



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	6
Ministério das Comunicações	7
Ministério da Defesa.....	14
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	17
Ministério da Economia	19
Ministério da Educação.....	36
Ministério da Infraestrutura	39
Ministério da Justiça e Segurança Pública	53
Ministério de Minas e Energia.....	63
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	81
Ministério da Saúde.....	81
Ministério do Turismo.....	134
Controladoria-Geral da União.....	135
Conselho Nacional do Ministério Público.....	135
Ministério Público da União	135
Tribunal de Contas da União	136
Poder Judiciário	159
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	164

.....Esta edição completa do DOU é composta de 167 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.995 (1)
ORIGEM : 5995 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA E COSMÉTICOS - ABIHPEC
ADV.(A/S) : HELOISA BARROSO UELZE BLOISI (221210/RJ, 117088/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : HUMANE SOCIETY INTERNATIONAL - HSI
ADV.(A/S) : GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS (17725/DF)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Bruno Corrêa Burini; pela interessada, Dra. Denise Setsuko Okada Ahmed, Procuradora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; pelo *amicus curiae*, o Dr. Gustavo Teixeira Ramos; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 26.05.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.995 (2)
ORIGEM : 5995 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA E COSMÉTICOS - ABIHPEC
ADV.(A/S) : HELOISA BARROSO UELZE BLOISI (221210/RJ, 117088/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : HUMANE SOCIETY INTERNATIONAL - HSI
ADV.(A/S) : GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS (17725/DF)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Bruno Corrêa Burini; pela interessada, Dra. Denise Setsuko Okada Ahmed, Procuradora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; pelo *amicus curiae*, o Dr. Gustavo Teixeira Ramos; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 26.05.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, nos termos do voto médio do Ministro Gilmar Mendes (Relator), conheceu da ação direta e julgou parcialmente procedente o pedido formulado, apenas para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1º e do art. 4º da Lei nº 7.814/2017 do Estado do Rio de Janeiro. Também votaram nesse sentido os Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski. Votou pela procedência integral do pedido o Ministro Nunes Marques. Votaram pela improcedência do pedido os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Cármen Lúcia, Marco Aurélio e Luiz Fux (Presidente). Plenário, 27.05.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.294 (3)
ORIGEM : ADI - 89451 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARÁ
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: Após os votos dos Ministros Dias Toffoli (Presidente e Relator) e Gilmar Mendes, que julgavam improcedente o pedido formulado na ação direta, e do voto do Ministro Edson Fachin, que o julgava procedente, declarando a inconstitucionalidade do art. 338 da Constituição do Estado do Pará, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 7.2.2020 a 13.2.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu, em parte, da ação direta e julgou parcialmente procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da expressão "Delegado Geral de Polícia Civil" do art. 338 da Constituição do Estado do Pará, inserido pela Emenda Constitucional estadual nº 8, de 3 de abril de 1997, nos termos do voto reajustado do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Ricardo Lewandowski, que julgavam procedente a ação, e, parcialmente, o Ministro Roberto Barroso, que modulava os efeitos da decisão. Plenário, Sessão Virtual de 12.3.2021 a 19.3.2021.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 338 da Constituição do Estado do Pará. Criação de novas hipóteses de foro por prerrogativa de função. Perda parcial do objeto. Conhecimento parcial. Expressão "Delegado Geral de Polícia Civil". Violação do princípio da simetria. Procedência parcial.

1. O art. 338 da Constituição do Estado Pará foi alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2014, a qual excluiu o consultor geral do Estado do rol de autoridades com foro por prerrogativa de função no Tribunal de Justiça, restando configurada a perda parcial do objeto desta ação direta no que tange à expressão "Consultor Geral do Estado", razão pela qual se conhece apenas parcialmente do pedido.

2. Por obra do constituinte originário, foi fixada a primazia da União para legislar sobre direito processual (art. 22, I, CF/88). Contudo, extraem-se do próprio texto constitucional outorgas pontuais aos estados-membros da competência para a elaboração de normas de cunho processual. Destaca-se aqui a possibilidade de a Constituição estadual definir as causas afetas ao juízo natural do respectivo tribunal de justiça, desde que atendidos os princípios estabelecidos na Lei Fundamental (art. 125, CF/88).

3. É possível extrair do art. 125 da Constituição a faculdade atribuída aos estados-membros de fixarem o elenco de autoridades que devem ser processadas originalmente nos respectivos tribunais de justiça. As hipóteses de foro por prerrogativa de função já previstas na Carta Federal - as quais asseguram a alguns agentes políticos o julgamento por tribunal de justiça, tais como, o prefeito municipal (art. 29, X), os juízes estaduais e os membros do ministério público (art. 96, III) - não são taxativas, de modo que o constituinte estadual está legitimado a fixar outras hipóteses.

4. A jurisprudência da Corte impõe o dever de observância pelos estados-membros do modelo adotado na Carta Magna (princípio da simetria), sob pena de invalidade da prerrogativa de foro (ADI nº 2.587/GO-MC, Tribunal Pleno, Rel. Min. **Maurício Corrêa**, DJ de 6/9/02). Os ocupantes dos cargos de chefe da casa civil, chefe da casa militar, comandante-geral da polícia militar e comandante-geral do corpo de bombeiros militar são auxiliares diretos do governador do estado, pertencentes ao primeiro escalão da estrutura do poder executivo estadual, e se equiparam aos ocupantes do cargo de secretário de estado, havendo, portanto, similaridade com as hipóteses de competência originária do Supremo Tribunal Federal (art. 102, I, c, da CF/88).

5. Quanto ao cargo de delegado-geral de polícia civil, a prerrogativa a ele conferida não deflui, por simetria, da Constituição de 1988, visto que não há previsão de foro especial para o Diretor-Geral da Polícia Federal, cargo equivalente no âmbito federal. Assim, declara-se a inconstitucionalidade material da expressão "Delegado Geral de Polícia Civil", constante do art. 338 na Constituição do Estado do Pará.

6. Ação parcialmente conhecida e julgada parcialmente procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.412 (4)
ORIGEM : ADI - 5412 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S) : ROBERTO LUIS LOPES NOGUEIRA (70757/RJ)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : FERNANDO GUIMARAES FERREIRA (27541/RS)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 14.475/2014, editada pelo Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 7.5.2021 a 14.5.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 14.475/2014, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. DIPLOMA LEGISLATIVO QUE REGULA A ATIVIDADE DE DESPACHANTE DOCUMENTALISTA DE TRÂNSITO NAQUELA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA DISPOR SOBRE CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DE PROFISSÕES (CF, ART. 22, XVI). PRECEDENTES. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

1. A Lei gaúcha nº 14.475/2014 disciplina a atuação dos despachantes documentalistas de trânsito, estabelecendo condições, impondo requisitos, fixando impedimentos, delimitando atribuições e cominando penalidades aos integrantes dessa categoria profissional.

2. Compete à União Federal legislar, **privativamente**, sobre condições para o exercício de profissões (CF, art. 22, XVI), ainda que a atividade envolva a prestação eventual de serviços perante órgãos da administração pública local.

3. Aos Estados-membros e ao Distrito Federal, em tema de regulamentação das profissões, cabe dispor apenas sobre questões específicas relacionadas aos interesses locais e somente quando houver delegação legislativa da União operada por meio de lei complementar (CF, art. 22, parágrafo único), inexistente na espécie.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.631 (5)
ORIGEM : ADI - 5631 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT
ADV.(A/S) : ALEXANDRE KRUEL JOBIM (14482/DF)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LICENCIAMENTO - ABRAL
ADV.(A/S) : MARCO ANTONIO DA COSTA SABINO (222937/SP)
AM. CURIAE. : INSTITUTO ALANA
ADV.(A/S) : ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES (155097/SP)
ADV.(A/S) : PEDRO AFFONSO DUARTE HARTUNG (329833/SP)
ADV.(A/S) : LIVIA CATTARUZZI GERASIMCZUK (359230/SP)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC
ADV.(A/S) : WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA (17390/DF)
ADV.(A/S) : CHRISTIAN TÁRIK PRINTES (316680/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANUNCIANTES - ABA
ADV.(A/S) : LUCIA ANCONA LOPEZ DE MAGALHÃES DIAS (209216/SP)
ADV.(A/S) : GABRIEL NOGUEIRA DIAS (221632/SP)



AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DO TABAGISMO, PROMOÇÃO DA SAÚDE E DOS DIREITOS HUMANOS - ACT PROMOÇÃO DA SAÚDE/ACT
ADV.(A/S) : ADRIANA PEREIRA DE CARVALHO (148379/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. O Ministro Marco Aurélio, preliminarmente, julgava prejudicada a ação e, vencido, acompanhou o Relator no mérito. Falaram: pela requerente, o Dr. Alexandre Kruel Jobim; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Licenciamento - ABRAL, o Dr. Marco Antonio da Costa Sabino; pelo *amicus curiae* Instituto Alana, o Dr. Fernando Neves da Silva; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC, o Dr. Walter José Faiad de Moura; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Anunciantes - ABA, a Dra. Lucia Ancona Lopez de Magalhães Dias; pelo *amicus curiae* Associação de Controle do Tabagismo, Promoção da Saúde e dos Direitos Humanos - ACT Promoção da Saúde/ACT, o Dr. Cassio Scarpinella Bueno; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Não votou, justificadamente, a Ministra Rosa Weber. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 25.03.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROTEÇÃO DA INFÂNCIA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 13.582/2016 POSTERIORMENTE MODIFICADA PELA LEI 14.045/2018 AMBAS DO ESTADO DA BAHIA. RESTRIÇÃO À PUBLICIDADE INFANTIL DE PRODUTOS DE BAIXO VALOR NUTRICIONAL NAS ESCOLAS. AUSÊNCIA DE OFENSA À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. FEDERALISMO COOPERATIVO. PROPORCIONALIDADE. RESTRIÇÃO MÓDICA NO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO COMERCIAL. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE.

1. Não há prejuízo da ação direta quando nova norma altera a que é impugnada mantém, em tese, o vício de inconstitucionalidade formal.
2. Como recomenda a Organização Mundial da Saúde, as escolas e os demais locais onde as crianças se reúnem devem ser livres de todas as formas de publicidade de alimentos ricos em gorduras saturadas, gorduras *trans*, açúcares ou sódio, porque essas instituições agem como *in loco parentis*, ou seja, no lugar dos pais.
3. A Constituição não admite que a inação da União em regular a publicidade infantil nesses lugares possa ser invocada para impedir a adoção de medidas por parte de Estados para cumprirem as obrigações que decorrem diretamente dos instrumentos internacionais de proteção à saúde e à infância. Precedentes.
4. Atende à proporcionalidade a restrição à liberdade de expressão comercial que visa a promover a proteção da saúde de crianças e adolescentes e que implica restrição muito leve à veiculação de propaganda, porquanto limitada ao local para o qual é destinada, delimitada apenas a alguns produtos e a um público ainda mais reduzido.
5. Ação direta julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.475

ORIGEM : 6475 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO-CONSIF
ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS STURZENEGGER (1942-A/DF, 201395/MG, 29258/SP)
ADV.(A/S) : FABIO LIMA QUINTAS (249217/SP)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB
ADV.(A/S) : ANA PAULA ANDRADE RAMOS RODRIGUES (186635/SP)
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV.(A/S) : FERNANDO ANTONIO REIS SILVA (21816/MA)

Decisão: O Tribunal, por maioria, confirmando a cautelar deferida, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 11.274/2020, do Estado do Maranhão, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.298/2020, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Falaram: pelo requerente, o Dr. Fábio Lima Quintas; e, pelo *amicus curiae* Banco Central do Brasil, a Dra. Luciana Lima Rocha, Procuradora do Banco Central. Plenário, Sessão Virtual de 7.5.2021 a 14.5.2021.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 11.274/2020, DO ESTADO DO MARANHÃO. ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI 11.298/2020. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. NORMA INSTITUIDORA DE SUSPENSÃO, POR NOVENTA DIAS, DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO EM MATÉRIA DE DIREITO CIVIL É DE POLÍTICA DE CRÉDITO. ART. 22, I E VII, DA CF. CONFIRMAÇÃO DA CAUTELAR. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.

I - A Lei estadual, com as alterações promovidas pela Lei 11.298/2020, ao interferir na relação obrigacional estabelecida entre as instituições de crédito e os servidores e empregados públicos estaduais e municipais, adentrou na competência privativa da União, prevista no art. 22, I e VII, da Constituição Federal, para legislar sobre direito civil e política de crédito. Precedentes.

II - Ação direta julgada procedente, confirmando a cautelar deferida, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 11.274/2020, do Estado do Maranhão, com as alterações promovidas pela Lei 11.298/2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.522

ORIGEM : 6522 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para: a) declarar a inconstitucionalidade do § 5º do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e b) interpretar conforme a Constituição da República o § 6º do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal para que a divulgação de iniciativa de ato, programa, obra ou serviço público de que seja ele autor se realize com a finalidade exclusiva de informar ou educar e apenas pelos canais do próprio mandatário ou partido político, não se admitindo a sua confusão com a publicidade do órgão público ou entidade, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 7.5.2021 a 14.5.2021.

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONVERSÃO EM JULGAMENTO DEFINITIVO. §§ 5º E 6º DO ART. 22 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, ACRESCENTADOS PELA EMENDA N. 114/2019. CONTRARIEDADE AO § 1º DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PUBLICIDADE ESTATAL: CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL. PRINCÍPIOS REPUBLICANO E DEMOCRÁTICO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.

1. A autorização do § 5º do art. 22 da Lei Orgânica para que cada Poder do Distrito Federal defina, por norma interna, as hipóteses nas quais a divulgação de ato, programa, obra ou serviço públicos não constitui promoção pessoal desconforma-se com o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República.
2. Interpretação conforme à Constituição da República do § 6º do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal para que a divulgação de iniciativa de ato, programa, obra ou serviço público de que o parlamentar seja autor se realize com a finalidade exclusiva de informar ou educar e apenas pelos canais do próprio mandatário ou partido político, não se admitindo a sua confusão com a publicidade do órgão público ou entidade.
3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.585

ORIGEM : 6585 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "pelo menos cinquenta por cento dos" prevista no inc. V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 7.5.2021 a 14.5.2021.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "PELO MENOS CINQUENTA POR CENTO" DO INC. V DO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. ART. 2º DA LEI N. 4.858/2012, § 2º DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR N. 840/2011 E ART. 8º DA LEI N. 5.192/2013, DO DISTRITO FEDERAL. SERVIDORES PÚBLICOS. PERCENTUAL MÍNIMO DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO. RESERVA DE INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. CONTRARIEDADE À AL. C DO § 1º DO ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Instruído o feito nos termos do art. 10 da Lei n. 9.868/1999, é de cumprir o imperativo constitucional de conferir-se celeridade processual, com o conhecimento e julgamento definitivo de mérito da ação direta por este Supremo Tribunal, ausente a necessidade de novas informações. Precedentes.
2. É inconstitucional a expressão "pelo menos cinquenta por cento" dos cargos de provimento em comissão reservados aos servidores efetivos, prevista no inc. V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pois decorrente de projeto de lei de iniciativa parlamentar, por afronta à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo do Distrito Federal para a deflagração do respectivo processo legislativo, nos termos da al. c do inc. II do § 1º do art. 61 da Constituição da República. Precedentes.
3. O vício de inconstitucionalidade da expressão "pelo menos cinquenta por cento" prevista no inc. V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal não invalida o art. 2º da Lei n. 4.858/2012, § 2º, o art. 5º da Lei Complementar n. 840/2011 e o art. 8º da Lei n. 5.192/2013 do Distrito Federal por não se verificar relação de dependência a justificar a declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, dos dispositivos.
4. Ação direta julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade da expressão "pelo menos cinquenta por cento dos" prevista no inc. V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.294

ORIGEM : ADI - 89451 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARÁ
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: Após os votos dos Ministros Dias Toffoli (Presidente e Relator) e Gilmar Mendes, que julgavam improcedente o pedido formulado na ação direta, e do voto do Ministro Edson Fachin, que o julgava procedente, declarando a inconstitucionalidade do art. 338 da Constituição do Estado do Pará, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 7.2.2020 a 13.2.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu, em parte, da ação direta e julgou parcialmente procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da expressão "Delegado Geral de Polícia Civil" do art. 338 da Constituição do Estado do Pará, inserido pela Emenda Constitucional estadual nº 8, de 3 de abril de 1997, nos termos do voto reajustado do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Ricardo Lewandowski, que julgavam procedente a ação, e, parcialmente, o Ministro Roberto Barroso, que modulava os efeitos da decisão. Plenário, Sessão Virtual de 12.3.2021 a 19.3.2021.

EMENTA
Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 338 da Constituição do Estado do Pará. Criação de novas hipóteses de foro por prerrogativa de função. Perda parcial do objeto. Conhecimento parcial. Expressão "Delegado Geral de Polícia Civil". Violação do princípio da simetria. Procedência parcial.

1. O art. 338 da Constituição do Estado Pará foi alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2014, a qual excluiu o consultor geral do Estado do rol de autoridades com foro por prerrogativa de função no Tribunal de Justiça, restando configurada a perda parcial do objeto desta ação direta no que tange à expressão "Consultor Geral do Estado", razão pela qual se conhece apenas parcialmente do pedido.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



2. Por obra do constituinte originário, foi fixada a primazia da União para legislar sobre direito processual (art. 22, I, CF/88). Contudo, extraem-se do próprio texto constitucional outorgas pontuais aos estados-membros da competência para a elaboração de normas de cunho processual. Destaca-se aqui a possibilidade de a Constituição estadual definir as causas afetas ao juízo natural do respectivo tribunal de justiça, desde que atendidos os princípios estabelecidos na Lei Fundamental (art. 125, CF/88).

3. É possível extrair do art. 125 da Constituição a faculdade atribuída aos estados-membros de fixarem o elenco de autoridades que devem ser processadas originalmente nos respectivos tribunais de justiça. As hipóteses de foro por prerrogativa de função já previstas na Carta Federal - as quais asseguram a alguns agentes políticos o julgamento por tribunal de justiça, tais como, o prefeito municipal (art. 29, X), os juízes estaduais e os membros do ministério público (art. 96, III) - não são taxativas, de modo que o constituinte estadual está legitimado a fixar outras hipóteses.

4. A jurisprudência da Corte impõe o dever de observância pelos estados-membros do modelo adotado na Carta Magna (princípio da simetria), sob pena de invalidade da prerrogativa de foro (ADI nº 2.587/GO-MC, Tribunal Pleno, Rel. Min. **Maurício Corrêa**, DJ de 6/9/02). Os ocupantes dos cargos de chefe da casa civil, chefe da casa militar, comandante-geral da polícia militar e comandante-geral do corpo de bombeiros militar são auxiliares diretos do governador do estado, pertencentes ao primeiro escalão da estrutura do poder executivo estadual, e se equiparam aos ocupantes do cargo de secretário de estado, havendo, portanto, similaridade com as hipóteses de competência originária do Supremo Tribunal Federal (art. 102, I, c, da CF/88).

5. Quanto ao cargo de delegado-geral de polícia civil, a prerrogativa a ele conferida não deflui, por simetria, da Constituição de 1988, visto que não há previsão de foro especial para o Diretor-Geral da Polícia Federal, cargo equivalente no âmbito federal. Assim, declara-se a inconstitucionalidade material da expressão "Delegado Geral de Polícia Civil", constante do art. 338 na Constituição do Estado do Pará.

6. Ação parcialmente conhecida e julgada parcialmente procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.415		(10)
ORIGEM	: 6415 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S)	: ANFIP ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	
ADV.(A/S)	: HELENO TAVEIRA TORRES (13189/PE, 194506/SP)	
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB	
ADV.(A/S)	: FELIPE SANTA CRUZ (95753/RJ)	
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT	
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE ALKIMIM TEIXEIRA (76640/MG)	
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CNF	
ADV.(A/S)	: MAYARA LUIZA MATOS LOSCHA (43928/DF)	
ADV.(A/S)	: GUSTAVO DO VALE ROCHA (DF013422/)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOCACIA TRIBUTÁRIA - ABAT	
ADV.(A/S)	: HALLEY HENARES NETO (125645/SP)	
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA � CNI	
ADV.(A/S)	: PEDRO HENRIQUE BRAZ SIQUEIRA (37996/DF)	

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade formal do artigo 28 da Lei nº 13.988/2020, por meio do qual inserido o artigo 19-E na Lei nº 10.522/2002, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Falaram: pelo *amicus curiae* Confederação Nacional da Indústria - CNI, o Dr. Gustavo do Amaral Martins; pelo *amicus curiae* Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Luiz Gustavo A. S. Bichara; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional do Transporte - CNT, o Dr. Alexandre Antonio Alkimir Teixeira; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF, o Dr. Renato Oliveira Ramos; e, pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Advocacia Tributária - ABAT, o Dr. Fabio Pallaretti Calcini. Plenário, Sessão Virtual de 2.4.2021 a 12.4.2021.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.415		(11)
ORIGEM	: 6415 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO	
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
AGTE.(S)	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG	
ADV.(A/S)	: TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO (MG071905/)	

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Nunes Marques e Roberto Barroso, que conheciam do agravo e negavam-lhe provimento. Plenário, Sessão Virtual de 4.12.2020 a 14.12.2020.

Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA. AGRAVO REGIMENTAL. INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. AMICUS CURIAE. DECISÃO DO RELATOR. IRRECORRIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. A jurisprudência desta CORTE é reiterada no sentido da irrecorribilidade da decisão que indefere o pedido de ingresso na condição de *amicus curiae*, bem como da ausência de legitimidade do colaborador para a interposição de Embargos de Declaração e de Agravo Regimental. Precedentes.
2. Agravo Regimental não conhecido.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.713, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, componente do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, criado pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º A Câmara Interministerial é colegiado de natureza consultiva, destinado a promover a articulação e a integração dos órgãos e das entidades da administração pública federal relacionados com a área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º Compete à Câmara Interministerial:

I - elaborar, a partir da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, de monitoramento e de avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio:

a) da interlocução permanente entre os órgãos e as entidades relacionados com a área de segurança alimentar e nutricional; e

b) do acompanhamento das propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual relacionadas com a área de segurança alimentar e nutricional;

III - monitorar e avaliar a destinação e a aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

IV - monitorar e avaliar os resultados e os impactos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - articular e estimular a integração das políticas e dos planos estaduais e distrital de segurança alimentar e nutricional; e

VI - definir os critérios e os procedimentos para participação no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º A Câmara Interministerial é composta pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado da Cidadania, que a presidirá;

II - Ministro de Estado das Relações Exteriores;

III - Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - Ministro de Estado da Educação.

V - Ministro de Estado da Saúde;

VI - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações;

VII - Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;

VIII - Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e

IX - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

§ 1º Cada membro da Câmara Interministerial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros suplentes da Câmara Interministerial serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Cidadania.

Art. 5º A Câmara Interministerial se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião da Câmara Interministerial é de maioria absoluta e o quórum de deliberação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da Câmara Interministerial terá o voto de qualidade.

§ 3º O regimento interno será aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara Interministerial.

§ 4º Os membros da Câmara Interministerial e dos comitês técnicos que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 6º A Câmara Interministerial poderá instituir comitês técnicos com o objetivo de:

I - elaborar análises e estudos para subsidiar a Câmara Interministerial quanto a temas relacionados à área de segurança alimentar e nutricional que demandem conhecimento técnico específico; e

II - monitorar a implementação de estratégias intersetoriais relativas à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Os comitês técnicos:

I - serão instituídos e compostos na forma de ato da Câmara Interministerial;

II - serão compostos por, no máximo, cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a, no máximo, três em operação simultânea.

Art. 7º A Secretaria-Executiva da Câmara Interministerial será exercida pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania.

Art. 8º A participação na Câmara Interministerial e nos comitês técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º O Presidente da Câmara Interministerial encaminhará relatório anual das atividades da Câmara aos seus membros.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
João Inácio Ribeiro Roma Neto



Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 245, de 7 de junho de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 845.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR TICOB CERTIFICAÇÃO E COBRANÇA. Processo nº 00100.001671/2021-01.

DEFIRO o credenciamento da AR CERATTI AMBONI CONTABILIDADE. Processo nº 00100.001775/2021-15.

DEFIRO o credenciamento da AR DOCSAFE. Processo nº 00100.001780/2021-10.

DEFIRO o credenciamento da AR SAFE EXPRESS CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI. Processo nº 00100.001717/2021-83.

DEFIRO o descredenciamento da AR CERTIFICA MT. Processo nº 00100.002035/2021-98.

DEFIRO o descredenciamento da AR SOLUS. Processo nº 00100.002036/2021-32.

DEFIRO o descredenciamento da AR CERTIFICADORA VILHENA. Processo nº 00100.002037/2021-87.

DEFIRO o descredenciamento da AR AGILCERT CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.002038/2021-21.

DEFIRO o descredenciamento da AR CERTIPA CERTIFICADORA DIGITAL. Processo nº 00100.002039/2021-76.

DEFIRO o descredenciamento da AR TRANQUILIZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS. Processo nº 00100.002041/2021-45.

DEFIRO o descredenciamento da AR RF DO BRASIL CERTIFICADORA DIGITAL. Processo nº 00100.002042/2021-90.

DEFIRO o credenciamento da AR F&P PAZ ASSESSORIA EMPRESARIAL. Processo nº 00100.002043/2021-34.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 11, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria AGU nº 14, de 23 de janeiro de 2020, que criou as Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais (e-CJUs) para atuar no âmbito da competência das Consultorias Jurídicas da União nos Estados.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 8º-F da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00688.000655/2021-39, resolve:

Art. 1º A Portaria AGU nº 14, de 23 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 24 de janeiro de 2020, Seção 1, páginas 1 a 3, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

II - Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;

III - Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra;

.....

§ 2º Compete à e-CJU/Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a análise de processos e consultas relativas à contratação de serviços, exceto os de engenharia, com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

§ 3º Compete à e-CJU/Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, a análise de processos e consultas relativas à contratação de serviços, exceto os de engenharia, sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

§ 4º Compete à e-CJU/Obras e serviços de engenharia a análise de processos e consultas relativas a:

I - contratações de obras, reformas e serviços de construção civil, incluindo serviços de manutenção predial, com orçamentos elaborados a partir da composição dos custos unitários a que se referem o Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013; e

II - contratações de serviços de elaboração de projetos e de fiscalização, quando houver a indicação da natureza de serviço de engenharia pelo órgão assessorado.

.....

§ 6º Compete à e-CJU/Residual a análise de processos e consultas cujo tema não se enquadre nas demais e-CJUs.

§ 7º

I - a e-CJU/Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra prepondera sobre a e-CJU/Aquisições;

II - a e-CJU/Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra prepondera sobre a e-CJU/Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra e sobre a e-CJU/Aquisições;

III - a e-CJU/Obras e serviços de engenharia prepondera sobre a e-CJU/Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, sobre a e-CJU/Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra e sobre a e-CJU/Aquisições; e

.....

§ 9º Processos e consultas relativos à representação extrajudicial e à conciliação permanecem no âmbito da competência da respectiva Consultoria Jurídica da União no Estado." (NR)

"Art. 10.

.....

IV - decidir os casos em que devam ser editados pareceres referenciais e exará-los com exclusividade, exceto em relação aos órgãos de direção superior;

.....

§ 4º Caberá ao Coordenador de cada e-CJU até, 31/12/2021, aderir ou não aos pareceres referenciais exarados no âmbito das Consultorias Jurídicas da União nos Estados, promovendo sua ampla divulgação." (NR)

Art. 2º O Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas deve realizar a consolidação das alterações da Portaria AGU nº 14, de 2020 e disponibilizá-la na intranet da Consultoria-Geral da União.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 161, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Realoca cargos em comissão e funções de confiança no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, pelo art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2020 e pelo art. 6º do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e considerando o constante dos autos do Processo nº 04026.000004/2021-93, resolve:

Art. 1º Ficam realocados, no âmbito Coordenação-Geral de Mecanização, Novas Tecnologias e Recursos Genéticos do Departamento de Apoio à Inovação para Agropecuária da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, os seguintes cargos em comissão e funções de confiança do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata o Anexo IIa do Decreto nº 10.253, de 2020:

I - um Cargo em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, DAS 101.3, de Coordenador da Coordenação de Bioinsumos, mediante a alteração da denominação para Coordenação de Bioinsumos e Novas Tecnologias (CORBIO);

II - uma Função de Confiança do Poder Executivo, FCPE 101.2, de Chefe da Divisão de Recursos Genéticos da Coordenação de Bioinsumos para a Coordenação de Bioinsumos e Novas Tecnologias, mediante a alteração da denominação para Divisão de Tecnologias e Bioinsumos (DIVBIO);

III - uma Função de Confiança do Poder Executivo, FCPE 101.3, de Coordenador da Coordenação de Melhoramento e Recursos Genéticos (COMEC), mediante a alteração da denominação para Coordenação de Recursos Genéticos para a Alimentação e Agricultura (CORGEN); e

IV - um Cargo em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, DAS 101.2, de Chefe da Divisão de Fomento às Novas Tecnologias da Coordenação de Melhoramento e Recursos Genéticos para a Coordenação de Recursos Genéticos para a Alimentação e Agricultura, mediante a alteração da denominação para Divisão de Tecnologias e Recursos Genéticos (DIRGEN).

Art. 2º A versão atualizada do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata o Anexo IIa do Decreto nº 10.253, de 2020, pode ser consultada no endereço <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor sete dias após sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 57, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e considerando o(s) processo(s) - 21018.002728/2020-17, resolve:

Art. 1º. Atualizar o credenciamento do(a) Médico(a) Veterinário(a) Renato Favarato, inscrito(a) no CRMV-ES nº 2727 e credenciado sob o nº 22/2020/ES, para emissão de Certificados de Inspeção Sanitária - CIS-E para esterco e cama de aviário, nos municípios de Domingos Martins, Alfredo Chaves e Marechal Floriano, no Estado do Espírito Santo para as propriedades relacionadas no processo em referência., observando as normas e dispositivos legais em vigor .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPE Nº 216, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca Especial Temporária da Embarcação de pesca PINGO DE OURO II, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº SC-0005238-5, durante o período de 2 de junho a 31 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base no Edital de Convocação nº 2/2020 , publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e considerando o constante dos autos do processo nº 21000.003922/2021-81, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, com base nos arts. 15 e 16 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Autorização de Pesca Especial Temporária da embarcação pesqueira PINGO DE OURO II, de propriedade de Roveli Leoni Vieira, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº SC-0005238-5 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação -TIE nº 441-016164-4, portadora da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da Tainha (Mugil liza), para a modalidade de pesca de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2021.

§ 1º O cancelamento que trata o caput compreende ao período de 2 de junho de 2021 até 31 de julho de 2021.

§ 2º O cancelamento que trata o caput foi devidamente publicado no endereço eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atendimento ao Art. 19 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



Art. 2º O responsável legal pela embarcação de pesca, deverá comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de sua unidade de Federação, para devolução da Autorização de Pesca Especial Temporária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 217, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca Especial Temporária da Embarcação de pesca PAI DE TODOS, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº SC-0015411-0, durante o período de 2 de junho a 31 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base no Edital de Convocação nº 2/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e considerando o constante dos autos do processo nº 21000.029251/2021-89, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, com base nos arts. 15 e 16 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Autorização de Pesca Especial Temporária da embarcação pesqueira PAI DE TODOS, de propriedade de Odair Genior Vieria , inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº SC-0015411-0 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação -TIE nº 441-888915-9, portadora da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da Tainha (Mugil liza), para a modalidade de pesca de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2021.

§ 1º O cancelamento que trata o caput compreende ao período de 2 de junho de 2021 até 31 de julho de 2021.

§ 2º O cancelamento que trata o caput foi devidamente publicado no endereço eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atendimento ao Art. 19 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O responsável legal pela embarcação de pesca, deverá comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de sua unidade de Federação, para devolução da Autorização de Pesca Especial Temporária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 218, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca Especial Temporária da Embarcação de pesca MANDA BRASA VI, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº SC-0017352-8, durante o período de 2 de junho a 31 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base no Edital de Convocação nº 2/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e considerando o constante dos autos do processo nº 21000.004482/2021-80, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, com base nos arts. 15 e 16 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Autorização de Pesca Especial Temporária da embarcação pesqueira MANDA BRASA VI, de propriedade de Eva Ribeiro da Silva, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº SC-0017352-8 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação -TIE nº 445-009773-4, portadora da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da Tainha (Mugil liza), para a modalidade de pesca de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2021.

§ 1º O cancelamento que trata o caput compreende ao período de 2 de junho de 2021 até 31 de julho de 2021.

§ 2º O cancelamento que trata o caput foi devidamente publicado no endereço eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atendimento ao Art. 19 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O responsável legal pela embarcação de pesca, deverá comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de sua unidade de Federação, para devolução da Autorização de Pesca Especial Temporária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 219, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca Especial Temporária da Embarcação de pesca RIC I, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº SC-0005954-5, durante o período de 2 de junho a 31 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base no Edital de Convocação nº 2/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e considerando o constante dos autos do processo nº 21000.004711/2021-66, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, com base nos arts. 15 e 16 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Autorização de Pesca Especial Temporária da embarcação pesqueira RIC I, de propriedade de Sidnei Monteiro Francisco, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº SC-0005954-5 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação - TIE nº 445-007951-5, portadora da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da Tainha (Mugil liza), para a modalidade de pesca de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2021.

§ 1º O cancelamento que trata o caput compreende ao período de 2 de junho de 2021 até 31 de julho de 2021.

§ 2º O cancelamento que trata o caput foi devidamente publicado no endereço eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atendimento ao Art. 19 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O responsável legal pela embarcação de pesca, deverá comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de sua unidade de Federação, para devolução da Autorização de Pesca Especial Temporária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 64, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Phalaenopsis Blume	Phaldopfo	21806.000124/2017
Brachiaria ruziziensis x Brachiaria brizantha	BARG156 780J	21806.000107/2019
Glycine max (L.) Merr.	NS7399IPRO	21806.000040/2020
Phaseolus vulgaris L.	IAC 1849 Polaco	21806.000066/2020
Saccharum L.	IACSP042503	21806.000128/2020
Saccharum L.	IACSP043158	21806.000129/2020
Glycine max (L.) Merr.	GS 56R62	21806.000175/2020
Gossypium hirsutum L.	FM 911GLTP	21806.000254/2020
Gossypium hirsutum L.	1857 B3RF	21806.000255/2020
Gossypium hirsutum L.	1866 B3RF	21806.000256/2020
Triticum aestivum L.	FPS Luminus	21806.000317/2020

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas

 App Store

 Google Play



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.494/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.006858/2021-19

Requerente: Libbs Farmacêutica Ltda.

CQB: 407/15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7660/2021 publicado em 07/05/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando, Cássia Maria Ramaciotti de Andrade (Presidente), Sandra Aparecida Cororato dos Santos, Moníque Mantovani, Mateus Meneghesso da Conceição, Natalia Biazzi e Almeida, Renata Zago Piaui e Vanessa Zamoro da Luz, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.495/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.006858/2021-19

Requerente: Libbs Farmacêutica Ltda.

CQB: 407/15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7660/2021 publicado em 07/05/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando, Cássia Maria Ramaciotti de Andrade (Presidente), Sandra Aparecida Cororato dos Santos, Moníque Mantovani, Mateus Meneghesso da Conceição, Natalia Biazzi e Almeida, Renata Zago Piaui e Vanessa Zamoro da Luz, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.496/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.007362/2021-54

Requerente: Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo.

CQB: 044/98

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7653/2021 publicado em 30/04/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria Interna nº 14/2021, nomeando Lygia da Veiga Pereira Carramaschi (Presidente), Maria Magdalena Rossi (Vice-Presidente), Lucile Maria Floeter Winter, Fernando Portella de Luna Marques, Cristina Godlewski Polo, Luis Eduardo Soares Netto, Luciano Freschi, Pedro Augusto Carlos Magno Fernandes e Mônica de Toledo-Piza Ragazzo, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.497/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.007371/2021-45

Requerente: Ourofino Saúde Animal Ltda.

CQB: 296/10

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7652/2021 publicado em 30/04/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Ricardo Avalo Castilho, Heni Falcão Costa, Laura Barral Veloso, Aline Vicente Fonzar, Danilo Lucas Alves Espósito e Thais Danielle Ming, para comporem a CIBio local e excluindo Lya Madureira Sepulveda.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.498/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.006012/2021-71

Requerente: Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto - USP.

CQB: 507/20

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7635/2021 publicado em 20/04/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria D/EERP-014/2020 de 08/05/2020, nomeando Beatriz Rossetti Ferreira (Presidente), Angelita Maria Stábile, Carlos Renato Tirapelli, Vânia Frazão Muniz, Denise de Andrade, Riccardo Lacchini, Gabriela Silva Bisson e Marcelo Eduardo Batalhão, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.499/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.006806/2021-34

Requerente: Universidade Federal de Santa Maria.

CQB: 253/07

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7633/2021 publicado em 20/04/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria de Pessoal UFSM nº 527 de 16 de março de 2021, nomeando Helton Fernandes dos Santos (Presidente), Daniel Angelo Sganzerla Graichen, Marli Matiko Anraku de Campos, Mônica de Medeiros Silva e Sônia de Ávila Botton, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.500/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.006529/2021-60

Requerente: Comércio e Indústria Matsuda Importadora e Exportadora Ltda.

CQB: 484/19

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7634/2021 publicado em 20/04/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício nº P&D-001/21, nomeando Luciana Midori Takamori (Presidente), Paulo Bardaui Alcantara, Walter José Siqueira, Luciano Aurélio Lara, Pedro Henrique Lopes Lorençoni e Fernanda Maria de Almeida, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Presidente da Comissão



RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico: 7067/2020, publicado no D.O.U No 173, Seção 1, página 16 de 09/09/2020, onde se lê: "[...] milho geneticamente modificado ZM_S21773821. O experimentos serão realizados em Cachoeira Dourada (MG), Luis Eduardo Magalhães (BA), Não-Me-Toque (RS), Rolândia (PR), Santa Cruz das Palmeiras (SP) e Sorriso (MT) e ocuparão uma área total de 4,10 hectares e a área com OGM será de 0,5 hectares"; leia-se "[...] soja geneticamente modificada ZM_S21773821. Os experimentos serão realizados em Trindade/GO e ocuparão um área total de 0,017 hectares e a área com OGM será 0,008 hectares.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 2.547, DE 6 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.011493/2016-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3893/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 168/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de outubro de 2012, a concessão outorgada à Rádio Difusora Atual Ltda. (atual denominação da Rádio Difusora de Iguapé Ltda.), inscrita sob o CNPJ nº 62.639.042/0001-24, nos termos da Portaria nº 3.053, publicada em 31 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 2.553, DE 6 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.072472/2015-71 e nº 53900.055666/2015-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, CNPJ nº 07.777.800/0001-62, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba, estado da Bahia, por meio do canal 209E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 2.554, DE 6 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, bem como o que consta no Processo nº 01250.065541/2019-12, especialmente os fundamentos consubstanciados na Nota Técnica nº 4191/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00171/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCOM, resolve:

Art. 1º Transferir a autorização consignada por meio da Portaria nº 1160, de 11 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, à Comsat - Comércio e Representação de Equipamentos Eletro - Eletrônicos Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 92.231.521/0001-78, para a Fundação João Paulo II, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, que fica autorizada a executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 27 (vinte e sete), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Salto, estado de São Paulo.

Art. 2º A autorização ora transferida tem caráter precário e objetiva retransmitir os sinais provenientes da Fundação João Paulo II, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, cuja concessão foi outorgada por meio Decreto S/Nº, de 06 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de abril de 1999, para execução do serviço no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 2.598, DE 12 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.007035/2020-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4729/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00179/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à Rádio e TV Maira Ltda. (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), nos termos da Portaria nº 479, publicada em 15 de setembro de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 222, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Acrelândia, Estado do Acre.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 2.654, DE 19 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.014539/2004 e nº 01250.009357/2019-92, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação de Águas e Comunicações de São José do Seridó, inscrita no CNPJ nº 05.640.770/0001-12, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São José do Seridó, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 2.655, DE 19 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000652/1999 e nº 01250.034372/2019-79, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Tabirense, inscrita no CNPJ nº 03.553.379/0001-55, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tabira, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 2.681, DE 24 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 31, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 01250.023249/2017-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3646/2021/SEI-MCOM, chancelada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Jurídico nº 00183/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por exaurimento de seus efeitos e a pedido da Rádio Difusora de Cáceres Ltda., a partir de 14 de janeiro de 2020, a concessão outorgada, nos termos do Decreto nº 78.201, de 4 de agosto de 1976, publicado em 5 de agosto de 1976, para a execução do serviço de radiodifusão sonora de onda tropical, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O serviço de que trata o caput se encontrava em funcionamento em caráter precário, desde 26 de agosto de 2006, conforme os termos do §1º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 2.731, DE 28 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.388.848/0001-53, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 204 (duzentos e quatro), frequência 88,7 MHz, classe B1, em caráter primário, no município de FEIJÓ, estado do ACRE.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.388.848/0001-53, cuja permissão foi outorgada por meio do Decreto nº 94127, de 20 de março de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 1987, para execução do serviço no município de RIO BRANCO, estado do ACRE.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 1º de Junho de 2021, pelo(a) Sr(a). ELIEL MATIAS RODRIGUES MUNIZ, que, no ato, representou a PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.007343/2020-26.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Requerimento Chamamento Público	no	Situação
1º Lugar	PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA	53115.007343/2020-	26	HABILITADA
2º Lugar	RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA	53115.008121/2020-	21	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 2.733, DE 28 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.776.018/0001-91, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 212 (duzentos e doze), frequência 90,3 MHz, classe B1, em caráter primário, no município de FEIJÓ, estado do ACRE.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RÁDIOFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, cuja permissão foi



outorgada por meio da Portaria nº 436, de 10 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2005, para execução do serviço no município de RIO BRANCO, estado do ACRE.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 05 de Junho de 2021, pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, que, no ato, representou a RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.008121/2020-21.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Requerimento Chamamento Público	no	Situação
1º Lugar	PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA	53115.007343/2020-	26	HABILITADA
2º Lugar	RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA	53115.008121/2020-	21	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 2.734, DE 28 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.776.018/0001-91, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 220 (duzentos e vinte), frequência 91,9 MHz, classe B1, em caráter primário, no município de ACRELÂNDIA, estado do ACRE .

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 436, de 10 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2005, para execução do serviço no município de RIO BRANCO, estado do ACRE.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 05 de Junho de 2021, pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, que, no ato, representou a RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.008108/2020-71.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1ª Lugar	RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 2.736, DE 28 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

art. 1º homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no diário oficial da união de 03 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.776.018/0001-91, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 220 (duzentos e vinte), frequência 91,9 MHz, classe C, em caráter primário, no município de Assis Brasil, estado do Acre.

art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 436, de 10 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 02 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2006, para execução do serviço no município de RIO BRANCO, estado do ACRE.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 05 de Junho de 2021, pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, que, no ato, representou a RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.008109/2020-16.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1ª Posição	RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 2.737, DE 28 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.776.018/0001-91, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 208 (duzentos e oito), frequência 89,5 MHz, classe C, em caráter primário, no município de BRASILÉIA, estado do ACRE.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 436, de 10 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 02 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2006, para execução do serviço no município de RIO BRANCO, estado do ACRE.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 05 de Junho de 2021, pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, que, no ato, representou a RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.008110/2020-41.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1ª Posição	RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA	HABILITADA)

PORTARIA MCOM Nº 2.738, DE 28 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.776.018/0001-91, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 216 (duzentos e dezesseis), frequência 91,9 MHz, classe C, em caráter primário, no município de BUJARI, estado do ACRE.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 436, de 10 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 02 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2006, para execução do serviço no município de RIO BRANCO, estado do ACRE.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 05 de Junho de 2021, pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, que, no ato, representou a RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.008112/2020-30.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1ª Posição	RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA,	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 2.739, DE 28 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.776.018/0001-91, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 225 (duzentos e vinte e cinco), frequência 92,9 MHz, classe C, em caráter primário, no município de Capixaba, estado do Acre.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 436, de 10 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 02 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2006, para execução do serviço no município de RIO BRANCO, estado do ACRE.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 05 de Junho de 2021, pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, que, no ato, representou a RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.008116/2020-18.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º Posição	RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 2.743, DE 28 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.776.018/0001-91, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 259 (duzentos e cinquenta e nove), frequência 99,7 MHz, classe B2, em caráter primário, no município de SENADOR GUIOMARD, estado do ACRE.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 436, de 10 de outubro de 2005 , publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2005, e ratificado por meio do Decreto Legislativo nº 94, de 02 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial de 03 de maio de 2006, para execução do serviço no município de RIO BRANCO, estado de ACRE.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 05 de Junho de 2021, pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, que, no ato, representou a RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.008138/2020-88.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º Lugar	RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 2.744, DE 28 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.776.018/0001-91, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 215 (duzentos e quinze), frequência 90,9 MHz, classe B2, em caráter primário, no município de PORTO ACRE, estado do ACRE.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 436, de 10 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 02 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2006, para execução do serviço no município de RIO BRANCO, estado do ACRE.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 05 de Junho de 2021, pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, que, no ato, representou a RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.008130/2020-11.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º lugar	RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 2.745, DE 28 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.776.018/0001-91, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 217 (duzentos e dezessete), frequência 91,3 MHz, classe B2, em caráter primário, no município de XAPURI, estado do ACRE.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA , pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 436, de 10 de outubro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2005, e ratificado por meio do Decreto Legislativo nº 94, de 02 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial de 03 de maio de 2006, para execução do serviço no município de RIO BRANCO, estado do ACRE.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 05 de Junho de 2021, pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, que, no ato, representou a RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.008141/2020-00.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º Lugar	RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO LTDA	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 2.746, DE 28 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.776.018/0001-91, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 210 (duzentos e dez), frequência 89,9 MHz, classe B2, em caráter primário, no município de SANTA ROSA DO PURUS, estado do ACRE.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COSTA DOURADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 436, de 10 de outubro 2002, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2002, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 94, de 2 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial de 3 de maio de 2006, para execução do serviço no município de RIO BRANCO , estado de ACRE.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 05 de Junho de 2021, pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, que, no ato, representou a RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.008134/2020-08.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º Lugar	RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 2.747, DE 28 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.776.018/0001-91, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 216 (duzentos e dezesseis), frequência 91,1 MHz, classe B2, em caráter primário, no município de RODRIGUES ALVES, estado do ACRE.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 436, de 10 de outubro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2005, e ratificado por meio do Decreto Legislativo nº 94, de 2 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial de 3 de maio de 2006, para execução do serviço no município de RIO BRANCO, estado do ACRE.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 05 de Junho de 2021, pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, que, no ato, representou a RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.008133/2020-55.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º Lugar	RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 2.751, DE 31 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.388.848/0001-53, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 219 (duzentos e dezenove), frequência 91,7 MHz, classe B2, em caráter primário, no município de PORTO WALTER, estado do ACRE.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.388.848/0001-53, cuja permissão foi outorgada por meio do Decreto nº 94.127, de 20 de março de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 1987, para execução do serviço no município de RIO BRANCO, estado do ACRE.



Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 1º de Junho de 2021, pelo(a) Sr(a). ELIEL MATIAS RODRIGUES MUNIZ, que, no ato, representou a PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.007349/2020-01.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º LUGAR	PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA	HABILITADA
2º LUGAR	RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 2.752, DE 31 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.776.018/0001-91, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 242 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS), frequência 96,3 MHz, classe B2, em caráter primário, no município de PLÁCIDO DE CASTRO, estado do ACRE.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 436, de 10 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2005, e ratificada por meio do Decreto Legislativo nº 94, de 2 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial de 3 de maio de 2006, para execução do serviço no município de RIO BRANCO, estado do ACRE.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 05 de Junho de 2021, pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, que, no ato, representou a RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.008128/2020-42.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º LUGAR	RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 2.753, DE 31 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.776.018/0001-91, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 215 (DUZENTOS E QUINZE), frequência 90,9 MHz, classe B2, em caráter primário, no município de MARECHAL THAUMATURGO, estado do ACRE.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 436, de 10 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2005, e ratificada por meio do Decreto Legislativo nº 94, de 2 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial de 3 de maio de 2006, para execução do serviço no município de RIO BRANCO, estado do ACRE.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 05 de Junho de 2021, pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, que, no ato, representou a RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.008126/2020-53.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º LUGAR	RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 2.754, DE 31 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.776.018/0001-91, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 219 (DUZENTOS E DEZENOVE), frequência 91,7 MHz, classe C, em caráter primário, no município de MANOEL URBANO, estado do ACRE.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 436, de 10 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2005, e ratificada por meio do Decreto Legislativo nº 94, de 2 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial de 3 de maio de 2006, para execução do serviço no município de RIO BRANCO, estado do ACRE.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 05 de Junho de 2021, pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, que, no ato, representou a RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.008125/2020-17.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º LUGAR	RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 2.755, DE 31 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.776.018/0001-91, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 207 (DUZENTOS E SETE), frequência 89,3 MHz, classe C, em caráter primário, no município de MÂNCIO LIMA, estado do ACRE.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 436, de 10 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2005, e ratificada por meio do Decreto Legislativo nº 94, de 2 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial de 3 de maio de 2006, para execução do serviço no município de RIO BRANCO, estado do ACRE.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 05 de Junho de 2021, pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, que, no ato, representou a RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.008124/2020-64.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º LUGAR	RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA	HABILITADA

MCOM Nº 2.756, DE 31 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.388.848/0001-53, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 254 (duzentos e cinquenta e quatro), frequência 98,7 MHz, classe B1, em caráter primário, no município de EPITACIOLÂNDIA, estado do ACRE.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.388.848/0001-53, cuja permissão foi outorgada por meio do Decreto nº 94.127, de 20 de março de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 1987, para execução do serviço no município de RIO BRANCO, estado do ACRE.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 1º de Junho de 2021, pelo(a) Sr(a). ELIEL MATIAS RODRIGUES MUNIZ, que, no ato, representou a PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.007340/2020-92.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º LUGAR	PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA	HABILITADA
2º LUGAR	RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 2.757, DE 31 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA,



pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.776.018/0001-91, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 215 (duzentos e quinze), frequência 90,9 MHz, classe B1, em caráter primário, no município de EPITACIOLÂNDIA, estado do ACRE.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 436, de 10 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 02 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2006, para execução do serviço no município de RIO BRANCO, estado do ACRE.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 05 de Junho de 2021, pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, que, no ato, representou a RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.008119/2020-51.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º LUGAR	PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA	HABILITADA
2º LUGAR	RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 2.758, DE 31 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.776.018/0001-91, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 215 (duzentos e quinze), frequência 90,9 MHz, classe B2, em caráter primário, no município de TARAUCÁ, estado do ACRE.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 436, de 10 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 02 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2006, para execução do serviço no município de RIO BRANCO, estado do ACRE.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 05 de Junho de 2021, pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, que, no ato, representou a RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.008140/2020-57.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º LUGAR	PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA	HABILITADA
2º LUGAR	RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 2.759, DE 31 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.388.848/0001-53, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 234 (duzentos e trinta e quatro), frequência 94,7 MHz, classe B2, em caráter primário, no município de TARAUCÁ, estado do ACRE.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.388.848/0001-53, cuja permissão foi outorgada por meio do Decreto nº 94.127, de 20 de março de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 1987, para execução do serviço no município de RIO BRANCO, estado do ACRE.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 1º de Junho de 2021, pelo(a) Sr(a). ELIEL MATIAS RODRIGUES MUNIZ, que, no ato, representou a PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.007360/2020-63.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º LUGAR	PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA	HABILITADA
2º LUGAR	RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 2.760, DE 31 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 1015, publicado no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.776.018/0001-91, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 222 (duzentos e vinte e dois), frequência 92,3 MHz, classe B2, em caráter primário, no município de PORTO WALTER, estado do ACRE.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 436, de 10 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 02 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2006, para execução do serviço no município de RIO BRANCO, estado do ACRE.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 05 de Junho de 2021, pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, que, no ato, representou a RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.008131/2020-66.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º LUGAR	PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA	HABILITADA
2º LUGAR	RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 2.761, DE 31 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.776.018/0001-91, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 215 (duzentos e quinze), frequência 90,9 MHz, classe C, em caráter primário, no município de SENA MADUREIRA, estado do ACRE.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 436, de 10 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 02 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2006, para execução do serviço no município de RIO BRANCO, estado do ACRE.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 05 de Junho de 2021, pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, que, no ato, representou a RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.008135/2020-44.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º LUGAR	PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA	HABILITADA
2º LUGAR	RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 2.762, DE 31 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.388.848/0001-53, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 212 (duzentos e doze), frequência 90,3 MHz, classe C, em caráter primário, no município de SENA MADUREIRA, estado do ACRE.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.388.848/0001-53, cuja permissão foi outorgada por meio do Decreto nº 94.127, de 20 de março de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 1987, para execução do serviço no município de RIO BRANCO, estado do ACRE.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 1º de Junho de 2021, pelo(a) Sr(a). ELIEL MATIAS RODRIGUES MUNIZ, que, no ato, representou a PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.007357/2020-40.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º LUGAR	PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA	HABILITADA
2º LUGAR	RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA	HABILITADA

ANEXO I - Homologação do Resultado		
Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º LUGAR	PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA	HABILITADA
2º LUGAR	RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 2.763, DE 31 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.776.018/0001-91, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 209 (DUZENTOS E NOVE), frequência 89,7 MHz, classe C, em caráter primário, no município de JORDÃO, estado do ACRE.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, cuja permissão foi

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIAS DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto pelas entidades, abaixo relacionadas, bem como alterar o valor da multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Portaria
53548.001731/2016	Fundação Padre Kolbe De Rádio E Televisã	TVE	Campo Grande	MS	Multa	2.838,59	Portaria DEIRF nº 2325 de 1/06/2021
53900.005011/2014	Fundação Vicente Pinzon	FME	Cabo de Santo Agostinho	PE	Multa	2.812,09	Portaria DEIRF nº 2515 de 1/06/2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pelas entidades, abaixo relacionadas, bem como alterar o valor da multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Portaria
53000.073134/2013	Associação Cultural Educativa De Vicentinópolis	RADCOM	Vicentinópolis	GO	Multa	456,93	Portaria DEIRF nº 2580 de 1/06/2021
53000.060550/2013	Associação Arroio-Grandense De Difusão Cultural	RADCOM	Arroio Grande	RS	Multa	456,93	Portaria DEIRF nº 2587 de 1/06/2021

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DESPACHOS DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53504.008552/2014	Associação Cultural Artística De Integração Comunitária De São Manuel	RADCOM	São Manuel	SP	Conhece e nega	84
01250.062799/2017	Fundação Casper Líbero	TV	São Paulo	SP	Conhece e nega	92

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 1º DE JUNHO DE 2021

Nº 193 - Processo nº 53500.017653/2012-03
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 48/2021/CB (SEI nº 6880547), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;

b) rever, de ofício, o valor da sanção de multa para R\$ 7.021.436,95 (sete milhões, vinte e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos);

c) revogar a determinação de ressarcimento aos usuários contida no item "3" do Despacho Decisório nº 217/2018/SEI/CODI/SCO (SEI nº 2671599); e,

d) em obediência à decisão judicial proferida pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação judicial do GRUPO OI (Processo Judicial nº 0203711-65.2016.8.19.0001), determinar a suspensão da eficácia da multa enquanto a decisão estiver em vigor.

Nº 194 - Processo nº 53500.017419/2018-63
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 32/2021/CB (SEI nº 6715682), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;

b) conhecer da petição Memoriais (SEI nº 6731528) para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para alterar o valor total da sanção da multa para R\$ 564.570,79 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais e setenta e nove centavos); e,

c) revogar a determinação de ressarcimento aos usuários contida no item "2" do Despacho Decisório nº 147/2019/SEI/CODI/SCO (SEI nº 4130879).

Nº 195 - Processo nº 53500.000726/2006-71
Recorrente/Interessado: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 02.255.187/0001-08
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 71/2021/MM (SEI nº 6870740), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos do Despacho Decisório nº 257 (SEI nº 5727494).

Nº 196 - Processo nº 53500.020736/2019-48
Recorrente/Interessado: NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. CNPJ nº 00.545.482/0001-65
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 74/2021/MM (SEI nº 6897698), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. em face do Despacho Decisório nº 598/2019/COGE/SCO, de 30 de setembro de 2019, para, no mérito, negar-lhe provimento.

outorgada por meio da Portaria nº 436, de 10 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2005, e ratificada por meio do Decreto Legislativo nº 94, de 2 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial de 3 de maio de 2006, para execução do serviço no município de RIO BRANCO, estado do ACRE.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 05 de Junho de 2021, pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, que, no ato, representou a RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.008122/2020-75.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º LUGAR	RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA	HABILITADA

Nº 197 - Processo nº 53500.010013/2014-26
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 43/20221/CB (SEI nº 6817027), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TELEFÔNICA BRASIL S.A. (fls. 521 a 545 do SEI nº 0250642) para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o Despacho nº 3.650/2015-CAI, de 20 de maio 2015, com a observância do previsto no Ato nº 3.778/2019 (SEI nº 4276748).

Nº 198 - Processo nº 53500.000752/2003-57
Recorrente/Interessado: INTELSAT BRASIL LTDA. CNPJ nº 03.804.764/0001-28
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 44/2021/CB (SEI nº 6819061), integrante deste acórdão, declarar extintos, por renúncia, com efeitos desde 21 de dezembro de 2020, o Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro INTELSAT 907 (IS-907) e a Autorização de Uso de Radiofrequências Associadas, conferidos pelo Ato nº 39.127, de 17 de setembro de 2003, e prorrogados pelo Ato nº 7.652, de 10 de dezembro de 2008, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela Empresa ou da cobrança de valores devidos.

Nº 199 - Processo nº 53500.010128/2011-78
Recorrente/Interessado: MMDSC COMUNICAÇÕES S.A. CNPJ nº 02.237.134/0001-56
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 38/2021/CB (SEI nº 6795270), integrante deste acórdão:

a) anular as alíneas "b" e "c" do Acórdão nº 240, de 7 de maio de 2018 (SEI nº 2696680), que prorrogaram o Direito de Uso de Radiofrequência na subfaixa de 2.570 MHz a 2.620 MHz, associadas à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);

b) declarar extinta, por motivo de renúncia, desde 16 de outubro de 2017, a Autorização outorgada à MMDSC COMUNICAÇÕES S.A. por meio do Ato nº 26.170, de 6 de junho de 2002, referente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), assim como a Autorização de Uso de Radiofrequência na subfaixa de 2.570 MHz a 2.620 MHz nos municípios de Brusque/SC, Criciúma/SC, Itajaí/SC, Florianópolis/SC e Joinville/SC, outorgada por meio do Ato nº 6.362, de 22 de outubro de 2013; e,

c) determinar à MMDSC COMUNICAÇÕES S.A. o pagamento de preço público referente ao Direito de Uso da subfaixa de 2.570 MHz a 2.620 MHz, nos municípios de Brusque/SC, Criciúma/SC, Itajaí/SC, Florianópolis/SC e Joinville/SC, relativo ao período desde o vencimento de cada outorga até 15 de outubro de 2017, com a possibilidade de parcelamento por período equivalente ao da vigência da outorga, aplicando-se a Taxa Selic.

Nº 207 - Processo nº 53500.017038/2012-99
Recorrente/Interessado: INFOBY - CASA DA INFORMÁTICA LTDA. CNPJ nº 15.249.313/0001-55
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 77/2021/MM (SEI nº 6909268), integrante deste acórdão, declarar extinta, por renúncia, a partir de 17 de dezembro de 2020, a Autorização de Uso de Radiofrequências nas subfaixas de 2.570 MHz a 2.620 MHz, objetos da Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, outorgada por meio do Ato nº 9.051, de 21 de novembro de 2018 (SEI nº 3504672), publicado no Diário Oficial da União - DOU em 23 de novembro de 2018, e Termo de Autorização nº 164/2018 (SEI nº 3451180), cujo extrato foi publicado no DOU de 28 de novembro de 2018, conferida à INFOBY - CASA DA INFORMÁTICA LTDA., sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela empresa ou a cobrança de valores devidos.



Nº 208 - Processo nº 53500.010009/2014-68
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A., GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, ALGAR CELULAR S.A. CNPJ nº 02.558.157/0002-43, nº 10.242.813/0001-41 e nº 71.208.516/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 73/2021/MM (SEI nº 6890944), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TELEFÔNICA BRASIL S.A., sucessora por incorporação da GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o Despacho nº 6.182/2015-CAI, de 28 de julho de 2015, com a observância do previsto no Ato nº 3.778/2019 (SEI nº 4276748).

Nº 209 - Processo nº 53500.015463/2015-96
Recorrente/Interessado: TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATÉLITES LTDA. CNPJ nº 02.884.281/0001-18

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 75/2021/MM (SEI nº 6898830), integrante deste acórdão, declarar extinta, por renúncia, a partir de 28 de dezembro de 2020, o Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro ANIK F1, ocupando a posição orbital 107,3° W, e da autorização de uso de radiofrequências associadas, conferido à TELESAT CANADA por meio do Ato nº 12.947, de 21 de novembro de 2000, prorrogado pelo Ato nº 6.593, de 2 de fevereiro 2015, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela empresa ou a cobrança de valores devidos.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 213, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.000929/2012-76
Recorrente/Interessado: PROWIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 05.853.746/0001-61

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 46/2021/VA (SEI nº 6942003), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.027, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53500.016296/2021-49. Anui previamente à implementação da operação societária referente à transferência do controle da FIBRASIL INFRAESTRUTURA E FIBRA ÓTICA S.A., CNPJ nº 36.619.747/0001-70, para a CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC e a FIBRE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 37.513.619/0001-00, na forma descrita na petição SEI nº 6656139 e complementada pela petição nº 6762639, constantes do Processo nº 53500.016296/2021-49.

Determina à FIBRASIL INFRAESTRUTURA E FIBRA ÓTICA S.A. a preservação dos parâmetros estabelecidos no Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, referente à a composição final do capital social votante da companhia, para fins de assegurar que a maioria das ações com direito a voto seja detida por pessoas naturais residentes no Brasil ou empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

A presente anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez, por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias.

As cópias dos atos praticados para realização da operação devem ser encaminhadas à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente.

A anuência prévia de que trata este ato não exime as interessadas do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 3.955, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53520.000203/2019-10. Outorgar autorização para uso de Radiofrequência à RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 04.387.509/0001-90, na localidade de Criciúma/SC, até 23/11/2031, a contar da data de publicação deste Ato, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 7 DE JUNHO DE 2021

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 4.008 - Processo nº 53516.009716/2021-61: HUGO JOSE FITTKAU, CPF nº ***.672.129-**,

Nº 4.009 - Processo nº 53516.009717/2021-14: FABIANO DE CARVALHO FERNANDES, CPF nº ***.596.859-**,

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.010, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53516.009233/2021-67: Transfere a autorização para exploração dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito e a autorização do serviço notificado de titularidade da PATIO LONDRINA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 09.191.802/0002-81, para a CONDOMÍNIO BOULEVARD LONDRINA SHOPPING, CNPJ nº 28.240.693/0001-09, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequências associadas à autorização para execução do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 3.791, DE 27 DE MAIO DE 2021

Expedir autorização a Ednei Fernando Machado, CPF nº ***.519.116-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 31 DE MAIO DE 2021

Nº 3.884 Expedir autorização a Marcos Paulo da Silva Reis, CPF nº ***.765.936-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.885 Expedir autorização a Lincoln Soares de Oliveira Junior, CPF nº ***.471.706-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.886 Outorga autorização para uso de radiofrequência a Associação Comunitária de Radiodifusão Nova Conceição, CNPJ nº 10.826.267/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Conceição das Alagoas/MG, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 3.718, DE 25 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53504.002582/2021-97. Expede autorização à QUALITY TRANSPORTES E ENTREGAS RÁPIDAS LTDA, CNPJ nº 06.321.409/0001-96, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 3.748, DE 26 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53504.002504/2021-92. Expede autorização ao Jorge Smilgys, CPF nº ***.733.478-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 3.750, DE 26 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53504.002383/2021-89. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à AMOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 23.587.499/0001-80, associada à autorização para execução do serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 3.751, DE 26 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53504.002513/2021-83. Expede autorização à TECNOPIZZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 97.518.954/0001-22, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 3.754, DE 26 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53504.002347/2021-15. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s) ao CONDOMÍNIO ONE SIXTY CYRELA BY YOO, CNPJ nº 35.403.318/0001-06, associada à autorização para execução do serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 3.757, DE 26 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53504.002585/2021-21. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à IPIRANGA AGROINDÚSTRIA S.A., CNPJ nº 07.280.328/0018-04, associada à autorização para execução do serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 3.766, DE 26 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53504.002629/2021-12. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à SOCIEDADE EXTRATIVISTA DOLOMIA LIMITADA, CNPJ nº 72.277.254/0001-62, associada à autorização para execução do serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 3.778, DE 27 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53504.002616/2021-43. Expede autorização ao Bruno Jorge Cardoso Hee, CPF nº ***.292.638-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 3.801, DE 27 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53504.002628/2021-78. Expede autorização à Delmina de Campos, CPF nº ***.544.618-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 3.808, DE 27 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53504.002618/2021-32. Expede autorização ao Thiago Prudente Correa Balbo, CPF nº ***.339.578-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 25 DE MAIO DE 2021

Nº 3.705. Processo nº 53542.000691/2021-13. Expede autorização a JOAO BATISTA CONSENTINI FILHO, CPF nº ***.260.211-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.708. Processo nº 53542.000685/2021-66. Expede autorização a ROGERIO JOSE MARTINS, CPF nº ***.693.221-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.711. Processo nº 53542.000684/2021-11. Expede autorização a ALCIMAR JOSE GARDIN, CPF nº ***.143.030-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.712. Processo nº 53542.000675/2021-21. Expede autorização a NELSON FERNANDES DE JESUS CRUZ, CPF nº ***.641.945-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.715. Processo nº 53542.000589/2021-18. Expede autorização a RODRIGO FUCKS SIVERIS, CPF nº ***.778.511-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.737. Processo nº 53542.000660/2021-62. Expede autorização a GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 01.042.977/0001-34, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 3.789, DE 27 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53542.000695/2021-00. Expede autorização a WESLEY RAUL MELLO ZANONI, CPF nº ***.438.981-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 3.906, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Outorgar autorização de uso de radiofrequência à TESSI - TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME, CNPJ 07.159.053/0001-07, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

FABIO DELMIRO MARTINS
Gerente
Substituto

ATO Nº 3.907, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Outorgar autorização de uso de radiofrequência à RÁDIO PIONEIRA DE DELMIRO GOUVEIA, CNPJ 12.949.277/0001-44, visando a execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

FABIO DELMIRO MARTINS
Gerente
Substituto

ATO Nº 3.993, DE 4 DE JUNHO DE 2021

Expedir autorização a SIDNEY CAVALCANTE DA SILVA, CPF: XXX.399.424-XX, para explorar Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FÁBIO DELMIRO MARTINS
Gerente
Substituto

ATO Nº 3.994, DE 4 DE JUNHO DE 2021

Expedir autorização a DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA, CNPJ: 09.045.774/0001-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FÁBIO DELMIRO MARTINS
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 3.853, DE 31 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53569.002062/2021-20. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à Maria da Penha Braga de Aquino, CPF nº ***.754.782-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATOS DE 31 DE MAIO DE 2021

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.859 - Processo nº 53569.002250/2021-58 - L.B. R Souza, CNPJ nº 41342958000148.

Nº 3.869 - Processo nº 53569.002217/2021-28 - M A V NETO SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 16875413000150

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATOS DE 1º DE JUNHO DE 2021

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.908 - Processo nº 53569.002315/2021-65 - Radioenlace Com. de Equipamentos Para Telecomunicações Ltda, CNPJ nº 07022225000198.

Nº 3.913 Processo nº 53569.002201/2021-15 - H R B LACERDA EIRELI, CNPJ nº 14809276000120.

Nº 3.916 Processo nº 53569.001765/2021-31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA, CNPJ nº 18478187000107.

Nº 3.917 Processo nº 53569.002264/2021-71 - Belmond Pedroso de Almeida, CPF nº ***.231.402-**.

Nº 3.930 Processo nº 53569.002218/2021-72 - Agropecuaria Cataratas Ltda, CNPJ nº 18200245000128.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 3.967, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53569.002124/2021-01. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 02985578000170, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 3.968, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53569.001858/2021-65. Expede autorização a Deni de Souza Santos, CPF nº ***476.402-** para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 6 DE MAIO DE 2021

Nº 3.154 Processo nº 53500.028731/2021-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Anajatuba/MA.

Nº 3.155 Processo nº 53500.028737/2021-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Arari/MA.

Nº 3.156 Processo nº 53500.028738/2021-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Axixá/MA.

Nº 3.157 Processo nº 53500.028740/2021-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Barreirinhas/MA.

Nº 3.158 Processo nº 53500.028745/2021-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bequimão/MA.

Nº 3.159 Processo nº 53500.028783/2021-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Buriticupu/MA.

Nº 3.160 Processo nº 53500.028788/2021-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cajapió/MA.

Nº 3.161 Processo nº 53500.028791/2021-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cajari/MA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 7 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.020 Autoriza YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, CNPJ nº 92.660.604/0001-82, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Serra do Salitre/MG, no período de 10/06/2021 a 08/08/2021.

Nº 4.021 Autoriza Versus Tecnologia em Eletronica e Informatica Ltda, CNPJ nº 03.376.293/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 15/06/2021 a 13/08/2021.

Nº 4.022 Autoriza PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 15/06/2021 a 13/08/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA EMCFA-MD Nº 2.437, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, conforme o disposto no art. 16 do Regulamento da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, aprovado pela Portaria Normativa nº 65/GM-MD, de 16 de julho de 2020, e o Processo nº 60080.000194/2021-65, resolve:



Conceder a Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas às personalidades militares a seguir relacionadas:

- Tenente-Brigadeiro do Ar HERALDO LUIZ RODRIGUES; e
- General de Exército EDUARDO ANTONIO FERNANDES.

Gen Ex LAERTE DE SOUZA SANTOS

CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
SUBCHEFIA DE COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD Nº 2.462, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUBCHEFE DE INTEGRAÇÃO LOGÍSTICA DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000095/2021-22, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa TSENGE ENGENHARIA S/S - EPP, com sede social à Rua Holanda, 26, Jardim Cica - Jundiaí/SP, CEP: 13.206-840, inscrita no CNPJ sob o nº 54.134.309/0001-01, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União até a data de 7 de junho de 2024.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contra-Almirante BRUNO DE MORAES BITTENCOURT NETO

PORTARIA SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD Nº 2.463, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUBCHEFE DE INTEGRAÇÃO LOGÍSTICA DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000096/2021-77, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa SENOGRAFIA DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES - EIRELI, com sede social à Rua Júlia Wanderley, 450 - Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.430-030, inscrita no CNPJ sob o nº 10.487.467/0001-61, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União até a data de 7 de junho de 2024.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.998/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 28 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contra-Almirante BRUNO DE MORAES BITTENCOURT NETO

PORTARIA SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD Nº 2.464, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUBCHEFE DE INTEGRAÇÃO LOGÍSTICA DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000097/2021-11, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), da ENGEFOTO - ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A., com sede social à Rua Frei Francisco Mont'Alverne, 750 - Jardim das Américas, Curitiba/PR, CEP: 81.540-410, inscrita no CNPJ sob o nº 76.436.849/0001-74, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União até a data de 7 de junho de 2024.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 712/SECMA/MD, de 14 de junho de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contra-Almirante BRUNO DE MORAES BITTENCOURT NETO

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA DIRAP Nº 57/3SM, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo Seletivo para Convocação e Incorporação de profissionais de Nível Superior, nas áreas Médica, Farmacêutica, Odontológica e Veterinária, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em caráter temporário, para o ano de 2021 (QOCon MFDV 2-2021).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, por delegação de competência do Comandante da Aeronáutica, estabelecida pela Portaria nº 760/GC3, de 28 de maio de 2018; no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal (ROCA 21-32/2020), aprovado pela Portaria nº 820/GC3, de 4 de agosto de 2020; o previsto no inciso IV e no § 2º do art. 17 do Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009, "Regulamento da Reserva da Aeronáutica", alterado pelo Decreto nº 8.130, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Aviso de Convocação do Processo Seletivo para Convocação e Incorporação de Profissionais de Nível Superior, nas áreas Médica, Farmacêutica, Odontológica e Veterinária, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em caráter temporário, para o ano de 2021 (QOCon MFDV 2-2021).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar FERNANDO CÉSAR DA COSTA E SILVA BRAGA

PORTARIA DIRAP Nº 58/3SM, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo Seletivo para Convocação e Incorporação de profissionais de Nível Superior, na área do Magistério, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em caráter temporário, para o ano de 2021 (QOCon Tec MAG 2-2021).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, por delegação de competência do Comandante da Aeronáutica, estabelecida pela Portaria nº 760/GC3, de 28 de maio de 2018; no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal (ROCA 21-32/2020), aprovado pela Portaria nº

820/GC3, de 4 de agosto de 2020; o previsto no inciso IV e no § 2º do art. 17 do Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009, "Regulamento da Reserva da Aeronáutica", alterado pelo Decreto nº 8.130, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Aviso de Convocação do Processo Seletivo para Convocação e Incorporação de Profissionais de Nível Superior, na área do Magistério, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em caráter temporário, para o ano de 2021 (QOCon Tec MAG 2-2021).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar FERNANDO CÉSAR DA COSTA E SILVA BRAGA

PORTARIA DIRAP Nº 59/3SM, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo Seletivo para Convocação e Incorporação de profissionais de Nível Superior, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em caráter temporário, para o ano de 2021 (QOCon Tec 2-2021).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, por delegação de competência do Comandante da Aeronáutica, estabelecida pela Portaria nº 760/GC3, de 28 de maio de 2018; no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal (ROCA 21-32/2020), aprovado pela Portaria nº 820/GC3, de 4 de agosto de 2020; o previsto no inciso IV e no § 2º do art. 17 do Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009, "Regulamento da Reserva da Aeronáutica", alterado pelo Decreto nº 8.130, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Aviso de Convocação do Processo Seletivo para Convocação e Incorporação de Profissionais de Nível Superior, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em caráter temporário, para o ano de 2021 (QOCon Tec 2-2021).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar FERNANDO CÉSAR DA COSTA E SILVA BRAGA

PORTARIA DIRAP Nº 60/3SM, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo Seletivo para Convocação e Incorporação de profissionais de Nível Superior, para Especialidade de Segurança e Defesa, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em caráter temporário, para o ano de 2021 (QOCon Tec SED 2-2021).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, por delegação de competência do Comandante da Aeronáutica, estabelecida pela Portaria nº 760/GC3, de 28 de maio de 2018; no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal (ROCA 21-32/2020), aprovado pela Portaria nº 820/GC3, de 4 de agosto de 2020; o previsto no inciso IV e no § 2º do art. 17 do Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009, "Regulamento da Reserva da Aeronáutica", alterado pelo Decreto nº 8.130, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Aviso de Convocação do Processo Seletivo para Convocação e Incorporação de Profissionais de Nível Superior, para Especialidade de Segurança e Defesa, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em caráter temporário, para o ano de 2021 (QOCon Tec SED 2-2021).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar FERNANDO CÉSAR DA COSTA E SILVA BRAGA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

PORTARIA CAE Nº 6/ARC, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto Presidencial, de 13 de janeiro de 2020, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2020, em conformidade com o item 2.2.1.1.16 do Manual Eletrônico de Cargos e Funções da Aeronáutica do RADA-e - Regulamento de Administração da Aeronáutica, na forma eletrônica, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 05/CAE/2020, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa BOCA RICA Military Supplies Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 18.277.880/0001-03, nas modalidades de multa, cumulada com Impedimento de Licitar e Contratar com a União, no âmbito do COMAER, com consequente descredenciamento do SICAF, pelo período de 06 (seis) meses. A aplicação da sanção se faz em razão do descumprimento ao prazo de entrega dos materiais referentes à Nota de Empenho nº 2019NE802981, configurando inexecução parcial do objeto, com fulcro nos itens 4.1, 6.1 e 6.1.1 do Termo de Referência ao Edital ao Pregão nº 33/GAL/2018, devidamente fundamentados no Parecer Administrativo nº 07/ARC/2021, da Assessoria de Risco Contratual do CAE, sem que a empresa nominada tenha interposto Recurso.

Art. 2º Determinar o recolhimento, por intermédio de emissão de GRU, no site do Tesouro Nacional, usando Unidade Gestora (UG): 120195, Gestão: 0001 - Tesouro Nacional, Nome da Unidade: Centro de Aquisições Específicas, Código de Recolhimento (22053-1), no valor de R\$ 1.129,77 (um mil, cento e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), cumulada com Impedimento de Licitar e Contratar com a União, no âmbito do COMAER, com consequente descredenciamento do SICAF, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, considerando os termos dos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a similitude dos subitens 6.1.5.2 e 6.1.14, alínea "f" da ICA 12-23/2019 e Manual de Contratações Públicas do COMAER.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO TENÓRIO DE CARVALHO Cel Int

COMANDO DO EXÉRCITO
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
UNIDADE SEDE

CNPJ 00.444.232/0001-39 - NIRE Sede 53 5 0000027-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 1/2021
ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTA

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às onze horas, por meio de videoconferência online, em virtude do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus responsável pela pandemia de 2019 (COVID-19), declarada pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e considerando, ainda, a Portaria nº 7.957, de 19 de março de 2020, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, a Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, a Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, e outros normativos pertinentes, reuniram-se, via web por videoconferência, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 1º da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020 e, ainda, com o parágrafo único, do art. 131 da Lei nº 6.404/76, em primeira e única convocação, para a realização da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA IMBEL, a União, única acionista, convocada por intermédio do Edital de Convocação, datado de 30 de março de 2021, publicado no sítio da Empresa, para deliberação sobre os seguintes assuntos, constantes da ordem do dia. a) Processo de Prestação de Conta Anual, contendo o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, acompanhadas dos Pareceres da Auditoria Externa, do



Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, respectivamente, relativos ao exercício de 2020; b) Proposta de utilização das reservas para compensar o déficit do exercício de 2020; e c) Proposta de Remuneração dos Administradores e demais membros Estatutários, para o período de abril/2021 a março/2022. Nos termos das Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/16 e do Decreto nº 8.945/16, o Senhor DÉCIO LUÍS SCHONS, Presidente do Conselho de Administração da IMBEL nesta Assembleia Geral Ordinária (AGO), doravante denominado "Presidente", informou estar participando da reunião a Senhora Dra. MARIA TERESA PEREIRA LIMA, Procuradora da Fazenda Nacional, representante da União, conforme Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; o Senhor EDSON PIEROBON, representante do Conselho Fiscal da IMBEL; o Senhor THOMAZ DE AQUINO PEREIRA, Contador, CRC/PE 021100/O-8 e CNAI 4850, representante da empresa AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S; e o Senhor WILSON RODRIGUES DE SOUZA, designado para exercer a função de Secretário da Assembleia. Participaram como convidados os Senhores ADERICO VISCONTEPARDI MATTIOLI, Diretor-Presidente da IMBEL e CARLOS BARBOSA, Secretário Executivo do CA/IMBEL. O Presidente declarou aberta a sessão, informando que foram encaminhados, previamente, à Coordenação Geral de Assuntos Societários da União/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (CAS/PGFN), os documentos pertinentes aos temas descritos no Edital de Convocação, para análise e encaminhamento do voto da União. Na sequência solicitou ao Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação. Concluída a leitura, passou-se à ORDEM DO DIA, tendo o Presidente concedido a palavra à representante da União, Dra. MARIA TERESA PEREIRA LIMA, que, preliminarmente, votou pela lavratura da ata sob a forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas, na forma como faculta o art. 130 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e, após, da seguinte forma, conforme itens da Ordem do Dia: I - pela aprovação do Relatório de Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis da IMBEL, relativas ao exercício social encerrado em 31 dedezembro de 2020, registrando a ênfase consignada pela Auditoria Independente em sua opinião, não ressalvada, com a recomendação da SEST no sentido de que a Companhia envide todos os esforços necessários para sanar as situações relatadas no parágrafo de ênfase do relatório da auditoria independente. Além disso, a representante da União consignou as seguintes recomendações da STN, com o objetivo de aprimorar as Demonstrações Contábeis da IMBEL, que nas próximas prestações de contas, a empresa adote as seguintes providências, solicitadas pela STN, em seu parecer: a) elaborar a DMPL conforme orientação constante do CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis (itens 106 a 110); b) apresentar justificativas nas notas explicativas sobre as principais variações ocorridas nas contas, e não apenas a reprodução dos números dos demonstrativos, a exemplo das contas Custos e Despesas; e c) elaborar o Relatório de Administração do exercício de 2021 e seguintes conforme as orientações do Parecer de Orientação CVM nº 15, de 1987. Além disso, a representante da União consignou a sugestão da STN, em relação a atual impossibilidade de a IMBEL de recolher dividendo, que a Sociedade realize tratativas com a SEST e o Ministério Supervisor, no intuito de superar a restrição orçamentária que atualmente se impõe ao pagamento; II - pela aprovação da proposta da IMBEL de utilização de Reservas para abater oprejuízo do exercício de 2020, no montante de R\$ 26.705.088,97; e III - conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante da Nota Técnica SEI nº 16359/2021/ME, datado de 19 de abril de2021, e tendo em vista o Decreto nº 9.745/19, Anexo I, art. 98, inciso VI, alíneas "e" e "i", einciso XII da seguinte forma: a) fixar em até R\$ 2.814.279,36 o montante global a ser pago aos administradores da Imbel no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022; b) fixar em até R\$ 87.171,98 a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal, em até R\$ 172.800,00 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2021 e março de2022; c) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em R\$ 4.000,00 mensais; e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo,com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b"; f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/1976, art. 152; h) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo oreembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; i) esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento de INSS e FGTS é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa; j) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; k) condicionar o pagamento da rubrica "Quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; e l) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral. Ato contínuo, o Presidente ratificou o voto da União, determinando o registro em ata das deliberações acima discriminadas. E como nada mais houve, o Presidente agradeceu a presença de todos e às onze horas e trinta e dois minutos declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária da IMBEL, determinando a mim, WILSON RODRIGUES DE SOUZA, como Secretário, lavrar a ata de registro da reunião, que depois de lida, se achada conforme, será por todos assinada.....

A ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o protocolo nº 1693019 em 31/05/2021.

DÉCIO LUÍS SCHONS
Presidente da AGO e do CA/IMBEL

Dispensada a assinatura da representante da União, conforme Parágrafo único, Art. 5º, da IN DREInº 79, de 14/04/2020.

MARIA TERESA PEREIRA LIMA
Procuradora Fazenda Nacional
Representante da União

EDSON PIEROBON
Representante do Conselho Fiscal

WILSON RODRIGUES DE SOUZA
Secretário da AGO

COMANDO DA MARINHA

PORTARIA MB/MD Nº 20, DE 4 DE JUNHO DE 2021

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Marinha e estabelece suas normas gerais de funcionamento.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) da Marinha.

Parágrafo único. A CPAD é o colegiado multidisciplinar, instituída no âmbito da Marinha do Brasil (MB), encarregada da avaliação de documentos de arquivo ostensivo, bem como da documentação de pessoal, que tem por propósito normatizar e orientar as ações das Subcomissões Permanentes de Avaliação de Documentos (SPAD).

Art. 2º A CPAD será presidida pelo Diretor do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha e constituída pelos seguintes membros:

- I - um representante do Estado-Maior da Armada (EMA);
- II - um representante do Gabinete do Comandante da Marinha (GCM);
- III - um representante da Diretoria de Administração da Marinha (DAdM);
- IV - três representantes da Diretoria de Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha (DPHDM); e

V - um representante de cada Órgão de Direção Setorial (ODS).

§ 1º O representante da Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha (DGPM) será um Oficial bacharel em Direito.

§ 2º Cada membro da CPAD terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A Secretaria-Executiva da CPAD será exercida por um dos representantes a que se refere os incisos I a V do caput.

§ 4º Os membros da CPAD exercerão suas atividades cumulativamente com as que desempenham em suas Organizações Militares (OM).

§ 5º A participação na CPAD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º Compete à CPAD:

I - propor, para aprovação da Secretaria-Geral da Marinha (SGM), diretrizes para elaboração do Programa de Gestão de Documentos no âmbito da MB;

II - propor, para aprovação da SGM, diretrizes para a avaliação dos resultados obtidos com o Programa de Gestão de Documentos, em nível de ODS;

III - manter o relacionamento que se fizer necessário com o órgão da Administração Federal responsável pela gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo poder executivo federal;

IV - revisar e propor ao Arquivo Nacional, via Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA) do Ministério da Defesa (MD), sempre que necessário, alterações no Código de Classificação e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-meio da Administração Pública Federal e às atividades-fim do MD;

V - normatizar e orientar as ações das SPAD quanto aos procedimentos de análise, avaliação, seleção e destinação de documentos, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);

VI - conferir e aprovar as Listagens de Eliminação de Documentos (LED) elaboradas pelas SPAD das OM, bem como restituí-las para adoção dos demais procedimentos para eliminação, conforme descrito no Manual de Gestão Arquivística da DPHDM;

VII - propor, para apreciação da SGM, diretrizes e normas para garantir a aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo no âmbito da MB; e

VIII - promover, por meio da SGM, a divulgação e a institucionalização das decisões do CONARQ aplicáveis à MB.

Art. 4º A CPAD se reunirá em caráter ordinário, semestralmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de um terço dos membros.

§ 1º O quórum de reunião da CPAD é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente da CPAD terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º A CPAD solicitará, quando necessário, a presença de especialistas nas áreas de operações, intendência, administração geral, arquivologia, história, saúde e engenharia, que venham a contribuir para a realização de tarefa específica, sem direito a voto.

§ 4º A CPAD será apoiada, administrativamente, pela DPHDM.

§ 5º Os membros da CPAD que se encontrarem no mesmo ente federativo da reunião comparecerão presencialmente, e os membros que estiverem em outros entes federativos participarão por meio de videoconferência.

Art. 5º Fica delegada competência:

I - ao Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA), para expedir os atos complementares necessários para o funcionamento da CPAD, incluindo a designação de seus membros; e

II - à CPAD, para aprovar as LED no âmbito da MB, vedada a subdelegação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 181/EMA, de 28 de junho de 2019, conforme consta do anexo da Portaria nº 285/MB, de 28 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro de 2020, Seção 1, Página 15.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 7 de junho de 2021.

ALMIR GARNIER SANTOS

PORTARIA Nº 172/MB/MD, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

Modifica a Portaria nº 0131/MB/1985, deste Comando, para alterar a denominação do Grupo de Embarcações de Patrulha e Desembarque e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V do art. 26 do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 0131/MB, de 13 de fevereiro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Grupo de Embarcações de Patrulha e Desembarque (GrEPD), criado dentro da Estrutura Regimental do Comando da Marinha, passa a ser denominado Grupo de Embarcações de Operações Ribeirinhas do Mato Grosso (GrEOpRibMT).

Parágrafo único. Organização Militar com semiautonomia administrativa, subordinada ao Comando da Flotilha de Mato Grosso, e por este apoiada, que proverá recursos de pessoal e financeiros necessários à execução de suas tarefas. Com sede na Cidade de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, sob o Comando de um Capitão-Tenente, do Corpo da Armada, tem o propósito de contribuir para a eficaz realização das Operações Ribeirinhas na área do Comando do 6º Distrito Naval." (NR)

"Art. 3º O Comandante de Operações Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 15 de julho de 2021.

ALMIR GARNIER SANTOS

PORTARIA Nº 173/MB/MD, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Declara o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores, previstas para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da Marinha do Brasil (MB), por meio do Complexo Naval da Ilha das Flores (CNIF), sob administração da Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores (BFNIF), destinadas ao preparo e emprego da Força, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, conforme o disposto nos incisos II, VI, VII e IX do art. 4º da Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, o que excetua tais áreas do licenciamento ambiental.



Art. 2º Declarar que a área do CNIF, sob administração da BFNIF, é utilizada pelos Carros Lagarta Anfíbios (CLAnf) e outros meios da Força de Fuzileiros da Esquadra para a realização de exercícios, cursos e adestramentos, com o objetivo de contribuir com o aprestamento dos meios para as Operações Navais.

Art. 3º A isenção do processo de licenciamento ambiental não exime cumprimento da legislação ambiental vigente, de acordo com o art. 5º da referida Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor no dia 14 de junho de 2021.

ALMIR GARNIER SANTOS

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
DIRETORIA INDUSTRIAL DA MARINHA
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 84A/AMRJ, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Suspensão Temporária do Prazo de Execução Contratual e a Devolução do Prazo de Execução.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Licitações, Acordos e Atos Administrativos - NOLAM (SGM-102, 4ª Revisão) e de acordo com o disposto no inciso XIV, artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Suspender o prazo de execução do contrato administrativo nº 41.000/2014-101/00, PL 4-0049/2013-8, por doze meses, cujo objeto é a prestação de serviços de execução de duas manobras distintas, consistindo a primeira em transporte do Submarino Tamoio de sua condição de flutuando e atracado ao cais do AMRJ, para condição de docado no interior do Edifício 17 do AMRJ (load-in) e a segunda manobra consistindo em transporte do Submarino Tamoio, da condição no interior do Edifício 17 do AMRJ, para a condição de flutuando e atracado ao cais do AMRJ (load-out), visando atender às necessidades do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), firmado com a empresa MEGATRANZ TRANSPORTES LTDA, em atendimento à Carta da Firma de 26/03/2021 e a Justificativa Técnica, emitida pelo Gerente de Reparos de Submarinos (AMRJ-G4), Fiscal do Contrato.

Art. 2º Devolver o prazo de execução do contrato mencionado, a partir de 03 de abril de 2022, até o dia 03 de agosto de 2022, perfazendo um total de 123 (cento e vinte e três) dias restantes, concluídos 972 dias do total de 1.095 dias inicialmente pactuados.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CONTRA-ALMIRANTE (EN) JOSÉ LUIZ RANGEL DA SILVA.

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 195/DPC, DE 24 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004 e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente, de acordo com a Ordem de Serviço nº 20-09, de 17 de maio de 2021, da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem da Lagoa dos Patos, Rios, Portos e Terminais Interiores (RS) - ZP-20, do prático AMARO VASCONCELLOS DE PAIVA, CIR nº 461P2001017474, de acordo com o previsto na subalínea 5, da alínea a, do item 0236 (deixar de exercer a profissão por mais de 24 meses) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA DPC/DGN/MB Nº 198, DE 24 DE MAIO DE 2021

Renova o credenciamento da Empresa ENGENHARIA MARÍTIMA OFFSHORE-CONSULTORIA, TREINAMENTO & SERVIÇOS LTDA, para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa ENGENHARIA MARÍTIMA OFFSHORE-CONSULTORIA, TREINAMENTO & SERVIÇOS LTDA, CNPJ 17.261.537/0002-99, para ministrar o Curso de Adaptação para Aquaviários - Cozinheiro, Taifeiro, Enfermeiro e Auxiliar de Saúde (CAAQ-CTS), qualquer que seja a natureza do curso, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (extra-FDEPM).

Parágrafo único - A execução desses cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º Deverão ser observadas pela ENGENHARIA MARÍTIMA OFFSHORE-CONSULTORIA, TREINAMENTO & SERVIÇOS LTDA as recomendações e as prescrições da NORMAM-30/DPC (1ª Revisão). Para aplicação de cursos, há necessidade de celebração de um dos acordos previstos no inciso 1.14.7 da referida Norma com o OE vinculado, a saber: Acordo de Credenciamento, no caso de não haver transferência de recursos públicos; e/ou Contrato Administrativo, no caso de haver transferência de recursos públicos. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos poderão ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, extra-PREPOM ou extra-FDPEM.

Art. 3º A realização dos cursos dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Parágrafo único - Ao término de cada curso autorizado, a ENGENHARIA MARÍTIMA OFFSHORE-CONSULTORIA, TREINAMENTO & SERVIÇOS LTDA deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a ENGENHARIA MARÍTIMA OFFSHORE-CONSULTORIA, TREINAMENTO & SERVIÇOS LTDA a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinações da DPC sujeitará a ENGENHARIA MARÍTIMA OFFSHORE-CONSULTORIA, TREINAMENTO & SERVIÇOS LTDA à pena de advertência, observado o devido processo legal. Salienta-se que três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descredenciamento da ENGENHARIA MARÍTIMA OFFSHORE-CONSULTORIA, TREINAMENTO & SERVIÇOS LTDA.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação desta Portaria em Diário Oficial da União (DOU), podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 201/DPC, DE 25 DE MAIO DE 2021

Estende o reconhecimento da Sociedade Classificadora Bureau Colombo LTDA.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e na conformidade da delegação outorgada pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Estender o reconhecimento da Sociedade Classificadora BUREAU COLOMBO LTDA como entidade especializada na realização de vistorias, emissão de Certificados e outros em nome da Autoridade Marítima, nos termos do documento denominado "Serviços Autorizados" que segue em anexo à presente Portaria.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, na conformidade do documento anexo, devem ser executados em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras (Entidades Especializadas) para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC (1ª Revisão), e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior vigorará no período de 12 de abril de 2021 a 11 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU, tendo seus efeitos administrativos retroagidos a 12 de abril de 2021.

Art. 5º Revoga-se a Portaria de nº 399/DPC, de 7 de dezembro de 2020, publicada no DOU nº 234, de 8 de dezembro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

ANEXO

Anexo da Port nº 201/2021, da DPC.
SERVIÇOS AUTORIZADOS REFERENTES AO RECONHECIMENTO ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA E A BUREAU COLOMBO LTDA - BC

I - TIPOS DE EMBARCAÇÕES

- Embarcações empregadas na navegação interior que não estejam sujeitas à certificação decorrente da aplicação de Convenções e Códigos Internacionais ratificados pelo Brasil; e

- Embarcações empregadas na Hidrovia Paraguai-Paraná, que não estejam sujeitas à certificação decorrente da aplicação de Convenções e Códigos Internacionais ratificados pelo Brasil.

II - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

a) Certificados

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso:

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);
- 2) Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
- 3) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-02/DPC);
- 4) Certificado de Borda Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
- 5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC);
- 6) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC); e
- 7) Certificado de Conformidade para Sistema Anti-incrustante (NORMAM-23/DPC).

b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso.

- 1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC);
 - 2) Licença Provisória para Iniciar Construção ou Alteração (NORMAM-02/DPC);
 - 3) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);
 - 4) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto;
 - 5) Registro de Sistema Anti-incrustante (NORMAM-23/DPC);
 - 6) Relatório de Verificação da Lotação de Passageiros e do Peso Máximo de Carga de Embarcações com AB menor ou igual a 20. (NORMAM-02/DPC); e
 - 7) Notas de Arqueação de Embarcações.
- Rio de Janeiro, RJ, em 16 de abril de 2021.
FERNANDO EMANUEL CAVALCANTE BENITES
Capitão de Fragata (EN)
Encarregado da Divisão de Embarcações

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.087, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Tigrinhos - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Tigrinhos-SC, no valor de R\$ 7.716,67 (sete mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006379/2021-31.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.088, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Serra Alta - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção



1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Serra Alta - SC, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006321/2021-98.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.089, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Abdon Batista - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Abdon Batista - SC, no valor de R\$ 28.333,34 (vinte e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006257/2021-45.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

PORTARIA Nº 1076, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria nº 416, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU de 25 de agosto de 2020, Seção 2, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, da Portaria nº 299, de 12 de julho de 2013, do Ministério da Integração Nacional, da Portaria Interministerial nº 141, de 25 de abril de 2013, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000022/2011-83, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 0112, de 12 de agosto de 2011, cujo objeto é a Elaboração do Projeto Executivo do Canal Acauã, Araçagi, Vertentes Litorâneas, no Estado da Paraíba, para até 16 de janeiro de 2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do termo de compromisso não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 877, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

COMAK LOCACAO DE MÁQUINAS E CAMINHOES LTDA, Rio Piancó, Município de Piancó/PB, mineração.

O inteiro teor do Indeferimento de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATOS DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 878 - CARLOS EDUARDO LOPES CURY, ASSEN ZALFA JUNIOR E RUBEN MARIO GALLEGÓ, rio Verde Grande, Município de CAPITÃO ENÉAS, irrigação, transferência.

Nº 879 - CARLOS EDUARDO LOPES CURY, ASSEN ZALFA JUNIOR E RUBEN MARIO GALLEGÓ, rio Verde Grande, Município de CAPITÃO ENÉAS, irrigação, transferência.

Nº 880- MOACIR LOPES DOS SANTOS, SIDINEY LOPES DOS SANTOS, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/MG, irrigação, alteração.

Nº 881 - CELBA - CENTRAIS ELETRICAS BARCARENA AS, ELIZEU BATISTACAMPOS, Baía de Marajó, Município de Barcarena/PA, termoeleétrica, alteração.

Nº 882 - ZANINI FLORESTAL LIMITADA, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação.

Nº 883 - REGINALDO BATISTA, rio Verde Grande, Município de Francisco Sá/MG, irrigação, alteração.

Nº 884 - JOAO DAMASIO FROTA MACHADO PINTO, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/MG, irrigação, alteração.

Nº 885 - RACHEL MACHADO PINTO, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/MG, irrigação, alteração.

Nº 886 - MARIA APARECIDA MACHADO PINTO, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/MG, irrigação, alteração.

Nº 887 - DIRCEU BARBOSA BRAGA JUNIOR, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/MG, irrigação, alteração.

Nº 888 - ALEXANDRE MACHADO PINTO, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/MG, irrigação, alteração.

Nº 889 - ROBERTO PEREIRA DA SILVA, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/MG, irrigação.

Nº 890 - à União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP, Açude Três Barras, Município de Gracho Cardoso/SE, aquicultura.

Nº 891 - ANTONIO JOSE DE LIMA, rio Verde Grande, Município de Capitão Enéas/MG, irrigação, alteração.

Nº 892 - ANTONIO JOSE DE LIMA, rio Verde Grande, Município de Capitão Enéas/MG, irrigação, alteração.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 24, DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os requisitos para análise e seleção de propostas de transferências voluntárias a serem apoiadas pela SUDECO, com recursos alocados no Orçamento Geral da União no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO - OESTE, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece os requisitos para análise e seleção de propostas de transferências voluntárias a serem apoiadas pela SUDECO, com recursos alocados no Orçamento Geral da União.

§ 1º O disposto nesta norma se aplica às propostas de transferências voluntárias de recursos orçamentários alocados à SUDECO para Estados, Municípios, Distrito Federal, consórcios públicos ou entidade privada sem fins lucrativos.

§ 2º Aplicam-se os dispositivos desta Resolução às transferências voluntárias de recursos mediante a formalização de convênios, de contratos de repasse, de termo de parcerias e, no que couber, de outros instrumentos congêneres.

§ 3º A aplicação desta Resolução não afasta a necessidade de observar as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 , na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto nº 6.047, de 2 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 129, de 08 de janeiro de 2009, no Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, e na Resolução SUDECO nº 01, de 23 de novembro de 2011, entre outras legislações aplicáveis e suas alterações.

CAPÍTULO II
DA LOCALIDADE BENEFICIADA

Art. 2º Poderá ser beneficiada com recursos orçamentários alocados à SUDECO a localidade identificada nominalmente no crédito orçamentário, ou, ausente essa identificação, será priorizada a localidade inserida nos espaços preferenciais definidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO ou em demais políticas públicas do Governo Federal de base territorial e estadual, bem como as políticas de desenvolvimento regional dos Estados, da Região do Centro-Oeste e Distrito Federal.

§ 1º Somente poderão ser beneficiadas com recursos orçamentários da SUDECO localidades situadas no Centro-Oeste, nos termos dos incisos XVII e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar nº 129, de 08 de janeiro de 2009.

§ 2º Será destinado no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos de Plano de Ação às propostas para execução em municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM entre 0 e 0,499 (muito baixo), e entre 0,500 e 0,599 (baixo), e/ou com Índice de Gini maior do que o da Região Centro-Oeste e as cidades consideradas médias pela Resolução SUDECO nº 09, de 14 de novembro de 2019.

§ 2º-A A destinação dos recursos para as cidades médias deverá ser, preferencialmente, volta para execução de projetos estruturantes que tragam benefícios que vão além da própria localidade, tendo como exceção municípios que também satisfaçam aos critérios relacionados ao IDHM e ao Índice de Gini elencados neste parágrafo.

§ 2º-B Não se enquadram nos percentuais estabelecidos no § 2º, os recursos recebidos pela Sudeco por meio de Termo de Execução Descentralizada - TED ou de outras transferências similares, oriundos de outros órgãos, para celebração de convênio ou contrato de repasse, cujos beneficiários estejam identificados.

§ 3º O restante dos recursos será destinado aos proponentes enquadrados nas demais faixas do IDHM e Gini.

§ 4º Caso dois ou mais proponentes, enquadrados nas situações dos §§ 2º e 3º, apresentarem propostas, será dada preferência àquela em que a ação seja destinada à localidade que ainda não tenha sido beneficiada com recursos da SUDECO.

§ 5º Persistindo a situação do § 4º, será dada preferência à proposta que possua ação nas localidades que apresentarem, nesta ordem, menor IDHM e maior índice de Gini.

§ 6º Caso não existam propostas suficientes que se enquadrem nos requisitos do § 2º deste artigo, os recursos poderão ser destinados aos demais entes da região Centro-Oeste.

§ 7º A definição de espaços prioritários ou preferenciais observará as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo da SUDECO - CONDEL, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 129, de 08 de janeiro de 2009, pelo Ministério da Integração Nacional, nos termos do Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, pelo Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - COARIDE, nos termos do Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011, bem como aquelas decorrentes do Plano Estratégico de Fronteiras, previsto no Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011.

§ 8º A identificação da localidade beneficiada, nos termos deste artigo, deverá considerar a integração das ações desenvolvidas pela SUDECO com os programas e ações setoriais executados pelo Governo Federal.



Art. 3º A alocação de recursos de modo diverso do previsto no art. 2º deverá ser justificada e submetida à aprovação da Diretoria Colegiada da SUDECO.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS GERAIS PARA ANÁLISE DE PROPOSTAS

Art. 4º Para enquadramento nos programas apoiados pela SUDECO, as propostas deverão apresentar os seguintes requisitos gerais, sem prejuízo daqueles constantes na Resolução nº 01, de 23 de novembro de 2011:

- I - Caracterização dos interesses recíprocos;
- II - Público alvo;
- III - Problema a ser resolvido;
- IV - Resultados esperados; e
- V - Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa.

Art. 5º Serão considerados elegíveis as propostas de projetos que atendam a um ou mais dos seguintes requisitos:

- I - Promovam o desenvolvimento regional e/ou o ordenamento do território;
- II - Visem treinamentos e capacitações, elaboração de planos, programas e estudos, acompanhamento, monitoramento, avaliação de instrumentos e mecanismos de desenvolvimento regional;
- III - Envolvam a estruturação de atividades produtivas, arranjos produtivos e rotas de integração para o Desenvolvimento Regional e Territorial; e
- IV - Promovam iniciativas voltadas para a integração da infraestrutura para a dinamização das atividades econômicas.

Art. 6º A seleção das propostas será deliberada pela Diretoria Colegiada da SUDECO, que definirá a forma de transferência dos recursos de acordo com as características próprias de cada projeto, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS EXECUTADOS PELA SUDECO

Art. 7º Os requisitos estabelecidos no Capítulo III são válidos para a recepção de propostas de acordo com os programas e ações disponibilizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para a SUDECO no respectivo exercício.

Art. 8º Fica vedado o aceite de proposta cujo objeto ou finalidade seja exclusivamente voltada para:

- I - Recapeamento, manutenção e conservação de vias públicas;
- II - Construção isolada (somente) de calçada, meio-fio e sarjeta;
- III - Aquisição de veículos de passeio, van, ônibus, micro-ônibus e pick-ups; e
- IV - Aquisição de equipamentos, eventos de capacitação, obras e serviços de engenharia que não se enquadrem nos objetivos e diretrizes do programa disponibilizado na Lei Orçamentária Anual (LOA) para a SUDECO no respectivo exercício.

§ 1º Fica vedado o uso de revestimentos do tipo tratamento superficial e areia asfáltica para as obras e serviços de engenharia, salvo tratamento superficial duplo ou triplo.

§ 2º Para serviço de execução de pavimento flexível será exigido, no mínimo, terraplanagem, pavimento, drenagem superficial (meio fio e sarjeta), sinalização horizontal e vertical, sendo facultada a construção de calçadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9 Casos omissos serão tratados e definidos pela Diretoria Colegiada da SUDECO.

Art. 10 Ficam revogadas a Resolução nº 12, de 24 de abril de 2019 e suas alterações, a Resolução Sudeco nº 1 de 27 de março de 2020, a Resolução SUDECO nº 7, de 8 de outubro de 2020, e a Resolução Sudeco nº 16, de 24 de março de 2021.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO
Superintendente

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR
E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2.049 - ME, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, do Ministério da Economia, nos termos do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 e da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Indeferir o recurso administrativo interposto pela Associação Brasileira do Alumínio (ABAL), objeto do processo SEI/ME 19972.100766/2021-67, em face da Circular SECEX nº 25, de 12 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 13 de abril de 2021, que decidiu pelo não início de avaliação de interesse público em relação ao direito antidumping em vigor aplicado sobre as importações brasileiras de magnésio metálico, comumente classificadas nos subitens 8104.11.00 e 8104.19.00 da NCM, originárias da China, tendo como fundamento e motivação o disposto na Nota Técnica nº 24/2021/CGIP/SDCOM/SECEX da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (documento SEI nº 15827930).

ROBERTO FENDT JUNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 6.349, DE 31 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art.1º, inciso I e art.3º- A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião (SEI 16065652), realizada em 26 de Maio de 2021, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar as Superintendências do Patrimônio da União do Goiás, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Brasília a realizar os procedimentos para alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública eletrônica, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015 e nas demais normas aplicáveis.

UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
GO	Goiânia	Avenida 136, nº 678, esquina com Ruas 132 e 148, Área B, Setor Sul	114.763	Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição	Terreno	Área Terreno: 5.000 m²
SP	Lins	Rua Idalina Ribeiro de Noronha s/nº (Antiga estrada Lins-Guaíçara)	Transcrições nº 20.975 e 6.025	Registro de Imóveis da Comarca de Lins	Galpão	Área: 51.369 m²
PR	Cianorte	Av. Marajó s/n - Lote 01 Quadra 01, eq. c/Av. Alan Kardec - IBC I Parque Industrial	22.940	Registro de Imóveis 2º Ofício de Cianorte	Armazém, 3 residências, escritório, casa de bombas, casa de força e vestiário/banheiro	Área Terreno: 33.087,5 m² Área Construída: 14.973,66 m²
PR	Cianorte	Av. Marajó s/n - Lotes 01 e 02 Quadra I-2 c - IBC II Parque Industrial	22.932 e 4.844	Registro de Imóveis 2º Ofício de Cianorte	Armazém/Balança	Área Terreno: 30.073,41 m² Área Construída: 17.150,25 m²
PR	Jacarezinho	Av. Marciano de Barros s/nº - IBC I - Bairro Estação	8.558	Registro de Imóveis de Jacarezinho - PR	Armazém	Área de Terreno: 30.894,01m² Área construída: 12.986,62m²
PR	Guarapuava	Rua 17 de julho - Lotes 18, 19 e 20 - Trianon	17.466, 17.467 e 17.468	3º Serviço de Registro de Imóveis	Terrenos	Área do Terreno: 1.472,25 m²
PR	União da Vitória	R Nossa Senhora do Rocio 295B - Quadra 26 - Setor 03 - São Bernardo	17.413	Registro de Imóveis	Terreno	Área Terreno: 1.006,28 m²
RS	Porto Alegre	Travessa Engenheiro Acilino Carvalho, 21, 13º pavimento, bairro Centro Histórico	125.834	Registro de Imóveis da 1ª Zona	Pavimento de Edifício	Área Total: 150,60 m² Área Privativa: 132,00 m²
RS	Porto Alegre	Travessa Carmem, 146 - Apartamento 203 e Garagem 1 - Edifício Luíza - bairro Floresta	68.818 e 68.819	Registro de Imóveis da 1ª Zona	Apartamento e Garagem	Área Privativa: 128,13 m²
RS	Porto Alegre	Rua Montenegro, nº 195, bairro Petrópolis	70.262	Registro de Imóveis da 1ª Zona	Terreno	Área Terreno: 467,28 m²
DF	Brasília	Setor de Autarquias Norte Quadra 02 Lote A	53.910	2º Ofício do Registro de Imóveis	Terreno com benfeitorias	Área: 39.741,00 ²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

PORTARIA SPU/ME Nº 6.407, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no arts. 18, II, §§ 2º a 5º e 7º, 21 e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 27, § 4º, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 9.048, de 10 de maio de 2017, e os elementos que integram o Processo nº 04947.201283/2015-71, considerando a deliberação do Comitê Central de Destinação de Imóveis da União - CCD, instituído pela Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 18 de março de 2021 (14447591), que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.142925/2019-45, e o atendimento de políticas públicas essenciais ao desenvolvimento sustentável com geração de emprego e renda, resolve:

Art. 1º Autorizar, no escopo do Programa SPU +, a Cessão de Uso Onerosa à IMETAME LOGÍSTICA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 11.415.956/0001-70, do imóvel da União constituído pela área total de 1.032.639,20m², que corresponde aos espaços físicos em águas públicas de Retroárea + Cais de Atracação e Piers Sul e Norte, com 170.022,18m², Berço de Atracação nº 1 com 91.394,72m², Berço de Atracação nº 2 com 144.484,09m², Quebra Mar com 165.879,55m² e Bacia de Evolução com 460.858,66m², localizado na Rodovia Tancredo Neves - ES-010, Km 58, Barra do Riacho, CEP: 29.192-243, município de Aracruz, no Estado do Espírito Santo, com características e confrontações conforme Memorial Descritivo das poligonais, cujas coordenadas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no sistema UTM, datum horizontal SIRGAS 2000, descrito a seguir:

RETROÁREA/CAIS DE ATRACAÇÃO E PIERS SUL E NORTE - Inicia-se a descrição deste perímetro no P1, de coordenadas 388.150,84m E e 7.803.637,75m N, situado no vértice formado pela divisa sul da Imetame Logística Ltda, divisa norte do Estaleiro Jurong

Aracruz Ltda e a LPM/1831; deste, segue-se reto, pela LPM/1831, confrontando com área de marinha cadastrada no RIP 5611.0100012-30, em nome da Imetame Logística Ltda, até encontrar o P2, à 65,22m, nas coordenadas 388.157,04m E e 7.803.702,68m N; deste, segue-se em seg. reto, pela LPM/1831, confrontando com área de marinha cadastrada no RIP 5611.0100012-30, em nome da Imetame Logística Ltda, até encontrar o P3, à 51,10m, nas coordenadas 388.187,12m E e 7.803.743,99m N; deste, segue-se seg. curvo, com raio de 100,00m/coordenadas de centro do raio 388.106,29m E e 7.803.802,86m N, pela LPM/1831,confrontando com área de marinha cadastrada no RIP 5611.0100012-30, em nome da Imetame Logística Ltda, até encontrar o P4, à 33,04m, nas coordenadas 388.201,85m E e 7.803.773,40m N; deste, segue-se em seg. reto, pela LPM/1831, confrontando com área de marinha cadastrada no RIP 5611.0100012-30, em nome da Imetame Logística Ltda, até encontrar o P5, à 79,48m, nas coordenadas 388.225,27m E e 7.803.849,35m N; deste, segue-se em seg. reto reto, pela LPM/1831, confrontando com área de marinha, cadastrada no RIP 5611.0100012-30, em nome da Imetame Logística Ltda, até encontrar o P6, à 24,75m, nas coordenadas 388.233,74m E e 7.803.872,53m N; deste, segue-se seg. em seg. reto, pela LPM/1831, confrontando com área de marinha, cadastrada no RIP 5611.0100012-30, em nome da Imetame Logística Ltda, até encontrar o P7, à 63,57m, nas coordenadas 388.262,88m E e 7.803.929,05m N; deste, segue-se em seg. curvo, com raio de 170,00m/coordenadas de centro do raio 388.413,98m E e 7.803.851,14m N, pela LPM/1831, confrontando com área de marinha cadastrada no RIP 5611.0100012-30, em nome da Imetame Logística Ltda, até encontrar o P8, à 46,23m, nas coordenadas 388.289,36m E e 7.803.966,77m N; deste, segue-se em seg. reto, pela LPM/1831, confrontando com área de marinha, cadastrada no RIP 5611.0100012-30, em nome da Imetame Logística Ltda, até encontrar o P9, à 51,07m, nas coordenadas 388.324,09m E e 7.804.004,21m N; deste, segue-se em seg. curvo, com raio de 300,00m/coordenadas de centro do raio 388.544,01m E e 7.803.800,16m N, pela LPM/1831, confrontando com área de marinha cadastrada no RIP 5611.0100012-30, em nome da Imetame Logística Ltda, até encontrar o P10, à 34,35m, nas coordenadas 388.348,85m E e 7.804.028,00m N; deste, segue-se em seg. reto, pela LPM/1831, confrontando com área de marinha, cadastrada no RIP 5611.0100012-30, em nome da



Imetame Logística Ltda, até encontrar o P11, à 51,26m, nas coordenadas 388.387,78m E e 7.804.061,34m N; deste, segue-se em seg. curvo, com raio de 350,00m/coordenadas de centro do raio 388.160,09m E e 7.804.327,16m N, pela LPM/1831, confrontando com área de marinha cadastrada no RIP 5611.0100012-30, em nome da Imetame Logística Ltda, até encontrar o P12, à 37,79m, nas coordenadas 388.415,10m E e 7.804.087,43m N, no vértice formado pela intercessão do alinhamento norte da divisa da Imetame Logística Ltda com a LPM/1831; deste, segue-se em seg. reto, confrontando com oceano Atlântico, até encontrar o P13, à 1.064,55m, nas coordenadas 389.435,59m E e 7.803.784,34m N; deste, segue-se em seg. curvo, com raio de 34,56m e coordenadas de centro do raio reto 389.422,81m E e 7.803.752,23m N, confrontando com oceano Atlântico, até encontrar o P14, à 106,48m, nas coordenadas 389.412,00m E e 7.803.719,41m N; deste, segue-se em seg. reto, confrontando com oceano Atlântico, até encontrar o P15, à 77,03m, nas coordenadas 389.340,44m E e 7.803.747,93m N; deste, segue-se em seg. reto, confrontando com oceano Atlântico, até encontrar o P16, à 43,94m, nas coordenadas 389.326,34m E e 7.803.706,32m N; deste, segue-se em seg. reto, confrontando com o berço de atracação 1, da Imetame Logística Ltda (oceano Atlântico), até encontrar o P17, à 970,64m, nas coordenadas 388.404,26m E e 7.804.009,50m N; deste, segue-se em seg. reto, confrontando com berço de atracação 1, da Imetame Logística Ltda (oceano Atlântico), até encontrar o P18, à 391,16m, nas coordenadas 388.282,11m E e 7.803.637,90m N; deste, segue-se em seg. reto, confrontando com berço de atracação 1, da Imetame Logística Ltda (oceano Atlântico), até encontrar o P19, à 500,00m, nas coordenadas 388.756,91m E e 7.803.481,16m N; deste, segue-se em seg. curvo, com raio de 24,42m e coordenadas de centro do raio 388.745,03m E e 7.803.459,82m N, confrontando com oceano Atlântico, até encontrar o P20, à 73,17m, nas coordenadas 388.736,38m E e 7.803.436,98m N; deste, segue-se em seg. reto, confrontando com quebra mar norte, do Estaleiro Jurong Aracruz Ltda, até encontrar o P21, à 265,38m, nas coordenadas 388.487,19m E e 7.803.528,25m N; deste, segue-se em seg. reto reto, confrontando com quebra mar norte, do Estaleiro Jurong Aracruz Ltda, até encontrar o P22, à 244,89m, nas coordenadas 388.253,31m E e 7.803.600,85m N; deste, segue-se em seg. reto, confrontando com quebra mar norte, do Estaleiro Jurong Aracruz Ltda, até encontrar o P23, à 2,98m, nas coordenadas 388.254,24m E e 7.803.603,67m N; deste, segue-se em seg. reto, confrontando com quebra mar norte, do Estaleiro Jurong Aracruz Ltda, até encontrar o P01, ponto inicia, onde fechamos o polígono da área, à 108,87m, nas coordenadas 388.150,84m E e 7.803.637,75m N, perfazendo uma área de 170.022,18m² (cento e setenta mil, vinte e dois metros e dezoito decímetros quadrados) e perímetro de 4.386,95m (quatro mil, trezentos e oitenta e seis metros e noventa e centímetros).

BERÇO DE ATRACAÇÃO nº 1 - Inicia-se a descrição deste perímetro no P16, de coordenadas 389.326,34m E e 7.803.706,32m N, situado no vértice formado pelo alinhamento da poligonal da retroárea/cais de atracação/piers sul e norte (polígono A), da Imetame Logística Ltda, e área do berço de atracação 1, também da Imetame Logística Ltda; deste, segue-se em seg. reto, confrontando com oceano Atlântico, até encontrar o P24, à 52,00m, nas coordenadas 389.309,64m E e 7.803.657,07m N; deste, segue-se em seg. reto, confrontando com oceano Atlântico, até encontrar o P25, à 918,16m, nas coordenadas 388.437,42m E e 7.803.943,86m N; deste, segue-se em seg. reto, confrontando com oceano Atlântico, até encontrar o P26, à 287,22m, nas coordenadas 388.347,73m E e 7.803.671,00m N; deste, segue-se em seg. reto, confrontando com oceano Atlântico, até encontrar o P27, à 448,00m, nas coordenadas 388.773,14m E e 7.803.530,56m N; deste, segue-se em seg. reto, confrontando com oceano Atlântico, até encontrar o P19, à 52,00m, nas coordenadas 388.756,91m E e 7.803.481,16m N; deste, segue-se em seg. reto, confrontando com retroárea/cais de atracação/piers sul e norte, da Imetame Logística Ltda, até encontrar o P18, à 500,00m, nas coordenadas 388.282,11m E e 7.803.637,90m N; deste, segue-se em seg. reto, confrontando com retroárea/cais de atracação/piers sul e norte, da Imetame Logística Ltda, até encontrar o P17, à 391,16m, nas coordenadas 388.404,26m E e 7.804.009,50m N; deste, segue-se em seg. reto, confrontando com retroárea/cais de atracação/piers sul e norte, da Imetame Logística Ltda, até encontrar o P16, ponto inicial, onde fechamos este polígono, à 970,64m, nas coordenadas 389.326,34m E e 7.803.706,32 m N, perfazendo uma área de 91.394,72m² (noventa e um mil, trezentos e noventa e quatro metros e setenta e dois decímetros quadrados) e perímetro de 3.619,18m (três mil, seiscentos e dezenove metros e dezoito centímetro quadrados).

BERÇO DE ATRACAÇÃO nº 2 - MEMORIAL DESCRITIVO DA MEDIÇÃO DO POLÍGONO C, REFERENTE AO BERÇO DE ATRACAÇÃO 2 - Inicia-se a descrição deste perímetro no P16, de coordenadas 389.326,34m E e 7.803.706,32m N, situado no Inicia-se a descrição deste perímetro no P28, de coordenadas 390.545,34m E e 7.803.501,26m N, situado no vértice formado na intercessão do alinhamento norte do berço de atracação 2 e alinhamento noroeste, interno, do quebra; deste, segue-se em seg. reto, confrontando com quebra mar, da Imetame Logística Ltda, até encontrar o P29, à 41,89m, nas coordenadas 390.557,37m E e 7.803.461,14m N; deste, segue-se em seg. reto, confrontando com quebra mar, da Imetame Logística Ltda, até encontrar o P30, à 826,37m, nas coordenadas 389.887,07m E e 7.802.977,84m N; deste, segue-se em seg. reto, confrontando com quebra mar leste da Imetame Logística Ltda, até encontrar o P31, à 24,21m, nas coordenadas 389.863,63m E e 7.802.983,06m N; deste, segue-se em seg. reto, confrontando com oceano Atlântico, até encontrar o P32, à 136,20m, nas coordenadas 389.783,83m E e 7.803.093,75m N; deste, segue-se em seg. reto, confrontando com oceano Atlântico, até encontrar o P33, à 851,37m, nas coordenadas 390.456,17m E e 7.803.616,04m N; deste, segue-se reto, confrontando com oceano Atlântico, até encontrar o P28, ponto inicial, onde fechamos este polígono, à 145,35m, nas coordenadas 390.545,34m E e 7.803.501,26m N, perfazendo uma área de 144.484,09m² (cento e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro metros e nove decímetros quadrados) e perímetro de 2.025,04m (três mil, seiscentos e dezenove metros e dezoito centímetro). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no sistema UTM, fuso 24N, Meridiano Central 39 WGR, datum horizontal SIRGAS 2000. A área distâncias e perímetro, foram calculadas no plano de projeção UTM.

QUEBRA MAR - Inicia-se a descrição do perímetro deste polígono no P34, de coordenadas 390.500,08m e 7.803.652,11m N, situado no vértice formado pela intercessão do alinhamento externo do lance norte deste quebra mar, com o alinhamento curvo que limita, ao norte, este quebra mar este/sul; deste, segue-se em seg. curvo, com raio de 81,73m/coordenadas do centro do raio 390.526,43m E e 7.803.688,95 m N, confrontando com o oceano Atlântico, Inicia-se a descrição do perímetro deste polígono no P34, de coordenadas 390.500,08m e 7.803.652,11m N, situado no vértice formado pela intercessão do alinhamento externo do lance norte deste quebra mar, com o alinhamento curvo que limita, ao norte, este quebra mar este/sul; deste, segue-se em seg. curvo, com raio de 81,73m/coordenadas do centro do raio 390.526,43m E e 7.803.688,95 m N, confrontando com o oceano Atlântico, até encontrar o P35, à 169,93m, nas coordenadas 390.569,13m E e 7.803.704,01m N; deste, segue-se em seg. reto, confrontando com oceano Atlântico, até encontrar o P36, à 241,03m, nas coordenadas 390.638,98m E e 7.803.473,33m N; deste, segue-se em seg. curvo, com raio de 70,14m/coordenadas do centro do raio 390.575,13m E e 7.803.453,56m N, confrontando com o oceano Atlântico, até encontrar o P37, à 83,57m, nas coordenadas 390.614,01m E e 7.803.399,19m N; deste, segue-se em seg. reto, confrontando com oceano Atlântico, até encontrar o P38, à 846,28m, nas coordenadas 389.926,25m E e 7.802.906,06m N; deste, segue-se em seg. curvo, com raio de 68,64m/coordenadas do centro do raio 389.883,30m E e 7.802.958,26m N, confrontando com o oceano Atlântico, até encontrar o P39, à 64,91m, nas coordenadas 390.614,01m E e 7.803.399,19m N; deste, segue-se em seg. reto, confrontando com oceano Atlântico, até encontrar o P40, à 910,00m, nas coordenadas 388.984,09m E e 7.803.120,81m N;deste, segue-se em seg. curvo, com raio de 44,69m/coordenadas do centro do raio 388.955,28m e 7.803.154,97m N, confrontando com o oceano Atlântico, até encontrar o P41, à 71,57m, nas coordenadas 388.988,55m E e 7.803.184,82m N; deste, segue-se em seg. reto, confrontando com oceano Atlântico, até encontrar o P31, à 897,84m, nas coordenadas 389.863,63m E e 7.802.983,06m N; deste, segue-se em seg. reto, confrontando com berço de atracação 2, da Imetame Logística Ltda, até encontrar o P30, à 24,21m, nas coordenadas 389.887,07m E e 7.802.977,84m N; deste, segue-se em seg. reto, confrontando com berço de atracação 2, da Imetame Logística Ltda, até encontrar o P29, à 826,37m, nas coordenadas 390.557,37m E e 7.803.461,14m N; deste, segue-se em seg. reto, confrontando com berço de atracação 2, da Imetame Logística Ltda, até encontrar o P28, à 41,89m, nas coordenadas 390.545,34m E e 7.803.501,26m N; deste, segue-se reto,

confrontando com oceano Atlântico, até encontrar o P34, ponto inicial, onde fechamos este polígono, à 157,50m, nas coordenadas 390.500,08m e 7.803.652,11m N, perfazendo uma área de área de 165.879,55m² (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados) e perímetro de 4.335,10m (quatro mil, trezentos e trinta e cinco metros e dez centímetro).

BACIA DE EVOLUÇÃO - MEMORIAL DESCRITIVO - Inicia-se a descrição deste perímetro no P42, de coordenadas E=389.901,50m e N=7.803.882,00m, no oceano Atlântico, espaço físico de águas públicas, da União; deste, segue-se por seg. curvo, com coordenadas do centro da curva E=389.871,96m e N=7.803.629,76m e raio da curva 253,97m, confrontando com oceano Atlântico, espaço físico de águas públicas, da União, indo entrar o P43 à 331,06m, nas coordenadas E=390.123,05m e N=7.803.667,88m, no oceano Atlântico, espaço físico de águas públicas; deste, segue-se por seg. curvo, com coordenadas do centro da curva E=389.719,05m e N=7.803.606,51m e raio da curva 408,63m, confrontando com oceano Atlântico, espaço físico de águas públicas, da União, indo entrar o P44 à 225,35m, nas coordenadas E= 390.095,31m e N=7.803.447,11m, no oceano Atlântico, espaço físico de águas públicas; deste, segue-se por seg. curvo, com coordenadas do centro da curva E=389.538,44m e N=7.803.684,41m e raio da curva 605,32m, reto, confrontando com oceano Atlântico, espaço físico de águas públicas, da União, indo entrar o P45 à 442,30m, nas coordenadas E=389.794,78m e N=7.803.136,04m, no oceano Atlântico, espaço físico de águas públicas; deste, segue-se por seg. curvo, com coordenadas do centro da curva E=389.622,80m e N=7.803.506,83m e raio da curva 408,73m, reto, confrontando com oceano Atlântico, espaço físico de águas públicas, da União, indo entrar o P46 à 225,35m, nas coordenadas E=389.575,08m e N=7.803.100,90m, no oceano Atlântico, espaço físico de águas públicas; deste, segue-se por seg. curvo, com coordenadas do centro da curva E=389.604,61m e N=7.803.353,18m e raio da curva 253,97m, confrontando com oceano Atlântico, espaço físico de águas públicas, da União, indo entrar o P47 à 331,06m, nas coordenadas E=389.353,52m e N=7.803.315,02m, no oceano Atlântico, espaço físico de águas públicas; deste, segue-se por seg. curvo, com coordenadas do centro da curva E=389.757,62m e N=7.803.376,37m e raio da curva 408,73m, reto, confrontando com oceano Atlântico, espaço físico de águas públicas, da União, indo entrar o P48 à 225,35m, nas coordenadas E=389.381,26m e N=7.803.535,79m, no oceano Atlântico, espaço físico de águas públicas; deste, segue-se por seg. curvo, com coordenadas do centro da curva E=389.938,07m e N=7.803.298,36m e raio da curva 605,32m, reto, confrontando com oceano Atlântico, espaço físico de águas públicas, da União, indo entrar o P49 à 442,22m, nas coordenadas E=389.681,80m e N=7.803.846,75m, no oceano Atlântico, espaço físico de águas públicas; deste, segue-se por seg. curvo, com coordenadas do centro da curva E=389.853,95m e N=7.803.476,05m e raio da curva 408,73m, reto, confrontando com oceano Atlântico, espaço físico de águas públicas, da União, indo entrar o P42 à 225,35m, nas E=389.901,50m e N=7.803.882,00m, no oceano Atlântico, espaço físico de águas públicas, ponto inicial, onde fechamos este polígono, perfazendo uma área de 460.858,66m² (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e oito metros e sessenta e seis decímetros quadrados) e perímetro de 2.448,04m (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito metros e quatro centímetros). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no sistema UTM, fuso 24N, Meridiano Central 39 WGR, datum horizontal SIRGAS 2000. A área distâncias e perímetro, foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção, instalação e operação do Terminal de Uso Privado - TUP, denominado Imetame Logística Porto.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 4 (quatro) anos, contado da data da assinatura do contrato de cessão correspondente, para a finalização da implantação descrita no caput, sob pena de reversão do bem cedido, salvo prorrogação devidamente autorizada pela outorgante.

Art. 3º A vigência da cessão será até 8 de novembro de 2040, a mesma data do contrato de adesão firmado pela União, por intermédio da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, com interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, para a construção e exploração das instalações portuárias, e se modificará por aditamento, caso a vigência da delegação, concessão ou autorização seja alterada, a critério e conveniência da Administração Pública.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a cessionária obrigada a pagar à União anualmente a retribuição pela utilização do imóvel no valor de R\$ 4.127.665,41 (quatro milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), tal valor deverá ser parcelado em 12 (doze) vezes e pago mensalmente à União em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês pelo valor proporcional, sendo que o vencimento da primeira parcela ocorrerá no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato.

§ 1º Nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescido multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual da retribuição pela utilização do imóvel, R\$ 4.127.665,41 (quatro milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), será reajustado a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, e poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º O contrato será rescindido no caso de inadimplemento de parcela, total ou parcial, por prazo superior a 90 dias.

Art. 5º Fica concedido à outorgada cessionária o prazo de 4 (quatro) anos de carência para o início do pagamento da retribuição devida à União pela utilização do imóvel descrito no art. 1º desta Portaria, a contar da assinatura do contrato, com início imediato do pagamento pela retribuição ao término da carência concedida.

§ 1º O prazo concedido de carência está contido dentro da vigência do contrato de cessão de uso.

§ 2º O valor de retribuição inerente aos 48 (quarenta e oito) meses do período da carência será atualizado monetariamente ao término da carência concedida e a outorgada cessionária deverá realizar o pagamento desta retribuição em parcela única ou parcelado em 36 (trinta e seis) meses. A outorgada cessionária iniciará o pagamento referente ao período de carência no último dia útil do mês subsequente ao término da carência concedida, acompanhando o vencimento das parcelas de retribuição de utilização, em DARF's emitidos separadamente.

§ 3º As parcelas não pagas até o vencimento serão acrescidas de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 4º Em caso de desistência da utilização do imóvel pela cessionária, no período de carência concedida, obrigatoriamente, caberá à cessionária informar a esta Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União de sua desistência, o que não a exime do pagamento da cessão de uso, cujo valor de retribuição deverá ser contato a partir da data da assinatura do respectivo contrato até a data da solicitação da desistência, devendo ser emitido DARF correspondente a este período, com as atualizações monetárias devidas, com vencimento em 30 (trinta) dias para o pagamento, a contar da sua emissão.

Art. 6º É de responsabilidade da cessionária a obtenção de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários à implantação do projeto de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como a rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º Responderá a outorgada cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que trata esta Portaria, inclusive com relação às obrigações trabalhistas e tributárias, bem como, por quaisquer reivindicações inerentes ao uso do espaço físico em



área águas publicas neste ato cedido os quais forem objeto de pactuação realizada entre a cessionária e empresas lindeiras ao empreendimento, assim como, por eventuais conflitos ou restrições na utilização das áreas em águas públicas da União que estejam em compartilhamento entre a Imetame e a empresa Jurong, compreendendo também, no caso de eventual cobrança de dano causado à Jurong em decorrência das instalações da outorgada cessionária.

Parágrafo único. Incumbirá à outorgada cessionária o pagamento dos impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre os bens ora cedidos ou sobre a sua utilização, bem como qualquer despesa inerente a implementação e uso da área para a finalidade a qual foi destinada.

Art. 8º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se descumprido o prazo previsto em seu parágrafo único, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 9º A cessionária deverá, após convocação, comparecer na Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo, no prazo de 30 (trinta dias), para assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 25, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Divulga relação de contribuintes do ICMS, autores da encomenda e industrializadores, credenciados pelas unidades federadas para usufruírem do tratamento diferenciado previsto no Ajuste SINIEF 01/21.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 1º da cláusula vigésima primeira do Ajuste SINIEF nº 1, de 08 abril de 2021,

CONSIDERANDO as solicitações recebidas das administrações tributárias, na forma do § 1º da cláusula vigésima primeira do Ajuste SINIEF 01/21, registradas no Processo SEI nº 12004.100510/2021-68, torna público:

Art. 1º Fica divulgada, na forma do Anexo Único deste ato, a relação de contribuintes do ICMS, autores da encomenda e industrializadores de gás natural, credenciados pelas Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação das unidades federadas relacionadas no parágrafo único da cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 1, de 08 de abril de 2021, para utilizarem o tratamento diferenciado para cumprimento de obrigações tributárias relacionadas ao processamento de gás natural previsto no referido ajuste.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Unidade Federada: RIO GRANDE DO NORTE				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
1	RN	33.000.167/1091-11	20.018.054-1	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
2	RN	33.000.167/1049-00	20.067.139-1	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
3	RN	30.759.670/0001-57	20.518.207-0	Potiguar E&P S. A.

DESPACHO Nº 37, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Publica Laudo de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu do órgão técnico credenciado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS o seguinte laudo de análise funcional da empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificada:

I - Não constatada "não conformidade":

a) Universidade Católica Dom Bosco - UDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Password Interativa Sistemas Ltda Rua Professor Carlos Reis, 39, Pinheiros São Paulo/SP CEP: 05.424-020	58.108.408/0001-61	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UDB0022021 Nome: VIXEN PDV Versão: 1.80 Código MD5: 0A3E6FE6AC65C46A459F6CFC8A55914B Data do término da análise: 28/05/2021

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO Nº 38, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Publica Protocolo celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Distrito Federal.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 39 e 40 desse mesmo diploma,

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100440/2021-48, e nos demais processos correlatos, faz publicar o seguinte protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, que receberam manifestação favorável na 299ª Reunião Extraordinária da COTEPE/ICMS, realizada no dia 20 de maio de 2021:

PROTOCOLO ICMS Nº 32, DE 07 DE JUNHO DE 2021

Altera o Protocolo ICMS 32/13, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

O Estado de Minas Gerais e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Economia, considerando o disposto nos arts. 6º ao 10º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º, nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS nº 32, de 15 de março de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza relacionados no Anexo XII do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.";

II - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo XII do Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, destinadas ao Distrito Federal fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - relativo às operações subsequentes.";

III - na cláusula terceira:

a) o caput:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo XII do Convênio ICMS nº 142/18.";

b) no § 1º:

1. o inciso I:

"I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo XII do Convênio ICMS nº 142/18.";

2. o inciso III:

"III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo XII do Convênio ICMS nº 142/18.".

Cláusula segunda O Anexo Único do Protocolo ICMS nº 32/13 fica revogado.

Cláusula terceira Os procedimentos adotados, em conformidade com o disposto neste protocolo, no período de 1º de março de 2021 até o início de sua vigência ficam convalidados.

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da sua publicação.

Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira; Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No Convênio ICMS 75/21, de 31 de maio de 2021, publicado no DOU de 1ª de junho de 2021, Seção 1, página 80, na cláusula segunda: onde se lê: "Cláusula segunda A cláusula terceira-A fica acrescida ..." e "Cláusula terceira-A Os benefícios previstos"; leia-se: "Cláusula segunda A cláusula terceira-B fica acrescida ..." e "Cláusula terceira-B Os benefícios previstos".

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 7 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.001428/2019-22	217243240	Edna Tenorio Costa	AL
2	46201.001081/2019-18	217056211	Flex Construcoes Ltda	AL
3	46201.001744/2018-13	214660028	Penedo Agro Industrial S/A	AL
4	46201.002559/2019-27	217782400	Veleiro Transportes e Turismo Ltda.	AL
5	46201.002560/2019-51	217782418	Veleiro Transportes e Turismo Ltda.	AL
6	46201.002561/2019-04	217782426	Veleiro Transportes e Turismo Ltda.	AL
7	46202.000615/2017-17	211132888	Dalvair B. de Souza & Cia. Ltda.	AM
8	46202.000616/2017-61	211132926	Dalvair B. de Souza & Cia. Ltda.	AM
9	46202.000617/2017-14	211132900	Dalvair B. de Souza & Cia. Ltda.	AM
10	46202.000618/2017-51	211132896	Dalvair B. de Souza & Cia. Ltda.	AM
11	47904.016864/2014-37	205012621	Administradora Subae Manutencao e Limpeza Eireli - Me	BA
12	47904.016866/2014-26	205012311	Administradora Subae Manutencao e Limpeza Eireli - Me	BA
13	47904.016867/2014-71	205013520	Administradora Subae Manutencao e Limpeza Eireli - Me	BA
14	47904.016868/2014-15	205013694	Administradora Subae Manutencao e Limpeza Eireli - Me	BA
15	47904.016869/2014-60	205012256	Administradora Subae Manutencao e Limpeza Eireli - Me	BA
16	47904.016897/2014-87	205012353	Administradora Subae Manutencao e Limpeza Eireli - Me	BA
17	46281.000689/2018-00	214366995	Anguera Derivados de Petroleo Ltda	BA
18	46281.000690/2018-26	214366987	Anguera Derivados de Petroleo Ltda	BA



19	46281.000691/2018-71	214366961	Anguera Derivados de Petroleo Ltda	BA	80	46207.001850/2019-28	216907586	Camila Hosken Stocco Rangel 11712804758	ES
20	47904.016113/2014-11	205122841	Atacadao Dm Ltda	BA	81	46207.002840/2019-18	217032583	Camila Hosken Stocco Rangel 11712804758	ES
21	46778.000610/2017-70	211889172	Banco Bradesco S.A	BA	82	46207.003635/2019-61	217281796	Centro De Ensino Superior Alternativo Ltda	ES
22	46778.000611/2017-14	211889156	Banco Bradesco S.A	BA	83	46207.003642/2019-63	217318665	Centro De Ensino Superior Alternativo Ltda	ES
23	46778.000620/2017-13	211889296	Banco Bradesco S.A	BA	84	46207.007688/2018-71	215591933	Geocontrol Industria, Comercio e Servicos em Tecnologia Da Informacao S/A	ES
24	46778.000624/2017-93	211889407	Banco Bradesco S.A	BA	85	46288.000526/2018-59	215429842	Maristela Polonini Passos Tavares 03464325709	ES
25	46778.000630/2017-41	211890847	Banco Bradesco S.A	BA	86	46288.000590/2018-30	215571436	Maristela Polonini Passos Tavares 03464325709	ES
26	46778.000660/2017-57	211841323	Banco Bradesco S.A	BA	87	46207.005476/2018-59	215074050	Survive Treinamentos e Servicos Ltda	ES
27	46778.000661/2017-00	211841391	Banco Bradesco S.A	BA	88	46207.006196/2018-68	215192486	Survive Treinamentos e Servicos Ltda	ES
28	46778.002839/2016-68	211067164	Banco Bradesco S.A	BA	89	46207.003441/2019-66	217286941	UCL - Ensino Superior Unificado Centro Leste	ES
29	46282.000761/2015-38	207936536	Casapropria Construtora Ltda - Me	BA	90	46207.003442/2019-19	217288685	UCL - Ensino Superior Unificado Centro Leste	ES
30	46282.000772/2015-18	207951764	Casapropria Construtora Ltda - Me	BA	91	46207.003793/2019-11	217436544	UCL - Ensino Superior Unificado Centro Leste	ES
31	46282.000773/2015-62	207955077	Casapropria Construtora Ltda - Me	BA	92	46208.007657/2018-18	215006798	Adao Imoveis Vida Nova Ltda	GO
32	46282.000786/2015-31	207979057	Casapropria Construtora Ltda - Me	BA	93	46208.007658/2018-54	215006810	Adao Imoveis Vida Nova Ltda	GO
33	46282.000789/2015-75	207976961	Casapropria Construtora Ltda - Me	BA	94	46208.007659/2018-07	214921140	Adao Imoveis Vida Nova Ltda	GO
34	46282.000792/2015-99	207979073	Casapropria Construtora Ltda - Me	BA	95	46208.007661/2018-78	215006801	Adao Imoveis Vida Nova Ltda	GO
35	46282.000793/2015-33	207976741	Casapropria Construtora Ltda - Me	BA	96	46208.007662/2018-12	215006976	Adao Imoveis Vida Nova Ltda	GO
36	46204.008949/2018-08	215340167	Continua Sistemas de Servicos Ltda	BA	97	46208.007663/2018-67	215006828	Adao Imoveis Vida Nova Ltda	GO
37	46204.007344/2018-91	215049390	Convic Conservacao e Servicos Gerais Eireli	BA	98	46208.007664/2018-10	214921093	Adao Imoveis Vida Nova Ltda	GO
38	46204.010434/2017-89	212840037	Gocil Nordeste Sistemas de Seguranca Ltda	BA	99	46208.009312/2018-91	215332245	Adao Imoveis Vida Nova Ltda	GO
39	46204.013137/2015-23	208649191	HD Montagens Eletronicas Eireli	BA	100	46208.007303/2017-84	212148851	Aero Sete Auto Posto Ltda	GO
40	47904.006755/2015-92	206751516	Itau Unibanco S.A.	BA	101	46208.007305/2017-73	212148869	Aero Sete Auto Posto Ltda	GO
41	46281.001078/2016-17	209928581	JBV Solucoes em Recursos Humanos Ltda - Epp	BA	102	46208.014848/2017-47	213561221	Bunge Alimentos S/A	GO
42	46281.001079/2016-53	209929481	JBV Solucoes em Recursos Humanos Ltda - Epp	BA	103	46208.001171/2018-68	213957477	Elcio Bruza Ribeiro	GO
43	46281.001080/2016-88	209928140	JBV Solucoes em Recursos Humanos Ltda - Epp	BA	104	46208.002536/2018-71	214143163	Elcio Bruza Ribeiro	GO
44	46204.007776/2017-11	212331655	LCR Recursos Humanos Eireli	BA	105	46208.010530/2018-78	215543955	Empadao Goiano e Congelados Ltda	GO
45	46204.011579/2018-88	215009304	LCR Recursos Humanos Eireli	BA	106	46208.010531/2018-12	215543611	Empadao Goiano e Congelados Ltda	GO
46	46204.006814/2015-57	207682810	Portela Leao Ltda - Me	BA	107	46208.010533/2018-10	215543882	Empadao Goiano e Congelados Ltda	GO
47	46204.006815/2015-00	207682836	Portela Leao Ltda - Me	BA	108	46208.010534/2018-56	215543785	Empadao Goiano e Congelados Ltda	GO
48	46204.005643/2016-20	209379731	Prese Prest de Servicos de Limpeza e Conservacao Ltda	BA	109	46208.010535/2018-09	215543980	Empadao Goiano e Congelados Ltda	GO
49	46017.001719/2017-36	211773671	Real Sociedade Espanhola de Beneficencia	BA	110	46208.010502/2018-51	215439376	Keulice Justino Dutra de Miranda	GO
50	46205.009974/2018-91	215432339	Cervejaria Fortaleza Sul, Bar e Restaurante Ltda	CE	111	46208.010503/2018-03	215439210	Keulice Justino Dutra de Miranda	GO
51	46205.010251/2018-34	215512278	Cervejaria Fortaleza Sul, Bar e Restaurante Ltda	CE	112	46208.010504/2018-40	215439007	Keulice Justino Dutra de Miranda	GO
52	46205.011149/2018-56	215660544	Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado do Ceará	CE	113	46208.010505/2018-94	215434455	Keulice Justino Dutra de Miranda	GO
53	46205.011024/2017-45	212823485	Herculano Teixeira Vieira - Me	CE	114	46208.010506/2018-39	215438621	Keulice Justino Dutra de Miranda	GO
54	46205.011025/2017-90	212824252	Herculano Teixeira Vieira - Me	CE	115	46208.013414/2017-20	213297311	Panificadora Trigo Mais Eireli	GO
55	46205.011026/2017-34	212823442	Herculano Teixeira Vieira - Me	CE	116	46208.013415/2017-74	213297060	Panificadora Trigo Mais Eireli	GO
56	46205.113761/2018-62	215984218	LB Construcoes e Servicos Eireli	CE	117	46208.013416/2017-19	213298376	Panificadora Trigo Mais Eireli	GO
57	46205.113762/2018-15	215984722	LB Construcoes e Servicos Eireli	CE	118	46208.013417/2017-63	213299691	Panificadora Trigo Mais Eireli	GO
58	46205.113764/2018-04	215984285	LB Construcoes e Servicos Eireli	CE	119	46208.013418/2017-16	213223741	Panificadora Trigo Mais Eireli	GO
59	46205.113812/2018-56	216002435	O C S - Mineracao e Empreendimentos Ltda	CE	120	46208.013419/2017-52	213219212	Panificadora Trigo Mais Eireli	GO
60	46205.113813/2018-09	216002419	O C S - Mineracao e Empreendimentos Ltda	CE	121	46208.013423/2017-11	213218755	Panificadora Trigo Mais Eireli	GO
61	46205.113814/2018-45	216002354	O C S - Mineracao e Empreendimentos Ltda	CE	122	46208.013633/2018-90	216097207	RM & Cia Ltda	GO
62	46205.113815/2018-90	216002443	O C S - Mineracao e Empreendimentos Ltda	CE	123	46208.013635/2018-89	216097266	RM & Cia Ltda	GO
63	46205.113816/2018-34	216002494	O C S - Mineracao e Empreendimentos Ltda	CE	124	46208.013636/2018-23	216097291	RM & Cia Ltda	GO
64	46205.113817/2018-89	216001633	O C S - Mineracao e Empreendimentos Ltda	CE	125	46208.013637/2018-78	216097355	RM & Cia Ltda	GO
65	46205.113818/2018-23	216002532	O C S - Mineracao e Empreendimentos Ltda	CE	126	46208.013639/2018-67	216097371	RM & Cia Ltda	GO
66	46205.113819/2018-78	216002192	O C S - Mineracao e Empreendimentos Ltda	CE	127	46208.004164/2017-37	211638153	Vesper Agencia de Imoveis Ltda	GO
67	46205.113820/2018-01	216001706	O C S - Mineracao e Empreendimentos Ltda	CE	128	46208.004167/2017-71	211637904	Vesper Agencia de Imoveis Ltda	GO
68	46205.113821/2018-47	216001722	O C S - Mineracao e Empreendimentos Ltda	CE	129	46208.004118/2018-19	214420876	Voar Taxi Aereo Ltda	GO
69	46205.113822/2018-91	216002249	O C S - Mineracao e Empreendimentos Ltda	CE	130	46208.004120/2018-98	214420931	Voar Taxi Aereo Ltda	GO
70	46205.113823/2018-36	216002303	O C S - Mineracao e Empreendimentos Ltda	CE	131	46208.004121/2018-32	214421023	Voar Taxi Aereo Ltda	GO
71	46205.113824/2018-81	216001421	O C S - Mineracao e Empreendimentos Ltda	CE	132	46208.004122/2018-87	214421082	Voar Taxi Aereo Ltda	GO
72	46205.113826/2018-70	216002184	O C S - Mineracao e Empreendimentos Ltda	CE	133	46208.004125/2018-11	214421066	Voar Taxi Aereo Ltda	GO
73	46205.113827/2018-14	216001901	O C S - Mineracao e Empreendimentos Ltda	CE	134	46223.000286/2018-47	213775158	Dinamo Engenharia Ltda - Epp	MA
74	46205.113828/2018-69	216001820	O C S - Mineracao e Empreendimentos Ltda	CE	135	46302.000962/2018-01	214744752	Aldacyr Campos de Paiva	MG
75	46205.113829/2018-11	216001731	O C S - Mineracao e Empreendimentos Ltda	CE	136	46302.000963/2018-47	214744761	Aldacyr Campos de Paiva	MG
76	46205.113830/2018-38	216001765	O C S - Mineracao e Empreendimentos Ltda	CE	137	46302.000964/2018-91	214744795	Aldacyr Campos de Paiva	MG
77	46205.113831/2018-82	216001668	O C S - Mineracao e Empreendimentos Ltda	CE	138	46302.000965/2018-36	214744817	Aldacyr Campos de Paiva	MG
78	46284.000286/2019-11	217647049	Samy Rodrigues Farias Linhares	CE	139	46302.000966/2018-81	214744825	Aldacyr Campos de Paiva	MG
79	46284.000287/2019-58	217647260	Samy Rodrigues Farias Linhares	CE	140	46302.000967/2018-25	214744850	Aldacyr Campos de Paiva	MG
					141	46302.000968/2018-70	214744868	Aldacyr Campos de Paiva	MG
					142	46302.000969/2018-14	214744876	Aldacyr Campos de Paiva	MG
					143	46302.000970/2018-49	214744884	Aldacyr Campos de Paiva	MG
					144	46302.000971/2018-93	214692582	Aldacyr Campos de Paiva	MG
					145	46248.000755/2018-40	214829791	CA Marmores e Granitos Eireli	MG



146	46248.000756/2018-94	214824888	CA Marmores e Granitos Eireli	MG	204	46246.001126/2018-57	214497861	Ottoni Administracao de Hoteis Ltda	MG
147	46248.000766/2018-20	214830004	CA Marmores e Granitos Eireli	MG	205	46246.001263/2018-91	214651461	Ottoni Administracao de Hoteis Ltda	MG
148	46248.000767/2018-74	214831477	CA Marmores e Granitos Eireli	MG	206	46245.004480/2014-10	204214165	R J Engenharia Ltda	MG
149	46248.000768/2018-19	214831434	CA Marmores e Granitos Eireli	MG	207	46246.001625/2018-44	214984150	RG Empresa Comercial Ltda	MG
150	46248.000770/2018-98	214831329	CA Marmores e Granitos Eireli	MG	208	46246.001626/2018-99	214984206	RG Empresa Comercial Ltda	MG
151	46248.000786/2018-09	214870812	CA Marmores e Granitos Eireli	MG	209	46246.001628/2018-88	214984290	RG Empresa Comercial Ltda	MG
152	47747.008396/2018-19	215850769	Comercio de Combustiveis Milenio Ltda.	MG	210	46246.001629/2018-22	214984311	RG Empresa Comercial Ltda	MG
153	47747.008402/2018-20	215880552	Comercio de Combustiveis Milenio Ltda.	MG	211	46246.001630/2018-57	214984320	RG Empresa Comercial Ltda	MG
154	47747.008403/2018-74	215806522	Comercio de Combustiveis Milenio Ltda.	MG	212	46246.001633/2018-91	214984451	RG Empresa Comercial Ltda	MG
155	47747.008405/2018-63	215814231	Comercio de Combustiveis Milenio Ltda.	MG	213	46246.001634/2018-35	214984834	RG Empresa Comercial Ltda	MG
156	47747.008406/2018-16	215814762	Comercio de Combustiveis Milenio Ltda.	MG	214	46235.000234/2018-31	214715353	SDV Mega Transportes, Carvoejamento e Comercio Exterior Ltda	MG
157	47747.008407/2018-52	215880544	Comercio de Combustiveis Milenio Ltda.	MG	215	46235.000235/2018-86	214715361	SDV Mega Transportes, Carvoejamento e Comercio Exterior Ltda	MG
158	47747.008408/2018-05	215880561	Comercio de Combustiveis Milenio Ltda.	MG	216	46235.000236/2018-21	214715370	SDV Mega Transportes, Carvoejamento e Comercio Exterior Ltda	MG
159	47747.008409/2018-41	215880579	Comercio de Combustiveis Milenio Ltda.	MG	217	46235.000237/2018-75	214715396	SDV Mega Transportes, Carvoejamento e Comercio Exterior Ltda	MG
160	47747.008410/2018-76	215880714	Comercio de Combustiveis Milenio Ltda.	MG	218	46235.000241/2018-33	214715434	SDV Mega Transportes, Carvoejamento e Comercio Exterior Ltda	MG
161	47747.008411/2018-11	215880722	Comercio de Combustiveis Milenio Ltda.	MG	219	46235.000252/2018-13	214745627	SDV Mega Transportes, Carvoejamento e Comercio Exterior Ltda	MG
162	47747.008412/2018-65	215880731	Comercio de Combustiveis Milenio Ltda.	MG	220	46312.000718/2019-00	216880149	Organizacao Morena de Parceria e Servicos H Ltda	MS
163	47747.008413/2018-18	215880757	Comercio de Combustiveis Milenio Ltda.	MG	221	46312.001151/2019-81	217111343	RG Engenharia Ltda	MS
164	47747.008414/2018-54	215880749	Comercio de Combustiveis Milenio Ltda.	MG	222	46312.001152/2019-25	217111378	RG Engenharia Ltda	MS
165	47747.008415/2018-07	215880765	Comercio de Combustiveis Milenio Ltda.	MG	223	46312.001153/2019-70	217111335	RG Engenharia Ltda	MS
166	47747.008416/2018-43	215881001	Comercio de Combustiveis Milenio Ltda.	MG	224	46312.001154/2019-14	217111301	RG Engenharia Ltda	MS
167	47747.008417/2018-98	215881010	Comercio de Combustiveis Milenio Ltda.	MG	225	46312.000138/2019-12	216591228	SENAI-Servico Nacional de Aprendizagem Industrial	MS
168	47747.008418/2018-32	215881028	Comercio de Combustiveis Milenio Ltda.	MG	226	46312.000139/2019-59	216591198	SESI - Servico Social da Industria de Mato Grosso do Sul	MS
169	47747.007869/2018-52	215802021	Itau Unibanco S.A.	MG	227	46222.004099/2018-42	214300544	Construarq Comercio e Servicos Ltda	PA
170	46239.003883/2017-73	213465591	Jose Ailton Alves	MG	228	46222.004101/2018-83	214348075	Construarq Comercio e Servicos Ltda	PA
171	46239.003884/2017-18	213462893	Jose Ailton Alves	MG	229	46222.002807/2018-19	214569853	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	PA
172	46239.003887/2017-51	213102978	Jose Ailton Alves	MG	230	46222.007250/2018-02	215698142	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	PA
173	46239.003899/2017-86	212924249	Jose Ailton Alves	MG	231	46222.008343/2018-46	216010721	Plamax Servicos e Coletora de Residuos Ltda	PA
174	46239.003901/2017-17	212924176	Jose Ailton Alves	MG	232	46222.008344/2018-91	216010713	Plamax Servicos e Coletora de Residuos Ltda	PA
175	46246.001096/2018-89	214497909	Ottoni Administracao de Hoteis Ltda	MG	233	46222.008346/2018-80	216010705	Plamax Servicos e Coletora de Residuos Ltda	PA
176	46246.001097/2018-23	214497135	Ottoni Administracao de Hoteis Ltda	MG	234	46222.008348/2018-79	216010764	Plamax Servicos e Coletora de Residuos Ltda	PA
177	46246.001098/2018-78	214497747	Ottoni Administracao de Hoteis Ltda	MG	235	46222.007281/2018-55	215704517	Saeng Engenharia e Comercio Ltda.	PA
178	46246.001099/2018-12	214497691	Ottoni Administracao de Hoteis Ltda	MG	236	46222.007288/2018-77	215704452	Saeng Engenharia e Comercio Ltda.	PA
179	46246.001100/2018-17	214497852	Ottoni Administracao de Hoteis Ltda	MG	237	46222.007308/2018-18	215704398	Saeng Engenharia e Comercio Ltda.	PA
180	46246.001101/2018-53	214497437	Ottoni Administracao de Hoteis Ltda	MG	238	46222.002464/2019-65	216796024	Universidade Federal do Oeste do Para	PA
181	46246.001102/2018-06	214496040	Ottoni Administracao de Hoteis Ltda	MG	239	46214.005402/2018-23	215787005	A M R Industria e Comercio de Roupas Ltda	PI
182	46246.001103/2018-42	214497348	Ottoni Administracao de Hoteis Ltda	MG	240	46214.005403/2018-78	215787064	A M R Industria e Comercio de Roupas Ltda	PI
183	46246.001104/2018-97	214497381	Ottoni Administracao de Hoteis Ltda	MG	241	46214.005404/2018-12	215787081	A M R Industria e Comercio de Roupas Ltda	PI
184	46246.001105/2018-31	214497569	Ottoni Administracao de Hoteis Ltda	MG	242	46214.005405/2018-67	215787510	A M R Industria e Comercio de Roupas Ltda	PI
185	46246.001106/2018-86	214497526	Ottoni Administracao de Hoteis Ltda	MG	243	46214.000787/2019-13	216888913	A. Quaresma & Cia Ltda	PI
186	46246.001107/2018-21	214497445	Ottoni Administracao de Hoteis Ltda	MG	244	46214.000788/2019-68	216888794	A. Quaresma & Cia Ltda	PI
187	46246.001108/2018-75	214497810	Ottoni Administracao de Hoteis Ltda	MG	245	46214.007167/2018-24	216364752	Antonio Valdir S. de Sousa	PI
188	46246.001109/2018-10	214497798	Ottoni Administracao de Hoteis Ltda	MG	246	46214.007521/2018-11	216499151	Antonio Valdir S. de Sousa	PI
189	46246.001110/2018-44	214497780	Ottoni Administracao de Hoteis Ltda	MG	247	46214.000025/2019-17	216516684	Associação Norte Brasileira de Educação e Assistencia Social	PI
190	46246.001111/2018-99	214497771	Ottoni Administracao de Hoteis Ltda	MG	248	46214.000409/2019-30	216681189	Belazarte - Serviços de Consultoria Ltda	PI
191	46246.001112/2018-33	214497712	Ottoni Administracao de Hoteis Ltda	MG	249	46214.005209/2018-92	215710118	DPM Eletricidade Ltda	PI
192	46246.001113/2018-88	214497640	Ottoni Administracao de Hoteis Ltda	MG	250	46017.006421/2018-01	216106435	Municipio de Sao Raimundo Nonato	PI
193	46246.001114/2018-22	214497615	Ottoni Administracao de Hoteis Ltda	MG	251	46214.001252/2018-89	214226387	Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	PI
194	46246.001115/2018-77	214497127	Ottoni Administracao de Hoteis Ltda	MG	252	46214.001253/2018-23	214226417	Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	PI
195	46246.001116/2018-11	214497097	Ottoni Administracao de Hoteis Ltda	MG	253	46214.001254/2018-78	214226433	Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	PI
196	46246.001117/2018-66	214497089	Ottoni Administracao de Hoteis Ltda	MG	254	46212.020228/2018-69	216403103	A.B.F. Comercio de Materiais Odontologicos Ltda	PR
197	46246.001119/2018-55	214497038	Ottoni Administracao de Hoteis Ltda	MG	255	46212.014780/2018-18	215637887	Bio Carb Industria Quimica Ltda	PR
198	46246.001120/2018-80	214497011	Ottoni Administracao de Hoteis Ltda	MG	256	46212.014781/2018-62	215637895	Bio Carb Industria Quimica Ltda	PR
199	46246.001121/2018-24	214497330	Ottoni Administracao de Hoteis Ltda	MG					
200	46246.001122/2018-79	214497259	Ottoni Administracao de Hoteis Ltda	MG					
201	46246.001123/2018-13	214497178	Ottoni Administracao de Hoteis Ltda	MG					
202	46246.001124/2018-68	214497879	Ottoni Administracao de Hoteis Ltda	MG					
203	46246.001125/2018-11	214497836	Ottoni Administracao de Hoteis Ltda	MG					



257	46212.014782/2018-15	215637909	Bio Carb Industria Quimica Ltda	PR	324	46301.001607/2017-70	213122642	Brasao Oeste Ltda	SC
258	46212.014783/2018-51	215637917	Bio Carb Industria Quimica Ltda	PR	325	46301.002205/2019-54	216862698	Construtora Oliveira Ltda	SC
259	46319.001165/2018-53	215539761	Colegio Dom Bosco Pontara Eireli	PR	326	46220.002321/2018-92	214317684	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
260	46212.018373/2018-80	216103789	Israel Geraldo Marchiori Eireli	PR	327	46220.007522/2016-14	210739321	Dom Parking Estacionamento Ltda	SC
261	46212.018374/2018-24	216103754	Israel Geraldo Marchiori Eireli	PR	328	46220.001736/2019-20	216899354	Embracon Servicos Condominiais S/A	SC
262	46212.018375/2018-79	216103622	Israel Geraldo Marchiori Eireli	PR	329	46304.000970/2018-29	214576141	Fabrica de Moveis Rio Negrinho	SC
263	46212.018336/2018-71	216121108	Oceanica Empresa de Apoio a Navegacao Ltda	PR	330	46304.000971/2018-73	214565602	Fabrica de Moveis Rio Negrinho Ltda	SC
264	46212.018337/2018-16	216121078	Oceanica Empresa de Apoio a Navegacao Ltda	PR	331	47620.001825/2018-45	215686292	Fast Burger X Lanches Ltda	SC
265	46293.000505/2019-45	216750814	Prato Certo - Alimentacao e Nutricao Eireli	PR	332	46220.004619/2017-56	212165291	Frangos Morgana Abate de Aves Ltda	SC
266	46212.013555/2018-64	215423640	Tim Celular S.A.	PR	333	46220.005252/2017-98	212345362	Frangos Morgana Abate de Aves Ltda	SC
267	46212.013556/2018-17	215423658	Tim Celular S.A.	PR	334	46305.000729/2018-90	214574121	Fundacao Educacional de Brusque - FEBE	SC
268	46212.013557/2018-53	215423666	Tim Celular S.A.	PR	335	46301.000681/2018-50	214605477	Holder Incorporadora Ltda	SC
269	46212.013558/2018-06	215423674	Tim Celular S.A.	PR	336	46301.000682/2018-02	214605485	Holder Incorporadora Ltda	SC
270	46212.013559/2018-42	215423682	Tim Celular S.A.	PR	337	46301.000683/2018-49	214605451	Holder Incorporadora Ltda	SC
271	46212.012567/2018-71	215322592	VLP Transportes Eireli	PR	338	46301.000684/2018-93	214605442	Holder Incorporadora Ltda	SC
272	46666.001914/2016-31	209901446	Beneficencia Portuguesa de Teresopolis	RJ	339	46301.000685/2018-38	214605493	Holder Incorporadora Ltda	SC
273	46230.008672/2017-15	213587262	Concessionaria Ponte Rio-Niteroi S.A. - Ecoponte	RJ	340	46301.000686/2018-82	214605507	Holder Incorporadora Ltda	SC
274	46871.001034/2017-10	213200601	Copapa Cia Paduana de Papeis	RJ	341	46301.000687/2018-27	214605434	Holder Incorporadora Ltda	SC
275	46871.000782/2017-85	210247703	Deck Cafe Padaria e Confeitaria Ltda	RJ	342	46301.000688/2018-71	214605400	Holder Incorporadora Ltda	SC
276	46871.000784/2017-74	210247711	Deck Cafe Padaria e Confeitaria Ltda	RJ	343	46220.001774/2018-00	214206581	I.D.E.A.S - Instituto Desenvolv. Ensino e Assistencia a Saude	SC
277	46871.000785/2017-19	212666908	Deck Cafe Padaria e Confeitaria Ltda	RJ	344	46220.001994/2018-25	214286363	I.D.E.A.S - Instituto Desenvolv. Ensino e Assistencia a Saude	SC
278	46871.000786/2017-63	212670140	Deck Cafe Padaria e Confeitaria Ltda	RJ	345	46220.002994/2018-42	214539148	I.D.E.A.S - Instituto Desenvolv. Ensino e Assistencia a Saude	SC
279	46871.000787/2017-16	212668200	Deck Cafe Padaria e Confeitaria Ltda	RJ	346	46220.002995/2018-97	214541754	I.D.E.A.S - Instituto Desenvolv. Ensino e Assistencia a Saude	SC
280	46215.017844/2017-21	213017890	Filiperson Nacional de Reflorestamento Industria e Comercio de Papeis Especiais	RJ	347	46220.002996/2018-31	214539199	I.D.E.A.S - Instituto Desenvolv. Ensino e Assistencia a Saude	SC
281	46215.000572/2015-69	205672949	Iexpress Transportes e Servicos Ltda - Me	RJ	348	46220.002997/2018-86	214541801	I.D.E.A.S - Instituto Desenvolv. Ensino e Assistencia a Saude	SC
282	46215.026480/2014-28	205264565	Leauto Paris Ltda	RJ	349	46220.002998/2018-21	214541819	I.D.E.A.S - Instituto Desenvolv. Ensino e Assistencia a Saude	SC
283	46228.003092/2015-19	207880611	Paula Albernaz Duarte - Epp	RJ	350	46220.002999/2018-75	214541827	I.D.E.A.S - Instituto Desenvolv. Ensino e Assistencia a Saude	SC
284	46215.006750/2016-46	209327669	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	351	46220.003000/2018-13	214544524	I.D.E.A.S - Instituto Desenvolv. Ensino e Assistencia a Saude	SC
285	46215.029220/2014-12	205423256	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	352	46220.003001/2018-50	214539229	I.D.E.A.S - Instituto Desenvolv. Ensino e Assistencia a Saude	SC
286	46215.029252/2014-18	205428975	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	353	46220.005569/2018-13	215166442	Industria e Comercio de Sabao Zavaski Limitada	SC
287	46215.011697/2014-33	203621450	Racional Engenharia Ltda	RJ	354	46220.005570/2018-30	215166451	Industria e Comercio de Sabao Zavaski Limitada	SC
288	46215.089766/2016-86	210732105	Rio de Janeiro Refrescos Ltda	RJ	355	46220.005575/2018-62	215166540	Industria e Comercio de Sabao Zavaski Limitada	SC
289	46215.015894/2012-60	22869093	Sanerio Construcoes Ltda	RJ	356	46220.005576/2018-15	215166558	Industria e Comercio de Sabao Zavaski Limitada	SC
290	46215.015895/2012-12	22869107	Sanerio Construcoes Ltda	RJ	357	46220.005582/2018-64	215166655	Industria e Comercio de Sabao Zavaski Limitada	SC
291	46215.015896/2012-59	22869115	Sanerio Construcoes Ltda	RJ	358	46220.005583/2018-17	215192583	Industria e Comercio de Sabao Zavaski Limitada	SC
292	46215.015897/2012-01	22869123	Sanerio Construcoes Ltda	RJ	359	46220.006393/2017-28	212615491	Itau Unibanco S.A.	SC
293	46215.015898/2012-48	22869131	Sanerio Construcoes Ltda	RJ	360	46220.006398/2017-51	212618113	Itau Unibanco S.A.	SC
294	46215.015901/2012-23	22869166	Sanerio Construcoes Ltda	RJ	361	46220.006399/2017-03	212618024	Itau Unibanco S.A.	SC
295	46215.015902/2012-78	22869174	Sanerio Construcoes Ltda	RJ	362	46220.007496/2017-13	212843028	Itau Unibanco S.A.	SC
296	46215.015903/2012-12	22869182	Sanerio Construcoes Ltda	RJ	363	46220.007497/2017-50	212843001	Itau Unibanco S.A.	SC
297	46215.015904/2012-67	22869190	Sanerio Construcoes Ltda	RJ	364	46220.007498/2017-02	212842986	Itau Unibanco S.A.	SC
298	46215.015905/2012-10	22869204	Sanerio Construcoes Ltda	RJ	365	46220.007499/2017-49	212840436	Itau Unibanco S.A.	SC
299	46215.015906/2012-56	22869212	Sanerio Construcoes Ltda	RJ	366	46220.007500/2017-35	212840428	Itau Unibanco S.A.	SC
300	46215.015908/2012-45	22869239	Sanerio Construcoes Ltda	RJ	367	46220.007501/2017-80	212834304	Itau Unibanco S.A.	SC
301	46215.010048/2015-04	206491972	Serede - Servicos de Rede S.A.	RJ	368	46220.007502/2017-24	212842994	Itau Unibanco S.A.	SC
302	46215.010050/2015-75	206491891	Serede - Servicos de Rede S.A.	RJ	369	46220.007503/2017-79	212842951	Itau Unibanco S.A.	SC
303	46230.000769/2007-08	13979574	Sergio da Silva Couto Junior	RJ	370	46220.007504/2017-13	212834584	Itau Unibanco S.A.	SC
304	46230.000770/2007-24	13979582	Sergio da Silva Couto Junior	RJ	371	46220.007506/2017-11	212840444	Itau Unibanco S.A.	SC
305	46230.000771/2007-79	13979591	Sergio da Silva Couto Junior	RJ	372	46220.007507/2017-57	212834517	Itau Unibanco S.A.	SC
306	46466.000233/2018-73	214812511	Daniele Costa Paiao	RO	373	46220.007508/2017-00	212834649	Itau Unibanco S.A.	SC
307	46275.000770/2018-61	214393879	Bunge Alimentos S/A	RS	374	46220.007510/2017-71	212842978	Itau Unibanco S.A.	SC
308	46275.000771/2018-13	214393895	Bunge Alimentos S/A	RS	375	46303.001071/2017-72	212360124	Itau Unibanco S.A.	SC
309	46275.000772/2018-50	214393917	Bunge Alimentos S/A	RS	376	46303.001072/2017-17	212360264	Itau Unibanco S.A.	SC
310	46275.000773/2018-02	214393933	Bunge Alimentos S/A	RS	377	46220.001715/2016-61	209109475	JBS Aves Ltda.	SC
311	46275.000774/2018-49	214393941	Bunge Alimentos S/A	RS	378	46220.001716/2016-14	209109483	JBS Aves Ltda.	SC
312	46275.000776/2018-38	214396045	Bunge Alimentos S/A	RS	379	46220.001723/2016-16	209109106	JBS Aves Ltda.	SC
313	46275.000777/2018-82	214395219	Bunge Alimentos S/A	RS	380	46220.001724/2016-52	209109114	JBS Aves Ltda.	SC
314	46275.000781/2018-41	214399362	Bunge Alimentos S/A	RS	381	46220.001738/2016-76	209111194	JBS Aves Ltda.	SC
315	46275.000782/2018-95	214402878	Bunge Alimentos S/A	RS	382	46220.001739/2016-11	209111186	JBS Aves Ltda.	SC
316	46275.000783/2018-30	214402894	Bunge Alimentos S/A	RS	383	46220.001743/2016-89	209111224	JBS Aves Ltda.	SC
317	46275.000784/2018-84	214402886	Bunge Alimentos S/A	RS	384	46220.001745/2016-78	209111241	JBS Aves Ltda.	SC
318	46275.000786/2018-73	214401839	Bunge Alimentos S/A	RS	385	46220.001746/2016-12	209111283	JBS Aves Ltda.	SC
319	46275.000948/2018-73	214595218	Bunge Alimentos S/A	RS	386	46220.001838/2016-01	209111275	JBS Aves Ltda.	SC
320	46275.000949/2018-18	214595404	Bunge Alimentos S/A	RS	387	46220.001983/2016-83	209197811	JBS Aves Ltda.	SC
321	46274.000458/2019-68	216903327	Moises Goulart de Oliveira Restaurante	RS	388	46220.002108/2016-19	209202289	JBS Aves Ltda.	SC
322	46220.006363/2017-11	212526421	Banco Do Brasil Sa	SC	389	46220.002110/2016-98	209202262	JBS Aves Ltda.	SC
323	46305.001110/2018-01	214960862	Blumeterra Comercio e Servicos Ltda	SC	390	46220.002112/2016-87	209202238	JBS Aves Ltda.	SC
					391	46220.002113/2016-21	209202220	JBS Aves Ltda.	SC
					392	46220.002116/2016-65	209129743	JBS Aves Ltda.	SC
					393	46220.007311/2017-62	212765086	JBS Aves Ltda.	SC
					394	46220.007314/2017-04	212798529	JBS Aves Ltda.	SC
					395	46220.007318/2017-84	212807200	JBS Aves Ltda.	SC
					396	46220.007319/2017-29	212799495	JBS Aves Ltda.	SC



397	46304.001205/2018-26	214715698	Lajur Ind Comércio de Moveis Ltda	SC	456	46265.000988/2018-34	214618561	Raizen Energia S.A	SP
398	46301.002202/2019-11	216838835	Laticinio Lorenzo S/A	SC	457	46269.002659/2017-15	212571125	Rott Comercio e Servicos Especializados Ltda	SP
399	46220.004769/2018-41	215033221	Laticinios Mondai Ltda - Em Recuperacao Judicial	SC	458	46254.005168/2014-34	205044387	Sao Paulo Secretatria da Administracao Penitenciaria CPP 3	SP
400	46304.000889/2017-68	211622770	Latina Produtora de Filmes Ltda	SC	459	46264.000357/2018-25	214098940	Superintendencia Autonoma de Agua e Esgoto de Sao Jose	SP
401	46304.000994/2017-05	211706744	Latina Produtora de Filmes Ltda	SC	460	46253.000494/2018-99	214074552	Teddework Servicos Industriais Ltda	SP
402	46305.000622/2018-41	214340911	Lineseg Comercio de Equipamentos de Seguranca Ltda	SC	461	46255.001251/2017-77	211872776	Textil Itatiba S/A	SP
403	46305.001139/2017-01	212437518	Lojas Salfer S.A	SC	462	46254.001843/2018-80	214503381	Trident Industria de Precisao Ltda	SP
404	46305.001544/2017-11	212730673	Lojas Salfer S.A	SC	463	46269.003395/2015-47	207412570	United Mills Alimentos Ltda	SP
405	46304.002001/2017-21	212388657	Lunelli Comercio do Vestuario Ltda	SC	464	46269.003396/2015-91	207412685	United Mills Alimentos Ltda	SP
406	46220.008493/2017-99	213158230	MKJ Importacao & Comercio Ltda	SC	465	46269.003397/2015-36	207412758	United Mills Alimentos Ltda	SP
407	46301.001326/2017-17	212657721	Motrix Engenharia e Construcoes Ltda - Epp	SC	466	46226.008544/2018-11	215655079	Ceu Palmas Hotel Ltda	TO
408	46301.001327/2017-61	212657658	Motrix Engenharia e Construcoes Ltda - Epp	SC	467	46226.008546/2018-01	215655184	Ceu Palmas Hotel Ltda	TO
409	46301.001328/2017-14	212657666	Motrix Engenharia e Construcoes Ltda - Epp	SC	468	46226.008547/2018-47	215655303	Ceu Palmas Hotel Ltda	TO
410	46301.001329/2017-51	212657674	Motrix Engenharia e Construcoes Ltda - Epp	SC	Nº PROCESSO		NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
411	46301.001330/2017-85	212657682	Motrix Engenharia e Construcoes Ltda - Epp	SC	1	46201.004962/2018-18	201259931	Alagoas Comunicação Ltda.	AL
412	46301.001332/2017-74	212657704	Motrix Engenharia e Construcoes Ltda - Epp	SC	2	46281.002456/2017-52	201064715	COE - COnstrução e Empreendimentos Ltda. - ME	BA
413	46301.001333/2017-19	212657712	Motrix Engenharia e Construcoes Ltda - Epp	SC	3	46204.004226/2018-21	201118327	Município de Jaguaripe	BA
414	46304.000554/2018-21	214244237	Nova Fundicao e Comercio de Metais Ltda	SC	4	46204.001067/2016-41	200660675	ODM Transportes Ltda.	BA
415	46304.000555/2018-75	214244288	Nova Fundicao e Comercio de Metais Ltda	SC	5	46204.005961/2017-71	200923625	P&B Produtos e Serviços para Comunicação Visual Ltda.	BA
416	46301.001763/2017-31	213416557	Panificadora Braspao Ltda - Me	SC	6	46204.009807/2017-79	200988255	Walter Transportes e Turismo Ltda. - Epp	BA
417	46301.001764/2017-85	213414341	Panificadora Braspao Ltda - Me	SC	7	46207.008456/2017-59	201042096	Elia Alves Moreira - Me	ES
418	46303.001511/2017-91	213129396	Radar Servicos Ltda	SC	8	46208.003461/2017-65	200884930 - TRet nº 200998617	WCRS Serviços de Apoio Administrativo Ltda. - Epp	GO
419	46304.000682/2018-74	214341810	Rhbrasil Servicos Temporarios Ltda	SC	9	46504.002288/2017-33	201047691	Arbor Serviços e Manutenção Ltda. - Epp	MG
420	46220.005647/2018-71	215199481	Terezinha Moreira Mates Eireli	SC	10	46239.003249/2018-11	201281856	Doces Rezenda Ltda.	MG
421	46220.005648/2018-16	215204531	Terezinha Moreira Mates Eireli	SC	11	46502.000822/2018-78	201126575	Ecoamb Pesquisas Ambientais Ltda.	MG
422	46220.005650/2018-95	215203879	Terezinha Moreira Mates Eireli "Supermercado Vencedor"	SC	12	46502.000225/2019-24	201267756	Fasnet Assessoria e Serviços de Consultoria Ltda.	MG
423	46220.005649/2018-61	215204565	Terezinha Moreira Mates Eireli "Supermercado Vencedor"	SC	13	46246.003015/2018-85	201264731	Posto Dangelis Ltda.. Em Recuperação Judicial	MG
424	46301.000419/2018-13	214229611	Transportes Marvel Ltda	SC	14	47747.006795/2015-94	200514202 - TRet nº 20966979	Rodap Operadora de Transportes Ltda.	MG
425	46303.001512/2017-36	213129388	Vigilancia Radar Ltda	SC					
426	46257.002486/2018-47	215324919	Auteng Instalacoes Ltda	SP	15	46312.001155/2019-69	201380633	RG Engenharia Ltda.	MS
427	46257.002490/2018-13	215324889	Auteng Instalacoes Ltda	SP	16	46222.009502/2018-20	201296071	J Martins Soistemas Tecnologicos e Serviços - Epp	PA
428	46258.000956/2018-28	214314341	Auto Posto Fortaleza Pres Epitacio Ltda	SP	17	46222.008347/2018-24	201260506	Plamax Serviços e Coletora de Residuos Ltda.	PA
429	46258.000954/2018-39	214314308	Auto Posto Fortaleza Presidente Epitacio Ltda	SP	18	46214.005406/2018-10	201240599	AMR Indústria e Comércio de Roupas Ltda.	PI
430	46258.000955/2018-83	214314324	Auto Posto Fortaleza Presidente Epitacio Ltda	SP	19	46230.008585/2017-50	201055163	Brasco Logistica Offshore Ltda.	RJ
431	46258.002642/2017-89	212826492	Bioenergia do Brasil S/A	SP	20	46215.021695/2017-03	201050617	Excessior Serviços Contabeis Eireli - Me	RJ
432	46219.002287/2018-95	213945452	Boa Vista Servicos S.A.	SP	21	46334.002737/2016-61	200765680	Hotel Avenida de Meriti Ltda. - Me	RJ
433	46219.000151/2018-41	213734087	Cervejarias Kaiser Brasil S.A.	SP	22	46215.004835/2014-28	200239511	Renalvida Assistência Integral ao Renal Ltda. - Epp	RJ
434	47999.003081/2017-24	212331973	Cervejarias Kaiser Brasil S.A.	SP	23	46215.004917/2011-20	506468551 - TRet nº 506700674	Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro	RJ
435	47999.003083/2017-13	212331949	Cervejarias Kaiser Brasil S.A.	SP	24	47182.000151/2018-78	201204002 - TRet nº 201362546	Associação das Damas de Caridade	RS
436	46219.001882/2018-11	213959909	Consigaz-Distribuidora de Gas Ltda	SP	25	46218.006196/2018-39	201133407	Santa Casa de Caridade de Bagé	RS
437	46257.003949/2018-98	216140188	Construtora Algibi Eireli	SP	26	46218.020097/2018-60	201290910	Tecniservice - Soluções em Tecnologia Eireli	RS
438	46254.004235/2017-46	213461722	Dia Brasil Sociedade Limitada	SP	27	46220.000834/2018-69	201083396	Fundação Cultural de Seara	SC
439	47670.000026/2018-66	214401944	DNI Administracao e Navegacao Ltda	SP	28	46220.009522/2017-30	201047357	Município de Campos Novos	SC
440	46254.001364/2018-63	214363694	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	SP	29	46257.002489/2018-81	201198291	Auteng Instalações Ltda.	SP
441	46254.001365/2018-16	214363678	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	SP	30	46258.001523/2018-90	201147483	Centro Educacional Alessi S/S Ltda. - Epp	SP
442	46254.001366/2018-52	214363660	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	SP	31	47999.003077/2017-66	200956574 - TRet nº 201335280	Molde Plásticos Reforçados Ltda. - Epp	SP
443	46254.001622/2018-10	214503232	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	SP	32	46269.004115/2017-80	201043203	Paula Souza Centro de Formação de Condutores Ltda.	SP
444	46254.001928/2018-68	214727611	Finch Brasil Solucoes Integradas de Tecnologia Ltda.	SP	33	47999.004394/2017-08	201003546	Prudencio Comércio de Pães Ltda. - Me	SP
445	46473.002950/2016-89	210026791	J. C. O. da Silva - Fast - Food - Epp - Epp	SP	34	46256.003661/2017-42	201063409	Rafael Jorge Castro Confeccões - Me	SP
446	46473.002951/2016-23	210026812	J. C. O. da Silva - Fast - Food - Epp - Epp	SP	35	46258.000437/2017-89	200861352	Viação Cidade Milagre Ltda. - Me	SP
447	46473.002953/2016-12	210026928	J. C. O. da Silva - Fast - Food - Epp - Epp	SP					
448	46473.002954/2016-67	210026961	J. C. O. da Silva - Fast - Food - Epp - Epp	SP					
449	46473.001836/2017-12	211708551	Mendes Junior Trading e Engenharia S A	SP					
450	46263.000357/2017-54	211193909	Miroal Industria e Comercio Ltda - Em Recuperacao Judicial	SP					
451	46263.000358/2017-07	211193925	Miroal Industria e Comercio Ltda - Em Recuperacao Judicial	SP					
452	46263.000360/2017-78	211193950	Miroal Industria e Comercio Ltda - Em Recuperacao Judicial	SP					
453	46254.000993/2018-76	214213331	Município de Borebi	SP					
454	46266.000419/2018-89	213904730	Município de Guarulhos	SP					
455	47998.001551/2019-97	216918031	Natari Alimentos Ltda	SP					

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47904.008993/2013-71	200842714	Djalma da Rocha Construcoes - Me	BA
2	47904.008999/2013-48	200842773	Djalma da Rocha Construcoes - Me	BA
3	47904.009005/2013-19	200842838	Djalma da Rocha Construcoes - Me	BA



4	46246.001118/2018-19	214497054	Otoni Administracao de Hoteis Ltda	MG
5	46228.001321/2016-33	209363681	Atacadao S.A.	RJ
6	46313.002251/2015-91	207336156	C J de Nilopolis Livraria Papellaria e Bazar Ltda - Me	RJ
7	46215.021588/2015-13	207259488	Geraldo Vargas de Moraes	RJ
8	46215.035817/2012-26	200066951	GKO Informatica Ltda	RJ
9	46230.002677/2015-64	206612702	Mercearia e Distribuidora Alzira Goncalves Cruz Ltda	RJ
10	46334.000118/2007-41	13969820	Municipio de Guapimirim	RJ
11	46215.010778/2015-05	206595867	Neuza a Teixeira Roupas - Me	RJ
12	46215.014996/2015-19	206865732	Refinaria de Petroleos de Manguinhos S/A - Em Recuperacao Judicial	RJ
13	46215.004714/2017-29	211526142	Sales 4 It Vendas e Marketing Ltda.	RJ
14	47998.005360/2018-13	215355733	KSPG Automotive Brazil Ltda.	SP
15	46473.006282/2003-44	8417474	Medial Saude S/A	SP

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:
2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46286.001316/2019-89	217086152	Cooperforte- Cooperativa de Economia e Credito Mutuo	DF
2	46206.013334/2018-75	216257981	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC	DF
3	46222.003266/2019-19	217213766	Banco do Brasil S.A	PA
4	46222.008876/2018-28	215956257	Banco do Brasil S.A	PA
5	46222.002463/2019-11	216799520	Borari Hotel E Turismo Ltda	PA
6	46222.005319/2018-55	214946746	Condominio do Conjunto Residencial Cabanas Beach II	PA
7	46222.001009/2018-61	213652668	Delta Publicidade S/A	PA
8	46222.003615/2019-01	217348220	Dmf Servicos Hoteleiros e Comercial Ltda	PA
9	46222.010295/2016-94	210792833	Magda Gomes Correa	PA
10	46222.001270/2019-42	216717086	Petterson Pierre Soares Tavares	PA
11	46222.001362/2019-22	216750466	Petterson Pierre Soares Tavares	PA
12	46222.004542/2019-66	217870651	RD Aplicacoes de Servicos em Florestas Eireli	PA
13	46222.004544/2019-55	217870554	RD Aplicacoes de Servicos em Florestas Eireli	PA
14	46222.004545/2019-08	217870619	RD Aplicacoes de Servicos em Florestas Eireli	PA
15	46222.004546/2019-44	217870392	RD Aplicacoes de Servicos em Florestas Eireli	PA
16	46222.004725/2018-09	215080670	Ronaldo Miguel Noronha Martins	PA
17	46222.002468/2019-43	216795796	Sudeste Comercio de Auto Pecas Ltda	PA
18	46213.023503/2013-81	202149994	Exata Engenharia Ltda	PE
19	46213.023504/2013-26	202150003	Exata Engenharia Ltda	PE
20	46213.023505/2013-71	202150011	Exata Engenharia Ltda	PE
21	46213.023506/2013-15	202150020	Exata Engenharia Ltda	PE
22	46213.023507/2013-60	202150038	Exata Engenharia Ltda	PE
23	46213.019383/2015-80	207617163	LM Wind Power do Brasil S.A.	PE
24	46214.006199/2018-11	216061482	C&A Modas Ltda.	PI
25	46214.005704/2019-82	217893465	Chen Xiao Bo Variedades	PI
26	46214.002271/2019-11	217279872	E. K .de Moura Sousa Panificadora	PI
27	46214.002272/2019-58	217322077	E. K .de Moura Sousa Panificadora	PI
28	46214.001573/2019-64	217192556	Maria dos Remedios da Silva Xavier 80567576353	PI
29	46214.001574/2019-17	217192432	Maria dos Remedios da Silva Xavier 80567576353	PI
30	46214.001316/2019-22	217102298	R. Cardoso Neto	PI
31	46214.003919/2018-88	215174500	Sindicato dos Servidores da Ass Legislativa do Est do Piaui	PI
32	14152.023337/2020-18	219262594	Air Liquide Brasil Ltda	PR
33	46212.020855/2018-08	216382891	Transgires Transportes Ltda	PR
34	46871.001093/2017-98	213269490	AJM Servicos Gerais Itaocara Ltda - Me	RJ
35	46666.001545/2018-48	214677061	Auto Posto Bonsucesso Ltda	RJ
36	46215.021674/2015-18	207388091	Bigburger Leblon Lanchonetes Ltda.	RJ
37	46215.006488/2018-00	214521443	Bom Tempo Creche e Educacao Infantil Ltda	RJ
38	46228.003217/2017-64	213619512	Caixa Economica Federal	RJ
39	46666.001211/2018-74	214412423	Centro Educacional Eurico Marques Ltda	RJ
40	46666.001212/2018-19	214412466	Centro Educacional Eurico Marques Ltda	RJ
41	46230.007875/2018-67	216410428	Ceramica Santa Rita Ltda	RJ
42	46215.005982/2017-68	211641693	Companhia Estadual de Aguas e Esgotos CEDAE	RJ
43	46232.003536/2016-20	210802693	Companhia Siderurgica Nacional	RJ
44	46232.002680/2017-20	212857100	Complexo Paisagistico Paraíso das Palmeiras Ltda - Me	RJ
45	46230.007362/2016-94	210993855	Condominio do Edificio Tower 2000	RJ
46	46230.007366/2016-72	210993596	Condominio do Edificio Tower 2000	RJ
47	46215.035792/2011-80	22983953	Construtora Tenda S/A	RJ
48	46334.000931/2018-74	214303713	Copagaz Distribuidora de Gas S/A	RJ
49	46334.000933/2018-63	214303829	Copagaz Distribuidora de Gas S/A	RJ
50	47427.000243/2018-38	213936852	Cummins Vendas e Servicos de Motores e Geradores Ltda	RJ
51	46230.002614/2018-51	214636917	DF Materiais de Construcão e Bazar Ltda - Me	RJ
52	46871.000029/2017-90	209561777	Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil	RJ
53	46215.000223/2018-90	213730341	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - Epp	RJ
54	46215.000225/2018-89	213730430	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - Epp	RJ

55	46215.000226/2018-23	213730375	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - Epp	RJ
56	46215.000228/2018-12	213730383	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - Epp	RJ
57	46215.000229/2018-67	213730499	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - Epp	RJ
58	46215.000230/2018-91	213730511	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - Epp	RJ
59	46215.000231/2018-36	213730545	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - Epp	RJ
60	46215.000232/2018-81	213730561	Fabula Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - Epp	RJ
61	46228.002603/2018-10	215673964	Fernando Ribeiro Gomes Filho	RJ
62	46228.002604/2018-64	215674014	Fernando Ribeiro Gomes Filho	RJ
63	46228.002605/2018-17	215674065	Fernando Ribeiro Gomes Filho	RJ
64	46228.002606/2018-53	215674103	Fernando Ribeiro Gomes Filho	RJ
65	46232.003424/2018-31	216229308	Fundacao Beatriz Gama	RJ
66	46666.002081/2019-78	217782019	G G Salvado Armario Trirriense Ltda	RJ
67	46215.011527/2019-63	217744729	Giga Gym Fitness 6 Ltda	RJ
68	46313.000676/2018-16	214234355	Intercontinental Comercio de Alimentos Ltda	RJ
69	46231.000054/2018-90	213751658	J Pinto Comercio de Alimentos Ltda	RJ
70	46230.001312/2017-84	211318388	L. A. F. Dutra Comercio de Roupas e Acessorios - Me	RJ
71	46230.003254/2017-23	211946702	Life Imagem - Diagnostico Por Imagem, Clinica Medica	RJ
72	46215.011706/2015-77	206598441	M.Z.Dolly - Confeccoes Ltda - Me	RJ
73	47427.000737/2018-12	214968782	Macseal Service Ltda	RJ
74	46215.016138/2012-58	20765711	Master Check Gerenciamento e Montagens Industriais Ltda	RJ
75	46215.015932/2019-51	218231831	MRV Engenharia e Participacoes S.A	RJ
76	46313.001055/2018-41	214554490	Nice And Soft Confeccao e Comercio Ltda	RJ
77	46230.000292/2018-13	213779064	Padaria Confeitaria Restaurante Bimar Ltda - Me	RJ
78	46215.005665/2017-41	211616460	Posto de Gasolina Galp Ltda - Me	RJ
79	46666.001569/2017-16	211945251	Posto De Servico 3 D de Anta Ltda	RJ
80	46666.001942/2019-09	217726135	Rei do Frango de Sao Jose Ltda	RJ
81	46666.001945/2019-34	217726143	Rei do Frango de Sao Jose Ltda	RJ
82	46215.035273/2008-16	15195929	Trans Net Work Servicos para Transporte Ltda	RJ
83	46215.011534/2014-51	203019113	Transjap Transportes Dois Irmaos Ltda - Epp	RJ
84	46334.000342/2018-96	213896265	TS Engenharia e Construcoes Ltda	RJ
85	46215.008234/2018-18	214767809	TTC Logistica Ltda	RJ
86	46215.010351/2017-61	212236024	V2 Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
87	46215.003988/2016-10	209050829	Victor Hugo Demolicoes Ltda.	RJ
88	46265.002012/2018-04	215638808	Raizen Energia S.A	SP
89	46267.002431/2018-18	216320445	Sapataria Bertelli Industria e Comercio de Calcados Eireli	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 7 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25149/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 14021.162943/2021-24, de interesse do SIREJUN - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DA REGIÃO DE JUNDIAÍ E BRAGANÇA PAULISTA, CNPJ 59.035.071/0001-72, nos termos do Art. 22, incisos I da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25340/2021/ME (16116176), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.106767/2021-14, de interesse do Sindicato das Empresas de Transportes de Bebidas e das de Cargas Própria de Bebidas do Estado de Minas Gerais - SINDIBEB/MG, CNPJ n.º 34.021.457/0001-02, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25214/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BELMONTE, CNPJ 74.188.681/0001-08, Processo 46220.000698/2016-45, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Belmonte, no Estado de Santa Catarina/SC, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25099/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46214.001615/2015-33, de interesse do STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Uruçuí/PI, CNPJ 41.535.006/0001-40, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 23451/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária nº 08015.003361/2019-79 (SA04985), de interesse do SINDITELE-SANTOS - Sindicato Municipal das Empresas Prestadoras de Serviços de Instalação e Manutenção de Sistemas de Redes de Telecomunicações e Prestação de Serviços de Tele-serviços e Tele-atendimento no Município de Santos/SP, CNPJ 11.512.198/0001-09, para representar a categoria econômica das empresas prestadoras de serviços de instalação e manutenção de sistemas de redes de telecomunicação e de TV por assinatura, CABO, MMDS, DTH, prestadoras de serviços de tele-serviços e tele-atendimento, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Barueri, Campinas, Carapicuíba, Cubatão, Guarujá, Guarulhos, Itu, Jundiaí, Limeira, Mogi das Cruzes, Pindamonhangaba, Praia Grande, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São José do Rio Preto, São José dos Campos e São Vicente, do Estado de São Paulo, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de



Serviços e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por Assinatura, Cabo, MMDS, DHT, CNPJ 02.742.202/0001-34, Processo 46000.002624/97-22; excluindo a categoria econômica das empresas prestadoras de serviços de instalação e manutenção de sistemas de redes de telecomunicação e de TV por assinatura, CABO, MMDS, DTH, prestadoras de serviços de tele-serviços e tele-atendimento; nos municípios de Barueri, Campinas, Carapicuíba, Cubatão, Guarujá, Guarulhos, Itu, Jundiaí, Limeira, Mogi das Cruzes, Pindamonhangaba, Praia Grande, Ribeirão Preto, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São José do Rio Preto, São José dos Campos e São Vicente, do Estado de São Paulo, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando as irregularidades do processo e com fundamento na Nota Técnica n. 24279/2021/ME (15968994), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n. 46260.004267/2016-81, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Tapiratiba e Divinolândia, CNPJ 22.953.803/0001-01, nos termos do art. 22, incisos I e VI e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 24427/2021/ME,(Sei 14284534) resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46204.000946/2016-56, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE IBIPITANGA-BAHIA, CNPJ 13.896.600/0001-21, nos termos do art. 22, inciso VI c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25806/2021/ME (16182633), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES (AS) RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTURAS FAMILIARES DE JAPERI - SRT, CNPJ 39.487.400/0001-09, Processo nº 19964.101471/2021-15, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares àqueles que ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Japeri, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25719/2021/ME (16168540), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.004747/2017-49, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, CNPJ 90.223.454/0001-14, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25729/2021/ME (16169583), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO REGIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PALMEIRÓPOLIS E SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO, CNPJ 08.676.803/0001-72, Processo nº 19964.100713/2021-45, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área inferior ou igual a dois módulos rurais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Palmeirópolis e São Salvador do Tocantins, no Estado de Tocantins, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 23247/2021/ME (15831092), resolve: ARQUIVAR o pedido de de registro sindical n.º 19964.106626/2021-00 (SC21037), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICA, E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE ELETRÔNICOS, DE INFORMÁTICA, DE REFRIGERAÇÃO E AQUECIMENTO, EMPRESAS DE SERVIÇOS E REPAROS, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E EQUIPAMENTOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, NAS EMPRESAS METALÚRGICAS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE JACOBINA, CAÉM, CALDEIRÃO GRANDE, CAPIM GROSSO, CAMPO FORMOSO, CARFANAUM, IRECÊ, MIGUEL CALMON, MIRANGABA, MORRO DO CHAPÉU, OUROLÂNDIA, PIRITIBA, PONTO NOVO, QUIXABEIRA, SAÚDE, SERROLÂNDIA, VÁRZEA DO POÇO, VÁRZEA NOVA, SENHOR DO BONFIM E JUAZEIRO, NO ESTADO DA BAHIA - STIM JACOBINA E REGIÃO, CNPJ n.º 23.615.793/0001-59, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria n.º 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25681/2021/ME (SEI 16164036), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46224.001201/2015-95, de interesse do SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE AROEIRAS - SAFER/AROEIRAS, CNPJ 21.039.688/0001-93, nos termos do art. 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25579/2021/ME (16148582), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 14021.154309/2021-18, de interesse do SINDINSTRUTOR - Sindicato dos Instrutores de Trânsito e Trabalhadores de Centro de Formação de Condutores do Estado do Maranhão, inscrição no CNPJ n.º 14.489.238/0001-37, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria n.º 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 23926/2021/ME (SEI 15916963), resolve: a) TORNAR SEM EFEITO a Publicação do Pedido de Registro Sindical (PPR) disposta no DOU nº 46, de 10/03/2021, Seção 1, página 31 (SEI 14229589), com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e na Súmula nº 473 do STF; b) ARQUIVAR o processo nº 46223.007885/2016-20, de interesse de SINTRASEMBAC - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Barra do Corda - MA, CNPJ 11.923.285/0001-59, nos termos do art. 22, incisos I e XI, c/c art. 47, da Portaria nº 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25641/2021/ME (SEI 16158533), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46216.000454/2017-11, de interesse da FITRIA-Norte - Federação Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Bebidas dos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Rondônia e Roraima, CNPJ 28.159.912/0001-20, nos termos do art. 22, inc. V e XI, c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na NT 25608/2021/ME (SEI 16152961), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais no Município de Anamã-AM, CNPJ 13.390.213/0001-19, Processo 19964.103980/2021-74, para representar a Categoria Profissional dos Pescadores e Pescadoras Artesanais que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com abrangência municipal e base territorial no município de Anamã, Estado do Amazonas, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) Sindicato dos Pescadores do Estado do Amazonas, CNPJ nº 09.578.613/0001-85, L017 P015 A1946; excluindo a Categoria Profissional dos Pescadores e Pescadoras Artesanais que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar; nos município de Anamã, Estado do Amazonas, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na NT 25435/2021/ME (SEI 16127893), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46213.005201/2016-74 de interesse do Sindicato dos Taxistas e Condutores Autônomos do Município de São Lourenço da Mata-PE, CNPJ nº 13.721.278/0001-08, nos termos do §2º do art. 21 c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020..

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na NT 25359/2021/ME (SEI 16117784), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINTEMO - Sindicato dos Servidores Municipais de Oeiras-PI, CNPJ n.º 11.181.330/0001-47, Processo 46214.002005/2018-08, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Educação do Município de Oeiras/ PI, conforme art. 24 da Legislação referente à categoria, Lei Nº 1.749 de 27 de novembro de 2012, os seguintes servidores: Professor Classe A, II) Professor e Pedagogo Classe B, III) Professor e Pedagogo Classe C, IV) Professor e Pedagogo Classe D, V) Professor e Pedagogo Classe E, e o Cargo de Trabalhador em Educação/Apoio Administrativo que compreende as seguintes classes: I) Apoio Administrativo Classe A (vigia, merendeira, zeladora e motorista),II) Apoio Administrativo Classe B (vigia merendeira, zeladora e motorista), III) Apoio Administrativo Classe C (agente administrativo, vigia, merendeira zeladora e motorista), IV) Apoio Administrativo Classe D (agente administrativo, vigia, merendeira zeladora e motorista), V) Apoio Administrativo Classe E (agente administrativo, vigia, merendeira, zeladora e motorista), VI) Apoio Administrativo Classe F (agente administrativo, vigia, merendeira, zeladora e motorista), com abrangência municipal e base territorial no município de Oeiras, Estado do Piauí, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) NSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ nº 33.721.911/0001-67; Processo nº 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Trabalhadores em Educação do Município de Oeiras, do Estado do Piauí; B) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO PIAU, CNPJ:06.548.069/0001-30, excluindo Categoria Profissional dos Trabalhadores em Educação do Município de Oeiras/ PI, conforme art. 24 da Legislação referente à categoria, Lei Nº 1.749 de 27 de novembro de 2012, os seguintes servidores: Professor Classe A, II) Professor e Pedagogo Classe B, III) Professor e Pedagogo Classe C, IV) Professor e Pedagogo Classe D, V) Professor e Pedagogo Classe E, e o Cargo de Trabalhador em Educação/Apoio Administrativo que compreende as seguintes classes: I) Apoio Administrativo Classe A (vigia, merendeira, zeladora e motorista),II) Apoio Administrativo Classe B (vigia merendeira, zeladora e motorista), III) Apoio Administrativo Classe C (agente administrativo, vigia, merendeira zeladora e motorista), IV) Apoio Administrativo Classe D (agente administrativo, vigia, merendeira zeladora e motorista), V) Apoio Administrativo Classe E (agente administrativo, vigia, merendeira, zeladora e motorista), VI) Apoio Administrativo Classe F (agente administrativo, vigia, merendeira, zeladora e motorista), no município de Oeiras, Estado do Piauínos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na NT 25812/2021/ME (SEI 16183378), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Pedro do Piauí - PI, CNPJ nº 14.261.030/0001-20, Processo 46214.000713/2016-34, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência e base territorial no município de São Pedro do Piauí, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: UNIAO NACIONAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO BRASIL-UNSP/SINDICATO NACIONAL, CNPJ nº 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais; no município de São Pedro do Piauí, do Estado do Piauí, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 13711/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de incorporação n.º 19964.102878/2021-51, de interesse do SINFREN - Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviço e Venda de Combustíveis e no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo da Grande Florianópolis - SC, CNPJ 02.029.488/0001-05, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25173/2021/ME SEI(16095498), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro de alteração estatutária sindical n.º 46211.002005/2017-49, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Centros de Formação de Condutores de Pouso Alegre e Região, CNPJ n.º 14.885.117/0001-04, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso I e XI e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25833/2021/ME (16188528), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46222.007468/2017-78, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GOIANESIA DO PARA, CNPJ 27.159.124/0001-70, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25773/2021/ME (16177747), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do STTR - Sindicato Trabalhadores Trabalhadoras Rurais de Macambira, CNPJ 13.171.665/0001-00, Processo 46221.007964/2015-70, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área inferior ou igual a 02 (dois)módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Macambira no Estado de Sergipe, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 7 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25991/2021/ME (SEI 16230566), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46204.008202/2015-07 (SC17371), CNPJ: 21.819.287/0001-56, de interesse do SINDIAGENTES- Sindicato dos Agentes de Saúde e de Combate as Endemias da Região de Iracê (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, e na Nota Técnica SEI nº 26049/2021/ME (16246479), resolve: 1) ARQUIVAR a impugnação nº 19964.114416/2020-04 de interesse da FETARN - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ: 08.428.138/0001-06, nos termos do art. 18, incisos VII da Portaria nº 17.593; 2) DEFERIR o Registro Sindical (RES) ao SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITAJÁ/RN - SINTRAF ITAJÁ, CNPJ: 29.387.178/0001-19 (impugnado), processo nº 46217.003225/2018-11 (SC19806), para representar a categoria profissional e específica da Agricultura Familiar abrangendo todos os trabalhadores e as trabalhadoras na Agricultura Familiar, sendo considerado os inseridos nas atividades agrícola, pecuária extrativa rural e assemelhados, os parceiros e arrendatários nas atividades enumeradas no inciso anterior, os pequenos produtores, posseiros, parceiros de áreas de assentamento ou proprietários que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar em condições de mútua dependência e colaboração com eventual ajuda de terceiros, os trabalhadores rurais aposentados, e aqueles que proprietários ou não, incluídos os aposentados ativos e inativos os assentados, arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários, trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme o Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Itajá, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 21, inciso II da Portaria 17.593/2020.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25394/2021/ME (16122399), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46206.016905/2015-46, CNPJ: 22.345.511/0001-88, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Cobrança e Recuperação de Crédito do Estado do Ceará - SINREC - RS (impugnado), nos termos inciso VI do art. 22 c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, em análise ao Requerimento (15913537) apresentado por SINDIMOTO - Sindicato dos Trabalhadores Autônomos, Agenciadores, Condutores de Utilitários em Duas ou Três, Motorizados ou Não de Campinas e Região - SP, Processo de Registro de Alteração Estatutária nº 46000.007411/2004-69 (16175633), CNPJ: 04.262.331/0001-50 (16175702), e com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 25755/2021/ME (16175559), resolve: Excluir os Municípios de Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Araraquara, Artur Nogueira, Boituva, Cabreúva, Caçapava, Caieiras, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Cerquilha, Charqueada, Cordeirópolis, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gavião Peixoto, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Itu, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Jundiaí, Laranjal Paulista, Limeira, Lindóia, Louveira, Mairiporã, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Mor, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Piracicaba, Pirapora do Bom Jesus, Porto Feliz, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Salto, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Gertrudes, Santana de Parnaíba, Santo Antônio de Posse, São Carlos, São José dos Campos, São Pedro, Serra Negra, Sumaré, Taubaté, Tietê, Valinhos, Várzea Paulista e Votuporanga, no Estado de São Paulo, da Base Territorial do SIMMESP - Sindicato dos Mensageiros Motociclistas do Estado de São Paulo (requerido), Processo de Registro Sindical nº 24000.004139/91-47, CNPJ: 66.518.978/0001-58 (16175749), nos termos dos artigos 24 e 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25715/2021/ME (16168131), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46249.004008/2015-28, CNPJ: 22.703.474/0001-32, de interesse do Sindicato dos Empregados no Comercio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Cozinhas Industriais e Refeições Coletivas de Ipatinga, Coronel Fabriciano e Região (impugnado), nos termos do art. 22, inciso X, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25986/2021/ME (16229686), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46206.002436/2016-01 SC17913, CNPJ: 21.647.687/0001-21, de interesse do Sindicato das Empresas do Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal do Distrito Federal - Sindbele/DF (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e na Nota Técnica SEI Nº 25849/2021/ME (16192273), resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46285.000657/2017-85 (SC16355), CNPJ 27.696.097/000-75, de interesse do SEEACON CARIRI - Sindicato dos Empregados em empresas de Asseio e conservação nos condomínios e shoppings de Cariri - Estado do Ceará (impugnado), nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e na Nota Técnica SEI Nº 25840/2021/ME (16190097), resolve: Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46285.001583/2014-51 (SC16335), CNPJ 07.932.740/0001-05, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Aurora-Ceará (impugnado), nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25892/2021/ME (16199859), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro n.º 46217.000223/2016-16, de interesse da FIMETAL - Federação Interstadual dos Metalúrgicos do Nordeste, CNPJ 10.865.838/0001- 00, nos termos do inciso XI do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica 25748/2021/ME (16174430), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46311.000362/2017-44, de interesse do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Imperatriz/MA, CNPJ: 69.441.111/0001-30, nos termos do art. 22, inciso VI da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25679/2021/ME (16163954), resolve: ARQUIVAR o processo nº 46473.009482/2015-92 (SA03113) de interesse da FEPESP - Federação dos Professores do Estado de São Paulo, CNPJ 59.391.227/0001-58, nos termos do inciso I do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à Decisão Judicial, MSCiv 0001787- 89.2016.5.10.0005 (16049339), procedente da 5ª Vara do Trabalho de Brasília, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25581/2021/ME (16149308), resolve: Suspender o processo 46352.010174/2010-71, CNPJ: 97.458.186/0001-69, de interesse do STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Iguatu, nos termos do art. 26, inciso II, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 25531/2021/ME (16141191), resolve: Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46220.000002/2018-42 (SC19733), CNPJ: 29.229.045/0001-14, de interesse do SEHC/SC - Sindicato das Empresas de Home Center do Estado de Santa Catarina (impugnado), nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25194/2021/ME (16097630), resolve: 1) Deferir os apensos nºs 46031.000242/2017-93, 47742.000076/2018-52 e 46211.004695/2018-51, de interesse do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.409.988/0001-40, Carta Sindical: L029 P006 A1959, para excluir a anotação "EXCLUI-SE a Econômica do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais, plano da CNC, exceto comércio varejista de derivados de petróleo (inclusive lavagem de veículos), nos municípios de Belo Horizonte, Brumadinho, Caeté, Confins, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, São José da Lapa e Vespasiano" do cadastro no CNES; 2) Deferir os apensos nºs 46000.005999/2017-31 e 19964.105421/2021-07, de interesse do SINDIMACO - Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Tintas, Ferragens e Maquinismos de Belo Horizonte, Botim, Confins, Contagem, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, São José da Lapa e Vespasiano, CNPJ 17.265.869/0001-60, Processo: 46211.006850/2010-17, para excluir a anotação "EXCETO a categoria Econômica do Comércio varejista de material de construção nos municípios de Belo Horizonte, Confins, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, São José da Lapa e Vespasiano" do cadastro no CNES, bem como a exclusão da "categoria Econômica do Comércio varejista de material de construção" no cadastro do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belo Horizonte - SINDILOJAS/BH, CNPJ 17.265.885/0001-53, processo nº 46211.011497/2012-59, nos termos do § 2º do art. 17 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 25104/2021/ME (16087105), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46213.003974/2016-16(SC17952) do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Caruaru - SINTEDEC (impugnado), CNPJ: 23.864.673/0001-95, nos termos do art. 22, X, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 25093/2021/ME (16085353), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46208.003433/2016-67(SA03322) do SINDQFANAPOLIS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS, DE MATERIAL PLASTICO E DO ALCOOL NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO (impugnado), CNPJ: 02.224.990/0001-77, nos termos do art. 22, X, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25509/2021/ME (16136896), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 19964.107194/2021-46 (15978813) interposto pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carlos Chagas, CNPJ 05.519.265/0001-14, nos autos do Processo Administrativo n.º 46211.003630/2016-27, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA COANA Nº 17, DE 3 DE JUNHO DE 2021

Altera a redação do artigo 10 da Portaria Coana nº 5, de 24 de fevereiro de 2021.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 147 e o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos incisos XIII e XIV do art. 81 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1980, de 30 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º O artigo 10 da Portaria Coana nº 5, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os atos de dispensa de etapas de trânsito aduaneiro emitidos pelas SRRF, cujos locais de origem e de destino sejam subordinados a distintas unidades da RFB, deverão ser ajustados às regras estabelecidas por esta Portaria no prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias da sua entrada em vigor.

§ 1º Os beneficiários dos atos de dispensa referidos no caput deverão comprovar às SRRF, até o dia 06 de julho de 2021, que atendem às regras estabelecidas por esta Portaria.

§ 2º Caso a certificação como OEA na modalidade OEA-Segurança seja a única pendência de ajuste por parte do depositário de zona secundária, as dispensas de etapas "Informar Elemento de Segurança" e "Registro de Integridade" já concedidas a este beneficiário, por meio de ato da SRRF, poderão ser mantidas até a conclusão da análise do pedido de requerimento de certificação, desde que o pedido seja apresentado no prazo estabelecido no § 1º." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF01 Nº 27, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10265.297843/2020-13, DECLARA:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa REGIONAL TELHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, CNPJ nº 01.332.001/0003-68, e o estabelecimento da empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A, CNPJ nº 60.894.730/0060-65, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, ao produto abaixo relacionado, que será remetido com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Código - TIPI	Descrição do produto	Alíquota
7208.36.90	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos - de espessura superior a 10mm - Industrialização	5,00%
7208.37.00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos - de espessura igual ou superior a 4,75mm, mas não superior a 10mm - Industrialização	5,00%
7208.38.90	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos - de espessura igual ou superior a 3mm, mas inferior a 4,75mm - Industrialização	5,00%
7208.39.90	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos - de espessura inferior a 3mm - Industrialização	5,00%
7208.39.10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos - de espessura inferior a 3mm, com um limite mínimo de elasticidade de 275 Mpa - Industrialização	5,00%
7210.49.10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, folheados ou chapeados, ou revestidos - de espessura inferior a 4,75mm - Industrialização	5,00%
7210.61.00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, folheados ou chapeados, ou revestidos - revestidos de ligas de alumiozinco - Industrialização	5,00%



7211.19.00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos - simplesmente laminados a quente - Industrialização	5,00%
------------	---	-------

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º O produto constante do art. 2º será recebido pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado na industrialização ou revenda, na condição de estabelecimento equiparado a industrial, dos seguintes produtos:

Código - TIPI	Descrição do produto - Finalidade	Alíquota
7216.91.00	Perfil - Industrialização	Zero
7308.90.90	Telhas Metálicas - Industrialização	Zero
7308.90.10	Chapas - Industrialização	Zero

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF01 nº 27, de 01/06/2021", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSANE FARIA DE OLIVEIRA ESTEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF01 Nº 28, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10265.297878/2020-52, DECLARA:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa REGIONAL TELHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, CNPJ nº 01.332.001/0003-68, e o estabelecimento da empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A, CNPJ nº 60.894.730/0063-08, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, ao produto abaixo relacionado, que será remetido com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Código - TIPI	Descrição do produto	Alíquota
7208.36.90	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos - de espessura superior a 10mm - Industrialização	5,00%
7208.37.00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos - de espessura igual ou superior a 4,75mm, mas não superior a 10mm - Industrialização	5,00%
7208.38.90	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos - de espessura igual ou superior a 3mm, mas inferior a 4,75mm - Industrialização	5,00%
7208.39.90	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos - de espessura inferior a 3mm - Industrialização	5,00%
7208.39.10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos - de espessura inferior a 3mm, com um limite mínimo de elasticidade de 275 Mpa - Industrialização	5,00%
7210.49.10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, folheados ou chapeados, ou revestidos - de espessura inferior a 4,75mm - Industrialização	5,00%
7210.61.00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, folheados ou chapeados, ou revestidos - revestidos de ligas de alumínio-zinco - Industrialização	5,00%
7211.19.00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos - simplesmente laminados a quente - Industrialização	5,00%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º O produto constante do art. 2º será recebido pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado na industrialização ou revenda, na condição de estabelecimento equiparado a industrial, dos seguintes produtos:

Código - TIPI	Descrição do produto - Finalidade	Alíquota
7216.91.00	Perfil - Industrialização	Zero
7308.90.90	Telhas Metálicas - Industrialização	Zero
7308.90.10	Chapas - Industrialização	Zero

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF01 nº 28, de 01/06/2021", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSANE FARIA DE OLIVEIRA ESTEVES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 44, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720320/2021-19 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca VOLVO, modelo XC60 T6, ano 2011, cor bronze metálico, chassi YV1DZ9056B2149652, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/0660397-0, de 08/04/2013, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de Beatriz Elena Paredes Rangel, CPF 230.397.838-66.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 45, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720365/2021-93 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo 530i, ano 2012, cor preta, chassi WBAFR1102DC861802, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/2426458-6, de 28/12/2012, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da Jamaica, CNPJ 15.301.129/0001-07.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 46, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720446/2021-93 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca HONDA, modelo ODYSSEY EX-L, ano 2013, cor preta, chassi 5FNRL5H69DB075081, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 14/0066873-7, de 10/01/2014, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada do Reino Unido, CNPJ 03.733.039/0001-06.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 47, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720447/2021-38 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca MERCEDES, modelo C230, ano 2006, cor prata, chassi WDB2032521F902706, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 17/1738679-4, de 09/10/2017, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade de Damaris Jenne, CPF 084.130.641-98.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 48, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720456/2021-29 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA:

face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca AUDI, modelo A4 SEDAN, ano 2017, cor prata, chassi WAUGFCF43HA165519, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 17/1195120-1, de 19/07/2017, pela Alfândega no Porto de Paranaguá, de propriedade de Schalk Willem Malan, CPF 081.482.551-64.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 19 DE MAIO DE 2021

Aplica a pena de perdimento de mercadorias, veículos e às moedas objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 104 e 105 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455 de 7 de abril de 1976, suas alterações e regulamentos, DECLARA:

Art. 1º Findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicada a pena de perdimento aos veículos, mercadorias e às moedas objeto dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



ANEXO I ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CBA Nº 79, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Seq.	Processo	Auto de Infração e Apreensão Nº
01	14108.720052/2021-45	0130100-21656/2021
02	14108.720059/2021-67	0130100-20846/2021
03	14108.720104/2021-83	0130100-30602/2021
04	14108.720042/2021-18	0130100-39163/2021
05	14108.720101/2021-40	0130100-30581/2021
06	14108.720088/2021-29	0130100-30501/2021
07	14108.720201/2020-95	0130100-00655/2021 (mercadoria)
08	14108.720098/2021-64	0130100-30555/2020
09	10130.720023/2021-45	0130100-22697/2021
10	14108.720056/2021-23	0130100-20842/2021
11	14108.720130/2021-10	0130100-38972/2021
12	13150.720001/2021-35	0130100-38929/2021
13	14108.720186/2020-85	0130100-24215/2021
14	14108.720050/2021-56	0130100-21651/2021
15	14108.720046/2021-98	0130100-30297/2021
16	14108.720091/2021-42	0130100-21802/2021
17	14108.720054/2021-34	0130100-21847/2021
18	14108.720119/2021-41	0130100-30612/2021
19	14108.720075/2021-50	0130100-30455/2021
20	14108.720117/2021-52	0130100-30590/2021
21	10130.720038/2021-11	0130100-26641/2021

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 19 DE MAIO DE 2021

Declara abandonada(s) e aplica a pena de perdimento de veículo objeto do processo que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 535 do Decreto 7.212, de 15 de junho de 2010, suas alterações e regulamentos, DECLARA:

Art. 1º Findo administrativamente o processo relacionado no Anexo I.

Art. 2º Declarar abandonada(s) e aplicar a pena de perdimento ao veículo objeto do mesmo processo, tornando-o disponível para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I DO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CBA Nº 80, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Seq.	Processo	Editais de abandono Nº
01	10130.720076/2021-66	0130100- 39192/2021

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Aplica a pena de perdimento do veículo objeto do processo que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 104, V, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, DECLARA:

Art. 1º Findo administrativamente o processo relacionado no Anexo Único.

Art. 2º O perdimento do veículo objeto desse processo, tornando-o disponível para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO ÚNICO

SEQ.	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO
01	13150.720003/2020-43	0130151-05210/2020

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.019 - SRRF04/DISIT, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins REGIME CUMULATIVO. ISENÇÃO. RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS: CONCEITO PARA FINS DE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. EFETIVIDADE DO INGRESSO DE DIVISAS. CARACTERIZAÇÃO.

O art. 14, III, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, isenta da incidência da Cofins, no regime de apuração cumulativa, as receitas dos serviços prestados a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior - os quais devem ser entendidos nos termos do Parecer Normativo Cosit/RFB nº 1, de 2018 - cujo pagamento represente efetivo ingresso de divisas, por meio do sistema bancário, na forma da legislação monetária e cambial pertinente, inclusive as regras operacionais, observada, em especial, a Circular Bacen nº 3.691, de 2013, e alterações posteriores.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2017, E ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 346, DE 26 de junho de 2017, E Nº 25, DE 23 de março de 2020.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, III; Circular Bacen nº 3.691, de 2013, e alterações posteriores; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 1, de 2018.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

REGIME CUMULATIVO. ISENÇÃO. RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS: CONCEITO PARA FINS DE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. EFETIVIDADE DO INGRESSO DE DIVISAS. CARACTERIZAÇÃO.

O art. 14, III e § 1º, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, isenta da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, no regime de apuração cumulativa, as receitas dos serviços prestados a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior - os quais devem ser entendidos nos termos do Parecer Normativo Cosit/RFB nº 1, de 2018 - cujo pagamento represente efetivo ingresso de divisas, por meio do sistema bancário, na forma da legislação monetária e cambial pertinente, inclusive as regras operacionais, observada, em especial, a Circular Bacen nº 3.691, de 2013, e alterações posteriores.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2017, E ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 346, DE 26 de junho de 2017, E Nº 25, DE 23 de março de 2020.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, III e § 1º; Circular Bacen nº 3.691, de 2013, e alterações posteriores; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 1, de 2018.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 119, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Transfere as atividades de atendimento presencial da Agência da Receita Federal do Brasil em Alagoinhas - BA para outras unidades da Receita Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 290, 299, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, em razão do disposto na Instrução Normativa (IN) do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal nº 109, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2020 e alterações, na Portaria RFB nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2020, na Portaria da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal nº 202, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2020 e na Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana nº 111, de 29 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2021; observada a decretação de situação de emergência em saúde pública no Estado da Bahia, consoante Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 19.549, de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020 e alterações, observada também a Declaração de Calamidade Pública, conforme Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 20.370, de 5 de abril de 2021, e considerando as orientações do Ministério da Saúde quanto à necessidade de aplicação de medidas de distanciamento e isolamento social diante da contaminação pelo coronavírus, resolve:

Art. 1º Transferir as atividades de atendimento presencial aos contribuintes da Agência da Receita Federal do Brasil em Alagoinhas - BA (ARF/ALA), do dia 07/06/2021 até o dia 11/06/2021, para unidades da Receita Federal do Brasil mais próximas, preferencialmente o Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 195, Térreo, Centro, Feira de Santana - BA, no horário de 8h às 12h, em virtude da insuficiência de servidores para realização das referidas atividades, decorrente dos afastamentos previstos na IN nº 109, de 29 de outubro de 2020, e alterações.

Art. 2º O atendimento presencial de serviços relativos às pessoas físicas e jurídicas observará o disposto na Portaria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2020, e alteração, e na Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana nº 111, de 29 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2021.

Art. 3º O atendimento às pessoas físicas e jurídicas também poderá ser realizado por meio dos serviços disponibilizados no site da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet (www.gov.br/receitafederal), assim como através da caixa de email corporativa regional de atendimento denominada atendimentorfb.05@rfb.gov.br, ou por outro meio facultado pela RFB. No atendimento virtual disponibilizado pela RFB, destacam-se o Centro Virtual de Atendimento - e-CAC (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/atendimento-virtual), o Fale Conosco RFB (<http://receita.economia.gov.br/contato/fale-conosco>) e o Chat RFB (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/chat).

Art. 4º Os servidores em exercício na ARF/ALA, abrangidos pelos afastamentos previstos na IN nº 109, de 29 de outubro de 2020 e alterações, e alocados ao atendimento presencial, encontram-se e permanecerão deslocados para atuação em canais de atendimento não presenciais da RFB, bem como em serviços instituídos e administrados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana, ou ainda, serão disponibilizados para comporem equipes regionais ou nacionais de atendimento ou de serviços realizados em retaguarda.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos do dia 07/06/2021 até o dia 11/06/2021.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BELO HORIZONTE/MG Nº 54, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 06101/0163, concedido ao estabelecimento da empresa RAMON DE PAULA BRAGA, CNPJ 07.544.688/0001-10 através do Ato Declaratório Executivo nº 9 de 18/03/2008, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2008, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463339/2020-50.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 9 de 18/03/2008.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BELO HORIZONTE/MG Nº 56, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 06107/0188, concedido ao estabelecimento da empresa SAVANA DESTILARIA DO BRASIL LTDA, CNPJ 10.748.780/0001-06 através do Ato Declaratório Executivo nº 8 de 09/02/2012, publicado no Diário Oficial da União de 13/02/2012, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463372/2020-80.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 8 de 09/02/2012.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BELO HORIZONTE/MG Nº 58, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 06110/0005, concedido ao estabelecimento da empresa SANTIMENTA LTDA, CNPJ 66.338.468/0001-07 através do Ato Declaratório Executivo nº 12 de 28/01/2000, publicado no Diário Oficial da União de 29/01/2000, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463362/2020-44.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 12 de 28/01/2000.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 186, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 06108/0067, concedido ao estabelecimento da empresa BALALAICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 23.252.596/0001-12 através do Ato Declaratório Executivo nº 30 de 16/04/2003, publicado no Diário Oficial da União de 22/04/2003, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463448/2020-77.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 30 de 16/04/2003.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPÉ ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 187, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 06108/0228, concedido ao estabelecimento da empresa CERVEJARIA ARTESANAL LAYBEER LTDA, CNPJ 30.057.048/0001-05 através do Ato Declaratório Executivo nº 19 de 11/06/2019, publicado no Diário Oficial da União de 12/06/2019, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.439700/2020-27.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 19 de 11/06/2019.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPÉ ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 188, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 06108/0147, concedido ao estabelecimento da empresa INDUSTRIA DE AGUARDENTE SAO FIDELIS LTDA, CNPJ 41.684.259/0001-86 através do Ato Declaratório Executivo nº 20 de 24/04/2002, publicado no Diário Oficial da União de 29/04/2002, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463454/2020-24.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 20 de 24/04/2002.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPÉ ARAÚJO FLORÊNCIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/UBERLÂNDIA/MG Nº 12, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Prod./Engarrafador nº 06102/0003, concedido ao estabelecimento da empresa CACHACA PINHEIRINHA LTDA, CNPJ 02.674.860/0001-36 através do Ato Declaratório Executivo nº 13 de 01/03/2002, publicado no Diário Oficial da União de 11/03/2002, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463464/2020-60.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 13 de 01/03/2002.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/UBERLÂNDIA/MG Nº 13, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Produtor nº 06113/0027, concedido ao estabelecimento da empresa CACHACA PINHEIRINHA LTDA, CNPJ 02.674.860/0001-36 através do Ato Declaratório Executivo nº 38 de 23/07/2007, publicado no Diário Oficial da União de 25/07/2007, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463464/2020-60.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 38 de 23/07/2007.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/UBERLÂNDIA/MG Nº 14, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 06113/0028, concedido ao estabelecimento da empresa CACHACA PINHEIRINHA LTDA, CNPJ 02.674.860/0001-36 através do Ato Declaratório Executivo nº 39 de 23/07/2007, publicado no Diário Oficial da União de 25/07/2007, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463464/2020-60.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 39 de 23/07/2007.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/UBERLÂNDIA/MG Nº 15, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Produtor/Engarrafador nº 06105/0006, concedido ao estabelecimento da empresa MARCOS CORDEIRO DE REZENDE, CNPJ 04.626.649/0001-73 através do Ato Declaratório Executivo nº 1 de 30/01/2006, publicado no Diário Oficial da União de 01/02/2006, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.439713/2020-04.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 1 de 30/01/2006.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/UBERLÂNDIA/MG Nº 16, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:



Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Produtor/Engarrafador nº 06109/0039, concedido ao estabelecimento da empresa SEBASTIAO DE SOUZA E SILVA, CNPJ 04.670.955/0001-07 através do Ato Declaratório Executivo nº 7 de 14/02/2006, publicado no Diário Oficial da União de 16/02/2006, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.439716/2020-30.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 7 de 14/02/2006.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/UBERLÂNDIA/MG Nº 17, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Produtor/Engarrafador nº 06109/0035, concedido ao estabelecimento da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CACHACA DE ALAMBIQUE DO TRIANGULO MINEIRO, CNPJ 05.684.695/0001-91 através do Ato Declaratório Executivo nº 15 de 02/05/2005, publicado no Diário Oficial da União de 04/05/2005, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463485/2020-85.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 15 de 02/05/2005.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/UBERLÂNDIA/MG Nº 18, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Produtor/Engarrafador nº 06105/0015, concedido ao estabelecimento da empresa MENEZES E COSTA DE FRUTAL LTDA, CNPJ 05.976.085/0001-61 através do Ato Declaratório Executivo nº 27 de 16/11/2005, publicado no Diário Oficial da União de 18/11/2005, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463483/2020-96.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 27 de 16/11/2005.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/UBERLÂNDIA/MG Nº 19, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 06109/0046, concedido ao estabelecimento da empresa CACHACARIA JEROMINHO RIBEIRO LTDA, CNPJ 09.266.652/0002-28 através do Ato Declaratório Executivo nº 58 de 21/12/2012, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2012, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.439718/2020-29.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 58 de 21/12/2012.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ

PORTARIA ALF/IGI Nº 4, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre pedidos de desunitização de unidades de carga armazenadas nos recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega do Porto de Itaguaí para fins de devolução aos respectivos proprietários, disciplina as rotinas operacionais a serem adotadas pelos Recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega do Porto de Itaguaí e dá outras providências.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ / RJ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pela Portaria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil nº 5.083, de 30 de dezembro de 2020, resolve:, resolve:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os procedimentos a serem adotados pelos recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega do Porto de Itaguaí (ALF/IGI) observarão o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Cada recinto alfandegado será responsável pela adoção de controles internos próprios para cumprimento das disposições desta Portaria, cabendo à ALF/IGI, a qualquer momento, realizar fiscalização e auditoria nos controles adotados pelo recinto alfandegado.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS RECINTOS ALFANDEGADOS

Art. 2º O horário de funcionamento dos recintos alfandegados é:
I- de 9h às 12h e de 13h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, para o despacho aduaneiro de mercadorias:

- a) importadas;
- b) destinadas à exportação;
- c) sujeitas à internação; e
- d) em trânsito aduaneiro.

II- ininterruptamente (24horas) para:

a) movimentação de cargas nos armazéns e nos pátios;

b) entrega de mercadorias desembarçadas pela RFB;

c) recebimento de cargas para exportação;

d) operação de carga/descarga, de manutenção, de abastecimento e de fornecimento de provisões de bordo em navios e semelhantes; e

e) embarque, desembarque ou trânsito de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

III- ininterruptamente (24horas) para entrega e/ou recebimento de:

- a) cargas em tráfego de cabotagem (cargas nacionais);
- b) cargas em trânsito aduaneiro; e
- c) contêineres vazios.

DO BLOQUEIO DA CARGA

Art. 3º O recinto alfandegado deverá proceder ao bloqueio, no sistema de controle de cargas, daquelas que tenham tempo de depósito maior do que:

I- 90 dias, contados a partir de sua descarga de cada embarcação no recinto alfandegado de zona primária;

II- 45 dias, após esgotar-se o prazo de sua permanência em regime de entreposto aduaneiro ou em recinto alfandegado de zona secundária;

§ 1º Até o quinto dia do vencimento dos prazos definidos neste artigo, o concessionário ou permissionário do recinto alfandegado deverá informar à Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro (Savig) o Número Identificador de Carga (NIC), o Conhecimento Eletrônico (CE) e o Registro do contêiner das mercadorias, para que seja dado início ao processo de perdimento.

§ 2º A Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro (Savig) procederá ao bloqueio total do CE no módulo de controle de carga aquaviária do Siscomex Carga, com base nas informações prestadas pelo concessionário ou permissionário do recinto alfandegado.

Art. 4º Os recintos alfandegados jurisdicionados pela ALF/IGI, em seu sistema de controle de carga, deverão criar perfil de sistema exclusivo para Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, cujo acesso se dará por certificação digital, para liberação de saída de contêineres em situação de bloqueio no Siscomex, inacessível a qualquer funcionário do respectivo recinto.

§ 1º O prazo para implementação do perfil de sistema estabelecido no caput é de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta portaria.

§ 2º Enquanto não implementado o controle previsto no caput, a saída de contêineres bloqueados no Siscomex só poderá ser permitida, havendo autorização expressa exarada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na ALF/IGI em dossiê digital criado para esse fim.

DA ENTREGA DE MERCADORIAS EM REGIME DE TRÂNSITO ADUANEIRO

Art. 5º Salvo determinação expressa da ALF/IGI, nenhum recinto alfandegado está autorizado a:

I- informar, ao importador, o NIC de cargas sujeitas ao regimento especial de trânsito aduaneiro, sem que o referido regime tenha sido concluído;

II- proceder à entrega de mercadorias sujeitas ao regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro de passagem, sem que o referido regime tenha sido concluído.

DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DEPOSITÁRIO

Art. 6º Os contêineres descarregados nos recintos alfandegados devem ter seus pesos aferidos em balanças eletrônicas devidamente certificadas por órgãos de controle.

Art. 7º O depositário, imediatamente após a descarga do item de carga que se apresentar com divergência de lacre ou de peso superior a 5%, para mais ou para menos, deverá registrar a ocorrência em termo próprio e encaminhá-lo ao Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro (Sadad) que, a seu critério, poderá proceder ao bloqueio no sistema e determinar a abertura da Ação Fiscal correspondente.

§ 1º A pesagem também deverá ocorrer no momento da saída e da chegada das mercadorias submetidas ao Regime de Trânsito Aduaneiro, permanecendo a obrigação de comunicar ao Chefe da Sadad quaisquer divergências, nos termos do caput.

Art. 8º Para o controle de operações, será disponibilizado pelo administrador da área ou do recinto sob controle aduaneiro sistema informatizado que permita a verificação da programação de embarcações e da localização física de cargas pela ALF/IGI.

DAS CARGAS EM TRÁFEGO DE CABOTAGEM

Art. 9º O depósito ou a desunitização das cargas, nacionais ou nacionalizadas, em tráfego de cabotagem, entendido como aquele transporte efetuado entre portos e aeroportos nacionais, somente poderão ser efetuados nos recintos alfandegados mediante autorização expressa do Chefe da Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro (Savig).

Art. 10 O prazo para depósito das cargas em tráfego de cabotagem será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos.

Art. 11 O recinto alfandegado deverá possuir área demarcada destinada exclusivamente às cargas em tráfego de cabotagem, a qual será definida em conjunto com a ALF/IGI.

DA ABERTURA E DESUNITIZAÇÃO DE UNIDADES DE CARGAS

Art. 12 Cabe ao fiel depositário a responsabilidade sobre o controle de desunitização e regularidade das informações, inclusive quanto à habilitação do solicitante, que deverá ser o consignatário, importador, exportador, beneficiário ou seus representantes.

Parágrafo único: Fica obrigado o fiel depositário a comunicar à Seção de Vigilância Aduaneira (SAVIG) da ALF/IGI o planejamento das operações de desunitização e transbordo de carga nos termos do art. 13 com antecedência mínima de 48 (quarente e oito) horas.

Art. 13 O depositário poderá realizar a desunitização de carga, dispensada a anuência prévia da RFB, desde que atendidas as seguintes condições cumulativas:

I - inexistir registro no Siscomex Carga de bloqueio do tipo "impede desunitizar container" registrado no item de carga abrangido pelo CE-mercante em questão;

II - a informação da desconsolidação tenha sido concluída no Siscomex Carga, no caso de CE genérico;

III - não haja impedimento ou restrição por parte dos órgãos anuentes

§ 1º Caso haja divergência ou ausência de lacres apostos nas unidades de carga, caberá ao fiel depositário a verificação da integridade dos lacres apostos nas unidades de carga devendo, no caso de constatação de ausência ou divergência, comunicar o fato imediatamente à fiscalização aduaneira, ficando suspenso o procedimento até manifestação da autoridade aduaneira.

§ 2º A apuração da divergência de que trata o § 1º será realizada de acordo com as informações constantes:

I- do conhecimento de carga ou documento de efeito equivalente, quando se tratar de unidade de carga que ainda não tenha sido objeto de verificação por parte da Receita Federal do Brasil ou inspeção de outro órgão;

II- da declaração de trânsito aduaneiro, quando se tratar de mercadoria procedente de outro recinto ou ponto de fronteira;

III- de documentação formalizada pelo próprio fiel depositário, quando se tratar de unidade de carga que já tenha sido objeto de verificação por parte da Receita Federal ou inspeção de outro órgão, observado o disposto nos § 4º e § 5º deste artigo, e art. 17.

§ 3º A abertura e desunitização de unidade de carga para inspeção de mercadoria pelos órgãos e agências da administração pública, conforme estabelecido no art. 6º da IN SRF nº 680/2006, está dispensada da anuência prévia da ALF/IGI, desde que atendidas as condições estabelecidas neste artigo e observado o disposto no § 5º, quando houver retirada de amostra.



§ 4º A retirada de amostra para realização da inspeção efetuada pelos competentes órgãos e agências da administração pública federal deverá ser registrada, com as assinaturas do importador ou seu representante, do servidor dos órgãos e/ou agência da administração pública responsável pela inspeção, do depositário e, havendo acompanhamento fiscal, do servidor designado pelo Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro (Sadad).

§ 5º O registro a que se refere o § 5º será mantido em poder do fiel depositário para apresentação à RFB quando solicitado.

Art. 14 No caso de determinação judicial para a devolução da unidade de carga vazia ao armador ou ao seu representante legal, o recinto deverá promover a desunitização em tempo suficiente para atender a ordem judicial.

§ 1º É responsabilidade do recinto alfandegado que promover a desunitização comunicar o armador ou o seu representante legal a retirada da unidade de carga vazia.

§ 2º O recinto responsável pelo procedimento comunicará imediatamente à ALF/IGI o término da operação de desunitização bem como a entrega da unidade de carga.

Art. 15 As mercadorias referentes às declarações já desembaraçadas deverão ser imediatamente removidas dos armazéns.

Art. 16 A operação de desunitização das unidades de carga deverá ser gravada pelo recinto alfandegado de acordo com o que estabelecido pelo art. 17, § 2º, da Portaria RFB nº 3.518/2011.

Art. 17 As unidades de carga selecionadas pelo Auditor-Fiscal para a conferência aduaneira deverão ser desunitizadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação do interessado diretamente ao depositário, obedecido o rito estabelecido na Portaria ALF/IGI nº. 40, de 24 de setembro de 2019.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput se aplica aos demais casos de desunitização, exceto em situações excepcionais, em que seja requerido pela fiscalização aduaneira prazo inferior, e para determinações judiciais, em que o prazo é o mencionado na referida decisão.

Art. 18 O depositário deverá manter à disposição da fiscalização, pelo prazo de cinco anos, relatórios acerca dos procedimentos de abertura e desunitização que efetuar, contendo no mínimo as seguintes informações:

I- tipo e número de identificação da unidade de carga;

II- número do CE;

III- data e hora do início e do término do procedimento;

IV- identificação dos lacres retirados;

V- identificação dos novos lacres apostos, se for o caso; e

VI- identificação e assinatura das pessoas que efetivaram e acompanharam o procedimento.

Art. 19 Somente com autorização expressa do Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro (Sadad) poderá ser realizada a desunitização que visa atender o requerimento do importador para verificação das mercadorias efetivamente recebidas do exterior, para dirimir dúvidas quanto ao tratamento tributário ou aduaneiro, inclusive no que se refere à sua perfeita identificação com vistas à classificação fiscal e à descrição detalhada, nos termos do art. 10 da IN SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

Art. 20 O AFRFB ou ATRFB que tiver conhecimento de fato ou indício de irregularidade que requeira cautelas fiscais, poderá, a qualquer tempo, sustar o procedimento de abertura e desunitização da unidade de carga, registrando bloqueio do tipo "IMPEDE DESUNITIZAR CONTÊINER" no item de carga do CE-mercante objeto da fiscalização.

Art. 21 Caberá ao depositário informar à fiscalização os sinais de avaria, a constatação de falta ou acréscimo de volume observados no procedimento de desunitização, consignando o fato em relatório de contagem.

DAS PENALIDADES

Art. 22 O descumprimento de qualquer das disposições indicadas nesta Portaria implicará a aplicação das penalidades definidas no artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e na alínea "d" do inciso VII do art. 107 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 As disposições desta Portaria deverão ser afixadas pelos administradores dos recintos alfandegados em local visível e de destaque em todas as dependências a que tenham acesso os destinatários da norma.

Art. 24 Fica revogada a PORTARIA ALF/IGI Nº 48, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2019

Art. 25 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ÉLCIO FERRETTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 24 DE MAIO DE 2021

Alfandega a Instalação Portuária de Uso Público que menciona

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 11128.722540/2020-80, DECLARA:

Art. 1º. Fica ALFANDEGADA, até o dia 06/11/2021 ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, em caráter precário e a título permanente, conforme Contrato de Transição DIPRE-DINEG/12.2020, celebrado com a UNIÃO, por intermédio da AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - SANTOS PORT AUTHORITY - SPA, a Instalação Portuária de Uso Público administrada pela empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.121/0016-82, com área total de 42.000 m², localizada na Avenida Engenheiro Antônio Alves Freire, s/nº - Valongo - Santos/SP, para a movimentação e armazenagem, na importação e na exportação, de carga geral não containerizada (sucata e carga de projeto), granel sólido e veículos, inclusive cargas rodantes. As coordenadas geográficas são: 23º55'35"S 46º20'23"W.

Art. 2º. A Instalação Portuária ora alfandegada está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos - ALF/STS, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º. Fica atribuído à mesma o código SISCOMEX 8.93.13.67.

Art. 4º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento pode ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como pode ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para eventual adequação às normas.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 11/05/2021.

MARCELO KOJI KAWABATA

DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 75, DE 25 DE MAIO DE 2021

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, tendo em vista a competência delegada pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no Diário Oficial da União em 15/09/2020, em conjunto com Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica LEONARDO ALVES MEDEIROS, CNPJ nº 44.350.544/0001-59, devido à sua extinção, uma vez que se encontra baixada por inexistência de fato, incidindo na hipótese de exclusão do art. 5º, inciso V, da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000. A exclusão produzirá efeitos a partir de 01/06/2021, nos termos do art. 9º, III, da Resolução CGRefis nº 9/2001, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo 10820.723254/2021-32.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA
Delegado da Derat/SP

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

PORTARIA ALF/SFS Nº 2, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Revoga Portarias no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul/SC.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 360 e 364, da Portaria ME nº 284/2020, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º. Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I - Portaria GAB/ALF/SFS nº 36, de 6 de maio de 2003;

II - Portaria GAB/ALF/SFS nº 53, de 22 de novembro de 2005;

III - Portaria GAB/ALF/SFS nº 90, de 30 de outubro de 2006;

IV - Portaria GAB/ALF/SFS nº 19, de 5 de março de 2007;

V - Portaria GAB/ALF/SFS nº 39, de 25 de setembro de 2008;

VI - Portaria GAB/ALF/SFS nº 10, de 11 de fevereiro de 2009;

VII - Portaria ALF/SFS nº 18, de 22 de abril de 2009;

VIII - Portaria ALF/SFS nº 44, de 1º de setembro de 2009;

IX - Portaria ALF/SFS nº 3, de 11 de fevereiro de 2010;

X - Portaria ALF/SFS nº 8, de 22 de abril de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDWILSON PASCOAL DA MOTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/FNS Nº 21, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno RFB, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando os pedidos formulados nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 618.480 (seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos as Proformas Invoice, POS, especificações e quantidades abaixo indicadas:

Profoma Invoice	PO	Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
7648395	157	10.320	860	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7648396	158	10.320	860	Jack Daniel's TIN	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7648397	159	10.320	860	Jack Daniel's TIN	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7648398	160	10.320	860	Jack Daniel's TIN	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7648399	161	10.320	860	Jack Daniel's TIN	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7648400	162	10.320	860	Jack Daniel's TIN	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7648401	163	10.320	860	Jack Daniel's TIN	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7648402	164	33.120	1.380	Jack Daniel's Black LB Square	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 24 garrafas de 375 ml.
7648403	165	27.360	1.140	Jack Daniel's Black LB Square	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 24 garrafas de 375 ml.
7648885	185	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7648887	186	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7648886	187	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7648888	188	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7648889	189	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7648890	190	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7648891	191	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7648892	192	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7648893	193	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.



7648894	194	15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7648895	195	15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7648896	196	15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7648897	197	15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7648898	198	15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7648899	199	15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7648900	200	15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7648901	201	15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7648902	202	15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7648903	203	15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7648904	204	15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7649025	213	15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7649026	214	15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7649027	215	15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7649028	216	15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7649029	217	15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7649030	218	15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7649031	219	15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7649032	220	15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7649033	221	15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7649034	222	15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7649035	223	15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7649036	224	15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 32, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº 5606, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, Transportador, RIGABRAS - TRANSPORTES LTDA. inscrição no CNPJ sob nº 05.344.073/0001-14.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 7 DE JUNHO DE 2021

Nº 18.804 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MARCELO CERIZE, CPF nº 037.266.446-60, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.805 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LUIZ FELIPE LAUDARI GIOVANNETTI, CPF nº 312.645.138-10, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.806 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza BRUNO DOS REIS MAGALHÃES, CPF nº 012.525.667-19, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.807 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ROEL WIN COLLIER, CPF nº 218.950.128-80, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.808 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza PATRICK JACQUES ALBERT LEDOUX, CPF nº 126.370.228-76, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.809 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza BRUNO NICOLAU NERY WITTMACK, CPF nº 333.117.988-48, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.810 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza TIAGO MIRANDA QUIXADÁ, CPF nº 010.508.823-42, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.811 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza DIOGO NUNES DA SILVEIRA, CPF nº 003.458.411-07, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.812 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza IVAN BARBOZA DA SILVA, CPF nº 335.581.258-78, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.813 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LUIZ FELIPE FRANCO NEVES, CPF nº 401.465.568-79, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.814 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza CLAYTON RODRIGUES, CPF nº 143.813.298-05, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.815 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOSÉ CELSON PLÁCIDO TEIXEIRA JÚNIOR, CPF nº 045.472.207-94, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

RAFAEL BARROS CUSTODIO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA DIMEL Nº 123, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro, resolve:

Retificar o art. 1º da Portaria Inmetro/Dimel nº 93, de 3 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2020, página 52, seção 1. Onde se lê: "Autorizar a empresa Agau Industria de Equipamentos para Água a declarar conformidade de medidor de gás que fabrica, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa à verificação inicial e de acordo com as características e condições descritas a seguir", leia-se "Autorizar a empresa Agau Industria de Equipamentos para Água a declarar conformidade de medidor de gás tipo diafragma, rotativo e turbina que importa, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa à verificação inicial e de acordo com as características e condições descritas a seguir".

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Previc nº 403, de 24/04/2017, publicada no DOU nº 83, de 03/05/2017, página 22, Seção 1, art. 1º, onde se lê: "patrocinadora", leia-se: "instituidora".

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES
E JULGAMENTOS

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 187, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria SUSEP nº 7.346, de 25 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, nos artigos 11, 15 e 17 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 09 de dezembro de 2015, no artigo 3º da Circular Susep nº 526, de 25 de fevereiro de 2016, e o que consta do processo Susep nº 15414.602787/2021-97, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição do Sr. George Pikielny, diretor sem designação e representante adjunto de GENERAL INSURANCE CORPORATION OF INDIA ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA, conforme deliberado na reunião dos sócios realizada em 18 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Aprovar a eleição da Sr. Maria Alice Nogueira de Sá Pikielny como diretora sem designação e representante adjunta de GENERAL INSURANCE CORPORATION OF INDIA ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA, conforme deliberado na reunião dos sócios realizada em 18 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Aprovar a reeleição da Sra. Cristiane Locateli Todeschini como representante e procuradora de GENERAL INSURANCE CORPORATION OF INDIA ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA, conforme deliberado na reunião dos sócios realizada em 18 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Comunicar que, nos termos do §1º do artigo 15 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 2015, o representante ou o representante adjunto do escritório de representação somente poderá entrar em relação com terceiros depois de ter sido arquivado, no registro público de empresas mercantis, o contrato social em que conste a sua nomeação para o exercício daquela função.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 188, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606148/2021-09, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de HDI GLOBAL SEGUROS S.A., CNPJ nº 18.096.627/0001-53, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 31 de março de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 189, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606489/2021-76, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administrador e de membro do comitê de auditoria de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.164.021/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 31 de março de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 190, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.605905/2021-19, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de UNIÃO SEGURADORA S.A. - VIDA E PREVIDÊNCIA, CNPJ nº 95.611.141/0001-57, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 5 de março de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 191, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.607898/2021-90, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de XS4 CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 38.155.804/0001-32, com sede na cidade de Brasília - DF, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de março de 2021, às 14:30h:

I - criação de ações preferenciais e conversão de 50.000 ações ordinárias em preferenciais;

II - grupamento da totalidade das ações ordinárias e preferenciais, na proporção de 10 ações para cada 1 ação; e

III - reforma e consolidação do estatuto social

Art. 2º - Ratificar que o capital social de XS4 CAPITALIZAÇÃO S.A. é de R\$ 56.000.000,00, representado por 10.000 ações, sendo 5.000 ordinárias e 5.000 preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 192, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607004/2021-61, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de OMINT SEGUROS S.A., CNPJ nº 20.646.890/0001-10, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 22 de março de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 193, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607406/2021-66, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ESSOR SEGUROS S.A., CNPJ nº 14.525.684/0001-50, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 26 de março de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 194, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.601406/2021-52, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de EZZE SEGUROS S.A., CNPJ nº 31.534.848/0001-24, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 30 de dezembro de 2020 e 4 de março de 2021:

I - eleição de administradores; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 195, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.603539/2021-63, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 17.266.009/0001-41, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 419, DE 31 DE MAIO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Inciso II do Art. 9º, os termos do Parecer de Engenharia nº 61/2021/COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 57/2021/COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.002007/2021-96, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI, CNPJ nº 30.483.463/0001-12, Inscrição SUFRAMA nº 20.0151.94-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 61/2021/COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 57/2021/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, código SUFRAMA 0395, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	12,600,000	13,860,000	15,246,000

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido no Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA Nº 421, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Suspensão dos incentivos fiscais concedidos à empresa DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. pela inadimplência referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia no ano 2015.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e e os §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 52710.001766/2016-74, os termos da Nota Técnica nº 131/2021 - COATE/CGTEC/SAP e a constatação de inadimplência referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus, no ano 2015; e

CONSIDERANDO esgotado o prazo estabelecido pelo art. 24, § 1º da Resolução nº 71, de 6 de maio 2016, sem que a empresa se pronunciasse sobre a regularização referente aos investimentos em atividades de P&D, resolve:

Art. 1º Suspender, por 90 dias, com base no § 2º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 2006, disciplinado pelo § 4º do art. 27 da Resolução SUFRAMA nº 71, de 6 de maio de 2016, os incentivos fiscais concedidos às linhas dos produtos de informática, abaixo listados, da empresa DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., beneficiária do incentivo previsto no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deixou de realizar investimentos em P&D conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 6.008, de 2006.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO /CÓDIGO SUFRAMA	DOCUMENTO APROBATÓRIO
UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP) / 0309	Resolução nº 143, de 03/05/2002
UNIDADE ACIONADORA DE DISCO MAGNÉTICO RÍGIDO (ACIMA DE 1 GBYTE POR HDA) / 0323	Resolução 203 de 26/08/2010
MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL/0307	Resolução nº 068 de 08/05/2007
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA DE USO EM INFORMÁTICA/0361	Resolução nº 024 de 17/03/2006
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA DE USO EM INFORMÁTICA/0361	Resolução nº 024 de 17/03/2006
MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL SEM TECLADO FÍSICO COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCHSCREEN") - "TABLET PC"/1987	Portaria nº 383 de 25/09/2013



UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE COM MONITOR DE VÍDEO E UNIDADES DE MEMÓRIAS MONTADOS EM UM MESMO CORPO OU GABINETE/1160	Portaria nº 477 de 01/12/2009
---	-------------------------------

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, expire-se o prazo estabelecido, quando serão cancelados os benefícios por meio de Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, com ressarcimento previsto no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 2006, relativo aos tributos do período de inadimplemento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA Nº 425, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Suspensão dos incentivos fiscais concedidos à empresa IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICA LTDA., pela inadimplência referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia no ano 2015.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e os §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 52710.000895/2016-45, os termos do Nota Técnica nº 107/2021/COATE/CGTEC/SAP e a constatação de inadimplência referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia Ocidental, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICA LTDA., produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus no ano 2015; e

CONSIDERANDO esgotado o prazo estabelecido pelo art. 24, § 1º da Resolução nº 71, de 6 de maio 2016, sem que a empresa se pronunciasse sobre a regularização referente aos investimentos em atividades de P&D, resolve:

Art. 1º Suspender, por 90 dias, com base no § 2º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 2006, disciplinado pelo § 4º do art. 27 da Resolução SUFRAMA nº 71, de 6 de maio de 2016, os incentivos fiscais concedidos às linhas dos produtos de informática, abaixo listados, da empresa IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICA LTDA., beneficiária do incentivo previsto no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deixou de realizar investimentos em P&D conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 6.008, de 2006.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO / CÓDIGO SUFRAMA / NCM	DOCUMENTO APROBATÓRIO
IMPRESSORA DE TRANSFERÊNCIA TÉRMICA / 0312 / 84716022	Resolução nº 40, de 17 de março de 2009

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, expire-se o prazo estabelecido, quando serão cancelados os benefícios por meio de Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 68, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Decide o Processo de Supervisão nº 23000.003963/2021-01.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 59/2021/CGSO/DISUP/SERES, nos autos do Processo nº 23000.003963/2021-01, perante o Centro Universitário do Vale do Iguazu - UNIGUAÇU, mantido pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguazu S.A. (cód. e-MEC nº 1191), inscrita no CNPJ sob o nº 03.564.489/0001-12, resolve:

I - admitir, retratar-se e acatar integralmente o recurso interposto contra as medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria nº 153/2021, revogando-as, nos termos do art. 9º da Portaria nº 315/2018;

II - arquivar o presente processo em razão da não confirmação das irregularidades administrativas apuradas, nos termos do inciso I, art. 73, do Decreto nº 9.235/2017, e do inciso I, do art. 23, da Portaria nº 315/2018; e

III - notificar a IES sobre o teor da presente decisão por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 343, de 09 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2021, Seção 1, página 77, onde se lê: "Rodovia Ilhéus-Vitória da Conquista, BR-415, km 39, Bairro Ferradas, Município de Itabuna, Estado da Bahia", leia-se: "BR 367, km 10, Número: S/N - Rodovia Porto Seguro/Eunápolis - Porto Seguro/BA" (Processo SEI nº 00732.002900/2020-89).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.189, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31.03.2021, publicado no D.O.U de 05.04.2021; e considerando o Edital IFMT nº 57/2019, publicado no D.O.U de 31.05.2019, e editais complementares/retificadores, resolve:

I - Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, a validade do Concurso Público regido pelo Edital nº57/2019 de 29.05.2019, publicado no DOU de 31.05.2019, destinado ao provimento de vagas das carreiras de Técnico-Administrativos em Educação para o Quadro Permanente de Pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, nos termos da Portaria IFMT nº 3.025, de 29.11.2019, publicada no DOU de 03.12.2019, que homologou o resultado final do Concurso Público.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 217, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Delega competência ao Chefe de Gabinete da Presidência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos I e VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete do Inep e, em suas ausências ou impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, homologar a folha de frequência e as solicitações de marcação ou alteração de período de férias dos servidores da Corregedoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 399/DDP, DE 1º DE JUNHO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.014810/2021-39 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Educação Física - DEF/CDS, instituído pelo Edital nº 41/2021/DDP, de 29 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 80, Seção 3, de 30/04/2021.

Campo de conhecimento: Educação Física/Atividade Física .

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Rafael Alves de Aguiar	9,17
2º	Fábio Juner Lanferdini	8,44
3º	Priscilla Custódio Martins	8,36
4º	Patrícia Aparecida Gaion	8,26
5º	Josefina Bertolli	8,05

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 405/DDP, DE 7 DE JUNHO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.014665/2021-96 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências da Administração - CAD/CSE, instituído pelo Edital nº 41/2021/DDP, de 29 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 80, Seção 3, de 30/04/2021.

Campo de conhecimento: Administração de Empresas.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Gabriela Mattei de Souza	9,33
2º	Wilnei Aldir Schneider	8,76
3º	Jéssica Cristina Ceni	7,99
4º	Gabrielle Ribeiro Rodrigues da Silva	7,95
5º	Renata Wandroski Peris	7,63

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 406/DDP, DE 7 DE JUNHO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.013527/2021-90 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática - MTM/CFM, instituído pelo Edital nº 41/2021/DDP, de 29 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 80, Seção 3, de 30/04/2021.

Campo de conhecimento: Matemática.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Gilson Reis dos Santos Filho	9,12
2º	Tadeu Zavistanovicz de Almeida	8,72
3º	Karine Rui	8,39
4º	Sabrina Suelen Amaral	8,02
5º	Paula Fin	8,00

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

CNPJ 87.020.517/0001-20
NIRE 43500317785

EXTRATO DE ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 20 REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 2021

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às nove horas, na sala de reuniões Professor Eduardo Zaccaro Faraco, situada na Rua Ramiro Barcelos, 2.350, segundo andar, Bairro Bom Fim, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ocorreu, por videoconferência (<https://meet.google.com/six-zcmy-psa>), na forma da Lei 14.030, de 28 de julho de 2020, Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, a Assembleia Geral Extraordinária do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, tendo sido devidamente convocado o único acionista, a União, na forma do art.133, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por meio dos Ofícios: Ofício SEI Nº 128793/2021/ME, de 17 de maio de 2021, Ofício SEI Nº 09/2021-HCPA/ASSEMBLEIA GERAL, de 10 de maio de 2021, Ofício SEI nº 10/2021 - HCPA/ASSEMBLEIA GERAL de 11 de maio de 2021 e do Ofício SEI nº 11/2021 - HCPA/ASSEMBLEIA GERAL de 19 de maio de 2021. Ressalta-se que a participação do



representante da União nesta Assembleia deu-se à distância, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto em 2020, declarado pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conforme Portaria PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020. Dispensada a publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, tendo em vista a presença de representante legal do único acionista, com a seguinte Ordem do Dia: item 1 - Eleição de Conselheiros do Conselho Fiscal; item 2 - Eleição de Conselheiros do Conselho de Administração. Estavam presentes na Assembleia o único acionista da empresa, representando a União, o Procurador da Fazenda Nacional, Dr. LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, na forma do art. 14 do Decreto nº 89.309, de 18 de janeiro de 1984, credenciado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, em 01 de julho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme consta no Livro de Presenças do acionista, relação de presença assinada virtualmente, documento nº 0511255, e a Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, Profª LUCIA MARIA KLIEMANN. Instalada a Assembleia, o representante da União solicitou que a Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, Profª LUCIA MARIA KLIEMANN, assumisse a direção dos trabalhos e, nos termos estatutários, convidou a mim, VANESSA DE OLIVEIRA PIEROZAN, para secretariá-la, e o Consultor Jurídico do Hospital, Dr. JAIRO HENRIQUE GONÇALVES, para participar, ficando, assim, constituída a mesa para dirigir a presente Assembleia. Após a leitura da Ordem do Dia e nos termos do Despacho assinado pelo Sr. Secretário Especial de Fazenda, o representante da União votou: item 1 - pela eleição de DANILO DUPAS RIBEIRO, como membro TITULAR do Conselho Fiscal, representante do Ministério da Educação, em substituição a PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA, conforme Ofício nº 99/2021/DP2/GAB/SE/SE-MEC, de 13 de maio de 2021 e Ofício nº 70/2021/DP2/GAB/SE/SE-MEC de 15 de abril de 2021; pela eleição de JOÃO CARLOS GONÇALVES BARRETO, como membro SUPLENTE do Conselho Fiscal, representante do Ministério da Educação, em substituição à TARCIANA BARRETO SÁ, conforme Ofício nº 100/2021/DP2/GAB/SE/SE-MEC, de 13 de maio de 2021 e Ofício nº 50/2021/DP2/GAB/SE/SE-MEC de 11 de março de 2021; item 2 - pela eleição de DJACI VIEIRA DE SOUZA, como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério da Educação, em substituição a WANDEMBERG VENCESLAU ROSENDO DOS SANTOS, conforme Ofício nº 101/2021/DP2/GAB/SE/SE-MEC, de 13 de maio de 2021 e Ofício nº 53/2021/DP2/GAB/SE/SE-MEC de 15 de março de 2021. Nomeado pelo Colegiado em sua Reunião Ordinária nº 460 do Conselho de Administração de 26 de abril de 2021, nos termos do disposto no art. 150 da Lei nº 6.404, com prazo de gestão unificado em 31/08/2020; pela eleição de ANA MARIA MÜLLER DE MAGALHÃES, como membro do Conselho de Administração, representante da Escola de Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, em substituição à GISELA MARIA SCHEBELLA SOUTO DE MOURA, conforme Ofício nº 102/2021/DP2/GAB/SE/SE-MEC, de 12 de maio de 2021 e Ofício nº 05/2021 - GR de 07 de janeiro de 2021. Nomeada pelo Colegiado em sua Reunião Ordinária nº 460 do Conselho de Administração de 26 de abril de 2021, nos termos do disposto no art. 150 da Lei nº 6.404, com prazo de gestão unificado em 31/08/2020; pela eleição de RODRIGO OTAVIO MOREIRA DA CRUZ, como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério da Saúde, em substituição a FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO, conforme Ofício nº 18/2021/DAPO/CGGM/GM/MS, de 20 de maio de 2021 e Ofício nº 16/2021/DAPO/CGGM/GM/MS de 14 de maio de 2021. Nomeado pelo Colegiado em sua Reunião Ordinária nº 461 do Conselho de Administração de 31 de maio de 2021, nos termos do disposto no art. 150 da Lei nº 6.404, com prazo de gestão unificado em 31/08/2020. Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, a Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a mesma foi lida, conferida, aprovada e assinada eletronicamente pela Mesa.

LUCIA MARIA KLIEMANN
Presidente do Conselho de Administração do HCPA

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY
Procurador da Fazenda Nacional - OAB/DF 16.408

JAIRO HENRIQUE GONÇALVES
Consultor Jurídico - OAB/RS 12.226

VANESSA DE OLIVEIRA PIEROZAN
Secretária

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 809, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 008, de 16/02/2021, publicado no D.O.U. em 17/02/2021, retificado no D.O.U em 22/03/2021, 24/03/2021, 09/04/2021, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
INC	Currículo, didática e metodologias de ensino	Auxiliar com especialização, Nível 1, 40h	AC	SEBASTIÃO MELO CAMPOS	1º
				YURI MIGUEL MACEDO	1º
	Metodologia do estudo e da pesquisa; prática da pesquisa pedagógica.	Auxiliar com especialização, Nível 1, 40h	AC	ANTÔNIO VEIMAR DA SILVA	2º
				ELI LEÃO CATACHUGA	3º
				JUAREZ DAMASCENO DE AMORIM	4º
				VANESSA LEPICK	5º
				JANAINA KELLI GOMES ARANDAS	1º
	Ciências Agrárias	Auxiliar, Nível 1, 40h	AC	DELANO DE SOUSA OLIVEIRA	2º
				FLORENCE TACIANA VERIATO COURA	3º
				JOÃO MANOEL DA SILVA	4º
				CRISTIANA LEONOR DA SILVA CARNEIRO	5º
				DÉBORA WOBETO	1º
	Teoria Antropológica e Etnologia	Assistente A, Nível 1, 40h	AC	ISMAEL DA SILVA NEGREIROS	2º
				HERMES DE SOUSA VERAS	3º
				JULIANA OLIVEIRA SILVA	4º
				GABRIEL ADAMS CASTELO BRANCO ARAGÃO	1º
	Língua Espanhola	Auxiliar, Nível 1, 40h	AC	JEIMY ESPITIA ALONSO	2º
				MAIARA BARROS DE ASSIS	3º
				MARIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	1º
	Educação especial e libras.	Auxiliar com especialização, Nível 1, 40h	AC	VILLIAM CRUZ DA SILVA	2º
				JORAYNA RUANA MACIEL SARAIVA	3º
				CARLA MICHELLE DA SILVA	1º
	Biologia Geral	Auxiliar, Nível 1, 40h	AC	GABRIELA MARQUES PEIXOTO DIAS	2º
				NICANOR TIAGO BUENO ANTUNES	3º
				ELISSANDRO FONSECA DOS BANHOS	4º
				FRANCISCA SILVA DO NASCIMENTO	5º
				ALLISSON JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE	1º
				REBECCA DOS SANTOS FREIRE	2º
				AGATHA ARAUJO TRINDADE	3º
FT	Expressão Gráfica	Auxiliar, Nível 1, 40h	AC	CAMILO ANDRÉS GUERRERO MARTIN	1º
				EDILAINE TACIANE BRANDAO	2º
				ANDREZA DE OLIVEIRA MIRANDA	3º
	Engenharia de Petróleo e Gás	Auxiliar, Nível 1, 20 h	AC	PRISCILA MARA COTA	1º
				IRACYANNE RETTO UHLMANN	2º
	Engenharia de Produção	Assistente A, Nível 1, 40h	AC		

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 92, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Altera o calendário da CAPES para as atividades do Processo de Avaliação para o ano de 2021.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017,

Considerando as manifestações das instituições e associações quanto as dificuldades causadas pela pandemia nas atividades acadêmicas dos programas de pós-graduação stricto sensu,

Considerando o constante dos autos do processo nº 23038.014647/2018-24, resolve:

Art. 1º Alterar o calendário de atividades do Processo de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, a ser seguido pela Diretoria de Avaliação (DAV) da CAPES para o ano de 2021.

ATIVIDADE	DATA
COLETA - ano base 2020 Envio dos dados pelo coordenador de programa (PPG)	Até 14/06/21
COLETA - ano base 2020 Chancela pela Pró-reitoria dos dados enviados - Prazo final	Até 21/06/21
Indicação dos destaques Plataforma Sucupira - Coordenadores PPG*	Até 22/07/21
Classificação da Produção Intelectual - Coordenações de Área*	Até 03/09/21
Análise Comissões de Avaliação - Coordenações de Área*	18/10/21 12/11/21
Atividades de Relatoria*	16/11/21 26/11/21
Deliberação CTC-ES - AVALIAÇÃO QUADRIENAL*	29/11/21 17/12/21
Divulgação dos Resultados*	20/12/21 05/01/22
Pedidos de Reconsideração*	06/01/22 21/01/22
Análise Reconsideração Comissões de Avaliação - Coordenações de Área*	07/02/22 18/02/22
Atividades de Relatoria - Reconsideração*	21/02/22 11/03/22
Deliberação CTC-ES - Reconsideração AVALIAÇÃO QUADRIENAL*	14/03/22 18/03/22
Divulgação dos Resultados da Reconsideração*	21/03/22 01/04/22

* Atividades relacionadas à Avaliação Quadrienal (2017-2020)

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 63, de 16 de abril de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

				HERCÍLIO EVERTON NOGUEIRA DA SILVA	3º
				ANDRÉA RAFFAELLA AVELAR PIMENTEL VILA NOVA	4º
				NICOLAS SAMPAIO BEVILAQUA	5º
ICB	Bioquímica, Purificação de Moléculas e Caracterização de Biomoléculas	Assistente A, Nível 1, 40h	AC	WESLEY LUZETTI FOTORAN	1º
				KAMILA DE SOUSA GOMES	2º
				ALISSON ANDRADE ALMEIDA	3º
				LAURA CORREA CAVALCANTE LEITE	4º
				THIAGO BARROS DO NASCIMENTO DE MORAIS	5º
FAO	Dentística, Clínica Integrada, Pré-Clínica, Anatomia e Escultura Dental	Assistente A, Nível 1, 40h	AC	RENATA VASCONCELOS MONTEIRO	1º
				SUE ANN CASTRO LAVAREDA CORREA	2º
	Estomatologia, Clínica Integrada, Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial	Assistente A, Nível 1, 40h	AC	MARINA ROLO PINHEIRO DA ROSA	1º
				MATHEUS VÖLZ CARDOSO	1º
	Periodontia, Pré-Clínica, Clínica Integrada	Assistente A, Nível 1, 40h	AC	PAULA DE OLIVEIRA CUNHA	2º
				JULIANA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA	1º
	Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, Anatomia de Cabeça e Pescoço, Pré-Clínica, Clínica Integrada	Assistente A, Nível 1, 40h	AC	ALANN THAFFARELL PORTILHO DE SOUZA	2º
				PAULO MATHEUS HONDA TAVARES	3º

*AC: Ampla Concorrência *PCD: Pessoa Com Deficiência
Art.2º - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS DAP PROGESP DE 2 DE JUNHO DE 2021

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 17/03/2021, publicado no DOU de 18/03/2021, resolve:

Nº 1.069 - Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, por tempo determinado, do Departamento de Educação e Humanidades, instituído pelo Edital nº 08, de 20/04/2021, publicado no DOU de 27/04/2021, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Pedagogia
Regime de trabalho: 40 horas
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final:
1º - Taís Schmitz - 9,75
2º - Karen Elisabete Rosa Nodari - 8,20
Os outros candidatos foram reprovados ou desclassificados. (Processo nº 23103.203787/2021-40).

Nº 1.070 - Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, por tempo determinado, do Departamento de Psicologia, instituído pelo Edital nº 08, de 20/04/2021, publicado no DOU de 27/04/2021, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Psicologia do Trabalho e Organizacional
Regime de trabalho: 40 horas
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final:
1º - Luciana Gisele Brun - 94,58
2º - Larissa Sanford Ayres Farina - 91,00
3º - Caroline Bastos Capaverde - 86,50
4º - Helen Barbosa dos Santos - 70,25
Os outros candidatos foram reprovados ou desclassificados. (Processo nº 23103.204116/2021-04).

Nº 1.071 - Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, por tempo determinado, do Departamento de Saúde Coletiva, instituído pelo Edital nº 08, de 20/04/2021, publicado no DOU de 27/04/2021, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Bioestatística
Regime de trabalho: 20 horas
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final:
1º - Paula Andreghetto Bracco - 8,75
Os outros candidatos foram reprovados ou desclassificados. (Processo nº 23103.203785/2021-51).

Nº 1.072 - Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, por tempo determinado, do Departamento de Saúde Coletiva, instituído pelo Edital nº 08, de 20/04/2021, publicado no DOU de 27/04/2021, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Epidemiologia
Regime de trabalho: 20 horas
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final:
1º - Edyane Cardoso Lopes - 9,30
Os outros candidatos foram reprovados ou desclassificados. (Processo nº 23103.204825/2021-81).

Nº 1.073 - Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, por tempo determinado, do Departamento de Farmacociências, instituído pelo Edital nº 08, de 20/04/2021, publicado no DOU de 27/04/2021, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Toxicologia
Regime de trabalho: 20 horas
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final:
1º - Roberto Marques Damiani - 8,92
2º - Sabrina Nunes do Nascimento - 8,62
3º - Talita Carneiro Brandão Pereira - 6,62
Os outros candidatos foram reprovados ou desclassificados. (Processo nº 23103.203838/2021-33).

LUCIA CAMPOS PELLANDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 789, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O(A) Pró-Reitor(a) de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.003960/2021-51, resolve:
Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP nº 29/2021, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Geotecnia, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Christopher Fonseca da Silva, Amanda Regina Foggiao Christoni e Amanda Maria Chrispim Meliande.

ISABELA PERUCCI ESTEVES FAGUNDES
Pró- Reitor(a) Adjunto

PORTARIA Nº 790, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O(A) Pró-Reitor(a) de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.004141/2021-21, resolve:
Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP nº 30/2021, realizado para a contratação de professor substituto, Área:Letras e Línguas Estrangeiras Modernas: Língua Espanhola, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Geraldo Emanuel de Abreu Silva, José Carlos Costa Júnior, Néstor Raúl Gonzáles Gutiérrez, Giovanna Marcella Verdessi Hoy e Christy Beatriz Najarro Guzmán.

ISABELA PERUCCI ESTEVES FAGUNDES
Pró- Reitor(a) Adjunto

PORTARIA Nº 791, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O(A) Pró-Reitor(a) de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.004894/2021-37, resolve:
Art.1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP nº 36/2021, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Engenharia de produção / Gerência da produção, em que foi aprovado o candidato Yã Grossi Andrade.

ISABELA PERUCCI ESTEVES FAGUNDES
Pró- Reitor(a) Adjunto

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 701, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.023714/2019-32/Departamento de Computação/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos; o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020; o disposto no artigo 10º da Lei Complementar nº 173, de 28/05/2020; a Portaria nº 445, de 05/06/2020, publicada no D.O.U em 09/06/2020, da Universidade Federal de Sergipe; a Portaria nº 60, de 14/01/2021, publicada no D.O.U em 15/01/2021, Universidade Federal de Sergipe, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 15/07/2021, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº. 009/2019, publicado no D.O.U. em 24/05/2019, para a Matéria de Ensino "Hardware", homologado através da Portaria nº 1.601, de 06/12/2019, publicada no D.O.U. em 10/12/2019, seção 1, página 78.
Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 702, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.024517/2019-31/Departamento de Fonoaudiologia/ Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho; o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020; o disposto no artigo 10º da Lei Complementar nº 173, de 28/05/2020; a Portaria nº 445, de 05/06/2020, publicada no D.O.U em 09/06/2020, da Universidade Federal de Sergipe; a Portaria nº 60, de 14/01/2021, publicada no D.O.U em 15/01/2021, Universidade Federal de Sergipe, resolve:



Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 15/07/2021, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 009/2019, publicado no D.O.U. em 24/05/2019, para a Matéria de Ensino "Fonoaudiologia", homologado através da Portaria nº 1.602, de 06/12/2019, publicada no D.O.U. em 10/12/2019, seção 1, página 78.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 703, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.031004/2019-86/Departamento de Relações Internacionais/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos; o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020; o disposto no artigo 10º da Lei Complementar nº 173, de 28/05/2020; a Portaria nº 445, de 05/06/2020, publicada no D.O.U. em 09/06/2020, da Universidade Federal de Sergipe; a Portaria nº 60, de 14/01/2021, publicada no D.O.U. em 15/01/2021, Universidade Federal de Sergipe, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 24/07/2021, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 009/2019, publicado no D.O.U. em 24/05/2019, para a Matéria de Ensino "História das Relações Internacionais e Política Externa", homologado através da Portaria nº 1.633, de 17/12/2019, publicada no D.O.U. em 19/12/2019, seção 1, páginas 115 e 116.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 704, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.025480/2019-68/Núcleo de Graduação em Engenharia de Petróleo/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos; o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020; o disposto no artigo 10º da Lei Complementar nº 173, de 28/05/2020; a Portaria nº 445, de 05/06/2020, publicada no D.O.U. em 09/06/2020, da Universidade Federal de Sergipe; a Portaria nº 60, de 14/01/2021, publicada no D.O.U. em 15/01/2021, Universidade Federal de Sergipe, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 24/07/2021, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 009/2019, publicado no D.O.U. em 24/05/2019, para a Matéria de Ensino "Engenharia de Reservatórios", homologado através da Portaria nº 1.632, de 17/12/2019, publicada no D.O.U. em 19/12/2019, seção 1, página 115.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 670, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Aprova a atualização do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Cabedelo, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso VII, do Anexo I do Decreto n.º 10.368, de 22 de maio de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 12.815, de 5 de junho de 2013, art. 28 da Portaria MInfra n.º 61, de 10 de junho de 2020, na Portaria GM/SEP nº 3, de 7 de janeiro de 2014, e o constante nos autos do processo administrativo SEI-MInfra nº 00045.003901/2016-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Cabedelo, apresentado pela Companhia Docas da Paraíba - CDPB, por meio do Ofício nº 0024/2021 - GABPRE e anexo, de 22 de janeiro de 2021, contidos no processo SEI-MInfra n.º 00045.003901/2016-11.

Art. 2º Estabelecer que o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento aprovado por esta Portaria receba a denominação de PDZ do Porto Organizado de Cabedelo - 2021.

Art. 3º Revogar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento aprovado por meio da ata da 180ª Reunião Ordinária do Conselho de Autoridade Portuária - CAP do Porto de Cabedelo, datada de 29 de agosto de 2008.

Art. 4º Determinar a publicação do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, bem como no sítio eletrônico da Companhia Docas da Paraíba - CDPB.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 623, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Aprova regras específicas para a utilização de áreas não cadastradas, em terra, situadas na Amazônia Legal para pouso e decolagem de aviões.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos I, X, XXX e XLVI, da mencionada Lei e 36-A da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.024315/2021-10, deliberado e aprovado na 11ª Reunião Deliberativa, realizada em 1º de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Resolução, condições específicas para operações em áreas não cadastradas, em terra, situadas na Amazônia Legal, para pouso e decolagem de aviões, para detentores de certificado emitido segundo o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 119 e operando segundo o RBAC nº 135.

Parágrafo único. O atendimento desta Resolução dispensa o cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 135.229(a) do RBAC nº 135 e 91.102(d) do RBAC nº 91.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As operações a que esta Resolução se refere somente poderão ser realizadas mediante contrato com entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja qualificada conforme lista publicada em endereço eletrônico da ANAC.

Art. 3º A qualificação da entidade pública dar-se-á mediante assinatura e apresentação à ANAC de Termo de Responsabilidade, observadas as seguintes condições:

I - a operação seja restrita a áreas não cadastradas situadas na Amazônia Legal;

II - somente enquanto perdurarem os efeitos desta Resolução;

III - apenas para atendimento de comunidades isoladas, em que o deslocamento pelas vias de transporte regulares, inclusive operações aéreas em aeródromos públicos ou privados cadastrados, não garanta a celeridade necessária para execução da ação; e

IV - para fins de:

a) realização de ações humanitárias, a exemplo de remoção emergencial de pacientes, entrega de medicamentos ou suprimentos, mobilização de equipes de saúde, entre outras; ou

b) mobilização de equipes responsáveis pelo levantamento de informações ou realização dos serviços necessários para regularização da área de pouso e decolagem junto à ANAC.

Parágrafo único. O modelo do Termo de Responsabilidade de que trata o caput encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS OPERACIONAIS

Art. 4º As operações deverão ser limitadas a aeronaves com uma configuração máxima certificada de até 9 (nove) assentos para passageiros.

Art. 5º As operações deverão ocorrer somente em condições meteorológicas visuais (VMC) e durante o dia.

Art. 6º O operador aéreo deverá, previamente à operação, possuir informação sobre as áreas não cadastradas a serem utilizadas, incluindo, pelo menos:

I - localização da área, indicando as coordenadas geográficas do centro geométrico da pista;

II - elevação da pista de pouso e decolagem;

III - orientação das cabeceiras; e

IV - dimensões da pista de decolagem e pouso.

Art. 7º O operador aéreo deverá, previamente à operação, realizar análise de risco específica para essas operações, no âmbito de seu Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional - SGSO.

Parágrafo único. A análise de risco específica deve considerar:

I - as informações da área não cadastrada;

II - a operação em cada cabeceira;

III - os obstáculos relevantes no entorno da área não cadastrada;

IV - os riscos de colisão das hélices ou qualquer componente da aeronave com obstáculos próximos ao solo, incluindo objetos no terreno e fios, pessoas ou animais;

V - o modelo de aeronave utilizado; e

VI - a necessidade de treinamento ou de adoção de procedimentos específicos com vistas a mitigar os riscos associados à operação.

Art. 8º São requisitos para decolagem ou pouso em áreas não cadastradas:

I - que a pista possua dimensões adequadas para pouso e decolagem seguros, conforme envelope operacional da aeronave;

II - que as rotas de aproximação e de subida escolhidas minimizem a exposição da aeronave a fenômenos meteorológicos adversos;

III - que as rampas de aproximação e decolagem, sempre que possível, contem com áreas de pouso de emergência ou trajetórias livres para arremetida, para mitigação dos riscos na eventualidade de pouso forçado;

IV - caso exista informação disponível sobre a capacidade de carga (estática e dinâmica) da superfície em que será realizado o pouso, que essa superfície possua resistência suficiente para permitir o pouso, estacionamento e/ou taxiamento no solo sem danos à aeronave, aos ocupantes e a terceiros;

V - que somente as pessoas necessárias à operação estejam a bordo;

VI - que a margem de potência disponível do motor esteja dentro dos limites do AFM, inclusive sob altas temperaturas, grandes altitudes e/ou com atmosfera turbulenta;

VII - que os parâmetros de desempenho previstos no AFM ou AOM sejam mantidos dentro dos limites aprovados;

VIII - que seja realizado um briefing com os passageiros sobre os procedimentos normais e de emergência, bem como a orientação sobre a forma adequada de embarque e desembarque na aeronave, caso seja possível; e

IX - que sejam realizados, na medida do possível, procedimentos com vistas a minimizar o risco da presença de pessoas e de animais durante a operação.

Art. 9º Independentemente das disposições desta Resolução, o piloto em comando poderá recusar qualquer operação aérea em área não cadastrada para preservação da segurança de voo.

Art. 10. O operador aéreo deverá arquivar os comprovantes de solicitação, pela entidade pública referida no art. 2º desta Resolução, de cada operação realizada em conformidade com esta Resolução, contendo pelo menos:

I - número de passageiros transportados e/ou quantidade de carga transportada; e

II - descrição do motivo da solicitação, que deve corresponder a um dos motivos previstos no art. 3º, inciso IV, desta Resolução.

Parágrafo único. O operador aéreo deverá conseguir associar cada solicitação, ou conjunto de solicitações, a um voo específico realizado, identificado por matrícula da aeronave e data e horário de início do voo.

Art. 11. O operador aéreo deverá enviar relatório mensal, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da realização das operações, contendo os seguintes dados do voo:

I - data de início do voo;

II - horário de início do voo;

III - aeródromo, ou área não cadastrada, de decolagem;

IV - aeródromo, ou área não cadastrada, de pouso;

V - número total de passageiros transportados no voo, se aplicável;

VI - quantidade de carga transportada no voo, se aplicável;

VII - matrícula da aeronave utilizada; e

VIII - identificação da solicitação pela entidade pública.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os efeitos desta Resolução, serão imediatamente suspensos a partir da sua revogação ou em razão do fim do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecido pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

§ 1º A ANAC poderá avaliar a prorrogação dos efeitos da presente Resolução a qualquer momento, mediante estudo de sua eficácia, conveniência e oportunidade.

§ 2º A prorrogação que trata o § 1º deste artigo poderá ocorrer mesmo após o fim do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 350, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.022742/2021-63, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 31 de maio e 1º de junho de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar a empresa estrangeira SOUTHER AIR INC., companhia de transporte aéreo devidamente constituída e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 41.500.921/0001-09, a operar, no território nacional, serviço de transporte aéreo internacional regular de carga e mala postal, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente



DECISÃO Nº 351, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.025162/2021-28, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa Eletrônica realizada, nos dias 31 maio e 1º de junho de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a associação AERO CLUBE DE NOVO HAMBURGO, CNPJ nº 91.694.794/0001-96, com sede social em Novo Hamburgo (RS), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da associação, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 5.104, DE 28 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.056706/2019-90, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 28 de maio de 2021, em favor da VOAR ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Avenida Amazonas, 507 - 17ª Andar - Sala 01, Centro, Belo Horizonte/MG - CEP 30180-001;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 141.

Art. 2º Revogar os cursos teóricos de Piloto Privado Avião - PPA e Instrutor de Voo Avião - INVA homologados pelo RBHA 141.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 5.129, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria ANAC 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.005358/2021-15, resolve:

Art. 1º Revalidar, até 11 de julho de 2024, o credenciamento da médica Dra. Rozania Soeli dos Santos Sobreira, CRM/SP 47455, MC 186, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Baronesa de Bela Vista, nº 766, Vila Congonhas, São Paulo (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 5.135, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.005356/2021-18, resolve:

Art. 1º Revalidar, até 26 de junho de 2024, o credenciamento do médico Dr. André Luiz Oliveira - CRM/SP 71880, MC 185, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Conceição, nº 233, Sala 506, Centro, Campinas (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 133, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002876/2021-17, tendo em vista o deliberado por ocasião da 501ª Reunião Ordinária de Diretoria da ANTAQ, realizada entre 24 e 26 de maio de 2021, e a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.653-ANTAQ, de 1º de junho de 2019, de titularidade do empresário individual ANTONIO ROCHA TRANSPORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.891.420/0001-66, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração do esquema operacional e composição da frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: www.gov.br/antag.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

ACÓRDÃO Nº 266-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.002197/2021-48

Parte: ANTONIO ROCHA TRANSPORTE (04.891.420/0001-66)

Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido de aditamento do Termo de Autorização nº 1.653-ANTAQ, de 01/06/2019, de titularidade do empresário individual ANTÔNIO ROCHA TRANSPORTE, tendo em vista a alteração de esquema operacional e composição de frota.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na

conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - expedir o correspondente termo aditivo ao Termo de Autorização nº 1.653-ANTAQ, de 01/06/2019, de titularidade do empresário individual ANTÔNIO ROCHA TRANSPORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.891.420/0001-66, domiciliado na Rua 24 de outubro, nº 1.047, Altos, Sala 1, Aldeia, Santarém/PA, tendo em vista a alteração de esquema operacional e composição de frota, nos termos da Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007;II - condicionar a validade e eficácia do aditamento a que se refere o inciso anterior à apresentação da a documentação pendente no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta decisão;III - retificar o art. 1º da Deliberação-DG nº 20/2020/ANTAQ (SEI nº 1199508), que a passa a vigorar com a seguinte redação: "determinar a Superintendência de Outorgas (SOG) que adote a flexibilização de prazo para complementação dos documentos de propriedade exigidos nos normativos de navegação marítima e interior, no âmbito dos processos de outorga de autorização de EBN e de alteração de frota, que envolvam a apresentação de documentos que obrigatoriamente devam tramitar junto à Marinha do Brasil, oportunizando o prazo de 90 (noventa) dias para que as empresas enviem a documentação restante, a partir da apresentação de protocolo junto à Capitania dos Portos ou ao Tribunal Marítimo (de averbação de contrato de afretamento, de transferência de titularidade de embarcação, etc.), até o fim da pandemia de Covid-19 ou decisão superveniente da Agência"; e IV - cientificar o empresário individual ANTÔNIO ROCHA TRANSPORTE acerca da presente deliberação e da disponibilização do respectivo termo de autorização no sítio eletrônico desta Agência: <https://www.gov.br/antag>.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 267-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.022127/2020-25

Parte: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA (12.464.792/0001-34)

Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pela empresa KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA com vistas à obtenção de autorização para exploração de instalação portuária na modalidade de terminal de uso privado, em área de 4.000 m², no município de Navegantes/SC (SEI nº 1199805).Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - reconhecer a possibilidade de celebração de contrato de adesão entre o Ministério da Infraestrutura e a empresa KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.464.792/0001-34, para exploração de instalação portuária, na modalidade de terminal de uso privado, localizada na Rua Prefeito Manoel Evaldo Muller, nº 3.388, Volta Grande, CEP 88.371-680, Navegantes/SC, para fins de movimentação e armazenagem de carga geral e containerizada destinada ou proveniente de transporte aquaviário;II - encaminhar os autos ao Ministério da Infraestrutura para providências subsequentes;III - cientificar a empresa KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 269-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.001723/2016-95

Parte: MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA (01.341.776/0003-08)

Ementa: Trata o presente Acórdão de procedimentos para o cumprimento do tema 2.1 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021, que tem por objeto "Aperfeiçoar a regulação dos Acordos Operacionais entre Empresas Brasileiras de Navegação (EBNs) na navegação de cabotagem, com foco nos impactos concorrenciais". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - aprovar o Relatório de AIR nº 2, SEI nº 1185727; e II - submeter o tema "Aperfeiçoar a regulação dos Acordos Operacionais entre Empresas Brasileiras de Navegação (EBNs) na navegação de cabotagem, com foco nos impactos concorrenciais à consulta pública pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 270-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.010899/2020-14

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa: Trata o presente Acórdão de desenvolvimento das ações para a consecução do tema 2.2 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021, que versa sobre "Desenvolver metodologia para determinar abusividade na cobrança de sobre-estadia de contêineres", conforme previsto no Plano de Trabalho GRM (SEI nº 1079630).Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - pela submissão à audiência e consulta públicas do Relatório de AIR 3 (SEI nº 1205193), Despacho GRM nº 1234280, e do Despacho SRG nº 1238173, com os acréscimos e ressalvas contidos no Voto AT AST-DR 1306573, devendo os documentos técnicos que lhe servem de embasamento ou de exposição de motivos ser publicados integralmente na página eletrônica desta Agência (www.gov.br/antag);II - determinar que o agendamento da data para realização da audiência pública presencial, bem como o período para a consulta pública, que será de 45 (quarenta e cinco) dias, deverão ser oportunamente publicados no Diário Oficial da União e na página eletrônica desta Agência; e III - encaminhar os autos à Superintendência de Regulação (SRG) e à Secretaria Geral (SGE), desta Agência, para que adotem as providências pertinentes. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 271-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.015668/2019-63

Parte: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ (07.223.670/0001-16), J MACEDO S/A (14.998.371/0001-19)

Ementa: Trata o presente Acórdão de análise acerca da reversibilidade de bens à União referentes ao encerramento do Contrato de Arrendamento nº 003/97, firmado com a empresa J. MACEDO S/A, para exploração de armazém no Porto Organizado de Fortaleza/CE.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - determinar a autuação de processo apartado para tratar do encerramento do contrato de arrendamento nº 003/97, firmado com a empresa J. MACEDO S/A, com a juntada das peças que sucederam à Carta da CDC que informou a desistência em firmar o contrato de transição (SEI nº 1135331);II - declarar extinto o presente processo, uma vez que não há mais interesse na celebração do contrato de transição, revogando-se a



Resolução nº 7.928-ANTAQ, de 3 de agosto de 2020;III - instar a Procuradoria Federal junto à ANTAQ (PFA) a se manifestar sobre a melhor estratégia processual a ser adotada no caso, no âmbito do Processo nº 00424.072507/2017-31; e IV - cientificar a Companhia Docas do Ceará e a empresa J. MACEDO S/A acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 272-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.012117/2020-81
Parte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS DE CONTÊINERES DE USO PÚBLICO - ABRATEC (05.086.999/0001-57)

Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação formulada pela Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público (ABRATEC), na qual foi requerida a redistribuição por dependência em razão de conexão dos seguintes processos: 50300.000381/2008-86; 50300.008713/2020-67; 50300.001306/2012-19; 50300.006552/2018-52; 50300.002175/2018-82; e 50300.007611/2016-48.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - indeferir o pleito formulado pela Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público (ABRATEC), na qual foi requerida a redistribuição por dependência em razão de conexão e sobrestamento dos processos: 50300.000381/2008-86; 50300.008713/2020-67; 50300.001306/2012-19; 50300.006552/2018-52; 50300.002175/2018-82; e 50300.007611/2016-48; e II - cientificar a Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público (ABRATEC). Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 273-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.006766/2017-48
Parte: START NAVEGACAO LTDA (36.419.638/0002-90)

Ementa: Trata o presente Acórdão de embargos declaratórios interpostos pela empresa START NAVEGAÇÃO LTDA por meio do qual requer esclarecimento acerca do posicionamento manifestado no âmbito do Voto AT AST-DR 1092134 (Processo nº 50300.004877/2020-15).Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - não conhecer do embargos de declaração interpostos pela operadora portuária START NAVEGAÇÃO LTDA, eis que não restou demonstrada nenhuma omissão, contradição, ou obscuridade na decisão exarada na Resolução nº 7.921-ANTAQ, de 3 de agosto de 2020, ou no Voto AT AST-DR (SEI nº 1092134);II - certificar a condição de provisoriedade das instalações (armazéns removíveis) na retroárea do Cais de Capuaba, não havendo que se falar em desvirtuamento da regra da obrigatoriedade de licitação; e III - cientificar a Companhia Docas do Espírito Santos (CODESA), START NAVEGAÇÃO LTDA e PEIÚ SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO SPE S/A acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 274-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.017728/2019-82
Parte: RODRIMAR S.A TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS (07.836.442/0001-11)

Ementa: Trata o presente Acórdão de análise e deliberação sobre o pedido de reconsideração formulado pela empresa RODRIMAR TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS em face do Acórdão nº 192-ANTAQ, de 3 de dezembro de 2020 (SEI nº 1196400).Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - receber o Pedido de Reconsideração formulado pela empresa RODRIMAR TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS (SEI nº 1232709), em face do Acórdão nº 192-ANTAQ, de 3 de dezembro de 2020 (SEI nº 1196400), dada sua tempestividade, e, no mérito, pelo seu desprovisionamento, uma vez que não foram trazidos fatos novos pela Interessada; e II - cientificar a entidade interessada acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 275-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.009896/2018-13
Parte: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (33.000.167/0041-07)

Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração interposto pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS em face à decisão prolatada pela Diretoria Colegiada da ANTAQ mediante o Acórdão nº 91-2020-ANTAQ (SEI nº 1101477), em que restaram definidos os documentos que poderão ser aceitos pela fiscalização em substituição aos Contratos de Afretamento, considerando a flexibilização conferida pelo inciso VII do art. 34 da Resolução Normativa nº 18/ANTAQ, conforme termos do Despacho SFC SEI nº 1234916.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - receber o Pedido de Reconsideração formulado pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, por meio do Documento SEI nº 1137538, em face à decisão prolatada pela Diretoria Colegiada da ANTAQ veiculada no Acórdão nº 91-2020-ANTAQ (SEI nº 1101477), dada sua tempestividade, e, no mérito, pelo seu desprovisionamento, uma vez que não foram trazidos fatos novos, nem elementos circunstanciais relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da decisão recorrida pela Interessada; e II - cientificar a entidade interessada acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 276-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.008259/2019-19
Parte: SINTAC-SIND.TRAB.ADM.CAP ADMIN.OGMO PORTOS E RETROP.PUBL.PRIV.ITAJAI,LAGUNA E SAO FRANC.SUL (76.697.614/0001-36)

Ementa: Trata o presente Acórdão de Recurso Administrativo interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração, Capatazia, Empresas Operadoras Portuárias e Administrativos em OGMO nos Portos e Retroportos Públicos e Privados de Itajaí, Laguna e Navegantes (SINTAC), em apoio à Federação Nacional dos Portos (FNP), exarado no Documento SEI nº 1128851, em face da resposta veiculada na Resolução nº 7.940/2020-ANTAQ (SEI nº 1112070).Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência

Nacional de Transportes Aquaviários em:I - conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores Administrativos, em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo (SINDAPORT), e pela Federação Nacional dos Portos (FNP), dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da resposta à consulta veiculada na Resolução nº 7.940-ANTAQ, de 13 de agosto de 2020 (SEI nº 1112070); e II - cientificar as entidades Sindicais acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 277-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.002543/2020-15
Parte: INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A (96.825.575/0001-12)

Ementa: Trata o presente Acórdão de procedimento de fiscalização instaurado pela Unidade Regional de Salvador em face do Terminal Arrendado do Porto Organizado de Salvador Intermarítima Portos e Logística S/A, no intuito de realizar o controle e apuração de eventuais irregularidades relacionadas a alterações de tabelas de preços e tarifas, consoante infrações previstas no inciso XLI do art. 32 ou no inciso II do art. 34, ambos da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - determinar à empresa INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A que exclua integralmente a rubrica "Gerenciamento de Risco" de sua tabela de preços, estando impedida de praticar quaisquer cobranças dessa natureza; II - encaminhar os autos para a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) para ciência, acompanhamento e eventual apuração de outros elementos sobre o assunto; e III - cientificar a empresa INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 278-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.007717/2020-28
Parte: SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. (17.315.067/0001-18)

Ementa: Trata o presente Acórdão de procedimento de fiscalização extraordinária que tem por objeto apurar a conduta da autoridade portuária SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A consistente em ter formalizado, em 19 de novembro de 2018, uma cessão de uso não onerosa de uma área localizada na poligonal do porto organizado, ao Município de Imbituba/SC, supostamente em desacordo com as normas para tanto expedidas pelo poder concedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - declarar extinto o presente processo, sem aplicação de qualquer penalidade em face da Autoridade Portuária do Porto de Imbituba; e II - cientificar a Autoridade Portuária do Porto de Imbituba acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 279-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.019487/2020-40
Parte: EMPRESA DE REVITALIZAÇÃO DO PORTO DE MANAUS S.A (04.487.767/0001-48)

Ementa: Trata o presente Acórdão de análise proferida pela Unidade Regional de Manaus (UREMN) mediante o Relatório Técnico nº 09/2020/UREMN/SFC (SEI nº1170292) acerca do relacionamento das empresas arrendatárias do Porto Organizado de Manaus, EMPRESA DE REVITALIZAÇÃO DO PORTO DE MANAUS S/A e EMPRESA HIDROVIÁRIA DO AMAZONAS, com as demais empresas que atuam como Operadoras Portuárias naquele mesmo Porto, especialmente no que concerne à composição de seus quadros societários e os possíveis desdobramentos na esfera concorrencial do mercado de turismo de cruzeiros na região.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - encaminhar cópia dos presentes autos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), em observância ao dever de comunicação estabelecido no artigo 31 da Lei nº 10.233/2001;II - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) que apure a atuação dos operadores portuários como prestadores de serviços de Apoio Portuário, em possível afronta à Resolução Normativa nº 05/2016-ANTAQ, bem como obtenha dados e evidências sobre possíveis desvios do regime tributário, em possível desacordo com as regras dos contratos de arrendamento; e III - cientificar a EMPRESA DE REVITALIZAÇÃO DO PORTO DE MANAUS S/A e EMPRESA HIDROVIÁRIA DO AMAZONAS acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 280-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.015372/2019-42
Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67)

Ementa: Trata o presente Acórdão de análise e manifestação sobre solicitação do Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura, exarada no Ofício nº 116/2019/DNOP-SNPTA/SNPTA (SEI nº 0849691), a respeito de consulta referente a cláusula do Contrato de Transição nº 51/2017, firmado entre a empresa GLOBAL OPERAÇÕES PORTUÁRIAS e a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), que versa sobre eventual indenização por investimentos realizados durante a vigência do referido instrumento precário, conforme termos do Despacho SOG 0851460.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - encaminhar resposta ao Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura, em razão de expediente contido no Ofício nº 116/2019/DNOP-SNPTA/SNPTA (SEI nº 0849691), levando a informação de que não cabe indenização à empresa GLOBAL OPERAÇÕES PORTUÁRIAS decorrente dos supostos investimentos realizados em decorrência do Contrato de Transição nº 51/2017, firmado com a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), considerando-se inclusive os termos do Despacho SOG SEI nº 0851460, eis que não atendidos os requisitos normativos estabelecidos na Normativa nº 07-ANTAQ, de 2016; e II - cientificar GLOBAL OPERAÇÕES PORTUÁRIAS e a CDRJ acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral



ACÓRDÃO Nº 281-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.023363/2020-69
Parte: SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. (17.315.067/0001-18)
Ementa: Trata o presente Acórdão de análise e manifestação acerca da consulta exarada no Ofício nº 691/2020/PRES (SEI nº 1215941) da SCPAR PORTO DE IMBITUBA, relativa à operação de aumento de capital, para reforma do cais de atracação nº 03 do Porto Organizado de Imbituba.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - conhecer a consulta formulada por SCPAR PORTO DE IMBITUBA, eis que parte interessada na presente deliberação, para, no mérito, declarar que:a) compete ao Poder Concedente aprovar a realização de investimentos não previstos no Convênio de Delegação nº 01/2012;b) as entidades delegadas não necessitam de autorização de qualquer entidade do Poder Executivo Federal para aumentar o seu Capital Social (integralização de capital);c) a operação em tela, do ponto de vista regulatório, é viável, desde que a realização dos investimentos seja aprovada pelo Poder Concedente e registrada contabilmente, nos termos do Manual da Contabilidade Regulatória do Setor Portuário, aprovado pela Resolução Normativa ANTAQ nº 15/2016;d) o aporte de capital não configura receita portuária de propriedade da União, cujo levantamento será objeto de apuração ao final do Convênio de Delegação nº 01/2012. II - cientificar a SCPAR PORTO DE IMBITUBA e o Ministério da Infraestrutura acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 282-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.003015/2021-56
Parte: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA (27.316.538/0001-66)
Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido formulado pela Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA) acerca da cobrança pela utilização de infraestrutura aquaviária e terrestre no Complexo de Barra do Riacho, conforme Carta CA/DIRPAD/BF/002/2021 (SEI nº 1251714). Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - conhecer do pedido formulado pela Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA), posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para no mérito, deferir o pedido e dispensá-la de apresentar nova modelagem visando a migração tarifária para o Porto de Barra do Riacho;II - declarar que as alterações na tabela tarifária do Porto Organizado de Vitória advindas processo nº 50300.000118/2021-64 aplicar-se-ão ao Porto de Barra do Riacho, excetuando-se as disposições atinentes aos contratos de terminais privados;III - declarar que a instituição de novas cobranças tarifárias dependerá de aprovação de tabela portuária pela ANTAQ nos termos da Resolução Normativa ANTAQ nº 32, de 2019, ou medida que venha a ser adotada no âmbito do procedimento de desestatização dos Portos de Vitória e Barra do Riacho;IV - determinar à Secretaria-Geral (SGE), desta Agência, que após trânsito em julgado da matéria nesta ANTAQ, dê ciência ao Poder Concedente em razão da conexão da presente deliberação com os estudos preparatórios para a desestatização dos Portos de Vitória e Barra do Riacho; e V - cientificar a requerente acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 283-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.015171/2019-45
Parte: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ (07.223.670/0001-16)
Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido da Companhia Docas do Ceará (CDC), em que solicitou-se à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, por meio da Correspondência DIRPRE-254/2019 (SEI nº 0847071), arbitragem regulatória entre a citada Companhia Docas e a empresa PROGECO DO BRASIL OPERADORA INTERMODAL DE CONTAINERES LTDA sobre suposto débito pela empresa CMA-CGM.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - conhecer da solicitação da Companhia Docas do Ceará (CDC), exarada na Correspondência DIRPRE-254/2019 (SEI nº 0847071), a respeito da arbitragem desta Agência Reguladora no conflito de interesse entre aquela Companhia Docas e a empresa PROGECO DO BRASIL OPERADORA INTERMODAL DE CONTAINERES LTDA, subsidiária da empresa CMA-CGM, posto que presentes os pressupostos de admissibilidade; para, no mérito, acatar na íntegra os argumentos trazidos pela CDC quanto à pertinência das cobranças de serviços prestados em regime de uso público no período sem cobertura de contratos específicos, denominados "contratos operacionais", ordenando à CDC a cobrança dos serviços prestados de armazenagem de contêineres vazio, na modalidade de regime de uso público, com base da Tarifa Portuária, aplicando-se as tarifas vigentes à época dos respectivos fatos geradores;II - determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) apure eventual cometimento de infração pela CDC na conduta de celebração de contratos de movimentação de embarque ou desembarque de contêineres cheios ou vazios no Porto de Fortaleza, em área de uso público, com remuneração distinta da constante na tabela de tarifas daquele Porto Público; e III - cientificar as empresas interessadas acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 284-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.018552/2020-10
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Trata o presente Acórdão do Plano de Dados Abertos (PDA) ANTAQ 2021/2022, cuja minuta fora aprovada pelo Acórdão nº 29-2021-ANTAQ (SEI nº 1239219).Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - aprovar o texto final do Plano de Dados Abertos nos moldes do documento SEI nº 1229624;II - encaminhar os autos para a Secretaria-Geral para que adote as medidas decorrentes da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 285-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.013717/2020-67
Parte: COMPANHIA DE INVESTIMENTOS DO CENTRO OESTE (08.729.408/0001-00)
Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento da empresa COMPANHIA DE INVESTIMENTOS DO CENTRO OESTE S/A (SEI nº 1102344), visando obter autorização para construção e exploração de instalação portuária na modalidade de Terminal de Uso Privado (TUP), com área total de 1.020.666 m², localizada no município de Cáceres, estado do Mato Grosso, para movimentação e/ou armazenagem de graneis sólidos, carga geral e carga containerizada.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada,

realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre o Ministério da Infraestrutura, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa COMPANHIA DE INVESTIMENTOS DO CENTRO OESTE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.729.408/0001-00, com sede na Rua Colombo, nº 231, centro, Corumbá/MS, visando à outorga de autorização para explorar instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado (TUP), localizada no município de Cáceres, estado do Mato Grosso, para movimentação e/ou armazenagem de graneis sólidos, carga geral e carga containerizada, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815 e o Decreto nº 8.033, de 2013, bem como o disposto no Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 3/2021;II - determinar que o presente processo seja encaminhado ao Ministério da Infraestrutura, na qualidade de Poder Concedente, com vistas à adoção de todos os procedimentos inerentes ao assunto à luz de sua esfera de competência, conforme dispõe a legislação de regência, com sugestão do Contrato de Adesão-MINUTA AST-DT SEI nº 1331271, recomendando a atualização das certidões com validade expiradas; e III - cientificar a interessada acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Relatora, Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 286-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.006640/2020-79
Parte: NS TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA (11.732.791/0001-60)
Ementa: Trata o presente Acórdão de Processo Administrativo Sancionador instaurado em desfavor da empresa NS TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.732.791/0001-60, acerca da apuração de irregularidade apontada em sede de procedimento de fiscalização, consubstanciada no Auto de Infração nº 004657-4 (SEI nº 1191885), lavrado em 23/11/2020, pela Unidade Regional de Manaus (UREMN), desta Agência.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - declarar subsistente o Auto de Infração nº 004657-4, lavrado em 20/10/2020, pela Unidade Regional de Manaus (UREMN), desta Agência;II - aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa NS TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.732.791/0001-60, no valor de R\$ 5.989,50 (cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), pela prática da infração capitulada no art. 24, inciso VI, da Resolução nº 1.558-ANTAQ, por omitir a apresentação de informações e documentos requeridos em sede da ação fiscal;III - declarar extinta a autorização contida no Termo de Autorização nº 1.216-ANTAQ, de 30 de julho de 2015, por cassação, conforme prescreve o art. 25, inciso II, letra "e", da Resolução nº 1.558-ANTAQ;IV - determinar que a Superintendência de Outorgas (SOG) adote as providências administrativas necessárias em relação à extinção ora promovida; e V - cientificar a interessada acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Relatora, Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 287-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.010171/2020-92
Parte: BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A (04.887.625/0001-78)
Ementa: Trata o presente Acórdão de Processo Administrativo Sancionador instaurado em desfavor da empresa BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A, inscrita no CNPJ nº 04.887.625/0001-78, acerca da apuração de irregularidade apontada em sede de procedimento de fiscalização extraordinário, consubstanciada no Auto de Infração nº 004428-8 (SEI nº 1092674), lavrado em 22/07/2020, pela Unidade Regional de São Paulo (URESP), desta Agência.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - declarar insubsistente o Auto de Infração nº 004428-8, lavrado em 22/07/2020, pela Unidade Regional de São Paulo (URESP), desta Agência;II - determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Sancionador, sem aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A; e III - cientificar a interessada acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Relatora, Gabriela Costa..

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 288-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.005229/2021-67
Parte: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA (06.065.767/0001-85)
Ementa: Trata o presente Acórdão de proposta apresentada pela empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, autorizada a operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.767/0001-85, visando à celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) que tem como objeto o realinhamento de tarifas do transporte aquaviário praticado pela citada EBN (SEI nº 1279284).Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - recusar a proposta da EBN PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, exarada na Correspondência SEI nº 1279284, quanto à celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) que tem como objeto o realinhamento de tarifas do transporte aquaviário praticado pela citada EBN, tendo em vista que o TAC só pode ser celebrado no âmbito do processo sancionador como alternativa corretiva, discricionária e devidamente justificável à preservação do interesse público;II - determinar que a EBN PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, sem prejuízo de outras determinações presentes nos autos do Processo nº 50300.006160/2018-93, antes de apresentar nova solicitação de reajuste de preços que:a) implante as melhores práticas comerciais, de controle e prestação de contas com vistas à eficiência econômica;b) adote controle operacional e contábil das outorgas da ANTAQ de forma independente em cada linha de travessia;c) adote tabela de preços individualizadas para cada travessia, de maneira a refletir as peculiaridades de cada linha;d) reúna documentos que comprovem a efetiva implantação e resultados das medidas de aprimoramento e controle;e) a petição venha acompanhada das seguintes informações que subsidiarão a análise da justa causa do reajuste, sem prejuízo de outras informações que venham a ser solicitadas:1. informações contábeis, de capital investido e dados operacionais, do exercício financeiro de 2019 e 2020, conforme anexos E, F e G da Resolução nº 1.274/2009, devidamente assinadas pelo(s) responsável(eis);2. faturamento e capacidade operacional: demonstração da compatibilidade entre o enquadramento fiscal da empresa e sua receita bruta anual aferida pela venda de passagens;3. plano de manutenção: utilização de plano de manutenção periódico dos ativos envolvidos na prestação de serviço, contendo os custos incorridos e a frequência das manutenções;4. análise de preços: memória de cálculo do reajuste, contemplando eventuais fatos extraordinários que tenham impactado o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, o detalhamento dos custos e a alteração de demanda do período; e 5. gestão empresarial: demonstração inequívoca que a empresa possua independência e autonomia em sua gestão empresarial, em especial sobre sua independência econômica para a formação de preços livres.III - cientificar a interessada acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Relatora, Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral



ACÓRDÃO Nº 289-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.002553/2021-23
Parte: LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (58.317.751/0002-05), BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A (04.887.625/0001-78)
Ementa: Trata o presente Acórdão de denúncia com pedido de medida cautelar preventiva, deduzido pela empresa LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS, nos termos da Petição DENÚNCIA DE INFRAÇÃO À ORDEM ECONÔMICA (SEI nº 1247192), em face da empresa BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A, em decorrência de suposto aumento abusivo do preço cobrado a título de SSE. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - indeferir o pedido da empresa LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS, exarada na sua Correspondência protocolada a estes autos (SEI nº 1247192), haja vista a ausência de comprovação de prática que caracterize possível cometimento de infração administrativa ou de fato que aponte para a existência de falha de mercado ou abusividade; II - aguardar o prazo legal de recurso administrativo e, em não havendo recurso interposto, que o presente processo seja encaminhado ao arquivo em definitivo; e III - identificar as empresas LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS e BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Relatora, Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 290-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.002491/2021-50
Parte: BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S.A
Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido de medida cautelar preventiva, deduzido pela empresa BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S/A, nos termos da Correspondência JUR 015/2021 (SEI nº 1246324), em face da empresa BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A, em decorrência de suposto aumento abusivo do preço cobrado a título de SSE. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - indeferir o pedido da empresa BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S/A, exarada na sua Correspondência protocolada a estes autos (SEI nº 1247192), haja vista a ausência de comprovação de prática que caracterize possível cometimento de infração administrativa ou de fato que aponte para a existência de falha de mercado ou abusividade; II - aguardar o prazo legal de recurso administrativo e, em não havendo recurso interposto, que o presente processo seja encaminhado ao arquivo em definitivo; e III - identificar as empresas BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S/A e BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Relatora, Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 291-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.002876/2021-17
Parte: MG AGROFLORESTAL COMERCIO E SERVICOS DE MADEIRA LTDA (18.800.069/0001-65)
Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pela empresa M G AGROFLORESTAL COMERCIO E SERVIÇOS DE MADEIRAS LTDA. inscrita no CNPJ 18.800.069/0001-65, domiciliada na Av. Marginal do Rio Moju, S/N, Bairro Condomínio Industrial, Moju/PA, com vistas à obtenção de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário, com fulcro no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa 13/2016-ANTAQ (SEI 1250181).Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - deferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa M G Agroflorestal Comercio e Serviços de Madeiras Ltda, inscrita no CNPJ 18.800.069/0001-65, localizada na Av. Marginal do Rio Moju, S/N, Bairro Condomínio Industrial, Moju/PA, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Resolução Normativa 13-ANTAQ;II - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente; e III - identificar a empresa M G AGROFLORESTAL COMERCIO E SERVIÇOS DE MADEIRAS LTDA acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 292-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.016517/2020-66
Parte: J & C LIMA TERRAPLENAGEM LTDA (10.778.400/0001-86)
Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pela empresa J & C CLIMA TERRAPLENAGEM LTDA., inscrita no CNPJ 10.778.400/0001-86, domiciliada na Av. Presidente Getúlio Vargas, SN, Bairro Surubeju, Monte Alegre/PA, com vistas à obtenção de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário, com fulcro no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa 13/2016-ANTAQ (SEI 1136233).Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I -deferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa J & C Clima Terraplenagem Ltda., inscrita no CNPJ 10.778.400/0001-86, domiciliada na Av. Presidente Getúlio Vargas, SN, Bairro Surubeju, Monte Alegre/PA, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Resolução Normativa 13-ANTAQ;II - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente; e III - identificar a empresa J & C Clima Terraplenagem Ltda. acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 293-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.009505/2020-85
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Trata o presente Acórdão do desenvolvimento das ações para a consecução do tema 1.2 da Agenda Regulatória do biênio 2020/2021, "Acompanhar o serviço de transporte coletivo de passageiros e veículos na navegação interior", inaugurado pelo Plano de Trabalho GRI (SEI nº 1079947), e aprovado por esta Diretoria Colegiada nos termos da Resolução nº 7.924-ANTAQ (SEI nº 1103006).Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - aprovar o Relatório de AIR 2, SEI nº 1182258;II - determinar que a Superintendência de Regulação elabore o respectivo Documento Oficial de Demanda (DOD);III - encaminhar

os autos à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) para que insira o projeto de contratação de software de gestão de linha de transporte público no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da ANTAQ e, posteriormente, dê andamento ao processo de contratação.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 294-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.016275/2020-19
Parte: PORTO DO ACU OPERACOES S.A. (08.807.676/0001-01)
Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pela empresa PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ 08.807.676/0001-01, domiciliada no Rio de Janeiro/RJ, com vistas à obtenção de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário, com fulcro no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa 13/2016-ANTAQ (SEI 1133786).Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - considerar a perda de objeto do presente processo, haja vista o pedido de desistência de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário; II - firmar o entendimento de que independe de registro a realização de operações exclusivamente acessórias no molhe sul, assim compreendidas as ações de apoio logístico, reparos, embarque e desembarque de cargas e trabalhadores, desde que não configurem desvio de finalidade ou ampliação de capacidade; III - encaminhar os autos à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários para conhecimento e providências que entender pertinentes; e IV - identificar a empresa PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 295-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.007657/2021-24
Parte: J J NAVEGAÇÃO LTDA (22.596.013/0001-08)
Ementa: Trata de pedido de outorga de autorização formulado pela EMPRESA J J NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ 22.596.013/0001-08, com sede em Manaus/AM, para operar como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte misto, na navegação interior de percurso longitudinal, em município localizado ao longo das fronteiras terrestres, na região hidrográfica amazônica, entre os municípios de Manaus/AM e Tabatinga/AM, nos termos da Resolução 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 (SEI 1308838).Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - expedir o correspondente termo de autorização em favor da empresa J J NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ 22.596.013/0001-08, com sede em Manaus/AM, para operar como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte misto, na navegação interior de percurso longitudinal, em município localizado ao longo das fronteiras terrestres, na região hidrográfica amazônica, entre os municípios de Manaus/AM e Tabatinga/AM, nos termos da Resolução 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007;II - determinar à Superintendência de Outorgas que, se necessário, promova a atualização das certidões vencidas durante a tramitação processual, antes da expedição do termo de autorização; e III - identificar a empresa J J NAVEGAÇÃO LTDA. acerca da presente deliberação e da disponibilização do respectivo termo de autorização no sítio eletrônico desta Agência: <https://www.gov.br/antag/pt-br>.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 296-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.007687/2021-31
Parte: VSP OFFSHORE LTDA (25.328.982/0001-76)
Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação de outorga de autorização formulada pela empresa VSP OFF SHORE LTDA., CNPJ nº 25.328.982/0001-76, domiciliada à Rua Ijuí, 819, Cassino, Rio Grande/RS, para operar como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, utilizando exclusivamente embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, nos termos da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016 (SEI nº1321770).Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - expedir o Termo de Autorização em favor da empresa VSP OFF SHORE LTDA., CNPJ nº 25.328.982/0001-76, com sede no município de Rio Grande/RS, para operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de apoio marítimo utilizando exclusivamente embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, nos termos da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016;II - Designar a Superintendência de Outorgas (SOG) como responsável por atualizar as certidões vencidas durante a tramitação processual, antes da expedição do Termo de Autorização; e III - identificar a interessada acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 297-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.002615/2021-05
Parte: CC MARINER APOIO PORTUÁRIO LTDA (37.949.185/0001-95)
Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação de outorga de autorização formulado pela empresa CC MARINER APOIO PORTUÁRIO LTDA., CNPJ nº 37.949.185/0001-95, com sede no município do Guarujá-SP, para operar como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de Apoio Portuário, utilizando exclusivamente embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, nos termos da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016 (SEI nº 1307949).Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - expedir o Termo de Autorização em favor de CC MARINER APOIO PORTUÁRIO LTDA., CNPJ nº 37.949.185/0001-95, com sede no município do Guarujá-SP, para operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de Apoio Portuário utilizando exclusivamente embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, nos termos da Resolução Normativa nº 05- ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016;II - designar a Superintendência de Outorgas (SOG) como responsável por atualizar as certidões vencidas durante a tramitação processual, antes da expedição do Termo de Autorização;III - identificar a interessada acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral



ACÓRDÃO Nº 298-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.007870/2021-36
Parte: COMBITRANS LOGÍSTICA LTDA (02.601.134/0001-93)
Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação de outorga de autorização formulada pela empresa COMBITRANS LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.601.134/0001-93, para operar como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de carga geral na navegação interior percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, nos termos da Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 (SEI 1311402 e 1312935).Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - expedir o Termo de Autorização em favor de COMBITRANS LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.601.134/0001-93, com sede em, Manaus/AM, para operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de carga geral na navegação interior percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, nos termos da Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009;II - designar a Superintendência de Outorgas (SOG) como responsável por atualizar as certidões vencidas durante a tramitação processual, antes da expedição do Termo de Autorização; e III - cientificar a interessada acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 299-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.018715/2019-21
Parte: MUNICIPIO DE SANTARÉM (05.182.233/0005-08)
Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pelo MUNICÍPIO DE SANTARÉM, inscrito no CNPJ/MF nº 05.182.233/0001-76, para registro de instalação portuária pública de pequeno porte, denominada Porto do DEER, situada na Avenida Amazonas, S/N, Bairro Prainha, Santarém/PA, CEP 68.005-410, nos termos do Inciso IV do art. 2º da Resolução Normativa nº 13/2016-ANTAQ (SEI 0892084).Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - deferir o requerimento formulado pelo município de Santarém, CNPJ nº 05.182.233/0001-76, com vistas ao registro de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4, denominada PORTO DO DEER, e localizada na Avenida Amazonas, S/N, Bairro Prainha, Santarém/PA, com fulcro no inciso IV do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016;II - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente;III - determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) inclua vistoria à instalação em seu plano de trabalho e acompanhe o cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, no que couber; e IV - cientificar o Município de Santarém da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 300-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.015441/2020-51
Parte: ELDILEIA C SEIXAS TRANSBORDO DE CARGAS EM GERAIS (33.736.481/0001-57)
Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pela empresa ELDILEIA C SEIXAS TRANSBORDO DE CARGAS EM GERAIS, inscrita no CNPJ/MF nº 33.736.481/0001-57, para registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário, denominada Porto Prainha, localizada em Santarém/PA, conforme inciso V, do art. 2º, da Resolução Normativa nº 13/2016 (SEI 1124102).Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - deferir o requerimento formulado pela empresa ELDILEIA C SEIXAS TRANSBORDO DE CARGAS EM GERAIS, inscrita no CNPJ/MF nº 33.736.481/0001-57, para obtenção de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário, localizada na Avenida Amazonas, 1312, Prainha, Santarém- PA, nos termos do inciso V, art. 2º da Resolução Normativa nº 13- ANTAQ, de 10 de outubro de 2016;II - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente;III - determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) acompanhe o cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, no que couber; eIV - cientificar a interessada da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 301-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.009504/2020-31
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa: Trata o presente Acórdão dos procedimentos relativos ao tema 1.1 da Agenda Regulatória do biênio 2020/2021: "Simplificar o Estoque Regulatório da Navegação Interior", conforme aprovado pela Resolução nº 7.754- ANTAQ (SEI nº 1035129). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - aprovar as minutas apresentadas nos documentos SEI nº 1236419, 1238589, 1237457 e 1240133; II - disponibilizar em Audiência Pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, visando a obtenção de subsídios para o aprimoramento dos atos normativos, os seguintes documentos: a) Relatório de AIR 2, SEI 1229711; b) Mapa de Consolidação de Dispositivos, SEI 1229670; c) minuta de Acórdão SRG, SEI 1236419, que submete à audiência e consulta públicas a proposta de Resolução que estabelece direitos e deveres no transporte público na navegação interior; d) minuta de Acórdão SRG, SEI 1237457, que submete à audiência e consulta públicas a proposta de norma que estabelece direitos e deveres no transporte privado na navegação interior; e) minuta de Acórdão SRG, SEI 1238589, que submete à audiência e consulta públicas a proposta de Resolução que estabelece critérios e procedimentos para outorga de serviços de transporte e homologação e afretamento de embarcações na navegação interior; e f) minuta de Acórdão SRG, SEI 1240133, que submete à audiência e consulta públicas a proposta de Portaria que estabelece os atributos mínimos de serviço público adequado para a navegação interior de percurso de longa distância. III - encaminhar os autos à Superintendência de Regulação (SRG) e à Secretaria Geral (SGE) para que tomem todas as providências pertinentes à realização da Audiência Pública. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa. ANEXO - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Estabelece direitos e deveres no transporte público na navegação interior. CAPÍTULO I DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Estabelecer direitos e deveres no transporte público na navegação interior. Art. 2º Esta Resolução aplica-se aos serviços autorizados pela ANTAQ de transporte público de passageiros e veículos na

navegação interior em percurso semiurbano e de longa distância na navegação interior. Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se: I - esquema operacional: conjunto de parâmetros de cumprimento obrigatório que caracterizam a operação da linha de navegação, constituído pela definição da região hidrográfica, da linha de navegação, do itinerário, da frota que será alocada ao tráfego, da natureza do transporte, do quadro de tarifas e do quadro de horários; II - transporte em percurso semiurbano: aquele realizado por viagens diárias, com fins predominantes de trabalho, estudo ou acesso a serviços essenciais, dentre outros critérios, conforme classificação estabelecida pela ANTAQ; III - transporte em percurso de longa distância: aquele não classificado como semiurbano, realizado por viagens programadas, dentre outros critérios, conforme classificação estabelecida pela ANTAQ; e IV - serviço de transporte público: aquele de natureza regular e permanente, com esquema operacional pré-estabelecido, aberto ao público em geral, executado mediante pagamento individualizado de tarifa, destinado ao deslocamento de passageiros ou veículos. CAPÍTULO II DOS DIREITOS BÁSICOS E DEVERES DOS USUÁRIOS Seção I Dos Direitos Básicos Art. 4º São direitos básicos do usuário: I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários; II - presunção de boa-fé do usuário; III - informações adequadas e claras sobre o serviço prestado; IV - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação; V - cumprimento de horários de chegada e saída; VI - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança; VII - proteção de suas informações pessoais; e VIII - comunicação prévia da alteração, suspensão ou interrupção da prestação de serviço. Seção II Dos Direitos de Informação Art. 5º São direitos de informação do usuário: I - ser comunicado previamente, em local visível nas embarcações e nos pontos de vendas, sobre: a) a quantidade de refeições servidas a bordo, para as viagens onde esse serviço está incluso na tarifa de passagem; b) o valor das refeições servidas a bordo, para as viagens onde esse serviço não está incluso na tarifa de passagem; c) o quadro de horários de partida e chegada; d) as tarifas a serem cobradas pela prestação do serviço; e) o código de barras bidimensional (QRCode) fornecido pela ANTAQ, para verificação da conformidade da viagem; f) os telefones ou endereço eletrônico do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), da Ouvidoria da ANTAQ (OUV) e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Serviço de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil (MB) em cuja jurisdição as embarcações operem; g) a capacidade máxima de passageiros e cargas por convés, conforme o caso; h) as alterações de esquema operacional e as elevações de tarifa, com seu prazo de vigência; e i) para o transporte de veículos, a recomendação de os passageiros permanecerem fora dos veículos transportados durante a viagem; II - receber a resolução da reclamação encaminhada à transportadora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do seu registro; III - ser orientado quanto aos procedimentos a serem seguidos nas situações de emergência; e IV - no caso de benefícios legais, exceto para o benefício do idoso do transporte público em percurso semiurbano, ser orientado a comparecer para o embarque até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início da viagem, sob pena de perda da reserva. Seção III Dos Direitos a Benefícios Legais Art. 6º É assegurada à criança acompanhada do responsável legal, no transporte público interestadual em percurso de longa distância: I - 1 (uma) gratuidade, por responsável legal, para crianças de até 5 (cinco) anos de idade, desde que não ocupe acomodação individual; e II - pelo menos 50 % (cinquenta por cento) de desconto na tarifa de passagem para todas as crianças de até 11 (onze) anos de idade. Art. 7º É assegurada a pessoa idosa maior de 65 (sessenta e cinco) anos a gratuidade do transporte público interestadual em percurso semiurbano. § 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade. § 2º Nas embarcações de que trata este artigo, serão reservados 10 % (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos. § 3º A reserva de assentos de que trata o § 2º deste artigo não limita a concessão do benefício de que trata o caput deste artigo. Art. 8º É assegurado, na modalidade de transporte público interestadual: I - para pessoa idosa com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos: a) a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por embarcação; e b) o desconto de 50 % (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas; II - para jovens de baixa renda: a) a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por embarcação; e b) a reserva de 2 (duas) vagas com desconto de 50 % (cinquenta por cento), no mínimo; e III - para pessoa com deficiência, comprovadamente carente, a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por embarcação. § 1º As vagas reservadas de que trata o caput deste artigo estarão disponíveis: I - em todas as agências de venda de passagem da transportadora, próprias e terceirizadas, e durante todo o horário de atendimento ao público; II - desde o início de disponibilidade de venda de passagens integrais pela transportadora; e III - para o transporte público em percurso de longa distância, até 3 (três) horas antes do horário de partida do ponto inicial da linha. § 2º Nas vagas reservadas de que trata o caput deste artigo não estão incluídas as cabines exclusivas de acomodação (camarotes). § 3º A vaga para a pessoa com deficiência ou de mobilidade reduzida deverá ser de fácil acesso, preferencialmente na 1ª (primeira) fila de acomodações. Art. 9º Às pessoas beneficiárias também é assegurado os mesmos direitos garantidos dos demais passageiros. § 1º As tarifas de utilização dos terminais e as despesas com alimentação não estão incluídas no benefício tarifário. § 2º É garantida a refeição a bordo às pessoas beneficiárias quando ela é oferecida como cortesia a todos os passageiros. § 3º Serão asseguradas à pessoa idosa e à pessoa com deficiência prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque de passageiros. § 4º Quando o benefício legal não for concedido, as transportadoras deverão emitir ao solicitante documento que indicará a data, a hora, o local e o motivo da recusa. § 5º Os equipamentos indispensáveis à locomoção e à vida da pessoa com deficiência serão transportados gratuitamente, em lugar adequado e de forma a garantir o fácil acesso e o uso durante todo o período de viagem, respeitada a capacidade dos compartimentos de bagagem e a segurança dos demais passageiros. Art. 10. A pessoa beneficiária, para fazer uso da reserva de que trata o art. 8º desta Resolução: I - solicitará um único Bilhete de Benefício, nos pontos de venda próprios da transportadora: a) para o transporte público em percurso de longa distância com antecedência de, no mínimo, 3 (três) horas em relação ao horário de partida do ponto inicial da linha; e b) para o transporte público em percurso semiurbano, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos em relação ao horário de partida do ponto inicial da linha; e II - poderá solicitar a emissão do bilhete de viagem de retorno, respeitados os procedimentos da venda de bilhete de passagem. § 1º Na existência de seções, nos pontos de seção devidamente autorizados para embarque de passageiros, a reserva de vagas também estará disponível até o horário definido para o ponto inicial da linha, observado o disposto no caput deste artigo. § 2º Transcorrido os prazos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, na hipótese de os bilhetes das vagas reservadas de que trata o art. 8º desta Resolução não terem sido concedidos à pessoa beneficiária, os transportadores poderão comercializá-los. § 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, as vagas reservadas de que trata o art. 8º desta Resolução continuarão disponíveis para a concessão da gratuidade à pessoa beneficiária enquanto os seus bilhetes não forem vendidos. § 4º Na data da viagem, a pessoa beneficiária, para fazer uso da reserva de que trata o art. 8º desta Resolução, comparecerá ao terminal de embarque com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para o início da viagem, sob pena da perda do benefício. § 5º Para o transporte público em percurso de longa distância e na hipótese de ocorrer indisponibilidade de vagas para o dia e horário pretendidos, a transportadora deverá providenciar, de acordo com a conveniência do beneficiário, atendimento em outro dia ou horário. Art. 11. Para ter direito ao desconto mínimo de 50 % (cinquenta por cento) do valor da passagem de que trata o art. 8º, inciso I do caput, alínea "b", desta Resolução, a pessoa idosa do transporte público de percurso de longa distância deverá adquirir o bilhete de passagem de maneira a obedecer os seguintes prazos: I - para viagens com distância de até 500 (quinhentos) quilômetros, adquiri-lo com, no máximo, 6 (seis) horas de antecedência; e II - para viagens com distância acima de 500 (quinhentos) quilômetros, adquiri-lo com, no máximo, 12 (doze) horas de antecedência. Art. 12. No ato de solicitação do Bilhete de Benefício, o interessado deverá apresentar, além do documento de identificação: I - para o benefício da pessoa idosa, comprovação de renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos; II - para o benefício do jovem de baixa renda, a Identidade Jovem; ou III - para o benefício da pessoa com deficiência, a carteira de Passe Livre. § 1º A comprovação de idade da pessoa idosa será feita por meio da apresentação de documento pessoal de identidade original, com fé pública, que contenha foto. § 2º A comprovação de renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos será feita por meio da apresentação de um dos seguintes



documentos: I - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com anotações atualizadas; II - contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador; III - carnê de contribuição para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); IV - extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo INSS ou por outro regime de previdência social público ou privado; ou V - documento ou carteira emitida pelas secretarias estaduais, distrital ou municipais de assistência social ou congêneres. § 3º É facultado à transportadora solicitar, a suas custas, cópia dos documentos apresentados pelo beneficiário, para fins de controle da concessão do benefício. Art. 13. O Bilhete de Benefício será emitido pela transportadora, em, no mínimo, 2 (duas) vias. § 1º Uma via do Bilhete de Benefício será destinada ao passageiro e não poderá ser recolhida pela transportadora. § 2º O Bilhete de Benefício deverá conter, além das especificações do art. 21 desta Resolução, as seguintes informações: I - denominação "Bilhete de Viagem da Pessoa Idosa", "Bilhete de Viagem do Jovem" ou "Autorização de Viagem de Passe Livre", conforme o caso; II - informação da obrigatoriedade do beneficiário comparecer para o embarque até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início da viagem, sob pena de perda do benefício; e III - o valor integral, o percentual de desconto concedido e o valor final da passagem. § 3º Os Bilhetes de Benefício são nominais e intransferíveis. § 4º As transportadoras deverão: I - informar à ANTAQ, mensalmente, a movimentação de usuários titulares do benefício, por seção, por situação e por tipo de benefício; II - manter arquivada a 2ª (segunda) via do Bilhete de Benefício pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do término da viagem; III - manter nos mapas de venda de passagens a indicação das vagas gratuitas previamente reservadas para uso dos beneficiários; e IV - disponibilizar aos usuários relatório de vagas gratuitas e vagas com desconto concedidas. Art. 14. A pessoa beneficiária ficará sujeita aos procedimentos de identificação de passageiros ao se apresentar para o embarque, de acordo os procedimentos estabelecidos por esta Resolução. Art. 15. A pessoa beneficiária não poderá fazer reserva em mais de um horário para o mesmo dia e mesmo destino ou para horários e dias cuja realização da viagem se demonstre impraticável e caracterize domínio de reserva de lugares, em detrimento de outros beneficiários. Art. 16. Procedida a reserva de vaga, se por qualquer motivo o beneficiário ficar impossibilitado de realizar a viagem programada, deverá comunicar à transportadora, podendo solicitar, no caso do transporte público em percurso de longa distância, remarcação da reserva para outro dia e horário de acordo com a sua conveniência. Art. 17. É assegurado passe livre aos Auditores-Fiscais do Trabalho e aos Agentes de Higiene e Segurança do Trabalho, no exercício das atribuições do cargo, no território nacional, mediante a apresentação da carteira de identidade fiscal, nos termos do art. 34 do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002. Seção IV Dos Direitos na Execução do Serviço Art. 18. São asseguradas a prioridade e a segurança nos procedimentos de embarque e desembarque de pessoa com deficiência, idoso, gestante, lactante, pessoa acompanhada de criança de colo e outras que necessitem de auxílio na sua locomoção e acomodação. Art. 19. É garantido ao passageiro transportar, sem custo adicional, a sua bagagem, observados os seguintes limites de peso e dimensão: I - para o transporte público em percurso de longa distância: a) como bagagem de mão, 10 (dez) quilogramas de peso total, desde que não sejam comprometidos o conforto, a segurança e a higiene dos passageiros; e b) no compartimento de carga, 40 (quarenta) quilogramas de peso total de bagagem e limitada a maior dimensão de qualquer volume a 80 (oitenta) centímetros do maior lado; II - para o transporte público em percurso semiurbano, como bagagem de mão, 10 (dez) quilogramas de peso total, desde que não sejam comprometidos o conforto, a segurança e a higiene dos passageiros. § 1º A transportadora fornecerá ao passageiro comprovante de entrega da bagagem transportada no compartimento de carga, sendo vedado o transporte de bagagem despachada no convés de passageiros. § 2º Excedidos os limites de peso e dimensão das bagagens de que trata o caput deste artigo, a transportadora poderá cobrar até 2,5 % (dois e meio por cento) do valor total da passagem pelo transporte de cada quilograma ou metro de excesso. § 3º Na hipótese de danos ou extravio da bagagem, o passageiro deverá: I - apresentar o comprovante de bagagem e do bilhete de passagem; e II - registrar, no momento do desembarque, a ocorrência do fato em formulário fornecido pela transportadora. § 4º A transportadora disponibilizará o formulário de que trata o § 3º, inciso II deste artigo nos terminais hidroviários, nas agências de venda de passagens, no SAC ou no interior da embarcação, em formato físico ou eletrônico e com cópia para o reclamante. § 5º A transportadora indenizará os respectivos passageiros pelos danos de que trata o § 3º deste artigo em até 30 (trinta) dias contados da data da reclamação, na seguinte forma: I - nos casos de dano ou extravio, reposição do bem ou indenização pelo seu correspondente valor, desde que este tenha sido declarado no comprovante de bagagem; ou II - nos casos de dano ou extravio, sem que seja observado o disposto no § 5º, inciso I deste artigo, R\$ 900,00 (novecentos reais) por volume danificado e R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por volume extraviado. Seção V Do Bilhete de Passagem Art. 20. O bilhete de passagem será emitido a todos os passageiros a bordo, inclusive beneficiários de desconto ou gratuidade. § 1º Para o transporte público em percurso de longa distância, a emissão de bilhetes de passagem estará disponível desde 5 (cinco) dias antes da data de partida da viagem e garante a reserva do lugar até o horário previsto para o início da viagem. § 2º Para o transporte público em percurso semiurbano, a emissão de bilhetes de passagem estará disponível no embarque ou à bordo, e não garante a reserva do lugar na viagem, sendo permitida a venda de créditos antecipados. § 3º A transportadora poderá emitir o bilhete de passagem por agentes por ela credenciados, desde que adequadamente identificados. Art. 21. São requisitos mínimos do bilhete de passagem: I - relacionados à transportadora: a) nome de fantasia e razão social; b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e inscrição estadual; e c) endereço completo e informações do SAC; II - relacionados à viagem: a) número sequencial do bilhete; b) origem e destino; c) horário e data de realização da viagem; d) linha em que será feita a viagem; e) tarifa total de passagem, discriminando eventuais encargos adicionais; e f) local e data da emissão do bilhete; III - para o transporte público em percurso de longa distância: a) nome e identificação do passageiro; b) identificação do local a ser ocupado pelo passageiro na embarcação; c) disponibilidade de refeições a serem servidas a bordo, caso servidas como cortesia; d) identificação do vendedor; e IV - para o transporte público de veículos, o tipo de veículo transportado. Art. 22. A critério das Secretarias de Estado de Fazenda, a transportadora deverá utilizar o Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e), ou sistema similar que emita documento fiscal instituído pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), atendidas as determinações desta Resolução. § 1º Na hipótese da impossibilidade de emissão do documento fiscal eletrônico, será permitida a emissão manual, com posterior lançamento no sistema fiscal utilizado. § 2º A transportadora deverá disponibilizar o arquivo eletrônico do bilhete de passagem à ANTAQ, para fins de controle e fiscalização, quando solicitado. Art. 23. O bilhete de passagem atenderá às especificações da legislação fiscal dos órgãos competentes e será emitido pela transportadora, em, no mínimo, 3 (três) vias, sendo: I - a 1ª (primeira) via destinada ao usuário, que não poderá ser recolhida, salvo em caso de substituição; II - a 2ª (segunda) via entregue pelo usuário ao encarregado de organizar a operação de embarque; e III - a 3ª (terceira) via mantida em arquivo e disponível na sede da transportadora, pelo prazo de 2 (dois) anos a partir da data da viagem, para fins de controle e fiscalização pela ANTAQ e demais órgãos competentes. § 1º Na hipótese do controle de embarque ser realizado eletronicamente, a 2ª (segunda) via do bilhete de passagem de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser suprimida. § 2º Na hipótese da emissão do BP-e, a 3ª (terceira) via do bilhete de passagem de que trata o inciso III do caput deste artigo poderá ser suprimida, desobrigando a transportadora a manter o arquivo físico em sua sede. Seção VI Dos Direitos pelo Descumprimento de Viagem Art. 24. É direito do passageiro realizar a viagem programada conforme horário previsto para a partida. § 1º É considerado atraso punível aquele: I - maior que 40 (quarenta) minutos, para a seção de linha com deslocamento previsto menor ou igual a 4 (quatro) horas, ou para o ponto inicial da linha; II - maior que 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, para a seção de linha com deslocamento previsto maior que 4 (quatro) horas e menor ou igual a 8 (oito) horas; III - maior que 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, para a seção de linha com deslocamento previsto maior que 8 (oito) horas; ou IV - maior que 5 % (cinco por cento) do tempo de deslocamento total previsto para a linha. § 2º A viagem não será antecipada, salvo nas hipóteses em que: I - a embarcação esteja com lotação de passageiros completa; ou II - a Autoridade Marítima competente recomende a antecipação do horário de partida, por questões de segurança ou restrições temporárias de navegação, devendo a empresa promover ampla divulgação do fato aos passageiros. § 3º Não é considerado atraso punível aquele motivado por situação de emergência ou, após prévio aviso, por razões de

ordem técnica ou de segurança das instalações. Art. 25. O passageiro do transporte público em percurso de longa distância poderá desistir da viagem realizada, assegurado o direito de, a seu critério: I - caso comunique sua desistência à transportadora com mais de 12 (doze) horas de antecedência em relação ao horário previsto para o início da viagem: a) ressarcimento integral do valor pago; b) remarcação da viagem em outra data; ou c) utilização do crédito em viagens futuras; ou II - caso comunique sua desistência à transportadora com menos de 12 (doze) horas de antecedência em relação ao horário previsto para o início da viagem: a) ressarcimento de 80 % (oitenta por cento) do valor pago; ou b) pagamento de multa de 20 % (vinte por cento) e a remarcação da viagem em outra data. Art. 26. O passageiro do transporte público em percurso de longa distância impedido de viajar devido a emissão de passagens acima da capacidade permitida tem, a seu critério, direito: I - ao ressarcimento em dobro do valor da passagem; ou II - ao pagamento de todas as despesas decorrentes do fato, até o embarque na próxima viagem, em embarcação da própria ou de outra transportadora. § 1º As providências imediatas da transportadora para a resolução do conflito atenuam, mas não ilidem, as penalidades a que estiver sujeita. § 2º Para os Bilhetes de Benefícios, o valor de que trata o inciso I do caput deste artigo refere-se ao valor integral de passagem. Art. 27. É garantido ao passageiro do transporte público em percurso de longa distância, no caso de interrupção ou retardamento de viagem por culpa da transportadora, receber, a seu critério: I - ultrapassadas 4 (quatro) horas do início da viagem: a) ressarcimento integral do valor pago; ou b) alimentação adequada; e II - ultrapassadas 12 (doze) horas do início da viagem: a) ressarcimento integral do valor pago; ou b) alimentação e pousada adequadas, sendo admitida a habitabilidade na própria embarcação. Seção VII Dos Deveres dos Usuários Subseção I Dos Deveres Gerais Art. 28. O passageiro terá o embarque recusado ou será determinado o seu desembarque quando: I - não se identificar quando exigido; II - sob efeito de bebida alcoólica ou qualquer substância tóxica; III - portar arma sem autorização da autoridade competente específica; IV - transportar ou pretender embarcar produtos considerados perigosos ou ilícitos pela legislação específica; V - transportar ou pretender embarcar animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal sem o devido acondicionamento ou em desconformidade com a legislação pertinente; VI - comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros; ou VII - sua bagagem não estiver adequadamente embalada e possa pôr em risco a saúde das pessoas ou danificar a embarcação ou outros bens. Parágrafo único. Nos casos de que trata este artigo, será dada a opção de remarcação ou restituição de 80 % (oitenta por cento) do valor pago. Subseção II Do Dever de Identificação Art. 29. É dever do passageiro identificar-se no momento do embarque juntamente com seu bilhete de passagem, sob pena de ter seu embarque negado. § 1º O agente de fiscalização e o preposto da transportadora poderão solicitar ou realizar, a qualquer tempo, a identificação dos passageiros. § 2º Salvo no transporte internacional ou nas hipóteses do art. 36 desta Resolução, é dispensada a identificação de passageiros no transporte público em percurso semiurbano. Art. 30. A identificação do passageiro de nacionalidade brasileira, em deslocamentos nacionais, será atestada por meio de documento de identificação com fotografia e fé pública em todo o território nacional. § 1º Desde que assegurem a identificação do passageiro, o documento de identificação que trata o caput deste artigo pode ser aceito no original ou cópia, independentemente do seu vencimento. § 2º Caso a criança não possua o documento de identificação com fotografia de que trata o caput deste artigo, será aceita como documento de identificação a certidão de nascimento. § 3º Caso o adolescente não possua o documento de identificação com fotografia de que trata o caput deste artigo, será aceita, até 1º de fevereiro de 2022, como documento de identificação a certidão de nascimento. § 4º Poderá ser aceito boletim de ocorrência expedido há menos de 60 (sessenta) dias, nos casos de furto, roubo ou extravio do documento de identificação do passageiro. Art. 31. Para viagens internacionais, a identificação do passageiro de nacionalidade brasileira será atestada por meio de passaporte ou qualquer um dos documentos de viagem regulamentado pelo Anexo do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006 , sendo permitida a apresentação de carteira de identidade para países integrantes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Art. 32. A identificação de passageiro índio será atestada: I - no caso de percurso nacional, por meio do documento de identificação que trata o art. 30 desta Resolução, pela autorização de viagem expedida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) ou outro documento que o identifique, emitido pelo mesmo Órgão; ou II - no caso de percurso internacional, por meio de passaporte brasileiro válido, ou a carteira de identidade para os países integrantes do MERCOSUL, observada a necessidade de outros procedimentos instituídos pela FUNAI e/ou pela Polícia Federal (PF). Art. 33. A identificação de estrangeiros será atestada por meio de passaporte ou qualquer um dos documentos de viagem regulamentados no art. 5º da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Art. 34. Será garantido o embarque do passageiro que utiliza nome social da pessoa travesti ou transexual no bilhete de passagem. Parágrafo único. O passageiro que se identificar com o nome social deverá apresentar carteira de identidade social ou documento de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) que contenha o nome social, caso não conste do documento de identificação de que trata o art. 30 desta Resolução. Art. 35. As transportadoras deverão dar conhecimento aos usuários das exigências contidas nesta Subseção previamente ao ato de emissão do bilhete de passagem. Subseção III Da Identificação da Criança ou Adolescente Art. 36. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial. § 1º Nos termos do art. 83 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), regulamentada pela Resolução CNJ nº 295, de 13 de setembro de 2019, a autorização para viagens de criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos dentro do território nacional não será exigida quando: I - tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesseis) anos, se na mesma unidade federativa ou incluída na mesma região metropolitana; II - a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesseis) anos estiver acompanhado: a) de ascendente ou colateral maior, até o 3º (terceiro) grau, comprovado documentalmente o parentesco; ou b) de pessoa maior, expressamente autorizada por mãe, pai, ou responsável, por meio de escritura pública ou de documento particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade; III - a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesseis) anos viajar desacompanhado expressamente autorizado por qualquer de seus genitores ou responsável legal, por meio de escritura pública ou de documento particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade; ou IV - a criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos apresentar passaporte válido e que conste expressa autorização para que viaje desacompanhado ao exterior. § 2º A autorização judicial para viagens internacionais será dispensável apenas nos casos previstos no art. 84 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, regulamentados pela Resolução CNJ nº 131, de 26 de maio de 2011. § 3º Os documentos de autorizações dadas por genitores ou responsáveis legais deverão discriminar o prazo de validade, compreendendo-se, em caso de omissão, que a autorização é válida por 2 (dois) anos. Art. 37. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior. CAPÍTULO III DA OPERAÇÃO Seção I Das Condições Gerais da Prestação do Serviço Art. 38. As tarifas dos serviços autorizados de transporte público serão livres, em ambiente de livre e aberta competição, reprimindo-se toda prática prejudicial à concorrência, bem como o abuso do poder econômico e as infrações da ordem econômica. § 1º Os mercados considerados críticos dependerão de análise prévia da ANTAQ para a homologação da elevação de tarifas. § 2º A Superintendência de Regulação (SRG) poderá suspender cautelarmente, em ato justificado, a elevação sem justa causa de tarifas. Art. 39. São deveres gerais da transportadora: I - observar as normas e regulamentos pertinentes, bem como os tratados, convenções e acordos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária; II - satisfazer os requisitos de serviço adequado, conforme atributos mínimos de serviço público adequado; III - cumprir a prestação do serviço conforme discriminado no esquema operacional e termo de autorização; IV - submeter previamente à ANTAQ qualquer alteração operacional ou elevação de tarifa; V - comunicar aos usuários a alteração operacional ou a elevação de tarifa, após a ciência ou homologação da ANTAQ; VI - permitir e facilitar o livre acesso e o exercício da fiscalização pelos agentes da ANTAQ ou por ela nomeados para agirem em seu nome; VII - providenciar a obtenção dos meios imediatos para a conclusão da viagem, nos casos de interrupção ou retardamento da viagem; VIII - cobrar pela prestação do serviço até o valor discriminado no quadro de tarifas; IX - regularizar, nos prazos que lhe sejam fixados, a execução dos serviços autorizados; X - abster-se de práticas que possam



configurar restrição à competição, à livre concorrência e demais infrações à ordem econômica; XI - assegurar o regime de eficiência dos serviços prestados; XII - disponibilizar para os usuários: a) SAC, nos termos do Lei nº 6.523, de 8 de abril de 1978, por telefone ou meio eletrônico; e b) formulário apropriado, físico ou eletrônico, para reclamação de dano ou extravio de bagagem ou carga; XIII - manter em local visível nas embarcações e postos de venda de passagens, dispositivo visual contendo as informações de que trata o art. 5º, inciso I, desta Resolução; XIV - garantir a concessão de benefício de gratuidade e desconto legal; XV - emitir bilhete de passagem; XVI - resolver as reclamações dos usuários; XVII - cumprir a execução das viagens programadas conforme horário previsto para a partida; XVIII - operar somente com embarcação discriminada na frota da empresa perante à ANTAQ; XIX - para o transporte público de veículos, não cobrar individualmente dos ocupantes do veículo; XX - somente transportar ou embarcar animais vivos, ovos férteis ou outros materiais de multiplicação animal devidamente acondicionados e em conformidade com a legislação pertinente; XXI - não exigir do usuário vantagem manifestamente excessiva; XXII - não elevar sem justa causa a tarifa dos serviços; XXIII - não condicionar a prestação do serviço autorizado ao fornecimento de outro produto ou serviço; e XXIV - não discriminar ou recusar a venda e a prestação do serviço autorizado ao usuário. § 1º O descumprimento do inciso II do caput deste artigo, apurado em vistoria técnica, ensejará: I - o descadastramento da embarcação da frota da empresa perante à ANTAQ, após o decurso de prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização dos itens inaptos; II - a anotação de impedimento da embarcação em prestar a mesma modalidade de serviço perante à ANTAQ até a comprovação de regularização dos itens inaptos; e III - a interdição cautelar da embarcação, quando houver grave risco à segurança, ao meio ambiente, à saúde pública ou à sociedade. § 2º A adesão a plataforma digital Consumidor.gov.br supre a exigência de disponibilizar SAC de que trata o inciso XII do caput, alínea "a" deste artigo. § 3º A SRG poderá estabelecer, por meio de Portaria: I - o detalhamento técnico da identificação visual do dispositivo de que trata o inciso XIII do caput deste artigo; e II - os atributos mínimos de serviço público adequado de que trata o inciso II do caput deste artigo. Art. 40. A transportadora deverá manter aprestada e em operação comercial pela própria transportadora, no mínimo, uma embarcação para a respectiva autorização. Parágrafo único. A embarcação de que trata o caput deste artigo deverá atender aos requisitos técnicos de outorga durante toda a prestação do serviço autorizado, conforme norma específica sobre procedimentos de outorga. Seção II Da Segurança na Prestação do Serviço Art. 41. São deveres de segurança da transportadora: I - manter na embarcação os documentos de porte obrigatório definidos pelos órgãos competentes; II - transportar bagagens despachadas e cargas separadas dos passageiros e em obediência às normas da Autoridade Marítima; III - não transportar passageiros ou cargas além dos limites fixados pela Autoridade Marítima para a embarcação; IV - não permitir que funcionários trabalhem sob efeito de bebida alcoólica ou qualquer substância tóxica durante a prestação do serviço; V - disponibilizar, no mínimo, rampa de acesso balaustrada (que pode ser removível) e com dispositivo antiderrapante; VI - disponibilizar equipamentos e acessórios de segurança, em quantidade suficiente para passageiros e tripulantes, com acesso facilitado e devidamente sinalizado; VII - garantir a segurança dos passageiros durante toda a execução do serviço, em especial, no embarque e desembarque; VIII - transportar, caso necessário, combustível para consumo da própria embarcação em recipientes adequados, em bom estado de conservação e em locais isolados dos passageiros; IX - utilizar, nas atividades que impliquem contato permanente com o público, pessoal corretamente uniformizado e identificado; X - organizar e orientar as operações de embarque e desembarque de passageiros e cargas, prestando as informações aos usuários quanto aos procedimentos a serem seguidos nas situações de emergência, por meio oral ou audiovisual, explicando no mínimo: a) para o transporte de veículos, a recomendação de os passageiros permanecerem fora dos veículos transportados, enquanto a embarcação estiver em movimento; b) os locais onde é proibida a circulação dos passageiros e onde é exigida a acomodação desses; e c) a localização e o modo de uso dos coletes salva-vidas e demais equipamentos de salvação; XI - transportar cargas perigosas ou veículos com cargas perigosas em conformidade com as normas técnicas de embalagem, segregação, marcação, etiquetagem e rotulagem de mercadorias perigosas embaladas ou com as demais normas da Autoridade Marítima; XII - manter na embarcação dispositivo visual contendo a recomendação de que trata o inciso X, alínea "a" deste artigo; e XIII - para o transporte de veículos, manter área abrigada adequada ao transporte de passageiros e de acordo com os atributos mínimos de serviço público adequado. Art. 42. A transportadora somente poderá operar embarcação que estiver regularizada junto à Capitania, Delegacia ou Agência integrante do SSTA da MB e com apólice de Seguro DPPEM em vigor. Parágrafo único. Caso indisponível no mercado, o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga (Seguro DPPEM) deverá ser substituído por seguro de danos pessoais similar, nos mesmos valores de cobertura daquele, compreendendo, no mínimo, as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares. Art. 43. As transportadoras deverão operar exclusivamente nas instalações portuárias autorizadas ou registradas pela ANTAQ, exceto nas localidades onde não exista disponibilidade de instalação portuária autorizada ou registrada pela ANTAQ. Art. 44. O exercício da fiscalização pela ANTAQ não atenua nem exclui a responsabilidade da autorizada de arcar com todos os prejuízos que vier a causar ao Poder Público, aos usuários e a terceiros. Seção III Dos Deveres de Informação Art. 45. A transportadora deverá informar à ANTAQ: I - em até 5 (cinco) dias úteis, contado do início do fato, a ocorrência de acidente ou qualquer interrupção da prestação dos serviços autorizados em decorrência de caso fortuito ou força maior, especificando as causas da interrupção; II - em até 30 (trinta) dias, contado do início do fato: a) as alterações no contrato ou estatuto social, endereços e dados cadastrais; b) o encerramento permanente da operação; e c) as alterações de qualquer tipo na frota; III - mensalmente, até o último dia do mês subsequente, ou quando solicitado, os dados de movimentação operacional dos serviços autorizados; e IV - quando solicitado, e nos prazos assinalados, informações e documentos relacionados a prestação do serviço, bem como os documentos que asseguram os requisitos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos da autorização. § 1º O envio de dados de que trata o inciso III do caput deste artigo deverá ser realizado através de sistema eletrônico de monitoramento de embarcações, caso implementado pela ANTAQ. § 2º Enquanto não implementado o sistema de que trata o § 1º deste artigo, a utilização do BP-e supre o envio de dados de que trata o inciso III do caput deste artigo. Art. 46. Os dados de que trata o art. 45, inciso III, deste artigo deverão contemplar, conforme o caso: I - o número de bens transportados, segmentados por: a) passageiros pagantes; b) passageiros com os benefícios de gratuidade e descontos obrigatórios, por tipo; c) passageiros com cortesias oferecidas pela transportadora; e d) tipo de veículo; II - a tonelagem de cargas transportadas; III - para o transporte público em percurso de longa distância, o horário de início e fim das viagens; IV - para o transporte público em percurso semiurbano, o número de viagens realizadas; e V - caso implementado sistema eletrônico de monitoramento de embarcações, o trajeto percorrido. Parágrafo único. Os dados de movimentação deverão ser agregados, no mínimo: I - para o transporte público em percurso de longa distância por: a) linha; b) embarcação; c) viagem; e d) pontos de embarque e desembarque; II - para o transporte público em percurso semiurbano por: a) linha; e b) pontos de embarque e desembarque. Seção IV Das Alterações Operacionais Art. 47. As alterações no esquema operacional, após a sua aprovação pela ANTAQ, entrarão em vigor após 15 (quinze) dias da comunicação aos usuários. § 1º A comunicação de que trata o caput deste artigo se dará, ao menos, com a afixação das alterações em locais visíveis nas embarcações e nos pontos de venda de passagens. § 2º A transportadora poderá fixar prazo maior que o determinado no caput deste artigo. § 3º Os requerimentos de alteração no esquema operacional serão submetidos à Superintendência de Outorgas (SOG) para análise e registro no sítio eletrônico da ANTAQ. Art. 48. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações. Parágrafo único. São hipóteses excepcionais de interrupção na prestação do serviço, após a sua aprovação pela ANTAQ: I - por até 15 (dias) dias, para atender demanda de transporte de passageiros proveniente de celebração de festividades locais ou eventos em datas comemorativas: a) a paralisação temporária de operação da linha; e b) a alteração temporária de horários e/ou itinerário da linha; II - caso não exista outra embarcação habilitada e apta a substituí-la: a) por até 30 (trinta) dias, a paralisação temporária de operação da linha para manutenção de segurança não programada da embarcação; e b) por até 60 (sessenta) dias, a paralisação eventual de operação da linha para manutenção de segurança

programada da embarcação. Art. 49. As elevações de tarifas, após a ciência ou homologação da ANTAQ, entrarão em vigor após 30 (trinta) dias da comunicação aos usuários. § 1º A comunicação de que trata o caput deste artigo se dará, ao menos, com a afixação das alterações em locais visíveis nas embarcações e nos pontos de venda de passagens. § 2º A transportadora poderá fixar prazo maior que o determinado no caput deste artigo. § 3º Os requerimentos de elevação de tarifa serão submetidos à SRG para análise e registro no sítio eletrônico da ANTAQ. § 4º Os requerimentos de que trata o § 3º deste artigo deverão conter: I - o índice aplicado; II - as justificativas operacionais e econômico-financeiras da sua elevação; e III - os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados. § 5º A SRG definirá os níveis de mercado da linha autorizada e os critérios de julgamento das justas causas de elevação de tarifas. CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES Seção I Das Disposições Gerais Art. 50. O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar, ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do termo de autorização implicará na aplicação das seguintes penalidades: I - advertência; II - multa; III - suspensão; IV - cassação; e V - declaração de inidoneidade. Parágrafo único. A aplicação das penalidades dos incisos do caput deste artigo observará o disposto em norma específica que estabelece providências administrativas decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob competência da ANTAQ. Seção II Das Infrações Art. 51. São infrações: I - de natureza leve, com multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): a) deixar de informar à ANTAQ, em até 5 (cinco) dias úteis, contado do início do fato, a ocorrência de acidente; b) deixar de informar à ANTAQ, em até 5 (cinco) dias úteis, contado do início do fato, qualquer interrupção da prestação dos serviços autorizados em decorrência de caso fortuito ou força maior, especificando as causas da interrupção; c) deixar de informar à ANTAQ, em até 30 (trinta) dias, contado do início do fato, as alterações no contrato ou estatuto social, endereços ou dados cadastrais; d) deixar de informar à ANTAQ, em até 30 (trinta) dias, contado do início do fato, o encerramento permanente da operação; e) deixar de informar à ANTAQ, em até 30 (trinta) dias, contado do início do fato, as alterações de qualquer tipo na frota; f) deixar de manter em local visível nas embarcações ou nos postos de venda de passagens, dispositivo visual com as especificações do art. 5º, inciso I, desta Resolução; e g) deixar de disponibilizar para os usuários formulário apropriado, físico ou eletrônico, para reclamação de dano ou extravio de bagagem ou carga; II - de natureza leve, com multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais): a) deixar de utilizar pessoal corretamente uniformizado ou identificado nas atividades que impliquem contato permanente com o público; b) deixar de disponibilizar SAC, por telefone ou meio eletrônico, ou deixar de aderir a plataforma digital Consumidor.gov.br; c) deixar de responder ou resolver as reclamações encaminhadas pelos usuários no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do seu registro; e d) deixar de fornecer ao passageiro o comprovante de bagagem transportada no compartimento de carga ou transportar bagagem despachada no convés de passageiros; III - de natureza média, com multa de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais): a) deixar de organizar ou orientar as operações de embarque ou desembarque de passageiros ou cargas; b) deixar de transportar, sem custo adicional para o passageiro, a sua bagagem, respeitados os limites de peso ou dimensão estabelecidos no art. 19 desta Resolução; c) deixar de transportar crianças acompanhadas do responsável legal; d) cobrar pelo excesso de bagagem em desconformidade com o estabelecido no art. 19, § 2º, desta Resolução; e) deixar de indenizar os usuários por danos ou extravio da sua bagagem na forma prevista no art. 19, § 3º, desta Resolução; f) deixar de manter na embarcação os documentos de porte obrigatório, definidos pelos órgãos competentes; g) transportar ou embarcar animais vivos, ovos férteis ou outros materiais de multiplicação animal sem o devido acondicionamento ou em desconformidade com a legislação pertinente; h) deixar de identificar o passageiro no momento do embarque ou embarcá-lo em desconformidade com esta Resolução ou a legislação pertinente; i) deixar de prestar o serviço autorizado em conformidade com os atributos mínimos de serviço público adequado: cortesia, eficiência, higiene, pontualidade, continuidade, transparência, acessibilidade; e j) deixar de informar à ANTAQ, mensalmente, até o último dia do mês subsequente, ou quando solicitado, os dados de movimentação operacional dos serviços autorizados, ou informá-los em desacordo com os requisitos estabelecidos; IV - de natureza média, com multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais): a) deixar de providenciar, nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, os meios imediatos para a sua conclusão; b) deixar de conceder os benefícios de gratuidade ou descontos legais; c) deixar de prestar a assistência no caso de interrupção ou retardamento de viagem ou o ressarcimento da passagem; d) deixar de priorizar o atendimento ou a segurança nos procedimentos de embarque ou desembarque de pessoa com deficiência, idoso, gestante, lactante, pessoa acompanhada de criança de colo ou outras que necessitem de auxílio na sua locomoção ou acomodação; e) deixar de emitir bilhete de passagem ou agir em desconformidade com o estabelecido no art. 20 desta Resolução; f) deixar de informar à ANTAQ, quando solicitado, ou nos prazos assinalados, as informações ou documentos relacionados a prestação do serviço ou os documentos que asseguram os requisitos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos da autorização; g) deixar de comunicar à ANTAQ ou aos usuários qualquer alteração do esquema operacional ou em desconformidade com o estabelecido no art. 47 desta Resolução; h) deixar de prestar o serviço autorizado em conformidade com os atributos mínimos de serviço público adequado: atualidade, conforto, regularidade, segurança, preservação do meio ambiente ou modicidade das tarifas; i) deixar de identificar a bagagem transportada no compartimento de carga; j) quando o benefício não for concedido, deixar de emitir ao solicitante documento que comprove a recusa ou emití-lo em desconformidade com o estabelecido no art. 9º, § 4º, desta Resolução; e k) para o transporte de veículos, deixar de manter área abrigada adequada ao transporte de passageiros; V - de natureza grave, com multa de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais): a) interromper a prestação do serviço autorizado sem prévia autorização da ANTAQ ou deixar de comunicá-la aos usuários, salvo a interrupção do serviço em situação de emergência; b) executar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas no termo de autorização ou no esquema operacional, caso não penalizado em outro dispositivo específico; c) deixar de prestar aos usuários as informações quanto aos procedimentos a serem seguidos nas situações de emergência ou em desconformidade com o estabelecido no art. 41, inciso X, desta Resolução; d) operar em instalações portuárias não autorizadas ou não registradas pela ANTAQ, nas localidades onde exista disponibilidade de instalação portuária autorizada ou registrada pela ANTAQ; e) transportar carga fora dos locais para tanto destinados ou não separada dos passageiros; f) não cumprir a execução das viagens programadas conforme horário previsto para a partida ou em desconformidade com o estabelecido no art. 24, § 1º, desta Resolução; g) antecipar o horário previsto para a viagem, salvo nas hipóteses previstas no art. 24, § 2º, desta Resolução; h) cobrar acima do valor discriminado no quadro de tarifas; i) deixar de comunicar à ANTAQ as alterações no quadro de tarifas; e j) deixar de comunicar aos usuários as elevações de tarifa no quadro de tarifas ou em desconformidade com o estabelecido no art. 49 desta Resolução; VI - de natureza grave, com multa de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais): a) executar os serviços em desacordo a legislação, as normas regulamentares pertinentes, bem como os tratados, convenções e acordos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária; b) permitir que funcionários trabalhem sob efeito de bebida alcoólica ou qualquer substância tóxica durante a prestação do serviço; c) para o transporte público em percurso de longa distância, emitir passagens ou transportar passageiros ou cargas acima da capacidade da embarcação; d) operar embarcação sem seguro DPPEM ou similar; e) deixar de regularizar, quando intimado e nos prazos fixados, a execução dos serviços autorizados; f) realizar a viagem com embarcação não cadastrada, interdita ou descadastrada pela ANTAQ; g) negligenciar a segurança dos passageiros durante toda a execução do serviço, em especial, no embarque e desembarque; h) transportar passageiros em locais inapropriados; i) deixar de disponibilizar equipamentos e acessórios de segurança, em quantidade suficiente para passageiros e tripulantes, com acesso facilitado e devidamente sinalizado; j) deixar de transportar combustível em recipientes adequados, em bom estado de conservação e em locais isolados dos passageiros, caso necessário para consumo da própria embarcação; k) obstar ou dificultar a ação do agente de fiscalização da ANTAQ ou por ela designado, quando em serviço e mediante apresentação de credencial; l) aplicar majoração de tarifas sem a comunicação prévia aos usuários e a ciência ou homologação da ANTAQ, conforme nível do mercado, nos termos do art. 49 desta Resolução; m) para o transporte de veículos, cobrar individualmente dos ocupantes do veículo; e n) descumprir os direitos básicos do usuário, não garantidos em dispositivo específico; VII - de natureza gravíssima, com multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): a) paralisar a prestação do serviço



autorizado sem prévia autorização da ANTAQ ou comunicação aos usuários; b) intimidar, ameaçar, ofender, coagir ou, de qualquer forma, atentar contra a integridade física ou moral do agente público em exercício ou dos passageiros; c) prestar informações falsas ou falsear dados em proveito próprio ou em proveito ou prejuízo de terceiros; d) exigir do usuário vantagem manifestamente excessiva; e) elevar sem justa causa a tarifa dos serviços; f) condicionar a prestação do serviço autorizado ao fornecimento de outro produto ou serviço; g) discriminar ou recusar a venda e a prestação do serviço autorizado ao usuário; e h) transportar cargas perigosas ou veículos com cargas perigosas em desacordo com as normas técnicas de embalagem, segregação, marcação, etiquetagem e rotulação de mercadorias perigosas embaladas ou demais normas da Autoridade Marítima; VIII - de natureza gravíssima, com multa de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por prestar o serviço de transporte aquaviário de que trata esta Resolução sem autorização da ANTAQ. Art. 52. A ANTAQ, ao constatar graves ocorrências que possam comprometer a segurança da operação, poderá solicitar à MB, à PF ou demais órgãos competentes, o apoio necessário e pertinente, com vistas à imediata interdição de operação irregular. Art. 53. Havendo indícios de ocorrência de prática abusivas à relação de consumo, a ANTAQ adotará as providências cabíveis e comunicará o fato ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), conforme o caso, sem prejuízo de outras sanções administrativas. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 54. Caberá à SOG a classificação dos serviços de transporte público entre percurso semiurbano ou de longa distância, a partir de metodologia estabelecida pela SRG. Parágrafo único. Caso não reclassificados, serão considerados: I - como serviços de transporte público em percurso semiurbano os serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia autorizados com base na Resolução ANTAQ nº 1.274, de 3 de fevereiro de 2009 ou Resolução ANTAQ nº 3.285, de 13 de fevereiro de 2014; e II - como serviços de transporte público em percurso de longa distância os serviços de transporte de passageiros e de serviço de transporte misto na navegação interior autorizados com base na Resolução ANTAQ nº 912, de 23 de novembro de 2007; Art. 55. As disposições desta Resolução, a partir da data de início de sua vigência, são aplicáveis aos processos em tramitação na ANTAQ e às autorizações emitidas anteriormente a vigência desta. Parágrafo único. Serão autorizações de transporte aplicáveis a esta Resolução aquelas emitidas com base na: I - Resolução ANTAQ nº 912, de 2007; II - Resolução ANTAQ nº 1.274, de 2009; ou III - Resolução ANTAQ nº 3.285, de 2014. Art. 56. Os sistemas eletrônicos instituídos pela ANTAQ para os procedimentos de que trata esta Resolução são de utilização obrigatória 60 (sessenta) dias após sua implementação. Parágrafo único. Os procedimentos não instituídos por sistema próprio ou ainda não implementados pela ANTAQ serão instruídos no Sistema Eletrônico de Informações - (SEI). Art. 57. A obrigatoriedade das empresas em operar exclusivamente nas instalações portuárias autorizadas ou registradas pela ANTAQ de que trata o art. 43 desta Resolução e a hipótese de substituição do seguro DPEM de que trata o art. 42, parágrafo único, desta Resolução serão exigíveis a partir de 1 (um) ano da data de vigência desta Resolução. Art. 58. Ficam revogadas: I - a Resolução ANTAQ nº 912, de 23 de novembro de 2007; II - a Resolução ANTAQ nº 2.030, de 25 de abril de 2011; III - a Resolução ANTAQ nº 2.444, de 4 de abril de 2012; IV - a Resolução ANTAQ nº 3.234, de 9 de janeiro de 2014; V - a Resolução ANTAQ nº 1.274, de 03 de fevereiro de 2009; VI - a Resolução ANTAQ nº 1.712, de 2 de junho de 2010; VII - a Resolução ANTAQ nº 2.047, de 2 de maio de 2011; VIII - a Resolução ANTAQ nº 2.886, de 29 de abril de 2013; IX - a Resolução ANTAQ nº 3.284, de 13 de fevereiro de 2014; X - a Resolução ANTAQ nº 3.285, de 13 de fevereiro de 2014; XI - a Resolução Normativa ANTAQ nº 27, de 2 de novembro de 2018; XII - a Resolução Normativa ANTAQ nº 16, de 6 de fevereiro de 2017; e XIII - a Resolução ANTAQ nº 260, de 27 de julho de 2004. Art. 59. A proposta de resolução de que trata este Anexo não entrará em vigor com a publicação deste Acórdão no Diário Oficial da União. Art. 60. Este Anexo e os documentos técnicos que lhe servem de fundamento estarão disponíveis na íntegra no sítio eletrônico da Agência (<https://www.gov.br/antag/pt-br>), ressalvados os de caráter sigiloso.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 302-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.002879/2021-51
Parte: PARA TIMBER AGROFLORESTAL LTDA (18.776.230/0001-02)
Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação formulada pela empresa PARÁ TIMBER AGRO FLORESTAL LTDA., CNPJ nº 18.776.230/0001-02, com vistas à obtenção de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário, enquadrada no inciso V, Art. 2º, da Resolução Normativa nº 13-Antaq, sendo, portanto, uma instalação para apoio ao embarque e desembarque de cargas e/ou passageiros destinadas ou provenientes do transporte aquaviário, desprovidas de equipamentos e outros recursos previstos na norma em comento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - deferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa PARÁ TIMBER AGRO FLORESTAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 18.776.230/0001-02, localizada na Av. Marginal do Rio Moju, s/n, Galpão A, Condomínio Industrial, Moju-PA., conforme art. 2º, inciso V, da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 2016; II - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a empresa requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente; III - determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, por meio de suas Unidades Regionais, observe o necessário atendimento posterior dos comandos dos artigos 3º e 4º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 2016, no que couber, principalmente à adequação das instalações para movimentação de passageiros e o atendimento das exigências tocantes às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente; e IV - cientificar a empresa interessada, acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 303-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.015825/2019-31
Parte: MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. (08.684.547/0001-65)
Ementa: Trata o presente Acórdão do Auto de Infração nº 004430-0 (SEI 1098242), lavrado em desfavor da MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ nº 08.684.547/0001-65, na qualidade de arrendatária do Porto Organizado de Aratu-Candeias, pelos fatos infracionais nele descritos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - declarar parcialmente subsistente o Auto de Infração 004430-0 (SEI 1098242), lavrado pela Unidade Regional de Salvador - URESV; II - aplicar a penalidade de advertência, em desfavor de MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ nº 08.684.547/0001-65, para cada uma delas, pela prática das infrações descritas no art. 32, incisos XVI, XVIII e XXI da Resolução 3.274-Antaq; III - promover o arquivamento dos autos em relação aos fatos infracionais descritos no art. 32, inciso XXXII e XXXVIII da Resolução nº 3.274/2014-Antaq, sem aplicação de qualquer penalidade em face de MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ nº 08.684.547/0001-65; e IV - cientificar a arrendatária MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, e o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

O ACÓRDÃO Nº 304-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.002095/2021-22
Parte: SHIPNESS SERVICOS MARITIMOS LTDA (36.668.901/0001-01)
Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação de outorga de autorização formulada pela empresa SHIPNESS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA (SEI nº 1317562), inscrita no CNPJ sob o nº 36.668.901/0001-01, com sede na Avenida Coronel José Lobo, nº 743, Oceania, Paranaguá/PR, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, com fulcro na Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - expedir o Termo de Autorização em favor da empresa SHIPNESS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.668.901/0001-01, com sede na Avenida Coronel José Lobo, nº 743, Oceania, Paranaguá/PR, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, com fulcro na Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016; II - determinar à Superintendência de Outorgas (SOG) que, se necessário, promova a atualização das certidões vencidas durante a tramitação processual, antes da expedição do Termo de Autorização; e III - cientificar a requerente acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Relatora, Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 305-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.005849/2021-04
Parte: MARCIO MACIEL ARAUJO EIRELI (20.656.786/0001-07)
Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação de outorga de autorização formulada pela empresa MARCIO MACIEL ARAUJO EIRELI (SEI nº 1286436 e nº 1314684), inscrita no CNPJ sob o nº 20.656.786/0001-07, com sede à Rua Maurício Mappes, nº 121, Centro, Ipixuna/AM, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Ipixuna/AM e Cruzeiro do Sul/AC, com fulcro na Resolução ANTAQ nº 912, de 23 de novembro de 2007. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - expedir o Termo de Autorização em favor da empresa MARCIO MACIEL ARAUJO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.656.786/0001-07, com sede à Rua Maurício Mappes, nº 121, Centro, Ipixuna/AM, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Ipixuna/AM e Cruzeiro do Sul/AC, com fulcro na Resolução ANTAQ nº 912, de 23 de novembro de 2007; II - determinar à Superintendência de Outorgas (SOG) que, se necessário, promova a atualização das certidões vencidas durante a tramitação processual, antes da expedição do Termo de Autorização; e III - cientificar a requerente acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Relatora, Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 306-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.008135/2021-40
Parte: MERCOSUL LINE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO LTDA. (40.806.682/0001-49)
Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação de outorga de autorização formulada pela empresa MERCOSUL LINE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO LTDA. (SEI nº 1314639), inscrita no CNPJ sob o nº 40.806.682/0001-49, com sede à Rua Guaiao, 66, Aparecida, Santos/SP, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), nas navegações de cabotagem e longo curso, nos termos da Resolução Normativa 05-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - expedir os Termos de Autorizações em favor da empresa MERCOSUL LINE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.806.682/0001-49, com sede à Rua Guaiao, 66, Aparecida, Santos/SP, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), nas navegações de cabotagem e longo curso, com fulcro na Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016, condicionados à apresentação dos documentos da embarcação necessários à comprovação do atendimento dos requisitos técnicos exigidos no art. 5º, inciso II, § 1º, alínea "a" da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação da presente decisão, sob pena de extinção da autorização; II - determinar à Superintendência de Outorgas (SOG) que, se necessário, promova a atualização das certidões vencidas durante a tramitação processual, antes da expedição dos Termos de Autorizações, bem como acompanhe a flexibilização de prazo aqui concedida, sob pena do cancelamento da homologação do pleito perante à Agência e aplicação das sanções administrativas cabíveis; e III - cientificar a requerente acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Relatora, Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 307-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.008111/2021-91
Parte: MERCOSUL LINE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA (40.749.692/0001-90)
Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação de outorga de autorização formulada pela empresa MERCOSUL LINE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. (SEI nº 1314472), inscrita no CNPJ sob o nº 40.749.692/0001-90, com sede à Rua Guaiao, 66, Aparecida, Santos/SP, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), nas navegações de cabotagem e longo curso, nos termos da Resolução Normativa 05-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - expedir os Termos de Autorizações em favor da empresa MERCOSUL LINE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.749.692/0001-90, com sede à Rua Guaiao, 66, Aparecida, Santos/SP, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), nas navegações de cabotagem e longo curso, com fulcro na Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016, condicionados à apresentação dos documentos da embarcação necessários à comprovação do atendimento dos requisitos técnicos exigidos no art. 5º, inciso II, § 1º, alínea "a" da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação da presente decisão, sob pena de extinção da autorização; II - determinar à Superintendência de Outorgas (SOG) que, se necessário, promova a atualização das certidões vencidas durante a tramitação processual, antes da expedição dos Termos de Autorizações, bem como acompanhe a flexibilização de prazo aqui concedida, sob pena do cancelamento da homologação do pleito perante à Agência e aplicação das sanções administrativas cabíveis; e III - cientificar a requerente acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Relatora, Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral



EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 308-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.009504/2020-31
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa: Trata o presente Acórdão dos procedimentos relativos ao tema 1.1 da Agenda Regulatória do biênio 2020/2021: "Simplificar o Estoque Regulatório da Navegação Interior", conforme aprovado pela Resolução nº 7.754- ANTAQ (SEI nº 1035129). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - aprovar as minutas apresentadas nos documentos SEI nº 1236419, 1238589, 1237457 e 1240133; II - disponibilizar em Audiência Pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, visando a obtenção de subsídios para o aprimoramento dos atos normativos, os seguintes documentos: a) Relatório de AIR 2, SEI 1229711; b) Mapa de Consolidação de Dispositivos, SEI 1229670; c) minuta de Acórdão SRG, SEI 1236419, que submete à audiência e consulta públicas a proposta de Resolução que estabelece direitos e deveres no transporte público na navegação interior; d) minuta de Acórdão SRG, SEI 1237457, que submete à audiência e consulta públicas a proposta de norma que estabelece direitos e deveres no transporte privado na navegação interior; e) minuta de Acórdão SRG, SEI 1238589, que submete à audiência e consulta públicas a proposta de Resolução que estabelece critérios e procedimentos para outorga de serviços de transporte e homologação e afretamento de embarcações na navegação interior; e f) minuta de Acórdão SRG, SEI 1240133, que submete à audiência e consulta públicas a proposta de Portaria que estabelece os atributos mínimos de serviço público adequado para a navegação interior de percurso de longa distância. III - encaminhar os autos à Superintendência de Regulação (SRG) e à Secretaria Geral (SGE) para que tomem todas as providências pertinentes à realização da Audiência Pública. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa. ANEXO - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO ESTABELECE DIREITOS E DEVERES NO TRANSPORTE PRIVADO NA NAVEGAÇÃO INTERIOR. CAPÍTULO I DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Estabelecer direitos e deveres no transporte privado na navegação interior. Art. 2º Esta Resolução aplica-se aos serviços autorizados pela ANTAQ de transporte privado de cargas, pessoas e veículos na navegação interior. Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se: I - acordo operacional: acordo celebrado, para o transporte de cargas, entre empresas brasileiras de navegação (EBNs) ou entre uma EBN e uma empresa estrangeira de navegação, que tenha por objeto: a) a troca de espaço, definida contratualmente e refletindo a equivalência da capacidade de transporte das partes, em embarcação própria ou afretada; b) a cessão de barcaça com carga para formação de comboio; ou c) o uso compartilhado de equipamento para formação de comboio na prestação de serviço de transporte de percurso nacional; II - barcaça: embarcação sem propulsão de transporte de carga, tais como alvarenga, balsa, batelão ou chata; III - carga perigosa: transporte de produto, substância ou resíduo que, sob condições normais, sozinho ou combinado, possa causar incêndio, explosão, corrosão, intoxicação ou dano potencial ou risco à saúde das pessoas, ao meio ambiente ou à segurança pública, conforme classificação internacional específica para o tipo de carga transportada, assim definido por seu fabricante ou pelas normas da Autoridade Marítima; IV - carga fracionada: transporte compartilhado de carga geral de diversos clientes em uma mesma embarcação destinada ao transporte de passageiros; V - contrato de transporte privado: acordo de vontades firmado por meio de instrumento de direito privado entre transportadora e um contratante, oneroso e com fins comerciais, para a prestação de serviço de transporte privado; VI - contratante: pessoa jurídica, legalmente constituída e de natureza comercial, tomadora do serviço de transporte privado da transportadora, vinculada por contrato de transporte privado; VII - serviço de transporte privado: aquele firmado por meio de contrato privado de prestação de serviço de transporte, por período determinado, não aberto ao público, executado mediante pagamento de fatura de serviço, destinado ao deslocamento de usufruidores, veículos ou carga do contratante; VIII - serviço transporte particular: aquele executado no interesse e benefício exclusivo do transportador, não remunerado, não aberto ao público, destinado ao deslocamento de pessoas, veículos ou cargas; e IX - usufruidor: pessoa física beneficiária do serviço de transporte privado que detém vínculo direto e permanente com o contratante dos serviços, seja por contrato individual de trabalho, prestação de serviços terceirizados, colaboração em cadeia verticalizada de produção ou ligada por outra condição profissional ou econômica com o contratante. CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO Seção I Da Operação Art. 4º Os preços dos serviços autorizados de transporte privado serão livres, em ambiente de livre e aberta competição, reprimindo-se toda prática prejudicial à concorrência, bem como o abuso do poder econômico e as infrações da ordem econômica. Art. 5º A transportadora se obriga a executar os serviços com observância das características próprias da operação, das normas e regulamentos pertinentes, sempre de forma a satisfazer os requisitos de eficiência, segurança, atualidade, conforto, cortesia na prestação dos serviços e preservação do meio ambiente. Art. 6º A transportadora deverá operar somente embarcação adequada à navegação pretendida, que esteja em condições de operação, devidamente regularizada junto à Autoridade Marítima e com apólice de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por Suas Cargas (Seguro DPEM) em vigor, se disponível no mercado. Parágrafo único. Caso indisponível no mercado, o seguro DPEM deverá ser substituído por seguro de danos pessoais similar, nos mesmos valores de cobertura daquele, compreendendo, no mínimo, as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares. Art. 7º Para o transporte de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis, a transportadora poderá manifestar sua intenção de, após a obtenção do Termo de Autorização da ANTAQ, compartilhar suas informações sigilosas para a obtenção de autorização de outorga perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos termos do art. 3º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017. Art. 8º A transportadora deverá manter aprestada e em operação comercial pela própria transportadora, no mínimo, 1 (uma) embarcação para a respectiva autorização. Parágrafo único. A embarcação de que trata o caput deste artigo deverá atender aos requisitos técnicos de outorga durante toda a prestação do serviço autorizado, conforme norma específica sobre procedimentos de outorga. Seção II Dos Deveres Gerais Art. 9º São deveres gerais da transportadora: I - executar a prestação do serviço conforme discriminado no termo de autorização; II - permitir e facilitar o livre acesso e o exercício da fiscalização pelos agentes da ANTAQ ou por ela nomeados para agirem em seu nome; III - observar as normas e regulamentos pertinentes, bem como os tratados, convenções e acordos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária; IV - no caso do transporte de cargas, emitir e portar o manifesto ou o conhecimento de carga durante a prestação do serviço; V - regularizar, nos prazos que lhe sejam fixados, a execução dos serviços autorizados; VI - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição, à livre concorrência e demais infrações à ordem econômica; e VII - no caso do transporte privado de pessoas e veículos, operar somente com embarcação discriminada no contrato de transporte privado. Art. 10. São deveres de segurança da transportadora: I - operar somente com embarcações: a) cadastradas na ANTAQ; b) com o Seguro DPEM em vigor, se disponível no mercado; e c) com o Certificado de Segurança da Navegação (CSN) com as vistorias em dia; II - manter na embarcação os documentos de porte obrigatório definidos pelos órgãos competentes; III - somente transportar cargas perigosas e os veículos utilizados neste transporte mediante licença emitida pela ANTAQ, válida e vigente; IV - não permitir que funcionários trabalhem sob efeito de bebida alcoólica ou qualquer substância tóxica durante a prestação do serviço; V - transportar cargas somente nos locais a elas destinados e com obediência às normas da Autoridade Marítima; VI - não transportar pessoas, veículos ou cargas além dos limites fixados pela Autoridade Marítima para a embarcação; VII - dispor de equipamentos e acessórios de segurança em quantidade suficiente para usufruidores e tripulantes, com acesso facilitado e devidamente sinalizado, conforme determinação da Autoridade Marítima; VIII - caso o embarque e desembarque de usufruidores demande elevação de nível, disponibilizar, no mínimo, rampa de acesso balastrada (que pode ser removível); e IX - garantir a segurança dos usufruidores durante toda a execução do serviço, em especial, no embarque e desembarque. Art. 11. O exercício da fiscalização pela ANTAQ não atenua nem exclui a responsabilidade da transportadora de arcar com todos os prejuízos que vier a causar ao Poder Público, aos usufruidores, aos usuários e a terceiros. Art. 12. A transportadora deverá informar à ANTAQ: I - em até 5 (cinco) dias úteis, contado do início do fato, a ocorrência de acidente

na prestação dos serviços autorizados; II - em até 30 (trinta) dias, contado do início do fato: a) as alterações no contrato ou estatuto social, endereços e dados cadastrais; b) o encerramento permanente da operação; e c) as alterações de qualquer tipo na frota; III - no caso do transporte privado de pessoas e veículos, em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato de transporte privado: a) a comunicação de sua renovação; b) as alterações cadastrais realizadas e o contrato de transporte atualizado; e c) no caso de alteração da frota, os documentos de habilitação técnica da embarcação; IV - quando solicitado, e nos prazos assinalados, informações e documentos relacionados a prestação do serviço, bem como os documentos que asseguram os requisitos técnicos, econômico-financeiros e jurídico-fiscais da autorização. CAPÍTULO III DO TRANSPORTE DE CARGAS Seção I Da Celebração de Acordos Operacionais Art. 13. Os acordos operacionais regem-se pelos princípios da equivalência e reciprocidade entre as partes, tendo por objetivo reduzir os custos operacionais e aumentar a eficiência no transporte de cargas na navegação interior. Art. 14. Para ser parte em acordo operacional, a transportadora deve ser autorizada pela ANTAQ a operar no transporte de cargas na navegação interior. Art. 15. Aplica-se aos acordos operacionais de que trata esta Resolução, no que couber, o disposto no art. 6º e no art. 7º e seu parágrafo único, da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997. Art. 16. As despesas operacionais, troca ou cessão de tripulação ou quaisquer outros recursos necessários à utilização das barcasas ou para realização de transporte não serão objeto de acordo operacional. Art. 17. Os acordos operacionais, assim como suas alterações, deverão ser submetidos à homologação da ANTAQ com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua entrada em vigor. Art. 18. É vedado o transporte de cargas por embarcação estrangeira participante do acordo operacional que tenha origem e destino em portos, terminais de uso privado (TUP), estação de transbordo de cargas (ETC) ou quaisquer pontos do território nacional. Parágrafo único. São hipóteses excepcionais à vedação do caput deste artigo o disposto no art. 7º da Lei nº 9.432, de 1997 e os casos de reciprocidade dispostos em acordos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária. Art. 19. O prazo máximo de vigência do acordo operacional será de 1 (um) ano, podendo ser renovado. Art. 20. O acordo operacional firmado entre 2 (duas) transportadoras deverá conter, no mínimo: I - identificação completa das partes, com endereço da sede; II - representantes legais e formas de contato; III - nos acordos operacionais que envolvam cessão dessas embarcações, identificação dos equipamentos e/ou barcasas de cada uma das partes para a execução do acordo operacional, conforme as regras da Marinha do Brasil (MB); IV - período de vigência do acordo operacional; V - responsabilidades das partes entre si e perante os usuários e órgãos de controle; VI - formas de rescisão, denúncia e de indenização em caso de descumprimento; e VII - foro competente ou cláusula de arbitragem. Parágrafo único. A transportadora deve realizar, no prazo de até 15 (quinze) dias, o registro das operações no âmbito do acordo operacional celebrado, mediante cadastro das informações em sistema informatizado de gerenciamento, contendo nome, tipo e demais características da embarcação, modalidade, e data de início e término da cessão de embarcações ou de espaço. Art. 21. A embarcação utilizada para os fins de que trata o art. 8º desta Resolução não poderá ser incluída como objeto de acordo operacional. Parágrafo único. A embarcação objeto de acordo operacional poderá ser arrolada em mais de um acordo operacional. Art. 22. O acordo operacional firmado entre uma transportadora e uma empresa estrangeira de navegação deverá cumprir, além dos demais requisitos desta Seção, as seguintes condições: I - nomeação de uma pessoa física ou jurídica com sede ou domicílio no Brasil, com poderes para receber intimação e citação; II - observância à legislação brasileira, em especial aquela relativa à navegação e ao transporte aquaviário; e III - caso redigido em língua estrangeira, traduzido para língua portuguesa. Parágrafo único. O representante a que se refere o inciso I do caput deste artigo firmará o acordo operacional como interveniente, expressamente aceitando responsabilidade solidária com seus representados pelo pagamento de multas aplicadas pela ANTAQ e das demais normas pertinentes. Art. 23. A cessão de embarcações será limitada à capacidade de transporte máxima da transportadora com menor potencial, considerando comparativamente, conforme o caso, unidades de massa, volume ou capacidade de tração, sendo que o espaço total usado para permuta não excederá a capacidade de transporte de uma das partes. Art. 24. O conjunto de equipamentos arrolados em acordo operacional deverá ser de capacidade de transporte equivalente, de modo a manter o equilíbrio entre as partes. § 1º Considera-se como capacidade equivalente a variação de até 14% (quatorze por cento) na tonelagem de porte bruto (TPB). § 2º As embarcações devem guardar semelhança quanto ao seu tipo, não sendo consideradas equivalentes rebocadores com barcasas. Art. 25. A ANTAQ poderá exigir informações e documentos complementares para fundamentar sua decisão acerca da homologação dos termos do acordo operacional e para acompanhar a sua execução. Art. 26. A não observância dos critérios estabelecidos nesta Resolução, durante o procedimento de homologação do acordo, implicará no seu arquivamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Seção II Da Licença para o Transporte de Cargas Perigosas Art. 27. Somente poderá realizar o transporte de cargas perigosas na navegação interior a transportadora licenciada pela ANTAQ. Art. 28. A licença para transportar cargas perigosas (LTCP) será por tempo determinado, emitida por meio eletrônico e posteriormente à obtenção do Termo de Autorização da ANTAQ, vinculada a esse e condicionada à obtenção de autorizações e licenças exigidas pelos demais órgãos competentes, conforme o caso, e uma vez atendido os requisitos ambientais e de conformidade das embarcações em operação. Parágrafo único. Na LTCP será discriminada as condições gerais da prestação do serviço, a frota apta ao transporte e sua data de vigência. Art. 29. Para emissão da LTCP a transportadora deverá possuir: I - licença ou autorização ambiental para o transporte de cargas perigosas, emitido pelo órgão estadual ou federal competente; II - declaração de conformidade das embarcações operadas pela empresa para transporte de cargas perigosas, caso exigível pela Autoridade Marítima; III - para transportadores a granel de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis, autorização outorgada pela ANP; e IV - para transportadores de material radioativo, autorização outorgada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). Art. 30. A LTCP será solicitada e emitida por meio eletrônico, a requerimento da transportadora interessada, e conterá: I - o Termo de Autorização da ANTAQ vinculado; II - a relação das embarcações de sua frota, próprias e afretadas, aptas ao transporte de cargas perigosas; III - a relação de autorizações, licenças ou certidões apresentadas, com os respectivos prazos de vigência; e IV - a classificação da International Maritime Organization (IMO) de cargas perigosas autorizadas. Parágrafo único. A LTCP terá sua vigência correspondente ao menor prazo das autorizações, licenças ou certidões relacionadas no art. 29 desta Resolução, podendo ser prorrogada pela transportadora após a renovação da documentação apresentada. Art. 31. A transportadora licenciada pela ANTAQ para exercer a atividade de transporte de cargas perigosas na navegação interior ficará obrigada a: I - cumprir as normas aplicáveis expedidas pela Autoridade Marítima e pelos órgãos que regulam a segurança e a proteção ambiental; II - utilizar somente embarcações e embalagens que atendam ao disposto nas normas da Autoridade Marítima (NORMAMs) expedidas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) da MB; III - manter a vigência e validade da LTCP enquanto perdurar o exercício da atividade de transporte de cargas perigosas na navegação interior; IV - operar somente em terminais, portos, áreas, pontos e instalações que possuam registro ou autorização na ANTAQ, além das autorizações de outros órgãos competentes; e V - não manter embarcação atracada ou fundeada além do tempo necessário para as operações de carregamento e descarregamento de cargas perigosas, salvo se referida situação for causada pelo terminal ou usuário contratante. Parágrafo único. A emissão da LTCP não exime o transportador de obter outras autorizações, licenças ou certidões exigidas em leis e seus regulamentos. Art. 32. A LTCP será extinta pela perda da sua vigência, por renúncia do respectivo Termo de Autorização da ANTAQ, falência ou extinção da pessoa jurídica, ou, ainda, pela ANTAQ, por anulação, nas seguintes hipóteses: I - constatada a qualquer tempo a inconsistência dos dados informados, após a notificação do interessado para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, retifique-as ou comprove a sua autenticidade; e II - constatada a qualquer tempo a falsificação de documentos ou a utilização indevida de sistema eletrônico de licenciamento, sem prejuízo da notificação do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis. Seção III Do Transporte de Cargas Fracionadas Art. 33. A transportadora que realizar o transporte de cargas fracionadas deve: I - manter em local visível nas embarcações ou nos pontos de atracação, dispositivo visual contendo: a) a capacidade máxima de cargas por convés; e b) a obrigatoriedade do embarcador de entregar sua carga em tempo hábil para ser embarcada até o horário programado da viagem; II -



organizar e orientar as operações de embarque e desembarque de cargas e passageiros; III - somente transportar ou embarcar animais vivos, ovos férteis ou outros materiais de multiplicação animal devidamente acondicionados e em conformidade com a legislação pertinente; e IV - não condicionar a prestação do serviço autorizado ao fornecimento de outro produto ou serviço, tampouco discriminar ou recusar a prestação do serviço autorizado a usuário. § 1º Nos casos de danos ou extravio de cargas, salvo motivo de força maior, a transportadora indenizará os respectivos contratantes pelo valor correspondente ao dano ou extravio, mediante a apresentação do conhecimento de embarque no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da reclamação. § 2º A reclamação do usuário pelos danos ou extravio da carga transportadora deverá ser apresentada no momento do desembarque e registrada em formulário, físico ou eletrônico, fornecido pela transportadora nos terminais hidroviários, nas agências de venda de passagens, no Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) ou no interior da embarcação, com cópia para o reclamante. Art. 34. O embarcador terá o embarque da carga recusado ou será determinado o desembarque da carga quando: I - deixar de identificar a carga entregue ao transportador, com dados que permitam a identificação e o contato do embarcador, do remetente e do destinatário; II - transportar ou pretender embarcar produtos considerados ilícitos pela legislação específica ou perigosos em desconformidade com a legislação pertinente; III - transportar ou pretender embarcar animais vivos, ovos férteis ou outros materiais de multiplicação animal sem o devido acondicionamento ou em desconformidade com a legislação pertinente; IV - comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos passageiros; V - sua carga estiver inadequadamente acondicionada e possa pôr em risco a saúde dos passageiros e tripulação ou danificar a embarcação ou outros bens; e VI - deixar de entregar sua carga em tempo hábil para ser embarcada até o horário programado da viagem. Parágrafo único. Verificado o excesso de peso na embarcação, será providenciado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, o descarregamento das cargas excedentes, até o limite de peso admitido, ficando sob inteira responsabilidade da transportadora o custo do desembarque e a guarda do material descarregado. CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE PRIVADO DE PESSOAS E VEÍCULOS Seção I Das Condições Gerais da Prestação do Serviço Art. 35. A transportadora privada de pessoas e veículos deve: I - manter em local visível nas embarcações e nos pontos de atracação: a) o número do respectivo documento de outorga; b) os telefones da Ouvidoria da ANTAQ (OUV) e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da MB em cuja jurisdição as embarcações operem; e c) para o transporte de veículos, a recomendação de os passageiros permanecerem fora dos veículos transportados durante a viagem; II - manter as embarcações em tráfego em condições de adequado atendimento às necessidades de higiene e conforto dos usuários; III - priorizar o atendimento e salvaguardar a segurança nos procedimentos de embarque e desembarque de pessoa com deficiência, idoso, gestante, lactante, pessoa acompanhada de criança de colo e outras que necessitem de auxílio na sua locomoção e acomodação; IV - organizar e orientar as operações de embarque e desembarque de passageiros e veículos, prestando as informações aos usuários quanto aos procedimentos a serem seguidos nas situações de emergência, por meio oral ou audiovisual, explicando no mínimo: a) para o transporte de veículos, a recomendação de os usuários permanecerem fora dos veículos transportados, enquanto a embarcação estiver em movimento; b) os locais onde é proibida a circulação dos usuários e onde é exigida sua acomodação; e c) a localização e o modo de uso dos coletes salva-vidas e demais equipamentos de salvatagem; e V - transportar apenas os usuários vinculados ao contrato de transporte privado. Art. 36. O usuário do serviço de transporte privado de pessoas e veículos terá o embarque recusado ou será determinado o seu desembarque quando: I - não se identificar quando exigido; II - não possuir vínculo direto e permanente com o contratante dos serviços de transporte; III - estiver sob efeito de bebida alcoólica ou qualquer substância tóxica; IV - portar arma sem autorização da autoridade competente; V - transportar ou pretender embarcar produtos considerados perigosos pela legislação específica; VI - transportar ou pretender embarcar animais vivos, ovos férteis ou outros materiais de multiplicação animal sem o devido acondicionamento ou em desconformidade com a legislação pertinente; VII - comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais usuários; e VIII - sua bagagem não estiver adequadamente embalada e possa pôr em risco a saúde das pessoas, ou danificar a embarcação ou outros bens. CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES Seção I Das Disposições Gerais Art. 37. O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar, ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do termo de autorização implicará na aplicação das seguintes penalidades: I - advertência; II - multa; III - suspensão; IV - cassação; e V - declaração de inidoneidade. Parágrafo único. A aplicação das penalidades dos incisos do caput deste artigo observará o disposto em norma específica que estabelece providências administrativas decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob competência da ANTAQ. Seção II Das Infrações Art. 38. São infrações aplicáveis a todas as modalidades de transporte privado: I - de natureza leve, com multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): a) deixar de manter na embarcação os documentos de porte obrigatório definidos pelos órgãos competentes; b) permitir que os tripulantes trabalhem sob efeito de bebida alcoólica ou qualquer substância tóxica durante a prestação do serviço; c) deixar de informar à ANTAQ, em até 30 (trinta) dias, contado do início do fato, as alterações no contrato ou estatuto social, endereços ou dados cadastrais; d) deixar de informar à ANTAQ, em até 30 (trinta) dias, contado do início do fato, o encerramento permanente da operação; e e) deixar de informar à ANTAQ, em até 30 (trinta) dias, contado do início do fato, as alterações de qualquer tipo na frota; II - de natureza média, com multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais): a) cessar a prestação do serviço autorizado sem prévia comunicação à ANTAQ; e b) deixar de informar à ANTAQ, quando solicitado, ou nos prazos assinalados, as informações ou documentos relacionados a prestação do serviço ou os documentos que asseguram os requisitos técnicos, econômico-financeiros e jurídico-fiscais da autorização; III - de natureza média, com multa de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais): a) deixar de regularizar nos prazos fixados, quando intimado, a execução dos serviços autorizados; b) deixar de executar a prestação do serviço conforme discriminado no termo de autorização; e c) executar os serviços em desacordo a legislação, as normas regulamentares pertinentes, bem como os tratados, convenções e acordos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária; IV - de natureza média, com multa de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), deixar de transportar cargas nos locais a elas destinados e com obediência às normas da Autoridade Marítima; V - de natureza grave, com multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): a) praticar condutas que configuram restrição à competição, à livre concorrência e demais infrações à ordem econômica; e b) operar embarcação na prestação do serviço sem o Seguro DPPEM em vigor, se disponível no mercado, ou o CSN sem as vitórias em dia; VI - de natureza grave, com multa de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) obstar ou dificultar a ação do agente de fiscalização da ANTAQ ou por ela designado, quando em serviço e mediante apresentação de credencial; VII - de natureza gravíssima, com multa de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), transportar pessoas, veículos ou cargas além dos limites fixados pela Autoridade Marítima para a embarcação; VIII - de natureza gravíssima, com multa de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais):a) intimidar, ameaçar, ofender, coagir ou, de qualquer forma, atentar contra a integridade física ou moral do agente público em exercício ou de usuário; e b) prestar informações falsas ou falsear dados em proveito próprio ou em proveito ou prejuízo de terceiros; e IX - de natureza gravíssima, com multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), prestar o serviço de transporte privado de que trata esta Resolução sem autorização da ANTAQ ou prestá-lo com contrato de transporte privado fora de vigência. Art. 39. São infrações aplicáveis cumulativamente ao transporte privado de pessoas e veículos: I - de natureza leve, com multa de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais): a) deixar de manter em local visível nas embarcações ou nos pontos de atracação, as informações estabelecidas no art. 35, inciso I, desta Resolução; b) deixar de manter as embarcações em operação em condições de adequado atendimento às necessidades de higiene e conforto dos usuários; c) deixar de priorizar o atendimento e de salvaguardar a segurança nos procedimentos de embarque e desembarque de pessoa com deficiência, idoso, gestante, lactante, pessoa acompanhada de criança de colo e outras que necessitem de auxílio na sua locomoção e acomodação; e d) deixar de organizar e orientar as operações de embarque e desembarque de passageiros e veículos, bem como deixar de prestar as informações aos usuários quanto aos procedimentos a serem seguidos nas situações de emergência, nos termos do art. 35, inciso IV, desta Resolução; II - de natureza leve, com multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): a) transportar ou permitir o embarque de pessoa não usuária do contrato de transporte

privado ou em desacordo ao disposto no art. 36 desta Resolução; b) transportar os usuários dentro dos veículos ou em local inapropriado; c) não dispor de equipamentos e acessórios de segurança, em quantidade suficiente para usuários e tripulantes, com acesso facilitado e devidamente sinalizado, conforme determinação da Autoridade Marítima; d) não disponibilizar, no mínimo, rampa de acesso balaustrada, nos termos do art. 10, inciso VIII, desta Resolução; e e) deixar de garantir a segurança dos usuários durante toda a execução do serviço, em especial no embarque e desembarque. Art. 40. São infrações aplicáveis cumulativamente ao transporte privado de cargas: I - de natureza leve, com multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): a) deixar de comunicar à ANTAQ, nos prazos estabelecidos nesta Resolução, os acordos operacionais firmados e suas alterações; e b) ceder à outra parte barcas ou espaço em embarcações não constantes do acordo operacional ou antes da sua homologação pela ANTAQ; II - de natureza leve, com multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), transportar cargas entre pontos do território nacional em embarcação estrangeira, exceto nas hipóteses previstas no art. 18 desta Resolução; III - de natureza média, com multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), deixar de emitir e portar manifesto ou o conhecimento de embarque de cargas durante a prestação do serviço; e IV - de natureza grave, com multa de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), deixar de transportar cargas nos locais a elas destinados e com obediência às normas da Autoridade Marítima ou transportar cargas perigosas em desacordo com as normas técnicas que regulam o transporte de materiais sujeitos a restrições ou material proibido. Art. 41. São infrações aplicáveis cumulativamente ao transporte de cargas fracionadas: I - de natureza leve, com multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deixar de disponibilizar para os usuários formulário apropriado, físico ou eletrônico, para reclamação de dano ou extravio de carga, conforme definido no art. 33, § 2º, desta Resolução; II - de natureza leve, com multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deixar de fornecer ao embarcador o recibo de embarque de cargas; III - de natureza leve, com multa de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais): a) deixar de organizar e orientar as operações de embarque e desembarque de cargas; b) deixar de indenizar os usuários por danos ou extravio da sua carga; e c) transportar ou embarcar animais vivos, ovos férteis ou outros materiais de multiplicação animal sem o devido acondicionamento ou em desconformidade com a legislação pertinente; IV - de natureza média, com multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), deixar de identificar a carga com dados que permitam a identificação e o contato do embarcador, do remetente e do destinatário; V - de natureza gravíssima, com multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): a) condicionar a prestação do serviço autorizado ao fornecimento de outro produto ou serviço; e b) discriminar ou recusar a venda e a prestação do serviço autorizado ao usuário; e VI - de natureza gravíssima, com multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), transportar cargas perigosas sem a LTCP emitida pela ANTAQ, válida e vigente ou sem autorização do órgão competente. Art. 42. A ANTAQ, ao constatar graves ocorrências que possam comprometer a segurança da operação, poderá solicitar à MB, à Polícia Federal (PF) ou demais órgãos competentes, o apoio necessário e pertinente, com vistas à imediata interdição de operação irregular. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 43. As disposições desta Resolução, a partir da data de início de sua vigência, são aplicáveis aos processos em tramitação na ANTAQ e às autorizações emitidas anteriormente a vigência desta. Parágrafo único. Serão autorizações de transporte aplicáveis a esta Resolução aquelas emitidas com base na: I - Resolução ANTAQ nº 1.558, de 11 de dezembro de 2009; II - Resolução ANTAQ nº 7.753, de 11 de maio de 2020; ou III - para o transporte misto, a Resolução ANTAQ nº 912, de 23 de novembro de 2007. Art. 44. Os sistemas eletrônicos instituídos pela ANTAQ para os procedimentos de que trata esta Resolução são de utilização obrigatória 60 (sessenta) dias após sua implementação. Parágrafo único. Os procedimentos não instituídos por sistema próprio ou ainda não implementados pela ANTAQ serão instruídos no Sistema Eletrônico de Informações - (SEI). Art. 45. A transportadora que, na data da entrada em vigor desta Resolução, prestar serviços de transporte de cargas perigosas na navegação interior, deverá solicitar a LTCP de que trata esta Resolução no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a implementação do sistema eletrônico de licenciamento para o transporte aquaviário de cargas perigosas. Art. 46. Ficam revogadas: I - a Resolução ANTAQ nº 1.558, de 11 de dezembro de 2009; II - a Resolução ANTAQ nº 2.025, de 20 de abril de 2011; III - a Resolução ANTAQ nº 2.358, de 26 de janeiro de 2012; IV - a Resolução ANTAQ nº 2.821, de 08 de março de 2013; V - a Resolução ANTAQ nº 2.886, de 29 de abril de 2013; VI - a Resolução ANTAQ nº 7.753, de 11 de maio de 2020; e VII - a Resolução Normativa ANTAQ nº 24, de 5 de julho de 2018. Art. 47. A proposta de resolução de que trata este Anexo não entrará em vigor com a publicação deste Acórdão no Diário Oficial da União. Art. 48. Este Anexo e os documentos técnicos que lhe servem de fundamento estarão disponíveis na íntegra no sítio eletrônico da Agência (<https://www.gov.br/antag/pt-br>), ressalvados os de caráter sigiloso.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 309-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.009504/2020-31
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa: Trata o presente Acórdão dos procedimentos relativos ao tema 1.1 da Agenda Regulatória do biênio 2020/2021: "Simplificar o Estoque Regulatório da Navegação Interior", conforme aprovado pela Resolução nº 7.754- ANTAQ (SEI nº 1035129).Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - aprovar as minutas apresentadas nos documentos SEI nº 1236419, 1238589, 1237457 e 1240133;II - disponibilizar em Audiência Pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, visando a obtenção de subsídios para o aprimoramento dos atos normativos, os seguintes documentos:a) Relatório de AIR 2, SEI 1229711;b) Mapa de Consolidação de Dispositivos, SEI 1229670;c) minuta de Acórdão SRG, SEI 1236419, que submete à audiência e consulta públicas a proposta de Resolução que estabelece direitos e deveres no transporte público na navegação interior;d) minuta de Acórdão SRG, SEI 1237457, que submete à audiência e consulta públicas a proposta de norma que estabelece direitos e deveres no transporte privado na navegação interior;e) minuta de Acórdão SRG, SEI 1238589, que submete à audiência e consulta públicas a proposta de Resolução que estabelece critérios e procedimentos para outorga de serviços de transporte e homologação e afretamento de embarcações na navegação interior; e f) minuta de Acórdão SRG, SEI 1240133, que submete à audiência e consulta públicas a proposta de Portaria que estabelece os atributos mínimos de serviço público adequado para a navegação interior de percurso de longa distância.III - encaminhar os autos à Superintendência de Regulação (SRG) e à Secretaria Geral (SGE) para que tomem todas as providências pertinentes à realização da Audiência Pública.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa. ANEXO - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Estabelece critérios e procedimentos para outorga de serviços de transporte e homologação e afretamento de embarcações na navegação interior.CAPÍTULO I DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARESArt. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para outorga de serviços de transporte e homologação e afretamento de embarcações na navegação interior.Art. 2º Esta Resolução aplica-se aos serviços autorizados pela ANTAQ na navegação interior:I - de transporte público de passageiros e veículos em percurso semiurbano e de longa distância; e II - de transporte privado de cargas, pessoas e veículos.Art. 3º Para efeitos desta Resolução, são estabelecidas as seguintes definições:I - bloqueio: procedimento, com validade temporal limitada, pelo qual uma empresa brasileira de navegação (EBN) oferece uma embarcação de bandeira brasileira para realizar determinado tipo de navegação interior, conforme requisitos previamente especificados, em atendimento a uma circularização;II - bloqueio firme: procedimento de bloqueio reconhecido como válido pela ANTAQ para o atendimento da circularização, comunicado formalmente às partes envolvidas sobre as razões da decisão;III - bloqueio parcial: bloqueio de parte da capacidade em tonelagem requerida, ou parte do tempo requerido, diante da indisponibilidade de embarcações brasileiras para o bloqueio completo;IV - Certificado de Autorização de Afretamento Interior (CAAI): documento emitido pela ANTAQ que formaliza a autorização de afretamento de embarcação estrangeira para a navegação interior;V - circularização: procedimento de consulta formulada por EBN sobre a disponibilidade de embarcação de bandeira brasileira para obtenção de autorização da



ANTAQ para afretar embarcação estrangeira;VI - hora útil de circularização: a compreendida entre 9 (nove) horas e 17 (dezessete) horas, em dias úteis com expediente na sede da ANTAQ;VII - subafretamento: contrato ou cláusula contratual em virtude do qual outro afretador recebe a embarcação dentro da validade de um Registro de Afretamento ou CAAI em vigor; e VIII - Termo de Entrega da Embarcação: documento em virtude do qual afretador e fretador declaram que houve transferência da posse da embarcação afretada.CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA O TRANSPORTE Seção I Das Disposições Preliminares Art. 4º Somente poderá prestar o serviço de transporte público ou privado na navegação interior a EBN autorizada pela ANTAQ. § 1º As autorizações de que trata esta Resolução terão por objeto a prestação de serviço de: I - transporte público de passageiros e/ou veículos em percurso de longa distância;II - transporte público de passageiros e/ou veículos em percurso semiurbano;III - transporte privado de cargas fracionadas; ou IV - transporte privado de cargas, pessoas e/ou veículos. § 2º O requerente constituído como microempreendedor individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 poderá obter a autorização para prestação de serviços de transporte público de passageiros em percurso semiurbano. § 3º Para as autorizações de que trata o § 2º deste artigo, o quantitativo mínimo de tripulantes da embarcação estipulado pela Autoridade Marítima deve ser compatível com o número máximo de empregados de que trata o art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 2006. Art. 5º As autorizações de que trata esta Resolução são intransferíveis e terão vigência a partir da data de publicação do respectivo termo de autorização no Diário Oficial da União - (DOU), importando o exercício das atividades em plena aceitação das condições estabelecidas na legislação de regência, nesta Resolução, nos referidos termos de autorizações, e quando cabível, no contrato de transporte privado. Parágrafo único. É vedada a subautorização dos serviços de transporte de que trata esta Resolução. Art. 6º Será emitido um termo de autorização: I - no caso do transporte privado de cargas, para cada região hidrográfica operada pelo requerente;II - no caso do transporte privado de pessoas e veículos, para cada contrato de transporte privado; e III - no caso do transporte público, para cada linha de navegação. § 1º A publicação de nova autorização de serviço de transporte privado de pessoas e veículos revogará tacitamente as anteriores que tiverem os mesmos contratantes e a mesma linha. § 2º As autorizações de serviços de transporte de cargas fracionadas e de serviços de transporte público serão consolidadas em único termo. Art. 7º A autorização para transportes internacionais fica condicionada à comprovação pelo interessado perante a ANTAQ do atendimento à legislação aduaneira, da polícia marítima e sanitária, bem como qualquer outra exigência de órgão ou entidade competente para atuar na região de fronteira. Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo será comunicada pela ANTAQ aos órgãos da Receita Federal do Brasil (RFB), da Polícia Federal (PF) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) cuja jurisdição as embarcações operarem. Art. 8º As autorizações para prestar os serviços de transporte de que trata esta Resolução serão outorgadas uma vez atendidos os requisitos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos-fiscais estabelecidos nesta Resolução, na legislação complementar e nas normas regulamentares pertinentes, respeitados, quando cabível, os tratados, convenções e acordos internacionais, enquanto vincularem a República Federativa do Brasil. Parágrafo único. O autorizado a prestar os serviços de transporte não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes à época da autorização, submetendo-se às novas regras impostas por lei ou regulamentação superveniente. Art. 9º Não se submete às disposições desta Resolução, sendo dispensável sua autorização para operar como EBN, a pessoa jurídica que presta serviço: I - particular de transporte; e II - exclusivamente de transporte de seus funcionários e/ou carga própria. Art. 10. Na linha de navegação em percurso semiurbano em que houver 2 (dois) ou mais interessados ou autorizados para o transporte privado de pessoas ou veículos e for constatada a inviabilidade de operação compartilhada, a ANTAQ poderá realizar sorteio ou processo seletivo público para escolha da empresa autorizada a operar, com base em critérios estabelecidos em edital. § 1º As autorizações para o transporte público terão preferência de operação, caso haja viabilidade de operação compartilhada. § 2º Identificada limitação técnica relacionada à segurança da navegação ou limitação de infraestrutura de instalação que inviabilize ou prejudique a prestação adequada do serviço público existente, a ANTAQ poderá revogar as autorizações para a prestação do serviço de transporte privado, mediante processo regular. Seção II Do Requerimento de Outorga Art. 11. Os pedidos de autorização de que trata esta Resolução deverão ser formalizados em requerimento digital no Sistema de Outorga Eletrônica (SOE), disponíveis no sítio eletrônico da ANTAQ. § 1º Os pedidos de que trata o caput deste artigo deverão conter, no mínimo: I - o nome de fantasia e razão social;II - o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);III - o tipo de serviço de transporte a ser prestado;IV - a natureza do transporte, se público ou privado;V - no caso de transporte privado de pessoas e veículos, o prazo de vigência do contrato de transporte privado;VI - no caso de transporte público, o esquema operacional da linha de navegação;VII - no caso de transporte de cargas, o tipo de carga a ser transportada e a região hidrográfica da operação;VIII - a documentação relativa a todas as embarcações de sua frota, próprias e afretadas, que tenham condições de operar e que serão alocadas ao tipo de serviço pretendido; e IX - a documentação que comprove a habilitação técnica, econômico-financeiro e jurídico-fiscais. § 2º Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, em cópia simples ou digital, em cópia obtida por qualquer processo ou publicação de órgão da imprensa oficial. § 3º Caso solicitado pela ANTAQ, a requerente deverá enviar documentação complementar em até 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do seu requerimento. § 4º Para cada região hidrográfica, linha de navegação ou contrato de transporte privado, a requerente deverá fornecer as informações complementares constantes no § 1º deste artigo, conforme o caso. § 5º Não será exigida documentação idêntica já apresentada em outro pedido de autorização. § 6º Caso aproveitada documentação já apresentada, o requerente deverá confirmar sua atualidade ou submeter nova versão atualizada. § 7º Caso a requerente seja representada por terceiros, deverá ser apresentado o instrumento de procuração, acompanhado de cópia de documento de identificação do procurador, se pessoa física, ou de cópia do contrato social e do documento de identificação do respectivo responsável, se pessoa jurídica. § 8º As certidões que comprovem a regularidade fiscal da requerente perante a Administração Pública Federal serão obtidas pela ANTAQ mediante consulta aos órgãos competentes. § 9º Caso exista dúvida fundada quanto à autenticidade dos documentos, a ANTAQ poderá solicitar o reconhecimento de firma ou a sua autenticação. § 10. Constatada, a qualquer tempo, a falsificação, no todo ou em parte, de documento público ou particular, ou alteração de documento público ou particular verdadeiro, a ANTAQ considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e dará conhecimento do fato às autoridades competentes para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis. Art. 12. As comunicações dos atos processuais, incluídas as notificações e intimações, serão realizadas por meio eletrônico e consideradas pessoais para todos os efeitos legais, nos termos de norma específica da ANTAQ. § 1º A requerente deverá realizar cadastro junto a ANTAQ na forma de usuário externo. § 2º responsabilidade da requerente manter atualizado os seus dados cadastrais junto à ANTAQ. § 3º As comunicações de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas por mensagens eletrônicas por aplicativo ou e-mail. Art. 13. O estado ou município que pretender prestar os serviços de transporte público objeto desta Resolução deverá constituir empresa pública ou sociedade de economia mista, a qual deverá atender a todos os requisitos estabelecidos nesta Resolução. Art. 14. A autorizada deverá iniciar a operação do serviço autorizado em até 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do respectivo termo de autorização no DOU, sob pena de perda de sua validade. Parágrafo único. Suspende o prazo de que trata o caput deste artigo: I - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados à ANTAQ; e II - quando a autorização para o serviço autorizado decorrer de financiamento para a construção de embarcação com recursos do Fundo de Marinha Mercante (FMM). Seção III Dos Requisitos Técnicos, Econômico-Financeiros e Jurídico-Fiscais Art. 15. Para obtenção a autorização de que trata esta Resolução, a requerente deverá atender a 1 (um) dos seguintes requisitos técnicos, alternativamente: I - possuir a propriedade de pelo menos uma embarcação de bandeira brasileira não afretada a terceiros;II - possuir contrato de afretamento a casco nu de pelo menos uma embarcação de bandeira brasileira; ou III - possuir embarcação em construção. § 1º Nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, a embarcação, autopropulsada, conjunto empurrador-barcaça ou auxiliada por cabos fixados às margens do rio, deverá ser adequada ao serviço de transporte pretendido e em condições de operação pelo requerente, sendo seu requerimento instruído com a seguinte documentação: I - Provisão de Registro da Propriedade Marítima ou Título de Inscrição da

Embarcação ou Documento Provisório de Propriedade;II - Certificado de Segurança da Navegação (CSN) ou Certificado de Gerenciamento de Segurança ou Termo de Responsabilidade firmado com a Autoridade Marítima;III - outros documentos emitidos e reconhecidos pela Marinha do Brasil (MB) relativos à propriedade da embarcação e sua adequação ao transporte; e IV - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Embarcação ou por Suas Cargas (Seguro DPEM) em vigor, ou similar. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o contrato de afretamento deverá ser celebrado por prazo igual ou superior a 1 (um) ano e acompanhado: I - quando se tratar de embarcação com Arqueação Bruta (AB) maior que 100 (cem), da averbação do contrato de afretamento no respectivo documento de propriedade emitido pelo Tribunal Marítimo; e II - do Termo de Entrega de Embarcação. § 3º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a embarcação em construção deverá: I - apresentar contrato e cronograma físico e financeiro da construção de embarcação adequada ao serviço de transporte pretendido e em estaleiro brasileiro;II - comprovar que, pelo menos, 10% (dez por cento) do peso leve da embarcação ou o somatório dos pesos leves das embarcações, no caso de construção seriada, estejam edificados em estaleiro brasileiro; e III - declarar compromisso de encaminhar trimestralmente à ANTAQ relatório informando a evolução da construção e o andamento da execução financeira. § 4º A hipótese de autorização baseada no inciso III do caput deste artigo não se aplica ao transporte público de passageiros prestado por microempreendedor individual (MEI) e ao transporte privado de pessoas e veículos. § 5º Nas hipóteses de autorização para os serviços de transporte público ou privado de pessoas ou veículos, caso indisponível no mercado, o Seguro DPEM de que trata o § 1º, inciso IV, deste artigo deverá ser substituído por seguro de danos pessoais similar, nos mesmos valores de cobertura daquele, compreendendo, no mínimo, as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares. § 6º Na hipótese de autorização para os serviços de transporte privado de pessoas ou veículos além dos documentos do § 1º deste artigo, a requerente deverá apresentar contrato de transporte, que deverá conter, no mínimo: I - a qualificação das partes;II - a definição do objeto do contrato, determinando: a) a natureza dos bens a serem transportados, se transporte de veículos e/ou pessoas; e b) no caso de transporte de pessoas, a classe de usufruidores;III - as embarcações e os equipamentos a serem utilizados na operação;IV - a forma e a periodicidade de prestação do serviço;V - o prazo de vigência;VI - a contraprestação pecuniária;VII - as obrigações e a responsabilidade civil dos contratantes;VIII - as formas de extinção do contrato; e IX - cláusula indicando que o serviço deverá obedecer aos normativos da ANTAQ. § 7º O atraso superior a 25% (vinte e cinco por cento) ou superior a 36 (trinta e seis) meses do prazo de construção previsto no cronograma de que trata o § 3º, inciso I, deste artigo ensejará a revogação da respectiva autorização e a consequente interrupção da operação das embarcações afretadas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado. § 8º Salvo para a autorização de serviços de transporte de cargas fracionadas, é vedado o uso de uma mesma embarcação para o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo. Art. 16. A ANTAQ poderá emitir autorização para obtenção de financiamento para a construção de embarcação adequada à navegação pretendida, em estaleiro brasileiro, com recursos do FMM e para pré-registro de embarcação em construção, em estaleiro brasileiro, no Registro Especial Brasileiro (REB), nos termos do art. 4º, § 1º do Decreto nº 2.256, de 17 de junho de 1997. § 1º A autorização de que trata o caput deste artigo não poderá afretar embarcação enquanto não comprovar a construção de, pelo menos, 10% (dez por cento) do peso leve edificados, em estaleiro brasileiro, em sua área de lançamento, da embarcação objeto do financiamento ou do pré-registro no REB. § 2º A comprovação de construção de que trata o § 1º deste artigo deverá ser instruída com os documentos do art. 15, § 3º, desta Resolução. § 3º A hipótese de autorização do caput deste artigo não se aplica ao transporte público de passageiros prestado por MEI e ao transporte privado de pessoas e veículos. Art. 17. A requerente deverá possuir situação econômico-financeira adequada ao serviço de transporte pretendido por meio da apresentação da seguinte documentação: I - balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; ou II - no caso de pessoa jurídica constituída ou o empresário registrado no exercício em que for submetido o pedido: Balanço de Abertura relativo à sua constituição ou o registro, respectivamente. Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão apresentar a documentação contábil simplificada de que trata o art. 27 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Art. 18. A requerente deverá atender aos seguintes requisitos jurídicos e fiscais: I - ser pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, que tenha por objeto social a navegação interior;II - possuir regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);III - possuir solvência empresarial; e IV - para o transporte privado de pessoas ou veículos, celebrar contrato de transporte privado. § 1º A comprovação dos requisitos de que trata o caput deste artigo serão instruídos com a seguinte documentação: I - com relação à pessoa jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e, no caso de sociedade por ações, ato de eleição dos seus administradores com mandato em vigor;II - com relação ao empresário: requerimento de empresário;III - declaração, sob as penas da lei, de regularidade fiscal e solvência empresarial;IV - declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso aplicável; e V - para o transporte privado de pessoas ou veículos, contrato de transporte privado. § 2º Os requisitos fiscais de que trata o caput deste artigo serão exigíveis exclusivamente para a obtenção da autorização. Art. 19. O estado ou município que pretender prestar os serviços de transporte público objeto desta Resolução deverá constituir empresa pública ou sociedade de economia mista, a qual deverá atender a todos os requisitos estabelecidos nesta Resolução. Seção IV Da Autorização Especial e Emergencial Art. 20. A ANTAQ poderá emitir, em situações excepcionais, autorização especial e emergencial. Parágrafo único. As autorizações de que trata o caput deste artigo não se aplicam ao serviço de transporte privado e não geram direitos para continuidade de prestação dos serviços. Art. 21. A autorização em caráter especial, caracterizado pela inviabilidade de operação compartilhada ou por outro interesse público devidamente justificado, vigorará por prazo máximo de 5 (cinco) anos. § 1º A autorização de que trata o caput deste artigo será precedida de sorteio ou processo seletivo público, com base em critérios estabelecidos em edital para a seleção de interessados que: I - ofereçam as melhores condições técnico-operacionais; e II - operem, preferencialmente, na mesma região hidrográfica. § 2º Considera-se como inviabilidade de operação compartilhada a limitação técnica relacionada à segurança da navegação ou limitação de infraestrutura de instalação que inviabilize ou prejudique a prestação adequada do serviço público existente. § 3º O esquema operacional referente a autorização de que trata o caput deste artigo poderá ser estabelecido pela ANTAQ. § 4º A autorizada em caráter especial deverá atender aos requisitos técnicos, econômico-financeiros e jurídico-fiscais de que trata o Capítulo II, Seção III, desta Resolução. § 5º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que outros interessados não se habilitem ou sejam selecionados. Art. 22. A autorização em caráter de emergência, caracterizado pela necessidade de continuidade dos serviços de transporte público ou por outro interesse público devidamente justificado, vigorará por prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias. § 1º Não se aplica a liberdade de preços à autorização de que trata o caput deste artigo, sujeitando-se a autorizada ao regime de preços estabelecido pela ANTAQ. § 2º O esquema operacional referente a autorização de que trata o caput deste artigo poderá ser estabelecido pela ANTAQ. § 3º São dispensáveis os requisitos econômico-financeiros e jurídico-fiscais para obtenção a autorização de que trata o caput deste artigo. Seção V Da Extinção da Autorização Art. 23. A autorização poderá ser extinta por sua plena eficácia, por renúncia, por falência ou extinção da pessoa jurídica, falecimento da pessoa física, ou ainda pela ANTAQ, por anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular. § 1º São hipóteses de extinção da autorização, além daquelas dispostas em norma específica que estabelece providências administrativas decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob competência da ANTAQ: I - anulação, quando eivada de vícios que a tornem ilegal, ou quando constatado que a pessoa jurídica autorizada apresentou documentação irregular ou usou de má fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis;II - cassação, considerada a gravidade da infração, quando: a) transportar produtos proibidos ou que configurem tráfico de drogas e de entorpecentes, contrabando ou descaminho; b) deixar de manter aprestada e



em operação comercial pela própria empresa, no mínimo, uma embarcação para a respectiva autorização, nos termos do art. 15, § 1º, desta Resolução; e c) subautorizar os serviços de transporte; III - revogação, por interesse público devidamente justificado ou quando a autorizada não comprovar à ANTAQ:a) o início da prestação do serviço autorizado, nos termos do art. 14 desta Resolução; e b) a obtenção do financiamento junto ao FMM no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do termo de autorização no DOU, nos termos do art. 16 desta Resolução;IV - declaração de ineficácia, quando:a) houver a perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização; e b) no caso de transporte privado de pessoas e veículos:1. findado o prazo de vigência do contrato de transporte, sem prévia comunicação de renovação pelos contratantes; ou 2. quando houver a notificação à ANTAQ sobre a extinção do contrato de transporte, bilateral ou unilateralmente entre os contratantes.§ 2º Na hipótese da § 1º, inciso II, alínea "a", deste artigo, a comprovação de autoria e materialidade em ação penal ensejará a propositura de processo de cassação do termo de autorização.§ 3º A absolvição criminal não afasta a apuração, em processo administrativo, de ação ou omissão voluntária do autorizado, seja por negligência, imprudência ou imperícia, salvo constatada a inexistência do fato ou de sua autoria. CAPÍTULO III DA HOMOLOGAÇÃO DE EMBARCAÇÕES NO SISTEMA MERCANTE Art. 24. As transportadoras que operam exclusivamente no transporte de cargas em percurso intermunicipal ou municipal na navegação interior poderão obter a homologação de suas embarcações no Sistema Mercante junto à ANTAQ.§ 1º As transportadoras de que trata o caput deste artigo deverão instruir requerimento com a seguinte documentação:I - ato autorizativo expedido pelo órgão competente do sistema de transporte aquaviário estadual ou municipal, dispensável quando não houver órgão regulador;II - ato constitutivo da empresa proprietária da embarcação;III - comprovante de propriedade da embarcação, nas modalidades de documentação do art. 15, § 1º, desta Resolução;IV - seguro DPEM, em vigor, se disponível no mercado; e V - contrato de afretamento firmado na forma do Capítulo IV desta Resolução, quando se tratar de embarcação afretada.§ 2º Na hipótese de transportadoras estrangeiras, quando suas operações no Brasil requererem que suas embarcações estejam registradas no Sistema Mercante, a homologação de que trata o caput deste artigo será efetivada mediante a constituição de um representante legal no Brasil e a apresentação dos seguintes documentos:I - procuração por instrumento público;II - comprovante de propriedade da embarcação, contrato de afretamento ou documento que legitime o uso da embarcação admitido pela legislação; e III - documentação de segurança da navegação fornecida pela Autoridade Marítima do país de origem da embarcação.§ 3º A homologação de que trata o caput deste artigo não autoriza a transportadora em prestar os serviços de transporte de que trata o Capítulo II desta Resolução.§ 4º O procedimento de homologação de que trata o caput deste artigo será analisado pela Gerência de Afretamento da Navegação (GAF), que poderá solicitar a versão traduzida de documentos e documentos e informações complementares, conforme o caso.§ 5º Os casos omissos serão decididos pela Superintendência de Outorgas (SOG).CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO E REGISTRO DE AFRETAMENTO Seção I Da Autorização de Afretamento de Embarcação Estrangeira Art. 25. A autorização de afretamento será formalizada mediante ato unilateral da ANTAQ, observará o disposto nas leis e nas normas regulamentares pertinentes e, quando for o caso, nos tratados, nas convenções e nos acordos internacionais, enquanto vincularem a República Federativa do Brasil.Art. 26. A navegação interior de percurso nacional somente poderá ser realizada por:I - embarcação de bandeira brasileira; e II - embarcação de bandeira estrangeira afretada por EBN, exclusivamente nos casos previstos nesta Resolução e uma vez cumpridos todos os requisitos nela estabelecidos.Parágrafo único. A ANTAQ realizará o gerenciamento dos afretamentos de embarcações por meio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos.Art. 27. A EBN poderá afretar embarcações brasileiras e estrangeiras por viagem, por espaço, por tempo e a casco nu.Art. 28. O afretamento de embarcação estrangeira a casco nu, por viagem, por espaço ou por tempo, para operar na navegação interior de percurso nacional, depende de autorização da ANTAQ, e só poderá ocorrer nos seguintes casos:I - quando verificada a inexistência ou indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira do tipo e porte adequados ao transporte pretendido;II - quando verificado interesse público, devidamente justificado; e III - quando em substituição a embarcações em construção no País, em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, enquanto durar a construção, por período máximo de 36 (trinta e seis) meses, até o limite da tonelagem de porte bruto contratada.§ 1º O Poder Executivo poderá suspender a aplicação das disposições do Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969, e suas alterações, quando comprovada a inexistência ou indisponibilidade de embarcações operadas por EBNs, do tipo e porte adequados ao transporte pretendido, ou quando estas não oferecerem condições de preço e prazo compatíveis com o mercado internacional.§ 2º A autorização de que trata o caput deste artigo também se aplica ao caso de afretamento de embarcação estrangeira para a navegação interior de percurso internacional, quando o mesmo se realizar em virtude da aplicação do § 1º deste artigo.§ 3º A autorização para afretamento de que trata o inciso III do caput deste artigo independe de circularização, desde que atendidas as seguintes condições:I - construção iniciada com o cumprimento de 10% (dez por cento) do cronograma físico e financeiro vinculados à aplicação dos recursos financeiros na produção da embarcação;II - ao final do segundo ano, o mínimo de 40% (quarenta por cento) da produção da embarcação edificada, ressalvado motivo de caso fortuito ou força maior reconhecido pela ANTAQ; e III - inexistência de atraso acumulado superior a 20% (vinte por cento) do cronograma físico e financeiro, ressalvado motivo de caso fortuito ou força maior reconhecido pela ANTAQ.§ 4º Para fins de acompanhamento da hipótese de que trata o inciso III do caput deste artigo, a requerente deverá encaminhar à ANTAQ, trimestralmente, relatório informando a evolução da construção, bem como o andamento da execução financeira.Art. 29. Independe de autorização da ANTAQ o afretamento de embarcação:I - de bandeira brasileira para a navegação interior;II - estrangeira, quando não aplicáveis as disposições do Decreto-Lei nº 666, de 1969, e suas alterações, para a navegação interior de percurso internacional; e III - estrangeira a casco nu, com suspensão de bandeira, para a navegação interior de percurso nacional, limitado ao dobro da tonelagem de porte bruto das embarcações de tipo semelhante, encomendadas, pela interessada no afretamento, a estaleiro brasileiro instalado no País, com contrato de construção em eficácia, adicionado de metade da tonelagem de porte bruto das embarcações brasileiras de sua propriedade, ressalvado o afretamento de pelo menos uma embarcação de porte equivalente.§ 1º O afretamento de embarcação estrangeira a casco nu que não atenda o disposto no inciso III do caput deste artigo dependerá de autorização da ANTAQ para operar na navegação interior.§ 2º A SOG estabelecerá, por meio de Portaria, parâmetros e procedimentos para a caracterização de porte equivalente de que trata esta Resolução.§ 3º Os afretamentos realizados por EBN que independem de autorização da ANTAQ deverão ser registrados em ambiente próprio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos.Art. 30. A EBN afretadora é responsável perante à ANTAQ por todos documentos e informações relativos ao registro e à autorização de afretamento solicitados.Art. 31. A ANTAQ poderá, a qualquer momento:I - solicitar a comprovação de adequação das embarcações às normas e às convenções nacionais e aos acordos e aos tratados internacionais vigentes de que a República Federativa do Brasil seja parte;II - exigir informações e documentos complementares para fundamentar sua decisão acerca da autorização de afretamento;III - acompanhar a execução do contrato de afretamento; e IV - solicitar reconhecimento de firma ou autenticação de cópia dos documentos, caso exista dúvida fundada quanto à autenticidade ou havendo previsão legal.

Art. 32. A Diretoria Colegiada poderá autorizar o afretamento de embarcação de bandeira estrangeira nos casos especiais de interesse público, de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados e comprovados.Seção II Dos Procedimentos para Autorização e Registro de Afretamento Subseção I Da Circularização de Consulta Art. 33. A requerente deverá circularizar consulta a todos os proprietários e possuidores de embarcações de bandeira brasileira autorizados pela ANTAQ. Parágrafo único. A consulta de que trata o caput deste artigo será realizada em ambiente próprio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a contar: I - no caso de o afretamento por viagem ou espaço, da data de início do embarque; e II - no caso de afretamento por tempo ou a casco nu, da entrega da embarcação. Art. 34. A consulta formulada deverá conter, de forma clara e objetiva, as seguintes informações:I - quantidade de embarcações, discriminadas por tipo e por serviço a que se destinam;II - região hidrográfica;III - rota(s) em que prestarão(o)s serviço(s) de transporte;IV - data e local para o recebimento e devolução da embarcação;V - no caso

de afretamento por viagem ou por espaço:a) a carga a ser transportada, indicando o peso ou volume; e b) nas cargas transportadas em contêineres, o número de TEU's (Twenty Equivalent Unit) previsto para cada viagem.Parágrafo único. Para os afretamentos por tempo ou a casco nu de embarcação estrangeira, o período máximo do afretamento será de 12 (doze) meses.Subseção II Do Bloqueio Art. 35. O fretador que atenda, total ou parcialmente, ao objeto da consulta, poderá bloquear, dentro do prazo de 12 (doze) horas úteis, o pedido de afretamento em ambiente próprio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos, informando:I - nome, tipo, porte bruto e principais características da embarcação;II - remuneração pelo afretamento;III - no caso de afretamento por tempo ou a casco nu, o período e o porto ou terminal de recebimento;IV - no caso de afretamento por viagem ou por espaço, o período de início do carregamento da embarcação no primeiro porto ou terminal; e V - no caso de afretamento parcial para uma viagem, a data de escala para cada um dos portos ou terminais pretendidos. § 1º Quando a disponibilidade da embarcação de bandeira brasileira atender apenas parte do período ou da carga circularizados, a EBN poderá efetuar o bloqueio parcial do pedido de afretamento, informando, além do previsto no caput deste artigo, o período ou a capacidade em tonelagem para o bloqueio parcial.§ 2º A empresa que efetuar o bloqueio deverá declarar que a embarcação oferecida:I - está em situação regular;II - detém tipo e porte adequados ao serviço pretendido;III - detém condições de atender às requisições do afretamento no período de interesse; e IV - possui cobertura de seguro adequada à operação pretendida.§ 3º O intervalo entre as manifestações de ambas as partes não poderá exceder 6 (seis) horas úteis e, não havendo manifestação das partes nesse prazo, o bloqueio será considerado:I - não firme, caso a última manifestação pertença à empresa solicitante de afretamento; ouII - firme, disponível para registro de afretamento, caso a última manifestação pertença ao bloqueante.Art. 36. O bloqueio total ou parcial do pedido de afretamento será aceito pela ANTAQ quando reconhecida a existência de oferta de embarcação brasileira disponível que atenda aos requisitos aplicáveis aos serviços descritos na consulta formulada pela empresa interessada em obter a autorização de afretamento.Parágrafo único. Caso instada pelos interessados, e após o intervalo de manifestações de que trata o art. 35, § 3º, desta Resolução, a ANTAQ decidirá sobre:I - a confirmação do bloqueio firme; ou II - a compatibilidade entre as condições ofertadas no bloqueio e os preços praticados no mercado nacional de referência.Art. 37. A requerente que, reiteradamente, opuser resistência injustificada ao andamento do processo terá suspenso seu acesso aos procedimentos da autorização de afretamento, mediante decisão motivada que lhe dará ciência.Subseção III Da Homologação da Circularização de Consulta Art. 38. A ANTAQ comunicará às partes envolvidas, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o intervalo de manifestações de que trata o art. 35, § 3º, desta Resolução, em ambiente próprio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos, sua decisão, devidamente fundamentada, sobre:I - a ausência de bloqueio ou a invalidade de bloqueio total ou parcial, habilitando a requerente a efetivar o afretamento total de embarcações estrangeiras; ou II - a validade de bloqueio total, habilitando as interessadas a celebrar o contrato de afretamento para as embarcações brasileiras bloqueadoras e, no caso de validade de bloqueio parcial, a habilitação da requerente a efetivar o afretamento parcial de embarcações estrangeiras.Parágrafo único. Da decisão de que trata o caput desta Resolução, caberá recurso administrativo, nos termos do arts. 56 ao 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.Subseção IV Da Solicitação de Autorização de Afretamento de Embarcação Estrangeira Art. 39. A requerente habilitada a efetivar o afretamento de embarcações estrangeiras deverá prestar à ANTAQ, no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento da embarcação ou do início do carregamento, em ambiente próprio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos, as seguintes informações e documentos:I - das embarcações estrangeiras afretadas:a) nome e tipo, porte bruto, faixa de potência, tração estática, arqueação bruta, número IMO (International Maritime Organization), código IRIN, bandeira, ano de construção;II - nome do fretador da embarcação;III - remuneração pelo afretamento da embarcação;IV - a existência ou previsão de remessa cambial;V - no caso de afretamento a casco nu e por tempo, local e data do recebimento;VI - no caso de afretamento por viagem ou por espaço, local, data do início de carregamento e quantidade de carga efetivamente embarcada; e VII - no caso de serviços de transporte não autorizados pela ANTAQ, o instrumento autorizativo emitido pelo órgão competente. § 1º As informações do caput deste artigo deverão ser idênticas àquelas integrantes da consulta da circularização, sob pena de indeferimento do pedido.§ 2º A ANTAQ poderá autorizar a substituição da embarcação estrangeira afretada, desde que a nova embarcação estrangeira detenha especificações técnicas compatíveis com aquela originalmente afretada, mantendo-se o prazo inicialmente previsto, bem como os demais requisitos estabelecidos na consulta da circularização.Art. 40. O CAAI será emitido após análise da ANTAQ, em ambiente próprio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos.§ 1º A ANTAQ poderá emitir CAAI com vigência futura.§ 2º Na hipótese do art. 28, inciso III do caput, desta Resolução, a emissão do CAAI ficará condicionada à manutenção das condições iniciais, respeitados os percentuais definidos pela legislação.§ 3º No caso de afretamento, por uma mesma EBN, de mais de uma embarcação estrangeira de mesma classificação pela Autoridade Marítima, a ANTAQ poderá expedir um único CAAI para todas elas.Seção III Do Registro de Afretamento Art. 41. Os afretamentos realizados por EBN que independem de autorização de afretamento da ANTAQ deverão ser registrados pelo afretador no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da embarcação ou da assinatura do contrato de afretamento, em ambiente próprio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos, devendo conter:I - contrato de afretamento;II - no caso de afretamento a casco nu de embarcação brasileira, conforme o caso:a) Título de Inscrição da Embarcação;b) Título da Provisão de Registro de Propriedade Marítima; ou c) Documento Provisório de Propriedade;III - referente à segurança da navegação, de acordo com a legislação vigente da Autoridade Marítima:a) CSN em vigor;b) Certificado de Gerenciamento de Segurança; ou c) Termo de Responsabilidade;IV - Seguro DPEM em vigor, quando houver disponibilidade no mercado ou outro equivalente;V - no caso de embarcação detentora de REB, Certidão de Capacitação de Embarcação para o REB;VI - Termo de Entrega da Embarcação; e VII - imagem atualizada da embarcação afretada.Seção IV Do Contrato de Afretamento e Subafretamento Art. 42. O contrato de afretamento poderá ser registrado por instrumento particular ou público lavrado em qualquer Tabelionato de Notas, devendo ser apresentado à ANTAQ em original, em cópia simples ou digital, ou em cópia obtida por qualquer processo.Art. 43. A requerente deverá encaminhar o contrato de afretamento à ANTAQ, em ambiente próprio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos ou por meio eletrônico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da vigência do CAAI.Parágrafo único. Caso redigido em língua estrangeira, a ANTAQ poderá exigir a tradução do contrato de afretamento para o português.Art. 44. O contrato de afretamento deverá conter as seguintes informações:I - sobre a embarcação: descrição contendo arqueação bruta, calado, tonelagem de porte bruto, capacidade de transporte, tipo de serviço a ser prestado, arqueação líquida, código IRIN, bandeira, armador, tipo de embarcação, inscrição no REB, quando for o caso;II - sobre o afretamento: modalidade de afretamento, empresas fretadora e afretadora, tipo de tráfego, data de entrega, área geográfica de atuação; e III - cláusula acerca do modo das transferências financeiras e dos valores a serem pagos pelo afretamento.Art. 45. A EBN afretadora deverá informar à ANTAQ, no prazo de até 15 (quinze) dias:I - qualquer alteração nas cláusulas ou na execução do contrato de afretamento; e II - o encerramento do contrato de afretamento, com o local e a data da devolução da embarcação e o último desembarque da carga, quando aplicáveis. Art. 46. A EBN fica obrigada a apresentar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias após a renovação ou substituição do contrato de afretamento, cópia do contrato, bem como a documentação das embarcações afretadas, na hipótese de outorga de autorização baseada no art. 15, inciso II do caput, desta Resolução.Art. 47. O subafretamento de embarcação estrangeira detentora de CAAI ou Registro de Afretamento em vigor obedecerá aos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução, devendo submeter-se a nova circularização para novas especificações posteriores.Parágrafo único. O subafretamento de que trata o caput deste artigo somente poderá ser autorizado pela ANTAQ nas modalidades por viagem ou por tempo, quando o contrato de afretamento permitir ou quando o fretador concordar expressamente.CAPÍTULO V DAS PENALIDADES Seção I Das Disposições Gerais Art. 48. O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar, ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do termo de autorização implicará na aplicação das seguintes penalidades:I - advertência;II - multa;III - suspensão;IV - cassação; e V - declaração de inidoneidade. § 1º O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar, ou dos termos e condições expressas ou



decorrentes do Registro de Afretamento ou do CAAI implicará na aplicação das penalidades de que trata os incisos I, II e III do caput deste artigo. § 2º A aplicação das penalidades do caput deste artigo observará o disposto em norma específica que estabelece providências administrativas decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob competência da ANTAQ. Seção II Das Infrações Art. 49. São infrações de natureza leve:I - com multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deixar de enviar, trimestralmente, à ANTAQ o relatório de acompanhamento da evolução do estágio da construção e o andamento da execução financeira, nos termos do art. 15, § 3º, desta Resolução;II - com multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):a) na hipótese de outorga de autorização baseada no art. 15, inciso II do caput, desta Resolução, não apresentar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias após a renovação ou substituição do contrato de afretamento, cópia do contrato, bem como a documentação das embarcações afretadas;b) não registrar na ANTAQ, no prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento da embarcação ou da assinatura do contrato de afretamento, o afretamento de embarcação que independe de autorização;c) não comunicar à ANTAQ, em até 15 (quinze) dias a alteração nas cláusulas ou na execução do contrato de afretamento; e d) não comunicar à ANTAQ, em até 15 (quinze) dias o encerramento do contrato de afretamento, com o local e a data da devolução da embarcação e o último desembarque da carga, quando aplicáveis;III - com multa de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), omitir, recusar ou prejudicar o fornecimento ou não encaminhar tempestivamente informações ou documentos solicitados pela ANTAQ; IV - com multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não encaminhar à ANTAQ, trimestralmente, relatório de construção, informando a evolução da construção, bem como o andamento da execução financeira quando a construção estiver suportando afretamento de embarcação estrangeira; e V - com multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fazer exigências inexequíveis ou desnecessárias na consulta de afretamento de embarcação ou de liberação de embarcação. Art. 50. São infrações de natureza média, com multa de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):I - não cumprir as obrigações assumidas na circularização;II - bloquear ou manter o bloqueio sem ter condições de atender a consulta de afretamento;III - cancelar circularização após bloqueio válido de EBN, sem justificativa aceita pela ANTAQ; e IV - negar a aceitação de bloqueio considerado firme pela ANTAQ.Art. 51. São infrações de natureza grave:I - com multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), realizar o subafretamento de embarcação sem autorização ou comunicação à ANTAQ;II - com multa de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais):a) prestar informações falsas ou falsear dados em proveito próprio ou em proveito ou prejuízo de terceiros; e b) realizar o afretamento com embarcação estrangeira em desacordo com as informações contidas na circularização, em qualquer quantidade; e III - com multa de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), afretar embarcação de bandeira estrangeira sem autorização da ANTAQ.Art. 52. Havendo indícios de ocorrência de prática prejudicial à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica, a ANTAQ adotará as providências cabíveis e comunicará o fato ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - (SBDC), conforme o caso.Parágrafo único. Configurada pelo órgão competente uma das infrações de que trata o caput deste artigo, a autorização poderá ser cassada, nos termos do art. 23 desta Resolução, sem prejuízo de outras sanções administrativas.CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 53. As disposições desta Resolução, a partir da data de início de sua vigência, são aplicáveis aos processos em tramitação na ANTAQ.Art. 54. A requerente é responsável por todas as informações prestadas à ANTAQ.Art. 55. A SOG estabelecerá, por meio de Portaria, critérios e procedimentos de contingência relativos à indisponibilidade do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos.Art. 56. As interessadas são responsáveis pela verificação de consultas existentes no Sistema de Gerenciamento de Afretamentos, independente do recebimento de comunicações.Art. 57. Os sistemas eletrônicos instituídos pela ANTAQ para os procedimentos de que trata esta Resolução são de utilização obrigatória 60 (sessenta) dias após sua implementação.Parágrafo único. Os procedimentos não instituídos por sistema próprio ou ainda não implementados pela ANTAQ serão instruídos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).Art. 58. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.Art. 59. Ficam revogadas:I - a Resolução ANTAQ nº 1.864, de 4 de novembro de 2010;II - a Resolução ANTAQ nº 2.160, de 22 de julho de 2011;III - a Resolução ANTAQ nº 2.886, de 29 de abril de 2013; e IV - a Resolução ANTAQ nº 3.631, de 15 de setembro de 2014.Art. 60. A proposta de resolução de que trata este Anexo não entrará em vigor com a publicação deste Acórdão no Diário Oficial da União.Art. 61. Este Anexo e os documentos técnicos que lhe servem de fundamento estarão disponíveis na íntegra no sítio eletrônico da Agência (<https://www.gov.br/antag/pt-br>), ressalvados os de caráter sigiloso.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 310-ANTAQ, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo: 50300.009504/2020-31
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa: Trata o presente Acórdão dos procedimentos relativos ao tema 1.1 da Agenda Regulatória do biênio 2020/2021: "Simplificar o Estoque Regulatório da Navegação Interior", conforme aprovado pela Resolução nº 7.754- ANTAQ (SEI nº 1035129). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 24 e 26/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - aprovar as minutas apresentadas nos documentos SEI nº 1236419, 1238589, 1237457 e 1240133; II - disponibilizar em Audiência Pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, visando a obtenção de subsídios para o aprimoramento dos atos normativos, os seguintes documentos: a) Relatório de AIR 2, SEI 1229711; b) Mapa de Consolidação de Dispositivos, SEI 1229670; c) minuta de Acórdão SRG, SEI 1236419, que submete à audiência e consulta públicas a proposta de Resolução que estabelece direitos e deveres no transporte público na navegação interior; d) minuta de Acórdão SRG, SEI 1237457, que submete à audiência e consulta públicas a proposta de norma que estabelece direitos e deveres no transporte privado na navegação interior; e) minuta de Acórdão SRG, SEI 1238589, que submete à audiência e consulta públicas a proposta de Resolução que estabelece critérios e procedimentos para outorga de serviços de transporte e homologação e afretamento de embarcações na navegação interior; e f) minuta de Acórdão SRG, SEI 1240133, que submete à audiência e consulta públicas a proposta de Portaria que estabelece os atributos mínimos de serviço público adequado para a navegação interior de percurso de longa distância. III - encaminhar os autos à Superintendência de Regulação (SRG) e à Secretaria Geral (SGE) para que tomem todas as providências pertinentes à realização da Audiência Pública. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ANEXO - PROPOSTA DE PORTARIA

Estabelece os atributos mínimos de serviço público adequado para a navegação interior de percurso de longa distância. Art. 1º Estabelecer os atributos mínimos de serviço público adequado para a navegação interior de percurso de longa distância. Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se transporte em percurso de longa distância aquele não classificado como semiurbano, realizado por viagens programadas, dentre outros critérios, conforme classificação estabelecida pela ANTAQ. Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes requisitos para os atributos mínimos para a prestação do serviço de transporte público na navegação interior de percurso de longa distância: I - atualidade: a) manter embarcação com plano de manutenção preventiva válido e conforme; b) utilizar o Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e) ou sistema similar que emita documento fiscal instituído pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), caso determinado pelas Secretarias de Estado de Fazenda; e c) manter espaço mínimo para as redes de 1 (um) m² por passageiro, conforme o caso; II - conforto: a) manter espaço mínimo para as redes de 1 m² (um metro quadrado) por passageiro, conforme o caso; b) disponibilizar número mínimo de vasos sanitários, lavatórios, chuveiros, conforme Tabela 3-M-2 da Norma da Autoridade Marítima nº 02/DPC (NORMAN-02/DPC); c) manter espaço mínimo para unidades sanitárias, conforme Figuras

3-M-1 ou 3-M-4, da NORMAN-02/DPC, conforme o caso; d) manter espaço mínimo para unidades de chuveiro, conforme Figuras 3-M-2 ou 3-M-4, da NORMAN-02/DPC, conforme o caso; e e) manter espaço mínimo para acessos e circulação na embarcação, conforme Anexo 3-M da NORMAN-02/DPC (corredores); III - cortesia: a) prestar informações pertinentes, com urbanidade e presteza, sobre as características do transporte autorizado, tais como horários, tempo de duração da viagem, localidades atendidas, tipo de embarcação, preço da passagem, oferta e periodicidade de refeições, situação atual da viagem e outras relacionadas com a prestação do serviço; e b) prestar informações ao usuário sobre os motivos da recusa de embarque ou a determinação de desembarque; IV - eficiência: cumprir as metas de desempenho operacionais estipuladas pela ANTAQ; V - higiene : a) oferecer copos individualizados ou descartáveis; b) oferecer água potável refrigerada a bordo; c) oferecer sabonete líquido e papel toalha nos banheiros e lavatórios; e d) disponibilizar lixeiras com tampas e sacos plásticos em banheiros, convés e cozinha, recolhendo regularmente o lixo depositado nas mesmas, evitando o seu transbordamento; VI - modicidade: a) permitir a venda de bilhetes de passagem somente pela autorizada ou agentes por ela credenciados; b) disponibilizar alimentação a bordo, gratuita ou onerosamente, para viagens com tempo de operação maior que 4 (quatro) horas; c) garantir o embarque em próxima viagem quando da venda de passagem acima da capacidade permitida; e d) não extrapolar à cobrança nos casos de excesso de peso das bagagens; VII - preservação do meio ambiente: a) disponibilizar coleta seletiva dentro da embarcação, com separação mínima entre recicláveis e orgânicos; e b) manter sinalização interna das orientações sobre a correta destinação do lixo a bordo; VIII - segurança: a) prestar socorro a passageiro com necessidade de atendimento urgente; b) disponibilizar ao menos rampa de acesso com balaustrada, removível ou não, e com dispositivo antiderrapante; e c) disponibilizar coletes e botes salva-vidas suficientes para a lotação máxima da embarcação, bem como manter sinalização interna de emergência em saídas e corredores; IX - acessibilidade (generalidade): a) destinar área reservada e identificada para pessoas em cadeira de roda, conforme item 6.2.2 da Norma Brasileira nº 15450 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR-ABNT 15450); b) destinar de sanitário acessível, conforme item 6.2.7 da NBR-ABNT 15450; e c) destinar camarote acessível, conforme item 6.2.9 e 6.2.10 da NBR-ABNT 15450; X - transparência: a) informar sobre a descrição e preços das refeições, em local visível nos bilhetes de passagem, postos de vendas e nas embarcações, bem como sua política de fornecimento de refeições, caso faça parte do preço final da passagem; e b) fornecer declaração de recusa de benefícios de gratuidade ou descontos obrigatórios. Parágrafo único. No Anexo desta Portaria consta a tabela com os requisitos para vistoria técnica de embarcações para a prestação do serviço de transporte público em percurso de longa distância. Art. 4º A proposta de Portaria de que trata este Anexo não entrará em vigor com a publicação deste Acórdão no Diário Oficial da União. Art. 5º Este Anexo e os documentos técnicos que lhe servem de fundamento estarão disponíveis na íntegra no sítio eletrônico da Agência (<https://www.gov.br/antag/pt-br>), ressalvados os de caráter sigiloso. ANEXO Tabela - Requisitos para Vistoria Técnica de Embarcações para a Prestação do Serviço de Transporte Público em Percurso de Longa Distância.

ATRIBUTO	REQUISITO	APTO	INAPTO	NÃO SE APLICA (JUSTIFICAR)
ATUALIDADE	a) manter embarcação com plano de manutenção preventiva válida e conforme;			
CONFORTO	b) manter espaço mínimo para as redes de 1 m² (um metro quadrado) por passageiro, conforme o caso;			
	c) disponibilizar número mínimo de vasos sanitários, lavatórios, chuveiros, conforme Tabela 3-M-2 da NORMAN-02/DPC;			
	d) manter espaço mínimo para unidades sanitária, conforme Figuras 3-M-1, ou 3-M-4, da NORMAN-02/DPC, conforme o caso;			
	e) manter espaço mínimo para unidades de chuveiro, conforme Figuras 3-M-2 ou 3-M-4, da NORMAN-02/DPC, conforme o caso;			
	f) manter espaço mínimo para acessos e circulação na embarcação, conforme Anexo 3-M da NORMAN-02/DPC (corredores);			
	g) manter tripulação e funcionários devidamente uniformizados e identificados;			
CORTESIA	h) disponibilizar Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) por telefone ou meio eletrônico;			
	i) disponibilizar ao usuário formulário apropriado para reclamação pelos danos ou extravio da bagagem ou carga;			
HIGIENE	j) oferecer copos individualizados ou descartáveis;			
	k) oferecer água potável refrigerada a bordo;			
	l) oferecer sabonete líquido e papel toalha nos banheiros e lavatórios;			
	m) disponibilizar lixeiras com tampas e sacos plásticos em banheiros, convés e cozinha, recolhendo regularmente o lixo depositado nas mesmas, evitando o seu transbordamento;			
	n) disponibilizar alimentação a bordo, gratuita ou onerosamente, para viagens com tempo de operação maior que 4 (quatro) horas;			
PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	o) disponibilizar coleta seletiva dentro da embarcação, com separação mínima entre recicláveis e orgânicos;			
	p) manter sinalização interna das orientações sobre a correta destinação do lixo a bordo;			
SEGURANÇA	q) portar documentos obrigatórios durante toda a operação;			
	r) disponibilizar ao menos rampa de acesso com balaustrada, removível ou não, e com dispositivo antiderrapante;			
	s) disponibilizar coletes e botes salva-vidas suficientes para a lotação máxima da embarcação, bem como manter sinalização interna de emergência em saídas e corredores;			
	t) manter a regularidade junto à Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil (MB) e com apólice de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por Suas Cargas (Seguro DPEM);			
	u) destinar área reservada e identificada para pessoas em cadeira de roda, conforme item 6.2.2 da NBR-ABNT 15450;			
ACESSIBILIDADE (GENERALIDADE)	v) destinar sanitário acessível, conforme item 6.2.7 da NBR-ABNT 15450;			
	w) destinar camarote acessível, conforme item 6.2.9 e 6.2.10 da NBR-ABNT 15450.			



PORTARIA DG ANTAQ Nº 348, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORIA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Regimento Interno, em cumprimento ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Decreto-Lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005; Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2007; Portaria nº 95 MF, de 19 de abril de 2002; Portaria nº 41 MP, de 07 de março de 2005, e suas alterações, tendo em vista o deliberado em sua 501ª Reunião Ordinária, realizada entre 24 e 26 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Regularizar a utilização do CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL (CPGF), na modalidade de saque.

Art. 2º É vedada a utilização do CPGF na modalidade de saque, exceto no tocante às despesas previamente autorizadas, limitadas a 30% (trinta por cento) do total da despesa anual da Agência efetuada com suprimento de fundos no exercício anterior.Parágrafo único. Cabe ao Superintendente de Administração e Finanças, ouvida a Gerência de Orçamento e Finanças, divulgar o total da despesa anual da Agência efetuada com suprimento de fundos no exercício anterior até o dia 31 de janeiro.

Art. 3º O saque será sempre um procedimento excepcional, prévia e expressamente autorizado pelo Gerente de Licitações e Contratos (GLC).§ 1º O servidor portador do CPGF solicitará à GLC autorização para utilizar a função saque, com os motivos que justificam a utilização desse mecanismo de movimentação financeira. § 2º A solicitação citada no parágrafo anterior deverá ser efetuada pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 4º O saque somente será utilizado na impossibilidade de utilização do CPGF em estabelecimento afiliado, na modalidade de fatura, desde que autorizado em cada concessão de suprimento de fundos, em caráter excepcional e mediante justificativa, para o atendimento das despesas para aquisição de material ou contratação de serviços, obedecendo ao disposto no art. 2º da Portaria nº 95, do então Ministro da Fazenda, de 19 de abril de 2002.

Art. 5º Anualmente, o uso do CPGF, inclusive na função saque, será suspenso após o dia 15 de novembro em virtude do encerramento do exercício financeiro, salvo se excepcionalmente autorizado pelo Superintendente de Administração e Finanças (SAF).

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente de Administração e Finanças.

Art. 7º Fica revogada a Portaria DG nº 121, de 22 de julho 2008.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2021.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DELIBERAÇÃO Nº 23, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 50300.018109/2020-49. Fiscalizada: GALO DA SERRA NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ sob o nº 64.742.878/0001-12. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Manaus (UREMN) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, resolve por aplicar a penalidade de multa à empresa, no valor total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), de acordo com a tabela de Dosimetria (SEI 1239262 - anexa a esta decisão), pelo cometimento da infração disposta Inciso IV do art. 24 da Resolução nº 1.558-ANTAQ/2009.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO

DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 21 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 50300.016577/2020-89. Fiscalizada: L. M. P. FERREIRA, CNPJ sob o nº 04.186.302/0001-57. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Manaus (UREMN) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, resolve pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, uma vez que, a infração foi devidamente materializada, onde resta evidente a prática infracional prevista na tipificação do Art. 20, inciso XXX, da Resolução Nº 912/2007-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO

DELIBERAÇÃO Nº 30, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 50300.017342/2020-12. Fiscalizada: Z ALFAIA DA COSTA., CNPJ sob o nº 29.907.405/0001-90. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Manaus (UREMN) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, resolve por julgar o Auto de Infração nº 4709-0 (SEI 1219896) subsistente e por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA em desfavor da empresa, por deixar de apresentar documentos solicitados pela Fiscalização da ANTAQ, cometendo infração tipificada pelo artigo 20, inciso XXIV, da Resolução Nº 912/2007-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO

DELIBERAÇÃO Nº 31, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 50300.011337/2020-98. Fiscalizada: JV TRANSPORTE E NAVEGACAO EIRELI., CNPJ sob o nº 20.357.451/0001-98. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Manaus (UREMN) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, resolve pela aplicação de MULTA pecuniária em desfavor da empresa, no valor total de R\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), relativa à conduta tipificada no inciso XXIII do Art. 20 da Resolução 912-ANTAQ, declarando, assim, como subsistente o Auto de Infração nº 004692-2 (SEI nº 1212975).

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO

DELIBERAÇÃO Nº 35, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 50300.011335/2020-07. Fiscalizada: M. DO D. DE LIMA AZEVEDO., CNPJ sob o nº 01.404.509/0001-62. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Manaus (UREMN) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, resolve por aplicar a penalidade de multa à empresa, no valor total de R\$ 1.620,55 (hum mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com a Planilha de Dosimetria (SEI 1304257 - anexa a esta decisão), pelo cometimento da infração disposta Inciso XXIV do art. 20 da Resolução nº 912-ANTAQ/2007 e demais circunstâncias agravantes dispostas no inciso VII do §2º do Art. 52 da Resolução-ANTAQ nº 3259/2014.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO

UNIDADE REGIONAL DE VITÓRIA-ES

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 50300.014360/2020-34. Fiscalizada: SS NAVAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 04.570.351/0001-99. Objeto e Fundamento Legal: A Chefe da Unidade Regional de Vitória (UREVT) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, resolve: I- pela subsistência do Auto de Infração nº 4603-5 (SEI nº 1167658), lavrado em desfavor da SS NAVAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 04.570.351/0001-99; II - pela aplicação da penalidade ADVERTÊNCIA, em face da SS NAVAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 04.570.351/0001-99, pela prática infracional prevista no art. 26, II, da Resolução nº 3.274-ANTAQ.

DANIELA RIBEIRO CALDELLAS QUADROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 202, DE 4 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 059, de 31 de maio de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.084237/2020-24, delibera:

Art. 1º Conhecer o recurso interposto pela empresa Tocantins Transporte e Turismo Ltda, CNPJ nº 00.018.127/0001-38, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

PORTARIA Nº 3.171, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo o art. 113, inciso XII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020 do Conselho de Administração do DNIT, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50600.002316/2021-88, decide:

Art. 1º - Criar Acesso integrante da BR-163/PA, conforme se segue:

CÓDIGO: 163APA1005

LOCAL DE INÍCIO: ENTR BR-163 (KM 676,10)

LOCAL DE FIM: ACESSO AOS PORTOS (SANTARENZINHO)

KM INICIAL: 0,0

KM FINAL: 16,52

EXTENSÃO: 16,52 KM

SUPERFÍCIE: N PAV

ADMINISTRAÇÃO: CONVÊNIO DE ADMINISTRAÇÃO/FEDERAL

ESTADUAL COINCIDENTE: NÃO HÁ COINCIDÊNCIAS

JURISDIÇÃO: MUNICIPAL

Art. 2º - Criar Acesso integrante da BR-230/PA, conforme se segue:

CÓDIGO: 230APA2005

LOCAL DE INÍCIO: ENTR BR-230 (KM 1140,43)

LOCAL DE FIM: ACESSO AOS PORTOS (ITAPACURÁ)

KM INICIAL: 0,0

KM FINAL: 14,50

EXTENSÃO: 14,50 KM

SUPERFÍCIE: N PAV

ADMINISTRAÇÃO: CONVÊNIO DE ADMINISTRAÇÃO/FEDERAL

ESTADUAL COINCIDENTE: NÃO HÁ COINCIDÊNCIAS

JURISDIÇÃO: MUNICIPAL

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 254, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08027.000477/2021-31, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado do Amazonas, em caráter episódico e planejado, nas ações de combate ao crime organizado na capital e no interior do Estado, em atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por trinta dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A cidade-sede da operação da FNSP será Manaus - AM.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme disposto no inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.489, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/14791 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GIT SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 39.448.084/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 895/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.490, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/29829 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ nº 92.034.321/0001-25 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1067/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.491, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30083 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOJAS RIACHUELO SA, CNPJ nº 33.200.056/0001-49 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1070/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.492, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31379 - DPF/JFA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0002-14, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 43816 (quarenta e três mil e oitocentas e dezesseis) Munições calibre 38 4610 (quatro mil e seiscentas e dez) Munições calibre .380 36688 (trinta e seis mil e seiscentas e oitenta e oito) Espoletas calibre 38 40000 (quarenta mil) Estojos calibre 38 17395 (dezesete mil e trezentos e noventa e cinco) Gramas de pólvora 40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38 3410 (três mil e quatrocentas e dez) Espoletas calibre .380 2410 (dois mil e quatrocentos e dez) Estojos calibre .380 3410 (três mil e quatrocentos e dez) Projéteis calibre .380 2084 (duas mil e oitenta e quatro) Buchas calibre 12 40 (quarenta) Quilos de chumbo calibre 12 2384 (duas mil e trezentas e oitenta e quatro) Espoletas calibre 12 3084 (três mil e oitenta e quatro) Estojos espoletados calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.493, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31554 - DPF/MCE/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRISEGR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.563.628/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1049/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.494, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31826 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa TAWRUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 09.406.386/0001-00, sediada no Amazonas, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 4 (quatro) Espingardas calibre 12 8 (oito) Pistolas calibre .380 360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380 84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.495, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32476 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANICUNS SA ALCOOL E DERIVADOS, CNPJ nº 02.783.009/0001-41 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.496, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32543 - DPF/CAC/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa S PRADO - CENTRO DE TREINAMENTOS E FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI - EPP, CNPJ nº 04.801.623/0001-14, sediada no Paraná, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 25000 (vinte e cinco mil) Munições calibre 38 234 (duzentas e trinta e quatro) Munições calibre 12 35000 (trinta e cinco mil) Espoletas calibre 38 5413 (cinco mil e quatrocentos e treze) Gramas de pólvora 35000 (trinta e cinco mil) Projéteis calibre 38 1320 (uma mil e trezentas e vinte) Espoletas calibre .380 1320 (um mil e trezentos e vinte) Projéteis calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.497, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/33567 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.408.389/0001-22, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01: 10 (dez) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 120 (cento e vinte) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.498, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/34272 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM, CNPJ nº 71.832.679/0001-23 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1078/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.499, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/34426 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUB-CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER SALVADOR NORTE SHOPPING, CNPJ nº 13.039.848/0001-76 para atuar na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.500, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/34754 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.327.827/0001-44, sediada na Bahia, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 15000 (quinze mil) Munições calibre .380 5000 (cinco mil) Munições calibre 12 100000 (cem mil) Munições calibre 38 300000 (trezentas mil) Espoletas calibre 38 30000 (trinta mil) Estojos calibre 38 82500 (oitenta e dois mil e quinhentos) Gramas de pólvora 300000 (trezentos mil) Projéteis calibre 38 5000 (cinco mil) Buchas calibre 12 110 (cento e dez) Quilos de chumbo calibre 12 10000 (dez mil) Espoletas calibre 12 5000 (cinco mil) Estojos espoletados calibre 12 4566 (quatro mil e quinhentos e sessenta e seis) Estojos calibre 12 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1000 (um mil) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g. 2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados 300 (trezentas) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo 2 (dois) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze) VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.501, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36163 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa GOIAS ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.040.153/0001-65, sediada em Goiás, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (duas) Espingardas calibre 12 2 (duas) Pistolas calibre .380 1570 (uma mil e quinhentas e setenta) Munições calibre .380 234 (duzentas e trinta e quatro) Munições calibre 12 78776 (setenta e oito mil e setecentas e setenta e seis) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.502, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36221 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO SHOT ADVANCED TRAINING LTDA - ME, CNPJ nº 03.019.433/0001-87, sediada na Paraíba, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Espingarda calibre 12 6788 (seis mil e setecentas e oitenta e oito) Munições calibre 12 12122 (doze mil e cento e vinte e duas) Espoletas calibre .380 11122 (onze mil e cento e vinte e dois) Projéteis calibre .380 71000 (setenta e uma mil) Espoletas calibre 38 10000 (dez mil) Gramas de pólvora 12000 (doze mil) Projéteis calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.503, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36418 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa HONRA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.572.580/0001-42, sediada na Bahia, para adquirir:



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
120 (cento e vinte) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.504, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36493 - DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa KWAN- CENTRO DE FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.521.592/0001-76, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
3001 (três mil e uma) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.505, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36730 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa J JUSTO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.921.618/0001-02, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.506, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37307 - DPF/SNM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0002-74, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
16000 (dezesseis mil) Munições calibre 38
4000 (quatro mil) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 7 DE JUNHO DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0222/2021 de 31/05/2021, 0223/2021 de 31/05/2021, 0225/2021 de 01/06/2021, 0226/2021 de 01/06/2021, 0227/2021 de 02/06/2021 e 0228/2021 de 02/06/2021, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039007219202107 Requerente: UHE SAO SIMAO ENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZEZHONG ZHANG Data Nascimento: 17/10/1987 Passaporte: PE2108803 País: CHINA Mãe: Yazhen Ge Pai: Xingwang Zhang;

Processo: 47039007837202149 Requerente: ORLAS CONSTRUTORA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DUARTE GOMES Data Nascimento: 17/03/1979 Passaporte: C00135219 País: GUINÉ BISSAU Mãe: MERI GOMES Pai: JOAQUIM VITO GOMES;

Processo: 47039007839202138 Requerente: ORLAS CONSTRUTORA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAMORA MARCEL VICENTE GOMES Data Nascimento: 28/10/1986 Passaporte: C002227865 País: GUINÉ BISSAU Mãe: AMANDIA GOMES Pai: VICENTE GOMES;

Processo: 47039008104202121 Requerente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHIN OTSUKI Data Nascimento: 03/07/1992 Passaporte: TR4605762 País: JAPÃO Mãe: ATSUKO OTSUKI Pai: KEIJI OTSUKI;

Processo: 47039008468202110 Requerente: AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Owen Isaac Craik Data Nascimento: 15/06/1992 Passaporte: 538590940 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Kerry Jane Craik Pai: Peter David Craik;

Processo: 47039008475202111 Requerente: INETUM BUSINESS SOLUTIONS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas Data Nascimento: 05/09/1961 Passaporte: C698355 País: PORTUGAL Mãe: Branca Encarnação Martins Cassola Miranda Relvas Pai: João Augusto Garção Miranda Relvas;

Processo: 47039008484202102 Requerente: ENERGY SUL LINHAS DE TRANSMISSAO BRASIL EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAFAEL EDGARDO TRUJILLO BERMUDEZ Data Nascimento: 24/11/1991 Passaporte: C04533341 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Mãe: ADA MARIBEL BERMUDEZ MANCIA Pai: RAFAEL CANDELARIO TRUJILLO RODRIGUEZ;

Processo: 47039008516202161 Requerente: SIKA S A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAOLA CATALANO Data Nascimento: 26/01/1993 Passaporte: YB2311870 País: ITÁLIA Mãe: GIUSEPPINA MARIA GRAZIA ESTERINI Pai: SALVATORE CATALANO;

Processo: 47039008527202141 Requerente: COMERCIO B & Z LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QUNLAN LIU Data Nascimento: 10/02/1981 Passaporte: G57393102 País: CHINA Mãe: MEIYING PAN Pai: SHIFU LIU;

Processo: 47039008536202132 Requerente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thibault Amédée Christian Marie Richard Data Nascimento: 03/06/1981 Passaporte: 14CI36350 País: FRANÇA Mãe: Sylvie Chantal Marie Mouterde Pai: Thibault Amédée Christian Marie Richard;

Processo: 47039008545202123 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MITSUHIRO TAKASAKI Data Nascimento: 11/05/1990 Passaporte: TS1603537 País: JAPÃO Mãe: YUKIKO TAKASAKI Pai: HIROSHI TAKASAKI;

Processo: 47039008547202112 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Weijia Zhao Data Nascimento: 13/11/1992 Passaporte: E97934359 País: CHINA Mãe: Zhao Zongjiang Pai: Jiang Wen;

Processo: 47039008624202134 Requerente: HONDA LOCK SAO PAULO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHOICHIRO UEMURA Data Nascimento: 21/12/1966 Passaporte: TS3313175 País: JAPÃO Mãe: YOSHIKO UEMURA Pai: MASATAKE UEMURA;

Processo: 47039008567202193 Requerente: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GIORGIO NEGRINI Data Nascimento: 02/01/1987 Passaporte: YB6566242 País: ITÁLIA Mãe: SILVIA FRANCA RACITI Pai: LUCIANO NEGRINI;

Processo: 47039008568202138 Requerente: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kieran Jeffrey Smith Data Nascimento: 04/08/1992 Passaporte: 124885236 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Kathleen Margaret Smith Pai: Jeffery Smith;

Processo: 47039008611202165 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RECIFE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Shayna Elizabeth Anderson Data Nascimento: 18/12/1985 Passaporte: 588028298 País: EUA Mãe: Cheryl Kay Halverson Pai: Gary Thomas Anderson;

Processo: 47039008619202121 Requerente: ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hugo Ricardo de Jesus Moreno Meza Data Nascimento: 07/09/1984 Passaporte: 169096637 País: GUATEMALA Mãe: Norma Jeannette Meza Oquendo Pai: Victor Hugo Moreno de Leon;

Processo: 47039008629202167 Requerente: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Victor Anthony Ricardo Data Nascimento: 26/03/1990 Passaporte: 559602285 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Marilou Fedenis Lumbao Ricardo Pai: Rashford Ferdinand Ricardo;

Processo: 47039008651202115 Requerente: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jonathon William Greig Data Nascimento: 06/02/1993 Passaporte: 560996776 País: GRÃ BRETANHA Mãe: John Bruce Greig Pai: Maureen Greig;

Processo: 47039008667202110 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JORGE LUIS JORDAN FLORES-CALDERON Data Nascimento: 11/05/1977 Passaporte: 236503243 País: GUATEMALA Mãe: Marta Flores-Calderon Olvera Pai: Jorge Eduardo Jordán Cárcamo;

Processo: 47039008697202126 Requerente: VALZARD ELETRO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YU PENG Data Nascimento: 14/11/1993 Passaporte: EA5818544 País: CHINA Mãe: Dongfang Yang Pai: Jinguang Peng;

Processo: 47039008704202190 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OLEG DYACHKIN Data Nascimento: 17/05/1989 Passaporte: 736627540 País: RÚSSIA Mãe: Svetlana Andreevskaya Pai: Oleg Dyachkin;

Processo: 47039008751202133 Requerente: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANIEL IAN COWAN Data Nascimento: 08/01/1974 Passaporte: GC508520 País: CANADÁ Mãe: LINDA MAE BORGSTROM Pai: DAVID IAN COWAN;

Processo: 47039008752202188 Requerente: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FERAILLE KIM HIDAYE COWAN Data Nascimento: 07/10/1970 Passaporte: GC508692 País: CANADÁ Mãe: MARGARET JEAN MAHANNAH Pai: JAMEL ABOUGOUSH; e

Processo: 47039008773202101 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DINESH KHEMAJI BRAHMANIYA Data Nascimento: 19/08/1989 Passaporte: 23520945 País: ÍNDIA Mãe: SHANTABEN KHEMAJI BRAHMANIYA Pai: KHEMAJI JAVALI BRAHMANIYA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)
--

Processo: 47039006747202131 Requerente: KBRAS SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Basil Neumann Baldauff Data Nascimento: 29/03/1996 Passaporte: 531281999 País: EUA Imigrante: Derek Adam-Lee Chaplin Data Nascimento: 16/08/1981 Passaporte: 522315149 País: EUA Imigrante: LUIS M GOMEZ PEREZ Data Nascimento: 05/10/1958 Passaporte: 487294824 País: EUA Imigrante: Michael Anthony Hopkins Data Nascimento: 01/03/1980 Passaporte: 548586617 País: EUA;

Processo: 47039006565202160 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DOMINIQUE JEAN MARCEL HUTIN Data Nascimento: 15/08/1964 Passaporte: 18FD45412 País: FRANÇA;

Processo: 47039008110202189 Requerente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ABDEL-AMINE CHOUKRI Data Nascimento: 27/03/1992 Passaporte: 12DH49103 País: FRANÇA Imigrante: ANTHONY NALLET Data Nascimento: 21/10/1988 Passaporte: 14DP99808 País: FRANÇA;

Processo: 47039008148202151 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Robert Witkowski Data Nascimento: 14/09/1989 Passaporte: EM 5141379 País: POLÔNIA;

Processo: 47039008149202104 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Qiang Yang Data Nascimento: 01/01/1990 Passaporte: EJ3136615 País: CHINA;

Processo: 47039008338202179 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Philippe Morvant Data Nascimento: 24/06/1973 Passaporte: 13A102368 País: FRANÇA;

Processo: 47039008352202172 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BERND SCHEINERT Data Nascimento: 02/07/1991 Passaporte: CH05LTT51 País: ALEMANHA;

Processo: 47039008430202139 Requerente: SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHAO RUIMIN Data Nascimento: 06/12/1994 Passaporte: PE1972475 País: CHINA;

Processo: 47039008443202116 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: REON DAVID GOOSEN Data Nascimento: 29/10/1983 Passaporte: M00235435 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039008445202105 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARLON EUSEBIO LARA CHAVEZ Data Nascimento: 14/02/1978 Passaporte: 642834469 País: EUA;

Processo: 47039008447202196 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANDEEP SURINDER KUMAR Data Nascimento: 24/02/1982 Passaporte: K8787551 País: ÍNDIA;

Processo: 47039008448202131 Requerente: TEC SERVICE 1515 SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUN MATSUOKA Data Nascimento: 05/08/1979 Passaporte: TS0450503 País: JAPÃO;

Processo: 47039008450202118 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEX XAVIER MORALES Data Nascimento: 16/07/1996 Passaporte: 541155813 País: EUA;

Processo: 47039008461202190 Requerente: MAHA ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Richard Wilfred Hengstmengel Data Nascimento: 27/09/1963 Passaporte: BE58L8658 País: HOLANDA;

Processo: 47039008518202151 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: até 28/09/2021 Imigrante: RAIMUND HABER Data Nascimento: 29/05/1984 Passaporte: U2903239 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039008538202121 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAAN PETER SWANEPOEL Data Nascimento: 26/05/1977 Passaporte: M00212343 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: CRAIG ALLAN STEPHEN Data Nascimento: 28/12/1965 Passaporte: 529408269 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: GARY TURRIFF Data Nascimento: 21/12/1982 Passaporte: 511377412 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: GRAHAM COWIE Data Nascimento: 29/03/1959 Passaporte: 518400974 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: LEE YOOMAK Data Nascimento: 18/06/1972 Passaporte: AC2155643 País: TAILÂNDIA Imigrante: MARSHALL JOHN LAWRENCE Data Nascimento: 13/12/1967 Passaporte: 538700110 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: MARTIN PHILLIP HAY Data Nascimento: 06/05/1974 Passaporte: 521814414 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: SANAN ARSAKIT Data Nascimento: 25/04/1970 Passaporte: AA9879491 País: TAILÂNDIA Imigrante: STUART LAWRENCE Data Nascimento: 17/01/1977 Passaporte: 511020129 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: VINCENT CAMPBELL Data Nascimento: 03/07/1968 Passaporte: 534663745 País: GRÃ BRETANHA;



Processo: 47039008530202165 Requerente: GE CELMA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Marc-André Marois Data Nascimento: 23/04/1984 Passaporte: HD531993 País: CANADÁ;

Processo: 47039008540202109 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: TIANYU WANG Data Nascimento: 24/12/1990 Passaporte: E50293621 País: CHINA;

Processo: 47039008541202145 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: YUKUI LUO Data Nascimento: 10/04/1998 Passaporte: EJ4617844 País: CHINA;

Processo: 47039008603202119 Requerente: INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A - INB Prazo: 40 Dia(s) Imigrante: DANIEL GOMEZ FERNANDES Data Nascimento: 10/01/1987 Passaporte: PAG884174 País: ESPANHA Imigrante: IVÁN ÁLVAREZ GARCÍA Data Nascimento: 27/10/1981 Passaporte: PAL834145 País: ESPANHA;

Processo: 47039008557202158 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARL JOHAN FREDRIK MARLIND Data Nascimento: 14/04/1973 Passaporte: 35181557 País: SUÉCIA;

Processo: 47039008560202171 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KENTH FREDRIK SCHYUM Data Nascimento: 14/10/1994 Passaporte: 97829596 País: SUÉCIA;

Processo: 47039008577202129 Requerente: NIC PRODUCTS BRASIL EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANGEL ELOY LANDGRAVE REZA Data Nascimento: 19/11/1994 Passaporte: G40159129 País: MÉXICO;

Processo: 47039008678202108 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YING LIU Data Nascimento: 25/10/1976 Passaporte: E64305429 País: CHINA;

Processo: 47039008686202146 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANI SUMIT Data Nascimento: 05/08/1982 Passaporte: M7311189 País: ÍNDIA;

Processo: 47039008688202135 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIONG CHANGCHUN Data Nascimento: 14/02/1966 Passaporte: E6948553E País: CINGAPURA;

Processo: 47039008716202114 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Pieter Marthinus Briel Data Nascimento: 11/07/1995 Passaporte: A02609774 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039008737202130 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: REYES DICENT LARA Data Nascimento: 06/02/1974 Passaporte: RD6019918 País: REPÚBLICA DOMINICANA;

Processo: 47039008808202102 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Aappo Johannes Lehto Data Nascimento: 03/04/1989 Passaporte: FP4351486 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039008789202114 Requerente: UHLMANN TECNICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPH AUCHTER Data Nascimento: 21/08/1986 Passaporte: C9J4VJ2XT País: ALEMANHA;

Processo: 47039008790202131 Requerente: UHLMANN TECNICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Denis Kesetovic Data Nascimento: 01/08/1980 Passaporte: B1133691 País: BÓSNIA HERZEGOVINA;

Processo: 47039008792202120 Requerente: UHLMANN TECNICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Thomas Glanz Data Nascimento: 07/06/1981 Passaporte: C9R54P88P País: ALEMANHA;

Processo: 47039008844202168 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS HANS GRUNERT Data Nascimento: 16/05/1968 Passaporte: CG62NRVX9 País: ALEMANHA;

Processo: 47039008846202157 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARC FIMPEL Data Nascimento: 21/01/1983 Passaporte: CG627VKMC País: ALEMANHA;

Processo: 47039008849202191 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Clas Jonas Henriksson Data Nascimento: 30/03/1980 Passaporte: 95615796 País: SUÉCIA;

Processo: 47039008852202112 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LORENZO GRITTI Data Nascimento: 10/08/1968 Passaporte: YA4347412 País: ITÁLIA Imigrante: RENZO NATTINI Data Nascimento: 07/09/1979 Passaporte: YA4747785 País: ITÁLIA;

Processo: 47039008863202194 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yuvan Naidoo Data Nascimento: 22/06/1986 Passaporte: A02839801 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039008867202172 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEVIN KAUFMANN Data Nascimento: 26/07/1986 Passaporte: C86XTMMKM País: ALEMANHA;

Processo: 47039008865202183 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Frans Jacobus Herbst Data Nascimento: 11/11/1971 Passaporte: M00184125 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039008875202119 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YU SHI Data Nascimento: 30/05/1989 Passaporte: EJ4620267 País: CHINA;

Processo: 47039008883202165 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RICARDO LUIS CRUZ Data Nascimento: 20/02/1988 Passaporte: G15106792 País: MÉXICO;

Processo: 47039008891202110 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PATRICK KLOTZBACH Data Nascimento: 23/05/1982 Passaporte: CHFLOT4KK País: ALEMANHA;

Processo: 47039008894202145 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BENEDYKT SALAMACHA Data Nascimento: 12/01/1984 Passaporte: EM6017271 País: POLÔNIA Imigrante: BENY FACHRUDIN RACHMAN Data Nascimento: 21/04/1977 Passaporte: C2656633 País: INDONÉSIA Imigrante: DAVID RISWANDA Data Nascimento: 04/10/1976 Passaporte: C5189246 País: INDONÉSIA Imigrante: HERMAN SURYA Data Nascimento: 02/01/1986 Passaporte: B6445750 País: INDONÉSIA Imigrante: HERMANTO SIREGAR Data Nascimento: 13/10/1985 Passaporte: X406397 País: INDONÉSIA Imigrante: JALALUDDIN SITOMPUL Data Nascimento: 29/09/1979 Passaporte: B5574171 País: INDONÉSIA Imigrante: LAURUS JAN VAN WEELE Data Nascimento: 07/11/1990 Passaporte: NYLD36880 País: HOLANDA Imigrante: MOHD HANIF BIN MOHD YUSOF Data Nascimento: 26/09/1986 Passaporte: A52315547 País: MALÁSIA Imigrante: RAMADONI Data Nascimento: 21/08/1978 Passaporte: C6144559 País: INDONÉSIA Imigrante: TAMMO TRISTAN BERGENHENEGOUWEN Data Nascimento: 13/01/1982 Passaporte: BW6617FL9 País: HOLANDA;

Processo: 47039008910202108 Requerente: CORE LABORATORIES BRASIL OLEO E GAS PRODUTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL PAUL BURCH Data Nascimento: 17/08/1981 Passaporte: 565739377 País: EUA;

Processo: 47039008912202199 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTHONY ANAK RAMBA Data Nascimento: 15/01/1987 Passaporte: K54979733 País: MALÁSIA Imigrante: ARMAN DEILAMI MOEZI Data Nascimento: 19/09/1987 Passaporte: 555252270 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: ASUTOSH MISRA Data Nascimento: 02/01/1989 Passaporte: M5301054 País: ÍNDIA Imigrante: AUGUSTINE ANAK GARAMAN Data Nascimento: 19/09/1961 Passaporte: K52887688 País: MALÁSIA Imigrante: AUGUSTINE LINCHANG ANAK SIBAN Data Nascimento: 26/02/1983 Passaporte: K54432570 País: MALÁSIA Imigrante: BRENT ASHLEY TROTTER Data Nascimento: 27/05/1975 Passaporte: 488099971 País: EUA Imigrante: CHRISTOPHER KLEBIN ANAK UBAU Data Nascimento: 28/04/1996 Passaporte: K40566263 País: MALÁSIA Imigrante: DENNIE TURAN Data Nascimento: 27/01/1983 Passaporte: K52486552 País: MALÁSIA Imigrante: JACK ANAK BELAWING Data Nascimento: 01/02/1977 Passaporte: K54433319 País: MALÁSIA Imigrante: JAMES ANAK JIPUN Data Nascimento: 09/10/1979 Passaporte: K40035968 País: MALÁSIA;

Processo: 47039008915202122 Requerente: CORE LABORATORIES BRASIL OLEO E GAS PRODUTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JASON PATRICK CANNON Data Nascimento: 17/03/1981 Passaporte: 559963653 País: EUA;

Processo: 47039008914202188 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEE TUCK YOON Data Nascimento: 17/11/1976 Passaporte: A50571717 País: MALÁSIA Imigrante: MACMILLAN MIUT ANAK GEORGE Data

Nascimento: 19/01/1998 Passaporte: K54434810 País: MALÁSIA Imigrante: MICHAEL ANDREW SANDEL Data Nascimento: 13/02/1975 Passaporte: 565555166 País: EUA Imigrante: MOHAMAD ALI MAN SHAH BIN ABU SAMAH Data Nascimento: 09/04/1968 Passaporte: A53738377 País: MALÁSIA Imigrante: MOISES DIAZ GARCIA Data Nascimento: 03/01/1973 Passaporte: G40185127 País: MÉXICO Imigrante: NICHOLAS ANAK BENTA Data Nascimento: 17/10/1988 Passaporte: K53741588 País: MALÁSIA Imigrante: NICHOLAS TALIP ANAK GON Data Nascimento: 10/07/1986 Passaporte: K52243443 País: MALÁSIA Imigrante: RICKY ANAK REMBA Data Nascimento: 04/11/1992 Passaporte: K52244832 País: MALÁSIA Imigrante: SELAT ANAK KANYAN Data Nascimento: 11/09/1961 Passaporte: K39612330 País: MALÁSIA Imigrante: SHAHAB ANTHONY HARIRI Data Nascimento: 14/07/1989 Passaporte: 559952606 País: EUA;

Processo: 47039008918202166 Requerente: CORE LABORATORIES BRASIL OLEO E GAS PRODUTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSIE CLARE STILES Data Nascimento: 02/02/1995 Passaporte: 661219751 País: EUA;

Processo: 47039008922202124 Requerente: SIGMA MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DYONN PAUL HAGE Data Nascimento: 11/06/1967 Passaporte: A04760053 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039008920202135 Requerente: CORE LABORATORIES BRASIL OLEO E GAS PRODUTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEITH RICHARD RUSH JR. Data Nascimento: 15/05/1981 Passaporte: 528701656 País: EUA;

Processo: 47039008923202179 Requerente: CORE LABORATORIES BRASIL OLEO E GAS PRODUTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LANE KENNETH LOMBAS Data Nascimento: 17/07/1979 Passaporte: 575307198 País: EUA; e

Processo: 47039009228202124 Requerente: MDE BRASIL RECRUTAMENTO ESPECIALIZADO LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Velayutham Kannan Data Nascimento: 05/01/1971 Passaporte: T9868099 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039008945202139 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBBY BRUNO C. LUCCIONI Data Nascimento: 13/12/1989 Passaporte: ER552341 País: BÉLGICA;

Processo: 47039009172202116 Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DARIUSZ TOMASZ WITA Data Nascimento: 06/06/1973 Passaporte: EL5250526 País: POLÔNIA;

Processo: 47039009173202152 Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAL GABRIEL WYPYCH Data Nascimento: 27/02/1979 Passaporte: EL6237605 País: POLÔNIA;

Processo: 47039009176202196 Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PIOTR JAN KOCUR Data Nascimento: 13/06/1997 Passaporte: ER3125938 País: POLÔNIA;

Processo: 47039009179202120 Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOMASZ RAFAL BIALAS Data Nascimento: 29/10/1990 Passaporte: EL1606699 País: POLÔNIA;

Processo: 47039009181202107 Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOMASZ KRZYSZTOF SZOSTOK Data Nascimento: 07/01/1996 Passaporte: EU2043397 País: POLÔNIA;

Processo: 47039009182202143 Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBERT PIOTR WOJTON Data Nascimento: 28/06/1967 Passaporte: EG5150492 País: POLÔNIA;

Processo: 47039009243202172 Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOMASZ STANISLAW WYPYCH Data Nascimento: 18/09/1986 Passaporte: ET6997486 País: POLÔNIA;

Processo: 47039009295202149 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Dante Lamont Bell Data Nascimento: 01/05/1980 Passaporte: 656349910 País: EUA;

Processo: 47039009296202193 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Eric William Moore Data Nascimento: 07/01/1972 Passaporte: 593524703 País: EUA;

Processo: 47039009298202182 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Peter James Hurlbert Data Nascimento: 26/11/1972 Passaporte: 649926521 País: EUA;

Processo: 47039009301202168 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Phillip Paul Neubauer Data Nascimento: 07/09/1966 Passaporte: 659734371 País: EUA;

Processo: 47039009302202111 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Scott Patrick Steinbaugh Data Nascimento: 01/07/1972 Passaporte: 652249999 País: EUA;

Processo: 47039009317202171 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IVAN MAURICIO ESPINOSA CHACON Data Nascimento: 17/04/1971 Passaporte: G13770289 País: MÉXICO;

Processo: 47039009357202112 Requerente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: claudé françois da silva henriques Data Nascimento: 16/01/1972 Passaporte: CA269766 País: PORTUGAL;

Processo: 47039009360202136 Requerente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Francisco enrique Magallo Ramirez Data Nascimento: 26/03/1961 Passaporte: PAL422519 País: ESPANHA;

Processo: 47039009363202170 Requerente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jose Manuel Mendes Louro Data Nascimento: 31/03/1968 Passaporte: CB764912 País: PORTUGAL;

Processo: 47039009364202114 Requerente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Juan Carlos Herreros Rubio Data Nascimento: 12/11/1969 Passaporte: PAI889588 País: PORTUGAL;

Processo: 47039009365202169 Requerente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUÍS MANUEL DA COSTA JERONIMO Data Nascimento: 12/12/1966 Passaporte: CA800592 País: PORTUGAL;

Processo: 47039009380202115 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREW PAUL WOODLEY ROUTLEY Data Nascimento: 17/04/1962 Passaporte: 556826032 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039009386202184 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSE VENTURA ROMERO PANERO Data Nascimento: 09/09/1967 Passaporte: PAG206063 País: ESPANHA;

Processo: 47039009396202110 Requerente: KRAUSS MAFFEI DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FULVIO VECCHI Data Nascimento: 29/01/1972 Passaporte: YA6193832 País: ITÁLIA; e

Processo: 47039009428202187 Requerente: ALCAST DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZENGQI ZHANG Data Nascimento: 23/11/1966 Passaporte: PE2012994 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)

Processo: 47039009370202171 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Juha Veijo Tapani Ilvonen Data Nascimento: 06/07/1967 Passaporte: FP4350177 País: FINLÂNDIA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039008489202127 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SURANJANA GHOSH Data Nascimento: 26/06/1992 Passaporte: L1967819 País: ÍNDIA;

Processo: 47039008628202112 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JASON JOHN SLOAN Data Nascimento: 01/02/1973 Passaporte: 667396427 País: EUA;



Processo: 47039008642202116 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HERVE ROGER MARCEL PRUVOT Data Nascimento: 24/04/1966 Passaporte: 18HC18133 País: FRANÇA;

Processo: 47039008648202193 Requerente: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL EIRELI Prazo: 11 Mês(es) Imigrante: ANTONIO NARVAEZ DE LA ROSA Data Nascimento: 10/05/1977 Passaporte: G38865051 País: MÉXICO;

Processo: 47039008649202138 Requerente: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL EIRELI Prazo: 11 Mês(es) Imigrante: CARLOS ADRIAN VARGAS MANUEL Data Nascimento: 27/05/1983 Passaporte: G36059900 País: MÉXICO;

Processo: 47039008650202162 Requerente: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL EIRELI Prazo: 11 Mês(es) Imigrante: CARLOS FERNANDO MARIN GARCIA Data Nascimento: 11/04/1982 Passaporte: G32891913 País: MÉXICO;

Processo: 47039008653202104 Requerente: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL EIRELI Prazo: 11 Mês(es) Imigrante: GILBERTO CRUZ JIMENEZ Data Nascimento: 27/09/1990 Passaporte: G37963572 País: MÉXICO;

Processo: 47039008656202130 Requerente: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL EIRELI Prazo: 11 Mês(es) Imigrante: GIOMAR JIMENEZ ALVARADO Data Nascimento: 22/06/1991 Passaporte: G38864489 País: MÉXICO;

Processo: 47039008657202184 Requerente: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL EIRELI Prazo: 11 Mês(es) Imigrante: ISIDRO VALENTIN RAMIREZ GALLEGOS Data Nascimento: 15/05/1988 Passaporte: G34046163 País: MÉXICO;

Processo: 47039008659202173 Requerente: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL EIRELI Prazo: 11 Mês(es) Imigrante: JOSE ANTONIO MARTINEZ GONZALEZ Data Nascimento: 13/06/1985 Passaporte: G40290354 País: MÉXICO; e

Processo: 47039008684202157 Requerente: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS NELSON BURTON Data Nascimento: 17/09/1992 Passaporte: 501690575 País: EUA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039006912202154 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: RONEIL ESGUERRA MACARAIG Data Nascimento: 21/08/1985 Passaporte: P0225495B País: FILIPINAS;

Processo: 47039008299202118 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 06/04/2022 Imigrante: FREDERIC STEPHANE PRAT Data Nascimento: 08/01/1983 Passaporte: 21AD18439 País: FRANÇA;

Processo: 47039008419202179 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2022 Imigrante: Rufus Howard Cutler Data Nascimento: 01/12/1972 Passaporte: 511111004 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039008442202163 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hugo Jules Auguste Douminjou Data Nascimento: 18/05/1987 Passaporte: 14AC30651 País: FRANÇA;

Processo: 47039008459202111 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cedric Wilfrid Alexandre Leopold Lemarchand Data Nascimento: 08/03/1969 Passaporte: 20DA02039 País: FRANÇA Imigrante: Daniel Eduardo Rodriguez Data Nascimento: 23/08/1964 Passaporte: AAG617349 País: ARGENTINA Imigrante: Jayniel Cabrera Lemo Data Nascimento: 17/04/1987 Passaporte: P0250669A País: FILIPINAS Imigrante: Nikka Origenes Dela Cruz Data Nascimento: 29/10/1994 Passaporte: P3653663B País: FILIPINAS Imigrante: Owen Cucciardi Data Nascimento: 30/10/1984 Passaporte: 1349858 País: REPUBLICA DE MALTA Imigrante: Randy Lacbo Urbano Data Nascimento: 01/08/1981 Passaporte: P8343094A País: FILIPINAS Imigrante: Raymond Castro Dominguez Data Nascimento: 29/05/1985 Passaporte: P5356311B País: FILIPINAS Imigrante: Ronaldo Talabis Madla Data Nascimento: 26/09/1966 Passaporte: P6131155A País: FILIPINAS Imigrante: Ruslan Dobordzhiginidze Data Nascimento: 17/02/1970 Passaporte: FG734858 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039008462202134 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: Kris Steven Dear Data Nascimento: 27/04/1982 Passaporte: 514120214 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039008465202178 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2022 Imigrante: Sorin Daniel Ion Data Nascimento: 10/12/1991 Passaporte: 055447566 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039008466202112 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andreas Fischer Data Nascimento: 30/08/1966 Passaporte: 510758487 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039008479202191 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrei Blestkin Data Nascimento: 19/02/1981 Passaporte: 653568574 País: RÚSSIA Imigrante: Clifford William Mack II Data Nascimento: 07/06/1986 Passaporte: 673573364 País: EUA Imigrante: Colin Laird Gemmell Data Nascimento: 30/05/1967 Passaporte: 575349707 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: David Crowell Sonderman Data Nascimento: 27/02/1967 Passaporte: 549826109 País: EUA Imigrante: Earl Jamison Data Nascimento: 20/12/1970 Passaporte: 488269721 País: EUA Imigrante: Edmar Del Rosario Narona Data Nascimento: 09/03/1985 Passaporte: P5475783B País: FILIPINAS Imigrante: Jay Peñaflorida Tubal Data Nascimento: 01/04/1974 Passaporte: P2637406A País: FILIPINAS Imigrante: Ricky Eje de Chavez Data Nascimento: 19/03/1977 Passaporte: P6199189B País: FILIPINAS;

Processo: 47039008563202113 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Wilfredo Diaz Santos Data Nascimento: 20/07/1964 Passaporte: P7550902A País: FILIPINAS;

Processo: 47039008588202117 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2022 Imigrante: Maksym Stepanov Data Nascimento: 11/11/1984 Passaporte: FY868775 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039008589202153 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Leoncio Orlanda del Rosario Data Nascimento: 21/10/1973 Passaporte: P1915461B País: FILIPINAS;

Processo: 47039008590202188 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2022 Imigrante: Constantin Lungu Data Nascimento: 27/05/1990 Passaporte: 059441716 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039008591202122 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IRVINE DREW ROTHNIE Data Nascimento: 03/01/1977 Passaporte: 511107872 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039008598202144 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 11/04/2022 Imigrante: MUNGKORN LAPOTI Data Nascimento: 20/07/1964 Passaporte: AA7516864 País: TAILÂNDIA;

Processo: 47039008605202116 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 06/04/2022 Imigrante: JAMES ROY ANDREAS Data Nascimento: 25/04/1976 Passaporte: 657809024 País: EUA;

Processo: 47039008606202152 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 06/04/2022 Imigrante: MICHAEL GARY BUCHAN Data Nascimento: 23/07/1980 Passaporte: 511210191 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039008609202196 Requerente: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CLIVE GEORGE ELLENDER Data Nascimento: 11/11/1960 Passaporte: 518446892 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039008618202187 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Julie Jr Plid Banayan Data Nascimento: 18/12/1984 Passaporte: P6261741B País: FILIPINAS;

Processo: 47039008621202109 Requerente: JANEIRO OFFSHORE CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Froylan Mora Garcia Data Nascimento: 18/08/1976 Passaporte: G35761441 País: MÉXICO;

Processo: 47039008622202145 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kamal Ganesan Data Nascimento: 21/05/1984 Passaporte: L9915714 País: Índia;

Processo: 47039008626202123 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Kim Samaco Almirante Data Nascimento: 19/05/1976 Passaporte: P1315189A País: FILIPINAS;

Processo: 47039008625202189 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: Krzysztof Litwinski Data Nascimento: 10/04/1960 Passaporte: ES8947604 País: POLÔNIA;

Processo: 47039008630202191 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Rodin Condez Alvarez Data Nascimento: 14/11/1968 Passaporte: P2292735B País: FILIPINAS;

Processo: 47039008682202168 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TOMMY RICHARD GOMES LACUANAN Data Nascimento: 21/06/1982 Passaporte: P7878098A País: FILIPINAS Imigrante: YONGZHI SUN Data Nascimento: 04/01/1974 Passaporte: E93185686 País: CHINA;

Processo: 47039008695202137 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jose Jr. Rosario Garcia Data Nascimento: 03/11/1984 Passaporte: P0264063B País: FILIPINAS Imigrante: Mario Buslon Bagcat Data Nascimento: 17/10/1960 Passaporte: P7663505A País: FILIPINAS;

Processo: 47039008772202181 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/05/2022 Imigrante: Allan Quinney Data Nascimento: 02/07/1991 Passaporte: 120338295 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039008781202140 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 01/05/2023 Imigrante: Ana Teresa De La Fuente Sanders Data Nascimento: 03/03/1981 Passaporte: G19666319 País: MÉXICO Imigrante: Bruce Peter Farquhar Data Nascimento: 25/10/1970 Passaporte: GA926716 País: CANADÁ Imigrante: Peter Andrew Brady Data Nascimento: 25/01/1980 Passaporte: 509549349 País: EUA Imigrante: William Keith Crane Data Nascimento: 10/07/1968 Passaporte: HM294824 País: CANADÁ;

Processo: 47039008809202149 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 11/04/2022 Imigrante: ENRICO MONRENO GARCIA Data Nascimento: 25/06/1974 Passaporte: P5748298B País: FILIPINAS Imigrante: MATTHEW STEVENS Data Nascimento: 26/09/1981 Passaporte: HK655569 País: CANADÁ;

Processo: 47039009006202110 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 15/09/2021 Imigrante: BASTIAAN RUBEN DE COCK Data Nascimento: 08/11/1972 Passaporte: NP0JC8540 País: HOLANDA; e

Processo: 47039009100202161 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cedric Pierre Frederic Barutel Data Nascimento: 12/07/1971 Passaporte: 21LA34440 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 10 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039008749202164 Requerente: INSTITUTO BLACK JAGUAR Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LAMBERTUS JOSEPHUS JOHANNES MARIA VALKS Data Nascimento: 02/07/1970 Passaporte: BC2H35CK2 País: HOLANDA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039007007202111 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TOMOYUKI HATTORI Data Nascimento: 24/09/1966 Passaporte: TZ1207452 País: JAPÃO; e

Processo: 47039007350202166 Requerente: MSE DO BRASIL LOGISTICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YOSHIHIRO MIZUKAMI Data Nascimento: 24/12/1974 Passaporte: TK7317962 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039007466202103 Requerente: ONGC CAMPOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: REEJU AKKU PEGU Data Nascimento: 12/11/1975 Passaporte: Z4336955 País: Índia;

Processo: 47039008227202162 Requerente: ALFA LAVAL AALBORG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Martin Hansen Data Nascimento: 19/04/1984 Passaporte: 212102507 País: DINAMARCA;

Processo: 47039008521202174 Requerente: CNMS (BRASIL) COMERCIO DE MADEIRAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JIQIU CHEN Data Nascimento: 12/10/1985 Passaporte: EH6053901 País: CHINA;

Processo: 47039008522202119 Requerente: CNMS (BRASIL) COMERCIO DE MADEIRAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GANG LI Data Nascimento: 23/01/1981 Passaporte: EB2274369 País: CHINA; e

Processo: 47039008523202163 Requerente: CNMS (BRASIL) COMERCIO DE MADEIRAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HAI MAI Data Nascimento: 20/10/1979 Passaporte: EJ2051174 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018

Processo: 47039008378202111 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG Prazo: Indeterminado Imigrante: JAVIER CASTIÑEIRAS LOPEZ Data Nascimento: 24/02/1984 Passaporte: PAH236801 País: ESPANHA.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02- Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039004005202171 Requerente: PAI PRODUTOS ALIMENTARES ITALIANOS, INDUSTRIA, COMERCIO VAREJISTA E IMPORTACAO DE PRODUTOS LACTEOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Giancarlo Bissolotti Data Nascimento: 10/10/1969 Passaporte: YA8020425 País: ITÁLIA Mãe: Dorina Mazzini Pai: Ernesto Bissolotti;

Processo: 47039006679202118 Requerente: SO UNICA COMERCIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUNFU WEI Data Nascimento: 23/06/1992 Passaporte: G61547675' País: CHINA Mãe: YU JIN Pai: BOHE WEI;

Processo: 47039007182202117 Requerente: SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S. A. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: YUXIANG XUE Data Nascimento: 24/07/1984 Passaporte: E92544658 País: CHINA Mãe: YANMEI GAO Pai: XIANGDONG XUE;

Processo: 47039007282202135 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GRÉGOIRE LIN JÉROME STERBECQ Data Nascimento: 17/08/1971 Passaporte: 16AI50546 País: FRANÇA Mãe: FLORENCE MARIE SUZANNE DEMARE Pai: JENA-LIN CAMILLE JOSEPH STERBECQ;

Processo: 47039008283202105 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAEMAN LEE Data Nascimento: 25/07/1965 Passaporte: M22652599 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SOIM HYUN Pai: JINDAL LEE;

Processo: 47039008339202113 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GUILLERMO CARRASCO MUÑOZ Data Nascimento: 12/01/1993 Passaporte: PAK808702 País: ESPANHA Mãe: PALOMA MUÑOZ LOPEZ Pai: FERNANDO CARRASCO SAINZ EZQUERRA;

Processo: 47039008357202103 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUKJOON LEE Data Nascimento: 03/10/1968 Passaporte: M30205740 País: CORÉIA DO SUL Mãe: HYE JA PARK Pai: JIN WON LEE;

Processo: 47039008363202152 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYUCKYONG KWON Data Nascimento: 24/12/1962 Passaporte: M26390908 País: CORÉIA DO SUL Mãe: BOKSUN SHIN Pai: ODEOK KWON; e

Processo: 47039008458202176 Requerente: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID REID Data Nascimento: 30/04/1985 Passaporte: 509201241 País: INGLATERRA Mãe: MARGARET ANN REID Pai: HAROLD SCOTT REID.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º)

Processo: 47039007072202147 Requerente: DIESEL LINE CAMBUI LTDA Prazo: até 27/10/2021 Imigrante: KULDEEP ISHWARLAL SOLANKI Data Nascimento: 12/09/1990 Passaporte: K0921804 País: Índia.



Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)
Processo: 47039006684202112 Requerente: JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: AKIHIRO OHASHI Data Nascimento: 03/12/1968 Passaporte: TR7230058 País: JAPÃO.
Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039008638202158 Requerente: UTOP INVEST CONSULTORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PAULO JORGE OLIVEIRA PEREIRA DOS REIS Data Nascimento: 22/03/1961 Passaporte: CA573414 País: PORTUGAL.
Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039008364202105 Requerente: ISABEL GRACHANE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ISABEL GRACHANE Data Nascimento: 01/05/1952 Passaporte: 15AN77228 País: MOÇAMBIQUE;
Processo: 47039008382202189 Instituição: MISSAO BATISTA DO SUL DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MELODY ALLEN JULIAN Data Nascimento: 24/10/1963 Passaporte: 505550469 País: EUA; e
Processo: 47039008388202156 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Landen Everett Roylance Data Nascimento: 14/08/2000 Passaporte: 643419111 País: EUA.
Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039009273202189 Requerente: ASSOCIACAO VIDA NO CRESCIMENTO E NA SOLIDARIEDADE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SVENJA SIMONE KNIES KALLENBACH Data Nascimento: 21/08/1982 Passaporte: C7N9C8YY País: ALEMANHA.
Residência - RN 17 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039008306202173 Requerente: KATHRYN ALEXANDRA WATSON Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kathryn Alexandra Watson Data Nascimento: 10/03/1981 Passaporte: 538979644 País: GRÃ BRETANHA.
Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039008740202153 Requerente: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA Prazo: 20 Mês(es) Imigrante: VINCENZO LA BRUNA Data Nascimento: 09/08/1985 Passaporte: YA3400956 País: ITÁLIA.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039006850202181 Requerente: SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Eugénie Marie Cornuet Data Nascimento: 06/06/1995 Passaporte: 17AT81244 País: FRANÇA Mãe: Valérie Frédérique Lorette Pai: Jean-François Marie Cornuet.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039007018202100 Requerente: FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Hannes Helferfer Data Nascimento: 29/08/1978 Passaporte: P8062058 País: ÁUSTRIA Mãe: Helga Helferfer Pai: Gerhard Anton Modl;
Processo: 47039007025202101 Requerente: FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Georg Strasser Data Nascimento: 19/09/1969 Passaporte: CFLRG1X4T País: ALEMANHA Mãe: Theresia Strasser Pai: Georg Strasser;
Processo: 47039007027202192 Requerente: FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Simon Taxer Data Nascimento: 15/06/1977 Passaporte: P8001852 País: ÁUSTRIA Mãe: Katharina Taxer Pai: Não informado;
Processo: 47039007873202111 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDUARDS KEISTERS Data Nascimento: 24/01/1971 Passaporte: LV6017233 País: LETÔNIA Mãe: LIDIJA KEISTERE Pai: EDUARDS KEISTERS;
Processo: 4703900833202146 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CLAYTON JAMES GEORGE HUDSON Data Nascimento: 08/07/1966 Passaporte: 558631045 País: GRÃ BRETANHA Mãe: ROBERT CLAYTON HUDSON Pai: LUCILLE AIMEE SMITH;
Processo: 47039008346202115 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ravindran Panneerselvam Data Nascimento: 11/03/1982 Passaporte: K0833666 País: ÍNDIA Mãe: Padmavathi Pai: Panneerselvam; e
Processo: 47039008668202164 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL PIERRE GILBERT JEAN COLIN Data Nascimento: 05/05/1967 Passaporte: 18FV07824 País: FRANÇA Mãe: JOCELYNE ANNE PIERRETTE BASTARD Pai: PIERRE MARIE JEAN FRANÇOIS COLIN.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039006682202123 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: JOSHUA ALBERCA LUCERO Data Nascimento: 01/10/1994 Passaporte: P6602398A País: FILIPINAS Mãe: JOCELYN UMPAD ALBERCA Pai: ROLANDO MAGALLANO LUCERO;
Processo: 47039007221202178 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/10/2021 Imigrante: Chieldon Praxides Navales Data Nascimento: 30/12/1972 Passaporte: P2162188A País: FILIPINAS Mãe: Leticia Navales Pai: Francisco Navales SR;
Processo: 47039007521202157 Requerente: GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Prazo: até 31/10/2021 Imigrante: Alfredo Lopez Maximoto Data Nascimento: 22/05/1967 Passaporte: G36283253 País: MÉXICO Mãe: Juana Maximoto Hernandez Pai: Julian Lopez Alvarado;
Processo: 47039007536202115 Requerente: GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Prazo: até 30/10/2021 Imigrante: Konstantin Kozynchenko Data Nascimento: 03/12/1976 Passaporte: 760311829 País: RÚSSIA Mãe: Ludmila Kuzminichna Kozynchenko Pai: Vladimir Fedorovich Kozynchenko;
Processo: 47039007541202128 Requerente: GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Prazo: até 30/10/2021 Imigrante: Dmitry Loginov Data Nascimento: 13/11/1985 Passaporte: 760175767 País: RÚSSIA Mãe: Loginova Galina Pai: Loginov Vladimir;
Processo: 47039007943202122 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Johannes Abraham Burger Data Nascimento: 04/08/1980 Passaporte: M00286092 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Gertruida Magdalene Burger Pai: Johannes Abraham Burger; e
Processo: 47039007953202168 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 17/07/2021 Imigrante: WEN, FEI (FEI WEN) Data Nascimento: 13/09/1985 Passaporte: E33383030 País: CHINA Mãe: Song Tianmei Pai: Wen Zongcheng.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 07/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039009304202100 Requerente: COMANDO DA AERONAUTICA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVIDE IAZZETTA Data Nascimento: 28/04/1964 Passaporte: YB6560275 País: ITÁLIA Mãe: EVA PRECONE Pai: PASQUALE IAZZETTA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 11/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039007737202112 Requerente: POLY PROMOTION DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LINO IEMI Data Nascimento: 04/07/1941 Passaporte: YA6211911 País: ITÁLIA Mãe: MARIAPIA CODAZZI Pai: TEODORO IEMI.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 13/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039007388202139 Requerente: BAR B VINHO FRANCO BRASILEIRO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LUDIVINE EDWINA CAMUS Data Nascimento: 20/03/1976 Passaporte: 17EF43885 País: FRANÇA Mãe: SYLVIA GRAHAM Pai: JEAN DANIEL MARIE JACQUES CAMUS.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039008528202196 Instituição: IGREJA DE CRISTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SOLOMON DARIUS LOWE Data Nascimento: 13/02/1995 Passaporte: 520928455 País: EUA Mãe: MICHELLE LOWE Pai: KEITH GEORGE LOWE; e
Processo: 47039008677202155 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: Indeterminado Imigrante: XAVIER JACOB Data Nascimento: 22/09/1995 Passaporte: K2876768 País: ÍNDIA Mãe: JINI JACOB Pai: JACOB SIMON XAVIER.
Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039006356202116 Requerente: CARIBBEAN BRASIL FOOTBALL CLUB EDUCACAO E PROMOCAO ESPORTIVA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Antonio Jesus Gutierrez Arreal Data Nascimento: 24/06/1982 Passaporte: PAB521514 País: ESPANHA Mãe: MARIA JESUS ARREAL GUTIERREZ Pai: ANTONIO GUTIERREZ MACHO;
Processo: 47039006526202162 Requerente: FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO - FAPEAD Prazo: Indeterminado Imigrante: CLAUDIA MARIA DA COSTAE SILVA Data Nascimento: 18/07/1978 Passaporte: N985484 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DEOLINDA GONÇALVES DA COSTA Pai: PORFIRIO LOPES DA SILVA;
Processo: 47039006962202131 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANÇOIS DOMINIQUE GRANDJEAT Data Nascimento: 13/04/1962 Passaporte: 20FV10603 País: FRANÇA Mãe: Jacqueline Suzanne Le Jan Pai: Pierre Emile Grandjeat;
Processo: 47039007332202184 Requerente: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: Indeterminado Imigrante: LIANNA ELIZABETH DUGAN Data Nascimento: 17/12/1989 Passaporte: 561856059 País: EUA Mãe: Lynn Diane Dugan Pai: Thomas Andrew Dugan;
Processo: 47039007333202129 Requerente: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: Indeterminado Imigrante: FACUNDO JAVIER CANTERO Data Nascimento: 23/11/1986 Passaporte: AAD297089 País: ARGENTINA Mãe: Ina Imhof Pai: Javier Orlando Cantero;
Processo: 47039007349202131 Requerente: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: LI MENG Data Nascimento: 01/05/1976 Passaporte: ED3265752 País: CHINA Mãe: SHUIZHEN GAO Pai: TAISHAN MENG;
Processo: 47039007373202171 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: CHRISTIAN PIERRE FLECKSTEINER Data Nascimento: 19/10/1961 Passaporte: 15AZ19907 País: FRANÇA Mãe: Cecile Volkringer Pai: Pierre Flecksteiner;
Processo: 47039007394202196 Requerente: DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACEUTICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KAZUYOSHI KATO Data Nascimento: 15/01/1969 Passaporte: TR 6.820.753 País: JAPÃO Mãe: TOSHIKO KATO Pai: IKUYOSHI KATO;
Processo: 47039007423202110 Requerente: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KEISUKE KAZUSA Data Nascimento: 31/12/1984 Passaporte: TR9321000 País: JAPÃO Mãe: NORIKO KAZUSA Pai: YASUSHIGE KAZUSA;
Processo: 47039007432202119 Requerente: REBECCA IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE CABELO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Guangyao Jia Data Nascimento: 03/09/1985 Passaporte: E88224952 País: CHINA Mãe: Xihua Li Pai: Shifeng Jia;
Processo: 47039008037202145 Requerente: CRISTIANE TAUIL BIANCO Prazo: Indeterminado Imigrante: EDY JIMENEZ VELASCO Data Nascimento: 19/12/1983 Passaporte: G28814401 País: MÉXICO Mãe: HERNESTINA VELASCO GARCIA Pai: MODESTO JIMENEZ CRUZ;
Processo: 47039008132202149 Requerente: CHEN COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: MINGFANG LIN Data Nascimento: 29/04/1982 Passaporte: ED1976370 País: CHINA Mãe: Xiuzhen Lin Pai: Chengshan Lin;
Processo: 47039008225202173 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: VENKATA SANTOSH KUMAR IJJAPUREDDY Data Nascimento: 15/07/1985 Passaporte: P8824702 País: ÍNDIA Mãe: KRISHNA KUMARI BALLA Pai: DILLI RAO IJJAPUREDDY;
Processo: 47039008233202110 Requerente: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KOSUKE ISHIKAWA Data Nascimento: 21/02/1988 Passaporte: TS3374738 País: JAPÃO Mãe: YOKO ISHIKAWA Pai: NAOKI ISHIKAWA;
Processo: 47039008349202159 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Luc-Michel Moinier Data Nascimento: 16/10/1960 Passaporte: 17CF01578 País: FRANÇA Mãe: Andrée Anne-Marie Gapany Pai: André Louis Moinier;
Processo: 47039008425202126 Requerente: BAYER S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSAFAT ITZIMENGARI RANGEL CARDENAS Data Nascimento: 08/02/1984 Passaporte: G14049206 País: MÉXICO Mãe: LUCILA CARDENAS BECERRIL Pai: JOSAFAT RANGEL RAMIREZ;
Processo: 47039008497202173 Requerente: LECTRA BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIA CRISTINA GONÇALVES DA COSTA Data Nascimento: 09/07/1974 Passaporte: P778265 País: PORTUGAL Mãe: Isilda Maria da Costa Gonçalves Pai: Manuel Lourenço Gonçalves;
Processo: 47039008519202103 Requerente: AXA SEGUROS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: ADELAIDE MARIE RAMEY Data Nascimento: 18/02/1990 Passaporte: 18EI63657 País: FRANÇA Mãe: SYLVIE RAMEY Pai: JEAN YVES RAMEY;
Processo: 47039008526202105 Requerente: POUSADA MEDITERRANEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FEDERICA PAOLINI Data Nascimento: 28/01/1975 Passaporte: YB3404744 País: ITÁLIA Mãe: TERESA GRAMACCIONI Pai: ANTONIO PAOLINI;
Processo: 47039008537202187 Requerente: NACHI BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SHOICHI YAHATA Data Nascimento: 25/12/1981 Passaporte: TZ2004696 País: JAPÃO Mãe: NORIKO YAHATA Pai: SUSUMU YAHATA; e
Processo: 47039008544202189 Requerente: ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: HUA SHENG Data Nascimento: 05/08/1979 Passaporte: PE1127503 País: CHINA Mãe: QIJUN ZHOU Pai: QIZHONG SHENG.
Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039007278202177 Instituição: IGREJA MISSAO PALAVRA DA VIDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JAESUNG YU Data Nascimento: 04/12/1986 Passaporte: M18199942 País: CORÉIA DO SUL Mãe: EUNSUN KIM Pai: SUYEOL YU; e
Processo: 47039008386202167 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: Indeterminado Imigrante: KNUT VUONG NGUYEN Data Nascimento: 25/12/1988 Passaporte: 32989235 País: NORUEGA Mãe: NGAT THI NGUYEN Pai: OLAV VUNG NGUYEN.



Residência - MUDANÇA DE EMPREGADOR - Dec. 9.199/2017 - de 21/11/2017 (Artigo 147, Parágrafo 8)

Processo: 47039008114202167 Requerente: BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: até 26/07/2021 Imigrante: SHUO LOU Data Nascimento: 17/11/1991 Passaporte: EH6561504 País: CHINA.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039005639202141 Requerente: EBANX LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARGOTH JESSICA PONCE SILVA Passaporte: 118724008;

Processo: 47039008646202102 Requerente: NICOLETTI CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACAO SOCIETARIA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: SEYEDEH SHIRIN VAFAEIAN Passaporte: A45061195;

Processo: 47039006337202190 Requerente: VIKA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: guangyu xu Passaporte: ED4612006;

Processo: 47039006652202117 Requerente: Pablo de Soto Suarez Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PABLO DE SOTO SUAREZ Passaporte: PAK533877;

Processo: 47039006737202103 Requerente: CITIC CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIE CAI Passaporte: PE 1293068;

Processo: 47039006380202155 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: Jose Garcia Bautista Passaporte: P2961700A;

Processo: 47039006914202143 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: ERIC GUMANA CAPADOSA Passaporte: P3593046A;

Processo: 47039006915202198 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: DANIEL GERARDO TOVAR SEQUERA Passaporte: 077521107;

Processo: 47039006921202145 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER BANUA PASCUAL Passaporte: P1452620B;

Processo: 47039006925202123 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GORM TUXEN LOVSTRAND Passaporte: 210928587;

Processo: 47039006922202190 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HEGINO COMBATE MORAUDA Passaporte: P2343998A;

Processo: 47039006926202178 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HENRY JR. SIBLAGAN SADCOPEN Passaporte: P1998456A;

Processo: 47039006927202112 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSEPH LUCILO MILALLOS Passaporte: P1243285A;

Processo: 47039006929202110 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: PRAGYAN SHARMA Passaporte: Z5646468;

Processo: 47039006932202125 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NONIETO SALVO QUIMOSQUIMOS Passaporte: P5456834A;

Processo: 47039006933202170 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAMIER FLORIDA PONTILLAS Passaporte: P7595788A;

Processo: 47039006554202180 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/04/2022 Imigrante: MANUELITO PESODAS SAYON Passaporte: P1188582B;

Processo: 47039001845202181 Requerente: LHWY JEANS CONFECcoes EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUYYING LIN Passaporte: EA6015664;

Processo: 47039003921202193 Requerente: A.L.E. RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERNST RODERICK HERWEIJER Passaporte: NY32L27F9;

Processo: 47039004295202152 Requerente: MAHMOUD SAGHERJI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSEPH MERHEJ Passaporte: LR0957542;

Processo: 47039006691202114 Requerente: MM WOODS BRAZIL COMERCIO DE MADEIRA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANNA KARPOVA Passaporte: 759108486;

Processo: 47039006767202110 Requerente: CONSTRUIR ARQUITETURA E CONSTRUCAO EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: Yuniior Humberto Torres Rodriguez Passaporte: AA000000;

Processo: 47039007909202158 Requerente: QING COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YING ZHUANG Passaporte: E66311551;

Processo: 47039009021202150 Requerente: ARDIGO MARTINO Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Ardigó Martino Passaporte: YA6159502;

Processo: 47039005289202112 Requerente: PORTOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PAULO SÉRGIO MARQUES DA SILVA COSTA Passaporte: CB041358;

Processo: 47039005012202190 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: Sachin Mahadev Burande Passaporte: P6537650;

Processo: 47039005015202123 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: Roland Rodrigues Passaporte: Z5086197;

Processo: 47039005016202178 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: Shiva Shankar Thangavelu Passaporte: Z3258538;

Processo: 47039005017202112 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: Praveen Kumar Shukla Passaporte: R7752341;

Processo: 47039005019202110 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: Amit Mohanlal Rajbhar Passaporte: T7973938;

Processo: 47039005024202114 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: Deepak Vinayanand Mishra Passaporte: U2541640;

Processo: 47039005027202158 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: Kirti Rameshchandra Tandel Passaporte: K4792260;

Processo: 47039005028202101 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: Suneel Chauhan Passaporte: V0357479;

Processo: 47039005030202171 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: Prahlad Madhav Singh Passaporte: Z4642500;

Processo: 47039005033202113 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: Harpreet Singh Dutt Passaporte: Z3605596;

Processo: 47039005345202119 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 06/05/2022 Imigrante: Liston Paul Blase Dmello Passaporte: Z6145022;

Processo: 47039005451202101 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 06/05/2022 Imigrante: Deepak Polakulam Bhasi Passaporte: L7528020;

Processo: 47039005529202189 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2021 Imigrante: Mark Anthony De Los Reyes Golez Passaporte: P7309890A;

Processo: 47039005606202109 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2021 Imigrante: Nelzar Catalbas Gamilong Passaporte: P5603459B;

Processo: 47039005629202113 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2021 Imigrante: Davor Perusina Passaporte: 082707489;

Processo: 47039005631202184 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2021 Imigrante: Damir Mrcic Passaporte: 069094302;

Processo: 47039005632202129 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2021 Imigrante: Marlon Onario Padios Passaporte: P1968351B;

Processo: 47039005637202151 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: Miralkumar Narendrabhai Tandel Passaporte: K6952264;

Processo: 47039006192202127 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/05/2021 Imigrante: Palash Sen Passaporte: Z6172816;

Processo: 47039006195202161 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/05/2021 Imigrante: Mazhar Sadiq Kazi Passaporte: Z5363615;

Processo: 47039006790202104 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/03/2022 Imigrante: Ievgen Volkov Passaporte: 26/01/2027;

Processo: 47039006792202195 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/03/2022 Imigrante: Taranjeet Singh Passaporte: Z4181192;

Processo: 47039006795202129 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/03/2022 Imigrante: Keith Savio D Cruz Passaporte: Z3054078;

Processo: 47039006811202183 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/03/2022 Imigrante: Ramanpreet Singh Passaporte: Z4610343;

Processo: 47039006812202128 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/03/2022 Imigrante: Divyanshu Negi Passaporte: Z5580759;

Processo: 47039006813202172 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/03/2022 Imigrante: Pawan Ranjan Trivedi Passaporte: M2373307;

Processo: 47039006814202117 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/03/2022 Imigrante: Prashant Parmanand Amritkar Passaporte: Z3847239;

Processo: 47039006816202114 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/03/2022 Imigrante: Ashraf Ali Shaik Passaporte: M3201125;

Processo: 47039006817202151 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/03/2022 Imigrante: Dipranjan Ghosh Passaporte: U3853176;

Processo: 47039007014202113 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Sasi Kumar Babu Passaporte: P8227928;

Processo: 47039007179202195 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Hardeep Singh Passaporte: Z2417291;

Processo: 47039005824202135 Requerente: CASA DE ACOLHIDA FILHOS PREDILETOS Prazo: Indeterminado Imigrante: MARTHA DEL PILAR BARRIOS VANEGAS Passaporte: C01266529;

Processo: 47039006553202135 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/04/2022 Imigrante: PINILI LAWAG BATO DUQUE Passaporte: P5492164B;

Processo: 47039006603202184 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2022 Imigrante: FERDINAND CHAN LAROCO Passaporte: P2197286A; e

Processo: 47039008510202194 Requerente: RICARDO MANUEL XAVIER CERQUEIRA Prazo: 4 Dia(s) Imigrante: RICARDO MANUEL XAVIER CERQUEIRA Passaporte: CA388896.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.353, DE 7 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.026461/2020-87, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, FROILAN HEREDIA CUBA, de nacionalidade boliviana, filho de José Heredia e de Marcelina Cuba, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 5 de outubro de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos e 7 (sete) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.354, DE 7 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.010232/2020-30, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ROOSEVELT ALCIN, de nacionalidade haitiana, filho de Hermano Alcin e de Rosena Dorceus, nascido na República do Haiti, em 1º de julho de 1992, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.355, DE 7 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002128/2018-68, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NAOURES BJAOU, de nacionalidade tunisiana, filha de Manfida Kalfa e de Kaledbjacein Benazoul, nascida na República Tunisina, em 12 de fevereiro de 1994, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.356, DE 7 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.002243/2018-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WILLIAM ANDRES MONCADA GÓMEZ, de nacionalidade colombiana, filho de William Moncada Toca e de Marlen Gomez Buitrago, nascido na República da Colômbia, em 10 de janeiro de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.357, DE 7 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.019191/2006-99, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JAVIER YOVIO VACA, de nacionalidade boliviana, filho de Fredis Yovio Vaca e de Leonilda Vaca, nascido em Puerto Suarez, Estado Plurinacional da Bolívia, em 5 de maio de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



DESPACHOS

DESPACHO Nº 2148/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0000711/2020
Interessado: Darline Grotras
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 2149/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0003177/2020
Interessado: NIKENTIA LUBIN
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do Art. 51, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2150/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0003883/2020
Interessado: KARLOUS SAKROG
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigências contidas no § 2º, do art. 7º, da Portaria do Ministro nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020 e Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 2151/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0003954/2020
Interessado: JOSELENE SOFIA LIMA MONTEIRO
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7º, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 2152/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0004101/2020
Interessado: HARTAIAGA GOMES DA SILVA
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7º, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 2153/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo naturalizar-se nº 235881.0004220/2020
Interessado: MHD BILAL AZRA
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do inciso II, do Art.65, da Lei nº 13.445/2017.

DESPACHO Nº 2154/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0006195/2020
Interessado: CEDRIQUE BEYA
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui capacidade civil, segundo a lei brasileira, nos termos do inciso I, do Art. 65, Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 2155/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: YLSON DAMUS
Processo: 235881.0007683/2020
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2156/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JAN SEBASTIAN FORSBERG
Processo: 235881.0007946/2020
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2157/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0008053/2020
Interessado(a): Maria Francisca Araya Yanez
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2159/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DANIEL LOUIS JUSTE
Processo: 235881.0008301/2020
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2161/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: BRAD ALBERTO CASTRILLON SANMIGUEL
Processo: 235881.0008946/2020
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, por falta de interesse, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2162/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0009083/2020
Interessado: PABLO EDUARDO BARBOSA
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não reside no país por prazo indeterminado, nos termos do inciso II, do Art. 65 e Art. 221, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 2163/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SEMCIE ANDRIS
Processo: 235881.0011513/2020
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7º, da Portaria 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2164/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0011516/2020
Interessado: FALLOU GALASS FALL
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 2165/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SALIOU DIOP
Processo: 235881.0013648/2020
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7º, da Portaria 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2167/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MODOU ABDOLAYE THIAM
Processo: 235881.0014042/2020
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7º, da Portaria 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2168/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0014131/2020
Interessado: JUAN CARLOS CARRASCO ARELLANO
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II do art. 65 c/c inciso II do art. 66 da Lei nº 13.445, e inciso IV do art 65 da Lei retro mencionada.

DESPACHO Nº 2169/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Babylove Monfiston
Processo: 235881.0017115/2020
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2170/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0017351/2020
Interessado: ROBENSON NICIUS
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 2171/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: EL HADJI SARR
Processo: 235881.0019035/2020
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7º, da Portaria 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2172/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0019088/2020
Interessado: MD FOYSOL ALAM
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 2173/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0019281/2020
Interessado: EDEL GARCÍA RIVERO
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.



DESPACHO Nº 2174/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0019325/2020
Interessado: MARVELIS CAMALLERE RAVELO
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 882/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: MARIE DIO SILAIN
Processo: 08451.001379/2020-21
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 883/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: MANIACHA PRINCE
Processo: 08240.012905/2019-20
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 884/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: RAFAEL CERVANTES ROMERO
Processo: 08485.027711/2019-56
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1495/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: LAMITA AL BASIT
Processo: 08505.007343/2020-88
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito previsto no art. 70 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 1996/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08460.008362/2019-51
Interessada: MARIA CHANTAL FRANCISCO
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1997/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08351.002300/2019-73
Interessado: YUNIETH MEDINA SEGOVIA
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1662/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: BILAL
Processo: 235881.0001211/2020
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do Art. 70 da Lei 13.445/2017 combinado com o disposto no parágrafo único do Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 818/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ARTURO MIGUEL GONZALES MORETTI
Processo: 08240.003587/2019-14
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o cumprimento de exigência parcial, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 919/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: LALITA KRAUS
Processo: 08460.007879/2019-23
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 969/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: PARNIAN ROHANI
Processo: 08460.002394/2020-87
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 819/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CONCEPCION BELKIS MARTINEZ MESA
Processo: 08360.001319/2019-93
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1020/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JOANNA GARCIA ROMERO
Processo: 08460.001503/2020-49
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o cumprimento parcial das exigências, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1045/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FADI SOBHI ISSA
Processo: 08492.000837/2020-28
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento da exigência, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1097/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: PARNIAN ROHANI
Processo: 08460.002394/2020-87
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1104/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: GLORIA PIMENTEL DE CILENTO
Processo: 08506.003460/2019-29
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1148/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HAVANILDO SILVA BUWHAYO
Processo: 08505.005253/2019-59
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1284/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SANTIAGO BLAS MARRUPE
Processo: 08460.001421/2020-02
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

DESPACHO

DESPACHO Nº 2030/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0030451/2021
Interessado: ABDLOULAYE DIOP
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e III do Art. 65 c/c com o inciso II, do Art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 63/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08000.013183/2021-78
INTERESSADO(A): GUSTAVO MATOS
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:
Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de GUSTAVO MATOS, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 64/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.009347/2021-73
INTERESSADO(A): TARCIO FRANÇA CÉSAR DOS SANTOS
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:
Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de TARCIO FRANÇA CÉSAR DOS SANTOS, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 67/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.035514/2020-51
INTERESSADO(A): KINAN NASSER
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:
Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de KINAN NASSER, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 68/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.010829/2021-76
INTERESSADO(A): ROSANA MORETZSOHN MARINGOLO BALDRACO
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:



Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de ROSANA MORETZOHN MARINGOLO BALDRACO, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 69/2021/DNN_Perdade_Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.052181/2020-24
INTERESSADO(A): GABRIELA ALVES JACINTO
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de GABRIELA ALVES JACINTO, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 2.030/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0030451/2021
Interessado: ABDLOULAYE DIOP

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e III do Art. 65 c/c com o inciso II, do Art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

DESPACHO Nº 2.143/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0010767/2020
Interessado: ROSA JACQUELINE GARCIA MACIAS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no § 2º, do art. 7º, da Portaria nº 623, retro mencionada e art. 40, da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 2.144/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0011389/2020
Interessado: MARWA NAIM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso III, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2.145/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: nº 235881.0014197/2020
Interessado: ANA MARIA HUBER BAUR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, nos termos do inciso IV, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 2.146/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MOHAMAD ABOU HAMDAN
Processo naturaliza-se: 235881.0026162/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 2.160/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0008455/2020
Interessado(a): Zeinab Abou Daka

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso III, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 339/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08286.000490/2020-59
Interessado: SADIBOU GADIAGA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 394/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 08460.008250/2019-09
Interessada: KIKADI NSIMAKETO MARIA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 396/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08460.008463/2019-22
Interessado: CAXANGA JOSE DOMINGOS FERNANDES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 34/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08385.008165/2020-16
Interessado(a): PETER NOSA AMADIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 554/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08492.006517/2019-48
Interessado(a): NAJI MOHAMAD KASSEM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 276/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08451.001683/2020-78
Interessado(a): HAWA RAWAY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 349/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08461.000153/2020-93
Interessado(a): GIOVANNA MARIA AMADEI BESADA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 558/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.001602/2020-67
Interessado: FEDERICO JOHANN ARISPE RODRIGUEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, c/c § 2º, art. 233, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 564/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DANIEL MABUNDU KIBWILA
Processo: 08460.008516/2019-13

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o cumprimento de exigência parcial, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 607/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08495.000249/2020-64
Interessado(a): MOHAMAD MALEK IBRAHIM HAMWIA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 618/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08286.000537/2019-41
Interessado: FOYEJ AHMMAD

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 638/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08322.001000/2019-14
Interessado(a): GABRIELA MEDINA OLIVEIRA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 647/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HUNG WAN HSIANG
Processo: 08705.003985/2018-37

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 662/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MICHAEL PRIETO HERNANDEZ
Processo: 08506.005681/2020-75

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 640/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: WALFRIDO LUIS LEON
Processo: 08212.001379/2020-43

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHO

A CHEFE DA DIVISÃO DE RESIDÊNCIA, DA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, declara que a exata data de nascimento de SÉRGIO MIGUEL CORREIA COSTA, incluído na Portaria nº 309, de 04 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 2018, é 11 de abril de 1988, e não como constou. Processo nº 08495.000906/2018-59.

MARTHA PACHECO BRAZ



DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 7 JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 998 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social Associação Jesus Leão de Juda Senhor Salvador, com sede em Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.490.347/0001-98, conforme Despacho nº 1258/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000330/2021-51.

Nº 999 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO HUMANITÁRIO DO SANTA LUZIA E ADJACENCIAS, com sede em Boa Vista/ RR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.715.491/0001-45, conforme Despacho nº 1275/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000276/2021-44.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

ATA DA 245ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Dia: 02/06/2021
Hora: 15h37
Presidente: Alexandre Barreto de Souza
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 36 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem o nome da Conselheira Lenisa Rodrigues Prado, que no último bloco de sorteio, na sessão 244ª SOD, foi a relatora sorteada.
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:
Ato de Concentração nº 08700.006656/2020-11
Requerentes: Claro S.A. e Telefônica Brasil S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti, Lea Jenner de Faria, Leonor Cordovil, Beatriz Cravo, Mauro Grinberg e outros.
Terceiro Interessado: Algar Telecom S.A.
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Luiz Felipe Rosa Ramos, Mariana de Azevedo Castro Cesar e outros.
Relatora: Conselheira Paula Azevedo
Processo Administrativo nº 08700.004563/2017-48.
Representante: Cade ex officio.
Representada: Technos da Amazônia Indústria e Comércio S.A.
Advogados: Eduardo Caminati Anders, Marcio Bueno, Ricardo Garces Lessa, Julia de Paula Menezes Primavera e outros.
Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

DESPACHO Nº 40, DE 4 DE JUNHO DE 2021

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8
Processo nº 08700.009125/2014-23
Processo Administrativo nº 08700.002086/2015-14 (Autos Restritos nº 08700.009125/2014-23)
Representante: Cade ex-officio.
Representados: Alusa Engenharia (atualmente denominada Alumini Engenharia S.A.); Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Engevis Engenharia S.A.; Galvão Engenharia S.A.; GDK S.A.; Iesa Óleo e Gás S.A.; Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.; Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.; MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.; Promon Engenharia Ltda.; Schahin Engenharia S.A.; Skanska Brasil Ltda.; SOG Óleo e Gás S.A.; Techint Engenharia e Construções S.A.; Tomé Engenharia S.A.; UTC Engenharia S.A.; Agenor Franklin Magalhães Medeiros; Alberto Elísio Vilaça Gomes; Alberto Jesus Padilla Lizondo; Alessandro Carraro; Alfredo Rafael Collado; André Gustavo de Farias Pereira; Antônio Carlos D’Agosto Miranda; Augusto Ribeiro de Mendonça Neto; Carlos Alberto de Oliveira e Silva; Carlos Eduardo Strauch Albergo; Carlos Maurício Lima de Paula Barros; César Luiz de Godoy Pereira; José Cláudio Gago Lima; Cristiano Kok; Dalton dos Santos Avancini; Dario de Queiroz Galvão Filho; Dorian Luiz Valeriano Zen; Edison Freire Coutinho; Eduardo Hermelino Leite; Elton Negrão de Azevedo Junior; Erton Medeiros Fonseca; Euler Gravata de Menezes; Francisco Vera Codina; Gabriel Aidar Abouchar; Gerson de Mello Almada; Guilherme Pires de Mello; Guilherme Rosetti Mendes; Henrique Quintão Federici; João Ricardo Auler; José Adelmário Pinheiro Filho; José Antunes Sobrinho; José Carlos Lopes Mendes; José Cláudio Gago Lima; José Luis Fernandes; José Octavio Lisboa de Alvarenga; Leandro de Aguiar; Leonel Queiroz Vianna Neto; Luiz Augusto Distrutti; Márcio Faria da Silva; Marcos Pereira Berti; Mario Costa Andrade Neto; Maurício Mendonça Godoy; Nasareno das Neves; Othon Zanóide de Moraes Filho; Paulo Massa Filho; Paulo Roberto Dalmazzo; Pedro Luiz Pereira da Silva; Petrônio Braz Júnior; Renato Augusto Rodrigues; Renato Ribeiro Abreu; Ricardo Ourique Marques; Ricardo Ribeiro Pessoa; Roberto Ribeiro de Mendonça; Rodolfo Andriani; Rogério Santos de Araújo; Saulo Vinícius Rocha Silveira; Sérgio Cunha Mendes; Tadeu Rodrigues Maia; e Valdir Lima Carreiro.

Advogados: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Beatriz Catta Preta, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Ana Fernanda Ayres Delloso, Bruno Hartkoff Rocha, Daniel Oliveira Andreoli, Guilherme Khouri Barrionuevo, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Amanda Fabbri Barelli, Pedro Alberto do Amaral Dutra, Julio Cesar Cavalcante Aires, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Milena Fernandes Mundim, Gustavo Cortês de Lima, Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, Fernanda Gadelha Araújo Lima, José Roberto Manesco, Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, Luís Justiniano Hayek Fernandes, Marçal Justen Filho, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Paolo Zupo Mazzucato, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Bruno Greca Consentino, Milton Campilongo, Celso Fernandes Campilongo, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Percival José Bariani Junior, Patricia Bandouk Carvalho, Tatiana Lins Cruz, Eduardo Boccuzzi, Alfeu Alves Pinto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ricardo Casanova Motta, Ludmila Somensi, Sidnei Garcia Diaz, José Antônio Garcia, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Renato Dolabella Melo, Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Zanon de Paula Barros, Marlus Heriberto Arns de Oliveira, André Pinto Donadio, Arthur Lima Guedes, Gilberto Mendes Calasans Gomes, Guilherme Henrique Magaldi Netto, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Rafael Menezes Trindade Barretto, Breno Gravata de Menezes, Maria Cecilia Dias de Andrade Santos, Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Vinicius Marques de Carvalho, Alexandre Lima Wunderlich, Conrado Donati Antunes, João Daniel Rassi, Marta

Cristina Cury Saad Gimenes, Guilherme San Juan Araujo, Luciana Zanella Louzado, José Carlos de Jesus Gonçalves, Maria Madalena Antunes Gonçalves, Débora Canal de Farias, Victor Cavalcanti Couto, André Marques Gilberto, Alessandra Cristina Cavalcanti Sabino, Henrique Zelante Rodrigues Netto, Luís Carlos Dias Torres, Andrea Vainer, Vitor Alexandre de Oliveira e Moraes, Maria de Fátima Rezende, Julio Cezar Thomaz, Salo de Carvalho, Marco Antonio Fonseca Junior, Bruno de Luca Drago, Rogério Pires da Silva, Rodrigo Maluf Cardoso, Beatriz Medeiros Navarro Santos, Erika Vieira Sang, Flavia Chiquito dos Santos, Olavo Zago Chinaglia, Adjair da Cunha dos Santos, Renato Mobille Bispo da Cruz e outros.

Acolho a Nota Técnica 70/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados no referido documento, decido:

(i) pelo reagendamento das audiências de depoimento pessoal dos Representados José Adelmário Pinheiro Filho, Agenor Franklin Magalhães Medeiros, Ailson Agib Pereira e Henrique Quintão Federici;

(ii) fica notificado o Representado José Adelmário Pinheiro Filho para que se manifeste quanto à eventual necessidade de nova produção de atos instrutórios relacionados às audiências já realizadas, no prazo de 15 dias contados da juntada das mídias com os registros em áudio das audiências;

(iii) o cancelamento das audiências para oitiva da testemunha Hélio José Dantas Rosado e para oitiva dos Representados Alfredo Rafael Collado, Dario de Queiroz Galvão, Guilherme Rosseti Mendes, Luiz Augusto Distrutti, Leonel Vianna, Erton Medeiros Fonseca, Sérgio Cunha Mendes e José Cláudio Gago Lima; e

(iv) ficam notificados os Representados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas e depoimentos pessoais conforme especificadas na referida Nota Técnica.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Coordenadora-Geral

DESPACHOS - SG DE 7 DE JUNHO DE 2021

Nº 789 - Ato de Concentração nº 08700.002499/2021-47. Requerentes: Winston Diamantino, Priscilla Diamantino Braga e Patricia Lopes Diamantino Olavio e Pollux Participações Ltda. e Marcos Roberto Cruz. Advogados: Maria Cibele Crepaldi Affonso dos Santos e Vamilson José Costa. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 790 - Ato de Concentração nº 08700.002433/2021-57. Requerentes: Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S/A e BYD do Brasil Ltda. Advogados: Rabih Nasser e Nathalie Sato. Decido pela aprovação sem restrições

Nº 791 - Ato de Concentração nº 08700.002570/2021-91. Requerentes: Trief Corporation S.A. e Tarkett Participation. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel Pinheiro e Elen Caroline Correia Lizas. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 793 - Ato de Concentração nº 08700.001704/2021-57. Requerentes: Andritz Aktiebolag e General Electric Company. Advogados: Vivian Fraga, Luiz Eduardo Jahic, João Paulo Salviano, Francisco Todorov e Isabella Giorgi. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 794 - Ato de Concentração nº 08700.002474/2021-43; Requerentes: Votorantim Cimentos S.A. e VTRM Energia Participações S.A. Advogadas: Leonor Cordovil, Beatriz Cravo, Leticia Barros e Mariana Mello. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 4 DE MAIO DE 2021

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Retificação de Portaria. (Cód. 4.95)
O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração.
27209.890374/1987 - Portaria Nº 189/SGM/MME - Faresa Indústria e Comércio Ltda. - Água Mineral - Cachoeiras de Macacu - Rio de Janeiro - 14,16 hectares.
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)
Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração.
27204.840190/2003 - Portaria Nº 190/SGM/MME - Mineração Casa de Pedra Ltda. - Gipsita - Ouricuri - Pernambuco - 10,13 hectares.
48403.830661/2009 - Portaria Nº 191/SGM/MME - Mineração Córrego Novo Ltda. - Areia, Cascalho, Diamante e Quartzo - Buenópolis e Diamantina - Minas Gerais - 779,41 hectares.
48406.862739/2011 - Portaria Nº 192/SGM/MME - Domus Aurea Empreendimentos Ltda. - Minério de Ouro - Crixás - Goiás - 135,11 hectares.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Secretário

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 693, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002071/2021-75. Interessada: Interligação Elétrica Sul S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.261.111/0001-05. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT nº 001/2021, de 24 de março de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2021/SPE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001653/2021-14, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Energia Potiguar Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.336.223/0001-76, para aprovação como Prioritário do projeto da Central Geradora Eólica denominada União dos Ventos 1, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.931, de 7 de junho de 2011, para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos termos da Nota Técnica nº 214/2021/DOC/SPE que adoto como fundamentos desta Decisão.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES



DESPACHO DECISÓRIO Nº 8/2021/SPE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001656/2021-58, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Torres de Pedra Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.336.463/0001-70, para aprovação como Prioritário do projeto da Central Geradora Eólica denominada União dos Ventos 2, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.932, de 7 de junho de 2011, para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos termos da Nota Técnica nº 214/2021/DOC/SPE que adoto como fundamentos desta Decisão.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 9/2021/SPE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001657/2021-01, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Ponta do Vento Leste Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.336.480/0001-08, para aprovação como Prioritário do projeto da Central Geradora Eólica denominada União dos Ventos 3, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.933, de 7 de junho de 2011, para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos termos da Nota Técnica nº 214/2021/DOC/SPE que adoto como fundamentos desta Decisão.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 10/2021/SPE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001658/2021-47, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Torres de São Miguel Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.336.491/0001-98, para aprovação como Prioritário do projeto da Central Geradora Eólica denominada União dos Ventos 4, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.934, de 7 de junho de 2011, para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos termos da Nota Técnica nº 214/2021/DOC/SPE que adoto como fundamentos desta Decisão.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11/2021/SPE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001659/2021-91, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Morro dos Ventos Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.336.386/0001-59, para aprovação como Prioritário do projeto da Central Geradora Eólica denominada União dos Ventos 5, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.935, de 7 de junho de 2011, para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos termos da Nota Técnica nº 214/2021/DOC/SPE que adoto como fundamentos desta Decisão.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 12/2021/SPE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001660/2021-16, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Canto da Ilha Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.336.397/0001-39, para aprovação como Prioritário do projeto da Central Geradora Eólica denominada União dos Ventos 6, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.936, de 7 de junho de 2011, para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos termos da Nota Técnica nº 214/2021/DOC/SPE que adoto como fundamentos desta Decisão.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 13/2021/SPE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001668/2021-82, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Campina Potiguar Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.341.988/0001-02, para aprovação como Prioritário do projeto da Central Geradora Eólica denominada União dos Ventos 7, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.937, de 7 de junho de 2011, para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos termos da Nota Técnica nº 214/2021/DOC/SPE que adoto como fundamentos desta Decisão.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 14/2021/SPE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001662/2021-13, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Esquina dos Ventos Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.336.404/0001-00, para aprovação como Prioritário do projeto da Central Geradora Eólica denominada União dos Ventos 8, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.938, de 7 de junho de 2011, para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos termos da Nota Técnica nº 214/2021/DOC/SPE que adoto como fundamentos desta Decisão.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 15/2021/SPE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001666/2021-93, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Ilha dos Ventos Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.336.428/0001-51, para aprovação como Prioritário do projeto da Central Geradora Eólica denominada União dos Ventos 9, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.939, de 7 de junho de 2011, para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos termos da Nota Técnica nº 214/2021/DOC/SPE que adoto como fundamentos desta Decisão.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2021/SPE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001665/2021-49, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Pontal do Nordeste Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.336.415/0001-82, para aprovação como Prioritário do projeto da Central Geradora Eólica denominada União dos Ventos 10, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.940, de 7 de junho de 2011, para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos termos da Nota Técnica nº 214/2021/DOC/SPE que adoto como fundamentos desta Decisão.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.031, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006135/2020-26. Interessado: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: Autoriza a EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., a implantar projeto de vídeo atendimento em 24 municípios da sua área de concessão. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.047. Processo nº 48500.004269/2017-15. Interessado: Anemus Wind 1 Participações S.A.. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.481.536/0001-58, a implantar e explorar a EOL Anemus Wind 1, CEG EOL.CV.RN.034498-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.800 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Currais Novos e São Vicente, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.048. Processo nº 48500.004264/2017-84. Interessado: Anemus Wind 2 Participações S.A.. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.492.546/0001-99, a implantar e explorar a EOL Anemus Wind 2, CEG EOL.CV.RN.034499-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 46.200 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Currais Novos e São Vicente, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.049. Processo nº 48500.001169/2021-13. Interessado: Anemus Wind 3 Participações S.A.. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.350.307/0001-95, a implantar e explorar a EOL Anemus Wind 3, CEG EOL.CV.RN.051067-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 54.600 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Currais Novos e São Vicente, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções seus anexos constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.082, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001318/2021-45. Interessada: CPFL Transmissão de Energia Sul II Ltda. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Passo Fundo - Nova Prata 2 C1 e C2, na Subestação Vila Maria, localizada no município de Casca, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.083, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001848/2021-84. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra complementar necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Franca 5 Imperador - Pioneiros C1 e C2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.086, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.002202/2021-14. Interessada: Celesc Distribuição S.A. .Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Forquilha RB - Içara, localizada nos municípios de Forquilha, Criciúma e Içara, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.088, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: nº 48500.001397/2021-85. Interessada: Energisa Pará Transmissora de Energia II S.A. Objeto: Autoriza a Energisa Pará Transmissora de Energia II S.A., Contrato de Concessão nº 30/2018, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.091, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: nº 48500.001403/2021-02. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf Objeto: Autoriza Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Contrato de Concessão nº 061/2001, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.869, de 18 de maio de 2021, cujo resumo foi publicado no D.O. de 19 de maio de 2021, Seção 1, página 213, constante do Processo n. 48500.000029/2021-10, substituir os Anexos I (I-A e I-B) e II, que foram disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

ANEXO I: Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão aplicáveis às novas centrais de geração participantes dos Leilões de Energia Nova, com previsão de acesso à Rede Básica.

Anexo I-A: TUST aplicáveis às novas centrais de geração participantes do Leilão nº 06/2021 (A-3).

Nº	CEG	TUST (R\$/kW)	Nº	CEG	TUST (R\$/kW)	Nº	CEG	TUST (R\$/kW)	Nº	CEG	TUST (R\$/kW)	Nº	CEG	TUST (R\$/kW)
1	050525-0	5,442	241	048922-0	5,789	481	046996-3	5,620	721	049297-3	5,533	961	034756-6	5,831
2	050522-6	5,450	242	044987-3	5,789	482	046994-7	5,620	722	049699-5	5,533	962	047422-3	5,829
3	050521-8	5,450	243	051582-5	5,789	483	046997-1	5,620	723	047160-7	5,531	963	034760-4	5,831
4	050524-2	5,450	244	049923-4	5,789	484	046973-4	5,620	724	050866-7	5,533	964	034751-5	5,831
5	050523-4	5,450	245	049919-6	5,789	485	046989-0	5,620	725	047166-6	5,531	965	050083-6	5,831
6	044547-9	5,223	246	049918-8	5,789	486	046988-2	5,620	726	050865-9	5,533	966	034753-1	5,831
7	037861-5	5,223	247	048900-0	5,789	487	046993-9	5,620	727	050867-5	5,533	967	034750-7	5,831
8	037862-3	5,220	248	048898-4	5,789	488	046990-4	5,620	728	049697-9	5,533	968	034754-0	5,831
9	038297-3	5,233	249	049285-0	5,789	489	047004-0	5,619	729	035224-1	5,531	969	050082-8	5,831
10	044548-7	5,220	250	044556-8	5,789	490	046986-6	5,620	730	035228-4	5,531	970	034759-0	5,831
11	038296-5	5,231	251	051572-8	5,789	491	046992-0	5,620	731	044975-0	5,530	971	034755-8	5,831
12	046723-5	5,920	252	048899-2	5,789	492	046991-2	5,620	732	049300-7	5,533	972	034752-3	5,831
13	046724-3	5,920	253	048901-8	5,789	493	046981-5	5,620	733	049296-5	5,533	973	051687-2	5,829
14	046722-7	5,920	254	049028-8	5,789	494	046982-3	5,620	734	044976-8	5,531	974	047423-1	5,829
15	046725-1	5,920	255	044531-2	5,837	495	046974-2	5,620	735	040614-7	5,530	975	050100-0	5,643
16	046727-8	5,920	256	044528-2	5,837	496	046976-9	5,620	736	040615-5	5,531	976	049409-7	5,644
17	046726-0	5,920	257	044529-0	5,837	497	046979-3	5,620	737	049688-0	5,533	977	049412-7	5,646
18	046721-9	5,920	258	044525-8	5,837	498	046980-7	5,620	738	049299-0	5,533	978	050124-7	5,644
19	046719-7	5,920	259	044532-0	5,837	499	046984-0	5,620	739	049687-1	5,533	979	050097-6	5,645
20	046720-0	5,920	260	044523-1	5,837	500	046978-5	5,620	740	049686-3	5,533	980	050098-4	5,644
21	046718-9	5,920	261	044534-7	5,837	501	051570-1	5,370	741	049690-1	5,533	981	050125-5	5,644
22	046886-0	5,866	262	044533-9	5,837	502	038024-5	5,372	742	049691-0	5,533	982	050126-3	5,646
23	046874-6	5,866	263	044522-3	5,837	503	038021-0	5,373	743	049685-5	5,533	983	049410-0	5,644
24	046873-8	5,866	264	044527-4	5,837	504	038023-7	5,370	744	049298-1	5,533	984	049411-9	5,646
25	046887-8	5,866	265	044526-6	5,837	505	038022-9	5,372	745	044993-8	4,995	985	050885-0	5,646
26	046881-9	5,866	266	044521-5	5,837	506	038026-1	5,370	746	044994-6	4,996	986	050099-2	5,644
27	046884-3	5,866	267	044524-0	5,837	507	038020-2	5,370	747	044990-3	4,994	987	050096-0	5,645
28	046883-5	5,866	268	044537-1	5,837	508	038019-9	5,369	748	044992-0	4,995	988	046542-9	5,973
29	046880-0	5,866	269	044536-3	5,837	509	046099-0	4,848	749	044991-1	4,995	989	047006-6	5,623
30	046882-7	5,866	270	044520-7	5,837	510	046096-6	4,848	750	044988-1	4,996	990	047005-8	5,625

046889-4	5,865	271	044535-5	5,837	511	046094-0	4,848	751	044989-0	4,996	991	047009-0	5,623
046891-6	5,866	272	044519-3	5,837	512	051634-1	4,845	752	034398-6	5,061	992	047011-2	5,625
046879-7	5,866	273	044530-4	5,837	513	046095-8	4,842	753	047063-5	5,071	993	047012-0	5,623
046875-4	5,866	274	044518-5	5,837	514	046098-2	4,848	754	047062-7	5,064	994	046540-2	5,977
046892-4	5,866	275	036968-3	5,912	515	046097-4	4,848	755	034400-1	5,058	995	046541-0	5,977
046877-0	5,866	276	038046-6	5,913	516	051630-9	4,845	756	034399-4	5,058	996	047010-4	5,622
046878-9	5,866	277	038047-4	5,912	517	051633-3	4,845	757	035683-2	5,076	997	047007-4	5,623
046888-6	5,866	278	051665-1	6,110	518	051635-0	4,843	758	047064-3	5,086	998	047008-2	5,623
046876-2	5,866	279	051664-3	6,124	519	051631-7	4,845	759	043276-8	4,180	999	044458-8	5,966
046890-8	5,866	280	051663-5	6,124	520	051632-5	4,845	760	051574-4	4,180	1000	037771-6	5,961
048738-4	5,866	281	051666-0	6,118	521	043198-2	5,327	761	044995-4	4,172	1001	050209-0	5,966
048741-4	5,866	282	051662-7	6,119	522	044485-5	5,325	762	043275-0	4,177	1002	044456-1	5,963
048739-2	5,866	283	051661-9	6,119	523	047066-0	5,640	763	051575-2	4,170	1003	037000-2	5,962
048733-3	5,866	284	032896-0	6,593	524	047069-4	5,640	764	051573-6	4,180	1004	044459-6	5,966
048732-5	5,866	285	032900-2	6,593	525	047068-6	5,640	765	044996-2	4,170	1005	050207-3	5,966
048737-6	5,866	286	049733-9	6,579	526	047065-1	5,640	766	051576-0	4,167	1006	051688-0	5,969
048736-8	5,866	287	049732-0	6,593	527	047071-6	5,635	767	043277-6	4,179	1007	051689-9	5,965
048734-1	5,866	288	032899-5	6,593	528	047070-8	5,640	768	037857-7	5,412	1008	050210-3	5,966
048740-6	5,866	289	049731-2	6,593	529	047067-8	5,640	769	037853-4	5,413	1009	050208-1	5,966
048735-0	5,866	290	032898-7	6,593	530	051701-1	4,948	770	037850-0	5,413	1010	050206-5	5,966
051622-8	6,001	291	034338-2	6,593	531	037899-2	4,960	771	037854-2	5,413	1011	044457-0	5,965
046515-1	6,001	292	048651-5	6,126	532	038062-8	5,257	772	037855-0	5,413	1012	037750-3	5,963
050793-8	6,001	293	048653-1	6,126	533	038063-6	5,255	773	037852-6	5,413	1013	037751-1	5,964
051625-2	6,001	294	048654-0	6,110	534	034748-5	5,258	774	037849-6	5,413	1014	037749-0	5,964
046536-4	6,001	295	048652-3	6,126	535	049898-0	5,258	775	037851-8	5,413	1015	037770-8	5,964
046583-6	6,001	296	047183-6	6,621	536	038060-1	5,257	776	037856-9	5,413	1016	037753-8	5,963
046538-0	6,001	297	047178-0	6,621	537	049894-7	5,258	777	037843-7	5,413	1017	037752-0	5,964
050798-9	6,001	298	047181-0	6,621	538	049896-3	5,258	778	037842-9	5,413	1018	044460-0	5,966
050795-4	6,001	299	047182-8	6,621	539	038058-0	5,261	779	037841-0	5,413	1019	037772-4	5,967
050796-2	6,001	300	047180-1	6,621	540	038057-1	5,259	780	037848-8	5,413	1020	044461-8	5,966
050797-0	6,001	301	047179-8	6,621	541	038061-0	5,259	781	037845-3	5,413	1021	037773-2	5,962
046584-4	6,000	302	037089-4	4,322	542	038059-8	5,261	782	037844-5	5,413	1022	037774-0	5,964
046585-2	6,001	303	044353-0	4,326	543	038056-3	5,259	783	037847-0	5,413	1023	044462-6	5,966
050794-6	6,001	304	037088-6	4,331	544	049895-5	5,258	784	037846-1	5,413	1024	051690-2	5,966
046537-2	6,001	305	044356-5	4,326	545	038055-5	5,259	785	045700-0	5,412	1025	036999-3	5,962
050799-7	6,001	306	044357-3	4,319	546	034749-3	5,258	786	045491-5	5,412	1026	044453-7	5,962
050801-2	6,001	307	037085-1	4,327	547	051617-1	5,320	787	045490-7	5,412	1027	037893-3	5,964
050803-9	6,001	308	044352-2	4,326	548	051608-2	5,348	788	045701-9	5,412	1028	037755-4	5,963
050800-4	6,001	309	044355-7	4,319	549	051609-0	5,348	789	045489-3	5,412	1029	044463-4	5,966
051624-4	6,001	310	037087-8	4,327	550	051615-5	5,348	790	045702-7	5,412	1030	037754-6	5,963
051621-0	6,001	311	044354-9	4,333	551	051616-3	5,348	791	045488-5	5,412	1031	037769-4	5,963
051626-0	6,001	312	051596-5	6,473	552	051613-9	5,343	792	045704-3	5,412	1032	035170-9	5,962
051623-3	6,001	313	033528-2	6,553	553	051611-2	5,338	793	045703-5	5,412	1033	036998-5	5,961
046539-6	6,000	314	051597-3	6,511	554	051614-7	5,343	794	045492-3	5,412	1034	035171-7	5,961
046582-8	6,001	315	033527-4	6,545	555	051612-0	5,338	795	046965-3	4,852	1035	036997-7	5,961
051618-0	6,001	316	044964-4	4,630	556	051610-4	5,348	796	046968-8	4,852	1036	037677-9	5,966
050802-0	6,001	317	044966-0	4,602	557	051655-4	5,799	797	046970-0	4,852	1037	037894-1	5,968
051620-1	6,001	318	044965-2	4,616	558	051656-2	5,797	798	046966-1	4,852	1038	035168-7	5,962
051627-9	6,001	319	044963-6	4,643	559	051654-6	5,797	799	046967-0	4,852	1039	035167-9	5,962
046517-8	6,001	320	049374-0	6,190	560	051659-7	5,797	800	046971-8	4,852	1040	037890-9	2,164
046518-6	6,001	321	049373-2	6,192	561	051658-9	5,797	801	046969-6	4,852	1041	037676-0	2,599
046520-8	6,001	322	049371-6	6,193	562	051660-0	5,797	802	051081-5	4,845	1042	037332-0	2,599
051619-8	6,001	323	049378-3	6,188	563	049224-8	5,797	803	044370-0	4,859	1043	037892-5	2,599
046519-4	6,001	324	049375-9	6,190	564	051653-8	5,797	804	044369-7	4,859	1044	040576-0	5,512
046521-6	6,001	325	047174-7	6,192	565	051657-0	5,797	805	044371-9	4,859	1045	040577-9	5,512
046533-0	6,001	326	038101-2	6,189	566	044494-4	5,638	806	046956-4	5,546	1046	044374-3	5,512

87	046516-0	6,001	327	050470-0	6,190	567	044493-6	5,640	807	046954-8	5,546	1047	040568-0	5,515	143	040775-5	5,770	383	044479-0	5,616	623	047298-0	5,759	863	047195-0	6,012	1103	050154-9	5,748
88	046522-4	6,001	328	044444-8	6,193	568	038044-0	5,507	808	046960-2	5,546	1048	044375-1	5,513	144	040774-7	5,770	384	044476-6	5,618	624	047297-2	5,759	864	047193-3	6,012	1104	044344-1	5,745
89	046534-8	6,001	329	038095-4	6,189	569	032459-0	5,506	809	046957-2	5,546	1049	040640-6	5,716	145	047256-5	5,770	385	044477-4	5,618	625	051607-4	5,748	865	047192-5	6,012	1105	032441-8	5,755
90	046535-6	6,001	330	047176-3	6,192	570	032455-8	5,506	810	046958-0	5,546	1050	040642-2	5,706	146	037502-0	5,770	386	037037-1	5,617	626	051606-6	5,748	866	047196-8	6,012	1106	032183-4	5,746
91	037919-0	6,002	331	038100-4	6,189	571	032460-4	5,505	811	044488-0	5,549	1051	040639-2	5,716	147	037504-7	5,770	387	037038-0	5,617	627	051602-3	5,747	867	050276-6	6,012	1107	050152-2	5,747
92	037918-2	6,002	332	038102-0	6,189	572	037995-6	5,503	812	044490-1	5,549	1052	049822-0	5,723	148	047259-0	5,770	388	034884-8	5,620	628	051605-8	5,748	868	050275-8	6,012	1108	051549-3	5,744
93	037920-4	6,002	333	050467-0	6,190	573	038045-8	5,506	813	044489-8	5,549	1053	049825-4	5,712	149	037501-2	5,770	389	036986-1	5,620	629	047300-6	5,759	869	047197-6	6,012	1109	051642-2	5,748
94	037921-2	6,002	334	050463-7	6,190	574	032456-6	5,505	814	044487-1	5,549	1054	040641-4	5,716	150	040768-2	5,770	390	032533-3	5,620	630	049204-3	5,949	870	047190-9	6,012	1110	037078-9	5,747
95	047113-5	5,970	335	038094-6	6,189	575	037996-4	5,503	815	046959-9	5,546	1055	049832-7	5,723	151	051599-0	5,466	391	044478-2	5,618	631	049206-0	5,949	871	047187-9	6,012	1111	037079-7	5,742
96	047105-4	5,970	336	038093-8	6,189	576	037997-2	5,503	816	046953-0	5,546	1056	044957-1	5,763	152	034515-6	5,467	392	032537-6	5,619	632	049205-1	5,949	872	047189-5	6,012	1112	032161-3	5,756
97	047112-7	5,970	337	044450-2	6,193	577	037993-0	5,503	817	047341-3	5,542	1057	047140-2	5,762	153	034881-3	5,466	393	049144-6	5,938	633	049192-6	5,949	873	047184-4	6,012	1113	051643-0	5,748
98	047110-0	5,970	338	044451-0	6,193	578	037992-1	5,503	818	047340-5	5,547	1058	047141-0	5,762	154	051598-1	5,465	394	034888-0	5,935	634	049203-5	5,949	874	047186-0	6,012	1114	051641-4	5,748
99	047109-7	5,970	339	050466-1	6,187	579	032479-5	5,505	819	047339-1	5,547	1059	047142-9	5,762	155	051581-7	5,466	395	049261-2	5,936	635	047158-5	5,775	875	047188-7	6,012	1115	050150-6	5,748
100	047111-9	5,970	340	050464-5	6,190	580	032480-9	5,506	820	044486-3	5,541	1060	032277-6	5,761	156	051600-7	5,466	396	049254-0	5,935	636	032827-8	5,776	876	046512-7	6,012	1116	050151-4	5,747
101	049941-2	5,971	341	047175-5	6,192	581	037998-0	5,503	821	046952-1	5,546	1061	051711-9	5,763	157	051601-5	5,467	397	049260-4	5,936	637	032826-0	5,776	877	046510-0	6,012	1117	051545-0	5,747
102	049943-9	5,971	342	044448-0	6,193	582	035204-7	5,506	822	044492-8	5,549	1062	032276-8	5,763	158	051672-4	4,624	398	049143-8	5,938	638	047159-3	5,776	878	046513-5	6,012	1118	032588-0	5,744
103	049940-4	5,971	343	044447-2	6,193	583	032458-2	5,506	823	046955-6	5,546	1063	051568-0	5,763	159	051673-2	4,624	399	049255-8	5,936	639	047156-9	5,775	879	044390-5	6,012	1119	051544-2	5,746
104	049939-0	5,971	344	044446-4	6,193	584	032457-4	5,505	824	044491-0	5,549	1064	051569-8	5,763	160	051669-4	4,624	400	051584-1	5,937	640	032819-7	5,775	880	046511-9	6,012	1120	051546-9	5,746
105	049942-0	5,971	345	044445-6	6,193	585	035203-9	5,506	825	045055-5	5,271	1065	044958-8	5,761	161	051667-8	4,624	401	049145-4	5,938	641	032825-1	5,776	881	049788-6	6,012	1121	051540-0	5,747
106	047096-1	5,970	346	050465-3	6,190	586	037994-8	5,503	826	045046-4	5,271	1066	050101-8	5,765	162	051675-9	4,624	402	051583-3	5,937	642	046579-8	5,779	882	044392-1	6,012	1122	051539-6	5,748
107	047095-3	5,970	347	049372-4	6,188	587	043200-8	5,509	827	045054-5	5,271	1067	050102-6	5,765	163	051677-5	4,624	403	049253-1	5,936	643	046578-0	5,779	883	049791-6	6,012	1123	045064-2	5,909
108	049944-7	5,971	348	049376-7	6,190	588	043201-6	5,516	828	045047-2	5,271	1068	048677-9	5,765	164	051676-7	4,624	404	049262-0	5,936	644	046577-1	5,779	884	046514-3	6,012	1124	045066-9	5,909
109	047094-5	5,970	349	049377-5	6,189	589	034037-5	5,841	829	045048-0	5,271	1069	047144-5	5,764	165	051579-5	4,624	405	032274-1	5,934	645	049055-5	5,779	885	049785-1	6,012	1125	045068-5	5,909
110	047101-1	5,970	350	038092-0	6,189	590	032078-1	5,833	830	045050-2	5,271	1070	044956-3	5,764	166	051578-7	4,625	406	034681-0	5,934	646	049056-3	5,779	886	049786-0	6,012	1126	045069-3	5,909
111	047080-5	5,970	351	038098-9	6,189	591	049620-0	5,838	831	045053-7	5,271	1071	047143-7	5,762	167	051577-9	4,625	407	034680-2	5,934	647	049054-7	5,779	887	047185-2	6,012	1127	045067-7	5,909
112	047099-6	5,970	352	047177-1	6,189	592	032079-0	5,830	832	045052-9	5,271	1072	032281-4	5,763	168	051580-9	4,624	408	032263-6	5,934	648	049053-9	5,779	888	044389-1	6,012	1128	045063-4	5,909
113	047103-8	5,970	353	038091-1	6,189	593	049621-9	5,838	833	045049-9	5,271	1073	032280-6	5,760	169	051668-6	4,624	409	034676-4	5,934	649	050591-9	5,779	889	049794-0	6,012	1129	045065-0	5,909
114	047097-0	5,970	354	038097-0	6,189	594	051636-8	5,838	834	045051-0	5,271	1074	044983-0	5,766	170	051671-6	4,624	410	034675-6	5,934	650	047147-0	5,401	890	049792-4	6,012	1130	050394-0	5,622
115	047098-8	5,970	355	044449-9	6,193	595	032076-5	5,833	835	035221-7	4,858	1075	044984-9	5,766	171	051670-8	4,624	411	034678-0	5,934	651	050590-0	5,779	891	049793-2	6,012	1131	032440-0	5,621
116	047102-0	5,970	356	038099-7	6,189	596	032077-3	5,833	836	049354-6	4,862	1076	037099-1	5,749	172	051674-4	4,624	412	034679-9	5,934	652	047148-8	5,401	892	043176-1	5,943	1132	035208-0	5,618
117	047108-9	5,970	357	038096-2	6,189	597	049622-7	5,838	837	032510-3	4,858	1077	032185-0	5,746	173	047215-8	5,277	413	034682-9	5,934	653	047146-1	5,401	893	034578-3	5,943	1133	050396-7	5,622
118	047106-2	5,970	358	051691-0	5,902	598	051566-3	5,171	838	049353-8	4,862	1078	032184-2	5,747	174	047213-1	5,278	414	032275-0	5,934	654	049198-5	5,802	894	034573-3	5,944	1134	050397-5	5,622
119	047104-6	5,970	359	051695-3	5,904	599	051565-5	5,171	839	044516-9	4,445	1079	037097-5	5,748	175	047219-0	5,277	415	034677-2	5,934	655	049197-7	5,802	895	043179-6	5,943	1135	050393-2	5,622
120	047107-0	5,970	360	051694-5	5,904	600	051696-1	5,186	840	044517-7	4,445	1080	037096-7	5,749	176	047211-5	5,278	416	032271-7	5,935	656	049200-0	5,802	896	037817-8	5,943	1136	032439-6	5,620
121	047100-3	5,970	361	037137-8	5,900	601	044399-9	5,182	841	044441-3	6,009	1081	037098-3	5,746	177	047212-3	5,278	417	034713-2	5,934	657	049202-7	5,802	897	034571-7	5,944	1137	032435-3	5,625
122	049945-5	5,971	362	051692-9	5,904	602	044395-6	5,182	842	044440-5	6,009	1082	044337-9	5,746	178	047214-0	5,278	418	032269-5	5,934	658	049199-3	5,802	898	034570-9	5,944	1138	032437-0	5,621
123	047114-3	5,970	363	051693-7	5,904	603	044398-0	5,182	843	044438-3	6,009	1083	051537-0	5,746	179	047216-6	5,278	419	032270-9	5,934	659	049201-9	5,802	899	034569-5	5,944	1139	035207-1	5,625
124	047157-7	5,746	364	034194-0	5,902	604	044396-4	5,196	844	044439-1	6,009	1084	051543-4	5,747	180	047218-2	5,277	420	034887-2	5,935	660	049193-4	5,802	900	043177-0	5,943	1140	049818-1	5,621
125	040581-7	5,770	365	032334-9	5,902	605	044397-2	5,225	845	044437-5	6,009	1085	051541-8	5,746	181	047217-4	5,278	421	032273-3	5,934									

199	047092-9	5,789	439	040623-6	6,346	679	048759-7	5,608	919	033738-2	5,373	1159	037070-3	5,767	12	046726-0	5,818	300	044966-0	4,561	588	044871-0	5,754	876	037857-7	5,323	1164	050208-1	5,857
200	047093-7	5,789	440	044383-2	6,353	680	048767-8	5,608	920	033743-9	5,373	1160	032475-2	5,851	13	046727-8	5,818	301	044965-2	4,574	589	044873-7	5,754	877	037856-9	5,323	1165	050209-0	5,857
201	044405-7	5,788	441	044386-7	6,353	681	040756-9	5,606	921	033737-4	5,373	1161	032401-9	5,846	14	046725-1	5,818	302	044964-4	4,588	590	051701-1	4,827	878	037852-6	5,323	1166	050210-3	5,857
202	047091-0	5,789	442	044381-6	6,353	682	046911-4	5,401	922	034817-1	5,373	1162	032390-0	5,841	15	046718-9	5,818	303	047176-3	6,158	591	037899-2	4,838	879	037855-0	5,323	1167	051688-0	5,860
203	046935-1	5,788	443	035849-5	6,346	683	046913-0	5,396	923	033739-0	5,373	1163	032398-5	5,845	16	046719-7	5,818	304	047177-1	6,156	592	038062-8	5,177	880	037849-6	5,323	1168	051689-9	5,855
204	047081-3	5,789	444	034427-3	6,354	684	046912-2	5,401	924	045508-3	5,576	1164	032392-6	5,854	17	046881-9	5,791	305	038101-2	6,156	593	038063-6	5,175	881	049903-0	5,323	1169	044457-0	5,857
205	047082-1	5,789	445	044384-0	6,353	685	035570-4	5,465	925	045511-3	5,576	1165	038008-3	6,156	18	046878-9	5,791	306	038096-2	6,156	594	034748-5	5,179	882	037845-3	5,323	1170	044458-8	5,857
206	034707-8	5,788	446	044382-4	6,353	686	049450-0	5,466	926	047168-2	5,347	1166	038010-5	6,162	19	046884-3	5,791	307	038097-0	6,156	595	038061-0	5,179	883	037843-7	5,323	1171	050206-5	5,857
207	044404-9	5,788	447	035236-5	6,346	687	035569-0	5,465	927	047169-0	5,344	1167	038007-5	6,165	20	046882-7	5,791	308	038102-0	6,156	596	049898-0	5,179	884	037841-0	5,323	1172	051690-2	5,857
208	044400-6	5,788	448	035238-1	6,346	688	049451-8	5,466	928	050767-9	5,340	1168	038011-3	6,144	21	046879-7	5,791	309	047174-7	6,158	597	049894-7	5,179	885	037848-8	5,323	1173	050207-3	5,857
209	044401-4	5,788	449	034429-0	6,354	689	035568-2	5,465	929	050768-7	5,340	1169	038009-1	6,153	22	046890-8	5,791	310	047175-5	6,159	598	038060-1	5,177	886	049901-3	5,323	1174	036997-7	5,852
210	044403-0	5,788	450	035239-0	6,346	690	047145-3	5,981	930	043172-9	6,044	1170	035186-5	5,736	23	046891-6	5,791	311	037987-5	6,155	599	034749-3	5,179	887	037842-9	5,323	1175	034475-3	5,854
211	034698-5	5,788	451	044385-9	6,353	691	048522-5	5,981	931	043174-5	6,044	1171	035220-9	5,736	24	046880-0	5,791	312	049374-0	6,157	600	044998-9	5,182	888	049905-6	5,323	1176	034476-1	5,854
212	044986-5	5,789	452	051556-6	5,390	692	048521-7	5,993	932	043173-7	6,044	1172	038137-3	5,402	25	046892-4	5,791	313	049371-6	6,159	601	049895-5	5,179	889	049908-0	5,323	1177	037769-4	5,854
213	044402-2	5,788	453	051564-7	5,387	693	047038-4	6,694	933	043171-0	6,044	1173	038041-5	5,418	26	046877-0	5,791	314	038095-4	6,156	602	049896-3	5,179	890	049904-8	5,323	1178	035167-9	5,853
214	047087-2	5,789	454	051554-0	5,389	694	047036-8	6,694	934	038374-0	6,044	1174	038138-1	5,402	27	046889-4	5,790	315	038093-8	6,156	603	038058-0	5,181	891	049906-4	5,323	1179	037750-3	5,854
215	044409-0	5,788	455	051558-2	5,387	695	047037-6	6,694	935	041908-7	6,047	1175	036972-1	5,323	28	046888-6	5,791	316	046951-3	6,155	604	038059-8	5,181	892	049902-1	5,323	1180	044463-4	5,857
216	044410-3	5,788	456	051557-4	5,389	696	044465-0	6,656	936	044394-8	6,044	1176	036971-3	5,215	29	046873-8	5,791	317	046950-5	6,155	605	045000-6	5,191	893	037844-5	5,323	1181	037893-3	5,854
217	047088-0	5,789	457	051560-4	5,388	697	044466-9	6,678	937	044393-0	6,044	1177	036970-5	5,292	30	046874-6	5,791	318	037986-7	6,155	606	044999-7	5,187	894	049909-5	5,323	1182	037772-4	5,858
218	047090-2	5,789	458	051562-0	5,389	698	044464-2	6,687	938	038376-7	6,044	1178	035205-5	5,241	31	046886-0	5,791	319	038100-4	6,156	607	038056-3	5,179	895	049900-5	5,323	1183	037894-1	5,859
219	047089-9	5,789	459	051559-0	5,389	699	044467-7	6,673	939	044751-0	6,044	1179	032473-6	5,241	32	046875-4	5,791	320	038099-7	6,156	608	038055-5	5,179	896	037847-0	5,323	1184	034474-5	5,854
220	047086-4	5,789	460	051561-2	5,389	700	049295-7	5,533	940	044296-8	6,044	1180	032474-4	5,241	33	046876-2	5,791	321	038094-6	6,156	609	038057-1	5,179	897	049907-2	5,323	1185	033330-1	5,854
221	046933-5	5,788	461	051555-8	5,389	701	049292-2	5,533	941	041909-5	6,047	1181	032145-1	5,252	34	046887-8	5,791	322	044451-0	6,160	610	051609-0	5,217	898	037846-1	5,323	1186	035170-9	5,853
222	047083-0	5,788	462	051563-9	5,388	702	050869-1	5,533	942	044295-0	6,044	1182	050010-0	5,004	35	046883-5	5,791	323	046947-5	6,155	611	051610-4	5,217	899	045702-9	5,323	1187	034477-0	5,854
223	047084-8	5,789	463	051681-3	5,682	703	049689-8	5,533	943	043169-9	6,044	1183	050006-2	5,004	36	048732-5	5,792	324	047135-6	6,155	612	051611-2	5,208	900	045491-5	5,323	1188	033336-0	5,854
224	047085-6	5,789	464	051683-0	5,682	704	050868-3	5,533	944	043175-3	6,044	1184	050008-9	5,004	37	048739-2	5,792	325	044448-0	6,160	613	051613-9	5,213	901	045701-9	5,323	1189	034478-8	5,854
225	046934-3	5,788	465	051684-8	5,682	705	049294-9	5,533	945	043170-2	6,044	1185	050011-9	5,004	38	048735-0	5,792	326	037982-4	6,155	614	051615-5	5,217	902	045700-0	5,323	1190	037754-6	5,854
226	044406-5	5,788	466	051682-1	5,682	706	049293-0	5,533	946	041904-4	6,033	1186	050009-7	5,004	39	048733-3	5,792	327	038092-0	6,156	615	051608-2	5,217	903	045489-3	5,323	1191	037755-4	5,854
227	044407-3	5,788	467	051685-6	5,682	707	047163-1	5,531	947	035511-9	5,005	1187	050007-0	5,004	40	048734-1	5,792	328	044449-9	6,160	616	051617-1	5,189	904	049899-8	5,323	1192	037753-8	5,854
228	044408-1	5,788	468	046983-1	5,620	708	049696-0	5,533	948	035513-5	5,000	1188	050012-7	5,004	41	048737-6	5,792	329	049372-4	6,155	617	051616-3	5,217	905	045488-3	5,323	1193	036999-3	5,854
229	049856-4	5,789	469	046975-0	5,619	709	049698-7	5,533	949	035512-7	5,006	1189	050005-4	5,004	42	048738-4	5,792	330	047132-1	6,155	618	051612-0	5,208	906	045703-5	5,323	1194	037770-8	5,854
230	049857-2	5,789	470	047002-3	5,620	710	047164-0	5,531	950	035514-3	5,003	1190	051567-1	4,014	43	048736-8	5,792	331	044446-4	6,160	619	051614-7	5,213	907	045704-3	5,323	1195	037332-0	2,448
231	038075-0	5,789	471	047003-1	5,619	711	049291-4	5,533	951	035504-6	5,611	1191	052252-0	5,408	44	048741-4	5,791	332	037980-8	6,155	620	045063-4	5,700	908	045492-3	5,323	1196	037892-5	2,448
232	049855-6	5,789	472	046987-4	5,620	712	050870-5	5,533	952	035506-2	5,614	1192	052254-6	5,408	45	048740-6	5,791	333	037983-2	6,153	621	051660-0	5,703	909	045490-7	5,323	1197	037890-9	2,026
233	049860-2	5,789	473	046972-6	5,620	713	047161-5	5,531	953	035505-4	5,614	954	051686-4	5,829	46	050801-2	5,899	334	047129-1	6,155	622	051659-7	5,703	910	046969-6	4,773	1198	037676-0	2,448
234	049859-9	5,789	474	046985-8	5,620	714	047162-3	5,531	954	051686-4	5,829	955	034757-4	5,831	47	050802-9	5,899	335	037981-6	6,155	623	051658-9	5,703	911	046971-8	4,773	1199	040568-0	5,445
235	048902-6	5,789	475	046977-7	5,620	715	049692-8	5,533	955	034757-4	5,831	956	044373-5	5,831	48	050800-2	5,899	336	047131-3	6,155	624	049224-8	5,703	912	046970-0	4,773	1200	040576-0	5,442
236	049861-0	5,789	476	046999-8	5,620	716	044974-1	5,531	956	044373-5	5,831	957	034761-2	5,831	49	050794-6	5,899	337	049373-2	6,158	625	045064-2	5,700	913	046967-0	4,773	1201	040577-9	5,442
237	049858-0	5,789	477	046995-5	5,620	717	047165-8	5,531	957	034761-2	5,831	958	044928-8	5,832	50	050796-6	5,899	338	047134-8	6,155	626	045066-9	5,700	914	046968-8	4,773	1202	038211-6	5,4

67	037920-4	5,900	355	050466-1	6,154	643	032459-0	5,399	931	046959-9	5,438	1219	051568-0	5,699	123	047261-1	5,669	411	037038-0	5,490	699	051606-6	5,648	987	050284-7	5,907	1275	051641-4	5,679
68	037918-2	5,900	356	050467-0	6,157	644	038044-0	5,400	932	044488-0	5,442	1220	051711-9	5,699	124	037503-9	5,669	412	037037-1	5,490	700	047297-2	5,659	988	050282-0	5,906	1276	051642-2	5,679
69	037921-2	5,900	357	047121-6	6,155	645	037996-4	5,396	933	044489-8	5,442	1221	044741-2	5,710	125	037505-5	5,669	413	032537-6	5,491	701	051602-3	5,648	989	050281-2	5,907	1277	044970-9	5,676
70	037919-0	5,900	358	047127-5	6,155	646	037998-0	5,396	934	046952-1	5,438	1222	047142-9	5,698	126	037502-0	5,669	414	032533-3	5,492	702	051603-1	5,648	990	049786-0	5,907	1278	051643-0	5,679
71	047111-9	5,887	359	050464-5	6,156	647	035203-9	5,399	935	047340-5	5,440	1223	047141-0	5,698	127	040768-2	5,669	415	036986-1	5,492	703	049206-0	5,836	991	047153-4	5,907	1279	051541-8	5,677
72	050912-4	5,888	360	050465-3	6,157	648	035204-7	5,399	936	047339-1	5,440	1224	047144-5	5,700	128	040769-0	5,669	416	032271-7	5,830	704	049203-5	5,836	992	046512-7	5,907	1280	050152-2	5,678
73	047107-0	5,888	361	037979-4	6,154	649	043200-8	5,402	937	047341-3	5,434	1225	050101-8	5,700	129	037506-3	5,669	417	032269-5	5,830	705	049204-3	5,836	993	049788-6	5,907	1281	051540-0	5,678
74	047102-0	5,888	362	046941-6	6,155	650	043201-6	5,409	938	044490-1	5,442	1226	048677-9	5,700	130	040767-4	5,669	418	032270-9	5,830	706	049192-6	5,836	994	049794-0	5,907	1282	035164-4	5,677
75	050914-0	5,888	363	046942-4	6,155	651	032479-5	5,398	939	044486-3	5,434	1227	044958-0	5,697	131	051581-7	5,345	419	034888-0	5,830	707	049205-1	5,836	995	049793-2	5,907	1283	044337-9	5,677
76	050915-9	5,888	364	049377-5	6,156	652	037997-2	5,396	940	044501-0	5,434	1228	038209-4	5,713	132	051600-7	5,345	420	034676-4	5,830	708	047158-5	5,713	996	046508-9	5,907	1284	050151-4	5,678
77	050913-2	5,889	365	046939-4	6,155	653	037992-1	5,396	941	044487-1	5,442	1229	044983-0	5,702	133	051598-1	5,344	421	032273-3	5,830	709	047159-3	5,713	997	050276-6	5,907	1285	032441-8	5,686
78	049939-0	5,889	366	046945-9	6,155	654	032455-8	5,399	942	045051-0	5,172	1230	044984-9	5,702	134	034881-3	5,345	422	034887-2	5,830	710	032826-0	5,713	998	050278-2	5,907	1286	050154-9	5,679
79	047105-4	5,887	367	046943-2	6,155	655	037993-0	5,396	943	045049-9	5,172	1231	047143-7	5,698	135	051599-0	5,345	423	032272-5	5,830	711	032827-8	5,713	999	050279-0	5,907	1287	033392-1	5,680
80	047106-2	5,888	368	046940-8	6,155	656	032457-4	5,397	944	045048-0	5,172	1232	047140-2	5,698	136	034515-6	5,346	424	034682-9	5,830	712	032819-7	5,713	1000	050277-4	5,907	1288	050153-0	5,679
81	047101-1	5,888	369	046946-7	6,155	657	032480-9	5,399	945	045053-7	5,172	1233	044957-1	5,698	137	034654-3	5,346	425	032275-0	5,830	713	047156-9	5,713	1001	044390-5	5,907	1289	032183-4	5,678
82	047110-0	5,887	370	046938-6	6,156	658	032456-6	5,398	946	045054-5	5,172	1234	044956-3	5,699	138	051601-5	5,346	426	034679-9	5,830	714	032825-1	5,713	1002	046513-5	5,907	1290	032185-0	5,678
83	047109-7	5,887	371	046949-1	6,155	659	037882-8	5,793	947	045050-2	5,172	1235	037095-9	5,679	139	051676-7	4,562	427	051583-3	5,833	715	047441-0	5,716	1003	046514-3	5,907	1291	032184-2	5,678
84	047108-9	5,887	372	049378-3	6,155	660	037883-6	5,825	948	045052-9	5,172	1236	037096-7	5,680	140	051673-2	4,562	428	034681-0	5,830	716	047440-1	5,716	1004	046510-0	5,907	1292	033898-2	5,676
85	047103-8	5,888	373	037985-9	6,155	661	034037-5	5,757	949	045047-2	5,172	1237	037098-3	5,678	141	051675-9	4,562	429	034680-2	5,830	717	047439-8	5,716	1005	046509-7	5,907	1293	033908-3	5,674
86	047104-6	5,888	374	038098-9	6,156	662	050554-4	5,769	950	045046-4	5,172	1238	037099-1	5,680	142	051672-4	4,562	430	034713-2	5,830	718	044538-0	5,716	1006	046511-9	5,907	1294	050150-6	5,679
87	047080-5	5,888	375	049376-7	6,157	663	032076-5	5,750	951	045055-3	5,172	1239	033676-9	5,679	143	051669-4	4,562	431	034678-0	5,830	719	047438-0	5,716	1007	044391-3	5,907	1295	032871-5	5,677
88	047095-3	5,888	376	046944-0	6,155	664	049622-7	5,754	952	049353-8	4,784	1240	032997-5	5,679	144	051670-8	4,562	432	032274-1	5,830	720	044539-8	5,716	1008	050275-8	5,907	1296	033899-0	5,676
89	047097-0	5,888	377	046948-3	6,155	665	051636-8	5,754	953	049354-6	4,784	1241	033670-0	5,679	145	051674-0	4,562	433	032263-6	5,830	721	044565-7	5,717	1009	044389-1	5,907	1297	045041-3	5,701
90	047096-1	5,888	378	049375-9	6,157	666	032079-0	5,747	954	035221-7	4,781	1242	033674-2	5,679	146	051579-5	4,561	434	034677-2	5,830	722	044540-1	5,716	1010	044392-1	5,907	1298	034041-3	5,051
91	047098-8	5,888	379	050861-6	4,764	667	049621-9	5,754	955	032510-9	4,781	1243	038036-9	5,677	147	051578-7	4,563	435	049144-6	5,834	723	044568-1	5,717	1011	047197-6	5,907	1299	034042-1	5,051
92	047094-5	5,888	380	050860-8	4,764	668	032078-1	5,750	956	044336-0	4,781	1244	038037-7	5,677	148	051580-9	4,561	436	033952-0	5,831	724	049056-3	5,716	1012	047196-8	5,907	1300	034044-8	5,051
93	047099-6	5,888	381	050862-4	4,764	669	049620-0	5,754	957	032508-2	4,780	1245	037078-9	5,678	149	051577-9	4,563	437	033953-9	5,831	725	044566-5	5,717	1013	047194-1	5,907	1301	034040-5	5,051
94	047100-3	5,888	382	037135-1	5,834	670	032077-3	5,750	958	044377-8	4,780	1246	037079-7	5,674	150	051668-6	4,562	438	049145-4	5,834	726	044567-3	5,717	1014	047190-9	5,907	1302	034043-0	5,051
95	049941-2	5,889	383	051691-0	5,832	671	051696-1	5,082	959	034592-0	4,781	1247	038040-7	5,676	151	051667-8	4,562	439	049254-0	5,831	727	047445-2	5,716	1015	047195-0	5,907	1303	036969-1	5,519
96	049944-7	5,889	384	051692-9	5,834	672	051566-3	5,068	960	034595-4	4,781	1248	037097-5	5,679	152	051677-5	4,561	440	049260-4	5,832	728	044545-2	5,716	1016	047193-3	5,907	1304	049818-1	5,520
97	047112-7	5,887	385	051695-3	5,834	673	051565-5	5,068	961	034593-8	4,781	1249	038038-5	5,676	153	051671-6	4,562	441	049143-8	5,834	729	046578-0	5,716	1017	047192-5	5,907	1305	038005-9	5,514
98	047114-3	5,888	386	034194-0	5,832	674	044396-4	5,086	962	044378-6	4,780	1250	038039-3	5,677	154	047213-1	5,188	442	033955-5	5,831	730	049055-5	5,716	1018	049785-1	5,907	1306	038003-2	5,521
99	049945-5	5,889	387	051694-5	5,834	675	044399-9	5,072	963	044376-0	4,780	1251	032998-3	5,680	155	051547-7	5,187	443	033958-0	5,831	731	046577-1	5,716	1019	047150-0	5,907	1307	038004-0	5,521
100	049943-9	5,889	388	051693-7	5,834	676	044398-0	5,072	964	044335-7	4,781	1252	051709-7	5,676	156	047219-0	5,187	444	033959-8	5,831	732	049053-9	5,716	1020	047191-7	5,907	1308	035196-2	5,523
101	049942-0	5,889	389	037137-8	5,831	677	044395-6	5,072	965	032509-0	4,780	1253	051708-9	5,680	157	047215-8	5,187	445	033951-2	5,831	733	046579-8	5,716	1021	047185-2	5,907	1309	032437-0	5,521
102	049940-4	5,889	390	032332-2	5,832	678	044397-2	5,114	966	044517-7	4,364	1254	051549-3	5,676	158	047211-5	5,188	446	033957-1	5,831	734	047444-4	5,716	1022	047189-5	5,907	1310	032438-8	5,521
103	047113-5	5,887	391	032333-0	5,832	679	034923-2	5,248	967	044516-9	4,364	1255	044973-3	5,675	159	047212-3	5,188	447	033954-7	5,831	735	047442-8	5,714	1023	047152-6	5,907	1311	032440-0	5,521
104	047157-7	5,681	392	032334-9	5,832	680	033232-1	5,235	968	044441-3	5,902	1256	044344-5	5,676	160	047216-6	5,188	448	033956-3	5,831	736	047443-6	5,716	1024	047187-9	5,907	1312	032435-3	5,524
105	040583-3	5,669	393	037136-0	5,834	681	049883-1	5,235	969	044442-1	5,902	1257	051710-0	5,675	161	047214-0	5,188	449	033960-1	5,831									

172	049028-8	5,685	460	044351-4	5,882	748	049202-7	5,693	1036	034573-3	5,842	1324	035207-1	5,524	228	044402-2	5,685	516	051682-1	5,578	804	049291-4	5,436	1092	043173-7	5,901	1380	032164-8	5,907
173	048900-0	5,685	461	044350-6	5,882	749	049195-0	5,693	1037	038385-6	5,841	1325	049820-3	5,515	229	044401-4	5,685	517	051681-3	5,578	805	050869-1	5,436	1093	041908-7	5,904	1381	035198-9	5,890
174	048908-5	5,685	462	044531-2	5,235	750	049196-9	5,693	1038	034569-5	5,842	1326	035208-0	5,517	230	049860-2	5,686	518	046972-6	5,517	806	050866-7	5,436	1094	043170-2	5,901	1382	038137-3	5,362
175	049285-0	5,685	463	044528-2	5,235	751	049193-4	5,693	1039	034570-9	5,842	1327	050395-9	5,522	231	049858-0	5,686	519	046983-1	5,517	807	035228-4	5,435	1095	041904-4	5,890	1383	038138-1	5,362
176	044556-8	5,685	464	044523-1	5,235	752	049194-2	5,693	1040	038384-8	5,841	1328	050394-0	5,522	232	049861-0	5,686	520	046977-7	5,517	808	050868-3	5,436	1096	043175-3	5,901	1384	038041-5	5,376
177	044986-5	5,685	465	044527-4	5,235	753	048766-0	5,510	1041	034575-0	5,842	1329	051552-3	5,688	233	049859-9	5,686	521	046978-5	5,517	809	044974-1	5,434	1097	041909-5	5,904	1385	036970-5	5,243
178	048910-7	5,685	466	044530-4	5,235	754	048767-8	5,511	1042	038383-0	5,841	1330	051553-1	5,681	234	049862-9	5,686	522	046992-0	5,517	810	035224-1	5,434	1098	047078-3	5,835	1386	036971-3	5,169
179	048905-0	5,685	467	044525-8	5,235	755	048764-3	5,511	1043	034571-7	5,842	1331	051551-5	5,693	235	047081-3	5,685	523	046997-1	5,517	811	049292-2	5,436	1099	035514-3	4,896	1387	036972-1	5,272
180	048911-5	5,685	468	044524-0	5,235	756	048763-5	5,511	1044	038382-1	5,841	1332	051066-1	5,692	236	050525-0	5,188	524	046998-0	5,517	812	047164-0	5,434	1100	035511-9	4,897	1388	032145-1	5,178
181	048902-6	5,685	469	044529-0	5,235	757	048765-1	5,510	1045	037817-8	5,841	1333	044982-2	5,692	237	050524-2	5,188	525	046985-8	5,517	813	047161-5	5,435	1101	035513-5	4,893	1389	035205-5	5,169
182	048898-4	5,685	470	044526-6	5,235	758	048760-0	5,511	1046	043177-0	5,841	1334	051550-7	5,688	238	050523-4	5,188	526	046976-9	5,517	814	050865-9	5,436	1102	035512-7	4,898	1390	032474-4	5,169
183	048899-2	5,685	471	044536-3	5,235	759	048762-7	5,511	1047	043178-8	5,841	1335	037007-0	5,560	239	050522-6	5,188	527	046981-5	5,517	815	044975-0	5,434	1103	035504-6	5,484	1391	032473-6	5,169
184	049918-8	5,685	472	044521-5	5,235	760	048761-9	5,511	1048	038381-3	5,841	1336	036996-9	5,560	240	050521-8	5,188	528	046979-3	5,517	816	049293-0	5,436	1104	035506-2	5,488	1392	034704-3	5,948
185	046934-3	5,685	473	044522-3	5,235	761	048759-7	5,511	1049	038374-0	5,841	1337	041902-8	5,703	241	044537-1	5,733	529	046980-7	5,517	817	049300-7	5,436	1105	035505-4	5,488	1393	034784-1	5,944
186	044409-0	5,685	474	044520-7	5,235	762	040757-7	5,510	1050	034576-8	5,841	1338	041901-0	5,703	242	038047-4	5,808	530	046974-2	5,517	818	044976-8	5,434	1106	037258-7	6,378	1394	034594-6	5,951
187	047093-7	5,685	475	044533-9	5,235	763	040755-0	5,510	1051	038376-7	5,841	1339	037070-3	5,703	243	036968-3	5,807	531	046973-4	5,517	819	050870-5	5,436	1107	050083-6	5,723	1395	034299-8	5,948
188	047091-0	5,685	476	044535-5	5,235	764	046087-7	5,510	1052	034284-0	5,894	1340	041900-1	5,703	244	038046-6	5,808	532	046982-3	5,517	820	049698-7	5,436	1108	050082-8	5,723	1396	034733-7	5,959
189	047092-9	5,685	477	044519-3	5,235	765	046090-7	5,509	1053	034286-6	5,894	1341	032475-2	5,749	245	051664-3	6,056	533	046975-0	5,515	821	049298-1	5,436	1109	051687-2	5,721	1397	034820-1	5,955
190	044410-3	5,685	478	044518-5	5,235	766	040756-9	5,509	1054	034285-8	5,894	1342	032401-9	5,744	246	051665-1	6,043	534	046996-3	5,517	822	049699-5	5,436	1110	044928-8	5,724	1398	034728-0	5,959
191	044406-5	5,685	479	044532-0	5,235	767	046088-5	5,509	1055	037922-0	5,894	1343	032398-5	5,743	247	051661-9	6,052	535	047000-7	5,517	823	050867-5	5,436	1111	044373-5	5,723	1399	034729-9	5,955
192	044405-7	5,685	480	044534-7	5,235	768	040758-5	5,509	1056	034287-4	5,894	1344	032390-0	5,738	248	051662-7	6,052	536	047001-5	5,517	824	047165-8	5,434	1112	047423-1	5,721	1400	031923-6	5,855
193	044408-1	5,685	481	032640-2	6,137	769	046091-5	5,508	1057	034282-3	5,894	1345	032392-6	5,751	249	051663-5	6,056	537	047002-3	5,517	825	047162-3	5,434	1113	051686-4	5,721	1401	044939-3	5,859
194	046933-5	5,685	482	033531-2	6,153	770	046089-3	5,510	1058	043230-0	5,273	1346	047076-7	6,170	250	051666-0	6,051	538	046990-4	5,517	826	047163-1	5,434	1114	044929-6	5,722	1402	031926-0	5,855
195	046935-1	5,685	483	033524-0	6,153	771	046912-2	5,310	1059	043228-8	5,273	1347	038008-3	6,183	251	034326-9	6,051	539	046989-0	5,517	827	047160-7	5,434	1115	047422-3	5,721	1403	031930-9	5,851
196	044403-0	5,685	484	035236-5	6,210	772	046911-4	5,310	1060	043229-6	5,273	1348	032574-0	6,170	252	034327-7	6,051	540	046991-2	5,517	828	047166-6	5,434	1116	049410-0	5,560	1404	031911-2	5,859
197	047090-2	5,685	485	035849-5	6,210	773	046913-0	5,306	1061	043227-0	5,273	1349	032803-0	6,170	253	034324-2	6,051	541	046986-6	5,517	829	049299-0	5,436	1117	040569-8	5,563	1405	031932-5	5,859
198	048920-4	5,685	486	034427-3	6,218	774	035568-2	5,373	1062	043234-2	5,273	1350	032801-4	6,170	254	034328-5	6,051	542	046984-0	5,517	830	049692-8	5,436	1118	050096-8	5,561	1406	031914-7	5,855
199	048919-0	5,685	487	034428-1	6,218	775	035570-4	5,372	1063	043237-7	5,273	1351	038009-1	6,180	255	034325-0	6,051	543	046993-9	5,517	831	049296-5	5,436	1119	049409-7	5,560	1407	031931-7	5,855
200	048917-4	5,685	488	034430-3	6,218	776	035569-0	5,372	1064	043231-8	5,273	1352	047073-2	6,170	256	048652-3	6,058	544	046988-2	5,517	832	049693-6	5,436	1120	046698-0	5,563	1408	044997-0	5,851
201	048922-0	5,685	489	040624-4	6,210	777	049450-0	5,374	1065	043232-6	5,273	1353	038010-5	6,188	257	048651-5	6,058	545	046987-4	5,517	833	049690-1	5,436	1121	050098-4	5,560	1409	031909-0	5,851
202	048921-2	5,685	490	040623-6	6,210	778	049451-8	5,374	1066	043233-4	5,273	1354	038007-5	6,191	258	048653-1	6,058	546	046994-7	5,517	834	049697-9	5,436	1122	040570-1	5,563	1410	031929-5	5,859
203	049923-4	5,685	491	035238-1	6,210	779	048522-5	5,890	1067	043236-9	5,273	1355	047072-4	6,170	259	048654-0	6,044	547	047004-0	5,515	835	049294-9	5,436	1123	040571-0	5,563	1411	031916-3	5,855
204	048915-8	5,685	492	035239-0	6,210	780	048521-7	5,901	1068	048755-4	5,274	1356	047075-9	6,170	260	049733-9	6,712	548	047003-1	5,516	836	049689-8	5,436	1124	050126-3	5,562	1412	031917-1	5,855
205	047089-9	5,685	493	044386-7	6,217	781	047145-3	5,890	1069	048756-2	5,274	1357	047074-0	6,170	261	047043-0	6,795	549	046995-5	5,517	837	049297-3	5,436	1125	050885-3	5,562	1413	031928-7	5,859
206	051572-8	5,685	494	044387-5	6,217	782	047036-8	6,630	1070	048754-6	5,274	1358	038011-3	6,173	262	049732-0	6,726	550	046999-8	5,517	838	040615-5	5,434	1126	050100-0	5,559	1414	044985-7	5,855
207	047086-4	5,685	495	034429-0	6,218	783	047037-6	6,630	1071	049326-0	5,274	1359	035186-5	5,959	263	047045-7	6,786	551	047293-0	5,516	839	049687-1	5,436	1127	050099-2	5,560	1415	031925-2	5,851
208	048918-2	5,685	496	044385-9	6,217	784	047038-4	6,630	1072	049327-9	5,274	1360	035220-9	5,959	264	047182-8	6,753	552	047292-1	5,516	840	049688-0	5,436	1128	049412-7	5,563	1416	031935-0	5,859
209	047087-2	5,685	497	044388-3	6,217	785	044466-9	6,615	1073	048751-1	5,274	1361	034935-6	5,888	265	050845-4	6,725	553	047295-6	5,516	841	049694-4	5,436	1129	049411-9	5,562	1417	031934-1	5,859
210	047088-0	5,685	498	044384-0	6,217	786	049958-7	6,617	1074	047079-1	5,319	1362																	

284	037085-1	4,304	572	046094-0	4,733	860	034332-3	4,969	1148	044456-1	5,854
285	044355-7	4,296	573	046099-0	4,733	861	034398-6	4,954	1149	044461-8	5,857
286	044357-3	4,296	574	051631-7	4,731	862	034399-4	4,952	1150	037771-6	5,852
287	037087-8	4,304	575	051632-5	4,731	863	051576-0	4,081	1151	044462-6	5,857
288	037089-4	4,300	576	043198-2	5,214	864	044995-4	4,086	1152	035171-7	5,853

ANEXO II - Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão pré-estabelecidas de centrais de geração participantes dos Leilões nº 06/2021 (A-3) e 07/2021 (A-4) com acesso à Rede Básica, conforme Resolução Homologatória nº 2.726, de 14 de julho de 2020, a preços de 1º de junho de 2020.

CEG	TUST (RS/kW)
029268-0	7,623
035325-6	11,234
032487-6	7,874
037019-3	7,874
041906-0	8,133
037093-2	8,307
045156-8	7,706
041905-2	8,133
041907-9	8,133
045027-8	7,734
045028-6	7,734
045029-4	7,734
045030-8	7,734
045031-6	7,734
045032-4	7,734
045033-2	7,734
045034-0	7,734
045035-9	7,734
045038-3	7,734
045039-1	7,734
045040-5	7,734
045042-1	7,734
045044-8	7,734
045045-6	7,734
038032-6	8,651
038031-8	8,651
034778-7	8,187
034779-5	8,187
034780-9	8,187
037084-3	8,187
037086-0	8,187
034781-7	8,187
035645-0	7,203
035680-8	7,203
035672-7	7,203
035676-0	7,203
035679-4	7,203
035675-1	7,203
046525-9	6,324
046526-7	6,324
046527-5	6,324
046528-3	6,324
046529-1	6,324
046530-5	6,324
044865-6	9,846

DESPACHO Nº 1.441, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.002025/2017-90 e 48500.005194/2015-10, decide: (i) conhecer, e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A., em face do Despacho nº 3.345, de 2017, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT, que decidiu pela execução da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato de Concessão nº 17, de 2013, relativo à SPE Mgf-Energy Seridó Transmissora de Energia Ltda; (ii) revogar os Despachos nº 3.779, de 2015-SCT e nº 3.345, de 2017-SCT; (iii) ratificar todos os atos administrativos instrutórios e decisórios que foram produzidos no âmbito dos Processos de execução direta de garantia, exceto os Despachos nº 3.779, de 2015-SCT e nº 3.345, de 2017-SCT; (iv) aplicar a penalidade de multa prevista no Edital de Transmissão, no valor atualizado de R\$ 7.401.908,02 (sete milhões, quatrocentos e um mil, novecentos e oito reais e dois centavos), correspondente a 10% (dez por cento), do valor do investimento previsto no Contrato de Concessão nº 017, de 2013-ANEEL, sujeito à atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, até a data de sua quitação; (v) na hipótese de pagamento da multa, caso não existam eventuais débitos perante a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, e a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, determinar que seja devolvida a Garantia de Fiel Cumprimento; e (vi) no caso de não pagamento da multa, determinar desde já a execução da Garantia de Fiel Cumprimento em valor suficiente para quitação da referida multa, respondendo a SPE Mgf-Energy Seridó Transmissora de Energia Ltda. pela sua diferença.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 9.119, DE 11 DE AGOSTO DE 2020, constante no Processo nº 48500.004163/2014-61, publicada no DOU nº 157, de 17 de agosto de 2018, seção 1, página 49; onde se lê: "Art. 3º... das usinas hidrelétricas especificadas no Anexo III desta Resolução", leia-se: "Art. 3º... das usinas especificadas no Anexo III desta Resolução"; e foram alterados os Anexos I e III. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Anexo I

Onde se lê:

CEMIG Geração e Transmissão S.A.	UHE Emborcação	UHE.PH.SP.000764-1.01	R\$ 40.028,61
----------------------------------	----------------	-----------------------	---------------

Leia-se:

CEMIG Geração e Transmissão S.A.	UHE Emborcação	UHE.PH.MG.027115-2.01	R\$ 40.028,61
----------------------------------	----------------	-----------------------	---------------

Onde se lê:

Copel Geração e Transmissão S.A.	UHE José Richa	UHE.PH.RO.029736-4.01	R\$ 40.028,61
----------------------------------	----------------	-----------------------	---------------

Leia-se:

Copel Geração e Transmissão S.A.	UHE Gov. José Richa (Salto Caxias)	UHE.PH.PR.002591-7.01	R\$ 40.028,61
----------------------------------	------------------------------------	-----------------------	---------------

Onde se lê:

Itapebi Geração de Energia S.A.	UHE Itapebí	UHE.PH.RS.001152-5.01	R\$ 40.028,61
---------------------------------	-------------	-----------------------	---------------

Leia-se:

Itapebi Geração de Energia S.A.	UHE Itapebí	UHE.PH.BA.001175-4.01	R\$ 40.028,61
---------------------------------	-------------	-----------------------	---------------

Onde se lê:

Companhia Energética de São Paulo - CESP	UHE Primavera Porto	UHE.PH.SP.002127-0.01	R\$ 32.461,56
--	---------------------	-----------------------	---------------

Leia-se:

Companhia Energética de São Paulo - CESP	UHE Primavera Porto	UHE.PH.SP.002127-0.01	R\$ 40.028,61
--	---------------------	-----------------------	---------------

Anexo III

Onde se lê:

Rio Paraná Energia S.A.	UHE Eng. Souza Dias (Jupia)	UHE.PH.SP.000764-1.01	R\$ 16.011,44
-------------------------	-----------------------------	-----------------------	---------------

Leia-se:

Rio Paraná Energia S.A.	UHE Eng. Souza Dias (Jupia)	UHE.PH.SP.001282-3.01	R\$ 16.011,44
-------------------------	-----------------------------	-----------------------	---------------

Onde se lê:

Enel Green Power Morro do Chapeu II Eólica S.A.	EOL Ventos da Santa Esperança	EOL.CV.BA.033648-3.01	R\$ 33.046,45
---	-------------------------------	-----------------------	---------------

Leia-se:

Enel Green Power Morro do Chapeu II Eólica S.A.	EOL Ventos da Santa Esperança	EOL.CV.BA.033649-1.01	R\$ 33.046,45
---	-------------------------------	-----------------------	---------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 1.613, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 6.510, de 15 de setembro de 2020, considerando o que consta do Processo nº 48500.001112/2021-14 e com fundamento na Nota Técnica nº 20/2021-CEL/ANEEL, de 7 de junho de 2021, decide, no exercício do juízo de reconsideração, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Agronegocioaltaluzbrasil Indústria e Comércio, Importação e Exportação S.A. em face do Despacho nº 1.484, de 24 de maio de 2021, e no mérito, manter, na íntegra, a decisão.

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

DESPACHO Nº 1.614, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 6.510, de 15 de setembro de 2020, considerando o que consta do Processo nº 48500.004983/2020-09 e com fundamento na Nota Técnica nº 21/2021-SEL/ANEEL, de 7 de junho de 2021, decide a) não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda. em face do resultado da ordenação das ofertas apresentadas para o Lote 2 do Leilão nº 3/2021-ANEEL (Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados, de 2021), haja vista a ausência de legitimidade da Recorrente (inexistência de decisão administrativa que possa afetar direitos ou interesses); b) informar que quando da publicação do correspondente ato administrativo (despacho) com a relação das proponentes vencedoras habilitadas, a Aggreko, caso ainda tenha interesse, poderá então apresentar suas razões recursais.

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

DESPACHO Nº 1.615, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 6.510, de 15 de setembro de 2020, considerando o que consta do Processo nº 48500.005939/2019-74 e com fundamento na Nota Técnica nº 22/2021-SEL/ANEEL, de 7 de junho de 2021, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Linhares Geração S.A. contra o Ofício nº 420/EPE/2021, da EPE, haja vista que interposto perante órgão incompetente, nos termos do inciso II do art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do inciso II do art. 43 da Norma de Organização ANEEL nº 1, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007.

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

DESPACHO Nº 1.616, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 6.510, de 15 de setembro de 2020, considerando o que consta do Processo nº 48500.005939/2019-74 e com fundamento na Nota Técnica nº 23/2021-SEL/ANEEL, de 7 de junho de 2021, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Termelétrica Viana S.A. - Tevisa contra o Ofício nº 434/EPE/2021, da EPE, haja vista que interposto perante órgão incompetente, nos termos do inciso II do art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do inciso II do art. 43 da Norma de Organização ANEEL nº 1, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007.

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.581, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Processo nº 48500.000276/2021-16. Interessado: Kroma Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs Arapuá 1 a 11, localizadas no município de Jaguaruana, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.582, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.004665/2019-04. Interessado: Flamarpar - Investimentos S.A. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da PCH Cachoeira Branca, com 21.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MS.044775-7.01, localizada no rio Pardo, integrante da sub-bacia 63, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, cuja casa de força localiza-se no município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.583, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.004039/2019-18. Interessado: Flamarpar - Investimentos S.A. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da PCH Do Cervo, com 13.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MS.044779-0.01, localizada no rio Ribeirão das Botas, integrante da sub-bacia 63, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, cuja casa de força localiza-se no município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.584, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 48500.004694/1998-81. Interessado: Delta Geração de Energia Investimentos e Participações Ltda. Decisão: Atestar o cumprimento da obrigação contida no art. 6º, § 1º, da Resolução Autorizativa nº 9.983, de 18 de maio de 2021, relativa à apresentação do contrato de fornecimento de combustível ou compromisso de fornecimento para a UTE William Arjona, cadastrada sob CEG UTE.GN.MS.027075-0.01, localizada no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.589, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 48500.000723/2015-99. Interessadas: Ecoz Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Laranjal Energia SPE Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRS-PCH nº 346, de 2016, combinados com os Despachos nº 1.291, de 2019, e nº 3.393, de 2017, referentes à PCH Fortaleza, com 8.600 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.SC.035466-0.01, a fim de excluir a empresa Ecoz Empreendimentos Imobiliários Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.591, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.001796/2021-46. Interessado: JPNR Negócios Corporativos Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Jataí, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.602, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 48500.002417/2021-35. Interessado: Trust Geração e Comercialização de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Trust Geração e Comercialização de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.845.692/0001-93, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.599, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.006117/2020-44. Interessado: Energisa S.A. Decisão: estabelecer o valor de R\$ 82.496,13 (oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e treze centavos), com referência em maio de 2021, devido à Energisa S.A. pela elaboração do Relatório de Custos Fundiários, relativo ao estudo R1 EPE-DEE-RE-026/2020-rev.0 - "Estudo de Atendimento à Região de Barreiras.", utilizados no Leilão de Transmissão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.600, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.005198/2020-65. Interessado: EDP Transmissão Aliança SC S.A. e Engie Transmissão de Energia Ltda. Decisão: estabelecer os valores, com referência em maio de 2021, de R\$ 38.117,79 (Trinta e oito mil, cento e dezessete reais e setenta e nove centavos) devido à EDP Transmissão Aliança SC S.A. e de R\$ 127.054,83 (Cento e vinte e sete mil, cinquenta e quatro reais e oitenta três centavos) devido à Engie Transmissão de Energia Ltda., pela elaboração dos Relatórios de Custos Fundiários dos empreendimentos Linha de Transmissão 500 kV Ponta Grossa - Assis - C1 e C2 e Linha de Transmissão 525 kV Bateias - Curitiba Leste - C1 e C2, relativos ao estudo R1 EPE-DEE-RE-034/2020-rev.0 - "Estudo de Atendimento Elétrico ao Estado do Paraná: Região Metropolitana de Curitiba e Litoral - Volume 2 (Obras Estruturantes)", utilizados no Leilão de Transmissão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 4 DE JUNHO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 5 de junho de 2021.

Nº 1.594. Processo nº: 48500.003887/2019-00. Interessados: Videolar-Innova S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE CGVE Innova. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 15.000,00 kW cada. Localização: Município de Triunfo, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.595. Processo nº: 48500.001058/2019-84. Interessados: SPE Figueira Branca Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL FIGUEIRA BRANCA. Unidades Geradoras: UG2, de 3.550,00 kW. Localização: Município de Touro, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.596. Processo nº: 48500.004185/2007-00. Interessados: Bela Vista Geração de Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: PCH Bela Vista. Unidades Geradoras: UG1, de 9.774,00 kW. Localização: Municípios de São João e Verê, no estado do Paraná.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHOS DE 7 DE JUNHO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 8 de junho de 2021.

Nº 1.597. Processo nº: 48500.001046/2019-50. Interessados: Ventos de Santo Artur Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 09. Unidades Geradoras: UG2 e UG7, de 4.200,00 kW cada. Localização: Municípios de Riachuelo e Ruy Barbosa, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.598. Processo nº: 48500.000668/2020-02. Interessados: Enel Green Power São Gonçalo 18 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV São Gonçalo 18. Unidades Geradoras: UG9 a UG12, de 1.793,00 kW cada. Localização: Município de São Gonçalo do Gurguéia, no estado do Piauí.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.618, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002249/2016-11. Interessados: Distribuidoras de Energia Elétrica do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Classificar concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional como agentes de distribuição com mercado próprio inferior a 700 GWh/ano para o ano de 2022. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 148/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.443/2010-MS TRANSPORTES E MINERADORA LTDA- Área de 142,01 ha para 8,14 ha.-CASCAELHO (Uso: Agregado de uso na construção civil).-PARÁ DE MINAS/MG
831.048/2019-HELENA MARIA CARVALHO VIANNA DA COSTA- Área de 137,97 ha para 104,40 ha.-QUARTZO (uso industrial).-ITACAMBIRA/MG
831.944/2008-MINERAÇÃO R.R. LTDA- Área de 762,60 ha para 641,56 ha.-GRANITO (uso ornamental e revestimento).-MUTUM/MG
831.990/2011-JOSE ERLANDO TEIXEIRA DE AGUILAR- Área de 519,40 ha para 342,88 ha.-GRANITO (uso ornamental e revestimento).-JACINTO/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.735/2009-JB MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME-OF.
Nº17224/2021/DIREM-MG/ANM
831.918/2010-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-OF.
Nº16399/2021/DIREM-MG/ANM
830.355/2018-MINAS GRAN MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº16907/2021/DIREM-MG/ANM
832.031/2010-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-OF.
Nº16405/2021/DIREM-MG/ANM
831.138/2011-FORTELEZA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF.
Nº17027/2021/DIREM-MG/ANM
832.677/2007-VALE S.A.-OF. Nº16449/2021/DIREM-MG/ANM
830.918/2017-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF.
Nº17311/2021/DIREM-MG/ANM
833.384/2012-MIBAX MINERAÇÃO BARCELOS LTDA-OF. Nº6809/2021/DIREM-MG/ANM

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.735/2009-JB MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME-PORTO FIRME/MG, PRESIDENTE BERNARDES/MG - Guia nº 206/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 toneladas/ano-AREIA (uso imediato na construção civil)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação.)
831.072/2009-MARCELO PRADO ROLLA-SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG - Guia nº 202/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-GRANITO (uso rocha ornamental e revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença)
830.644/2020-MINEVAP - MINERACAO VALE DO PIRANGA LTDA-PONTE NOVA/MG - Guia nº 209/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-6.668 toneladas/ano teor de 0,2g por tonelada-MINÉRIO DE OURO- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)
832.285/2018-MARCO ANTONIO QUEIROZ CPF 527963296 15-GRÃO MOGOL/MG - Guia nº 203/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-GRANITO (uso rocha ornamental e revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)
834.712/2007-MOURA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA EPP-AÇUCENA/MG, BELO ORIENTE/MG, MESQUITA/MG - Guia nº 119/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 toneladas/ano-AREIA (uso imediato na construção civil)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)
830.241/2018-LIDER KUELHUS INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS MINERARIOS LTDA-CARANDAI/MG, PRADOS/MG - Guia nº 157/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-12.000 toneladas/ano-FILITO (uso industrial)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)



Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.570/2009-MINERAÇÃO CONSELHEIRO MATA LTDA-MINÉRIO DE MANGANÊS.-SERO/MG
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.749/2018-JOSÉ MAGALHÃES
831.618/2019-ODIN BRASIL MINERACAO LTDA.
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.081/2020-ODIN BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará N°3106/2020
831.617/2019-ODIN BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará N°4435/2020
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
830.918/2017-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- AI N°2018/2021/DIREM-MG/ANM (Proc.Adm. 931.629/2021)
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
832.516/2006-CERÂMICA SANTA CLARA LTDA - ME
832.389/2001-OLIVEIRA & COUTO MINERAÇÃO LTDA
833.806/1994-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
834.044/1994-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ- COOPGASA
833.725/2013-GIOVANE CAETANO DE ALMEIDA ME
832.743/2003-GIACAMPOS DIAMOND LTDA
833.177/2012-CERÂMICA OURO FINO LTDA ME
830.425/1998-MINERAÇÃO BARRA GRANDE LTDA
831.451/1998-JOÃO DE DEUS BRAGA
Fase de Concessão de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(1096)
833.289/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
834.433/2007-AREAL CAMPO ALEGRE LTDA ME-OF. N°17284/2021/DIREM-MG/ANM
834.745/1994-NIVA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA-OF. N°17023/2021/DIREM-MG/ANM

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 48/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.002/2018-SETA MINERACAO LTDA- Área de 1233,86 ha para 50,00 ha- Areia e Diamante-Jataí e Rio Verde/GO
861.256/2016-PEGRAN MINERACAO LTDA- Área de 174,94 ha para 92,65 ha- Mármore-Monte Alegre de Goiás/GO
861.059/2016-PEGRAN MINERACAO LTDA- Área de Mármore para 874,92 ha- 569,11 ha-Guarani de Goiás e São Domingos/GO
861.454/2016-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU- Área de 62,74 ha para 49,53 ha-Areia e Cascalho-Ipameri/GO
860.794/2013-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA- Área de 68,57 ha para 33,73 ha-Areia-Caçu e Santa Vitória/GO
861.976/2008-BRASIL MANGANES LTDA.- Área de 1946,42ha para 879,64ha- Minério de Manganês para ser uso industrial-Cavalcante/GO
860.194/2016-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME- Área de 1297,95 ha para 8,02 ha-Argila-Caturai/GO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.850/2019-BRASIL EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA EIRELI-Areia-Rio Verde/GO
860.139/2019-GREGORIO VASSILIVE FERREIRA-Areia-Jataí e Rio Verde/GO
860.946/2016-MINERADORA PVS EIRELI ME-Minério de Ouro e Areia-Minaçu/GO
860.341/2018-QUARTZITI MINERADORA LTDA-Argila usado na Construção Civil-Corumbá de Goiás/GO
860.566/2019-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-Areia e Cascalho-Ipameri/GO
860.565/2019-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-Areia e Cascalho-Ipameri/GO
860.567/2019-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-Areia e Cascalho-Ipameri/GO
860.832/2018-ISAURA BERGAMO-Areia-Caçu e Santa Vitória/GO/MG
860.851/2019-BRASIL EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA EIRELI-Areia-Rio Verde/GO
860.831/2018-ISAURA BERGAMO-Areia-Caçu e Santa Vitória/GO
860.577/2017-SAL DA TERRA SISTEMA MERCANTIL DE DESENVOLVIMENTO AGRO.INDUSTRIAL LTDA.-Areia-Cocalzinho de Goiás/GO
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
860.290/2009-JULIANA DOS REIS MARTINS-ALVARÁ N°6660/2009
860.698/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.-ALVARÁ N°5437/17/07/2018
860.696/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.-ALVARÁ N°5436/2018
860.695/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.-ALVARÁ N°5435/2018
860.694/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.-ALVARÁ N°5434/2018
860.692/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.-ALVARÁ N°5433/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.059/2017-FERNANDO PEREIRA FILHO-OF. N°16542/2021/DIREM-GO/ANM
860.220/2018-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°16552/2021/DIREM-GO/ANM
860.618/2016-CLEUNICE GUNDIM MENDONÇA-OF. N°16565/2021/DIREM-GO/ANM
860.556/2017-GRAN FORT EIRELI-OF. N°16567/2021/DIREM-GO/ANM
860.789/2019-AREIÃO SANTA FÉ EIRELI-OF. N°16570/2021/DIREM-GO/ANM
860.718/2018-TALLIS MARTINS LOPES DE ASSUNÇÃO-OF. N°16581/2021/DIREM-GO/ANM
860.811/2017-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°16587/2021/DIREM-GO/ANM
860.025/2017-EULER MARTINS BORGES FILHO-OF. N°16591/2021/DIREM-GO/ANM
860.743/2018-A R DA SILVA - AREIAL SERRADINHO-OF. N°16577/2021/GER-GO/ANM
860.775/2019-AREIÃO SANTA FÉ EIRELI-OF. N°16895/2021/DIREM-GO/ANM
860.865/2019-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU-OF. N°16902/2021/DIREM-GO/ANM
861.054/2017-NORTON JESUS COSTA-OF. N°17106/2021/DIREM-GO/ANM
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
860.188/2018-YGOR TADEU ALVES VELOSO DA SILVA-ALVARÁ N°8076/2018
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
861.230/2015-EDSON ANTONIO GOMES
860.694/2016-V & A. EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA
860.427/2015-PAULO CÉSAR FERNANDES
860.330/2016-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA

861.507/2012-FABIANO DE ALVARINCE
300.864/2017-sem titular - área descartada
860.498/2016-AGUA SANTA EMPREENDIMENTOS LTDA
860.047/2016-GILBERTO SILVA AZEVEDO
860.717/2016-JULIANO XAVIER FRAUSINO BARNABE
860.550/2015-ISADORA HAJJAR DA COSTA FERREIRA
860.549/2015-ISADORA HAJJAR DA COSTA FERREIRA
861.568/2011-GILDOMAR GONÇALVES RIBEIRO
860.874/2017-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.
860.498/2017-RENATO DE SOUZA
860.177/2017-INSTITUTO GEMOLÓGICO DO BRASIL S C
860.373/2016-CARLOS ALBERTO GIANESSELLA TAURISANO
860.377/2015-GILMAR ANFRISIO RAMOS
860.828/2014-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA
861.951/2013-PENERY MINERAÇÃO LTDA
Fase de Licenciamento
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
860.140/2019-AGENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.272/2021-ANTONIO ATAIDE DA SILVA-OF. N°16583/2021/DIREM-GO/ANM
860.230/2021-JOFEGE MINERACAO LTDA-OF. N°16593/2021/DIREM-GO/ANM
860.308/2021-JBNX HOLDING E PARTICIPACOES LTDA-OF. N°16927/2021/DIREM-GO/ANM

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 196/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Agrofar Agropecuária LTDA. - 820266/19
Anderson Duarte - 820263/19
Angélica Cristina Paes de Souza - 820001/18
Dorival Oliani Eco Turismo me - 820313/17
Euclecio Belortti - 820514/18
Fabio Lutfalla - 820622/09
Ivan de Castro Prado Nogueira - 820835/03
Jair Gomes de Sales - 820727/18
José Roberto Faria - 820178/13
l c Empreendimentos Rio Preto Ltda - 820635/18
Mgr Extração de Areia Ltda - 820741/18
Mineracao Stela Maris Ltda - 820275/19
Murilo Maganha Bernardes - 820580/15
Paulo Rogerio Iazzetto - 820617/18
Rochavale Comércio e Manutenção de Pçes e Equipamentos Hidraulicos Ltda me - 820102/18
Solano de Camargo - 820139/19
Vladimir de Cássio Moisés - 820307/14

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 38/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.195/2009-JOSE ARLEY LIMA COSTA-AI N°1801/2021
890.718/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-AI N°2010/2021
890.073/2010-JOÃO DE DEUS MOREIRA DOPAZO-AI N°2019/2021
890.841/2012-REFORTEC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI N°2020/2021
890.676/2012-AREAL PORTO VELHO LTDA ME-AI N°2021/2021
890.653/2012-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS S/A-AI N°2022/2022
890.817/2013-INDÚSTRIA DE CERÂMICA ALVES RANGEL LTDA ME-AI N°2023/2021
890.766/2013-INDÚSTRIA CERÂMICA PRIMEIRA LTDA-AI N°2024/2021
890.236/2013-ALDEIR DE CARVALHO-AI N°2026/2021
890.939/2013-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-AI N°2027/2021

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 63/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
810.395/2018-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
810.934/2018-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
810.932/2018-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
810.933/2018-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
810.246/2019-JRP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-ALVARÁ N°4139/2019
811.113/2017-AREIAL DO VALE LTDA-ALVARÁ N°2398/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.421/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°17192/2021
810.416/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°17287/2021
810.419/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°17288/2021
810.420/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°17290/2021
810.422/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°17302/2021
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
810.172/2018-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ALVARÁ N°3485/2018
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.487/2019-ARGISUL MINERACAO LTDA
Fase de Direito de Requerer a Lavra



Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do direito de requerer a Lavra(2255)
811.495/2014-MILTON ADIR IMMICH- Alvará n°1846/2015 - Cessionario:48052.810241/2021-13-Paverama Comércio de Pedra Britada Eireli- CNPJ 33.579.357/0001-25
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.807/2019-RIOSUL NAVEGAÇÃO EIRELI ME- Cessionário:Porto da Figueira Mineraçao Eireli- CNPJ 02.698.188/0001-19- Registro de Licença N° 63/2020- Vencimento da Licença: 11/02/2023
810.806/2019-RIOSUL NAVEGAÇÃO EIRELI ME- Cessionário:Porto da Figueira Mineração Eireli- CNPJ 02.698.188/0001-19- Registro de Licença N° 62/2020- Vencimento da Licença: 03/06/2022
810.764/2019-RIOSUL NAVEGAÇÃO EIRELI ME- Cessionário:Porto da Figueira Mineração Eireli- CNPJ 02.698.188/0001-19- Registro de Licença N° 61/2020- Vencimento da Licença: 28/11/2022
810.420/2020-RIOSUL NAVEGAÇÃO EIRELI ME- Cessionário:Porto da Figueira Mineração Eireli- CNPJ 02.698.188/0001-19- Registro de Licença N° 221/2020- Vencimento da Licença: 26/01/2023
810.258/2019-RIOSUL NAVEGAÇÃO EIRELI ME- Cessionário:Porto da Figueira Mineração Eireli- CNPJ 02.698.188/0001-19- Registro de Licença N° 121/2020- Vencimento da Licença: 03/06/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.091/2020-ARDELINO CECATTO-OF. N°17172/2021
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
810.489/2015-CONSTRUTORA CASA NOVA LTDA-OF. N°15035/2021
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.862/2018-MARCIO DA SILVEIRA BARCELOS-EIRELI-OF. N°16826/2021
810.824/2018-RALF SIEWERDT-OF. N°17535/2021
810.826/2018-RALF SIEWERDT-OF. N°17546/2021
810.828/2018-RALF SIEWERDT-OF. N°17542/2021
810.052/2014-CALCARIO ANDREAZZA LTDA-OF. N°17588/2021
810.053/2014-CALCARIO ANDREAZZA LTDA-OF. N°17576/2021
810.054/2014-CALCARIO ANDREAZZA LTDA-OF. N°17552/2021

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 64/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
810.087/2008-BORDER PROSPECÇÕES MINERAIS LTDA.- DOU de 16/11/2017

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 33/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Borborema Mineração LTDA. - 846236/09
Sudamerica Ltda - 846091/18, 846092/18, 846110/18

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 16/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.065/2017-ROMILDO MARINHO DE BARROS
840.442/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.441/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.441/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.495/2017-SALGADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A-OF. N°3133/2021
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.111/2016-UNIMIN DO BRASIL LTDA-Calcário-Vertente do Lério/PE
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.119/2020-ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA JUNIOR -Alvará N°3775/2020
840.134/2020-CVL COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPOR. LTDA -Alvará N°4374/2020
Fase de Concessão de Lavra
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(457)
840.177/2004-GESSO INTEGRAL LTDA- OF. N°Despacho 37108
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
840.315/2012-GERONILDO CONCEICAO CAMPOS
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.012/2011-AGROPECUÁRIA MULATA GRANDE LTDA- Registro de Licença N° 733/2011 - Vencimento em 05/11/2022.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
840.207/2016-ARTUR ARANHA NETO-OF. N°16097/2021
840.034/2015-PAULO CESAR INÁCIO DE LIMA-OF. N°15953/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
840.218/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. N°13460-180 dias dias
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2024)
-MARCUS MINERACOES LTDA-840.340/2013-OF. N°13457/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.101/2019-F.A. COSTA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EPP- Registro de Licença N° 13/2021 - Vencimento em 19/02/2022,
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.067/2021-HUDSON LINCO SEBASTIAO-OF. N°15947/2021

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 22/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Rui Conceição Santos Araújo - 840069/19

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 37/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Agropecuária Carvalho e Rocha Ltda me - 800368/18

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 49/2021

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
848.193/2017-JOSE EUDES DE MORAES- Registro de Licença N° 12/2018 - Vencimento em 13/04/2026

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 51/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Amma Mineração Ltda - 848002/20
Bodó Mineração Ltda - 848215/13

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 18/2021

Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
806.205/2011-JOAO FRANCISCO BARBOSA DE MORAES- AI N°1269/2021
806.205/2011-JOAO FRANCISCO BARBOSA DE MORAES- AI N°1270/2021
806.205/2011-JOAO FRANCISCO BARBOSA DE MORAES- AI N°1271/2021
806.067/2015-Barro Forte Indústria de Cerâmica Ltda- AI N°2067/2021
806.068/2015-Barro Forte Indústria de Cerâmica Ltda- AI N°2073/2021
806.020/2016-Barro Forte Indústria de Cerâmica Ltda- AI N°2079/2021
806.113/2017-Barro Forte Indústria de Cerâmica Ltda- AI N°2085/2021
806.126/2015-Barro Forte Indústria de Cerâmica Ltda- AI N°2087/2021
806.054/2017-Barro Forte Indústria de Cerâmica Ltda- AI N°2088/2021
806.070/2017-Mineradora São Francisco Ltda- AI N°1706/2021
806.155/2014-Barro Forte Indústria de Cerâmica Ltda- AI N°1709/2021
806.099/2014-Barro Forte Indústria de Cerâmica Ltda- AI N°1710/2021
806.028/2015-Barro Forte Indústria de Cerâmica Ltda- AI N°1712/2021

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 25/2021

Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
806.036/2018-ZILDO ANTONIO GARCIAS ME -AI N°4242/2020

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 28/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Fernando da Silva Coelho - 803268/11

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 23/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Guimarães & Souza Mineração e Comércio Ltda me - 840136/19 - Not.60/2021 - R\$ 3.786,36
Roniere Macedo Reis - 840162/19 - Not.62/2021 - R\$ 8.654,73

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 24/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Guimarães & Souza Mineração e Comércio Ltda me - 840136/19 - Not.61/2021 - R\$ 4.047,88
Roniere Macedo Reis - 840162/19 - Not.63/2021 - R\$ 4.212,11

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino



DESPACHO
Relação nº 26/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Wolff Materiais de Construção Ltda me - 806090/18 - Not.47/2021 - R\$ 34,84

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 27/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho - 806179/14 - Not.46/2021 - R\$ 4.320,52
Wolff Materiais de Construção Ltda me - 806090/18 - Not.48/2021 - R\$ 4.315,90

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 29/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alfredo Luiz Ondas - 803104/18 - Not.81/2021 - R\$ 8.479,92
c c a Mineracao Geologia e Meio Ambiente Ltda - 803183/18 - Not.92/2021 - R\$ 8.531,54
Eliezer Deveza Mendes - 803199/18 - Not.106/2021 - R\$ 4.318,25
Hgn Mineração Ltda - 803037/17 - Not.94/2021 - R\$ 8.336,44, 803038/17 - Not.96/2021 - R\$ 7.274,67, 803039/17 - Not.98/2021 - R\$ 7.920,49, 803040/17 - Not.100/2021 - R\$ 6.227,78, 803041/17 - Not.102/2021 - R\$ 4.187,93
Leonardo Boiago Poy - 803191/18 - Not.108/2021 - R\$ 8.589,35
Npc Mineradora - 803224/18 - Not.85/2021 - R\$ 5.348,31
Opala Prime Ltda - 803075/19 - Not.87/2021 - R\$ 8.660,08, 803077/19 - Not.89/2021 - R\$ 8.688,08
Pedra Limpa Construções Ltda me - 803060/17 - Not.110/2021 - R\$ 2.569,91
Rmb Manganês LTDA. - 803056/18 - Not.79/2021 - R\$ 8.098,54

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 30/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alfredo Luiz Ondas - 803104/18 - Not.82/2021 - R\$ 8.641,06
c c a Mineracao Geologia e Meio Ambiente Ltda - 803183/18 - Not.93/2021 - R\$ 4.138,46
Cantidio de Sampaio Nery - 803261/11 - Not.78/2021 - R\$ 3.285,26
Eliezer Deveza Mendes - 803199/18 - Not.107/2021 - R\$ 4.243,14
Hgn Mineração Ltda - 803037/17 - Not.95/2021 - R\$ 8.486,28, 803038/17 - Not.97/2021 - R\$ 8.486,28, 803039/17 - Not.99/2021 - R\$ 8.486,28, 803040/17 - Not.101/2021 - R\$ 8.486,28, 803041/17 - Not.103/2021 - R\$ 8.486,28
Leonardo Boiago Poy - 803191/18 - Not.109/2021 - R\$ 4.243,14
Npc Mineradora - 803224/18 - Not.86/2021 - R\$ 4.212,11
Opala Prime Ltda - 803075/19 - Not.88/2021 - R\$ 4.308,79, 803077/19 - Not.90/2021 - R\$ 4.212,11
p g Mineracao Ltda - 803009/20 - Not.84/2021 - R\$ 4.315,90
Pedra Limpa Construções Ltda me - 803060/17 - Not.111/2021 - R\$ 4.243,14
Raine Januario da Silva - 803079/19 - Not.104/2021 - R\$ 3.765,98
Rmb Manganês LTDA. - 803056/18 - Not.80/2021 - R\$ 7.367,72
Roberto Bettega Noleto Sousa - 803028/18 - Not.105/2021 - R\$ 4.243,14

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 34/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
South American Mineração LTDA. - 846170/09 - Not.149/2021 - R\$ 12.398,49, 846195/09 - Not.151/2021 - R\$ 12.396,08, 846196/09 - Not.153/2021 - R\$ 12.416,00

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 35/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Britamix Industria e Comercio Eireli - 846346/10 - Not.158/2021 - R\$ 4.012,68, 846346/10 - Not.159/2021 - R\$ 3.946,13
Roberto Sebastião da Silva - 846235/14 - Not.157/2021 - R\$ 196,88
South American Mineração LTDA. - 846170/09 - Not.150/2021 - R\$ 4.308,79, 846195/09 - Not.152/2021 - R\$ 4.308,79, 846196/09 - Not.154/2021 - R\$ 4.308,79
Sudamerica Ltda - 846102/18 - Not.144/2021 - R\$ 8.617,60, 846103/18 - Not.145/2021 - R\$ 8.617,60, 846104/18 - Not.146/2021 - R\$ 8.617,60, 846105/18 - Not.147/2021 - R\$ 8.617,60, 846106/18 - Not.148/2021 - R\$ 8.617,60, 846108/18 - Not.155/2021 - R\$ 8.631,82, 846109/18 - Not.156/2021 - R\$ 8.631,82

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 38/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antonio Vagner Lopes - 800018/20 - Not.187/2021 - R\$ 7.913,04
Cicero Anderson Palacio de Carvalho - 800531/18 - Not.191/2021 - R\$ 8.359,02
Maria Fábía Queiroz Dos Santos - me - 800285/19 - Not.189/2021 - R\$ 215,83

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 39/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio Vagner Lopes - 800018/20 - Not.188/2021 - R\$ 4.188,65
Cicero Anderson Palacio de Carvalho - 800531/18 - Not.192/2021 - R\$ 4.320,52
Maria Fábía Queiroz Dos Santos - me - 800285/19 - Not.190/2021 - R\$ 4.315,90
n r m Nordeste Recursos Minerais Ltda - 800543/11 - Not.204/2021 - R\$ 0,00
Oceam Mineração Tecnológica Serviços LTDA. - 800114/19 - Not.180/2021 - R\$ 4.315,90
Sudamerica Ltda - 800414/18 - Not.172/2021 - R\$ 4.320,52, 800415/18 - Not.173/2021 - R\$ 4.320,52, 800416/18 - Not.174/2021 - R\$ 4.320,52, 800417/18 - Not.175/2021 - R\$ 4.320,52, 800418/18 - Not.176/2021 - R\$ 4.320,52, 800419/18 - Not.177/2021 - R\$ 4.320,52, 800420/18 - Not.178/2021 - R\$ 4.320,52, 800455/18 - Not.179/2021 - R\$ 4.320,52
Varicred do Nordeste EMP. e PART. Ltda - 800078/18 - Not.203/2021 - R\$ 0,00

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 52/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amma Mineração Ltda - 848231/19 - Not.96/2021 - R\$ 4.308,79
Cln Locacoes e Servicos Eireli - 848026/19 - Not.89/2021 - R\$ 3.883,29
Erlu de Sousa Ramos - 848062/20 - Not.93/2021 - R\$ 4.153,45
Fabriciano Lima Neto - 848209/18 - Not.91/2021 - R\$ 3.883,29
Luiz Carlos Miranda Ferreira me - 848273/17 - Not.88/2021 - R\$ 4.313,06
Oceam Mineração Tecnológica Serviços LTDA. - 848090/19 - Not.84/2021 - R\$ 4.071,34, 848089/19 - Not.100/2021 - R\$ 4.308,79, 848091/19 - Not.101/2021 - R\$ 4.308,79, 848132/19 - Not.102/2021 - R\$ 4.308,79
Paulo Eduardo D'oliveira Ventura - 848015/15 - Not.98/2021 - R\$ 8.631,82
Sudamerica Ltda - 848087/18 - Not.94/2021 - R\$ 4.000,95, 848211/18 - Not.95/2021 - R\$ 4.243,03, 848088/18 - Not.99/2021 - R\$ 8.166,14

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 21/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Minaoeste Industria Extrativa Ltda - 840122/19

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

DESPACHO
Relação nº 32/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Cristovao Andre Henrique Gomes - 846110/19

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

DESPACHO
Relação nº 36/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
a j s Gomes Premoldados - 800057/20
Cornelio Bezerra Dantas Filho - 800070/19
King Entretenimento Promocoes e Eventos Eireli - 800050/20

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

DESPACHO
Relação nº 50/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Ecocil Empresa de Construcoes Civis Ltda - 848037/19
Sudamerica Ltda - 848089/18, 848092/18, 848094/18, 848095/18, 848096/18, 848097/18

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

DESPACHO
Relação nº 196/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Alvorada Empresa Padrão de Mineração Eireli - 890187/18
Evelyn Eler Borges - 890076/18
Hercules Cipriani Pessini - 890096/18
Jorge Luis Mauricio Cananea Gomes - 890310/18
Leao Roncador Extracao e Comercio de Pedras Eireli me - 890070/19
Marcelo Cordeiro da Silva - 890914/14
Marcilane Transporte e Turismo Ltda - 890157/18
Marcos Dadalto Zoboli - 890077/18
Mineradora e Areal Santo Antônio Ltda me - 890316/14, 890096/16
Monica Felix Marcondes - 890308/16
Mundo Mil Trading Importacao e Exportacao Ltda - 890166/18, 890014/19, 890015/19, 890016/19, 890025/19, 890066/19
Oasis Mineração Industria e Comercio Ltda me - 890750/12
Pedras Decorativas Brum e Monteiro de Pádua Ltda - 890110/19
Sidney de Souza Rocha - 890160/18
Silvana Coutinho Leão - 890132/18



Sirlei Gomes de Oliveira me - 890214/18	
Underberg do Brasil Indústria de Bebidas Ltda - 890274/18	
ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO	
Coordenador	
DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 4 (BA, SE, AL)	
DESPACHO	
Relação nº 174/2021	
(6.35)	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
	Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.
	Adenilson Jose de Sousa - 870391/19 - A.I. 2036/21
	Bonifacio Moreira de Sena - 870633/19 - A.I. 2050/21
	Chame Pedreira Eireli - 870553/19 - A.I. 2047/21
	Claudio Demetrio Cipriano - 870804/19 - A.I. 2056/21
	Coelho e Froza Mineração Ltda me - 870434/19 - A.I. 2039/21
	Colomi Iron Mineração LTDA. - 871731/18 - A.I. 1986/21
	Ecológica Derschum Consultoria e Acessoria Agronômica LTDA. - 870344/19 -
	A.I. 2035/21
2055/21	Eduardo Marianelli - 871882/18 - A.I. 1990/21, 870074/19 - A.I. 2033/21
	Geotech Ltda - 870756/19 - A.I. 2051/21, 870757/19 - A.I. 2052/21
	Hércules Mineração da Bahia Ltda - 870760/19 - A.I. 2054/21, 870762/19 - A.I.
	1978/21
	Ivete Ruela da Fonseca Campagnoli - 871087/18 - A.I. 1979/21, 871086/18 - A.I.
	Jacson Costa Veiga - 870393/19 - A.I. 2037/21
	Joao Victor Borges Correa - 870431/19 - A.I. 2038/21
	José Celito Botelho - 870506/19 - A.I. 2043/21
	Jose Filho Marinho da Costa Eireli me - 870798/18 - A.I. 1976/21
	Laiane Priscila de Jesus Santos - 871891/18 - A.I. 1992/21
2044/21	Luís Henrique Góes da Costa Vargens - 870494/19 - A.I. 2041/21
	Marcos Cezana de Oliveira - 870015/19 - A.I. 2032/21
	Mineração do Brasil Importação e Exportação Ltda me - 870517/19 - A.I.
	Mineração do Oeste Ltda - 870445/19 - A.I. 2040/21
	Mineracao Eco Brasil Granitos Ltda - 870763/18 - A.I. 1975/21
	Moisés Rangel Dos Santos - 870718/16 - A.I. 1973/21
	Mps Perfuracao e Manutencao de Pocos Ltda - 870759/19 - A.I. 2053/21
	Rei da Areia Extracao Comercio e Transporte de Materiais de Construcão Ltda
	- 871801/18 - A.I. 1987/21
	Roberto Ferreira de Souza Marmore - 870630/19 - A.I. 2049/21
2046/21	Sudamerica Ltda - 870827/18 - A.I. 1903/21, 870831/18 - A.I. 1977/21
	Tupa de Ferro Mineradora Spe Ltda - 871715/18 - A.I. 1984/21
	V.M. Mineração Murici Ltda me - 871261/18 - A.I. 1981/21
	Vandersy do Nascimento Gomes - 870504/19 - A.I. 2042/21, 870548/19 - A.I.
	Wanderley Caires Cardoso - 870293/19 - A.I. 2034/21
	JOSÉ ROMILDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
	Chefe de Divisão

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 6 (SC, RS, PR)

DESPACHO	
Relação nº 22/2021	
(6.35)	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
	Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.
	Agrosepac Mineração Ltda - 826067/19 - A.I. 2082/21
	André Soares de França - 826493/18 - A.I. 2066/21
	Bdr Participações Ltda - 826114/18 - A.I. 2074/21
	Bramil Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda me - 826289/16 - A.I.
	2076/21
	Cerâmica Lider Eireli me - 826498/18 - A.I. 2065/21
	Cerâmica Paranaguauçu Ltda me - 826390/18 - A.I. 2069/21
	e. t. r. Comercio de Areia Ltda - 826044/19 - A.I. 2083/21
2062/21	Felipe Weiber me - 826074/19 - A.I. 2081/21
	Gilmar Jose Ganassoli - 826549/18 - A.I. 2063/21
	Inelpa Administração e Participações Societárias LTDA. - 826003/19 - A.I.
	João Carlos Kyth - 826730/17 - A.I. 2075/21
	Maico Zamboni - 826211/18 - A.I. 2071/21
	Marcio Alexandro Brasinha da Silva - 826541/18 - A.I. 2064/21, 826092/19 - A.I.
	2078/21, 826096/19 - A.I. 2084/21
	Marli Borges Ozorio - 826083/19 - A.I. 2080/21
	Mineradora Atalaia Ltda - 826492/18 - A.I. 2061/21
	Mineradora e Ceramica Santa fé Ltda - 826490/18 - A.I. 2068/21
2077/21	Nedio Araldi - 826105/19 - A.I. 2086/21
	Odair Freitas de Campos - 826106/19 - A.I. 2089/21
	Osni Lemos Dos Santos - 826251/18 - A.I. 2070/21
	Riedi Administradora e Incorporadora de Imoveis Ltda - 826093/19 - A.I.
	Rogério Giacomelli Sallum - 826152/18 - A.I. 2072/21
	Senges Florestadora e Agricola Ltda - 826116/19 - A.I. 2090/21, 826118/19 - A.I.
	2091/21
	Sul Stones Industria e Comercio de Mármore e Granitos Ltda me - 826033/19
	- A.I. 2059/21, 826036/19 - A.I. 2058/21
	v a c Esteves - 826271/20 - A.I. 2057/21
2091/21	Vanderlei Sebastião Teixeira Junior - 826281/20 - A.I. 2031/21
	William Pinto Silva - 826015/19 - A.I. 2060/21
	WALNEY DE MEDEIROS MARIANO
	Chefe de Divisão

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO	
Relação nº 49/2021	
Fase de Requerimento de Lavra	
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)	
866.716/1984-INTERCEMENT BRASIL S.A.- Requerimento de Concessão de Lavra nº - Cessionário: COMICAN - COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA S.A- CNPJ 10.264.603/0001-54	
YOSHIHIRO LIMA NEMOTO	
Superintendente	

DESPACHO	
Relação nº 50/2021	
Fase de Autorização de Pesquisa	
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)	
868.018/2019-INTERCEMENT BRASIL S.A.- Cessionário:COMICAN - COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA S.A- CPF ou CNPJ 10.264.603/0001-54- Alvará nº2.657/2021	
YOSHIHIRO LIMA NEMOTO	
Superintendente	
DESPACHO	
Relação nº 51/2021	
Fase de Concessão de Lavra	
Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301)	
827.034/1996-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA.- Arrendatário:MINERAÇÃO ÓLEO CRU LTDA-Termino do arrendamento:Prazo de 06 (seis) anos, a partir da data de Averbação na ANM até 28/01/2026.	
YOSHIHIRO LIMA NEMOTO	
Superintendente	
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS	
ALVARÁ Nº 3.898, DE 2 DE JUNHO DE 2021	
Fase de Autorização de Pesquisa	
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)	
48053.820150/2021-86-PIRAENGE CONSTRUTORA EIRELI (Documento SEI: 2584326)	
JOTÁVIO BORGES GOMES	
ALVARÁ Nº 3.899, DE 2 DE JUNHO DE 2021	
Fase de Autorização de Pesquisa	
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)	
48053.820151/2021-21-PIRAENGE CONSTRUTORA EIRELI (Documento SEI: 2584331)	
JOTÁVIO BORGES GOMES	
ALVARÁ Nº 3.900, DE 2 DE JUNHO DE 2021	
Fase de Autorização de Pesquisa	
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)	
48053.820152/2021-75-PIRAENGE CONSTRUTORA EIRELI (Documento SEI: 2584333)	
JOTÁVIO BORGES GOMES	
ALVARÁ Nº 3.901, DE 2 DE JUNHO DE 2021	
Fase de Autorização de Pesquisa	
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)	
48053.820154/2021-64-PIRAENGE CONSTRUTORA EIRELI (Documento SEI: 2584341)	
JOTÁVIO BORGES GOMES	
ALVARÁ Nº 3.902, DE 3 DE JUNHO DE 2021	
Fase de Autorização de Pesquisa	
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)	
48062.870486/2021-81-FERNANDO SEWALD BONATO (Documento SEI: 2584393)	
JOTÁVIO BORGES GOMES	
ALVARÁ Nº 3.903, DE 3 DE JUNHO DE 2021	
Fase de Autorização de Pesquisa	
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)	
48065.800197/2021-94-BLUE SKY MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2584729)	
JOTÁVIO BORGES GOMES	
ALVARÁ Nº 3.904, DE 3 DE JUNHO DE 2021	
Fase de Autorização de Pesquisa	
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)	
48054.830670/2021-97-ROZELI FIDELIS DE MENDONCA (Documento SEI: 2584943)	
JOTÁVIO BORGES GOMES	



ALVARÁ Nº 3.905, DE 3 DE JUNHO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48053.820156/2021-53-PIRAENGE CONSTRUTORA EIRELI (Documento SEI: 2584960)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 3.906, DE 3 DE JUNHO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48053.820157/2021-06-PIRAENGE CONSTRUTORA EIRELI (Documento SEI: 2584969)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 3.917, DE 4 DE JUNHO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48065.800201/2021-14-BRIX MINERACAO DO BRASIL LTDA (Documento SEI: 2585488)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 3.918, DE 4 DE JUNHO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.830679/2021-06-MANGANES DO BRASIL EIRELI (Documento SEI: 2585520)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 3.919, DE 4 DE JUNHO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48053.820160/2021-11-PEDREIRA DO PARDO LTDA (Documento SEI: 2585716)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 3.920, DE 4 DE JUNHO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48058.840066/2021-39-GERALDO LESSE LINS JUNIOR NETO (Documento SEI: 2585884)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 3.921, DE 4 DE JUNHO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.830675/2021-10-EDSON APARECIDO ESPERIDIONE (Documento SEI: 2586247)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 3.922, DE 4 DE JUNHO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48065.800200/2021-70-GOLE INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA EIRELI (Documento SEI: 2586889)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 3.923, DE 5 DE JUNHO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do

Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48064.890059/2021-07-XARAGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA (Documento SEI: 2587819)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 3.924, DE 5 DE JUNHO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.830692/2021-57-MARCOS ROBERTO COSMO (Documento SEI: 2587821)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 3.925, DE 5 DE JUNHO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48052.810289/2021-21-INR INDUSTRIA NACIONAL DE ROCHAS EIRELI (Documento SEI: 2587931)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 3.926, DE 5 DE JUNHO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48065.800202/2021-69-VERMONT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (Documento SEI: 2587938)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 3.927, DE 5 DE JUNHO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.830686/2021-08-EXTRATIVA 3. I. EIRELI (Documento SEI: 2587990)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 3.928, DE 6 DE JUNHO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321) 48062.870503/2021-80-GENILSON SERGIO FIGUEIREDO MACHADO (Documento SEI: 2588159)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 3.929, DE 6 DE JUNHO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48070.848073/2021-11-CABUGI BRITAGEM E LOCACOES EIRELI (Documento SEI: 2588164)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 3.930, DE 6 DE JUNHO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48066.815123/2021-42-ARGISUL MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2588166)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 3.932, DE 6 DE JUNHO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48064.890060/2021-23-SANTOS & LUDUGERIO EXTRACAO DE AREIA LTDA (Documento SEI: 2588293)
JOTÁVIO BORGES GOMES



ALVARÁ Nº 3.933, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48071.846064/2021-85-F&C MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2589504)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.934, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.870507/2021-68-C R X MINERACAO E TRANSPORTES EIRELI (Documento SEI: 2592169)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.935, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.870508/2021-11-C R X MINERACAO E TRANSPORTES EIRELI (Documento SEI: 2592631)

JOTÁVIO BORGES GOMES

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48054.830882/2021-74-TAUÁ RECURSOS MINERAIS LTDA (Documento SEI: 2584358)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48059.850913/2021-63-Wriston da Cunha santos (Documento SEI: 2587817)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48062.870692/2021-91-JOAO ROSALVO DOS SANTOS (Documento SEI: 2588812)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48064.890097/2021-51-RJR PARTICIPACOES MINERAIS E MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2589205)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 325, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.202838/2021-17, resolve:

Autorizar a empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA., CNPJ nº 01.317.309/0007-68, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada a Rodovia BR-285, s/n, km 477 mais 150 m, Interior, Coronel Barros/RS - CEP: 98735-000, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -28:23:0,433; -54:04:53,306 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 4.460,00 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 432, de 01 de setembro de 2016.

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	7,62	10,28	480,00	I, II ou III	aéreo vertical
2	7,62	10,33	480,00	II ou III	aéreo vertical
3	7,63	10,32	480,00	II ou III	aéreo vertical
4	7,62	10,32	480,00	I, II ou III	aéreo vertical
5	7,62	7,37	340,00	I, II ou III	aéreo vertical
6	7,62	7,36	340,00	III	aéreo vertical
7	10,50	10,80	930,00	II ou III	aéreo vertical
8	10,50	10,80	930,00	I, II ou III	aéreo vertical

DESPACHO

Relação nº 203/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 3907/2021-848.309/2013-ANTONIO MACHADO DA CUNHA CAVALCANTI-3908/2021-848.208/2019-ARY GONCALVES DE ANDRADE-3912/2021-848.085/2021-LUIS CARLOS FERREIRA AMORIM-3911/2021-848.057/2021-DACOSTA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-3909/2021-848.052/2021-CASCAR BRASIL MINERACAO LTDA-3910/2021-848.053/2021-CASCAR BRASIL MINERACAO LTDA-3913/2021-848.086/2021-FOMENTO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-3914/2021-848.087/2021-FOMENTO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-3915/2021-848.088/2021-FOMENTO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-3916/2021-848.091/2021-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO

Relação nº 45/2021

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513) 866.155/2021-RONNY MORAIS COSTA - PLG Nº48/2021 - Prazo 5 anos 866.569/2019-JEOVÁ BARBOSA DE MORAIS - PLG Nº46/2021 - Prazo 5 anos 866.928/2016-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE POXOREO - PLG Nº45/2021 - Prazo 5 anos 866.827/2020-DENISE CONCEICAO DA SILVA MAGALHAES - PLG Nº47/2021 - Prazo 5 anos

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

DESPACHO

Relação nº 51/2021

Fase de Lavra Garimpeira
Autoriza o aditamento de substância mineral(525) 850.243/2017-COOMIGAPA COOPERATIVA DOS MINERADORES GARIMPEIROS DO PARA-COLUMBITA-Permissão de Lavra Garimpeira Nº01/2018, DOU de 05/02/2018

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 324, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.200909/2020-66, resolve: autorizar a empresa MT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 04.275.611/0002-84, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR), localizada a Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, 519, Centro, Campos de Júlio/MT. CEP: 78.307-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -13:43:27,530, -59:15:40,950 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 164,00 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 538/2010 de 01 de setembro de 2010.

TQ	Ø (m)	Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	2,80	8,20	50,00	II ou III	Horizontal Aéreo
02	2,80	8,20	50,00	II ou III	Horizontal Aéreo
03	3,00	9,00	64,00	II ou III	Horizontal Aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 326, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.211869/2020-88, resolve:

Autorizar a empresa TRR CLOTILDE LTDA., CNPJ nº 28.567.495/0001-54, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR), localizada a Rodovia BR-010, km 19,7, s/n - Zona Rural - Distrito Dom Eliseu/PA - CEP: 68.633-000, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -47:33:14,130; -04:19:19,630 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 45,00 m³.

TQ	Ø (m)	Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	2,19	6,85	25,00	II ou III	horizontal aéreo
2	2,18	5,47	20,00	II ou III	horizontal aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 327, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08/03/2007, e considerando o que consta no Processo nº 48610.211869/2020-88, resolve: autorizar a filial da empresa TRR CLOTILDE LTDA - CNPJ nº 28.567.495/0001-54, a exercer a atividade de Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 571, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/DF0208761	JET AVIACAO COMERCIO EIRELI	31.919.989/0001-65	48610.213553/2020-21

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 572, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PA0210038	AUTO POSTO ATLANTICO & CIA LTDA	21.557.980/0003-60	48610.002290/2021-15
PR/SC0210096	AUTO POSTO NOVA BELLUNO EIRELI	21.731.593/0002-17	48610.208568/2021-58
PR/SP0210097	AUTO POSTO PALMA LTDA	40.273.347/0001-22	48610.208311/2021-04
PR/PRO209816	AUTO POSTO PEM LTDA	41.535.225/0001-20	48610.208275/2021-71
PR/MA0209836	C P DOS REIS COMBUSTIVEIS E SERVICOS	26.204.927/0001-37	48610.208289/2021-94
PR/PB0209897	CAJA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	40.031.243/0001-01	48610.207435/2021-64
PR/CE0210076	CARTAXO CRAJUBAR COMBUSTIVEIS LTDA	39.465.564/0001-35	48610.001102/2021-23
PR/SC0210117	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PEDREIRA LTDA	38.429.283/0002-45	48610.208294/2021-05
PR/AC0210039	COSTA & CUNHA LTDA	23.460.946/0001-36	48610.206899/2021-53
PR/RR0209957	GOMES E GONTIJO LTDA	84.057.447/0004-30	48610.208223/2021-02
PR/MA0209896	I AGUIAR	69.407.500/0003-00	48610.001710/2021-38
PR/BA0210037	IRINEU DE ALMEIDA BASTOS LTDA	36.761.756/0001-09	48610.208271/2021-92
PR/PA0209837	ITACAUNAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	28.038.550/0001-19	48610.208313/2021-95
PR/CE0210056	J M P COMBUSTIVEIS LTDA	40.040.761/0001-91	48610.206958/2021-93
PR/SC0209998	LUNEDO COMBUSTIVEIS LTDA	40.449.297/0001-91	48610.206055/2021-11
PR/PE0209898	M. B. COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	38.214.404/0001-50	48610.206544/2021-64
PR/PI0209856	MALHADA GRANDE POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA	39.419.778/0001-75	48610.207864/2021-31
PR/MT0209958	ME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.470.338/0002-00	48610.208218/2021-91
PR/RS0209997	MPS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	37.435.735/0006-62	48610.206230/2021-61
PR/SC0209937	PAULO SCHMITZ NASCIMENTO EIRELI	34.930.550/0001-21	48610.208141/2021-50
PR/DF0209917	POSTO DE COMBUSTIVEL 107 NORTE LTDA	33.977.959/0001-30	48610.001268/2021-40
PR/MT0209996	POSTO MIRANTE EIRELI	39.292.319/0001-73	48610.208054/2021-01
PR/MG0209876	POSTO PARQUE BELA VISTA LTDA	30.725.265/0001-18	48610.208377/2021-96
PR/BA0209976	POSTO VILELA LTDA	23.263.603/0003-43	48610.208225/2021-93
PR/MG0209977	POSTO XAVANTE CORREGO FUNDO LTDA	38.756.319/0001-14	48610.208475/2021-23
PR/TO0209916	R. R. PARREIRA EIRELI	35.373.236/0001-58	48610.007563/2020-29
PR/MG0210116	REDE SANTANA COMBUSTIVEIS 3 M LTDA	37.267.677/0001-09	48610.002233/2021-28
PR/RS0210098	SANDER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	91.411.256/0004-90	48610.208579/2021-38
PR/BA0210016	SOUZA E BERTUNES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	29.217.542/0001-00	48610.207895/2021-92
PR/PRO210036	VALE AUTO POSTO LTDA	37.502.942/0001-88	48610.208524/2021-28
PR/PE0209936	VONE III COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	41.052.298/0001-60	48610.205996/2021-29
PR/RJ0209956	VR COMBUSTIVEIS E SERVICOS EIRELI	34.867.110/0001-77	48610.207759/2021-01

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 573, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

ISSN 1677-7042

Nº 105, terça-feira, 8 de junho de 2021

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por

instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram

limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao

atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à

Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão

2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPE0377858	ALAN GEOVANE RAMOS MATIAS	40.494.920/0001-28	48610.001894/2021-36
GLPAL0377866	ANDRE TEIXEIRA DOS SANTOS	17.194.233/0001-75	48610.002000/2021-25
GLPSP0378002	B. E. FEIJO SILVA SOROGAS	40.377.379/0001-78	48610.208055/2021-47
GLPBA0377941	BELA VISTA COMERCIO DE GAS E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	36.452.655/0001-48	48610.208033/2021-87
GLPSP0377991	BRAS-GAS COMERCIO DE GLP LTDA	32.702.927/0001-60	48610.007540/2020-14
GLPPB0377952	BRAZ & THIAGO COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO LTDA	39.869.715/0001-10	48610.206878/2021-38
GLPPR0378011	CAMPINA DISTRIBUIDORA LTDA	40.433.874/0001-57	48610.208069/2021-61
GLPSP0378414	CANARINHO GLP EIRELI	41.834.495/0001-31	48610.208226/2021-38
GLPMG0377868	CENTRAL GAS COMERCIO DE GLP EIRELI	41.582.563/0001-12	48610.208032/2021-32
GLPES0377854	CK DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	39.781.027/0001-02	48610.207013/2021-99
GLPMT0377847	CLEISE FERREIRA DA S VALES	35.822.628/0001-57	48610.205992/2021-41
GLPTO0378040	COMERCIO CENTRAL DE GAS LTDA	41.094.227/0001-20	48610.206652/2021-37
GLPMT0378005	DAYANE VILAS BOAS SOARES VIEIRA	19.718.001/0001-02	48610.208056/2021-91
GLPMG0377852	DISTRIBUIDORA DE GAS SILVA LTDA	41.705.936/0001-03	48610.207295/2021-24
GLPMT0377963	DISTRIBUIDORA DOIS IRMAOS NOGUEIRA EIRELI	31.651.817/0002-34	48610.002022/2021-95
GLPGO0377840	DUANE SILVA LEMES 00735365121	28.115.891/0001-40	48610.206999/2021-80
GLPMT0377884	EDMILSON M. NETO LTDA	35.710.611/0001-08	48610.001095/2020-89
GLPSP0377982	EDSU COMERCIO E O TRANSPORTE DE GLP LTDA	23.065.027/0001-68	48610.206564/2021-35
GLPSC0377929	ENTREGAS SUPER RAPIDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	38.732.713/0001-12	48610.206129/2021-19
GLPBA0378054	E2 GAS EIRELI	40.879.281/0001-19	48610.002568/2021-46
GLPPA0378061	FAVORITO COMERCIO DE GAS EIRELI	39.905.819/0001-33	48610.208144/2021-93
GLPGO0378412	FROTAGAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	37.406.751/0001-12	48610.208220/2021-61
GLPGO0378067	GERMANO GAS EIRELI	40.930.824/0001-85	48610.208153/2021-84
GLPMT0378048	ISAAQUE DE AGUIAR	38.624.316/0001-27	48610.208125/2021-67
GLPPA0377856	J A DA SILVA COMERCIO DE GAS EIRELI	34.960.150/0001-69	48610.206070/2021-51
GLPPR0377925	J. FERREIRA COMERCIO DE GAS - EIRELI	35.689.731/0001-70	48610.002259/2021-76
GLPPB0377864	JORGE PEREIRA DA SILVA GAS	09.358.235/0001-24	48610.001849/2021-81
GLPBA0378015	JOSE NILTON DOS SANTOS GAMA EIRELI	40.939.093/0001-39	48610.208075/2021-18
GLPSP0378051	JULIA GABRIELLE RAGAZZI COELHO - EIRELI	30.196.065/0001-15	48610.001823/2021-33
GLPGO0378007	LEANDRO RUY PEREIRA	26.102.880/0001-09	48610.208064/2021-38
GLPMG0378033	LOUREIRO E COSTA DISTRIBUIDORA DE GAS ARAGUARI LTDA	41.643.393/0001-39	48610.208108/2021-20
GLPSP0378031	LUCAS APARECIDO ANANIAS	31.776.306/0001-68	48610.208105/2021-96
GLPTO0377998	M DIAS PEREIRA - MARCELO GAS	40.312.146/0001-97	48610.208048/2021-45
GLPPR0377957	MACHADO & BARBIERI LTDA	40.514.520/0001-37	48610.207064/2021-11
GLPPR0378069	NILOSUL IND. E COM. LTDA	03.422.646/0007-40	48610.208219/2021-36
GLPMG0378042	ORLANDO FERNANDES PARREIRA 35189908615	31.567.984/0002-00	48610.206374/2021-18
GLPMG0378063	OSVAILSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR	39.283.812/0001-27	48610.208147/2021-27
GLPMG0378037	PAULO ROBERTO DE CAMPOS JUNIOR COMERCIAL	19.412.310/0001-41	48610.205933/2021-72
GLPES0378046	POSTO BELA VISTA LTDA	10.319.656/0003-97	48610.002356/2021-69
GLPCE0377838	R A P ANTUNES	31.129.452/0003-63	48610.206829/2021-03
GLPSC0377849	RF GAS E AGUA LTDA	38.211.899/0001-64	48610.002402/2021-20
GLPSP0377843	RS BARBOSA GAS	40.505.606/0001-01	48610.001956/2021-18
GLPSC0378065	SAIONARA MARIA DA COSTA AQUAGAS	37.972.578/0001-10	48610.208148/2021-71
GLPRN0378059	SEBASTIAO FAUSTINO RODRIGUES	41.788.990/0001-51	48610.208143/2021-49
GLPSP0377860	SILVIO CARVALHO DE SA ITUVERAVA	04.916.798/0001-77	48610.002288/2021-38
GLPBA0378009	SUIAME SILVA SOUZA	30.645.843/0002-97	48610.208065/2021-82
GLPMG0378026	TIAGO RODRIGUES PEREIRA	40.260.780/0001-23	48610.208097/2021-88
GLPMT0377902	UENDER ZANOL	02.781.112/0003-14	48610.206583/2021-61
GLPPR0378029	ULTRALAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	39.938.647/0001-02	48610.208103/2021-05
GLPMG0378035	UNICOPAGAS COMERCIO DE GAS LTDA	41.450.605/0001-61	48610.208113/2021-32
GLPBA0377977	USEGAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS (GLP) LTDA	20.127.204/0001-03	48610.002184/2021-23
GLPBA0378056	VALDEI SANTANA DE JESUS LIMA	40.519.434/0001-17	48610.208134/2021-58
GLPRN0378000	VALTER A DA SILVA	40.520.254/0001-55	48610.208045/2021-10
GLPMG0378013	VITOR DE PAULA NEPOMUCENO	41.393.633/0001-94	48610.208073/2021-29

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO SDL-ANP Nº 574, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/RS0246183	A DOS SANTOS - CESTO BASICO - ME	26.002.437/0002-39	48610.011926/2017-25
GLP/TO0212931	A G DE OLIVEIRA JUNIOR	14.311.366/0001-96	48610.000218/2012-54
GLPPR0315221	A. P. A. DIAS DE MORAIS	18.585.464/0002-53	48610.000021/2019-91
GLP/AL0240213	A T MORAES DA SILVA ME	27.018.193/0001-64	48610.006332/2017-01
GLPAL0364291	AADS COMERCIO DE GAS LTDA	39.266.898/0001-80	48610.006293/2020-39
GLP/SC0227148	ADELCO SANTOS DE OLIVEIRA 04043573936	16.628.970/0001-76	48610.011127/2014-14
GLPPA0307894	ADRIANO DA S VIEIRA	31.106.590/0001-65	48610.011613/2018-58
GLPGO0313771	AGRIMAR GOMES DE SOUZA EIRELI	31.173.574/0001-95	48610.000173/2019-94
GLPMG0351301	A.H COMERCIO DE GLP LTDA	17.767.256/0001-21	48610.000351/2020-11
GLP/MG0245184	ALAN MARCOS DA SILVA 02030541648	29.340.987/0001-75	48610.003648/2018-13
GLP/PR0179028	ALCIDES GABRIEL NEVES	03.328.210/0001-00	48610.009209/2009-23
GLP/BA0182591	ALCIONE LOPES COELHO	05.746.856/0001-24	48610.000150/2010-41
GLP/SP0211420	ALDAIR SOARES ME.	13.937.649/0001-85	48610.014031/2011-57
GLP/MG0205988	ALDICEIA PINTO ME	03.815.120/0001-35	48610.002941/2011-97
GLP/MT0220485	ALESSANDRA LAURA BATISTA ME.	13.963.695/0001-59	48610.003342/2012-71
GLP/MG0171674	ALVES GÁS LTDA	09.236.484/0001-47	48610.008780/2008-40
001/GLP/MG0004404	AMÁLIA LIMA FIGUEIREDO MAGALHÃES	07.025.614/0001-77	48610.004166/2005-66
001/GLP/RJ0018909	AMARIAS COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTE LTDA.	08.608.932/0001-23	48610.014926/2007-13
GLPMG0324461	ANA POLIANA FERREIRA SANTOS 11449768636	30.340.605/0001-92	48610.003910/2019-19
GLP/MG0232960	ANISIO FERREIRA TOSATO	23.012.877/0001-06	48610.001132/2016-72
GLPPI0303801	ANTONIA LAIANE GOMES OLIVEIRA	29.110.191/0001-26	48610.008686/2018-62
GLP/MG0210308	ANTONIO ALVES DA SILVA 02844385613	13.289.325/0001-88	48610.011743/2011-14
GLP/MG0231196	ANTONIO APARECIDO FONTES GUILHERME - GAS -- ME	17.379.552/0001-55	48610.013682/2014-72
GLPPR0355852	ANTONIO PALINI COMERCIO VAREJISTA DE GAS GLP	36.699.615/0001-03	48610.002434/2020-44
GLP/PR0236207	A.P. COSTA E CIA LTDA - ME	23.151.023/0001-00	48610.010206/2016-61
GLP/PR0240980	APARECIDA VALDINEIA HILARIO DE PAIVA 03829282966	26.502.403/0001-22	48610.008280/2017-07
GLP/RJ0208198	AQUI GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME.	09.402.078/0001-07	48610.007732/2011-30
001/GLP/RS0008386	ARLEI NUNES DIAS	94.001.302/0001-28	48610.000987/2006-12
GLPPR0355438	ARNALDO DE SOUSA	10.615.140/0002-09	48610.002214/2020-11
GLP/GO0203257	ARTEMES CELESTINO DOS SANTOS	11.784.190/0001-00	48610.016940/2010-49
GLP/PR0238356	BEATRIZ LUCAS 09731062980	26.221.699/0001-03	48610.001008/2017-98
GLP/MG0201689	BFF GAS LTDA - ME	09.081.656/0001-50	48610.013225/2010-54
GLPMG0354155	BLUE COMERCIO DE GAS LTDA	35.918.247/0001-76	48610.001074/2020-63
GLP/RJ0243490	BRAVO COMERCIO DE GAS GLP EIRELI - EPP	28.547.531/0001-18	48610.014369/2017-02
GLPSP0302088	BRUNO ROGERIO CARDOSO VIEIRA 36363315824	23.815.441/0001-47	48610.006793/2018-56
GLPMG0351315	CAMILA DE RESENDE SARAIVA ROCHA 04428348614	31.641.011/0001-84	48610.000385/2020-13
GLP/SC0232609	CARINA GREIN & CIA LTDA - ME	14.034.779/0001-70	48610.000085/2016-40
GLP/SP0236651	CARINA MARTINEZ PIM	11.372.272/0001-39	48610.011249/2016-64
GLPRS0352209	CARLOS ALTON STEFFENS	34.505.092/0001-83	48610.000692/2020-96
GLP/MG0227881	CARLOS ALBERTO PAIVA NOGUEIRA - ME	19.290.778/0001-00	48610.011058/2014-31
GLP/SP0228049	CARLOS EDUARDO DE LIMA SILVEIRA - ME	19.347.981/0001-76	48610.013737/2014-44
GLP/PE0211765	CAVALCANTI & COELHO - COMERCIO DE GAS LTDA	69.893.642/0002-44	48610.014610/2011-08
GLP/SP0210321	CELSO MARCOS DE LIMA - ME	14.019.784/0001-04	48610.011725/2011-32
GLP/BA0176070	CERQUEIRA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	10.249.604/0001-20	48610.014833/2008-61
GLP/PA0223255	CESAR DA C CAVALCANTI - ME	05.592.160/0001-90	48610.011313/2013-64
GLPSP0344148	CESAR LUIS ALVES CERDAN EIRELI	03.196.505/0003-23	48610.006768/2019-53
GLPGO0333163	CHAMA GAS DISTRIBUIDORA LTDA	02.463.927/0002-74	48610.000497/2019-30
001/GLP/SP0015033	CIRENE DOMINGOS SILVA PAULA - ME	00.554.084/0001-05	48610.009820/2006-17
GLP/MA0236894	CLAUDECY LEONCIO	25.330.594/0001-20	48610.012038/2016-49
GLP/RS0187170	CLAUDIA TERESINHA DE MELO	11.272.699/0001-65	48610.008440/2010-33
GLP/AC0185973	CLEITON S SOUZA - ME	11.204.282/0001-65	48610.005871/2010-48
GLPGO0308460	COMERCIAL DE GAS II IRMAOS LTDA	29.958.989/0001-22	48610.010593/2018-06
001/GLP/RS0007046	COMERCIAL DE GAS PAMPA SUL LTDA	94.789.039/0001-83	48610.008538/2005-23
GLPE030349412	COMERCIAL DORTI DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	35.331.364/0001-39	48610.008784/2019-81
GLP/SP0232862	COMERCIO DE GAS GLP ALVIN EIRELI	18.710.391/0001-01	48610.004640/2014-41
GLP/RS0176584	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A.	03.237.583/0021-00	48610.000726/2009-37
GLP/DF0183288	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A.	03.237.583/0022-91	48610.001169/2010-13
GLPSC0364038	COPAGAZ TANGARA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	37.644.053/0001-55	48610.006133/2020-90
GLP/SP0244299	CORTEZ & HUNGARO COMERCIO DE GAS LTDA	20.409.870/0001-26	48610.000266/2018-38
GLP/PE0214113	D & M DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	14.862.076/0001-30	48610.003073/2012-43
GLP/PR0240899	DAL CANTON & CIA LTDA ME	76.021.369/0001-42	48610.006000/2017-18
GLP/TO0231322	DAMIANA IRACI DA CONCEICAO - ME	02.152.187/0001-74	48610.003544/2015-66
GLP/SP0229360	DANIEL SOLAZZO CAMELUCCI	19.460.159/0001-17	48610.013958/2014-12
GLPSP0337046	DANIELLE AMARAL DE MORAES SILVA EIRELI	33.304.491/0001-13	48610.005451/2019-08
GLP/MT0243965	DANILO MENEZES DHOLANDA 02515144128	28.541.622/0001-46	48610.001075/2018-93
GLP/SP0243110	DANILO RIBEIRO DA SILVA DEPÓSITO DE GÁS - ME	11.397.037/0001-11	48610.013491/2017-53
GLP/CE0179371	DANNA RABELO DE MENEZES - ME	02.002.620/0001-95	48610.010276/2009-91
GLP/GO0222257	DARCI MARTINS DE ARAUJO 40309460115	17.402.606/0001-56	48610.006781/2013-17
001/GLP/SP0013015	DAT FERNANDES SICAMPOS ME	01.820.456/0001-60	48610.002968/2007-11
GLP/CE0215392	DAVI NOGUEIRA AUGUSTO - ME	14.593.357/0001-35	48610.006255/2012-76
GLP/MG0231144	DENILCE COSTA SOUZA 14491250693	20.602.098/0001-64	48610.009461/2015-81
GLP/SP0233341	DEPOSITO DE GAS E UTILIDADES PAI E FILHO LTDA - ME	23.268.476/0001-03	48610.002289/2016-15
GLP/PR0244301	DIELI APARECIDA PIAECKI 09474054967	27.524.579/0001-48	48610.001965/2018-03
GLP/SC0182907	DILNEI DOS SANTOS GÁS	10.972.536/0001-22	48610.000774/2010-69
GLP/MG0245401	DISTRIBUIDORA DE GAS FAMILIA FERNANDES LTDA	29.505.972/0001-10	48610.003820/2018-39
GLPMG0312704	DISTRIBUIDORA DE GAS FAMILIA FERNANDES LTDA	29.505.972/0002-09	48610.011838/2018-12
001/GLP/GO0005115	DISTRIBUIDORA DE GÁS IDEAL DE FORMOSO LTDA.	07.501.087/0001-20	48610.006152/2005-87
GLP/RJ0183969	DISTRIBUIDORA DE GÁS MANNA JUNIOR LTDA ME	08.963.730/0001-08	48610.002561/2010-71
GLP/RJ0176587	DISTRIBUIDORA DE GÁS PAPA LEGUÁS LTDA	07.833.085/0001-38	48610.000774/2009-25
GLP/MG0176926	DISTRIBUIDORA DE GAS TEJUCANA LTDA	10.298.672/0001-89	48610.001721/2009-21
GLPSP0357347	DISTRIBUIDORA MINAURA DE GAS EIRELI	35.144.485/0001-71	48610.003177/2020-68
GLP/RJ0233383	DJS E CIA GAS LTDA - ME	23.459.452/0001-31	48610.002284/2016-92
GLPMTO320714	DOUGLAS APARECIDO DOS SANTOS	31.256.106/0001-84	48610.003296/2019-87
GLP/RJ0180246	DUQUE E VIEIRA MERCEARIA LTDA	10.296.979/0001-40	48610.011851/2009-72
GLP/ES0184970	E B SOUZA - COMERCIAL J E - ME	11.204.752/0001-90	48610.004185/2010-50
GLPRO0308385	E. L. PEREIRA	30.797.045/0001-08	48610.011912/2018-92
GLPE030365879	E R NEVES CASA DO GAS EIRELI	37.965.819/0001-01	48610.006040/2020-65
GLP/AC0176410	E SANTOS DOS REIS	02.763.484/0001-56	48610.000171/2009-23
GLP/MG0242187	EDER MARTINS DE MOURA 0560835699	17.328.070/0001-76	48610.009774/2017-09
GLP/PR0225997	EDINO DE SOUZA SANTOS - COMERCIO DE GAS - ME	19.251.863/0001-60	48610.002290/2014-88
GLP/PR0244115	EDINO DE SOUZA SANTOS - COMERCIO DE GAS - ME	19.251.863/0002-40	48610.001615/2018-39
GLP/CE0245706	EDSON CESAR ALCANTARA FERREIRA - ME	07.407.683/0001-45	48610.004065/2018-18
GLP/BA0223936	EDSON FROIS BARBOSA - ME.	17.592.884/0001-13	48610.013018/2013-42
GLP/MG0226132	EDUARDO RODRIGUES NEVES 05009653664	19.716.030/0001-27	48610.006937/2014-41
GLPE0371410	EFATA GAS, AGUA E SERVICOS LTDA	38.636.696/0001-10	48610.001333/2021-37
001/GLP/SP0020479	ELIANE DO ROSÁRIO GÁS - ME	08.681.623/0001-89	48610.003579/2008-76

GLPPR0367447	ELIAS RODRIGUES DA SILVA EIRELI	37.813.625/0001-82	48610.008053/2020-79
GLP/SP0202025	ELISABETE APARECIDA MURATA ME	05.760.378/0002-98	48610.013638/2010-39
GLP/SP0244047	EN ALVES COMERCIO DE GAS - ME	28.821.859/0001-80	48610.001042/2018-43
GLP/GO0212338	EVANILDES ALVES SILVA	11.246.164/0001-10	48610.015796/2011-12
001/GLP/SP0010847	F. RAMIRO GÁS - ME.	06.313.719/0001-69	48610.000426/2007-96
001/GLP/MG0002976	FABIANA MARIA FERNANDES	06.074.482/0001-00	48610.011493/2004-93
GLP/PB0220944	FABIANO CANDIDO DE SOUSA - ME	17.740.303/0001-43	48610.004244/2013-32
GLP/GO0240629	FELISBERTO DE SOUZA CORADO EIRELI ME	27.102.248/0001-10	48610.007575/2017-58
GLPSP0358285	FERNANDO PORTO ALEGRE OZORIO LTDA	37.038.654/0001-14	48610.003650/2020-15
001/GLP/SP0007047	FILA LAVA RÁPIDO E COM. DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA - ME	01.961.962/0001-70	48610.001722/2006-23
GLP/SP0216619	FLASH NASCIMENTO GAS E AGUA LTDA - ME	14.634.522/0001-50	48610.007024/2012-80
GLP/SP0244202	FLAVIO CORDEIRO DA SILVA MERCEARIA - ME	14.060.021/0001-07	48610.001623/2018-85
GLP/RS0240231	FLAVIO TRAMONTINI & CIA LTDA - EPP	06.059.427/0001-41	48610.006265/2017-16
GLP/PR0178799	FOZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA	08.455.216/0002-34	48610.008175/2009-50
GLP/MG0244502	FRANCELLE KAINÉ CARDOSO DA SILVA 11345298641	28.860.004/0001-69	48610.002450/2018-12
GLP/CE0232807	FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA 00126895309	22.920.279/0001-64	48610.012081/2015-23
GLP/PR0243014	G COELHO DA SILVA COMERCIO DE GAS	28.027.283/0001-84	48610.013199/2017-31
GLPBA0345391	G S SANTOS DE BELMONTE	00.100.579/0001-64	48610.005317/2019-07
GLP/MG0241855	GAROTO GAS E MERCEARIA LTDA ME	24.257.133/0001-06	48610.010331/2017-52
GLP/MG0185789	GÁS ARAPONGA LTDA.	11.062.845/0001-28	48610.005429/2010-11
GLP/MG0237012	GAS DIAS LTDA	25.233.872/0001-20	48610.012421/2016-05
001/GLP/BA0019309	GÁS SUDOESTE COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ME	03.682.035/0001-46	48610.000826/2008-82
GLP/SP0221326	GASBOM GABIROBA COMERCIO DE GAS LTDA	14.801.311/0001-64	48610.006299/2013-87
GLP/SC0243583	GECI DE SOUSA INACIO MACHADO 86844644949	24.989.631/0001-43	48610.014737/2017-12
GLP/MG0235879	GENI CECILIA DE SOUZA 56053711691	24.102.067/0001-03	48610.009272/2016-99
GLPMG0363778	GILMAR OLIVEIRA COSTA	37.893.157/0001-01	48610.006004/2020-00
GLPMS0346038	HELENA GONCALVES DA SILVA EIRELI	35.037.179/0001-36	48610.007801/2019-62
GLPMS0358192	HELENA GONCALVES DA SILVA EIRELI	35.037.179/0002-17	48610.003525/2020-05
001/GLP/SP0013732	HELIO RUBENS CANALI DORNE ME	08.426.960/0001-20	48610.004374/2007-27
001/GLP/BA0012913	HIPER GÁS REVENDA DE G.L.P. LTDA	04.845.626/0001-50	48610.010646/2006-47
GLP/PB0242044	IARA VILAR GUEDES DE FARIAS 70514773405	25.232.456/0001-08	48610.011124/2017-15
GLP/AM0203471	IRIS JANUARIO DE LIMA ALMEIDA - ME	11.915.107/0001-86	48610.017060/2010-90
GLP/SP0058217	ISABEL CRISTINA SCRIBONI - ME	09.241.081/0001-96	48610.007813/2008-34
GLP/SP0180612	IVAN & UILSON COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	10.469.755/0001-93	48610.004327/2009-45
GLP/MT0204943	J. C. B. V. B. SAMPAIO	08.039.196/0001-30	48610.000839/2011-57
GLPAM0305777	J DE O FERREIRA COMERCIO	29.663.997/0001-41	48610.010302/2018-71
GLP/AC0224067	J FREITAS ROCHA - ME	17.993.071/0001-35	48610.000190/2014-17
GLP/AC0245056	J. NOBRE FERREIRA	07.838.467/0001-54	48610.003686/2018-76
GLP/SP0174839	J.A. SOARES COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	09.617.924/0001-06	48610.012048/2008-74
GLP/GO0227012	JAQUELINE MOREIRA DA SILVA 97316180153	17.623.237/0001-21	48610.007199/2013-78
GLP/RO0223178	JEDONIAS JOSE DOS REIS 54384745915	18.412.545/0001-70	48610.011003/2013-40
001/GLP/PA0006353	JERÔNIMO S. DA SILVA	03.358.747/0001-04	48610.001464/2006-85
001/GLP/RS0011093	JESSE NARDO SILVEIRA	08.177.814/0001-08	48610.000651/2007-22
GLP/SP0236622	JHONATHAN ALVES DE FREITAS - ME	19.919.040/0001-60	48610.013973/2014-61
GLP/MG0217548	JM COMERCIO DE GAS LTDA ME	10.212.679/0001-36	48610.009691/2012-05
GLP/RN0220140	JOABE SANTOS DE OLIVEIRA 01734140445	16.999.012/0001-01	48610.002658/2013-27
GLP/MG0243208	JOELMA MARIA VIEIRA ALEIXO 05562132621	21.780.999/0001-09	48610.005249/2015-44
GLP/PB0222148	JOSE ANCHIETA GONÇALVES SANTOS 054322211483	17.545.913/0001-96	48610.008147/2013-19
GLPSP0306743	JOSE APARECIDO MENEZES BRAGA 20443878838	30.921.585/0001-43	48610.011043/2018-04
GLP/AL0239391	JOSE ARNALDO SOARES DA SILVA GAS ME	26.384.641/0001-80	48610.004079/2017-42
GLP/CE0242657	JOSE JEFFERSON DA SILVA PEREIRA 07428277396	28.155.979/0001-96	48610.012228/2017-47
GLP/SP0226158	JOSE RAIMUNDO DE MENEZES 80240500806	20.230.069/0001-19	48610.007474/2014-34
GLP/RN0213953	JOSE RIBAMAR RIBEIRO E SILVA JUNIOR - ME	14.286.786/0001-60	48610.002802/2012-44
GLP/PE0231094	JOSINALDO LOURENCO DA SILVA - ME	18.485.951/0001-63	48610.005912/2014-20
GLPSP0301856	JR COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	29.687.460/0001-11	48610.006695/2018-19
001/GLP/PR0022273	JULIANE GÁS LTDA.	08.294.389/0001-37	48610.007142/2008-10
GLPPB0325839	JUNIOR DO NASCIMENTO SILVA	33.390.472/0001-57	48610.004092/2019-63
GLP/BA0219217	K M DA SILVA DUTRA - ME	08.182.213/0002-74	48610.000608/2013-41
GLP/MG0226725	KADOSH GAS LTDA - ME.	20.296.641/0001-42	48610.009208/2014-46
001/GLP/RJ00222161	KARGIL COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP LTDA ME.	09.193.503/0001-03	48610.007260/2008-10
GLP/GO0180805	KELLI CRISTINA LOBATO POTENCIANO	10.813.222/0001-87	48610.012931/2009-45
GLP/MA0208176	L. A. MIRANDA	08.117.635/0001-85	48610.007427/2011-48
GLP/PE0220665	L M COMERCIO DE GAS LTDA	17.697.037/0001-13	48610.004139/2013-01
GLP/AL0179621	L. RIBEIRO DE LIMA GAS - ME	09.198.978/0001-84	48610.010479/2009-87
GLP/AL0207008	L. RIBEIRO DE LIMA GAS - ME	09.198.978/0002-65	48610.004941/2011-21
GLPMG0343786	LAIS CRISTINA VIANA	33.991.193/0001-49	48610.006610/2019-83
GLP/SC0241015	LEANDRO DE OLIVEIRA	27.632.436/0001-50	48610.008447/2017-21
GLP/BA0232376	LEIDIANE MOTA DE JESUS	17.913.624/0001-00	48610.013032/2015-16
GLPSP0333874	L&G COMERCIO DE GAS LTDA	33.609.544/0001-04	48610.005181/2019-27
GLP/GO0206953	LIMA & TIMO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME	13.184.907/0001-08	48610.005031/2011-66
GLP/SP0183736	LITORAL SUL AGUAS LTDA - ME	01.584.377/0001-06	48610.002311/2010-31
GLPAL0344489	LUCELIA DOS SANTOS FERREIRA	27.637.425/0001-62	48610.006920/2019-06
GLP/SP0219323	LUCIA YASSUKU NAKAMURA HAGA - ME	17.077.757/0002-67	48610.000707/2013-97
GLP/ES0244590	LUCIANA CHAVES DOS SANTOS 15758587702	28.112.271/0001-58	48610.002408/2018-61
001/GLP/MG0002534	LUCIMAR VICENTINI NASCIMENTO	05.375.581/0001-60	48610.010255/2004-00
001/GLP/SP0008364	LUCIMARY FERREIRA DE OLIVEIRA - ME	07.267.227/0001-47	48610.007225/2006-39
GLPMG0317441	LUIS GUSTAVO RAMOS CAMARA 12066679666	30.011.999/0001-35	48610.008849/2018-15
GLP/PR0240781	LUIS HENRIQUE MARTINS 09975649971	27.460.046/0001-40	48610.007563/2017-23
001/GLP/SP0011230	LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA GÁS - ME	07.636.607/0001-01	48610.006292/2006-36
GLP/SC0210269	LUIZ FERNANDO DE LIMA	13.435.194/0001-08	48610.009702/2011-68
GLP/MG0232574	LUIZA GONCALVES MEDEIROS 11976603641	22.614.032/0001-10	48610.000114/2016-73
GLP/MG0244711	LUIZA SANTOS FIGUEREDO 13969046629	22.571.639/0001-60	48610.002728/2018-51
GLP/MT0186732	LUSILENE MENDES DE LARA ME.	03.204.087/0001-07	48610.007164/2010-96
GLP/MG0183188	M & M SUZIGAN DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	10.458.287/0001-51	48610.000944/2010-13
GLPSP0366106	M ADOLFO KRECH DO AMARAL LTDA	36.085.390/0001-97	48610.003438/2020-40
GLP/PE0205873	M. S. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME.	02.823.106/0001-10	48610.000528/2011-98
GLPSP0354071	MAIARA MONTEIRO FELIPE EIRELI	32.071.233/0001-71	48610.007738/2019-64
GLP/PE0173524	MAIKION DEYVIDE ALVES DA SILVA	07.269.796/0002-02	48610.010566/2008-53
GLP/MT0207311	MARAZUL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	13.078.185/0001-07	48610.005576/2011-72
GLPSC0343917	MARCELO ANTONELLI	28.251.131/0002-41	48610.006697/2019-99
GLP/SC0238562	MARCELO BATISTA 90788818600	26.068.583/0001-86	48610.001367/2017-45
GLPAM0344788	MARCILIO MEDEIROS MOURA	15.128.533/0002-01	48610.007691/2018-58
GLP/MG0244593	MARCOS CAMPOS FERREIRA 01888670665	28.358.446/0001-01	48610.000052/2018-61
GLP/SP0185427	MARCOS DOS REIS MARTINS ME	11.340.142/0001-14	48610.004573/2010-31
GLP/SC0230604	MARCOS PAULO MANSUR DE SOUZA 10144671603	21.597.832/0001-07	48610.007874/2015-21
GLP/PE0220982	MARIA ANGELICA SOUZA DA SILVA - ME	17.336.395/0001-09	48610.005090/2013-04
GLPMG0303541	MARIA APARECIDA DE MOURA 10301326665	28.249.695/0001-69	48610.008144/2018-90
GLPSP0357716	MARIA AURORA AMARO HIDALGO	37.057.314/0001-30	48610.003441/2020-63
GLP/ES0228607	MARIA DA PENHA SILVA - MERCADO SILVAS&S - ME	17.265.384/0002-58	48610.000587/2015-90
GLP/PB0234670	MARIA DE LOURDES AIRES DE FARIAS 04372092458	27.143.473/0001-02	48610.014955/2017-49
GLPPR0315195	MARIA DOS ANJOS HARPS LEAL MINI MERCADO	28.645.187/0001-08	48610.000528/2019-45
GLP/PA0227296	MARIA ELIZABETE CARVALHO DOS SANTOS	19.911.801/0001-37	48610.011083/2014-14
GLP/AL0181432	MARIA LENEIDE VIANA DOS SNATOS - ME	08.955.016/0002-40	48610.014381/2009-07
001/GLP/SP0202171	MARIA SENHORA FAMA LIMA DE SOUSA ME	03.232.434/0001-05	48610.003018/2008-77

GLP/AL0215952	MARIA VERONICA GOMES DOS SANTOS - ME	24.320.715/0001-90	48610.007350/2012-97
GLP/RS0221111	MARLEI BISOGNIN LIMA - ME	08.017.247/0001-22	48610.005559/2013-05
001/GLP/SP0015264	MARLO RISELLO TAVARES	08.583.688/0001-91	48610.007064/2007-64
GLP/GO0187674	MARLUCIA MACIEL RIBEIRO ME.	11.157.975/0001-44	48610.009655/2010-71
GLP/RJ0209042	MARTHA DA SILVA GARCIA - ME	10.618.842/0001-65	48610.009158/2011-54
GLP/PR0237615	MATOS & LOPES DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA. ME	13.299.053/0002-88	48610.014049/2016-63
GLP/RS0172780	MAURI AVILA DA SILVA E CIA LIMITADA	09.133.499/0001-80	48610.009587/2008-26
GLPMG0333779	MEIRELES E FERREIRA GAS LTDA	33.561.857/0001-30	48610.005080/2019-56
001/GLP/SP0012260	MERCADINHO SÃO JOÃO GUARATINGUETÁ LTDA.	05.297.902/0001-55	48610.002376/2007-81
GLP/RS0246192	MERCADO IRMAS PRETTO LTDA - ME	23.890.594/0001-59	48610.004236/2018-09
GLP/SC0186343	MERCADO KUHNEN LTDA. - ME	00.975.238/0001-32	48610.006635/2010-49
001/GLP/RS0011405	MERI BEATRIZ DOS PASSOS	05.054.797/0001-23	48610.001031/2007-19
GLP/MG0230943	MICK JAGGER VENTURA 11812107633	20.877.562/0001-25	48610.008946/2015-57
GLP/SC0210584	MINI MERCADO POENTE DO SOL LTDA.	05.118.382/0001-76	48610.009392/2011-81
GLP/PB0237531	MIRTE FRANCISCA RODRIGUES DE ALMEIDA	22.351.666/0002-08	48610.013776/2016-11
GLP/SP0242482	M.P.DINARDI & CIA LTDA	07.462.407/0007-75	48610.010919/2017-14
GLP/SP0217264	M.R. COMERCIO DE GAS EIRELI	08.379.543/0003-35	48610.010239/2012-88
GLPR00316109	MV COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO EIRELI	17.383.385/0001-16	48610.000503/2019-41
001/GLP/PA0014436	N & D COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	08.530.540/0001-99	48610.005822/2007-18
GLP/PA0245800	N E ODANI DISTRIBUIDORA LTDA	28.890.993/0001-33	48610.003695/2018-67
GLSP0313071	N. G. SILVA COMERCIO DE GAS	31.416.675/0001-40	48610.000183/2019-20
GLPRS0302258	NOVO GAS EIRELI	29.334.727/0001-97	48610.006981/2018-84
GLP/SE0202697	OURO GÁS COMÉRCIO LTDA ME	12.394.610/0001-04	48610.015128/2010-04
GLP/PR0217050	P & L COMERCIO DE GAS LTDA - ME	15.477.658/0001-66	48610.009756/2012-12
001/GLP/PR0002585	PARAIBA COMERCIO DE GAS LTDA	05.946.024/0001-51	48610.010335/2004-16
GLPPR0336469	PATRICIA MENEGUELLO CARINHENA	14.551.486/0001-60	48610.005393/2019-12
GLP/MT0224798	PAULO GOVEIA PINHEIRO - ME	17.144.538/0001-72	48610.002080/2014-90
001/GLP/RS0010436	PAULO LOPES DA SILVA	06.905.449/0001-85	48610.012755/2006-15
GLPES0346140	PAULO NEY MARQUES DA SILVA	30.544.581/0001-93	48610.011266/2018-63
GLP/BA0183752	PEDRO JOAO DOS SANTOS	05.983.207/0001-47	48610.001657/2010-12
GLP/SC0243472	PEDRO PONTES DE OLIVEIRA 33497010944	28.882.809/0001-03	48610.014184/2017-90
GLPPR0306887	PERES & BRESCANSIN COMERCIO DE GAS LTDA	30.649.787/0001-88	48610.010970/2018-07
001/GLP/SP0003002	PEREZ & PEREZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	06.344.991/0001-06	48610.011061/2004-82
GLP/PE0234370	PIRAPAMA GÁS LTDA - ME	20.925.690/0001-05	48610.004864/2016-14
GLPAP0364844	PONTUAL GAS LTDA	29.308.397/0001-65	48610.005550/2020-15
GLPAP0314053	PONTUAL GAS LTDA	29.308.397/0002-46	48610.000497/2019-22
GLP/PB0184180	POSTO PLANALTO LTDA	03.358.383/0001-62	48610.002578/2010-29
GLP/PA0224402	PP VALENTE & CIA LTDA - ME	03.019.880/0002-17	48610.000531/2014-54
GLP/MS0215994	PRISCILA GABILAN DUARTE & CIA LTDA - ME	14.716.938/0001-17	48610.007465/2012-81
GLP/MG0236581	PRISCILA LIMA GONÇALVES 081167815676	24.607.923/0001-74	48610.011068/2016-38
GLP/MS0240750	R A TROMBETA COMERCIO DE GAS - ME	21.579.061/0003-97	48610.007672/2017-41
GLP/PA0238940	R SOUSA ALMEIDA COMERCIO	19.942.314/0001-31	48610.002533/2017-21
GLPMG0364235	RAFAEL DIONISIO MARTINS GONCALVES 07659325639	20.745.067/0002-43	48610.006255/2020-86
GLP/MG0184296	RAFAEL FERREIRA COSTA CPF06061256639	86.488.384/0001-59	48610.002796/2010-63
GLPPR0346445	RAFAEL PEREIRA DA SILVA - GAS	34.153.870/0001-12	48610.007691/2019-39
GLP/TO0245886	RAMILCA ALVES RIBEIRO 99262355149	23.758.187/0001-92	48610.002628/2017-44
GLPMG0306563	RICARDO AZARIAS OLIVEIRA	31.064.347/0001-21	48610.010845/2018-99
001/GLP/SP0002688	RICHARD DE SOUZA SPINELLI - ME	06.887.656/0001-54	48610.010634/2004-51
GLPII0343859	RL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	33.710.025/0001-38	48610.006660/2019-61
GLP/MG0175801	RODRIGO REVENDEORA DE GAS DE LEOPOLDINA LTDA	02.690.043/0003-33	48610.013973/2008-12
GLP/MS0221646	ROMILDO DA SILVA GOMES - ME	16.538.099/0001-10	48610.006721/2013-02
GLP/RS0211555	RONEI MENDONÇA DOS SANTOS	13.669.896/0001-48	48610.014265/2011-02
GLP/MG0185371	RONIE EVERSON CALDEIRA GODINHO - ME.	23.989.106/0001-65	48610.004583/2010-76
GLP/MG0208096	ROSA DE JESUS ANDRADE CAMARGOS	12.374.612/0001-23	48610.007370/2011-87
GLPPR0310976	ROSEMARIA TRINDADE CORREIA - COMERCIO DE GAS E BEBIDAS	30.789.862/0001-06	48610.010748/2018-04
GLP/RS0239473	SABRINA FAGUNDES SOARES - ME	22.618.455/0002-99	48610.004082/2017-66
GLPDF0340251	SAMANGAS COMERCIO DE GLP LTDA	33.413.705/0001-90	48610.005302/2019-31
GLSP0301620	SAMARA BORGES DE SOUZA 04367440583	28.484.735/0001-57	48610.006515/2018-07
GLP/PE0225446	SAMUEL CAMPOS DE ALMEIDA SANTOS COMERCIO - ME	10.946.941/0001-76	48610.005036/2014-31
001/GLP/RS0009374	SÃO JUSTINO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.878.390/0001-95	48610.010355/2006-59
GLP/MG0183766	SÉRGIO DUARTE CAMPOS	21.900.550/0002-18	48610.002179/2010-68
001/GLP/SP0020051	SÉRGIO RESSUDE ME.	02.454.956/0001-99	48610.002493/2008-26
GLPMT0327448	SILAS LIMA DO REGO	31.268.613/0001-38	48610.004756/2019-94
GLP/MG0236040	SILVERTO DE MELO 51558343687	25.100.735/0001-18	48610.009727/2016-76
GLP/RJ0184420	SIMONE DO GÁS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA.	11.091.229/0001-03	48610.003230/2010-59
GLP/ES0236408	SINEZIO SILVA MEI	24.148.862/0001-24	48610.007476/2016-95
GLP/PR0235127	SIRLEI SCHERER GAS E AGUA	24.883.370/0001-82	48610.007209/2016-18
GLP/SP0210100	SOLANO CARVALHO LEITE ME	12.731.231/0001-54	48610.011256/2011-51
GLPMT0343829	STOCK D'AGUA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	13.482.249/0002-03	48610.006571/2019-14
GLP/MG0244929	SUELY APARECIDA SEIXAS	28.375.835/0001-45	48610.003256/2018-54
GLP/MT0242015	SUPERMAIS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME	07.598.612/0001-77	48610.010613/2017-50
GLP/SC0218505	SUPERMERCADO NOVA GERAÇÃO SILVEIRA&S LTDA - ME	09.579.220/0001-96	48610.013411/2012-55
001/GLP/GO0017546	SUPERMERCADO 15 LTDA.	02.418.066/0003-93	48610.011334/2007-31
GLP/PB0211264	TALVACI PEREIRA DE OLIVEIRA & CIA LTDA.	08.014.914/0002-02	48610.013491/2011-68
GLPSP0315619	TARTARINI DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA	32.455.026/0001-10	48610.001279/2019-13
GLP/AM0243255	TATIANA SOUSA MACHADO - ME	28.777.730/0001-12	48610.013996/2017-18
GLPMT0361491	TATIANE ARAUJO OLIVEIRA	32.442.864/0002-30	48610.004578/2020-35
GLP/MG0182580	TELEGAS JR LTDA.	08.806.045/0001-60	48610.015962/2009-58
GLP/SP0244174	TRADICAO DO GAS LTDA	05.515.263/0004-08	48610.001578/2018-69
GLP/RS0240211	TRANSPORTADORA CAMINHO NOVO LTDA EPP	06.158.934/0001-32	48610.004428/2017-26
GLP/BA0218899	UILSON DANTAS DO NASCIMENTO - ME	16.919.269/0001-06	48610.014363/2012-12
GLPPE0360420	VALDENIO TENORIO GONCALVES	24.672.553/0002-30	48610.004634/2020-31
GLPPE0307754	VALDIR SEVERINO DE LIMA 86446100400	17.753.925/0001-06	48610.008803/2018-98
GLP/PR0204076	VALDIVINO DE JESUS MACHADO & CIA LTDA	12.403.816/0001-45	48610.018384/2010-45
001/GLP/GO0017089	VALTER LUIS DE QUEIROZ - ME.	26.630.673/0001-19	48610.010637/2007-37
GLP/PR0238376	VANDERLEI INACIO DA SILVA	11.160.666/0001-23	48610.001011/2017-10
GLP/MG0234838	VANDERLENE RODRIGUES SOARES DE OLIVEIRA 71742115691	23.123.563/0001-72	48610.006383/2016-43
GLP/PE0204032	VANGE COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - ME	12.009.530/0001-80	48610.018279/2010-14
GLPTO0356398	VILA GAS COMERCIO DE GAS EIRELI	19.234.156/0002-46	48610.002752/2020-13
GLP/MT0216348	VILSON ELI - ME.	13.759.947/0001-22	48610.005777/2012-51
GLP/SC0207790	WALDEMIRO FRANCELINO ESTEVÃO ME	83.819.326/0001-72	48610.006606/2011-68
GLPES0305536	WALTER BUTK 67443230753	29.483.174/0001-34	48610.007693/2018-47
GLP/AL0230617	WANDERSON MATHEUS SANTOS NASCIMENTO 10716354411	22.438.236/0001-47	48610.007849/2015-47
GLP/GO0238292	WENDEL CESARIO & CIA LTDA	26.647.698/0001-25	48610.000582/2017-29
GLP/GO0236384	WO GAZ EIRELI	25.261.262/0001-30	48610.010527/2016-66
GLP/RJ0183348	WSR EXPRESS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	10.177.249/0001-20	48610.001796/2010-46
GLPES0356531	YARIS DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	11.301.620/0001-87	48610.000281/2020-09
GLP/RS0221375	ZAQUEU DE SOUZA - ME	17.250.140/0001-10	48610.003352/2013-98
GLP/SC0177397	ZAS GAS LTDA	79.494.456/0002-96	48610.001465/2006-21
GLP/RN0216718	ZELIA MOURA DA FONSECA LIMA	15.444.988/0001-55	48610.008740/2012-84

DESPACHO SDL-ANP Nº 575, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PI0086827	A EUFRANZINO DOS SANTOS - ME	63.530.018/0001-15	48610.013055/2010-16
PR/RS0071322	ABASTECEDORA ABM LTDA	89.470.462/0026-34	48610.006537/2009-78
PR/RS0127409	ABASTECEDORA ABM LTDA	89.470.462/0043-35	48610.013913/2012-86
PR/MT0097382	AMANDA DE LIMA DA SILVA - ME	13.520.273/0001-09	48610.008268/2011-07
PR/TO0073148	ANDRADE SILVA E CIA LTDA - ME	08.635.059/0001-68	48610.008924/2009-49
PR/AL0008935	ANNA KARLA LOPES DA SILVA	04.227.103/0001-40	48610.006153/2001-14
PR/MA0175552	ANTONIO J. EVANGELISTA DE SOUSA	23.608.662/0001-44	48610.004463/2016-64
PR/AL0106604	ARAUJO & ALBUQUERQUE COMBUSTIVEIS LTDA EPP	14.675.601/0001-09	48610.016795/2011-87
PR/SP0078130	AUTO POSTO BARÃO DE MAUÁ II LTDA	11.031.767/0001-02	48610.013731/2009-18
PR/RJ0161722	AUTO POSTO DAS PALMEIRAS DE PARAIBA DO SUL EIRELI - ME	17.023.807/0001-42	48610.007600/2014-51
PR/MA0131364	AUTO POSTO DAVINOPOLIS LTDA - ME	14.969.127/0001-28	48610.001084/2013-70
PR/SP0163130	AUTO POSTO FOLLET LTDA	03.895.050/0001-72	48610.008416/2003-75
PR/SP0187035	AUTO POSTO JARDIM CENTENARIO LTDA	29.334.884/0001-00	48610.005111/2018-98
PR/SP0158860	AUTO POSTO LINDOIA LTDA	60.739.356/0001-73	48610.003428/2003-11
PR/SP0082889	AUTO POSTO MARROHE LTDA	09.208.875/0001-58	48610.006693/2010-72
PR/SP0071540	AUTO POSTO MARUN LTDA.	10.819.086/0001-32	48610.006845/2009-01
PR/PA0182616	AUTO POSTO NORTE PARA EIRELI	17.827.292/0003-03	48610.008298/2017-09
PR/AL0097003	AUTO POSTO PONTO 20 LTDA.	13.583.253/0001-87	48610.007914/2011-64
PR/BA0100942	AUTO POSTO QUEZADO LTDA	97.525.604/0001-93	48610.011496/2011-56
PR/AL0208091	AUTO POSTO REAL LTDA.	08.165.527/0001-88	48610.002617/2007-92
PR/SP0169633	AUTO POSTO REDENTORA RIO PRETO LTDA	21.183.596/0001-82	48610.002532/2015-14
PR/RR0169407	AUTO POSTO RORAINOPOLIS LTDA - ME	18.165.121/0001-59	48610.001934/2015-00
PR/RS0009116	AUTO POSTO SAN MARINO EIRELI	03.121.899/0001-99	48610.007160/2001-17
PR/MG0186496	AUTO POSTO SÃO JUDAS LTDA.	05.623.117/0001-45	48610.003762/2005-29
PR/BA0183996	AUTO POSTO SAO MANOEL LTDA - ME	17.506.636/0001-02	48610.008585/2017-19
PR/SP0011427	AUTO POSTO SAO MARCO - RIO PRETO LTDA	03.478.671/0001-50	48610.008566/2001-17
PR/MS0031903	AUTO POSTO VARGAS LTDA	02.130.956/0001-33	48610.002621/2003-27
PR/SP0067661	AUTO POSTO V.G.P. LTDA	05.956.178/0001-24	48610.003194/2009-90
PR/SP0009338	AUTO POSTO VIA EXPRESSA E CONVENIENCIA LTDA	04.073.290/0001-54	48610.006396/2001-36
PR/MA0142942	B BEZERRA GOMES E CIA LTDA	15.694.733/0001-40	48610.009129/2013-54
PR/PE0162702	BEZERROS COMBUSTIVEIS LTDA	19.210.627/0001-03	48610.008352/2014-65
PR/AC0010214	C. A. B. MEDEIROS	04.146.980/0001-96	48610.007737/2001-91
PR/SP0021178	CENTRO AUTOMOTIVO PETROBRAS LTDA	04.205.694/0001-54	48610.020336/2001-26
PR/AL0023971	CENTRO COMERCIAL FERREIRA LTDA.	04.714.021/0001-20	48610.003939/2002-44
PR/AL0161446	CENTRO COMERCIAL FERREIRA LTDA.	04.714.021/0002-00	48610.006087/2003-28
PR/RN0024209	CIRNE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	09.125.154/0004-27	48600.002602/2001-58
PR/PI0096085	EDIMAR ANTENOR DE MOURA	12.868.275/0001-20	48610.007085/2011-66
PR/BA0187469	ELIAS GONCALVES BARBOSA EIRELI	29.067.359/0001-68	48610.004972/2018-59
PR/SP0031669	ELPIDIO ROSSINI PEDERNEIRAS	03.557.080/0001-79	48610.002142/2003-19
PR/RS0198628	FAXINALZINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.462.228/0001-64	48610.001254/2020-45
PR/PR0065360	FERRAZ & JARDIM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. ME	05.792.713/0001-59	48610.001036/2009-03
PR/PI0169384	FRANCISCO ASSIS DE FREITAS FILHO	05.956.327/0001-55	48610.002467/2004-74
PR/MT0065340	GAZZIERO & GAZZIERO LTDA.	04.967.974/0002-80	48610.001043/2009-05
PR/MA0029863	HILÁRIO R. SALES NETO - ME.	00.056.769/0001-21	48610.014422/2002-81
PR/PI0172207	HOLEMBERG & PIRES LTDA - ME	21.348.409/0001-73	48610.009709/2015-11
PR/SP0123163	IMPERIO-AUTO POSTO FERNANDOPOLIS LTDA	16.674.669/0001-07	48610.011670/2012-41
PR/MA0111783	J FERRO SOUSA - ME	15.117.059/0001-31	48610.004265/2012-77
PR/TO0167493	J H A TIMOTEO JUNIOR - EIRELI - EPP.	20.002.149/0001-17	48610.011985/2014-51
PR/PI0082240	JOÃO RODRIGUES NETO	10.760.153/0001-90	48610.004878/2010-42
PR/PE0106162	JOSEILDO PEREIRA DE AMORIM - COMBUSTIVEIS	13.133.847/0001-96	48610.016571/2011-75
PR/TO0085789	JOSILENE MARTINS FALCÃO - ME	10.709.638/0001-50	48610.011710/2010-93
PR/RS0179839	LAIZ SILVEIRA GUIMARAES - ME	25.153.943/0001-85	48610.002224/2017-51
PR/BA0193469	LAMARAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	28.423.250/0001-53	48610.012097/2018-89
PR/PI0134742	LEILA VERAS RODRIGUES	15.480.204/0001-44	48610.003578/2013-99
PR/RS0207780	LOPES & VAZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	07.178.533/0001-07	48610.002540/2007-51
PR/PI0068100	M C DE OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS ME.	03.328.467/0001-53	48610.004063/2009-20
PR/RJ0167841	MAKRO ATACADISTA S.A	47.427.653/0008-91	48610.001134/2004-28
PR/PE0015364	MAKRO ATACADISTA S.A	47.427.653/0041-02	48610.012460/2001-18
PR/SC0191285	MAKRO ATACADISTA S.A	47.427.653/0064-07	48610.007016/2005-12
PR/SC0224906	MAKRO ATACADISTA S.A	47.427.653/0083-61	48610.002677/2008-96
PR/TO0167469	MASCARENHAS BARROS E BARROS	14.007.559/0001-58	48610.011630/2014-61
PR/PA0168230	O ARAUJO GONCALVES & CIA LTDA - ME	06.662.971/0001-83	48610.013308/2014-77
PR/SP0009637	PEVECAR AUTO POSTO LTDA	43.678.424/0001-12	48610.007417/2000-51
PR/BA0084209	POSTO ARAUJO LTDA.	11.083.575/0001-31	48610.008473/2010-83
PR/RJ0104083	POSTO DE COMBUSTÍVEIS GRAN-PRIX DE CAMPOS LTDA.	14.232.960/0001-91	48610.014418/2011-11
PR/PE0176148	POSTO DE COMBUSTIVEIS JACILENE P SILVA EIRELI - EPP	23.157.051/0001-27	48610.006655/2016-13
PR/ES0184822	POSTO DE COMBUSTIVEL DA PRAIA EIRELI	28.916.420/0001-31	48610.000561/2018-94
PR/PI0201072	POSTO KAREN LTDA.	69.626.638/0001-39	48610.009207/2006-91
PR/SP0158942	POSTO MONTE CARLO MIRASSOL LTDA	18.002.237/0001-77	48610.006234/2014-12
PR/GO0027554	POSTO N S APARECIDA LTDA	01.297.878/0001-01	48600.002606/2002-17
PR/MG0021429	POSTO NAZARENO LTDA	04.607.023/0001-10	48610.021227/2001-26
PR/SP0014690	POSTO VOLTA HIGIENOPOLIS LTDA	65.494.908/0001-44	48610.015883/2001-91
PR/AC0076880	R. D. MEDEIROS EIRELI	10.950.256/0001-13	48610.012372/2009-73
PR/GO0090329	R. M. COMERCIO DE PETROLEO LTDA	11.286.581/0001-96	48610.000415/2011-92
PR/MG0101862	R. R. FRANCA - ME.	14.137.713/0001-06	48610.012259/2011-11
PR/AM0193475	R.A. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	17.265.433/0001-71	48610.004795/2019-91
PR/MG0060822	RAITE LTDA.	01.373.837/0003-00	48610.009179/2008-74
PR/MA0200452	S. R. SURIANI	08.029.405/0001-64	48610.008883/2006-48
PR/PI0176038	SALATYEL RODRIGUES MASCARENHAS	06.150.942/0001-32	48610.008647/2004-61
PR/AC0126348	SAN MARINO PETROLEO LTDA	07.168.478/0002-55	48610.013408/2012-31
PR/RS71616	SANDERS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI	22.557.507/0001-83	48610.008168/2015-04
PR/RJ0211278	SANTA MARIA MADALENA DE COMBUSTIVEIS LTDA.	08.512.127/0001-00	48610.005755/2007-23
PR/RJ0003660	SDS MERCANTIL INDUSTRIAL LTDA	29.257.268/0002-76	48610.005640/2000-62
PR/RJ0167506	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	06.057.223/0008-48	48610.000581/2004-61
PR/RJ0167328	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	06.057.223/0085-80	48610.000587/2004-37
PR/RJ0167507	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	06.057.223/0117-00	48610.000584/2004-11
PR/RJ0187437	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	06.057.223/0142-02	48610.005631/2018-09
PR/RJ0191314	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	06.057.223/0145-55	48610.006079/2005-43
PR/PI0196882	SILVESTRE PEREIRA DE OLIVEIRA	03.020.996/0001-95	48610.005315/2006-95
PR/AM0092204	THIAGO COSTA DE OLIVEIRA	12.656.456/0001-93	48610.002068/2011-32
PR/MG0185752	V. & S. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	26.327.545/0001-09	48610.002225/2018-86
PR/PI0174441	VALÉRIA DE MELO CAVALCANTE BARROS - COMÉRCIO	03.449.123/0001-00	48610.007089/2004-15
PR/MA0177071	VIEIRA COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE LTDA	11.806.661/0002-06	48610.009610/2016-92
PR/RJ0173274	V.L. DIAS FIGUEIRA DERIVADOS DE PETROLEO ME	04.118.460/0001-70	48610.006402/2004-14
PR/PI0183663	W DIAS SOARES	04.012.507/0001-16	48610.014524/2011-93

DESPACHO SDL-ANP Nº 576, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08/03/2007, e o que consta do processo n.º 48610.211869/2020-88, resolve: declarar habilitada a empresa TRR CLOTILDE LTDA, CNPJ nº 28.567.495/0001-54, como Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.796, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria nº 1.138, de 24 de março de 2021, que Institui o Grupo de Trabalho destinado à análise de ações de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.138, de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2021, passa a vigorar com a seguintes alterações:

"Art. 2º"

VI - pela Secretaria Nacional de Proteção Global:

a) titular: Fernando Vicente Alves Belarmino de Macedo; e

b) suplente: Mara Cristina Salles Correia.

....." (NR)

"Art. 7º O Grupo de Trabalho terá duração até 30 de junho de 2021." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 1.127, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Habilita estados, Distrito Federal e municípios ao recebimento de incentivo para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN, referente ao exercício financeiro de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que assume a alimentação como um determinante da saúde dos brasileiros e define que é de competência da gestão nacional, formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição e que cabe às esferas estaduais e municipais a execução; Considerando a Portaria GM/MS nº 55, de 6 de janeiro de 2017, que estabelece o incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias de Saúde dos municípios que possuem população entre 30.000 e 149.999 habitantes (IBGE), e do Distrito Federal, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN); Considerando a Seção I, Capítulo II, Título VI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que institui incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas secretarias estaduais e municipais de saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição; e Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, resolve: Art. 1º Ficam habilitados os estados, Distrito Federal e municípios ao recebimento de incentivo financeiro federal de custeio, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), conforme porte populacional. Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo se destina a todos os estados, Distrito Federal e municípios com população acima de 30 mil habitantes e será transferido diretamente ao respectivo Fundo Estadual ou Municipal de Saúde, em parcela única anual. Art. 2º As ações a serem desenvolvidas pelas Secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios com o incentivo de que trata esta Portaria deverão estar em consonância com as responsabilidades destes entes federados destacados na PNAN e com as diretrizes definidas nesta política, priorizando-se: I - a vigilância alimentar e nutricional; II - a promoção da alimentação adequada e saudável; III - a prevenção dos agravos relacionados à alimentação e nutrição, especialmente sobrepeso e obesidade (com destaque para a obesidade infantil), desnutrição, anemia por deficiência de ferro, hipovitaminose A e beribéri; IV - a qualificação da força de trabalho em alimentação e nutrição; V - a organização da atenção nutricional da Atenção Primária à Saúde; e VI - a gestão das ações e programas de alimentação e nutrição no SUS. Art. 3º O desenvolvimento das ações de que trata esta Portaria será monitorado por meio da avaliação dos seguintes indicadores, oriundos dos Sistemas de Informação da Atenção Primária: I - aumento do número de indivíduos com estado nutricional registrado; e II - aumento do número de indivíduos com marcadores do consumo alimentar registrados. Parágrafo único. O monitoramento de que trata esta Portaria será realizado após 12 (doze) meses da transferência do incentivo financeiro federal de que trata esta Portaria. Art. 4º A utilização do incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá seguir as regras estabelecidas na Seção I, do Capítulo II, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017. Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá ser utilizado exclusivamente no custeio de serviços e despesas relacionadas à efetiva implementação de ações de alimentação e nutrição nas Redes de Atenção à Saúde, principalmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde. Parágrafo único. Tratando-se de incentivo exclusivamente de custeio, voltado às ações estabelecidas no artigo 2º desta Portaria, fica vedada sua utilização para fins diversos dos previsto, tais como: despesas de capital, tratamento de doenças ou reabilitação de pacientes, aquisição de alimentos, fórmulas alimentares, suplementos alimentares de vitaminas ou minerais. Art. 6º Os recursos financeiros objeto desta Portaria são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.5033.20QH.0001 - Segurança Alimentar e Nutricional para a Saúde - Plano Orçamentário 0000, no valor de R\$ 23.402.000,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e dois mil reais). Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

INCENTIVO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

Porte populacional (IBGE, 2020)	Valor de repasse	Estados	Valor total de repasse
< 2,5 milhões de hab.	R\$ 90.000,00	RR, AP, AC, TO, RO, SE	R\$ 540.000,00
2,5 milhões a < 4 milhões de hab.	R\$ 110.000,00	MS, DF, PI, MT, AL, RN	R\$ 660.000,00
4 milhões a 9 milhões de hab.	R\$ 130.000,00	AM, GO, MA, SC, PA, ES, PB	R\$ 910.000,00
> 9 milhões de hab.	R\$ 150.000,00	CE, PE, PR, RS, BA, RJ, MG, SP	R\$ 1.200.000,00
TOTAL		27	R\$ 3.310.000,00

ANEXO II

INCENTIVO AOS MUNICÍPIOS

UF	IBGE	Município	População residente (IBGE, 2020)	Valor a ser repassado
RO	110002	Ariquemes	109.523	16.000,00
RO	110004	Cacoal	85.893	13.000,00
RO	110009	Espigão D'Oeste	32.695	12.000,00
RO	110010	Guajará-Mirim	46.556	12.000,00
RO	110011	Jaru	51.620	13.000,00
RO	110012	Ji-Paraná	130.009	16.000,00
RO	110013	Machadinho D'Oeste	40.867	12.000,00
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	35.737	12.000,00
RO	110018	Pimenta Bueno	36.881	12.000,00
RO	110020	Porto Velho	539.354	50.000,00
RO	110028	Rolim de Moura	55.407	13.000,00
RO	110030	Vilhena	102.211	16.000,00
RO	110033	Nova Mamoré	31.392	12.000,00
RO	110045	Buritis	40.356	12.000,00
AC	120020	Cruzeiro do Sul	89.072	13.000,00
AC	120030	Feijó	34.884	12.000,00
AC	120040	Rio Branco	413.418	40.000,00
AC	120050	Sena Madureira	46.511	12.000,00

AC	120060	Tarauacá	43.151	12.000,00
AP	130030	Autazes	40.290	12.000,00
AP	130050	Barreirinha	32.483	12.000,00
AP	130060	Benjamin Constant	43.935	12.000,00
AP	130070	Boca do Acre	34.635	12.000,00
AP	130080	Borba	41.748	12.000,00
AP	130110	Careiro	38.348	12.000,00
AP	130115	Careiro da Várzea	30.846	12.000,00
AP	130120	Coari	85.910	13.000,00
AP	130140	Eirunepé	35.700	12.000,00
AP	130170	Humaitá	56.144	13.000,00
AP	130180	Ipixuna	30.436	12.000,00
AP	130185	Iranduba	49.011	12.000,00
AP	130190	Itacoatiara	102.701	16.000,00
AP	130240	Lábrea	46.882	12.000,00
AP	130250	Manacapuru	98.502	13.000,00
AP	130255	Manaquiri	33.049	12.000,00
AP	130260	Manaus	2.219.580	80.000,00
AP	130270	Manicoré	56.583	13.000,00
AP	130290	Maués	65.040	13.000,00
AP	130310	Nova Olinda do Norte	38.026	12.000,00
AP	130340	Parintins	115.363	16.000,00
AP	130353	Presidente Figueiredo	37.193	12.000,00
AP	130356	Rio Preto da Eva	34.106	12.000,00
AP	130380	São Gabriel da Cachoeira	46.303	12.000,00
AP	130390	São Paulo de Olivença	40.073	12.000,00
AP	130406	Tabatinga	67.182	13.000,00
AP	130420	Tefé	59.547	13.000,00
RR	140010	Boa Vista	419.652	40.000,00
RR	140047	Rorainópolis	30.782	12.000,00
PA	150010	Abaetetuba	159.080	20.000,00
PA	150020	Acará	55.669	13.000,00
PA	150030	Afuá	39.567	12.000,00
PA	150040	Alenquer	57.092	13.000,00
PA	150050	Almeirim	34.076	12.000,00
PA	150060	Altamira	115.969	16.000,00
PA	150080	Ananindeua	535.547	50.000,00
PA	150090	Augusto Corrêa	46.471	12.000,00
PA	150095	Aurora do Pará	31.773	12.000,00
PA	150110	Bagre	31.325	12.000,00
PA	150120	Baião	48.459	12.000,00
PA	150130	Barcarena	127.027	16.000,00
PA	150140	Belém	1.499.641	80.000,00
PA	150150	Benevides	63.768	13.000,00
PA	150170	Bragança	128.914	16.000,00
PA	150178	Breu Branco	67.332	13.000,00
PA	150180	Breves	103.497	16.000,00
PA	150195	Cachoeira do Piriá	34.609	12.000,00
PA	150210	Cametá	139.364	16.000,00
PA	150215	Canaã dos Carajás	38.103	12.000,00
PA	150220	Capanema	69.431	13.000,00
PA	150230	Capitão Poço	54.425	13.000,00
PA	150240	Castanhal	203.251	30.000,00
PA	150270	Conceição do Araguaia	47.991	12.000,00
PA	150275	Concórdia do Pará	33.781	12.000,00
PA	150280	Curralinho	34.994	12.000,00
PA	150290	Curuçá	40.584	12.000,00
PA	150293	Dom Eliseu	60.469	13.000,00
PA	150295	Eldorado do Carajás	33.940	12.000,00
PA	150309	Goianésia do Pará	41.081	12.000,00
PA	150310	Gurupá	33.755	12.000,00
PA	150320	Igarapé-Açu	39.023	12.000,00
PA	150330	Igarapé-Miri	63.036	13.000,00
PA	150345	Ipixuna do Pará	65.625	13.000,00
PA	150350	Irituia	32.595	12.000,00
PA	150360	Itaituba	101.395	16.000,00
PA	150370	Itupiranga	53.355	13.000,00
PA	150380	Jacundá	59.842	13.000,00
PA	150390	Juruti	58.960	13.000,00
PA	150405	Mãe do Rio	30.235	12.000,00
PA	150420	Marabá	283.542	30.000,00
PA	150442	Marituba	133.685	16.000,00
PA	150445	Medicilândia	31.975	12.000,00
PA	150460	Mocajuba	31.530	12.000,00
PA	150470	Moju	83.182	13.000,00
PA	150480	Monte Alegre	58.162	13.000,00
PA	150490	Muaná	40.906	12.000,00
PA	150506	Novo Repartimento	77.214	13.000,00
PA	150510	Óbidos	52.306	13.000,00
PA	150520	Oeiras do Pará	32.850	12.000,00
PA	150530	Oriximiná	74.016	13.000,00
PA	150543	Ourilândia do Norte	33.335	12.000,00
PA	150548	Pacajá	48.414	12.000,00
PA	150550	Paragominas	114.503	16.000,00
PA	150553	Parauapebas	213.576	30.000,00
PA	150565	Placas	31.659	12.000,00
PA	150570	Ponta de Pedras	31.549	12.000,00
PA	150580	Portel	62.945	13.000,00
PA	150590	Porto de Moz	41.801	12.000,00
PA	150613	Redenção	85.563	13.000,00
PA	150618	Rondon do Pará	52.803	13.000,00
PA	150619	Rurópolis	51.500	13.000,00
PA	150620	Salinópolis	40.922	12.000,00
PA	150650	Santa Izabel do Pará	71.837	13.000,00
PA	150670	Santana do Araguaia	74.419	13.000,00
PA	150680	Santarém	306.480	35.000,00
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	31.918	12.000,00
PA	150720	São Domingos do Capim	32.139	12.000,00
PA	150730	São Félix do Xingu	132.138	16.000,00
PA	150760	São Miguel do Guamá	59.632	13.000,00
PA	150795	Tailândia	108.969	16.000,00
PA	150800	Tomé-Açu	64.030	13.000,00
PA	150803	Tracuateua	31.257	12.000,00
PA	150808	Tucumã	40.136	12.000,00
PA	150810	Tucuruí	115.144	16.000,00
PA	150812	Ulianópolis	60.761	13.000,00



PA	150815	Uruará	45.435	12.000,00
PA	150820	Vigia	54.172	13.000,00
PA	150830	Viseu	61.751	13.000,00
PA	150840	Xinguara	45.086	12.000,00
AP	160027	Laranjal do Jari	51.362	13.000,00
AP	160030	Macapá	512.902	50.000,00
AP	160060	Santana	123.096	16.000,00
TO	170210	Araguaína	183.381	20.000,00
TO	170220	Araguatins	36.170	12.000,00
TO	170550	Colinas do Tocantins	35.851	12.000,00
TO	170950	Gurupi	87.545	13.000,00
TO	171610	Paraíso do Tocantins	51.891	13.000,00
TO	171820	Porto Nacional	53.316	13.000,00
TO	172100	Palmas	306.296	35.000,00
MA	210005	Açailândia	113.121	16.000,00
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	31.943	12.000,00
MA	210060	Amarante do Maranhão	41.729	12.000,00
MA	210090	Araioses	46.771	12.000,00
MA	210095	Arame	32.764	12.000,00
MA	210120	Bacabal	105.259	16.000,00
MA	210140	Balsas	95.929	13.000,00
MA	210160	Barra do Corda	88.623	13.000,00
MA	210170	Barreirinhas	63.217	13.000,00
MA	210200	Bom Jardim	41.822	12.000,00
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	34.567	12.000,00
MA	210210	Brejo	36.651	12.000,00
MA	210232	Buritcupu	72.983	13.000,00
MA	210300	Caxias	165.525	20.000,00
MA	210320	Chapadinha	80.195	13.000,00
MA	210330	Codó	123.116	16.000,00
MA	210340	Coelho Neto	49.621	12.000,00
MA	210350	Colinas	41.312	12.000,00
MA	210360	Coroatá	65.544	13.000,00
MA	210370	Cururupu	32.626	12.000,00
MA	210405	Estreito	42.527	12.000,00
MA	210480	Grajaú	70.166	13.000,00
MA	210530	Imperatriz	259.337	30.000,00
MA	210540	Itapecuru Mirim	68.723	13.000,00
MA	210570	Lago da Pedra	50.616	13.000,00
MA	210660	Matões	33.943	12.000,00
MA	210690	Monção	33.664	12.000,00
MA	210750	Paço do Lumiar	123.747	16.000,00
MA	210780	Parnarama	35.008	12.000,00
MA	210820	Pedreiras	39.191	12.000,00
MA	210830	Penalva	38.731	12.000,00
MA	210850	Pindaré-Mirim	33.065	12.000,00
MA	210860	Pinheiro	83.777	13.000,00
MA	210910	Presidente Dutra	48.036	12.000,00
MA	210945	Raposa	31.177	12.000,00
MA	210960	Rosário	42.994	12.000,00
MA	210980	Santa Helena	42.483	12.000,00
MA	210990	Santa Inês	89.489	13.000,00
MA	211000	Santa Luzia	72.887	13.000,00
MA	211020	Santa Rita	38.298	12.000,00
MA	211050	São Bento	45.604	12.000,00
MA	211070	São Domingos do Maranhão	34.384	12.000,00
MA	211120	São José de Ribamar	179.028	20.000,00
MA	211130	São Luís	1.108.975	80.000,00
MA	211150	São Mateus do Maranhão	41.705	12.000,00
MA	211220	Timon	170.222	20.000,00
MA	211230	Tuntum	42.040	12.000,00
MA	211240	Turiaçu	35.709	12.000,00
MA	211250	Tutóia	59.398	13.000,00
MA	211260	Urbano Santos	33.459	12.000,00
MA	211270	Vargem Grande	57.168	13.000,00
MA	211280	Viana	52.649	13.000,00
MA	211290	Vitória do Mearim	32.861	12.000,00
MA	211300	Vitorino Freire	31.522	12.000,00
MA	211400	Zé Doca	51.956	13.000,00
PI	220040	Altos	40.605	12.000,00
PI	220120	Barras	47.185	12.000,00
PI	220220	Campo Maior	46.893	12.000,00
PI	220370	Esperantina	39.848	12.000,00
PI	220390	Floriano	60.025	13.000,00
PI	220550	José de Freitas	39.336	12.000,00
PI	220570	Luís Correia	30.438	12.000,00
PI	220620	Miguel Alves	33.833	12.000,00
PI	220700	Oeiras	37.085	12.000,00
PI	220770	Parnaíba	153.482	20.000,00
PI	220790	Pedro II	38.778	12.000,00
PI	220800	Picos	78.431	13.000,00
PI	220840	Piripiri	63.787	13.000,00
PI	221060	São Raimundo Nonato	34.877	12.000,00
PI	221100	Teresina	868.075	60.000,00
PI	221110	União	44.569	12.000,00
CE	230020	Acaraú	63.104	13.000,00
CE	230030	Acopiara	54.481	13.000,00
CE	230075	Amontada	43.829	12.000,00
CE	230100	Aquiraz	80.935	13.000,00
CE	230110	Aracati	74.975	13.000,00
CE	230190	Barbalha	61.228	13.000,00
CE	230210	Baturité	35.941	12.000,00
CE	230220	Beberibe	53.949	13.000,00
CE	230230	Bela Cruz	32.722	12.000,00
CE	230240	Boa Viagem	54.577	13.000,00
CE	230250	Brejo Santo	49.842	12.000,00
CE	230260	Camocim	63.907	13.000,00
CE	230280	Canindé	77.244	13.000,00
CE	230350	Cascavel	72.232	13.000,00
CE	230370	Caucaia	365.212	35.000,00
CE	230410	Crateús	75.159	13.000,00
CE	230420	Crato	133.031	16.000,00
CE	230428	Eusébio	54.337	13.000,00
CE	230440	Fortaleza	2.686.612	100.000,00
CE	230470	Granja	54.962	13.000,00
CE	230500	Guaraciaba do Norte	40.784	12.000,00



CE	230523	Horizonte	68.529	13.000,00
CE	230540	Icó	68.162	13.000,00
CE	230550	Iguatu	103.074	16.000,00
CE	230580	Ipu	42.058	12.000,00
CE	230590	Ipueiras	38.114	12.000,00
CE	230625	Itaitinga	38.325	12.000,00
CE	230630	Itapagé	53.067	13.000,00
CE	230640	Itapipoca	130.539	16.000,00
CE	230655	Itarema	42.215	12.000,00
CE	230690	Jaguaribe	34.636	12.000,00
CE	230700	Jaguaruana	33.834	12.000,00
CE	230730	Juazeiro do Norte	276.264	30.000,00
CE	230750	Lavras da Mangabeira	31.492	12.000,00
CE	230760	Limoeiro do Norte	59.890	13.000,00
CE	230765	Maracanaú	229.458	30.000,00
CE	230770	Maranguape	130.346	16.000,00
CE	230800	Massapê	39.044	12.000,00
CE	230810	Mauriti	48.168	12.000,00
CE	230840	Missão Velha	35.480	12.000,00
CE	230850	Mombaça	43.858	12.000,00
CE	230870	Morada Nova	61.738	13.000,00
CE	230930	Nova Russas	32.408	12.000,00
CE	230960	Pacajus	73.188	13.000,00
CE	230970	Pacatuba	84.554	13.000,00
CE	231020	Paracuru	35.304	12.000,00
CE	231025	Paraipaba	32.992	12.000,00
CE	231030	Parambu	31.455	12.000,00
CE	231050	Pedra Branca	43.309	12.000,00
CE	231070	Pentecoste	37.900	12.000,00
CE	231130	Quixadá	88.321	13.000,00
CE	231140	Quixeramobim	81.778	13.000,00
CE	231180	Russas	78.882	13.000,00
CE	231200	Santana do Acaraú	32.654	12.000,00
CE	231220	Santa Quitéria	43.711	12.000,00
CE	231230	São Benedito	48.131	12.000,00
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	48.869	12.000,00
CE	231290	Sobral	210.711	30.000,00
CE	231310	Tabuleiro do Norte	30.807	12.000,00
CE	231330	Tauá	59.062	13.000,00
CE	231340	Tianguá	76.537	13.000,00
CE	231350	Trairi	56.291	13.000,00
CE	231360	Ubajara	35.047	12.000,00
CE	231400	Várzea Alegre	40.903	12.000,00
CE	231410	Viçosa do Ceará	61.410	13.000,00
RN	240020	Açu	58.384	13.000,00
RN	240100	Apodi	35.874	12.000,00
RN	240200	Caicó	68.343	13.000,00
RN	240220	Canguaretama	34.548	12.000,00
RN	240260	Ceará-Mirim	73.886	13.000,00
RN	240310	Currais Novos	44.905	12.000,00
RN	240325	Parnamirim	267.036	30.000,00
RN	240580	João Câmara	35.160	12.000,00
RN	240710	Macaíba	81.821	13.000,00
RN	240720	Macau	32.039	12.000,00
RN	240800	Mossoró	300.618	35.000,00
RN	240810	Natal	890.480	60.000,00
RN	240830	Nova Cruz	37.450	12.000,00
RN	240940	Pau dos Ferros	30.600	12.000,00
RN	241120	Santa Cruz	39.988	12.000,00
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	103.672	16.000,00
RN	241220	São José de Mipibu	44.236	12.000,00
RN	241440	Touros	33.503	12.000,00
PB	250180	Bayeux	97.203	13.000,00
PB	250320	Cabedelo	68.767	13.000,00
PB	250370	Cajazeiras	62.289	13.000,00
PB	250400	Campina Grande	411.807	40.000,00
PB	250430	Catolé do Rocha	30.684	12.000,00
PB	250600	Esperança	33.199	12.000,00
PB	250630	Guarabira	59.115	13.000,00
PB	250750	João Pessoa	817.511	60.000,00
PB	250890	Mamanguape	45.136	12.000,00
PB	250970	Monteiro	33.433	12.000,00
PB	251080	Patos	108.192	16.000,00
PB	251210	Pombal	32.802	12.000,00
PB	251250	Queimadas	44.179	12.000,00
PB	251370	Santa Rita	137.349	16.000,00
PB	251390	São Bento	34.344	12.000,00
PB	251530	Sapé	52.804	13.000,00
PB	251620	Sousa	69.723	13.000,00
PE	260005	Abreu e Lima	100.350	16.000,00
PE	260010	Afogados da Ingazeira	37.404	12.000,00
PE	260040	Água Preta	37.082	12.000,00
PE	260050	Águas Belas	43.686	12.000,00
PE	260070	Aliança	38.397	12.000,00
PE	260110	Araripina	84.864	13.000,00
PE	260120	Arcoverde	74.822	13.000,00
PE	260140	Barreiros	42.764	12.000,00
PE	260170	Belo Jardim	76.687	13.000,00
PE	260190	Bezerros	60.880	13.000,00
PE	260200	Bodocó	38.378	12.000,00
PE	260210	Bom Conselho	48.767	12.000,00
PE	260220	Bom Jardim	39.236	12.000,00
PE	260230	Bonito	38.117	12.000,00
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	51.225	13.000,00
PE	260280	Buíque	58.919	13.000,00
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	208.944	30.000,00
PE	260300	Cabrobó	34.503	12.000,00
PE	260345	Camaragibe	158.899	20.000,00
PE	260400	Carpina	84.395	13.000,00
PE	260410	Caruaru	365.278	35.000,00
PE	260420	Catende	43.340	12.000,00
PE	260510	Custódia	37.375	12.000,00
PE	260520	Escada	69.292	13.000,00
PE	260530	Exu	31.766	12.000,00
PE	260570	Floresta	33.184	12.000,00
PE	260590	Gameleira	31.318	12.000,00

PE	260600	Garanhuns	140.577	16.000,00
PE	260610	Glória do Goitá	30.701	12.000,00
PE	260620	Goiana	80.055	13.000,00
PE	260640	Gravatá	84.699	13.000,00
PE	260680	Igarassu	118.370	16.000,00
PE	260720	Ipojuca	97.669	13.000,00
PE	260730	Ipubi	31.187	12.000,00
PE	260765	Itambé	36.471	12.000,00
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	706.867	60.000,00
PE	260810	João Alfredo	34.075	12.000,00
PE	260880	Lajedo	40.589	12.000,00
PE	260890	Limoeiro	56.198	13.000,00
PE	260940	Moreno	63.294	13.000,00
PE	260950	Nazaré da Mata	32.573	12.000,00
PE	260960	Olinda	393.115	35.000,00
PE	260990	Ouricuri	69.969	13.000,00
PE	261000	Palmares	63.500	13.000,00
PE	261060	Paudalho	56.929	13.000,00
PE	261070	Paulista	334.376	35.000,00
PE	261090	Pesqueira	67.735	13.000,00
PE	261100	Petrolândia	36.901	12.000,00
PE	261110	Petrolina	354.317	35.000,00
PE	261160	Recife	1.653.461	80.000,00
PE	261180	Ribeirão	47.616	12.000,00
PE	261220	Salgueiro	61.249	13.000,00
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	109.897	16.000,00
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	42.100	12.000,00
PE	261300	São Bento do Una	60.042	13.000,00
PE	261310	São Caitano	37.368	12.000,00
PE	261350	São José do Belmonte	34.021	12.000,00
PE	261360	São José do Egito	34.110	12.000,00
PE	261370	São Lourenço da Mata	114.079	16.000,00
PE	261390	Serra Talhada	86.915	13.000,00
PE	261410	Sertânia	36.050	12.000,00
PE	261420	Sirinhaém	46.361	12.000,00
PE	261450	Surubim	65.647	13.000,00
PE	261530	Timbaúba	52.802	13.000,00
PE	261540	Toritama	46.164	12.000,00
PE	261560	Trindade	30.816	12.000,00
PE	261630	Vicência	32.772	12.000,00
PE	261640	Vitória de Santo Antão	139.583	16.000,00
AL	270030	Arapiraca	233.047	30.000,00
AL	270040	Atalaia	47.365	12.000,00
AL	270140	Campo Alegre	57.537	13.000,00
AL	270230	Coruripe	57.294	13.000,00
AL	270240	Delmiro Gouveia	52.262	13.000,00
AL	270290	Girau do Ponciano	41.237	12.000,00
AL	270430	Maceió	1.025.360	80.000,00
AL	270450	Maragogi	33.032	12.000,00
AL	270470	Marechal Deodoro	52.380	13.000,00
AL	270630	Palmeira dos Índios	73.337	13.000,00
AL	270670	Penedo	63.846	13.000,00
AL	270690	Pilar	35.212	12.000,00
AL	270770	Rio Largo	75.394	13.000,00
AL	270800	Santana do Ipanema	47.819	12.000,00
AL	270840	São José da Tapera	32.405	12.000,00
AL	270850	São Luís do Quitunde	34.692	12.000,00
AL	270860	São Miguel dos Campos	61.797	13.000,00
AL	270880	São Sebastião	34.290	12.000,00
AL	270915	Teotônio Vilela	44.372	12.000,00
AL	270930	União dos Palmares	65.790	13.000,00
SE	280030	Aracaju	664.908	60.000,00
SE	280060	Barra dos Coqueiros	30.930	12.000,00
SE	280120	Canindé de São Francisco	30.402	12.000,00
SE	280130	Capela	34.514	12.000,00
SE	280210	Estância	69.556	13.000,00
SE	280290	Itabaiana	96.142	13.000,00
SE	280300	Itabaianinha	42.166	12.000,00
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	34.709	12.000,00
SE	280350	Lagarto	105.221	16.000,00
SE	280360	Laranjeiras	30.080	12.000,00
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	37.324	12.000,00
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	185.706	20.000,00
SE	280540	Poço Redondo	35.122	12.000,00
SE	280670	São Cristóvão	91.093	13.000,00
SE	280710	Simão Dias	40.606	12.000,00
SE	280740	Tobias Barreto	52.530	13.000,00
BA	290070	Alagoinhas	152.327	20.000,00
BA	290100	Amargosa	37.441	12.000,00
BA	290210	Araci	54.648	13.000,00
BA	290270	Barra	53.910	13.000,00
BA	290290	Barra do Choça	31.209	12.000,00
BA	290320	Barreiras	156.975	20.000,00
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	69.662	13.000,00
BA	290460	Brumado	67.335	13.000,00
BA	290490	Cachoeira	33.567	12.000,00
BA	290520	Caetité	51.081	13.000,00
BA	290560	Camacan	32.006	12.000,00
BA	290570	Camaçari	304.302	35.000,00
BA	290580	Camamu	35.382	12.000,00
BA	290600	Campo Formoso	71.487	13.000,00
BA	290630	Canavieiras	30.906	12.000,00
BA	290650	Candeias	87.458	13.000,00
BA	290680	Cansanção	34.882	12.000,00
BA	290687	Capim Grosso	30.862	12.000,00
BA	290720	Casa Nova	72.545	13.000,00
BA	290750	Catu	54.970	13.000,00
BA	290780	Cícero Dantas	32.576	12.000,00
BA	290840	Conceição do Coité	67.013	13.000,00
BA	290850	Conceição do Jacuípe	33.398	12.000,00
BA	290930	Correntina	32.191	12.000,00
BA	290980	Cruz das Almas	63.591	13.000,00
BA	290990	Curaçá	34.886	12.000,00
BA	291005	Dias d'Ávila	82.432	13.000,00
BA	291050	Entre Rios	41.901	12.000,00
BA	291060	Esplanada	37.578	12.000,00



BA	291070	Euclides da Cunha	60.858	13.000,00
BA	291072	Eunápolis	114.396	16.000,00
BA	291080	Feira de Santana	619.609	60.000,00
BA	291120	Gandu	32.596	12.000,00
BA	291170	Guanambi	84.928	13.000,00
BA	291360	Ilhéus	159.923	20.000,00
BA	291370	Inhambupe	40.333	12.000,00
BA	291390	Ipiaú	45.922	12.000,00
BA	291400	Ipirá	59.435	13.000,00
BA	291460	Irecê	73.524	13.000,00
BA	291465	Itabela	30.747	12.000,00
BA	291470	Itaberaba	64.646	13.000,00
BA	291480	Itabuna	213.685	30.000,00
BA	291560	Itamaraju	64.455	13.000,00
BA	291640	Itapetinga	76.795	13.000,00
BA	291650	Itapicuru	35.883	12.000,00
BA	291700	Itiúba	36.116	12.000,00
BA	291750	Jacobina	80.635	13.000,00
BA	291760	Jaguaquara	54.673	13.000,00
BA	291770	Jaguarari	33.746	12.000,00
BA	291800	Jequié	156.126	20.000,00
BA	291810	Jeremoabo	40.651	12.000,00
BA	291840	Juazeiro	218.162	30.000,00
BA	291920	Lauro de Freitas	201.635	30.000,00
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	46.062	12.000,00
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	90.162	13.000,00
BA	291980	Macaúbas	50.161	13.000,00
BA	292060	Maragogipe	44.793	12.000,00
BA	292100	Mata de São João	47.126	12.000,00
BA	292150	Monte Santo	49.278	12.000,00
BA	292170	Morro do Chapéu	35.440	12.000,00
BA	292200	Mucuri	42.251	12.000,00
BA	292300	Nova Viçosa	43.783	12.000,00
BA	292370	Paratinga	32.141	12.000,00
BA	292400	Paulo Afonso	118.516	16.000,00
BA	292440	Pilão Arcado	35.175	12.000,00
BA	292510	Poções	46.879	12.000,00
BA	292520	Pojuca	39.972	12.000,00
BA	292530	Porto Seguro	150.658	20.000,00
BA	292600	Remanso	41.170	12.000,00
BA	292630	Riachão do Jacuípe	33.468	12.000,00
BA	292640	Riacho de Santana	35.593	12.000,00
BA	292660	Ribeira do Pombal	53.956	13.000,00
BA	292700	Rio Real	40.976	12.000,00
BA	292720	Ruy Barbosa	30.857	12.000,00
BA	292740	Salvador	2.886.698	100.000,00
BA	292800	Santaluz	37.531	12.000,00
BA	292810	Santa Maria da Vitória	39.775	12.000,00
BA	292860	Santo Amaro	60.131	13.000,00
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	102.380	16.000,00
BA	292880	Santo Estêvão	53.269	13.000,00
BA	292890	São Desidério	34.266	12.000,00
BA	292920	São Francisco do Conde	40.245	12.000,00
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	37.942	12.000,00
BA	292950	São Sebastião do Passé	44.430	12.000,00
BA	292990	Seabra	44.234	12.000,00
BA	293010	Senhor do Bonfim	79.424	13.000,00
BA	293015	Serra do Ramalho	31.416	12.000,00
BA	293020	Sento Sé	40.989	12.000,00
BA	293050	Serrinha	81.286	13.000,00
BA	293070	Simões Filho	135.783	16.000,00
BA	293135	Teixeira de Freitas	162.438	20.000,00
BA	293190	Tucano	50.798	13.000,00
BA	293290	Valença	97.233	13.000,00
BA	293320	Vera Cruz	43.716	12.000,00
BA	293330	Vitória da Conquista	341.128	35.000,00
BA	293360	Xique-Xique	46.523	12.000,00
MG	310150	Além Paraíba	35.401	12.000,00
MG	310160	Alfenas	80.494	13.000,00
MG	310170	Almenara	42.143	12.000,00
MG	310260	Andradas	41.396	12.000,00
MG	310340	Araçuaí	36.712	12.000,00
MG	310350	Araguari	117.825	16.000,00
MG	310400	Araxá	107.337	16.000,00
MG	310420	Arcos	40.380	12.000,00
MG	310540	Barão de Cocais	32.866	12.000,00
MG	310560	Barbacena	138.204	16.000,00
MG	310620	Belo Horizonte	2.521.564	100.000,00
MG	310670	Betim	444.784	40.000,00
MG	310710	Boa Esperança	40.219	12.000,00
MG	310730	Bocaiúva	50.256	13.000,00
MG	310740	Bom Despacho	51.028	13.000,00
MG	310860	Brasília de Minas	32.405	12.000,00
MG	310900	Brumadinho	40.666	12.000,00
MG	311000	Caeté	45.047	12.000,00
MG	311120	Campo Belo	54.186	13.000,00
MG	311230	Capelinha	38.057	12.000,00
MG	311330	Carangola	33.011	12.000,00
MG	311340	Caratinga	92.603	13.000,00
MG	311430	Carmo do Paranaíba	30.334	12.000,00
MG	311530	Cataguases	75.540	13.000,00
MG	311800	Congonhas	55.309	13.000,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	129.606	16.000,00
MG	311860	Contagem	668.949	60.000,00
MG	311940	Coronel Fabriciano	110.290	16.000,00
MG	312090	Curvelo	80.616	13.000,00
MG	312160	Diamantina	47.825	12.000,00
MG	312230	Divinópolis	240.408	30.000,00
MG	312410	Esmeraldas	71.551	13.000,00
MG	312430	Espinosa	31.610	12.000,00
MG	312510	Extrema	36.951	12.000,00
MG	312610	Formiga	67.822	13.000,00
MG	312710	Frutal	60.012	13.000,00
MG	312770	Governador Valadares	281.046	30.000,00
MG	312800	Guanhães	34.573	12.000,00
MG	312870	Guaxupé	52.078	13.000,00



MG	312980	Ibirité	182.153	20.000,00
MG	313010	Igarapé	43.817	12.000,00
MG	313130	Ipatinga	265.409	30.000,00
MG	313170	Itabira	120.904	16.000,00
MG	313190	Itabirito	52.446	13.000,00
MG	313240	Itajubá	97.334	13.000,00
MG	313250	Itamarandiba	34.936	12.000,00
MG	313380	Itaúna	93.847	13.000,00
MG	313420	Ituiutaba	105.255	16.000,00
MG	313440	Iturama	39.690	12.000,00
MG	313505	Jaíba	39.388	12.000,00
MG	313510	Janaúba	72.018	13.000,00
MG	313520	Januária	67.852	13.000,00
MG	313620	João Monlevade	80.416	13.000,00
MG	313630	João Pinheiro	47.726	12.000,00
MG	313670	Juiz de Fora	573.285	50.000,00
MG	313720	Lagoa da Prata	52.711	13.000,00
MG	313760	Lagoa Santa	65.657	13.000,00
MG	313820	Lavras	104.783	16.000,00
MG	313840	Leopoldina	52.640	13.000,00
MG	313900	Machado	42.413	12.000,00

MG	313940	Manhuaçu	91.169	13.000,00
MG	314000	Mariana	61.288	13.000,00
MG	314070	Mateus Leme	31.364	12.000,00
MG	314110	Matozinhos	38.151	12.000,00
MG	314180	Minas Novas	31.497	12.000,00
MG	314310	Monte Carmelo	47.931	12.000,00
MG	314330	Montes Claros	413.487	40.000,00
MG	314390	Muriae	109.392	16.000,00
MG	314430	Nanuque	40.665	12.000,00
MG	314480	Nova Lima	96.157	13.000,00
MG	314520	Nova Serrana	105.520	16.000,00
MG	314530	Novo Cruzeiro	31.335	12.000,00
MG	314560	Oliveira	41.840	12.000,00
MG	314590	Ouro Branco	39.867	12.000,00
MG	314600	Ouro Fino	33.791	12.000,00
MG	314610	Ouro Preto	74.558	13.000,00
MG	314700	Paracatu	93.862	13.000,00
MG	314710	Pará de Minas	94.808	13.000,00
MG	314790	Passos	115.337	16.000,00
MG	314800	Patos de Minas	153.585	20.000,00
MG	314810	Patrocínio	91.449	13.000,00
MG	314930	Pedro Leopoldo	64.712	13.000,00
MG	315120	Pirapora	56.640	13.000,00
MG	315150	Piumhi	34.918	12.000,00
MG	315180	Poços de Caldas	168.641	20.000,00
MG	315200	Pompéu	32.035	12.000,00
MG	315210	Ponte Nova	59.875	13.000,00
MG	315220	Porteirinha	37.864	12.000,00
MG	315250	Pouso Alegre	152.549	20.000,00
MG	315460	Ribeirão das Neves	338.197	35.000,00
MG	315560	Rio Pardo de Minas	31.045	12.000,00
MG	315670	Sabará	137.125	16.000,00
MG	315700	Salinas	41.699	12.000,00
MG	315720	Santa Bárbara	31.604	12.000,00
MG	315780	Santa Luzia	220.444	30.000,00
MG	315895	Santana do Paraíso	35.369	12.000,00
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	43.753	12.000,00
MG	316070	Santos Dumont	46.421	12.000,00
MG	316110	São Francisco	56.477	13.000,00
MG	316210	São Gotardo	35.782	12.000,00
MG	316250	São João del Rei	90.497	13.000,00
MG	316292	São Joaquim de Bicas	32.148	12.000,00
MG	316370	São Lourenço	46.202	12.000,00
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	71.445	13.000,00
MG	316553	Sarzedo	33.413	12.000,00
MG	316720	Sete Lagoas	241.835	30.000,00
MG	316800	Taiobeiras	34.397	12.000,00
MG	316860	Teófilo Otoni	140.937	16.000,00
MG	316870	Timóteo	90.568	13.000,00
MG	316930	Três Corações	80.032	13.000,00
MG	316935	Três Marias	32.716	12.000,00
MG	316940	Três Pontas	56.940	13.000,00
MG	316990	Ubá	116.797	16.000,00
MG	317010	Uberaba	337.092	35.000,00
MG	317020	Uberlândia	699.097	60.000,00
MG	317040	Unai	84.930	13.000,00
MG	317070	Varginha	136.602	16.000,00
MG	317080	Várzea da Palma	39.803	12.000,00
MG	317120	Vespasiano	129.765	16.000,00
MG	317130	Viçosa	79.388	13.000,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	42.965	12.000,00
ES	320010	Afonso Cláudio	30.455	12.000,00
ES	320060	Aracruz	103.101	16.000,00
ES	320080	Baixo Guandu	31.132	12.000,00
ES	320090	Barra de São Francisco	44.979	12.000,00
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	210.589	30.000,00
ES	320130	Cariacica	383.917	35.000,00
ES	320140	Castelo	37.747	12.000,00
ES	320150	Colatina	123.400	16.000,00
ES	320160	Conceição da Barra	31.273	12.000,00
ES	320190	Domingos Martins	33.986	12.000,00
ES	320230	Guaçuí	31.122	12.000,00
ES	320240	Guarapari	126.701	16.000,00
ES	320280	Itapemirim	34.656	12.000,00
ES	320305	Jaguaré	31.039	12.000,00
ES	320320	Linhares	176.688	20.000,00
ES	320332	Marataízes	38.883	12.000,00
ES	320390	Nova Venécia	50.434	13.000,00
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	41.015	12.000,00
ES	320470	São Gabriel da Palha	38.522	12.000,00
ES	320490	São Mateus	132.642	16.000,00
ES	320500	Serra	527.240	50.000,00
ES	320501	Sooretama	30.680	12.000,00



ES	320510	Viana	79.500	13.000,00
ES	320520	Vila Velha	501.325	50.000,00
ES	320530	Vitória	365.855	35.000,00
RJ	330010	Angra dos Reis	207.044	30.000,00
RJ	330020	Araruama	134.293	16.000,00
RJ	330023	Armação dos Búzios	34.477	12.000,00
RJ	330025	Arraial do Cabo	30.593	12.000,00
RJ	330030	Barra do Pirai	100.764	16.000,00
RJ	330040	Barra Mansa	184.833	20.000,00
RJ	330045	Belford Roxo	513.118	50.000,00
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	37.203	12.000,00
RJ	330070	Cabo Frio	230.378	30.000,00
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	59.303	13.000,00
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	511.168	50.000,00
RJ	330130	Casimiro de Abreu	45.041	12.000,00
RJ	330170	Duque de Caxias	924.624	60.000,00
RJ	330185	Guapimirim	61.388	13.000,00
RJ	330190	Itaboraí	242.543	30.000,00
RJ	330200	Itaguaí	134.819	16.000,00
RJ	330220	Itaperuna	103.800	16.000,00
RJ	330225	Itatiaia	32.064	12.000,00
RJ	330227	Japeri	105.548	16.000,00
RJ	330240	Macaé	261.501	30.000,00
RJ	330250	Magé	246.433	30.000,00
RJ	330260	Mangaratiba	45.220	12.000,00
RJ	330270	Maricá	164.504	20.000,00
RJ	330285	Mesquita	176.569	20.000,00
RJ	330320	Nilópolis	162.693	20.000,00
RJ	330330	Niterói	515.317	50.000,00
RJ	330340	Nova Friburgo	191.158	20.000,00
RJ	330350	Nova Iguaçu	823.302	60.000,00
RJ	330360	Paracambi	52.683	13.000,00
RJ	330370	Paraíba do Sul	44.518	12.000,00
RJ	330380	Paraty	43.680	12.000,00
RJ	330390	Petrópolis	306.678	35.000,00
RJ	330414	Queimados	151.335	20.000,00
RJ	330420	Resende	132.312	16.000,00
RJ	330430	Rio Bonito	60.573	13.000,00
RJ	330452	Rio das Ostras	155.193	20.000,00
RJ	330455	Rio de Janeiro	6.747.815	100.000,00
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	42.594	12.000,00
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	42.210	12.000,00
RJ	330480	São Fidélis	38.710	12.000,00
RJ	330490	São Gonçalo	1.091.737	80.000,00
RJ	330500	São João da Barra	36.423	12.000,00
RJ	330510	São João de Meriti	472.906	40.000,00
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	106.049	16.000,00
RJ	330550	Saquarema	90.583	13.000,00
RJ	330555	Seropédica	83.092	13.000,00
RJ	330575	Tanguá	34.610	12.000,00
RJ	330580	Teresópolis	184.240	20.000,00
RJ	330600	Três Rios	82.142	13.000,00
RJ	330610	Valença	76.869	13.000,00
RJ	330620	Vassouras	37.083	12.000,00
RJ	330630	Volta Redonda	273.988	30.000,00
SP	350010	Adamantina	35.111	12.000,00
SP	350030	Aguaí	36.648	12.000,00
SP	350070	Agudos	37.401	12.000,00
SP	350160	Americana	242.018	30.000,00
SP	350170	Américo Brasiliense	41.032	12.000,00
SP	350190	Amparo	72.677	13.000,00
SP	350210	Andradina	57.202	13.000,00
SP	350250	Aparecida	36.185	12.000,00
SP	350280	Araçatuba	198.129	20.000,00
SP	350290	Araçoiaba da Serra	34.776	12.000,00
SP	350320	Araraquara	238.339	30.000,00
SP	350330	Araras	135.506	16.000,00
SP	350380	Artur Nogueira	55.340	13.000,00
SP	350390	Arujá	91.157	13.000,00
SP	350400	Assis	105.087	16.000,00
SP	350410	Atibaia	144.088	16.000,00
SP	350450	Avaré	91.232	13.000,00
SP	350520	Bariri	35.558	12.000,00
SP	350530	Barra Bonita	36.126	12.000,00
SP	350550	Barretos	122.833	16.000,00
SP	350560	Barrinha	33.180	12.000,00
SP	350570	Barueri	276.982	30.000,00
SP	350590	Batatais	62.980	13.000,00
SP	350600	Bauru	379.297	35.000,00
SP	350610	Bebedouro	77.555	13.000,00
SP	350635	Bertioga	64.723	13.000,00
SP	350650	Birigui	124.883	16.000,00
SP	350660	Biritiba-Mirim	32.936	12.000,00
SP	350700	Boituva	62.170	13.000,00
SP	350750	Botucatu	148.130	16.000,00
SP	350760	Bragança Paulista	170.533	20.000,00
SP	350840	Cabreúva	50.429	13.000,00
SP	350850	Caçapava	95.018	13.000,00
SP	350860	Cachoeira Paulista	33.581	12.000,00
SP	350900	Caieiras	102.775	16.000,00
SP	350920	Cajamar	77.934	13.000,00
SP	350950	Campinas	1.213.792	80.000,00
SP	350960	Campo Limpo Paulista	85.541	13.000,00
SP	350970	Campos do Jordão	52.405	13.000,00
SP	351000	Cândido Mota	31.346	12.000,00
SP	351020	Capão Bonito	47.118	12.000,00
SP	351040	Capivari	56.379	13.000,00
SP	351050	Caraguatatuba	123.389	16.000,00
SP	351060	Carapicuíba	403.183	40.000,00
SP	351080	Casa Branca	30.520	12.000,00
SP	351110	Catanduva	122.497	16.000,00
SP	351150	Cerquilha	49.802	12.000,00
SP	351280	Cosmópolis	73.474	13.000,00
SP	351300	Cotia	253.608	30.000,00
SP	351310	Cravinhos	35.579	12.000,00
SP	351340	Cruzeiro	82.571	13.000,00



SP	351350	Cubatão	131.626	16.000,00
SP	351370	Descalvado	33.910	12.000,00
SP	351380	Diadema	426.757	40.000,00
SP	351440	Dracena	47.043	12.000,00
SP	351500	Embu das Artes	276.535	30.000,00
SP	351510	Embu-Guaçu	69.901	13.000,00
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	44.471	12.000,00
SP	351550	Fernandópolis	69.402	13.000,00
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	196.500	20.000,00
SP	351620	Franca	355.901	35.000,00
SP	351630	Francisco Morato	177.633	20.000,00
SP	351640	Franco da Rocha	156.492	20.000,00
SP	351670	Garça	44.409	12.000,00
SP	351740	Guaíra	41.040	12.000,00
SP	351820	Guararapes	33.100	12.000,00
SP	351830	Guararema	30.136	12.000,00
SP	351840	Guaratinguetá	122.505	16.000,00
SP	351860	Guariba	40.487	12.000,00
SP	351870	Guarujá	322.750	35.000,00
SP	351880	Guarulhos	1.392.121	80.000,00
SP	351907	Hortolândia	234.259	30.000,00
SP	351930	Ibaté	35.472	12.000,00
SP	351960	Ibitinga	60.600	13.000,00
SP	351970	Ibiúna	79.479	13.000,00
SP	352010	Igarapava	30.614	12.000,00
SP	352030	Iguape	30.989	12.000,00
SP	352040	Ilhabela	35.591	12.000,00
SP	352050	Indaialtuba	256.223	30.000,00
SP	352100	Iperó	37.964	12.000,00
SP	352210	Itanhaém	103.102	16.000,00
SP	352220	Itapecerica da Serra	177.662	20.000,00
SP	352230	Itapetininga	165.526	20.000,00
SP	352240	Itapeva	94.804	13.000,00
SP	352250	Itapevi	240.961	30.000,00
SP	352260	Itapira	75.234	13.000,00
SP	352270	Itápolis	43.331	12.000,00
SP	352310	Itaquaquecetuba	375.011	35.000,00
SP	352320	Itararé	50.642	13.000,00
SP	352340	Itatiba	122.581	16.000,00
SP	352390	Itu	175.568	20.000,00
SP	352400	Itupeva	62.813	13.000,00
SP	352410	Ituverava	42.045	12.000,00
SP	352430	Jaboticabal	77.652	13.000,00
SP	352440	Jacareí	235.416	30.000,00
SP	352470	Jaguariúna	58.722	13.000,00
SP	352480	Jales	49.201	12.000,00
SP	352500	Jandira	126.356	16.000,00
SP	352510	Jardinópolis	44.970	12.000,00
SP	352520	Jarinu	30.617	12.000,00
SP	352530	Jaú	151.881	20.000,00
SP	352570	José Bonifácio	37.366	12.000,00
SP	352590	Jundiaí	423.006	40.000,00
SP	352620	Juquitiba	31.646	12.000,00
SP	352670	Leme	104.346	16.000,00
SP	352680	Lençóis Paulista	68.990	13.000,00
SP	352690	Limeira	308.482	35.000,00
SP	352710	Lins	78.503	13.000,00
SP	352720	Lorena	89.125	13.000,00
SP	352730	Louveira	49.993	12.000,00
SP	352840	Mairinque	47.441	12.000,00
SP	352850	Mairiporã	101.937	16.000,00
SP	352900	Marília	240.590	30.000,00
SP	352930	Matão	83.626	13.000,00
SP	352940	Mauá	477.552	40.000,00
SP	353030	Mirassol	60.303	13.000,00
SP	353050	Mococa	68.980	13.000,00
SP	353060	Mogi das Cruzes	450.785	40.000,00
SP	353070	Mogi Guaçu	153.033	20.000,00
SP	353080	Mogi Mirim	93.650	13.000,00
SP	353110	Mongaguá	57.648	13.000,00
SP	353130	Monte Alto	50.772	13.000,00
SP	353180	Monte Mor	60.754	13.000,00
SP	353190	Morro Agudo	33.288	12.000,00
SP	353340	Nova Odessa	60.956	13.000,00
SP	353350	Novo Horizonte	41.414	12.000,00
SP	353390	Olímpia	55.130	13.000,00
SP	353430	Orlândia	44.360	12.000,00
SP	353440	Osasco	699.944	60.000,00
SP	353460	Osvaldo Cruz	33.000	12.000,00
SP	353470	Ourinhos	114.352	16.000,00
SP	353550	Paraguaçu Paulista	45.945	12.000,00
SP	353650	Paulínia	112.003	16.000,00
SP	353670	Pederneiras	47.111	12.000,00
SP	353710	Pedreira	48.463	12.000,00
SP	353730	Penápolis	63.757	13.000,00
SP	353760	Peruíbe	69.001	13.000,00
SP	353780	Piedade	55.542	13.000,00
SP	353800	Pindamonhangaba	170.132	20.000,00
SP	353870	Piracicaba	407.252	40.000,00
SP	353930	Pirassununga	76.877	13.000,00
SP	353950	Pitangueiras	40.080	12.000,00
SP	353980	Poá	118.349	16.000,00
SP	354020	Pontal	50.852	13.000,00
SP	354060	Porto Feliz	53.402	13.000,00
SP	354070	Porto Ferreira	56.504	13.000,00
SP	354100	Praia Grande	330.845	35.000,00
SP	354130	Presidente Epitácio	44.389	12.000,00
SP	354140	Presidente Prudente	230.371	30.000,00
SP	354150	Presidente Venceslau	39.583	12.000,00
SP	354160	Promissão	40.828	12.000,00
SP	354260	Registro	56.393	13.000,00
SP	354330	Ribeirão Pires	124.159	16.000,00
SP	354340	Ribeirão Preto	711.825	60.000,00
SP	354390	Rio Claro	208.008	30.000,00
SP	354400	Rio das Pedras	35.738	12.000,00
SP	354410	Rio Grande da Serra	51.436	13.000,00



SP	354520	Salto	119.736	16.000,00
SP	354530	Salto de Pirapora	45.860	12.000,00
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	194.390	20.000,00
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	34.737	12.000,00
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	47.943	12.000,00
SP	354660	Santa Fé do Sul	32.563	12.000,00
SP	354680	Santa Isabel	57.966	13.000,00
SP	354730	Santana de Parnaíba	142.301	16.000,00
SP	354780	Santo André	721.368	60.000,00
SP	354850	Santos	433.656	40.000,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	844.483	60.000,00
SP	354880	São Caetano do Sul	161.957	20.000,00
SP	354890	São Carlos	254.484	30.000,00
SP	354910	São João da Boa Vista	91.771	13.000,00
SP	354940	São Joaquim da Barra	52.319	13.000,00
SP	354970	São José do Rio Pardo	55.124	13.000,00
SP	354980	São José do Rio Preto	464.983	40.000,00
SP	354990	São José dos Campos	729.737	60.000,00

SP	355010	São Manuel	41.123	12.000,00
SP	355020	São Miguel Arcanjo	33.002	12.000,00
SP	355030	São Paulo	12.325.232	100.000,00
SP	355040	São Pedro	35.980	12.000,00
SP	355060	São Roque	92.060	13.000,00
SP	355070	São Sebastião	90.328	13.000,00
SP	355100	São Vicente	368.355	35.000,00
SP	355150	Serrana	45.644	12.000,00
SP	355170	Sertãozinho	127.142	16.000,00
SP	355210	Socorro	41.352	12.000,00
SP	355220	Sorocaba	687.357	60.000,00
SP	355240	Sumaré	286.211	30.000,00
SP	355250	Suzano	300.559	35.000,00
SP	355280	Taboão da Serra	293.652	30.000,00
SP	355370	Taquaritinga	57.364	13.000,00
SP	355400	Tatuí	122.967	16.000,00
SP	355410	Taubaté	317.915	35.000,00
SP	355450	Tietê	42.517	12.000,00
SP	355480	Tremembé	47.714	12.000,00
SP	355500	Tupã	65.570	13.000,00
SP	355540	Ubatuba	91.824	13.000,00
SP	355620	Valinhos	131.210	16.000,00
SP	355640	Vargem Grande do Sul	43.110	12.000,00
SP	355645	Vargem Grande Paulista	53.468	13.000,00
SP	355650	Várzea Paulista	123.071	16.000,00
SP	355670	Vinhedo	80.111	13.000,00
SP	355700	Votorantim	123.599	16.000,00
SP	355710	Votuporanga	95.338	13.000,00
PR	410040	Almirante Tamandaré	120.041	16.000,00
PR	410140	Apucarana	136.234	16.000,00
PR	410150	Arapongas	124.810	16.000,00
PR	410180	Araucária	146.214	16.000,00
PR	410200	Assis Chateaubriand	33.328	12.000,00
PR	410240	Bandeirantes	31.211	12.000,00
PR	410370	Cambé	107.341	16.000,00
PR	410400	Campina Grande do Sul	43.685	12.000,00
PR	410420	Campo Largo	133.865	16.000,00
PR	410430	Campo Mourão	95.488	13.000,00
PR	410480	Cascavel	332.333	35.000,00
PR	410490	Castro	71.809	13.000,00
PR	410550	Cianorte	83.816	13.000,00
PR	410580	Colombo	246.540	30.000,00
PR	410640	Cornélio Procopio	47.842	12.000,00
PR	410690	Curitiba	1.948.626	80.000,00
PR	410720	Dois Vizinhos	41.038	12.000,00
PR	410765	Fazenda Rio Grande	102.004	16.000,00
PR	410830	Foz do Iguaçu	258.248	30.000,00
PR	410840	Francisco Beltrão	92.216	13.000,00
PR	410880	Guaíra	33.310	12.000,00
PR	410940	Guarapuava	182.644	20.000,00
PR	410960	Guaratuba	37.527	12.000,00
PR	410970	Ibaiti	31.581	12.000,00
PR	410980	Ibiporã	55.131	13.000,00
PR	411010	Imbituva	32.940	12.000,00
PR	411070	Irati	61.088	13.000,00
PR	411150	Ivaiporã	31.935	12.000,00
PR	411180	Jacarezinho	39.322	12.000,00
PR	411200	Jaguariaíva	35.027	12.000,00
PR	411320	Lapa	48.410	12.000,00
PR	411330	Laranjeiras do Sul	32.139	12.000,00
PR	411370	Londrina	575.377	50.000,00
PR	411420	Mandaguari	34.515	12.000,00
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	53.495	13.000,00
PR	411480	Marialva	35.804	12.000,00
PR	411520	Maringá	430.157	40.000,00
PR	411570	Matinhos	35.219	12.000,00
PR	411580	Medianeira	46.574	12.000,00
PR	411750	Paiçandu	41.773	12.000,00
PR	411760	Palmas	51.755	13.000,00
PR	411770	Palmeira	33.994	12.000,00
PR	411790	Palotina	32.121	12.000,00
PR	411820	Paranaguá	156.174	20.000,00
PR	411840	Paranavaí	88.922	13.000,00
PR	411850	Pato Branco	83.843	13.000,00
PR	411915	Pinhais	133.490	16.000,00
PR	411930	Pinhão	32.559	12.000,00
PR	411950	Piraquara	114.970	16.000,00
PR	411990	Ponta Grossa	355.336	35.000,00
PR	412060	Prudentópolis	52.513	13.000,00
PR	412090	Quedas do Iguaçu	34.409	12.000,00
PR	412220	Rio Branco do Sul	32.517	12.000,00
PR	412230	Rio Negro	34.411	12.000,00



PR	412240	Rolândia	67.383	13.000,00
PR	412410	Santo Antônio da Platina	46.251	12.000,00
PR	412550	São José dos Pinhais	329.058	35.000,00
PR	412560	São Mateus do Sul	46.705	12.000,00
PR	412625	Sarandi	97.803	13.000,00
PR	412710	Telêmaco Borba	79.792	13.000,00
PR	412770	Toledo	142.645	16.000,00
PR	412810	Umuarama	112.500	16.000,00
PR	412820	União da Vitória	57.913	13.000,00
SC	420130	Araquari	39.524	12.000,00
SC	420140	Araranguá	68.867	13.000,00
SC	420200	Balneário Camboriú	145.796	16.000,00
SC	420230	Biguaçu	69.486	13.000,00
SC	420240	Blumenau	361.855	35.000,00
SC	420280	Braço do Norte	33.876	12.000,00
SC	420290	Brusque	137.689	16.000,00
SC	420300	Caçador	79.313	13.000,00
SC	420320	Camboriú	85.105	13.000,00
SC	420360	Campos Novos	36.556	12.000,00
SC	420380	Canoinhas	54.480	13.000,00
SC	420420	Chapecó	224.013	30.000,00
SC	420430	Concórdia	75.167	13.000,00
SC	420460	Criciúma	217.311	30.000,00
SC	420480	Curitibanos	39.893	12.000,00
SC	420540	Florianópolis	508.826	50.000,00
SC	420550	Fraiburgo	36.584	12.000,00
SC	420590	Gaspar	70.793	13.000,00
SC	420650	Guaramirim	45.797	12.000,00
SC	420700	Içara	57.247	13.000,00
SC	420730	Imbituba	45.286	12.000,00
SC	420750	Indaial	70.900	13.000,00
SC	420820	Itajaí	223.112	30.000,00
SC	420830	Itapema	67.338	13.000,00
SC	420890	Jaraguá do Sul	181.173	20.000,00
SC	420900	Joaçaba	30.404	12.000,00
SC	420910	Joinville	597.658	50.000,00
SC	420930	Lages	157.349	20.000,00
SC	420940	Laguna	46.122	12.000,00
SC	421010	Mafra	56.561	13.000,00
SC	421130	Navegantes	83.626	13.000,00
SC	421190	Palhoça	175.272	20.000,00
SC	421250	Penha	33.284	12.000,00
SC	421320	Pomerode	34.010	12.000,00
SC	421360	Porto União	35.543	12.000,00
SC	421480	Rio do Sul	72.006	13.000,00
SC	421500	Rio Negrinho	42.495	12.000,00
SC	421580	São Bento do Sul	85.421	13.000,00
SC	421620	São Francisco do Sul	53.746	13.000,00
SC	421630	São João Batista	38.583	12.000,00
SC	421660	São José	250.181	30.000,00
SC	421720	São Miguel do Oeste	40.868	12.000,00
SC	421770	Sombrio	30.733	12.000,00
SC	421800	Tijucas	39.155	12.000,00
SC	421820	Timbó	44.977	12.000,00
SC	421870	Tubarão	106.422	16.000,00
SC	421930	Videira	53.610	13.000,00
SC	421950	Xanxerê	51.642	13.000,00
RS	430040	Alegrete	73.028	13.000,00
RS	430060	Alvorada	211.352	30.000,00
RS	430160	Bagé	121.335	16.000,00
RS	430210	Bento Gonçalves	121.803	16.000,00
RS	430280	Caçapava do Sul	33.548	12.000,00
RS	430300	Cachoeira do Sul	81.869	13.000,00
RS	430310	Cachoeirinha	131.240	16.000,00
RS	430350	Camaquã	66.478	13.000,00
RS	430390	Campo Bom	67.246	13.000,00
RS	430420	Candelária	31.421	12.000,00
RS	430440	Canela	45.488	12.000,00
RS	430450	Canguçu	56.211	13.000,00
RS	430460	Canoas	348.208	35.000,00
RS	430463	Capão da Canoa	54.051	13.000,00
RS	430470	Carazinho	62.265	13.000,00
RS	430480	Carlos Barbosa	30.241	12.000,00
RS	430510	Caxias do Sul	517.467	50.000,00
RS	430535	Charqueadas	41.258	12.000,00
RS	430610	Cruz Alta	59.922	13.000,00
RS	430640	Dois Irmãos	33.119	12.000,00
RS	430660	Dom Pedrito	38.339	12.000,00
RS	430676	Eldorado do Sul	41.902	12.000,00
RS	430700	Erechim	106.633	16.000,00
RS	430760	Estância Velha	50.672	13.000,00
RS	430770	Esteio	83.279	13.000,00
RS	430780	Estrela	34.399	12.000,00
RS	430790	Farroupilha	73.061	13.000,00
RS	430820	Flores da Cunha	31.047	12.000,00
RS	430850	Frederico Westphalen	31.498	12.000,00
RS	430860	Garibaldi	35.440	12.000,00
RS	430910	Gramado	36.555	12.000,00
RS	430920	Gravataí	283.554	30.000,00
RS	430930	Guaíba	98.239	13.000,00
RS	431010	Igrejinha	37.330	12.000,00
RS	431020	Ijuí	83.764	13.000,00
RS	431060	Itaqui	37.489	12.000,00
RS	431140	Lajeado	85.033	13.000,00
RS	431180	Marau	44.858	12.000,00
RS	431240	Montenegro	65.721	13.000,00
RS	431340	Novo Hamburgo	247.032	30.000,00
RS	431350	Osório	46.414	12.000,00
RS	431370	Palmeira das Missões	33.131	12.000,00
RS	431390	Panambi	44.144	12.000,00
RS	431405	Parobé	58.858	13.000,00
RS	431410	Passo Fundo	204.722	30.000,00
RS	431440	Pelotas	343.132	35.000,00
RS	431480	Portão	37.624	12.000,00
RS	431490	Porto Alegre	1.488.252	80.000,00
RS	431560	Rio Grande	211.965	30.000,00



RS	431570	Rio Pardo	38.265	12.000,00
RS	431640	Rosário do Sul	39.314	12.000,00
RS	431680	Santa Cruz do Sul	131.365	16.000,00
RS	431690	Santa Maria	283.676	30.000,00
RS	431710	Sant'Ana do Livramento	76.321	13.000,00
RS	431720	Santa Rosa	73.575	13.000,00
RS	431740	Santiago	49.360	12.000,00
RS	431750	Santo Ângelo	77.568	13.000,00
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	43.130	12.000,00
RS	431800	São Borja	60.019	13.000,00
RS	431830	São Gabriel	62.147	13.000,00
RS	431870	São Leopoldo	238.648	30.000,00
RS	431880	São Lourenço do Sul	43.540	12.000,00
RS	431890	São Luiz Gonzaga	33.293	12.000,00
RS	431990	Sapiranga	82.249	13.000,00
RS	432000	Sapucaia do Sul	141.808	16.000,00
RS	432080	Soledade	31.035	12.000,00
RS	432120	Taquara	57.634	13.000,00
RS	432145	Teutônia	33.766	12.000,00
RS	432150	Torres	39.064	12.000,00
RS	432160	Tramandaí	52.632	13.000,00
RS	432240	Uruguaiana	126.866	16.000,00
RS	432250	Vacaria	66.575	13.000,00
RS	432260	Venâncio Aires	71.973	13.000,00
RS	432300	Viamão	256.302	30.000,00
MS	500060	Amambai	39.826	12.000,00
MS	500110	Aquidauana	48.029	12.000,00
MS	500240	Caarapó	30.593	12.000,00
MS	500270	Campo Grande	906.092	60.000,00
MS	500320	Corumbá	112.058	16.000,00
MS	500330	Coxim	33.633	12.000,00
MS	500370	Dourados	225.495	30.000,00
MS	500540	Maracaju	48.022	12.000,00
MS	500570	Naviraí	55.689	13.000,00
MS	500620	Nova Andradina	55.224	13.000,00
MS	500630	Paranaíba	42.276	12.000,00
MS	500660	Ponta Porã	93.937	13.000,00
MS	500720	Rio Brilhante	38.186	12.000,00
MS	500790	Sidrolândia	59.245	13.000,00
MS	500830	Três Lagoas	123.281	16.000,00
MT	510025	Alta Floresta	51.946	13.000,00
MT	510170	Barra do Bugres	35.307	12.000,00
MT	510180	Barra do Garças	61.357	13.000,00
MT	510250	Cáceres	94.861	13.000,00
MT	510263	Campo Novo do Parecis	36.148	12.000,00
MT	510267	Campo Verde	45.192	12.000,00
MT	510320	Colíder	33.650	12.000,00
MT	510325	Colniza	39.861	12.000,00
MT	510335	Confresa	31.510	12.000,00
MT	510340	Cuiabá	617.848	60.000,00
MT	510410	Guarantã do Norte	36.130	12.000,00
MT	510510	Juara	35.130	12.000,00
MT	510515	Juína	41.088	12.000,00
MT	510525	Lucas do Rio Verde	67.620	13.000,00
MT	510622	Nova Mutum	46.813	12.000,00
MT	510642	Peixoto de Azevedo	35.338	12.000,00
MT	510650	Poconé	32.915	12.000,00
MT	510675	Pontes e Lacerda	45.774	12.000,00
MT	510704	Primavera do Leste	62.983	13.000,00
MT	510760	Rondonópolis	236.067	30.000,00
MT	510790	Sinop	146.005	16.000,00
MT	510792	Sorriso	92.769	13.000,00
MT	510795	Tangará da Serra	105.704	16.000,00
MT	510840	Várzea Grande	287.882	30.000,00
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	217.698	30.000,00
GO	520110	Anápolis	391.772	35.000,00
GO	520140	Aparecida de Goiânia	590.146	50.000,00
GO	520330	Bela Vista de Goiás	30.492	12.000,00
GO	520450	Caldas Novas	93.196	13.000,00
GO	520510	Catalão	110.983	16.000,00
GO	520549	Cidade Ocidental	72.890	13.000,00
GO	520620	Cristalina	60.210	13.000,00
GO	520800	Formosa	123.684	16.000,00
GO	520860	Goianésia	71.075	13.000,00
GO	520870	Goiânia	1.536.097	80.000,00
GO	520880	Goianira	45.296	12.000,00
GO	520910	Goiatuba	34.202	12.000,00
GO	521000	Inhumas	53.259	13.000,00
GO	521020	Iporá	31.499	12.000,00
GO	521040	Itaberaí	43.622	12.000,00
GO	521150	Itumbiara	105.809	16.000,00
GO	521180	Jaraguá	51.338	13.000,00
GO	521190	Jataí	102.065	16.000,00
GO	521250	Luziânia	211.508	30.000,00
GO	521310	Mineiros	68.154	13.000,00
GO	521380	Morrinhos	46.548	12.000,00
GO	521450	Nerópolis	30.395	12.000,00
GO	521460	Niquelândia	46.730	12.000,00
GO	521523	Novo Gama	117.703	16.000,00
GO	521560	Padre Bernardo	34.430	12.000,00
GO	521740	Pires do Rio	31.686	12.000,00
GO	521760	Planaltina	90.640	13.000,00
GO	521800	Porangatu	45.633	12.000,00
GO	521830	Posse	37.414	12.000,00
GO	521850	Quirinópolis	50.701	13.000,00
GO	521880	Rio Verde	241.518	30.000,00
GO	521930	Santa Helena de Goiás	38.808	12.000,00
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	75.829	13.000,00
GO	522010	São Luís de Montes Belos	34.157	12.000,00
GO	522045	Senador Canedo	118.451	16.000,00
GO	522140	Trindade	129.823	16.000,00
GO	522160	Uruaçu	40.840	12.000,00
GO	522185	Valparaíso de Goiás	172.135	20.000,00
Total		1173		20.092.000,00



PORTARIA GM/MS Nº 1.129, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o processo administrativo simplificado de incorporação ou alteração de tecnologias em saúde pelo SUS em caso de relevante interesse público, nos termos do art. 29 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o art. 31 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria de Consolidação GM/MS, nº 1 de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o processo administrativo simplificado de incorporação ou alteração de tecnologias em saúde pelo SUS em caso de relevante interesse público, nos termos do art. 29 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 2º O Anexo XVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25-A. O Ministro de Estado da Saúde poderá, em caso de relevante interesse público, determinar, mediante processo administrativo simplificado, a incorporação ou alteração pelo SUS de tecnologias em saúde.

Parágrafo único. Para fins do caput, considera-se caso de relevante interesse público a situação de emergência em saúde pública de importância nacional." (NR)

"Art. 25-B. O processo administrativo simplificado de que trata o art. 25-A tramitará em regime de prioridade e observará o seguinte:

I - o Ministro de Estado da Saúde solicitará à Secretaria-Executiva da Conitec a elaboração de Parecer Técnico-Científico e de análise de impacto orçamentário para a instrução do processo;

II - o estudo de avaliação econômica poderá ser realizado de forma simplificada;

III - a submissão à consulta pública ocorrerá pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - o Plenário da Conitec emitirá parecer conclusivo sobre o tema em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data em que o processo administrativo for instaurado; e

V - concluída a deliberação pelo Plenário, o Registro de Deliberação com a recomendação será encaminhado pela Secretaria-Executiva da Conitec ao Secretário da SCTIE/MS para conhecimento, que enviará a demanda ao Ministro da Saúde, para decisão e publicação no Diário Oficial.

§ 1º As tecnologias em saúde que possuam autorização de uso emergencial emitida pela Anvisa que forem incorporadas mediante processo administrativo simplificado serão reavaliadas pela Conitec, observado o rito processual ordinário, após:

I - a concessão do registro definitivo pela Anvisa; e

II - no caso de medicamentos, a concessão prevista no inciso I e a definição do preço máximo pela CMED.

§ 2º Aplicam-se ao processo administrativo simplificado, no que couber, as demais regras deste Anexo." (NR)

Art. 3º Os processos administrativos de incorporação ou alteração de tecnologias em saúde pelo SUS já instaurados observarão, no que couber, o previsto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.133, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.078565/2021-66, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, no montante de R\$ 244.147,20 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos), conforme Anexo.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de maio de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - Cód. 28.06	VALOR
CE	230690	JAGUARIBE	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JAGUARIBE UPA	9787399	MUNICIPAL	140868	2	R\$ 28.723,20
CE Total							2	R\$ 28.723,20
TO	172100	PALMAS	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NORTE	2755289	MUNICIPAL	144114	15	R\$ 215.424,00
TO Total							15	R\$ 215.424,00
TOTAL							17	R\$ 244.147,20

PORTARIA GM/MS Nº 1.134, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.079295/2021-19, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, no montante de R\$ 301.593,60 (trezentos e um mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos), conforme Anexo.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de maio de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - Cód. 28.06	VALOR CUSTEIO MÊS
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	UPA 24H BOM JESUS DA LAPA	6737633	MUNICIPAL	143191	3	43.084,80
BA	290210	ARACI	UPA DE ARACI	7761112	MUNICIPAL	140547	3	43.084,80
TO	172100	PALMAS	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SUL	2492555	MUNICIPAL	144116	15	215.424,00
TOTAL							21	R\$ 301.593,60



PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica liberada, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de 2.146 (dois mil e cento e quarenta e seis) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 de Estados e Municípios, correspondente ao mês de maio/2021, cuja solicitação de habilitação tenha sido feita com base na Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores previstos no Anexo a esta Portaria, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O descumprimento das regras previstas na Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, ensejará a devolução dos recursos recebidos, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são referentes ao mês de maio de 2021 e corresponderão ao montante total de R\$ 30.819.993,30 (trinta milhões, oitocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e três reais e trinta centavos), referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Anexo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	TIPO DE ESTABELECIMENTO	GESTÃO DO RECURSO	PCEP	Nº LEITOS VENTILATÓRIO (COD. 28.06)	SUPORTE PULMONAR	VALOR CUSTEIO MÊS R\$	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO
AM	130070	BOCA DO ACRE	UNIDADE HOSPITALAR DE BOCA DO ACRE	2012499	HOSPITAL	MUNICIPAL		2		R\$ 28.723,20	PT GM/MS Nº 687/2021
AM	130165	GUAJARA	UNIDADE HOSPITALAR DE GUAJARÁ	2017997	HOSPITAL	ESTADUAL		2		R\$ 28.723,20	PT GM/MS Nº 744/2021
AM	130350	PAUINI	UNIDADE HOSPITALAR DE PAUINI	2018381	UNIDADE MISTA	ESTADUAL		1		R\$ 14.361,60	PT GM/MS Nº 744/2021
AM Total								5		R\$ 71.808,00	
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA	4022718	HOSPITAL	MUNICIPAL		5		R\$ 71.808,00	PT GM/MS Nº 808/2021
BA	290650	CANDEIAS	HOSPITAL MUNICIPAL DE CANDEIAS	2387581	HOSPITAL	MUNICIPAL		6		R\$ 86.169,60	PT GM/MS Nº 845/2021
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	PA ESPECIALIZADO AO COVID 19 DE CRUZ DAS ALMAS BA	0185213	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		8		R\$ 114.892,80	PT GM/MS Nº 845/2021
BA	291010	DOM BASILIO	HOSPITAL MATERNIDADE DR MARILTON TANAJURA MATIAS	2602563	HOSPITAL	ESTADUAL		2		R\$ 28.723,20	PT GM/MS Nº 685/2021
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	ATENDIMENTO MEDICO EMERGENCIAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA	2823160	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		2		R\$ 28.723,20	PT GM/MS Nº 845/2021
BA	291170	GUANAMBI	HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI	2816881	HOSPITAL	MUNICIPAL		4		R\$ 57.446,40	PT GM/MS Nº 898/2021
BA	292200	MUCURI	HOSPITAL SÃO JOSÉ	2498804	HOSPITAL	ESTADUAL		4		R\$ 57.446,40	PT GM/MS Nº 637/2021
BA	292265	NORDESTINA	HOSPITAL MUNICIPAL DR OTTO ALENCAR	3358860	HOSPITAL	MUNICIPAL		2		R\$ 28.723,20	PT GM/MS Nº 680/2021
BA	292290	NOVA SOURE	HOSPITAL MUNICIPAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	2505843	HOSPITAL	MUNICIPAL		2		R\$ 28.723,20	PT GM/MS Nº 687/2021
BA	292400	PAULO AFONSO	HOSPITAL NAIR ALVES DE SOUZA	2533480	HOSPITAL	MUNICIPAL		12		R\$ 172.339,20	PT GM/MS Nº 808/2021
BA	292610	RETIROLANDIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE RETIROLANDIA	2653125	HOSPITAL	MUNICIPAL		2		R\$ 28.723,20	PT GM/MS Nº 681/2021
BA	292770	SANTA CRUZ CABRALIA	HOSPITAL PROFESSOR JOSE MARIA DE MAGALHAES NETTO	2510782	HOSPITAL	MUNICIPAL		3		R\$ 43.084,80	PT GM/MS Nº 751/2021
BA	292880	SANTO ESTEVAO	HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO BORGES	2802074	HOSPITAL	MUNICIPAL		4		R\$ 57.446,40	PT GM/MS Nº 640/2021
BA	292910	SAO FELIPE	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA AMELIA SANTOS	2816830	HOSPITAL	MUNICIPAL		2		R\$ 28.723,20	PT GM/MS Nº 744/2021
BA	292960	SAPEACU	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAPEAÇU	2523051	HOSPITAL	MUNICIPAL		2		R\$ 28.723,20	PT GM/MS Nº 808/2021
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	HOSPITAL MUN GILVAN WANDERLEY DE FARIAS	4032497	HOSPITAL	MUNICIPAL		4		R\$ 57.446,40	PT GM/MS Nº 898/2021
BA	293050	SERRINHA	HOSPITAL MUNICIPAL DE SERRINHA	2801914	HOSPITAL	MUNICIPAL		10		R\$ 143.616,00	PT GM/MS Nº 644/2021
BA	293150	TEOFILANDIA	HOSPITAL MUNICIPAL WALDEMAR FERREIRA DE ARAÚJO	4033043	HOSPITAL	ESTADUAL		3		R\$ 43.084,80	PT GM/MS Nº 744/2021
BA	293320	VERA CRUZ	HOSPITAL MARIA AMELIA SANTOS	2532883	HOSPITAL	MUNICIPAL		10		R\$ 143.616,00	PT GM/MS Nº 845/2021
BA Total								87		R\$ 1.249.459,20	
CE	230240	BOA VIAGEM	CASA DE SAUDE ADILIA MARIA	2479028	HOSPITAL	MUNICIPAL		4		R\$ 57.446,40	PT GM/MS Nº 896/2021
CE	230440	FORTALEZA	HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA ANTONIO BEZERRA	2516683	HOSPITAL	MUNICIPAL		8		R\$ 114.892,80	PT GM/MS Nº 896/2021
CE	230440	FORTALEZA	HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA JOSE WALTER	2529068	HOSPITAL	MUNICIPAL		10		R\$ 143.616,00	PT GM/MS Nº 896/2021
CE	230440	FORTALEZA	HOSPITAL E MATERNIDADE DRA ZILDA ARNS NEUMANN	7047428	HOSPITAL	MUNICIPAL		13		R\$ 186.700,80	PT GM/MS Nº 896/2021
CE	230440	FORTALEZA	HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA BARRA DO CEARA	2651351	HOSPITAL	MUNICIPAL		5		R\$ 71.808,00	PT GM/MS Nº 896/2021
CE	230440	FORTALEZA	HOSPITAL DISTRITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	2482339	HOSPITAL	MUNICIPAL		6		R\$ 86.169,60	PT GM/MS Nº 896/2021
CE Total								46		R\$ 660.633,60	
DF	530010	BRASILIA	HOSPITAL DE BASE	0010456	HOSPITAL	ESTADUAL		21		R\$ 301.593,60	PT GM/MS Nº 643/2021
DF	530010	BRASILIA	HRAN	0010464	HOSPITAL	ESTADUAL		23		R\$ 330.316,80	PT GM/MS Nº 643/2021
DF	530010	BRASILIA	HOSPITAL REGIONAL DO GAMA	0010472	HOSPITAL	ESTADUAL		7		R\$ 100.531,20	PT GM/MS Nº 643/2021
DF	530010	BRASILIA	HOSPITAL REGIONAL DA REGIÃO LESTE	2645157	HOSPITAL	ESTADUAL		10		R\$ 143.616,00	PT GM/MS Nº 643/2021
DF	530010	BRASILIA	HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA	0010529	HOSPITAL	ESTADUAL		4		R\$ 57.446,40	PT GM/MS Nº 643/2021
DF	530010	BRASILIA	HOSPITAL REGIONAL DE SAMABAIA	2672197	HOSPITAL	ESTADUAL		8		R\$ 114.892,80	PT GM/MS Nº 643/2021 E PT GM/MS Nº 898/2021
DF	530010	BRASILIA	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	5717515	HOSPITAL	ESTADUAL		10		R\$ 143.616,00	PT GM/MS Nº 643/2021
DF	530010	BRASILIA	HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	0010499	HOSPITAL	ESTADUAL		18		R\$ 258.508,80	PT GM/MS Nº 643/2021 E PT GM/MS Nº 898/2021
DF	530010	BRASILIA	HOSPITAL REGIONAL DE CEILANDIA	0010480	HOSPITAL	ESTADUAL		42		R\$ 603.187,20	PT GM/MS Nº 681/2021 E PT GM/MS Nº 896/2021
DF	530010	BRASILIA	HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO	0010502	HOSPITAL	ESTADUAL		10		R\$ 143.616,00	PT GM/MS Nº 684/2021 E PT GM/MS Nº 898/2021
DF	530010	BRASILIA	HOSPITAL DE CAMPANHA DO CENTRO MEDICO DA PM	0252492	HOSPITAL CAMPANHA	ESTADUAL		100		R\$ 1.436.160,00	PT GM/MS Nº 751/2021
DF Total								253		R\$ 3.633.484,80	
ES	320080	BAIXO GUANDU	HOSPITAL DOUTOR JOAO DOS SANTOS NEVES	2675714	HOSPITAL	ESTADUAL		6		R\$ 86.169,60	PT GM/MS Nº 745/2021
ES	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	HOSPITAL DOUTORA RITA DE CASSIA	2445956	HOSPITAL	MUNICIPAL		10		R\$ 143.616,00	PT GM/MS Nº 845/2021
ES	320280	ITAPEMIRIM	HECI ITAPEMIRIM	6945368	HOSPITAL	ESTADUAL		10		R\$ 143.616,00	PT GM/MS Nº 896/2021
ES	320500	SERRA	HOSPITAL DOUTOR DORIO SILVA	2486199	HOSPITAL	ESTADUAL		15		R\$ 215.424,00	PT GM/MS Nº 936/2021
ES	320530	VITORIA	HOSPITAL SANTA CASA DE VITORIA	0011746	HOSPITAL	ESTADUAL		5		R\$ 71.808,00	PT GM/MS Nº 745/2021
ES Total								46		R\$ 660.633,60	
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	CENTRO CLINICO MUNICIPAL	6634702	UNIDADE MISTA	MUNICIPAL		4		R\$ 57.446,40	PT GM/MS Nº 745/2021

GO	521250	LUZIANIA	HOSPITAL REGIONAL DO JARDIM INGA	5882451	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	R\$ 71.808,00	PT GM/MS Nº 745/2021
GO	521710	PIRACANJUBA	HOSPITAL MUNICIPAL THUANY GARCIA RIBEIRO	2382490	HOSPITAL	MUNICIPAL		4	R\$ 57.446,40	PT GM/MS Nº 751/2021
GO Total								13	R\$ 186.700,80	
MA	210005	ACAILANDIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE ACAILANDIA	2463016	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	R\$ 71.808,00	PT GM/MS Nº 681/2021
MA	210043	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	HOSPITAL REGIONAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHAO	7073224	HOSPITAL	ESTADUAL		2	R\$ 28.723,20	PT GM/MS Nº 680/2021
MA	210120	BACABAL	HOSPITAL DE REFERENCIA COVID 19 DE BACABAL	0664219	HOSPITAL	ESTADUAL		5	R\$ 71.808,00	PT GM/MS Nº 936/2021
MA	210300	CAXIAS	HOSPITAL REGIONAL DE CAXIAS DR EVERALDO FERREIRA ARAGAO	7891067	HOSPITAL	ESTADUAL		10	R\$ 143.616,00	PT GM/MS Nº 825/2021
MA	210350	COLINAS	HOSPITAL ESTADUAL DR CARLOS MACIEIRA	2726645	HOSPITAL	ESTADUAL		2	R\$ 28.723,20	PT GM/MS Nº 825/2021
MA	210350	COLINAS	MATERNIDADE ESTADUAL HUMBERTO COUTINHO	9627812	HOSPITAL	ESTADUAL		4	R\$ 57.446,40	PT GM/MS Nº 825/2021 E PT GM/MS Nº 936/2021
MA	210480	GRAJAU	HOSPITAL REGIONAL DE GRAJAU	6957501	HOSPITAL	ESTADUAL		2	R\$ 28.723,20	PT GM/MS Nº 680/2021
MA	210530	IMPERATRIZ	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID19 REF ESTADUAL EM IMPERATRIZ	0625310	HOSPITAL CAMPANHA	ESTADUAL		10	R\$ 143.616,00	PT GM/MS Nº 680/2021
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	HOSPITAL REGIONAL ADELIA MATOS FONSECA	2530236	HOSPITAL	ESTADUAL		3	R\$ 43.084,80	PT GM/MS Nº 825/2021
MA	210690	MONCAO	HOSPITAL REGIONAL DE MONCAO	7321252	HOSPITAL	ESTADUAL		1	R\$ 14.361,60	PT GM/MS Nº 825/2021
MA	210780	PARNARAMA	HOSPITAL SAO DOMINGOS	2454750	HOSPITAL	MUNICIPAL		4	R\$ 57.446,40	PT GM/MS Nº 896/2021
MA	210820	PEDREIRAS	HOSPITAL DE CAMPANHA DR KLEBER CARVALHO BRANCO	0196231	HOSPITAL CAMPANHA	ESTADUAL		7	R\$ 100.531,20	PT GM/MS Nº 825/2021
MA	210820	PEDREIRAS	HOSPITAL MUNICIPAL GERAL E MATERNIDADE DE PEDREIRAS	2452952	HOSPITAL	MUNICIPAL		3	R\$ 43.084,80	PT GM/MS Nº 936/2021
MA	210845	PERITORO	HOSPITAL REGIONAL DE PERITORO	7077378	HOSPITAL	ESTADUAL		1	R\$ 14.361,60	PT GM/MS Nº 680/2021
MA	210860	PINHEIRO	HOSPITAL REGIONAL DR ANTENOR ABREU	2310511	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	R\$ 71.808,00	PT GM/MS Nº 896/2021
MA	210900	PORTO FRANCO	HOSPITAL E MATERNIDADE ADERSON MARINHO	2307154	HOSPITAL	MUNICIPAL		6	R\$ 86.169,60	PT GM/MS Nº 845/2021
MA	211210	TIMBIRAS	HOSPITAL REGIONAL DE TIMBIRAS	7202253	HOSPITAL	ESTADUAL		2	R\$ 28.723,20	PT GM/MS Nº 680/2021
MA Total								72	R\$ 1.034.035,20	
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA ABADIA	0491632	HOSPITAL	MUNICIPAL		3	R\$ 43.084,80	PT GM/MS Nº 936/2021
MG	310540	BARAO DE COCAIS	HOSPITAL MUNICIPAL WALDEMAR DAS DORES	2168243	HOSPITAL	MUNICIPAL		7	R\$ 100.531,20	PT GM/MS Nº 680/2021
MG	310620	BELO HORIZONTE	HOSPITAL EDUARDO MENEZES	2181770	HOSPITAL	MUNICIPAL		15	R\$ 215.424,00	PT GM/MS Nº 637/2021 E PT GM/MS Nº 936/2021
MG	310740	BOM DESPACHO	HOSP SANTA CASA DE BOM DESPACHO	2168707	HOSPITAL	MUNICIPAL		15	R\$ 215.424,00	PT GM/MS Nº 845/2021
MG	310900	BRUMADINHO	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 DE BRUMADINHO	0105449	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		6	R\$ 86.169,60	PT GM/MS Nº 681/2021
MG	311330	CARANGOLA	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	2114267	HOSPITAL	ESTADUAL		5	R\$ 71.808,00	PT GM/MS Nº 644/2021
MG	311510	CASSIA	INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO	2760436	HOSPITAL	ESTADUAL		3	R\$ 43.084,80	PT GM/MS Nº 744/2021
MG	311860	CONTAGEM	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	2200473	HOSPITAL	MUNICIPAL		15	R\$ 215.424,00	PT GM/MS Nº 638/2021
MG	311880	CORACAO DE JESUS	HOSPITAL MUNICIPAL SAO VICENTE DE PAULO	2205904	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	R\$ 28.723,20	PT GM/MS Nº 896/2021
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	7082886	HOSPITAL	MUNICIPAL		20	R\$ 287.232,00	PT GM/MS Nº 751/2021
MG	312800	GUANHAES	HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEICAO	2144530	HOSPITAL	MUNICIPAL		15	R\$ 215.424,00	PT GM/MS Nº 825/2021
MG	313240	ITAJUBA	AISI - HOSPITAL DE CLÍNICAS DE ITAJUBÁ	2208857	HOSPITAL	MUNICIPAL		50	R\$ 718.080,00	PT GM/MS Nº 638/2021 E PT GM/MS Nº 896/2021
MG	313240	ITAJUBA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBÁ	2127687	HOSPITAL	MUNICIPAL		25	R\$ 359.040,00	PT GM/MS Nº 638/2021 E PT GM/MS Nº 898/2021
MG	313510	JANAUBA	HOSPITAL REGIONAL DE JANAUBA	6920977	HOSPITAL	MUNICIPAL		15	R\$ 215.424,00	PT GM/MS Nº 845/2021
MG	313630	JOAO PINHEIRO	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO CARNEIRO VALADARES	2101777	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	R\$ 71.808,00	PT GM/MS Nº 845/2021
MG	313670	JUIZ DE FORA	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	2153084	HOSPITAL	MUNICIPAL		15	R\$ 215.424,00	PT GM/MS Nº 643/2021
MG	313930	MANGA	FHAHC	2205998	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	R\$ 71.808,00	PT GM/MS Nº 744/2021
MG	313940	MANHUACU	HOSPITAL CESAR LEITE	2173166	HOSPITAL	MUNICIPAL		15	R\$ 215.424,00	PT GM/MS Nº 808/2021
MG	314140	MEDINA	HOSPITAL SANTA RITA	2139030	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	R\$ 71.808,00	PT GM/MS Nº 808/2021
MG	314330	MONTES CLAROS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	7366108	HOSPITAL	MUNICIPAL		25	R\$ 359.040,00	PT GM/MS Nº 643/2021
MG	314520	NOVA SERRANA	HOSPITAL SÃO JOSÉ DE NOVA SERRANA	2143801	HOSPITAL	MUNICIPAL		15	R\$ 215.424,00	PT GM/MS Nº 638/2021
MG	314790	PASSOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	2775999	HOSPITAL	ESTADUAL		15	R\$ 215.424,00	PT GM/MS Nº 898/2021
MG	314810	PATROCINIO	PRONTO SOCORRO DOUTOR CARLOS FONSECA NUNES	2209187	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		5	R\$ 71.808,00	PT GM/MS Nº 638/2021
MG	314810	PATROCINIO	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCÍNIO	2209195	HOSPITAL	MUNICIPAL		12	R\$ 172.339,20	PT GM/MS Nº 687/2021
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO GONCALVES	6049265	HOSPITAL	MUNICIPAL		4	R\$ 57.446,40	PT GM/MS Nº 936/2021
MG	315120	PIRAPORA	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	2119528	HOSPITAL	MUNICIPAL		15	R\$ 215.424,00	PT GM/MS Nº 808/2021
MG	315150	PIUMHI	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	2776006	HOSPITAL	ESTADUAL		6	R\$ 86.169,60	PT GM/MS Nº 898/2021
MG	315250	POUSO ALEGRE	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	2127989	HOSPITAL	MUNICIPAL		10	R\$ 143.616,00	PT GM/MS Nº 896/2021
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	2756749	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	R\$ 28.723,20	PT GM/MS Nº 936/2021
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	2173565	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	R\$ 28.723,20	PT GM/MS Nº 845/2021
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	SANTA CASA DE PARAISO	2146525	HOSPITAL	MUNICIPAL		15	R\$ 215.424,00	PT GM/MS Nº 845/2021
MG	316860	TEOFILO OTONI	HOSPITAL BOM SAMARITANO	2184834	HOSPITAL	MUNICIPAL		10	R\$ 143.616,00	PT GM/MS Nº 898/2021
MG	316860	TEOFILO OTONI	HOSPITAL BOM SAMARITANO	2184834	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	R\$ 71.808,00	PT GM/MS Nº 898/2021
MG	317010	UBERABA	HOSPITAL DE CLINICAS DA UFTM	2206595	HOSPITAL	MUNICIPAL		7	R\$ 100.531,20	PT GM/MS Nº 808/2021
MG	317020	UBERLANDIA	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	HOSPITAL	MUNICIPAL		15	R\$ 215.424,00	PT GM/MS Nº 745/2021
MG Total								404	R\$ 5.802.086,40	
MS	500270	CAMPO GRANDE	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	0009725	HOSPITAL	ESTADUAL	PCEP	11	R\$ 157.977,60	PT GM/MS Nº 638/2021
MS	500295	CHAPADAO DO SUL	HOSPITAL MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL	2536293	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	R\$ 71.808,00	PT GM/MS Nº 638/2021
MS Total								16	R\$ 229.785,60	
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	HOSPITAL MUNICIPAL EUCLIDES HORST	2655802	HOSPITAL	MUNICIPAL		3	R\$ 43.084,80	PT GM/MS Nº 845/2021
MT	510410	GUARANTA DO NORTE	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	2392046	HOSPITAL	MUNICIPAL		7	R\$ 100.531,20	PT GM/MS Nº 845/2021



MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	2699842	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	R\$ 71.808,00	PT GM/MS Nº 845/2021
MT	510790	SINOP	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	0218669	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		5	R\$ 71.808,00	PT GM/MS Nº 845/2021
MT	510840	VARZEA GRANDE	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	2391635	HOSPITAL	MUNICIPAL		7	R\$ 100.531,20	PT GM/MS Nº 845/2021
MT Total								27	R\$ 387.763,20	
PA	150060	ALTAMIRA	HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SAO RAFAEL	2330830	HOSPITAL	ESTADUAL		4	R\$ 57.446,40	PT GM/MS Nº 687/2021
PA	150140	BELEM	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 BELEM	0103284	HOSPITAL CAMPANHA	ESTADUAL		160	R\$ 2.297.856,00	PT GM/MS Nº 687/2021 E PT GM/MS Nº 896/2021
PA Total								164	R\$ 2.355.302,40	
PB	251370	SANTA RITA	HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES	9467718	HOSPITAL	ESTADUAL		16	R\$ 229.785,60	PT GM/MS Nº 637/2021
PB Total								16	R\$ 229.785,60	
PI	220190	BOM JESUS	HOSP REG DE BOM JESUS	2364816	HOSPITAL	ESTADUAL		1	R\$ 14.361,60	PT GM/MS Nº 896/2021
PI	220230	CANTO DO BURITI	HOSP EST DE CANTO DO BURITI	2324172	HOSPITAL	ESTADUAL		1	R\$ 14.361,60	PT GM/MS Nº 896/2021
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	HOSP LOCAL DE DEMERVAL LOBAO	2324334	HOSPITAL	ESTADUAL		2	R\$ 28.723,20	PT GM/MS Nº 896/2021
PI	220580	LUZILANDIA	HOSP LOCAL DE LUZILANDIA	2324288	HOSPITAL	ESTADUAL		1	R\$ 14.361,60	PT GM/MS Nº 896/2021
PI	220770	PARNAIBA	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE	8015899	HOSPITAL	ESTADUAL	PCEP	2	R\$ 28.723,20	PT GM/MS Nº 896/2021
PI	220840	PIRI PIRI	HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES	2777746	HOSPITAL	ESTADUAL	PCEP	2	R\$ 28.723,20	PT GM/MS Nº 685/2021
PI	221120	URUCUI	HOSP REG SEN DIRCEU ARCOVERDE	2323680	HOSPITAL	ESTADUAL		5	R\$ 71.808,00	PT GM/MS Nº 896/2021
PI Total								14	R\$ 201.062,40	
PR	410100	AMPERE	INSTITUTO DE SAUDE DE AMPERE ISA	5621674	HOSPITAL	ESTADUAL		1	R\$ 14.361,60	PT GM/MS Nº 751/2021
PR	410530	CEU AZUL	HOSPITAL BOM SAMARITANO	2572192	HOSPITAL	ESTADUAL		3	R\$ 43.084,80	PT GM/MS Nº 751/2021
PR	410640	CORNELIO PROCOPIO	SANTA CASA DE CORNELIO PROCOPIO	2582449	HOSPITAL	ESTADUAL		3	R\$ 43.084,80	PT GM/MS Nº 751/2021
PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL DO IDOSO ZILDA ARNS	6388671	HOSPITAL	MUNICIPAL		12	R\$ 172.339,20	PT GM/MS Nº 737/2021
PR	411910	PIEN	FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL	7424981	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	R\$ 28.723,20	PT GM/MS Nº 808/2021
PR	412810	UMUARAMA	UOPECCAN FILIAL UMUARAMA	7845138	HOSPITAL	ESTADUAL		4	R\$ 57.446,40	PT GM/MS Nº 751/2021
PR Total								25	R\$ 359.040,00	
RJ	330270	MARICA	ERNESTO CHE GUEVARA SMSM	9895124	HOSPITAL	MUNICIPAL		40	R\$ 574.464,00	PT GM/MS Nº 745/2021
RJ Total								40	R\$ 574.464,00	
RN	240020	AÇU	HOSPITAL REGIONAL NELSON INACIO DOS SANTOS	2410486	HOSPITAL	ESTADUAL	PCEP	1	R\$ 14.361,60	PT GM/MS Nº 687/2021
RN	240100	APODI	HOSPITAL REGIONAL HELIO MORAIS MARINHO	2410443	HOSPITAL	ESTADUAL	PCEP	1	R\$ 14.361,60	PT GM/MS Nº 687/2021
RN	240230	CARAUBAS	HOSPITAL REGIONAL DR AGUINALDO PEREIRA	2410141	HOSPITAL	ESTADUAL	PCEP	1	R\$ 14.361,60	PT GM/MS Nº 825/2021
RN	240310	CURRAIS NOVOS	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	7997663	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		2	R\$ 28.723,20	PT GM/MS Nº 936/2021
RN	240580	JOAO CAMARA	HOSPITAL REGIONAL DE JOAO CAMARA	2474751	HOSPITAL	ESTADUAL		3	R\$ 43.084,80	PT GM/MS Nº 687/2021
RN	240810	NATAL	HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES	2654261	HOSPITAL	ESTADUAL	PCEP	2	R\$ 28.723,20	PT GM/MS Nº 687/2021
RN	240810	NATAL	HOSPITAL MUNICIPAL DE PEDIATRIA DR NIVALDO JUNIOR	407720	HOSPITAL	MUNICIPAL		1	R\$ 14.361,60	PT GM/MS Nº 687/2021
RN	240810	NATAL	HOSPITAL COLONIA DR JOAO MACHADO	2408260	HOSPITAL	ESTADUAL	PCEP	1	R\$ 14.361,60	PT GM/MS Nº 825/2021
RN	240810	NATAL	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SMS NATAL RN	0104515	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		23	R\$ 330.316,80	PT GM/MS Nº 825/2021
RN	240810	NATAL	HOSPESC HOSPITAL DOS PESCADORES	0282715	HOSPITAL	MUNICIPAL		7	R\$ 100.531,20	PT GM/MS Nº 825/2021 E PT GM/MS Nº 936/2021
RN	240810	NATAL	HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL	3708926	HOSPITAL	MUNICIPAL		4	R\$ 57.446,40	PT GM/MS Nº 825/2021
RN	240325	PARNAMIRIM	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	0105678	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		4	R\$ 57.446,40	PT GM/MS Nº 687/2021
RN	240325	PARNAMIRIM	UNIDADE HOSPITALAR DEP MARCIO MARINHO	2473372	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	R\$ 28.723,20	PT GM/MS Nº 687/2021
RN	240940	PAU DOS FERROS	HOSPITAL REGIONAL DR CLEODON CARLOS DE ANDRADE	2409275	HOSPITAL	ESTADUAL	PCEP	3	R\$ 43.084,80	PT GM/MS Nº 687/2021
RN	240990	PENDENCIAS	HOSPITAL MATERNIDADE LEVANI DE FREITAS	2407841	HOSPITAL	MUNICIPAL		1	R\$ 14.361,30	PT GM/MS Nº 936/2021
RN	241120	SANTA CRUZ	HOSPITAL MUNICIPAL ALUIZIO BEZERRA	4014138	HOSPITAL	MUNICIPAL		3	R\$ 43.084,80	PT GM/MS Nº 687/2021
RN	241150	SANTO ANTONIO	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	2375265	HOSPITAL	ESTADUAL	PCEP	2	R\$ 28.723,20	PT GM/MS Nº 687/2021
RN	241200	SAO GONÇALO DO AMARANTE	HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE	4014235	HOSPITAL	MUNICIPAL		3	R\$ 43.084,80	PT GM/MS Nº 936/2021
RN	241220	SAO JOSE DE MIPIBU	HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR ANTONIO BARROS	2560089	HOSPITAL	ESTADUAL		2	R\$ 28.723,20	PT GM/MS Nº 825/2021
RN	241260	SAO PAULO DO POTENGI	UNID MAT INFANTIL INTEGRADA DE SAO PAULO DO POTENGI	2475227	HOSPITAL	ESTADUAL		2	R\$ 28.723,20	PT GM/MS Nº 687/2021
RN Total								68	R\$ 976.588,50	
RO	110004	CACOAL	HOSPITAL DE ATENDIMENTO A PACIENTE COVID 19	9890734	HOSPITAL	MUNICIPAL		6	R\$ 86.169,60	PT GM/MS Nº 808/2021
RO Total								6	R\$ 86.169,60	
RS	430100	ARROIO DO MEIO	HOSPITAL SAO JOSE ARROIO DO MEIO	2252198	HOSPITAL	MUNICIPAL		3	R\$ 43.084,80	PT GM/MS Nº 936/2021
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	HOSPITAL DE CARIDADE SANTANA BOM RETIRO DO SUL	2252023	HOSPITAL	ESTADUAL		5	R\$ 71.808,00	PT GM/MS Nº 898/2021
RS	430460	CANOAS	HOSPITAL PRONTO SOCORRO DE CANOAS DEP NELSON MARCHEZAN	3626245	HOSPITAL	MUNICIPAL		6	R\$ 86.169,60	PT GM/MS Nº 737/2021
RS	430780	ESTRELA	HOSPITAL ESTRELA	2252260	HOSPITAL	MUNICIPAL		4	R\$ 57.446,40	PT GM/MS Nº 845/2021
RS	430790	FARROUPILHA	HOSPITAL SÃO CARLOS	2240335	HOSPITAL	MUNICIPAL		12	R\$ 172.339,20	PT GM/MS Nº 643/2021
RS	430920	GRAVATAI	HOSPITAL DOM JOAO BECKER	2232049	HOSPITAL	MUNICIPAL		10	R\$ 143.616,00	PT GM/MS Nº 644/2021
RS	431100	JAGUARAO	SANTA CASA DE CARIDADE JAGUARAO	2233401	HOSPITAL	ESTADUAL		5	R\$ 71.808,00	PT GM/MS Nº 845/2021
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	HOSPITAL MARQUES DE SOUZA	2252007	HOSPITAL	MUNICIPAL		3	R\$ 43.084,80	PT GM/MS Nº 744/2021
RS	431240	MONTENEGRO	HOSPITAL MONTENEGRO	2257556	HOSPITAL	ESTADUAL		5	R\$ 71.808,00	PT GM/MS Nº 744/2021
RS	431340	NOVO HAMBURGO	FUNDAÇÃO DE SAUDE PUBLICA DE NOVO HAMBURGO FSNH	2232146	HOSPITAL	MUNICIPAL		7	R\$ 100.531,20	PT GM/MS Nº 744/2021
RS	431350	OSORIO	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2257815	HOSPITAL	ESTADUAL		3	R\$ 43.084,80	PT GM/MS Nº 684/2021
RS	431560	RIO GRANDE	HOSPITAL UNIVERSITARIO DR MIGUEL RIET CORREA JR	2707675	HOSPITAL	ESTADUAL		10	R\$ 143.616,00	PT GM/MS Nº 744/2021
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	SANTA CASA DE MISERICORDIA	2248220	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	R\$ 71.808,00	PT GM/MS Nº 898/2021
RS	431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE PAULA	2227770	HOSPITAL	ESTADUAL		6	R\$ 86.169,60	PT GM/MS Nº 684/2021
RS	431890	SAO LUIZ GONZAGA	HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA	2259893	HOSPITAL	ESTADUAL		6	R\$ 86.169,60	PT GM/MS Nº 744/2021
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAPUCAIA DO SUL	2232162	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	R\$ 71.808,00	PT GM/MS Nº 845/2021

RS	432090	TAPEJARA	HOSPITAL SANTO ANTONIO	2246740	HOSPITAL	ESTADUAL		5	R\$ 71.808,00	PT GM/MS N° 845/2021
RS	432240	URUGUAIANA	SANTA CASA DE URUGUAIANA	2248190	HOSPITAL	ESTADUAL		27	R\$ 387.763,20	PT GM/MS N° 845/2021
RS	432260	VENANCIO AIRES	HOSPITAL SAO SEBASTIAO MARTIR	2236370	HOSPITAL	MUNICIPAL		7	R\$ 100.531,20	PT GM/MS N° 845/2021
RS Total								134	R\$ 1.924.454,40	
SC	420280	BRACO DO NORTE	HOSPITAL SANTA TERESINHA	2665883	HOSPITAL	ESTADUAL		4	R\$ 57.446,40	PT GM/MS N° 687/2021
SC	420910	JOINVILLE	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	2436469	HOSPITAL	MUNICIPAL		16	R\$ 229.785,60	PT GM/MS N° 936/2021
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMILIA	2521792	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	R\$ 71.808,00	PT GM/MS N° 936/2021
SC Total								25	R\$ 359.040,00	
SE	280030	ARACAJU	HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO	2816210	HOSPITAL	ESTADUAL		9	R\$ 129.254,40	PT GM/MS N° 745/2021
SE	280030	ARACAJU	HOSPITAL MUNICIPAL ZONA SUL DES FERNANDO FRANCO	0002372	HOSPITAL	MUNICIPAL		19	R\$ 272.870,40	PT GM/MS N° 745/2021
SE	280030	ARACAJU	RETAGUARDA HOSP FERNANDO FRANCO HUSE AJU	0642118	HOSPITAL	MUNICIPAL		11	R\$ 157.977,60	PT GM/MS N° 745/2021
SE	280030	ARACAJU	HOSPITAL MUNICIPAL ZONA NORTE DR NESTOR PIVA	3841375	HOSPITAL	MUNICIPAL		13	R\$ 186.700,80	PT GM/MS N° 936/2021
SE	280030	ARACAJU	RETAGUARDA COVID 19 CAPS JAEI PATRICIO DE LIMA	0175404	HOSPITAL	MUNICIPAL		20	R\$ 287.232,00	PT GM/MS N° 936/2021
SE	280210	ESTANCIA	HOSPITAL REGIONAL DE ESTANCIA JESSE FONTES	6901743	HOSPITAL	ESTADUAL		4	R\$ 57.446,40	PT GM/MS N° 745/2021
SE	280290	ITABAIANA	HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO	2477661	HOSPITAL	ESTADUAL	PCEP	12	R\$ 172.339,20	PT GM/MS N° 745/2021
SE	280350	LAGARTO	HOSPITAL UNIV MONSENHOR JOAO BATISTA DE CARVALHO DALTRO	6568343	HOSPITAL	ESTADUAL		3	R\$ 43.084,80	PT GM/MS N° 745/2021
SE	280440	NEOPOLIS	HOSPITAL DE NEOPOLIS	2421534	HOSPITAL	ESTADUAL		1	R\$ 14.361,60	PT GM/MS N° 640/2021
SE	280450	NOSSA SENHORA DA GLORIA	HOSPITAL REGIONAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO	2421542	HOSPITAL	ESTADUAL		2	R\$ 28.723,20	PT GM/MS N° 745/2021
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	HOSPITAL REGIONAL JOSE FRANCO SOBRINHO	5129753	HOSPITAL	ESTADUAL		4	R\$ 57.446,40	PT GM/MS N° 745/2021
SE	280570	PROPRIA	HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIA	3559629	HOSPITAL	ESTADUAL		1	14.361,60	PT GM/MS N° 745/2021
SE	280670	SAO CRISTOVAO	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS	2545829	HOSPITAL	ESTADUAL		2	R\$ 28.723,20	PT GM/MS N° 640/2021
SE	280710	SIMAO DIAS	CASA DE SAÚDE PEDRO VALADARES	6695604	HOSPITAL	ESTADUAL		1	R\$ 14.361,60	PT GM/MS N° 640/2021
SE Total								102	R\$ 1.464.883,20	
SP	350250	APARECIDA	SANTA CASA DE APARECIDA	2083051	HOSPITAL	ESTADUAL		8	R\$ 114.892,80	PT GM/MS N° 808/2021
SP	350280	ARAÇATUBA	SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	2078775	HOSPITAL	ESTADUAL		13	R\$ 186.700,80	PT GM/MS N° 685/2021
SP	350320	ARARAQUARA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 ARARAQUARA	0102741	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		30	R\$ 430.848,00	PT GM/MS N° 898/2021
SP	350320	ARARAQUARA	UNIDADE DE RETAGUARDA DE URGENCIA E DIAGNOSTICO DO MELHADO	9267263	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	R\$ 71.808,00	PT GM/MS N° 898/2021
SP	350420	AURIFLAMA	SANTA CASA DE AURIFLAMA	2081768	HOSPITAL	MUNICIPAL		7	R\$ 100.531,20	PT GM/MS N° 936/2021
SP	350600	BAURU	HOSPITAL DE CAMPANHA POSTO AVANÇADO COVID 19	0105120	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		8	R\$ 114.892,80	PT GM/MS N° 681/2021
SP	350650	BIRIGUI	SANTA CASA DE BIRIGUI	2078252	HOSPITAL	MUNICIPAL		10	R\$ 143.616,00	PT GM/MS N° 643/2021 E PT GM/MS N° 808/2021
SP	350950	CAMPINAS	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 CARLOS LOURENCO	0197831	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		6	R\$ 86.169,60	PT GM/MS N° 684/2021
SP	350970	CAMPOS DO JORDAO	COMPLEXO MUNICIPAL DE SAUDE	7947984	HOSPITAL	MUNICIPAL		7	R\$ 100.531,20	PT GM/MS N° 936/2021
SP	351040	CAPIVARI	SANTA CASA DE CAPIVARI	2748568	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	R\$ 71.808,00	PT GM/MS N° 637/2021
SP	351050	CARAGUATATUBA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 CARAGUATATUBA	0189979	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		20	R\$ 287.232,00	PT GM/MS N° 680/2021
SP	351220	CONCHAL	HOSPITAL E MATERNIDADE MADRE VANNINI	2084430	HOSPITAL	MUNICIPAL		1	R\$ 14.361,60	PT GM/MS N° 896/2021
SP	351380	DIADEMA	HOSPITAL MUNICIPAL DE DIADEMA HMD	2080028	HOSPITAL	MUNICIPAL		7	R\$ 100.531,20	PT GM/MS N° 737/2021
SP	351380	DIADEMA	PRONTO SOCORRO CENTRAL DE DIADEMA	2801051	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		5	R\$ 71.808,00	PT GM/MS N° 737/2021
SP	351500	EMBU DAS ARTES	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID EMBU DAS ARTES	0621110	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		5	R\$ 71.808,00	PT GM/MS N° 936/2021
SP	351510	EMBU-GUACU	UNIDADE MISTA DE SAUDE DE EMBUGUACU	2072033	UNIDADE MISTA	MUNICIPAL		5	R\$ 71.808,00	PT GM/MS N° 936/2021
SP	351830	GUARAREMA	SANTA CASA DE GUARAREMA	2773333	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	R\$ 28.723,20	PT GM/MS N° 808/2021
SP	351870	GUARUJA	PRONTO SOCORRO PROF DR MATHEUS SANTAMARIA GUARUJA	2789353	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		14	R\$ 201.062,40	PT GM/MS N° 751/2021
SP	351870	GUARUJA	PRONTO SOCORRO DE VICENTE DE CARVALHO GUARUJA	2789345	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		2	R\$ 28.723,20	PT GM/MS N° 751/2021
SP	351870	GUARUJA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 VICENTE DE CARVALHO GUARUJA	0647292	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		2	R\$ 28.723,20	PT GM/MS N° 737/2021
SP	351907	HORTOLANDIA	UNIDADE RESPIRATORIA NOVA HORTOLANDIA	0110612	HOSPITAL	MUNICIPAL		20	R\$ 287.232,00	PT GM/MS N° 936/2021
SP	350244	ILHA SOLTEIRA	HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA	2078511	HOSPITAL	ESTADUAL		6	R\$ 86.169,60	PT GM/MS N° 642/2022
SP	352050	INDAIATUBA	HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO	2784602	HOSPITAL	MUNICIPAL		12	R\$ 172.339,20	PT GM/MS N° 745/2021
SP	352530	JAU	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	2083086	HOSPITAL	ESTADUAL		10	R\$ 143.616,00	PT GM/MS N° 745/2021
SP	352690	LIMEIRA	SOCIEDADE OPERARIA HUMANITARIA LIMEIRA	2087103	HOSPITAL	MUNICIPAL		17	R\$ 244.147,20	PT GM/MS N° 640/2021 E PT GM/MS N° 744/2021
SP	353440	OSASCO	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 OSASCO	0105597	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		2	R\$ 28.723,20	PT GM/MS N° 640/2021
SP	353440	OSASCO	PRONTO SOCORRO DOUTOR OSMAR MESQUITA	3828107	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		16	R\$ 229.785,60	PT GM/MS N° 640/2021
SP	353440	OSASCO	PRONTO SOCORRO JOSÉ IBRAHIM	7682581	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		30	R\$ 430.848,00	PT GM/MS N° 640/2021
SP	353440	OSASCO	PRONTO SOCORRO CONRADO CESARIO NUVOLINI	0008087	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		15	R\$ 215.424,00	PT GM/MS N° 640/2021
SP	353440	OSASCO	HOSPITAL MATERNIDADE AMADOR AGUIAR	0008036	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	R\$ 28.723,20	PT GM/MS N° 745/2021
SP	353650	PAULINIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAULINIA	2081059	HOSPITAL	MUNICIPAL		4	R\$ 57.446,40	PT GM/MS N° 845/2021
SP	353780	PIEDADE	SANTA CASA PIEDADE	2083175	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	R\$ 71.808,00	PT GM/MS N° 737/2021
SP	353800	PINDAMONHANGABA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PINDAMONHANGABA	0136328	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		5	R\$ 71.808,00	PT GM/MS N° 808/2021
SP	353800	PINDAMONHANGABA	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA	9225137	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		5	R\$ 71.808,00	PT GM/MS N° 845/2021
SP	354330	RIBEIRAO PIRES	HOSPITAL DE CAMPANHA RIBEIRÃO PIRES	0112062	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		17	R\$ 244.147,20	PT GM/MS N° 640/2021
SP	354390	RIO CLARO	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	0302961	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		20	R\$ 287.232,00	PT GM/MS N° 643/2021
SP	354390	RIO CLARO	SANTA CASA DE RIO CLARO	2082888	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		2	R\$ 28.723,20	PT GM/MS N° 637/2021
SP	354580	SANTA BARBARA D OESTE	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	0174378	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		20	R\$ 287.232,00	PT GM/MS N° 681/2021
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SANTA CASA MISER STACRUZ RIO PARDO	2084058	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	R\$ 71.808,00	PT GM/MS N° 642/2021
SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 FERNAO DIAS	0104892	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		28	R\$ 402.124,80	PT GM/MS N° 737/2021



SP	354780	SANTO ANDRE	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 UFABC	0163279	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		10	R\$ 143.616,00	PT GM/MS Nº 644/2021
SP	354780	SANTO ANDRE	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PEDRO DELL ANTONIA	0109746	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		30	R\$ 430.848,00	PT GM/MS Nº 644/2021
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	HOSPITAL MUNICIPAL DE EMERGÊNCIAS ALBERT SABIN	5935857	HOSPITAL	MUNICIPAL		10	R\$ 143.616,00	PT GM/MS Nº 643/2021
SP	354890	SAO CARLOS	HOSPITAL UNIVERST DA UFSCAR PROF DR HORACIO C PANEPUCCI	5586348	HOSPITAL	MUNICIPAL		4	R\$ 57.446,40	PT GM/MS Nº 896/2021
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	UNIDADE DE SUPORTE VENTILATÓRIO FRATERNIDADE COVID	0478849	HOSPITAL	MUNICIPAL		10	R\$ 143.616,00	PT GM/MS Nº 744/2021
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	PRONTO SOCORRO SANTO ANTONIO	6270107	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		20	R\$ 287.232,00	PT GM/MS Nº 745/2021
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	HOSPITAL MUNICIPAL	0009628	HOSPITAL	MUNICIPAL		10	R\$ 143.616,00	PT GM/MS Nº 638/2021
SP	355030	SAO PAULO	HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA COVID 19 BARRADAS	0127876	HOSPITAL CAMPANHA	ESTADUAL		24	R\$ 344.678,40	PT GM/MS Nº 745/2021
SP	355280	TABOAO DA SERRA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DR AKIRA TADA	0110981	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		20	R\$ 287.232,00	PT GM/MS Nº 808/2021
SP	355400	TATUI	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TATUI	2079135	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	R\$ 71.808,00	PT GM/MS Nº 640/2021
SP	355410	TAUBATE	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITARIO DE TAUBATE	2749319	HOSPITAL	MUNICIPAL		10	R\$ 143.616,00	PT GM/MS Nº 744/2021
SP	355410	TAUBATE	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 MUNICIPIO DE TAUBATE	0133272	HOSPITAL CAMPANHA	MUNICIPAL		23	R\$ 330.316,80	PT GM/MS Nº 936/2021
SP	355700	VOTORANTIM	HOSPITAL MUNICIPAL DE VOTORANTIM	2087618	HOSPITAL	MUNICIPAL		4	R\$ 57.446,40	PT GM/MS Nº 744/2021
SP Total								583	R\$ 8.372.812,80	
Total Geral								2146	R\$ 30.819.993,30	

PORTARIA GM/MS Nº 1.137, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.077892/2021-09, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, no montante de R\$ 402.124,80 (quatrocentos e dois mil cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), conforme Anexo.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de maio de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVCO - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06	VALOR
SP	353870	PIRACICABA	UPA PIRACICAMIRIM DR FORTUNATO LOSSO NETO PIRACICABA	2792346	MUNICIPAL	144006	20	R\$ 287.232,00
BA	292740	SALVADOR	UPA 24H VALE DOS BARRIS	7633149		144334	4	R\$ 57.446,40
			UPA 24H PARIPE	9019308		144338	2	R\$ 28.723,20
			UPA 24H PIRAJA SANTO INACIO	9030158		144339	2	R\$ 28.723,20
TOTAL							28	R\$ 402.124,80

PORTARIA GM/MS Nº 1.144, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Estabelece a devolução dos recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Batatais (SP) referente à habilitação em custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.535, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando a Portaria GM/MS nº 2.182, de 28 de setembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Batatais (SP); Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as redes temáticas de atenção à saúde, as redes de serviço de saúde e as redes de pesquisa em saúde do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência repassados aos Estados e Municípios; e Considerando a Nota Técnica nº 10/2021 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.179157/2013-11, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a devolução dos recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Batatais (SP), referente à habilitação em custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará as medidas necessárias junto ao Fundo Municipal de Saúde de Batatais (SP), para a devolução do recurso financeiro de custeio repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	PORTARIA DE HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	VALOR MENSAL DA HABILITAÇÃO	VALOR MENSAL REPASSADO	VALOR MENSAL A SER DEVOLVIDO	PARCELAS PARA DEVOLUÇÃO	VALOR A SER DEVOLVIDO
350590	SP	BATATAIS	MUNICIPAL	6997600	Nº 2.182/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012 (com efeito financeiro a partir de 04/2012)	---	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	03/2012 (1 PARCELA)	R\$ 250.000,00
						R\$ 175.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 75.000,00	04/2012 A 05/2013 (14 PARCELAS)	R\$ 1.050.000,00
TOTAL										R\$ 1.300.000,00



PORTARIA GM/MS Nº 1.147, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado a estados e municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID19; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário; e Considerando as solicitações dos Gestores Estaduais e Municipais de Saúde, encaminhadas por meio do Sistema de Apoio a Implementação de Políticas de Saúde - SAIPS, analisadas e aprovadas tecnicamente pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.077480/2021-61, resolve: Art. 1º Ficam autorizados leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19 Adulto Tipo II, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria. Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a estados e municípios, no montante de R\$ 2.976.000,00 (dois milhões e novecentos e setenta e seis mil reais), conforme anexo. Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos do anexo a esta Portaria correspondem ao mês de maio de 2021. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário CVD0 - Medida Provisória nº 1.043, de 16 de abril de 2021). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	LEITOS NOVOS UTI ADULTO COVID-19 (CÓD. 26.12)	VALOR CUSTEIO MÊS
CE	230280	CANINDE	2527413	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL SÃO FRANCISCO	MUNICIPAL	143007	10	R\$ 480.000,00
CE	230440	FORTALEZA	2785900	HOSPITAL GERAL DR WALDEMAR ALCANTARA	ESTADUAL	141667	5	R\$ 240.000,00
CE Total							15	R\$ 720.000,00
PE	260960	OLINDA	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	ESTADUAL	144522	42	R\$ 2.016.000,00
PE Total								R\$ 2.016.000,00
SP	351020	CAPAO BONITO	2079097	SANTA CASA DE CAPAO BONITO	MUNICIPAL	144469	5	R\$ 240.000,00
SP Total								R\$ 240.000,00
TOTAL							62	R\$ 2.976.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.149, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/COVID-19; e Considerando as solicitações dos Gestores Estaduais e Municipais de Saúde, encaminhada por meio do Sistema de Apoio a Implementação de Políticas de Saúde - SAIPS, analisada e aprovada tecnicamente pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.076829/2021-47, resolve: Art. 1º Ficam autorizados leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, no montante de R\$ 24.048.000,00 (vinte e quatro milhões, quarenta e oito mil reais), conforme Anexo. Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos do Anexo desta Portaria correspondem ao mês de maio de 2021. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVD0 - Medida Provisória nº 1.043, de 16 de abril de 2021). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO DO RECURSO	PCEP	Nº PROPOSTA SAIPS	LEITOS NOVOS UTI ADULTO COVID-19 (Cód 26.12)	LEITOS NOVOS UTI PEDIÁTRICO COVID-19 (Cód 26.13)	VALOR CUSTEIO MÊS
AL	270800	SANTANA IPANEMA	DO 5616298	HOSPITAL REGIONAL DR CLODOLFO RODRIGUES DE MELO	MUNICIPAL		142475	3		R\$ 144.000,00
AL Total								3	0	R\$ 144.000,00
CE	230420	CRATO	2415461	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SAO MIGUEL	MUNICIPAL		143380	10		R\$ 480.000,00
CE Total								10	0	R\$ 480.000,00
MG	312160	DIAMANTINA	2761203	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA SAUDE	MUNICIPAL		142702		10	R\$ 480.000,00
MG	313510	JANAUBA	2205939	FUNDAJAN	MUNICIPAL		143855	10		R\$ 480.000,00
MG	315180	POCOS DE CALDAS	2129566	HOSPITAL SANTA LUCIA HOSPITAL DO CORAÇÃO	MUNICIPAL		143610	12		R\$ 576.000,00
MG	316990	UBA	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	ESTADUAL		144184	10		R\$ 480.000,00
MG Total								32	10	R\$ 2.016.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0009725	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	ESTADUAL	PCEP	142848	12		R\$ 576.000,00
MS Total								12	0	R\$ 576.000,00
PA	150140	BELEM	2332671	HOSPITAL D LUIZ I	MUNICIPAL		144369	10		R\$ 480.000,00
PA	150140	BELEM	2333015	HOSPITAL REDENTOR	MUNICIPAL		144371	9		R\$ 432.000,00
PA	150140	BELEM	2332981	HOSPITAL UNIVERSITARIO JOAO DE BARROS BARRETO	MUNICIPAL		144372	10		R\$ 480.000,00
PA	150810	TUCURUI	2621649	HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUI	MUNICIPAL		143325	5		R\$ 240.000,00
PA Total								34	0	R\$ 1.632.000,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	2676060	HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIROUFGG	MUNICIPAL		144267	10		R\$ 480.000,00
PB Total								10	0	R\$ 480.000,00
PE	260120	ARCOVERDE	3369293	HOSPITAL MEMORIAL ARCOVERDE LTDA	ESTADUAL		144374	6		R\$ 288.000,00
PE	260640	GRAVATÁ	2435802	H G G DR PAULO DA VEIGA PESSOA	MUNICIPAL		141354	10		R\$ 480.000,00
PE	261070	PAULISTA	6431569	HOSPITAL MIGUEL ARRAES	ESTADUAL		144370	20		R\$ 960.000,00
PE	261110	PETROLINA	6042414	HU UNIVASF	MUNICIPAL		143240	10		R\$ 480.000,00
PE	261160	RECIFE	0000582	HOSPITAL DE CANCER DE PERNAMBUCO	ESTADUAL		144374	20		R\$ 960.000,00
PE	261160	RECIFE	6683630	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO O RECIFE	ESTADUAL		144376	10		R\$ 480.000,00
PE	261160	RECIFE	7958838	US 444 HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE DRA MERCES PONTES CUNHA	MUNICIPAL		144348	10		R\$ 480.000,00
PE	261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	ESTADUAL		144368	10		R\$ 480.000,00
PE Total								96	0	R\$ 4.608.000,00
RJ	330100	CAMPOS GOYTACAZES	DOS 2287374	HOSPITAL SAO JOSE	MUNICIPAL		144378	10		R\$ 480.000,00
RJ	330100	CAMPOS GOYTACAZES	DOS 3002187	HOSPITAL GERAL DE GUARUS	MUNICIPAL		144377	10		R\$ 480.000,00



RJ	330200	ITAGUAI	2284634	HOSPITAL MUNICIPAL SAO FRANCISCO XAVIER	MUNICIPAL		144366	5		R\$ 240.000,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	2283239	HOSPITAL MUNICIPAL LUIZ GONZAGA	MUNICIPAL		144174	10		R\$ 480.000,00
RJ	330330	NITEROI	0012513	HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELY	MUNICIPAL		144235	13		R\$ 624.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	5717256	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 34	MUNICIPAL		144351	12		R\$ 576.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6716849	SMS COORD DE EMERGENCIA REGIONAL CER LEBLON AP 22	MUNICIPAL		144357	15		R\$ 720.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7166494	SMS HOSPITAL MUNICIPAL EVANDRO FREIRE AP 31	MUNICIPAL		144355	24		R\$ 1.152.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269341	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL JESUS	MUNICIPAL		144358		8	R\$ 384.000,00
RJ	330480	SAO FIDELIS	2283328	HOSPITAL ARMANDO VIDAL	MUNICIPAL		144227	10		R\$ 480.000,00
RJ	330490	SAO GONCALO	2704595	HOSPITAL INFANTIL DARCY SOUZA VARGAS	MUNICIPAL		144483		1	R\$ 48.000,00
RJ Total								109	9	R\$ 5.664.000,00
RN	240810	NATAL	2408260	HOSPITAL COLONIA DR JOÃO MACHADO	ESTADUAL	PCEP	144488	3		R\$ 144.000,00
RN	240810	NATAL	0282715	HOSPITAL DOS PESCADORES	MUNICIPAL		144489	5		R\$ 240.000,00
RN	240810	NATAL	2408570	HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA - NATAL	ESTADUAL	PCEP	144487	5		R\$ 240.000,00
RN	241150	SANTO ANTONIO	2375265	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	ESTADUAL	PCEP	144486	2		R\$ 96.000,00
RN Total								15	0	R\$ 720.000,00
RS	431690	SANTA MARIA	9575936	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	ESTADUAL		144402	8		R\$ 384.000,00
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	2248220	SANTA CASA DE MISERICORDIA	MUNICIPAL		144404	6		R\$ 288.000,00
RS Total								14	0	R\$ 672.000,00
SC	420140	ARARANGUA	2691515	IMAS HOSPITAL REGIONAL DE ARARANGUA DEPUTADO AFFONSO GUIZZO	ESTADUAL		144409	10		R\$ 480.000,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	2691868	HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMAO	ESTADUAL		144395		5	R\$ 240.000,00
SC	420690	IBIRAMA	2691884	HOSPITAL DR WALDOMIRO COLAUTTI	ESTADUAL		144243	10		R\$ 480.000,00
SC	420850	ITUPORANGA	2377829	HOSPITAL BOM JESUS	ESTADUAL		144255	1		R\$ 48.000,00
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	2418967	HOSPITAL MONSENHOR JOSE LOCKS DE SAO JOAO BATISTA	MUNICIPAL		144380	10		R\$ 480.000,00
SC Total								31	5	R\$ 1.728.000,00
SE	280030	ARACAJU	0002232	HOSPITAL SANTA IZABEL	MUNICIPAL		144224	8		R\$ 384.000,00
SE Total								8	0	R\$ 384.000,00
SP	350190	AMPARO	2078848	SANTA CASA ANNA CINTRA	MUNICIPAL		141528	11		R\$ 528.000,00
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	2704900	HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	ESTADUAL		144422	3		R\$ 144.000,00
SP	351020	CAPAO BONITO	2079097	SANTA CASA DE CAPAO BONITO	MUNICIPAL		140899	5		R\$ 240.000,00
SP	352900	MARILIA	2025507	HOSPITAL DAS CLINICAS HCFAMEMA	ESTADUAL		144244	4		R\$ 192.000,00
SP	353070	MOGI GUACU	2096498	HOSPITAL MUNCPAL DR TABAJARA RAMOS	MUNICIPAL		144157	2		R\$ 96.000,00
SP	353440	OSASCO	0008028	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO GIGLIO	MUNICIPAL		143618	22		R\$ 1.056.000,00
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	6938361	HOSPITAL SÃO CAETANO	MUNICIPAL		144216	30		R\$ 1.440.000,00
SP	355030	SAO PAULO	5718368	HOSP MUN M BOI MIRIM	MUNICIPAL		143866	15		R\$ 720.000,00
SP	355240	SUMARE	2083981	HOSPITAL ESTADUAL SUMARE	ESTADUAL		144423	6		R\$ 288.000,00
SP	355410	TAUBATE	2749319	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE TAUBATÉ	MUNICIPAL		142411		5	R\$ 240.000,00
SP Total								98	5	R\$ 4.944.000,00
Total Geral								472	29	R\$ 24.048.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.150, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico dos Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica liberada, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de 50 (cinquenta) leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico dos Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, correspondente ao mês de abril/2021, cuja solicitação de autorização tenha sido feita com base na Portaria nº 829/GM/MS, de 28 de abril de 2021.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são referentes ao mês de abril de 2021 e corresponderão ao montante total de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O descumprimento das regras previstas na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, ensejará a devolução dos recursos recebidos, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores previstos no Anexo a esta Portaria, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário CVD0 - Medida Provisória nº 1.043, de 16 de abril de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	LEITOS NOVOS COVID-19 Cód. 26.12	UTI ADULTO	LEITOS NOVOS UTI PEDIÁTRICA COVID-19 Cód. 26.13	VALOR	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO
MG	312230	DIVINÓPOLIS	2159252	HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS	MUNICIPAL			5	R\$ 240.000,00	PT/GM/MS Nº 769 DE 22/04/2021
MG Total								5	R\$ 240.000,00	
PE	261160	RECIFE	2752808	HOSPITAL EVANGÉLICO DE PERNAMBUCO	ESTADUAL	10			R\$ 480.000,00	PT/GM/MS Nº 769 DE 22/04/2021
PE Total						10			R\$ 480.000,00	
SC	420230	BIGUAÇU	7486596	HOSPITAL REGIONAL DE BIGUAÇU HELMUTH NASS	MUNICIPAL	10			R\$ 480.000,00	PT/GM/MS Nº 769 DE 22/04/2021
SC	420690	IBIRAMA	2691884	HOSPITAL DR WALDOMIRO COLAUTTI	ESTADUAL	10			R\$ 480.000,00	PT/GM/MS Nº 769 DE 22/04/2021
SC Total						10			R\$ 960.000,00	
SP	352050	INDAIATUBA	2784602	HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO	MUNICIPAL	10			R\$ 480.000,00	PT/GM/MS Nº 769 DE 22/04/2021
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2084058	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	MUNICIPAL	5			R\$ 240.000,00	PT/GM/MS Nº 769 DE 22/04/2021
SP Total						15			R\$ 720.000,00	
TOTAL						45		5	R\$ 2.400.000,00	



DESPACHO Nº 164, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 25000.001414/2019-03
Interessado: Associação Instituto Chui de Psiquiatria, CPNJ Nº 00.698.882/0001-00.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 277/2021, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

DESPACHO Nº 165, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 25000.022760/2019-17
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BAURU, CPNJ Nº 45.032.745/0001-70.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)/Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 24/2021-CGPD/DAET/SAES/MS (0018808363), bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro de Estado da Saúde

DESPACHO Nº 166, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 25000.006894/2019-91.
Interessado: Universidade do Vale do Rio dos Sinos.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER TÉCNICO Nº 297/2020-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 213, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Razão Social: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe
CNPJ: 76.591.569/0001-30
Município/UF: Curitiba/PR
Título do projeto: Ampliação do Biobanco do Complexo Pequeno Príncipe.
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS).
Tipo de análise: Execução física
Período analisado: Exercício de 2019
Processo NUP: 25000.000749/2017-34
Embasamento: Parecer Técnico Nº 67/2021-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0020205302)
Resultado: APROVADO.
Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 214, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Sorri-Bauru
CNPJ: 47.641.907/0001-01
Município/UF: Bauru/SP
Título do projeto: Bebês prematuros: programa de estimulação ao desenvolvimento e apoio emocional às mães.
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS)

Tipo de análise: Execução física
Período analisado: Exercício de 2018
Processo NUP: 25000.079132/2015-80
Embasamento: Parecer Técnico nº 80/2021-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0020479093)
Resultado: APROVADO.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 215, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ananindeua
CNPJ: 03.640.682/0001-95
Município/UF: Ananindeua/PA
Título do projeto: Para fazer mais: Ampliação de Atendimentos da APAE de Ananindeua
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES)

Tipo de análise: Execução física
Período analisado: Exercício de 2019
Processo NUP: 25000.002454/2017-01
Embasamento: Parecer de Técnico nº 210/2021-CGSPD/DAET/SAES/MS (0020736567)
Resultado: FAVORÁVEL COM RESSALVAS
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 216, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe
CNPJ: 76.591.569/0001-30
Município/UF: Curitiba/PR
Título do projeto: Deficiência intelectual e autismo - caracterização clínica e genética de uma população no sul do Brasil.
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS).
Tipo de análise: Execução física
Período analisado: Exercício de 2019
Processo NUP: 25000.161705/2014-37
Embasamento: Parecer Técnico Nº 81/2021-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0020492230)
Resultado: APROVADO.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 217, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Razão Social: Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini
CNPJ: 50.046.887/0001-27
Município/UF: Campinas/SP
Título do projeto: Diagnóstico Molecular em Tempo Real dos Tumores Encefálicos Pediátricos através da Imagem Lipídica obtida pela Técnica de Espectrometria de Massas por Desorption Electrospray Ionization (DESI-MSI) e sua correlação com a Classificação Histológica e a Progressão Tumoral.
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS)
Tipo de análise: Execução física
Período analisado: Exercício de 2018



Processo NUP: 25000.069610/2015-43
Embasamento: Parecer de Técnico nº 72/2021-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0020352683)
Resultado: APROVADO.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 625, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 61/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.076926/2021-30; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes - CET, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MARANHÃO

Nº do SNT: 2 11 21 MA 02
I - denominação: Centro de Olhos Maranhense Eireli
II - CNPJ: 06.176.599/0001-03
III - CNES: 6649270
IV - endereço: Rua Rio Branco, nº 66, Bairro: Centro, São Luís/MA, CEP: 65.020-490.

RIO GRANDE DO NORTE

Nº do SNT: 2 11 21 RN 01
I - denominação: Hospital de Olhos de Parnamirim LTDA
II - CNPJ: 13.406.615/0001-64
III - CNES: 7459882
IV - endereço: Rua Carlos Matheus, nº 59, Bairro: Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP: 59.146-210.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
CEARÁ

Nº do SNT: 2 21 15 CE 03
I - denominação: Hospital Cura Dars / Sociedade Beneficente São Camilo
II - CNPJ: 60.975.737/0035-09
III - CNES: 2611686
IV - endereço: Rua Costa Barros, nº 833, Bairro: Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-280.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MARANHÃO

Nº do SNT: 1 11 21 MA 02
I - responsável técnico: Luma Pinheiro e Pinho, oftalmologista, CRM 7323 - MA;
II - membro: Germano Leitao de Andrade, oftalmologista, CRM 4312 - MA;
III - membro: Isa Maria Bastos Mendes Silva Jordão, oftalmologista, CRM 9879 - MA;
IV - membro: Natália Barbosa Lopes Bastos, oftalmologista, CRM 8302.

RIO GRANDE DO NORTE

Nº do SNT: 1 11 21 RN 01
I - responsável técnico: Anderson de Lima Martins, oftalmologista, CRM 6994 - RN;
II - membro: Flavia Pelinsari Lana, oftalmologista, CRM 6727 - RN;
III - membro: Uchoandro Bezerra Costa Uchôa, oftalmologista, CRM 3870 - RN.

SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 11 21 SP 13
I - responsável técnico: Ricardo Pelegrino, oftalmologista, CRM 77578 - SP.

Nº do SNT: 1 11 21 SP 14
I - responsável técnico: Rafaela Cesario Pereira Maluf, oftalmologista, CRM 188478 - SP.

Nº do SNT: 1 11 21 SP 15
I - responsável técnico: Henrique Silva Delloiagono, oftalmologista, CRM 151831 - SP.

ESPÍRITO SANTO

Nº do SNT: 1 11 21 ES 01
I - responsável técnico: Priscila Toledo Caten, oftalmologista, CRM 12682 - ES.

MATO GROSSO DO SUL

Nº do SNT: 1 11 21 MS 02
I - responsável técnico: Gustavo Souza Goncalves, oftalmologista, CRM 10549 - MS.

PARÁ

Nº do SNT: 1 11 21 PA 01
I - responsável técnico: Thiago Barbosa Gonçalves, oftalmologista, CRM 12870 - PA.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
CEARÁ

Nº do SNT: 1 21 15 CE 04
I - responsável técnico: Edilson Diogenes Pinheiro Junior, hematologista e hemoterapeuta, CRM 11329 - CE;
II - membro: Ronald Feitosa Pinheiro, hematologista e hemoterapeuta, CRM 7558 - CE;
III - membro: Sabrina Pinheiro Santiago, hematologista e hemoterapeuta, CRM 10333 - CE.

Art. 5º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para estabelecimentos de saúde e equipes especializadas - terão validade de quatro anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 626, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 61/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.076926/2021-30; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes - CET, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante autorizada no art. 9º da Portaria SAS/MS nº 560, de 08 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 89, de 10 de maio de 2019, seção 1, página 47, os membros a seguir:

FÍGADO: 24.09
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 02 19 RJ 03
VIII - membro: Douglas Bastos Neves, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 819913 - RJ;
IX - membro: Marcelo Santos Silva D'Oliveira, cirurgião geral, CRM 905704 - RJ;
X - membro: Renato de Souza Cano, cirurgião geral, CRM 956953 - RJ;
XI - membro: Viviane Akerman Stefanelli, cirurgiã geral e cirurgiã do aparelho digestivo, CRM 908550 - RJ;
XII - membro: Rafaela Brito Capelli, cirurgiã geral, CRM 1022482 - RJ;
XIII - membro: Luiza Basilio Rodrigues, cirurgiã geral, CRM 1022474 - RJ;
XIV - membro: Gabriela Viana Vizzone, cirurgiã geral, CRM 935646 - RJ;
XV - membro: Hanna Vasconcelos Sena de Carvalho, cirurgiã geral, CRM 1040189 - RJ.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 4º da Portaria SAES/MS nº 101, de 02 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 25, de 05 de fevereiro de 2021, seção 1, página 191, o membro a seguir:

RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 01 21 RJ 02
VIII - membro: Regina Helena Lemos Leite Novaes, nefrologista pediátrica, CRM 405270 - RJ.

Art. 3º Ficam incluídos na equipe de transplante autorizada no art. 1º da Portaria SAS/MS nº 887, de 24 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 142, de 25 de julho de 2019, seção 1, página 167, os membros a seguir:

RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 01 19 RJ 26
X - membro: Lucio Filgueiras Pacheco Moreira, cirurgião geral, CRM 597798 - RJ;
XI - membro: Lucas Demetrio Domingues de Souza, cirurgião geral, CRM 856215 - RJ;
XII - membro: Marcela Arruda Saboia Nogueira dos Santos, cirurgiã geral, CRM 964735 - RJ;
XIII - membro: Renata Marcolino Nogueira, cirurgiã geral, CRM 1119885 - RJ;
XIV - membro: Romolo Guida Junior, urologista, CRM 694126 - RJ;
XV - membro: Thiago Pereira Bellinha, cirurgião geral, CRM 865079 - RJ;
XVI - membro: Victor Hugo Ribeiro Vieira, cirurgião geral, CRM 968200 - RJ.

Art. 4º Ficam incluídos na equipe de transplante autorizada no art. 3º da Portaria SAS/MS nº 560, de 12 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 93, de 19 de maio de 2021, Seção 1, página 230, os membros a seguir:

CORAÇÃO: 24.11
DISTRITO FEDERAL

Nº do SNT: 1 03 21 DF 01
VI - membro: Adegil Henrique Miguel da Silva, cardiologista e intensivista, CRM 15015 - DF;
VII - membro: Murilo Teixeira Macedo, cirurgião cardiovascular, CRM 22064 - DF;
VIII - membro: Ana Thalita de Oliveira Miranda, cirurgião cardiovascular, CRM 21696 - DF;
IX - membro: Mateus Saldanha Cardoso, radiologista e diagnóstico por imagem, CRM 27284 - DF;
X - membro: Murilo Felipe Vilela, cardiologista, CRM 17106 - DF;
XI - membro: Nara Kobbaz Pereira de Almeida, cardiologista, CRM 27573 - DF;
XII - membro: Tatiane Sampaio de Souza, cirurgiã cardiovascular, CRM 17934 - DF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE



PORTARIA Nº 627, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Exclui estabelecimento e respectiva equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 61/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.076926/2021-30, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos o estabelecimento de saúde e sua respectiva equipe de transplante de tecido músculo esquelético autorizados nos art. 6º e 9º da Portaria SAS/MS nº 509, de 17 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 79, de 25 de abril de 2019, seção 1, páginas 50 e 51:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 2 12 11 ES 01
II - denominação: Hospital Evangélico de Vila Velha / Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense
III - CNPJ: 28.127.926/0001-61
IV - CNES: 2494442
V - endereço: Rua Vênus, S/N, Bairro: Alecrim, Vila Velha/ES, CEP: 29.118-060.

I - Nº do SNT: 1 12 11 ES 04
II - responsável técnico: Diogo de Carvalho Leal, ortopedista e traumatologista, CRM 12739 - ES;
III - membro: Bruno Barreira Campagnoli, ortopedista e traumatologista, CRM 7402 - ES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 628, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Exclui membro de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 61/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.076926/2021-30; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes - CET, resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada no art. 12 da Portaria SAES/MS nº 835, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 136, de 17 de julho de 2019, seção 1, página 43, o membro a seguir:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
PARANÁ

Nº do SNT: 1 21 12 PR 09
VII - membro: Michel Michels de Oliveira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 18284 - PR.

Art. 2º Ficam excluídos da equipe de transplante habilitada no art. 10 da Portaria SAS/MS nº 1.675, de 27 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 210, de 01 de novembro de 2017, seção 1, página 59, os membros a seguir:

CORAÇÃO: 24.11
DISTRITO FEDERAL

Nº do SNT: 1 03 05 DF 08
IV - membro: Bruno Sepulveda Reis, cirurgião geral e cardiovascular, CRM 16098 - DF;
V - membro: Elson Borges Lima, cirurgião geral e cardiovascular, CRM 12063 - DF.

Art. 3º Fica excluído da equipe de transplante habilitada no art. 11 da Portaria SAS/MS nº 368, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 63, de 03 de abril de 2018, seção 1, página 54, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
DISTRITO FEDERAL

Nº do SNT: 1 11 08 DF 02
IV - membro: Manoel Paulo Souza de Sena Júnior, oftalmologista, CRM 13367 - DF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 629, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a seção IX, da Portaria de consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 61/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.076926/2021-30; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes - CET, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação, de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL C: 24.28
RIO DE JANEIRO

I - denominação: Instituicao Adventista Este Bras de Prev e Ass a Saude / Hospital Adventista Silvestre
II - CNPJ: 73.696.718/0002-19
III - CNES: 2273357
IV - endereço: Rua dos Guararapes, nº 263, Cosme Velho, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.241-220.

Art. 2º Fica concedida classificação, de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL C: 24.28
ACRE

I - denominação: Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE
II - CNPJ: 63.602.940/0001-70
III - CNES: 2001586
IV - endereço: BR 364 km 2, Bairro: Distrito Industrial, Rio Branco/AC, CEP: 69.920-193.

Art. 3º As classificações concedidas aos estabelecimentos de saúde, por meio desta Portaria, terão validade pelo período de dois anos, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 630, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria nº 1.055/SAS/MS, de 12 de julho de 2018, que renova a autorização e a habilitação de estabelecimento de saúde para realização dos exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições, Considerando o Ofício nº 85/2021, de 29 de abril de 2021 e o Ofício nº 91/2021, de 04 de maio de 2021, ambos da Central Estadual de Transplantes de Pernambuco; e

Considerando Ata de Assembleia, da empresa Genomika Diagnósticos S.A, de 31 de dezembro de 2020, a qual relata a liquidação da empresa Genomika e a combinação dos negócios da empresa com os da Sociedade Israelita Brasileira Albert Einstein, constante no NUP/SEI: 25000.066859/2021-45, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria SAS/MS nº 1.055, de 12 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 16 de julho de 2018, seção 1, página 59, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º:

"CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II."

PERNAMBUCO

RAZÃO SOCIAL	
Sociedade Beneficente Israelita Albert Einstein	CNPJ: 60.765.823/0062-51 CNES: 0519499

(NR).

Art. 2º O art. 2º da Portaria SAS/MS nº 1.055, de 12 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 16 de julho de 2018, seção 1, página 59, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º:

"CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos."

PERNAMBUCO

RAZÃO SOCIAL	
Sociedade Beneficente Israelita Albert Einstein	CNPJ: 60.765.823/0062-51 CNES: 0519499

(NR).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 639, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Suspende cautelarmente autorização de dois membros da equipe de saúde para retirada e transplante de rins.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica Nº 62/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.005658/2021-71; resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, cautelarmente, por até 60 dias, os membros a seguir relacionados, pertencentes à equipe de transplante renal identificada pelo número de SNT 1 01 13 RJ 08, autorizada pela Portaria nº 415/SAES/MS, de 27 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 64 de 03 de abril de 2019, seção 1, páginas 52 e 53.

I - Nº do SNT: 1 01 13 RJ 08
Membro II - nefrologista.
Membro XIV - cirurgião geral

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE



RETIFICAÇÃO

No art 5º da Portaria SAES/MS nº 240, de 12 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 52, de 18 de março de 2021, Seção 1, página 50, Onde se lê:
Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
Leia-se:
Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 549/SAES/MS, de 7 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 93, de 19 de maio de 2021, Seção 1, página 225, Onde se lê:

Código de Procedimento	Nome Procedimento	Inclusão dos Atributos
0201010224	BIÓPSIA DE GÂNGLIO LINFÁTICO	Atributos complementares: 005 Admite liberação de quantidade na AIH

Leia-se:

Código de Procedimento	Nome Procedimento	Inclusão dos Atributos
0201010224	BIÓPSIA DE GÂNGLIO LINFÁTICO	Atributos complementares: Quantidade: 02 005 Admite liberação de quantidade na AIH

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Consolidação das normas sobre Atenção Primária à Saúde.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, do Anexo I, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, resolve:
Art. 1º A regulamentação das políticas, programas e planos que estão sob gestão da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) obedecerá ao disposto nesta Portaria.

TÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

CAPÍTULO I
DAS REGRAS DE VALIDAÇÃO DAS EQUIPES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS DE CUSTEIO

Art. 2º Este capítulo define as regras de validação das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde (APS), para fins da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 1º, caput)

Seção I
Das Disposições Gerais
(Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, Capítulo I)

Art. 3º A validação das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio está condicionada ao cumprimento dos seguintes critérios: (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 2º, caput)

I - credenciamento, pelo Ministério da Saúde, por meio de portaria específica, dos tipos de equipes, Agentes Comunitários de Saúde e serviços ofertados na APS. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 2º, I) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

II - cadastramento das equipes, Agentes Comunitários de Saúde e serviços ofertados na APS no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) pela gestão municipal, estadual ou do Distrito Federal; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 2º, II)

III - definição e homologação, pelo Ministério da Saúde, dos códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe (INE) e aos Cadastros Nacionais de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das equipes e serviços da APS credenciados e cadastrados no SCNES para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação; e (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 2º, III)

IV - ausência de irregularidades que motivem a suspensão da transferência, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), no Programa Previne Brasil, e em normativas específicas que regulamentem a organização, funcionamento e financiamento de cada equipe e serviço da APS. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 2º, IV)

§ 1º Após a publicação de Portaria de credenciamento das novas equipes e serviços no Diário Oficial da União, a gestão municipal, distrital ou estadual deverá cadastrar a(s) equipe(s) e o(s) serviços(s) no SCNES, observando os critérios exigidos para homologação dos códigos referentes à Identificação Nacional de Equipe (INE) e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), num prazo máximo de 6 (seis) competências, a contar da data de publicação da referida Portaria, sob pena de descredenciamento da(s) equipe(s) e serviço(s) caso esse prazo não seja cumprido, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que reúne as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 2º, § 1º) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

§ 2º A homologação de equipes e serviços da APS pelo Ministério da Saúde está condicionada ao cadastro no SCNES considerando o prazo estabelecido no §1º deste artigo e ao cumprimento dos seguintes critérios: (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 2º, § 2º)

I - cadastro em estabelecimento de saúde da APS, de acordo as regras de cada equipe e serviço; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 2º, § 2º, I) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

II - registro do código da Identificação Nacional de Equipe (INE) da equipe e/ou do código CNES do serviço no SCNES; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 2º, § 2º, II) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

III - presença de composição profissional mínima exigida, de acordo as regras de cada equipe e serviço; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 2º, § 2º, III) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

IV - presença de carga horária mínima exigida por categoria profissional, de acordo as regras de cada equipe e serviço; e (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 2º, § 2º, IV) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

V - vinculação ao código INE de equipe de Saúde da Família (eSF) ou equipe de Atenção Primária(eAP), para homologação das equipes de Saúde Bucal (eSB). (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 2º, § 2º, V) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

§ 3º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se as seguintes definições: (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 2º, § 3º)

I - equipes e serviços da APS credenciados: equipes e serviços com previsão de despesa orçamentária do Ministério da Saúde, publicados em portaria de credenciamento, com programação para início da transferência do incentivo financeiro federal caso ocorra o cumprimento do disposto nos incisos II, III e IV deste parágrafo; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 2º, § 3º, I) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

II - equipes e serviços da APS cadastrados no SCNES: equipes e serviços com registro de informações sobre composição e carga horária profissional no SCNES pela gestão municipal, distrital ou estadual; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 2º, § 3º, II) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

III - equipes e serviços da APS homologados: equipes e serviços credenciados e cadastrados, no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, com os códigos INE e CNES publicados pelo Ministério da Saúde em portaria de homologação para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 2º, § 3º, III) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

IV - equipes e serviços da APS válidos: equipes e serviços credenciados pelo Ministério da Saúde, cadastrados no SCNES pela gestão municipal, distrital ou estadual, homologados pelo Ministério da Saúde e com ausência de irregularidades que justifiquem a suspensão de 100% (cem por cento) dos incentivos financeiros, estando aptos para a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 2º, § 3º, IV) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

V - equipes e serviços da APS inválidos: equipes e serviços credenciados e homologados que não estejam cadastrados no SCNES; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 2º, § 3º, V) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

VI - equipes e serviços da APS descredenciados: equipes e serviços publicados em portaria de descredenciamento pelo Ministério da Saúde, por não cumprirem o prazo estabelecido no § 1º deste artigo após a publicação de portaria de credenciamento, ou por permanecerem por mais de 12 competências consecutivas com ocorrência de suspensão total dos incentivos financeiros federais de custeio; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 2º, § 3º, VI) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

VII - equipes e serviços com adesão a programa: equipes e serviços publicados pelo Ministério da Saúde em portaria de homologação de adesão a programas específicos, para fins da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio, desde que atendam aos critérios mínimos estabelecidos pelos programas aos quais estão aderidos; e (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 2º, § 3º, VII) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

VIII - equipes e serviços com adesão a programa cancelada: equipes e serviços publicados em portaria de cancelamento de adesão pelo Ministério da Saúde, por não atenderem aos requisitos mínimos estabelecido pelo programa no prazo de até 6 (seis) competências consecutivas do SCNES a contar da data de publicação da portaria de homologação da adesão; ou por permanecerem com suspensão da transferência do incentivo federal de custeio do programa por 6 (seis) competências consecutivas (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 2º, § 3º, VIII) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

§ 4º O monitoramento das regras estabelecidas nesta seção ocorrerá considerando o cronograma da competência SCNES, que subsidiará a competência financeira subsequente. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 2º, § 4º)

Art. 4º A suspensão da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio adotará as regras de suspensão estabelecidas pelas seguintes normativas: (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 3º, caput)

I - arts.12-I a 12-L, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui o Programa Previne Brasil; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 3º, I)

II - Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB); e (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 3º, II)

III - normativas específicas que regulamentam a organização, funcionamento e financiamento de cada equipe, serviço e programa. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 3º, III)

§ 1º A suspensão dos incentivos financeiros federais de custeio referente às equipes e serviços da APS de que trata o caput se dará: (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 3º, § 1º)

I - referente a ocorrência de duplicidade de profissionais: após um período superior a 2 (duas) competências consecutivas do SCNES; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 3º, § 1º, I) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

II - referente a ocorrência de equipes incompletas: após um período superior a 2 (duas) competências consecutivas do SCNES; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 3º, § 1º, II) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

III - referente à ocorrência de ausência de envio de informação à base de dados nacional: após um período superior a 3 (três) competências consecutivas do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab), aplicando-se somente ao incentivo para ações estratégicas; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 3º, § 1º, III) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

IV - referente ao descumprimento do disposto na Portaria nº 3.566/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, que fixa o quantitativo de equipes de Saúde de Família (eSF) e equipe Saúde Bucal 40 horas semanais, vedadas à substituição por equipe de Atenção Primária (eAP) e equipe de Saúde Bucal (eSB) com carga horária diferenciada: de forma imediata à competência financeira da ocorrência do descumprimento, considerando a suspensão de 1 (uma) eAP ou 1 (uma) eSB com carga horária diferenciada para cada eSF e eSB 40 horas semanais; e (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 3º, § 1º, IV) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

V - referente a irregularidade identificada por meio de órgãos de controle ou auditoria federal, estadual e municipal: de forma imediata à competência financeira da ocorrência de suspensão. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 3º, § 1º, V) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

§ 2º É considerada inconsistência por duplicidade de profissional, para fins de transferência dos incentivos financeiros federais de custeio, cadastro no SCNES de um mesmo profissional em mais de uma equipe (eSF, eSF caracterizada como ribeirinha, eSF de Unidade Básica de Saúde Fluvial e eSB), exceto para equipes que permitem profissionais com carga horária flexibilizada (eSB modalidade I com carga horária diferenciada, eAP, eCR,eAPP, UOM), para profissional microscopista e para eSF e eSB que participem do Programa Saúde na Hora, podendo referida inconsistência acarretar na suspensão da transferência dos incentivos financeiros, nos seguintes termos: (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 3º, § 2º) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

I - verificada a situação de duplicidade de profissional, será aplicada a suspensão da transferência dos incentivos financeiros federais referentes ao custeio da equipe ou serviço em que o profissional está cadastrado com data mais antiga, sendo mantida a transferência de custeio da equipe ou serviço em que o profissional está cadastrado com data mais recente; e (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 3º, § 2º, I) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

II - no caso de situação de duplicidade de profissional em que a data de cadastro do profissional na equipe ou serviço seja idêntica, será aplicada a suspensão da transferência dos incentivos financeiros federais referente ao custeio de todas as equipes ou serviços em que o profissional está cadastrado. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 3º, § 2º, II) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

§ 3º É vedada a acumulação de carga horária superior a 60 horas semanais ao profissional cadastrado em equipes ou serviços da APS, sob pena de suspensão da transferência do incentivo financeiro, que se dará nos seguintes termos: (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 3º, § 3º) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

I - verificada a situação de acumulação de carga horária superior a 60 horas semanais, será aplicada a suspensão da transferência dos incentivos financeiros federais referentes ao custeio da(s) equipe(s) ou serviço(s) em que o profissional está cadastrado com data mais antiga, sendo mantida a transferência de custeio da equipe ou serviço em que o profissional está cadastrado com data mais recente; e (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 3º, § 3º, I) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

II - no caso de acumulação de carga horária superior a 60 horas semanais em que a data de cadastro do profissional na(s) equipe(s) ou serviço(s) seja(m) idêntica(s), será aplicada a suspensão da transferência dos incentivos financeiros federais referentes ao custeio de todas as equipes ou serviços em questão. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 3º, § 3º, II) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

§ 4º Após 12 competências consecutivas da ocorrência da suspensão total ou do não atendimento aos requisitos mínimos para a transferência dos incentivos de custeio federal, será automaticamente revogado o credenciamento e a homologação do INE ou CNES da(s) equipe (s) ou serviço (s) identificado (s). (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 3º, § 4º)



§ 5º Será aplicada a suspensão de 100% (cem por cento) da transferência dos incentivos financeiros federais referentes ao custeio da equipe ou serviço com ocorrência das inconsistências de que tratam os incisos I, III, IV e V do caput do § 1º deste art. 3º. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 3º, § 5º) (incluído pela PRT SAPS/MS 32/2021)

§ 6º Regularizada a informação dos dados no Sisab e do profissional no SCNES, sanando a ausência de informação no Sisab e inconsistência por duplicidade de profissional, de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 1º e o § 2º deste art. 3º, o custeio do incentivo financeiro é reestabelecido automaticamente, a partir da regularização. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 3º, § 6º) (incluído pela PRT SAPS/MS 32/2021)

Art. 5º As informações para cadastro no SCNES das equipes da APS referentes ao tipo de equipe, a composição mínima por categoria profissional, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), e a carga horária mínima exigida para fins da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio estão descritas no Anexo I. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 4º, caput)

Parágrafo Único. O cadastro no SCNES deve respeitar o disposto nas normativas específicas de equipes, serviços e programas, constantes nas Portarias de Consolidação nº 1/GM/MS, nº 2/GM/MS, nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, sobre composição de equipe, carga horária profissional, modalidades de equipe ou serviço, horário de funcionamento e outras regras. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 4º, parágrafo único)

Art. 6º Os tipos de estabelecimentos válidos para vinculação das equipes e serviços da APS estão descritos no Anexo III, exceto para as equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP), que estão descritos no Anexo IV. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 5º, caput)

Parágrafo Único. Será considerado, ainda, como estabelecimento válido para vinculação das equipes e serviços da APS o tipo de estabelecimento "Unidade Básica de Saúde", estabelecido pelo Anexo XV da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 5º, parágrafo único)

Seção II
Das Regras de Validação das Equipes e Profissionais da Atenção Primária à Saúde

(Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, Capítulo II)

Subseção I

Das equipes de Saúde da Família

(Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, Seção I do Capítulo II)

Art. 7º Será considerada válida para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio a equipe de Saúde da Família (eSF) que cumprir os critérios estabelecidos no art. 2º e nos Anexos I e III a esta Portaria, desde que cadastrada no SCNES com o código 70. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 6º, caput) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

Art. 8º Fica vedada a substituição de eSF por equipe de Atenção Primária (eAP), nos termos da Portaria 3.566/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, sob pena de suspensão da transferência do incentivo financeiro federal de custeio. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 7º, caput)

Art. 9º Somente para as eSF participantes do Programa Saúde na Hora é facultada a possibilidade de flexibilização de carga horária dos profissionais médicos e enfermeiros, respeitando o estabelecido na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 8º, caput)

Subseção II

Das equipes de Saúde da Família Ribeirinha

(Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, Seção II do Capítulo II)

Art. 10. Será considerada válida para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio a equipe de Saúde da Família caracterizada como Ribeirinha (eSFR) que cumprir os critérios estabelecidos no art. 3º e nos Anexos I e III, desde que cadastrada no SCNES com o código 70. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 9º, caput) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

Art. 11. Na composição da eSFR não existe a obrigatoriedade do ACS na equipe mínima, conforme o estabelecido no art. 18, da Seção III, do Capítulo II, do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 10, caput) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

Art. 12. Somente serão custeados os componentes adicionais (embarcações de pequeno porte, unidade de apoio e profissionais acrescidos à equipe mínima) das eSFR que possuam credenciamento homologado e publicado em portaria específica. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 11, caput)

I - os componentes adicionais também deverão constar em portaria publicada pelo Ministério da Saúde, para fins da transferência do incentivo financeiro federal de custeio; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 11, I)

II - os componentes adicionais deverão estar cadastrados no código CNES e vinculados à eSFR, para fins da transferência do incentivo financeiro federal de custeio: (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 11, II)

a) as embarcações de pequeno porte e unidades de apoio devem ser cadastradas e vinculadas ao INE da eSFR, no campo endereço complementar; e (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 11, II, a)

b) os profissionais acrescidos devem ser cadastrados e vinculados ao INE da eSFR, não compondo o quantitativo mínimo de profissionais exigido; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 11, II, b)

III - para o custeio dos componentes adicionais é verificado o número de componentes por eSFR, observando o máximo estabelecido nos Anexos IV e V, da Seção IX, do Capítulo I, do Título II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e o publicado em portaria específica da eSFR do município. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 11, III)

Parágrafo Único. Para o custeio do componente adicional referente aos profissionais acrescidos à equipe mínima da eSFR, também é verificada a ocorrência de inconsistência por duplicidade de profissional. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 11, parágrafo único)

Art. 13. Para fins de transferência do incentivo financeiro federal de custeio do componente adicional referente a embarcação de porte diferenciado, conforme estabelecido no § 1º e § 2º do art. 72, da Seção IX, do Capítulo I, do Título II, Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, é necessário constar em portaria específica, publicada pelo Ministério da Saúde, a validação do porte diferenciado da embarcação: (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 12, caput)

I - a embarcação de porte diferenciado com o valor de custeio correspondente, aprovado em Comissão Intergestores Bipartite (CIB), deverá ter esse valor publicado em portaria para fins de formalização, monitoramento e custeio; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 12, I)

II - o valor do incentivo financeiro federal de custeio da embarcação de porte diferenciado não poderá ultrapassar o teto estabelecido Anexo V, da Seção IX, do Capítulo I, do Título II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 12, II)

III - o componente adicional de que trata o caput deverá estar cadastrado no código CNES e vinculado ao INE da eSFR. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 12, III)

Subseção III

Das equipes de Saúde Bucal

(Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, Seção III do Capítulo II)

Art. 14. Será considerada válida para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio a equipe de Saúde Bucal (eSB) que estiver vinculada a uma eSF ou eAP no SCNES e que cumprir os critérios estabelecidos no art. 3º e nos Anexos I e III, desde que cadastrada no SCNES com o código 71. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 13, caput) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

I - as eSB devem estar vinculadas à eSF ou eAP credenciada e homologada pelo Ministério da Saúde; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 13, I)

II - serão consideradas as vinculações realizadas das seguintes formas: (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 13, II)

a) uma eSB com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais vinculada apenas a uma eSF ou a duas eAP com carga horária de 20 (vinte) semanais; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 13, II, a)

b) uma eSB com carga horária diferenciada de 30 (trinta) horas semanais vinculada a uma eAP com carga horária de 30 (trinta) horas semanais; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 13, II, b)

c) uma eSB com carga horária diferenciada de 20 (vinte) horas semanais vinculada a uma eAP com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; e (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 13, II, d)

d) duas eSB com carga horária diferenciada de 20 (vinte) horas semanais vinculadas a uma eSF; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 13, II, e)

III - o credenciamento e cadastro de 2 (duas) eSB com carga horária diferenciada de 20 (vinte) horas ou 30 (trinta) horas semanais no SCNES, será equivalente a 1 (uma) equipe de Saúde Bucal com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para cálculo do teto de credenciamento de novas equipes. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 13, III)

Parágrafo Único. O credenciamento de eSB com carga horária mínima diferenciada de 20 (vinte) horas ou 30 (trinta) horas semanais deverá respeitar o teto de eSB e o quantitativo de eSB credenciadas por município e Distrito Federal para a transferência do incentivo financeiro federal de custeio. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 13, parágrafo único)

Art. 15. Somente para as eSB modalidade I é facultada a possibilidade de composição com carga horária diferenciada de 20 (vinte) horas ou 30 (trinta) horas semanais, respeitando a vedação de substituição estabelecida nos termos da Portaria nº 3.566/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, sob pena de suspensão da transferência do incentivo financeiro. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 14, caput)

Art. 16. As modalidades I e II de eSB serão verificadas por meio da composição e carga horária profissional cadastrada no SCNES, respeitando as regras estabelecidas em normativas específicas sobre as eSB, sendo dispensado o envio de solicitação de alteração ao Ministério da Saúde. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 15, caput)

Art. 17. A carga horária diferenciada das eSB modalidade I será verificada por meio da carga horária profissional cadastrada no SCNES, respeitando as regras estabelecidas em normativas específicas sobre as eSB com carga horária diferenciada, sendo dispensado o envio de solicitação de alteração ao Ministério da Saúde. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 16, caput)

Art. 18. Fica vedada a substituição de eSB nas modalidades I e II composta por profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais por eSB modalidade I com carga horária diferenciada de 20 (vinte) horas e 30 (trinta) horas, nos termos da Portaria nº 3.566/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, sob pena de suspensão da transferência do incentivo financeiro. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 17, caput)

Art. 19. Somente para eSB participantes do Programa Saúde na Hora é facultada a possibilidade de flexibilização de carga horária do cirurgião-dentista, respeitando o estabelecido na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 18, caput)

Art. 20. A alteração de tipo das eSB modalidade I com carga horária diferenciada para eSB com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais está condicionada ao envio de solicitação de alteração ao Ministério da Saúde. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 19, caput)

Art. 21. Somente os profissionais com carga horária 40 (quarenta) horas semanais que compõem as eSB podem compartilhar carga horária semanal na Unidade Odontológica Móvel (UOM), observando os seguintes critérios: (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 20, caput)

I - deverão estar cadastrados na eSB e na UOM todos os profissionais das eSB que compartilham carga horária na UOM; e (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 20, I)

II - a soma da carga horária do profissional, cadastrada na eSB e na UOM, deve totalizar a carga horária semanal exigida por profissional da eSB, totalizando no mínimo 40 (quarenta) horas e no máximo 60 (sessenta) horas por profissional. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 20, II)

Subseção IV

Das equipes de Consultório na Rua

(Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, Seção IV do Capítulo II)

Art. 22. Será considerada válida para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio a equipe de Consultório na Rua (eCR) que cumprir os critérios estabelecidos no art. 3º e nos Anexos I e III, desde que cadastrada no SCNES com o código 73. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 21, caput) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

Art. 23. As diferentes modalidades de eCR serão verificadas por meio da composição profissional cadastrada no SCNES, respeitando as regras estabelecidas em normativas específicas sobre a eCR. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 22, caput)

Parágrafo Único. A alteração de modalidade das eCR está condicionada ao cadastro dos profissionais no SCNES de acordo com a composição da modalidade pretendida, sendo dispensado o envio de solicitação de alteração ao Ministério da Saúde. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 22, parágrafo único)

Art. 24. Todas as modalidades de eCR poderão vincular Agentes Comunitários de Saúde (ACS) na sua composição, com consequente transferência do incentivo financeiro federal de custeio referente ao ACS. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 23, caput)

Art. 25. Na composição mínima de cada eCR deve haver, preferencialmente, o máximo de 2 (dois) profissionais da mesma categoria profissional, seja de nível médio ou superior. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 24, caput)

Subseção V

Das equipes de Atenção Primária Prisional

(Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, Seção V do Capítulo II)

Art. 26. Será considerada válida para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio a equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) que cumprir os critérios estabelecidos no art. 3º e nos Anexos I e IV, desde que cadastrada no SCNES com o código 74. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 25, caput) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

Art. 27. As diferentes modalidades de eAPP serão verificadas por meio da composição e carga horária profissional cadastrada no SCNES, respeitando as regras estabelecidas em normativas específicas sobre a eAPP, conforme previsto em portaria de credenciamento de referência. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 26, caput)

Art. 28. Os profissionais das eAPP com carga horária profissional de 6 (seis) horas semanais poderão compartilhar carga horária com equipe de Saúde da Família (eSF) ou equipe de Saúde Bucal (eSB), sendo agregadas a carga horária registrada no SCNES em ambas as equipes em que estejam vinculados, totalizando o cumprimento das 40 (quarenta) horas semanais. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 27, caput) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

Art. 29. Todas as equipes de Atenção Básica Prisional (eABP), no âmbito do SUS, equivalem às equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP). (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 28, caput)

Art. 30. Todo ato específico de habilitação de eABP deve ser interpretado como equivalente a ato de credenciamento de eAPP. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 29, caput) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

Subseção VI

Das equipes de Atenção Primária

(Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, Seção VI do Capítulo II)

Art. 31. Será considerada válida para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio a equipe de Atenção Primária (eAP) que cumprir os critérios estabelecidos no art. 3º e nos Anexos I e III, desde que cadastrada no SCNES com o código 76. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 30, caput) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

Art. 32. As diferentes modalidades de eAP serão verificadas por meio da carga horária profissional cadastrada no SCNES, respeitando as regras estabelecidas em normativas específicas. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 31, caput)

Parágrafo Único. A alteração de modalidade das eAP está condicionada ao cadastro dos profissionais no SCNES de acordo com a composição da modalidade pretendida, sendo dispensado o envio de solicitação de alteração ao Ministério da Saúde. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 31, parágrafo único)

Art. 33. O credenciamento e cadastro de 2 (duas) eAP no SCNES, será equivalente a 1 (uma) equipe de Saúde da Família (eSF), para cálculo do teto de credenciamento de novas equipes. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 32, caput)

Parágrafo Único. O credenciamento de eAP deverá respeitar o teto de eSF e o quantitativo de eAP ou eSF credenciadas por município e Distrito Federal para a transferência do incentivo financeiro. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 32, parágrafo único)

Art. 34. A alteração de tipo de eAP para eSF está condicionada ao envio de solicitação de alteração ao Ministério da Saúde. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 33, caput)



Subseção VII
Dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde
(Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, Seção VII do Capítulo II)
Art. 35. Serão considerados válidos para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio os profissionais Agentes Comunitários de Saúde (ACS) credenciados pelo Ministério da Saúde e cadastrados no SCNES pela gestão municipal e do Distrito Federal e vinculados à eSF, eAP, eCR, eSFR, eSF da UBSF, ou vinculados como profissionais acrescidos às eSFR e UBSF, desde que essas equipes a que estejam vinculados cumpram os critérios estabelecidos no Anexo III. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 34, caput) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)
Parágrafo Único. Em caso de suspensão de 100% (cem por cento) do incentivo financeiro da equipe a qual o ACS esteja vinculado, suspende-se o incentivo financeiro do componente de Ações Estratégicas referente ao custeio do ACS, conforme Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 34, parágrafo único) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)
Art. 36. Em caso de duplicidade de Agente Comunitário de Saúde suspende-se o incentivo financeiro do componente de Ações Estratégicas referente ao custeio do ACS, conforme art.12-I, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 35, caput)
Subseção VIII
Dos profissionais microscopistas
(Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, Seção VIII do Capítulo II)
Art. 37. Serão considerados válidos para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio os profissionais microscopistas conforme quantidade credenciada estabelecida por município, publicada em portaria específica de microscopista ou em portaria de eSFR ou UBSF. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 36, caput)
§ 1º Serão custeados os profissionais microscopistas cadastrados no SCNES pela gestão municipal, considerando o cronograma da competência SCNES, que subsidiará a competência financeira subsequente. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 36, § 1º) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)
§ 2º Os profissionais microscopistas vinculados como profissionais acrescidos as eSFR e UBSF serão considerados aptos para custeio, desde que essas equipes cumpram os critérios estabelecidos no Anexo III. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 36, § 2º)
Art. 38. Para fins da transferência do incentivo financeiro federal de custeio serão verificados: (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 37, caput)
I - o quantitativo de profissionais microscopistas cadastrados no SCNES, respeitada a quantidade estabelecida por município publicado em portaria específica de microscopista ou portaria de eSFR ou UBSF; e (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 37, I)
II - a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais por microscopista ou o cadastro de 2 (dois) microscopistas de 20 (vinte) horas semanais cada um. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 37, II)
§ 1º Nos casos de flexibilização de carga horária profissional previsto no inciso II deste artigo, não se aplicará a regra de duplicidade. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 37, § 1º)
§ 2º Em caso de duplicidade de profissional microscopista com 40 (quarenta) horas semanais, suspende-se o incentivo financeiro do componente de Ações Estratégicas referente ao custeio do microscopista, conforme art.12-I, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 37, § 2º)
§ 3º Nenhum microscopista poderá ultrapassar o total de carga horária individual de 40 (quarenta) horas semanais, conforme disposto em normativa específica, sob pena de suspensão da transferência do incentivo financeiro federal referente ao custeio do microscopista vinculado à equipe ou ao serviço em que o profissional está cadastrado com data mais antiga. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 37, § 3º)
Seção III
Das Regras de Validação dos Serviços da Atenção Primária à Saúde
(Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, Capítulo III)
Subseção I
Da Unidade Básica de Saúde Fluvial
(Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, Seção I do Capítulo III)
Art. 39. Será considerada válida para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio a Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) que cumprir os critérios estabelecidos no Anexo III e no art. 3º, desde que cadastrada no SCNES com código 32 - Unidade Móvel Fluvial. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 38, caput) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)
Art. 40. Somente serão custeadas as UBSF que possuam pelo menos 1 (uma) equipe de Saúde da Família, cadastrada com código 70 no CNES de UBSF homologada. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 39, caput)
Parágrafo Único. O custeio de que trata o caput será realizado por cada CNES de UBSF homologada, independente da quantidade de eSF cadastradas na UBSF. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 39, parágrafo único)
Art. 41. Para o custeio de que trata esta Seção, será verificada se a UBSF foi credenciada com ou sem consultório odontológico, e se o cadastro no SCNES foi equivalente ao credenciado em portaria. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 40, caput)
I - UBSF com consultório odontológico: deverá ter o cadastro de pelo menos 1 (uma) eSF com eSB vinculada; e (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 40, I)
II - UBSF sem consultório odontológico: deverá ter o cadastro de pelo menos 1 (uma) eSF. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 40, II)
Parágrafo Único. No caso de UBSF credenciada com consultório odontológico com cadastro de eSF sem vínculo com eSB, o custeio será referente a UBSF sem consultório odontológico. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 40, parágrafo único)
Art. 42. Somente serão custeados os componentes adicionais (embarcações de pequeno porte, unidade de apoio e profissionais acrescidos a equipe mínima) das eSF cadastradas na UBSF que possuam credenciamento homologado e publicado em portaria específica. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 41, caput)
I - os componentes adicionais também deverão constar em portaria publicada pelo Ministério da Saúde, para fins da transferência do incentivo financeiro federal de custeio; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 41, I)
II - os componentes adicionais deverão estar cadastrados no SCNES no código INE da eSF cadastrada na UBSF, para fins da transferência do incentivo financeiro federal de à UBSF; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 41, II)
a) as embarcações de pequeno porte e as unidades de apoio devem ser cadastradas no SCNES no campo endereço complementar referente ao código INE da(s) eSF vinculada(s) à UBSF; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 41, II, a)
b) os profissionais acrescidos devem ser cadastrados no SCNES no código INE da(s) eSF vinculada(s) à UBSF, não compondo o quantitativo mínimo de profissionais exigido para uma eSF cadastrada em UBSF; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 41, II, b)
III - para o custeio dos componentes adicionais é verificado o número de componentes por eSF cadastrada em UBSF homologada, observado o máximo estabelecido nos Anexos IV e V, da Seção IX, do Capítulo I, do Título II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e o publicado na portaria específica de UBSF do município. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 41, III)
Parágrafo Único. Para o custeio do componente adicional referente aos profissionais acrescidos à equipe mínima da eSF da UBSF, também é verificada a ocorrência de inconsistência por duplicidade de profissional. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 41, parágrafo único)
Art. 43. Para fins da transferência do incentivo financeiro federal de custeio do componente adicional referente a embarcação de porte diferenciado, conforme estabelecido no § 1º e § 2º do art. 72, da Seção IX, do Capítulo I, do Título II, Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, é necessário constar em portaria específica, publicada pelo Ministério da Saúde, a validação do porte diferenciado da embarcação: (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 42, caput)
I - a embarcação de porte diferenciado com o valor de custeio correspondente, aprovado na Comissão Intergestora Bipartite (CIB), deverá ter esse valor publicado em portaria para fins de formalização, monitoramento e custeio; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 42, I)

II - o valor do incentivo financeiro federal de custeio da embarcação de porte diferenciado não poderá ultrapassar o teto estabelecido Anexo V, da Seção IX, do Capítulo I, do Título II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 42, II)
III - o componente adicional de que trata o caput deverá estar cadastrado no código INE da eSF cadastrada no CNES da UBSF. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 42, III)
Subseção II
Polo de Academia da Saúde
(Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, Seção II do Capítulo III)
Art. 44. Será considerado válido para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio o Polo da Academia da Saúde que cumprir os critérios estabelecidos no art. 3º e Anexo II. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 43, caput) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)
Art. 45. Para fins da transferência do incentivo financeiro federal de custeio serão verificados: (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 44, caput)
I - o cadastro de Polos de Academia da Saúde no SCNES de estabelecimentos com código 01 - Posto de saúde, 02 - Centro de Saúde/Unidade Básica, 15 - Unidade Mista ou 74 - Polo de Academia da Saúde; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 44, I)
II - o cadastro do código 12 - Estrutura da Academia da Saúde no campo de Tabela de Serviço de Apoio do SCNES de um dos códigos listados no inciso I deste artigo; e (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 44, II)
III - o cadastro de 1 (um) profissional, conforme o Código Brasileiro de Ocupação (CBO) descrito no Anexo III da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e no Anexo II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou, no mínimo, 2 (dois) profissionais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 44, III)
Subseção III
Unidade Odontológica Móvel (UOM)
(Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, Seção III do Capítulo III)
Art. 46. Será considerada válida para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio a Unidade Odontológica Móvel (UOM) que cumprir os critérios estabelecidos no art. 3º e no Anexo III, desde que cadastrada no SCNES com código 40 - Unidade Móvel Terrestre e Subtipo com código 001 - Unidade Móvel Odontológica. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 45, caput)
Art. 47. O cadastro da UOM no SCNES deverá conter profissionais que compõem as eSB, vinculadas à eSF, e que compartilham carga horária semanal na UOM. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 46, caput)
Parágrafo Único. A soma da carga horária do profissional, cadastrada na eSB e na UOM, deve totalizar a carga horária semanal mínima de 40 (quarenta) horas e máxima de 60 (sessenta) horas por profissional da eSB. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 46, parágrafo único)
Seção IV
Das Regras de Validação das Equipes e Serviços Participantes dos Programas da Atenção Primária à Saúde
(Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, Capítulo IV)
Subseção I
Das equipes e serviços participantes do Programa Saúde na Hora
(Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, Seção I do Capítulo IV)
Art. 48. Será considerada válida para transferência do incentivo financeiro federal adicional de custeio a Unidade de Saúde da Família (USF) ou Unidade Básica de Saúde (UBS) que cumpra os critérios estabelecidos no art. 3º e no Anexo III. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 47, caput)
Art. 49. Somente serão custeadas as USF ou UBS participantes do Programa Saúde na Hora que possuam o cadastro do quantitativo mínimo exigido de eSF, eAP e eSB, conforme estabelecido na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 48, caput)
Parágrafo Único. O custeio de que trata o caput será realizado por cada CNES de USF ou UBS participante do Saúde na Hora, com o cadastro de eSF, eAP e eSB credenciada, cadastrada e homologada, que cumprirem o estabelecido nos Anexos I e III. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 48, parágrafo único) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)
Art. 50. Para fins da transferência do incentivo financeiro federal adicional de custeio serão verificados: (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 49, caput)
I - o código CNES da USF ou UBS e o horário de funcionamento na portaria de homologação da adesão ao Programa Saúde na Hora; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 49, I)
II - o cadastro da USF ou UBS no SCNES; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 49, II)
III - o horário de funcionamento da USF ou UBS no SCNES, respeitado o funcionamento mínimo de 60 (sessenta) e 75 (setenta e cinco) horas semanais, estabelecidos na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 49, III)
IV - o quantitativo mínimo de equipes de saúde cadastradas de acordo ao horário de funcionamento da USF ou UBS, estabelecidos na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 49, IV)
V - o somatório da carga horária semanal prevista por categoria profissional nas eSF ou eAP e eSB; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 49, V)
VI - o cadastro de gerente de Atenção Primária com carga horária semanal de 30h semanais, exceto no formato de horário de funcionamento da USF ou UBS 60h (sessenta horas) simplificado; e (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 49, VI)
VII - a utilização de Prontuário Eletrônico, de acordo ao disposto na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, respeitando as especificidades para o formato de horário de funcionamento USF ou UBS 60h (sessenta horas) simplificado. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 49, VII)
Art. 51. O Programa Saúde na Hora permite a flexibilização da carga horária individual dos profissionais médico, enfermeiro e cirurgião dentista nas eSF e eSB, respeitando o cumprimento individual mínimo de 20 (vinte) horas semanais. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 50, caput)
I - a carga horária por categoria profissional deverá corresponder no mínimo a 40 (quarenta) horas semanais por eSF e eSB; e no mínimo 30 (trinta) horas ou 20 (vinte) horas semanais para eAP e eSB modalidade I com carga horária diferenciada; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 50, I)
II - os médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas das equipes poderão ser cadastrados de mais de uma eSF, eAP ou eSB; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 50, II)
III - os demais profissionais de saúde da eSF e eSB possuem a obrigatoriedade de exercer a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e devem estar cadastrados em apenas 1 (uma) eSF ou 1 (uma) eSB no SCNES, exceto para as eAP e eSB modalidade I com carga horária diferenciada; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 50, III)
IV - apenas no horário de funcionamento da USF ou UBS 60h (sessenta horas) simplificado é permitida a inclusão de eAP no quantitativo mínimo de equipes de saúde exigido pelo Programa. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 50, IV)
Art. 52. À USF ou UBS participante do Programa que reduzir o quantitativo de equipes ou o somatório da carga horária mínima dos profissionais integrantes das equipes de saúde será transferido o incentivo financeiro federal de custeio equivalente ao quantitativo de equipes e carga horária cadastradas no SCNES, correspondente ao horário de funcionamento inferior ao que foi homologado em portaria de adesão do programa, respeitado o funcionamento mínimo de horas semanais estabelecidos na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 51, caput)
Parágrafo Único. Para o cumprimento de que trata o caput, a USF ou UBS participante do Programa já deverá ter iniciado o recebimento da transferência do incentivo financeiro mensal e deverá cumprir os requisitos previstos no art. 519-I, da Seção IV, do Capítulo I, do Título IV, Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 51, parágrafo único)



Art. 53. Para a transferência do incentivo financeiro de apoio à implantação do horário estendido para cada USF e UBS participante do Programa será verificado o cumprimento do descrito no art. 54 e ao disposto no art. 172-M, da Seção XII, do Capítulo II, do Título II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 52, caput)

Art. 54. A transferência do incentivo federal adicional de custeio para cada USF e UBS participante do Programa será cancelada após 6 (seis) competências consecutivas de suspensão da transferência do incentivo, ou no caso de não cumprimento dos requisitos mínimos após a publicação da Portaria de homologação da adesão, conforme previsto na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e na Seção XII, do Capítulo II, do Título II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 53, caput)

Subseção II
Das equipes de saúde integradas a programas de formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde
(Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, Seção II do Capítulo IV)

Art. 55. Será considerada válida para transferência do incentivo financeiro federal de custeio adicional ao município pela equipe de Saúde da Família (eSF) ou equipe de Saúde Bucal (eSB) integrada a programa de formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde, que cumprir os critérios estabelecidos no art. 3º e nos Anexos I e III. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 54, caput) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

Art. 56. Somente serão custeadas as eSF ou eSB que sejam campo de prática para a formação profissional no âmbito da APS e que possuam profissional médico, enfermeiro ou cirurgião-dentista em formação, cadastrado no SCNES no código INE da eSF ou eSB. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 55, caput)

§ 1º O custeio de que trata o caput será calculado considerando cada profissional em formação, cadastrado no SCNES no INE de eSF ou eSB. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 55, § 1º)

§ 2º Para fins do disposto nesta Seção, considera-se profissional em formação, verificado no ato da adesão ao incentivo: (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 55, § 2º)

I - profissional vinculado a um dos programas de residência (Medicina de Família e Comunidade - profissionais de Medicina ou programa de residência nas modalidades uniprofissional ou multiprofissional em Atenção Primária à Saúde ou Saúde da Família - profissionais de Odontologia ou Enfermagem), com situação regular na Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou na Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS); (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 55, § 2º, I)

II - profissional que esteja cursando o 1º (primeiro) ou 2º (segundo) ano de residência. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 55, § 2º, II)

§ 3º Será permitida a alteração do cadastro dos profissionais em formação para diferentes eSF ou eSB do mesmo município enquanto estiverem vinculados aos programas de que trata o § 1º do caput. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 55, § 3º)

§ 4º O início da transferência do incentivo financeiro de custeio adicional de que trata o caput está condicionado à publicação da portaria de homologação da adesão, referente ao município ou Distrito Federal, e se restringe ao máximo de 2 (dois) profissionais em formação de cada categoria profissional em cada eSF e eSB. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 55, § 4º)

Art. 57. Para fins da transferência do incentivo financeiro de custeio adicional serão verificados: (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 56, caput)

I - o envio de dados da eSF e eSB por meio do sistema de informação vigente, referente à equipe em que o profissional em formação está cadastrado; (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 56, I)

II - o cadastro regular dos profissionais em formação no SCNES das eSF ou eSB do município ou Distrito Federal; ou (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 56, II)

III - o cadastramento de novo profissional em formação, após finalização do período de duração da formação do profissional anteriormente vinculado. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 56, III)

Parágrafo Único. O Ministério da Saúde suspenderá a transferência do incentivo financeiro de formação adicional após três competências consecutivas do não cumprimento do disposto nos incisos I, II e III deste artigo. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 56, parágrafo único)

Art. 58. Para os casos em que o profissional em formação esteja cadastrado em eSF ou eSB como o único profissional da categoria, este deverá cumprir a carga horária mínima exigida para a composição de eSF e eSB, conforme a seguir: (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 57, caput)

I - para as categorias profissionais de medicina e enfermagem deverá ser observado o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais na eSF, conforme estabelecido no Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 57, I)

II - para a categoria profissional de cirurgião-dentista deverá ser observado o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais na eSB, ou conforme carga horária exigida para eSB modalidade I com carga horária diferenciada, conforme estabelecido no Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 57, II)

Art. 59. A transferência do incentivo financeiro federal de custeio adicional por cada profissional em formação cadastrado em eSF ou eSB será cancelada após 6 (seis) competências consecutivas de suspensão da transferência do incentivo, conforme previsto no § 2º, do art. 172-H, da Seção IV, do Capítulo I, do Título IV, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 58, caput)

Subseção III
Das equipes da Atenção Primária à Saúde participantes do Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS
(Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, Seção III do Capítulo IV)

Art. 60. Será considerada válida para transferência do incentivo financeiro federal de custeio adicional a equipe de Saúde da Família (eSF) ou equipe de Atenção Primária (eAP) informatizada, dos municípios e do Distrito Federal, que aderirem ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS), e que cumprir os critérios estabelecidos no art. 3º e nos Anexos I e III. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 59, caput) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

§ 1º Serão consideradas eSF ou eAP informatizadas aquelas que, em pelo menos 1 (uma) das 3 (três) competências anteriores à solicitação de adesão ao Programa Informatiza APS, tiverem enviado informações ao Ministério da Saúde provenientes de sistema de prontuário eletrônico. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 59, § 1º) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

§ 2º No caso das UBSF com adesão ao Programa Informatiza APS será considerada a eSF cadastrada no CNES da UBSF credenciada e homologada pelo Ministério da Saúde. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 59, § 2º) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

Art. 61. O incentivo financeiro será transferido de acordo com o INE de eSF e/ou eAP informatizada(s), aderida(s) ao Programa, que tiver(em) enviado dados à base nacional de dados do sistema de informação da Atenção Primária à Saúde por meio de sistema de prontuário eletrônico, de acordo com os requisitos e parâmetros mínimos do programa Informatiza APS. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 60, caput) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

§ 1º Será observada a classificação geográfica rural-urbana estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para cálculo do valor do incentivo para cada eSF e eAP. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 60, § 1º)

§ 2º O município ou Distrito Federal aderente apenas fará jus a transferência do incentivo financeiro de custeio adicional a partir do primeiro envio dos dados da Atenção Primária à Saúde ao Ministério da Saúde após a publicação da portaria de homologação da adesão, observados os requisitos e parâmetros mínimos do programa Informatiza APS. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 60, § 2º)

§ 3º O plano de monitoramento deverá estabelecer anualmente parâmetros mínimos de quantidade e qualidade em relação aos dados da Atenção Primária à Saúde, tendo como referência a eSF ou a eAP, a serem enviados ao Ministério da Saúde pelos municípios e Distrito Federal aderentes. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 60, § 3º)

Art. 62. A transferência do incentivo financeiro de custeio adicional será interrompida nos casos de suspensão e cancelamento de adesão ao Programa, conforme previsto no art. 172-C, da Seção X, do Capítulo II, do Título II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e no art. 504-F, da Seção I-A, do Capítulo I, do Título IV, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 61, caput)

Subseção IV
Do Programa Saúde na Escola
(Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, Seção IV do Capítulo IV)
(redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

Art. 63. Somente serão custeados os municípios aderidos ao Programa Saúde na Escola (PSE) que cumpram os critérios estabelecidos no Termo de Compromisso do Programa, conforme Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.055, de 26 de abril de 2017, que define as ações a serem realizadas no PSE e os critérios para cálculo do incentivo financeiro. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 62, caput) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

Parágrafo Único. O monitoramento das ações realizadas fica condicionado ao registro das ações em sistemas de informação do Ministério da Saúde. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 62, parágrafo único) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

Art. 64. As ações realizadas durante a Semana Saúde na Escola pelos municípios aderidos ao Programa Saúde na Escola, monitoradas pelo Ministério da Saúde, nos termos estabelecidos no Capítulo IX, do Título I, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, serão contabilizadas para o alcance das metas pactuadas no Termo de Compromisso do Programa. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 63, caput) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

Art. 65. Os municípios com adesão ao Programa Saúde na Escola e que cumprirem os critérios estabelecidos no Termo de Compromisso do Programa terão seus nomes publicados em portaria específica do Ministério da Saúde, que condiciona a transferência do incentivo financeiro federal de custeio. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 64, caput) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

Subseção V
Da atenção integral à saúde de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa
(Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, Seção V do Capítulo IV)

Art. 66. Será considerada válida para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referente à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), a equipe de Saúde da Família (eSF) ou equipe de Atenção Primária em Saúde (eAP) que cumprir os critérios estabelecidos no art. 3º e nos Anexos I e III, desde que cadastrada no SCNES com o código 70 e código 76. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 65, caput) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

Parágrafo Único. É obrigatória a indicação no módulo de equipes do CNES da população assistida - adolescentes em conflito com a lei. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 65, parágrafo único) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

Art. 67. Somente serão custeados com os incentivos financeiros descritos no art. 66, as eSF ou eAP de referência para o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, que possuam pelo menos 1 (um) profissional de Saúde Mental acrescido a sua composição mínima. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 66, caput) (redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, compreende-se como profissionais de saúde mental médico psiquiatra, psicólogo, assistente social, enfermeiro ou terapeuta ocupacional, conforme disposto no Capítulo III, do Anexo da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 66, § 1º)

§ 2º O profissional de saúde mental deverá ser cadastrado no código INE da eSF ou eAP com carga horária individual mínima de 4 (quatro) horas semanais, disponibilizadas para as ações de saúde previstas na PNAISARI. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 66, § 2º)

Art. 68. No caso de suspensão de 100% (cem por cento) do incentivo financeiro de custeio da eSF ou eAP de referência para esta população, ocorrerá a suspensão do incentivo referente a esta Seção. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 67, caput)

Seção V
Das Responsabilidades Gestoras
(Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, Capítulo V)

Art. 69. É de responsabilidade da gestão municipal, estadual e do Distrito Federal o cadastro adequado das equipes e serviços no SCNES, conforme estabelecido no art. 3º, II. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 68, caput)

Art. 70. É de responsabilidade da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS) a análise da base de dados em nível federal e a aplicação das regras de validação das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde, para fins da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio, consoante à Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), às Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e à Portaria 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto no art. 7º, da Portaria nº 99/SAES/MS, de 7 de fevereiro de 2020. (Origem: PRT SAPS/MS 60/2020, art. 69, caput)

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE PARA A ATENÇÃO BÁSICA (SISAB)

Art. 71. Ficam estabelecidos os prazos para o envio das informações de produção da Atenção Primária à Saúde para o SISAB. (Origem: PRT SAPS/MS 4/2021, art. 1º, caput)

Art. 72. As Secretarias de Saúde devem realizar o envio dos dados de produção da Atenção Primária à Saúde até o décimo dia útil do mês subsequente à sua realização. (Origem: PRT SAPS/MS 4/2021, art. 2º, caput)

§ 1º Apenas os feriados nacionais estabelecidos em calendário oficial do Governo Federal são considerados como dias não úteis para fins do disposto no caput. (Origem: PRT SAPS/MS 4/2021, art. 2º, § 1º)

§ 2º A transmissão de dados deverá ser realizada mensalmente, observado o prazo disposto no caput. (Origem: PRT SAPS/MS 4/2021, art. 2º, § 2º)

§ 3º As Secretarias de Saúde encaminharão os dados registrados por meio de estratégia de transmissão estabelecida pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico aps.saude.gov.br. (Origem: PRT SAPS/MS 4/2021, art. 2º, § 3º)

§ 4º A estratégia de transmissão de dados pelos sistemas da estratégia e-SUS APS deve contemplar o envio dos dados para a base de dados federal e, quando couber, para a base de dados estadual. (Origem: PRT SAPS/MS 4/2021, art. 2º, § 4º)

§ 5º Para o registro das informações do SISAB é recomendado o uso dos sistemas da estratégia e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS). (Origem: PRT SAPS/MS 4/2021, art. 2º, § 5º)

§ 6º As Secretarias de Saúde devem monitorar o envio dos dados de produção ao SISAB por meio do sítio eletrônico sisab.saude.gov.br. (Origem: PRT SAPS/MS 4/2021, art. 2º, § 6º)

Art. 73. As competências do SISAB correspondem, respectivamente, ao período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês. (Origem: PRT SAPS/MS 4/2021, art. 3º, caput)

Art. 74. Para fins de complementação dos dados enviados anteriormente ou para regularização do envio da produção quando não realizada dentro do prazo, as Secretarias de Saúde poderão enviar dados de produção para o SISAB com até 4 (quatro) meses de atraso. (Origem: PRT SAPS/MS 4/2021, art. 4º, caput)

Parágrafo Único. Os dados de produção enviados ao SISAB com mais de 4 (quatro) meses de atraso não serão processados ou validados no banco de dados do SISAB, sendo desconsiderados para quaisquer finalidades. (Origem: PRT SAPS/MS 4/2021, art. 4º, parágrafo único)

Art. 75. Compete a Secretaria de Atenção Primária à Saúde a responsabilidade de disponibilizar os sítios eletrônicos e as versões mais atuais dos sistemas da estratégia e-SUS APS, necessários à rotina mensal de envio de dados ao SISAB. (Origem: PRT SAPS/MS 4/2021, art. 5º, caput)



Art. 76. Cabe à Coordenação-Geral de Informação da Atenção Primária do Departamento de Saúde da Família (DESF/SAPS) adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS/SE) para o cumprimento do disposto neste capítulo. (Origem: PRT SAPS/MS 4/2021, art. 6º, caput)

CAPÍTULO III
DA IDENTIFICAÇÃO NACIONAL DE EQUIPE (INE) E CADASTRO DAS EQUIPES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (SCNES)

Seção I
Dos Códigos referentes à Identificação Nacional de Equipe (INE) e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das equipes ou serviços de Atenção Primária à Saúde para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação

Art. 77. A transferência dos incentivos de custeio federal, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação ocorrerão por meio de códigos identificáveis referentes à Identificação Nacional de Equipe (INE) e ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) das equipes ou serviços de Atenção Primária à Saúde. (Origem: PRT SAPS/MS 47/2019, art. 1º, caput)

§ 1º Não será permitida, sob pena de suspensão da transferência financeira, nos termos do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica: (Origem: PRT SAPS/MS 47/2019, art. 1º, § 1º)

I - alteração ou substituição dos códigos da INE ou do CNES definidos em portarias específicas; e (Origem: PRT SAPS/MS 47/2019, art. 1º, § 1º, I)

II - alteração do tipo de equipe ou serviço vinculado ao INE ou CNES definido em portarias específicas. (Origem: PRT SAPS/MS 47/2019, art. 1º, § 1º, II)

§ 2º A suspensão de que trata o caput será mantida até a correção da irregularidade. (Origem: PRT SAPS/MS 47/2019, art. 1º, § 2º)

Art. 78. O código da INE será considerado para os seguintes tipos equipes: (Origem: PRT SAPS/MS 47/2019, art. 2º, caput)

I - equipe de Saúde da Família (eSF) e equipe de Saúde da Família Ribeirinha (eSFR); (Origem: PRT SAPS/MS 47/2019, art. 2º, I)

II - equipe de Saúde Bucal (eSB); (Origem: PRT SAPS/MS 47/2019, art. 2º, II)

III - equipe de Consultório na Rua (eCR); (Origem: PRT SAPS/MS 47/2019, art. 2º, III)

IV - equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP); e (Origem: PRT SAPS/MS 47/2019, art. 2º, IV)

V - equipe de Atenção Primária (eAP). (Origem: PRT SAPS/MS 47/2019, art. 2º, V)

Art. 79. O código do CNES será considerado para os seguintes tipos de serviços: (Origem: PRT SAPS/MS 47/2019, art. 3º, caput)

I - polo da Academia de Saúde; (Origem: PRT SAPS/MS 47/2019, art. 3º, I)

II - Unidade Odontológica Móvel (UOM); e (Origem: PRT SAPS/MS 47/2019, art. 3º, II)

III - Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF). (Origem: PRT SAPS/MS 47/2019, art. 3º, III)

Art. 80. Os códigos referentes às INE e aos CNES serão definidos por meio da análise das equipes de estabelecimentos credenciados pelo Ministério da Saúde e cadastrados pela gestão municipal, estadual ou do Distrito Federal e ativos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES). (Origem: PRT SAPS/MS 47/2019, art. 4º, caput)

Parágrafo Único. Os códigos de que trata o caput serão publicados em portaria específica. (Origem: PRT SAPS/MS 47/2019, art. 4º, parágrafo único)

Seção II
Das Normas para Cadastramento das Unidades de Acolhimento (UA) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES)

Art. 81. Os incentivos financeiros de custeio de código 82.28 UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO ou 82.29 UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTOJUVENIL correspondem a um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor, devendo o estabelecimento registrar a produção realizada normalmente, sem geração de crédito. (Origem: PRT SAS/MS 855/2012, art. 1º, caput)

Art. 82. A quantidade de diárias relativas ao período de permanência do usuário do serviço será calculada a partir da data de início e conclusão informados no Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS). (Origem: PRT SAS/MS 855/2012, art. 4º, caput)

Parágrafo Único. Recomenda-se que o período de acolhimento seja pautado pelo projeto terapêutico singular, construído em parceria com a equipe do CAPS de referência e conforme diretrizes estabelecidas no art. 49, do Anexo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Esse período poderá ser de até 06 (seis) meses ininterruptos ou intercalados. (Origem: PRT SAS/MS 855/2012, art. 4º, § 1º)

Art. 83. Os estabelecimentos com os incentivos redes: 82.28 - UA Adulto e 82.29 - UA Infantojuvenil, instituídas conforme conforme art. 1019, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, serão habilitados por portaria específica e receberão incentivo financeiro de custeio de acordo com o tipo do serviço: Unidade de Acolhimento Adulto - custeio anual no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e para Unidade de Acolhimento Infantojuvenil - custeio anual no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) conforme previsto na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. (Origem: PRT SAS/MS 855/2012, art. 5º, caput)

Parágrafo Único. Para os estabelecimentos a que se refere este artigo não será gerado crédito quando da informação dos procedimentos. (Origem: PRT SAS/MS 855/2012, art. 5º, parágrafo único)

Art. 84. A Unidade de Acolhimento Adulto terá disponibilidade de 10 (dez) a 15 (quinze) vagas e a Unidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes terá disponibilidade de até 10 (dez) vagas, conforme diretrizes estabelecidas no art. 42, inciso II, parágrafos 1º e 2º da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. (Origem: PRT SAS/MS 855/2012, art. 6º, caput)

Art. 85. Um CAPS poderá ter um ou mais UA sob a sua gestão. (Origem: PRT SAS/MS 855/2012, art. 7º, caput)

Art. 86. Fica instituída Ficha Complementar de Unidade de Acolhimento do SCNES e estabelecer o seu preenchimento quando o estabelecimento de saúde que possuir o Serviço 115 - SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, com as classificações 006 - UA Adulto ou 007 - UA Infantojuvenil, a partir da competência Setembro/2012, conforme formulário modelo e orientação de preenchimento, Anexos V e VI. (Origem: PRT SAS/MS 855/2012, art. 8º, caput) (redação dada pela PRT SAS/MS 1031/2012)

Art. 87. Fica definida a utilização do instrumento de registro RAAS (Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde) da Atenção Psicossocial, que tem por objetivo registrar mensalmente as ações de saúde realizadas durante o período de atendimento ao usuário do SUS. (Origem: PRT SAS/MS 855/2012, art. 9º, caput)

§ 1º Os procedimentos que serão registrados no RAAS estão especificados na Tabela de Procedimentos, Medicamento e OPM do SUS com o instrumento de registro: 09 - RAAS (Atenção Psicossocial). (Origem: PRT SAS/MS 855/2012, art. 9º, § 1º)

§ 2º Os procedimentos de Atenção Psicossocial que exigirem autorização prévia do gestor para sua realização serão identificados no SIGTAP através do atributo complementar 036 - Exige Autorização, e este número de autorização será de informação obrigatória no RAAS. (Origem: PRT SAS/MS 855/2012, art. 9º, § 2º)

§ 3º Os formulários, manuais, orientações técnicas e o aplicativo RAAS estão disponíveis no endereço eletrônico <http://sia.datasus.gov.br> (Origem: PRT SAS/MS 855/2012, art. 9º, § 3º)

Art. 88. Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SE/MS), para o cumprimento da seção. (Origem: PRT SAS/MS 855/2012, art. 10, caput)

Art. 89. Os recursos orçamentários relacionados à implantação desta seção correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585. (Origem: PRT SAS/MS 855/2012, art. 11, caput)

CAPÍTULO IV
DA LISTA BRASILEIRA DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Art. 90. Fica publicada, na forma do Anexo VII, a Lista Brasileira de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Primária. (Origem: PRT SAS/MS 221/2008, art. 1º, caput)

Parágrafo Único. As Condições Sensíveis à Atenção Primária estão listadas por grupos de causas de internações e diagnósticos, de acordo com a 10ª (Décima) Revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-10). (Origem: PRT SAS/MS 221/2008, art. 1º, parágrafo único)

Art. 91. A Lista Brasileira de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Primária será utilizada como instrumento de avaliação da atenção primária e/ou da utilização da atenção hospitalar, podendo ser aplicada para avaliar o desempenho do sistema de saúde nos âmbitos nacional, estadual e municipal. (Origem: PRT SAS/MS 221/2008, art. 2º, caput)

TÍTULO II
DA REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
CAPÍTULO I
DOS CENTROS COLABORADORES EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO RELATIVAS À POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (PNAN)

Art. 92. Ficam instituídos os Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde para assessorar no estabelecimento de diretrizes e estratégias que aperfeiçoem as ações relativas à Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN). (Origem: PRT SAS/MS 649/2010, art. 1º, caput)

Art. 93. Os Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição serão constituídos no âmbito de instituições de ensino e/ou pesquisa sem fins lucrativos e passarão a integrar uma rede interinstitucional de cooperação técnico-científica, solidária, no âmbito da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde e têm por objetivo: (Origem: PRT SAS/MS 649/2010, art. 2º, caput)

I - contribuir para o fortalecimento e capacidade institucional da Política Nacional de Alimentação e Nutrição no território nacional, com ênfase na organização da atenção nutricional, promoção da alimentação adequada e saudável, gestão das ações de alimentação e nutrição, qualificação da força de trabalho, estudos, pesquisas e monitoramento e avaliação das ações, prioritariamente na atenção primária à saúde; e (Origem: PRT SAS/MS 649/2010, art. 2º, I)

II - apoiar o Ministério da Saúde no desenvolvimento das ações de alimentação e nutrição sob sua coordenação. (Origem: PRT SAS/MS 649/2010, art. 2º, II)

Art. 94. Compete aos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição: (Origem: PRT SAS/MS 649/2010, art. 3º, caput)

I - realizar estudos e pesquisas estratégicas que visem subsidiar a tomada de decisão baseada em evidências, sobre as políticas e programas de alimentação e nutrição no SUS, promoção da alimentação adequada e saudável, prevenção do sobrepeso e da obesidade e dos agravos nutricionais, com ênfase na desnutrição e nas deficiências de micronutrientes, e de seus fatores de risco e atenção nutricional; (Origem: PRT SAS/MS 649/2010, art. 3º, I)

II - propor estratégias e ações com vistas à implementação das diretrizes da PNAN e operacionalização de seus respectivos programas e ações em todas as esferas de gestão do Sistema Único de Saúde; (Origem: PRT SAS/MS 649/2010, art. 3º, II)

III - estimular a análise e a utilização das informações geradas a partir de pesquisas nacionais, regionais e locais e do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional e o monitoramento e avaliação das ações e programas, pelos gestores e profissionais de saúde; (Origem: PRT SAS/MS 649/2010, art. 3º, III)

IV - desenvolver atividades relacionadas à formação de recursos humanos para a efetivação da PNAN; (Origem: PRT SAS/MS 649/2010, art. 3º, IV)

V - contribuir e apoiar a elaboração e atualização de normas, manuais técnicos, instrutivos, protocolos de alimentação e nutrição e materiais para formação de atores do SUS, especialmente no âmbito da Atenção Primária de Saúde; (Origem: PRT SAS/MS 649/2010, art. 3º, V)

VI - apoiar o intercâmbio de informações e conhecimentos e de ações de comunicação entre as várias regiões do país; (Origem: PRT SAS/MS 649/2010, art. 3º, VI)

VII - apoiar na gestão, planejamento, monitoramento e avaliação das ações de alimentação e nutrição; e (Origem: PRT SAS/MS 649/2010, art. 3º, VII)

VIII - assessorar a Coordenação de Alimentação e Nutrição no desenvolvimento de capacidades voltadas à articulação intersetorial e à implantação de ações que atuem sobre os determinantes sociais da alimentação e nutrição. (Origem: PRT SAS/MS 649/2010, art. 3º, VIII)

Art. 95. O processo de habilitação das instituições como Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição será realizado por meio de chamamento público específico, a ser divulgado no endereço eletrônico do Ministério da Saúde e da Secretaria de Atenção Primária de Saúde, entre outros canais de divulgação. (Origem: PRT SAS/MS 649/2010, art. 4º, caput)

§ 1º A habilitação mencionada no caput deste artigo pressupõe o cumprimento dos seguintes requisitos, dentre outros que possam integrar os editais de chamamento público: (Origem: PRT SAS/MS 649/2010, art. 4º, § 1º)

I - operar como centro de excelência profissional e de produção e difusão do conhecimento, que se destaque pela qualidade do seu trabalho e pelo conjunto de produtos oferecidos à sociedade nas áreas de interesse da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, por um período mínimo de 5 (cinco) anos; (Origem: PRT SAS/MS 649/2010, art. 4º, § 1º, I)

II - desenvolver produção intelectual e institucional baseadas em estudos, pesquisas e ensino, na área de alimentação e nutrição, e em articulação com os serviços de saúde, comprovadas por meio de citações, publicações e outras referências nacionais e/ou internacionais; (Origem: PRT SAS/MS 649/2010, art. 4º, § 1º, II)

III - demonstrar capacidade técnica de acordo com a produção intelectual e institucional apresentada; e (Origem: PRT SAS/MS 649/2010, art. 4º, § 1º, III)

IV - localizar-se em região ou área geográfica de interesse da Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição, de modo que permita a manutenção de uma rede de centros colaboradores representativa das diferentes regiões do país. (Origem: PRT SAS/MS 649/2010, art. 4º, § 1º, IV)

§ 2º O Ministério da Saúde constituirá comissão para avaliação das propostas de habilitação, composta por servidores do Departamento de Promoção da Saúde, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde e do Departamento de Ciência e Tecnologia, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. (Origem: PRT SAS/MS 649/2010, art. 4º, § 2º)

§ 3º A lista final das instituições habilitadas como Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição será publicada no Diário Oficial da União e divulgada no site do Ministério da Saúde. (Origem: PRT SAS/MS 649/2010, art. 4º, § 3º)

§ 4º A habilitação terá validade de 2 (dois) anos a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, sendo necessário processo de avaliação para a renovação como Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição. (Origem: PRT SAS/MS 649/2010, art. 4º, § 4º)

Art. 96. A instituição reconhecida como Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição poderá, em qualquer momento, ter sua habilitação suspensa, em caso da avaliação de desempenho insuficiente de suas atribuições. (Origem: PRT SAS/MS 649/2010, art. 5º, caput)

Art. 97. A designação como Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição ocorrerá a título gratuito, independente de apoio financeiro por parte da Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição, do Departamento de Promoção da Saúde, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde. (Origem: PRT SAS/MS 649/2010, art. 6º, caput)

Parágrafo Único. Poderá ocorrer a viabilização de repasses específicos em decorrência de demandas do Ministério da Saúde e acordadas entre as partes, observando-se os critérios previstos na legislação vigente e disponibilidade orçamentária. (Origem: PRT SAS/MS 649/2010, art. 6º, parágrafo único)

Art. 98. É vedado aos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição, sob pena de suspensão imediata da habilitação, utilizar sua vinculação para captação de recursos, de qualquer ordem, em instituições cujas atividades conflitem com os princípios



e propósitos da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, do Direito Humano à Alimentação Adequada e da segurança alimentar e nutricional e do SUS. (Origem: PRT SAS/MS 649/2010, art. 7º, caput)

TÍTULO III
DA REGULAMENTAÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO DE PROFISSIONAIS PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Seção I
Do Cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

Subseção I
Disposições Gerais
(Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, Capítulo I)
Art. 99. Esta seção estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 1º, caput)

Art. 100. Esta seção aplica-se aos municípios participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme obrigações previstas para os municípios que venham a aderir ao Projeto segundo editais normativos específicos. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 2º, caput)

Subseção II
Do Fornecimento de Moradia aos Médicos Participantes
(Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, Capítulo II)
Art. 101. O Distrito Federal e municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades: (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 3º, caput)
I - imóvel físico; (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 3º, I)
II - recurso pecuniário; ou (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 3º, II)
III - acomodação em hotel ou pousada. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 3º, III)

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II do caput devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 3º, § 1º)

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I do caput, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 3º, § 2º)

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II do caput, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor por 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 3º, § 3º) (redação dada pela PRT SGTES/MS 300/2017)

§ 4º Na modalidade prevista inciso II do caput, recomenda-se ao ente federativo solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 3º, § 4º)

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II do caput. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 3º, § 5º)

§ 6º A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no município de alocação. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 3º, § 6º) (incluído pela PRT SGTES/MS 60/2015, com redação dada pela PRT SGTES/MS 300/2017)

§ 7º As situações omissas quanto à oferta de contrapartidas devem ser decididas pelos entes federativos, segundo suas normas, na medida em que constituem obrigações a ele pertinentes. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 3º, § 7º) (incluído pela PRT SGTES/MS 300/2017)

Art. 102. A oferta de moradia pelo Distrito Federal e municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 4º, caput)

Art. 103. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade: (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 5º, caput)

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições; (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 5º, I)

II - disponibilidade de energia elétrica; e (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 5º, II)

III - abastecimento de água. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 5º, III)

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 101. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 5º, § 1º)

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Distrito Federal ou município para início das atividades. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 5º, § 2º)

Art. 104. A ajuda de custo de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 22 da Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante pode ser utilizada pelo mesmo para ajustar a moradia fornecida às suas necessidades. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 6º, caput)

Subseção III
Da Recepção e Deslocamento dos Médicos Participantes
(Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, Capítulo III)

Art. 105. Os entes federados devem assegurar a recepção e o deslocamento dos médicos participantes, distribuídas as obrigações da seguinte forma: (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 7º, caput) (redação dada pela PRT SGTES/MS 300/2017)

I - aos estados e ao Distrito Federal caberá a recepção dos médicos participantes na capital e o deslocamento até o município de alocação do profissional, podendo o Distrito Federal e os municípios participarem do deslocamento; e (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 7º, I) (redação dada pela PRT SGTES/MS 300/2017)

II - ao Distrito Federal e aos municípios caberá a recepção do profissional nos municípios para o início das atividades, garantindo de pronto a moradia, quando for o caso, na forma do art. 101. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 7º, II) (redação dada pela PRT SGTES/MS 300/2017)

§ 1º Nas situações em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil viabilizar o deslocamento do médico participante diretamente ao aeroporto mais próximo do município de alocação do profissional, será do ente municipal a responsabilidade pela recepção e chegada do profissional ao município para início das atividades. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 7º, § 1º) (redação dada pela PRT SGTES/MS 300/2017)

§ 2º A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ouvidos os membros representantes do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), deliberará acerca da execução das obrigações previstas quanto ao deslocamento, quando, por situações fortuitas, não possam ser executadas na forma disciplinada, evitando o comprometimento temporal do início das atividades pelo médico participante. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 7º, § 2º) (redação dada pela PRT SGTES/MS 300/2017)

Art. 106. O Distrito Federal e os municípios devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 8º, caput)

Subseção IV
Do Fornecimento de Alimentação e Água Potável
(Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, Capítulo IV)

Art. 107. O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante: (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 9º, caput)

I - recurso pecuniário; ou (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 9º, I)

II - in natura. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 9º, II)

§ 1º O Distrito Federal e municípios não estão obrigados ao fornecimento do benefício de que trata o caput ao médico que tenha solicitado transferência do Provab para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 9º, § 1º) (incluído pela PRT SGTES/MS 60/2015)

§ 2º O Distrito Federal e municípios deverão garantir o fornecimento de alimentação e água potável ao médico que tenha solicitado transferência do Provab para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município nas situações em que a aquisição com recursos próprios seja impossível à capacidade de resolução do médico. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 9º, § 2º) (incluído pela PRT SGTES/MS 60/2015)

Art. 108. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais). (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 10, caput) (redação dada pela PRT SGTES/MS 300/2017)

Art. 109. Caso o ente federativo opte pelo fornecimento da alimentação in natura recomenda-se observar o "Guia alimentar para a população brasileira" do Ministério da Saúde. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 11, caput)

Art. 110. O ente federativo deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 12, caput)

Subseção V
Dos Procedimentos de Informação ao Ministério da Saúde
(Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, Capítulo V)

Art. 111. O Distrito Federal e os municípios deverão informar ao Ministério da Saúde, por meio de Sistema de Gerenciamento de Programa (SGP), no sítio eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, qual a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 13, caput)

Art. 112. Caso necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o ente federativo terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao município de atuação, para efetivar a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 14, caput)

Art. 113. Circunstâncias eventuais que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor e pelo médico participante e informada no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP). (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 15, caput)

Art. 114. Adotando a modalidade prevista no art. 101, II, o ente federativo deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 16, caput)

Art. 115. O ente federativo deverá informar ao Ministério da Saúde, através do sistema de gerenciamento de programas (SGP), no sítio eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, os locais e endereços disponíveis para acomodações na modalidade prevista no art. 101, III. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 17, caput)

Art. 116. Todas as informações pertinentes aos benefícios de que trata esta seção devem ser atualizadas pelo ente federativo no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP), no sítio eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 18, caput)

Subseção VI
Do Descumprimento das Obrigações do Ente Federativo
(Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, Capítulo VI)

Art. 117. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo ente federativo, nos termos desta seção, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá aplicar as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, em caráter provisório ou definitivo: (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 19, caput) (redação dada pela PRT SGTES/MS 300/2017)

I - bloqueio de vagas para alocação de novos profissionais; (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 19, I) (redação dada pela PRT SGTES/MS 300/2017)

II - remanejamento dos profissionais alocados; e (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 19, II) (redação dada pela PRT SGTES/MS 300/2017)

III - descredenciamento do ente federativo do Projeto. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 19, III) (redação dada pela PRT SGTES/MS 300/2017)

§ 1º Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tomar conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo ente federativo, nos termos desta seção, ele será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 19, § 1º) (redação dada pela PRT SGTES/MS 300/2017)

§ 2º A notificação será encaminhada ao ente federativo por via postal, com aviso de recebimento, e por meio eletrônico, aos endereços indicados pelo gestor quando da adesão ao Projeto, considerando-se eficaz para fins de cômputo de prazo para manifestação aquela que primeiro chegue à ciência do ente. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 19, § 2º) (redação dada pela PRT SGTES/MS 300/2017)

§ 3º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá sobre a(s) penalidade(s) aplicável(eis), podendo recomendar ao ente a adoção de providências para regularização da inadimplência, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas nos incisos I e II, conforme a gravidade da situação. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 19, § 3º) (redação dada pela PRT SGTES/MS 300/2017)

§ 4º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas deverão ser efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, prorrogável 1 (uma) única vez, por igual período, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, devidamente justificado. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 19, § 4º) (redação dada pela PRT SGTES/MS 300/2017)

§ 5º Transcorrido o prazo de que tratam os §§ 3º e 4º sem que as providências determinadas tenham sido efetivadas, o ente federativo poderá ser descredenciado do Projeto. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 19, § 5º) (redação dada pela PRT SGTES/MS 300/2017)

§ 6º Quando a situação concreta ensejar e quando for caso de reincidência do ente federativo quanto à alegação de descumprimento de contrapartida, em qualquer das obrigações por ele assumidas, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá aplicar, de imediato, no momento da notificação de que trata o § 1º, as penalidades previstas nos incisos I e II do caput. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 19, § 6º) (redação dada pela PRT SGTES/MS 300/2017)

§ 7º Na hipótese de descredenciamento do ente federativo, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 19, § 7º) (redação dada pela PRT SGTES/MS 300/2017)

Subseção VII
Das Disposições Complementares
(Origem: PRT SGTES/MS 30/2014)

Art. 118. Para os municípios dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs), o Ministério da Saúde custeará as despesas necessárias de modo a assegurar aos médicos participantes as garantias a que se refere o art. 99 em portaria específica. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 20, caput)

Art. 119. As despesas a que se refere esta seção serão classificadas conforme respectivas composições das peças orçamentárias do Distrito Federal e municípios. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 21, caput)



Art. 120. As situações não disciplinadas nesta seção serão deliberadas pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 22, caput)

Art. 121. As matérias regulamentadas no Manual Orientador aos Municípios e ao Distrito Federal, até então constantes do sítio eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br> passam a vigor nos termos desta seção. (Origem: PRT SGTES/MS 30/2014, art. 23, caput)

Seção II

Da Assiduidade e o Absenteísmo de Participantes no Âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB)

Art. 122. Fica definido que a integralização da carga horária presencial e à distância é condição obrigatória para a certificação, concessão de bolsas e obtenção da pontuação adicional de 10% (dez por cento) para o concurso de residência, conforme art. 9º da Resolução nº 2 de Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), de 27 de agosto de 2015. (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 1º, caput)

§ 1º A pontuação adicional de acesso para o ingresso em programas de residência médica será concedida aos médicos somente após aprovação no Programa. (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 1º, § 1º)

§ 2º As consequências relativas ao não cumprimento da frequência e carga horária obrigatória no Provab estão regulamentadas nesta seção, sem prejuízo da eficácia das normas já estabelecidas em portarias, editais e atos administrativos anteriores. (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 1º, § 2º)

§ 3º As regras sobre frequência e desempenho no curso de especialização são regulamentadas pelas instituições de ensino que o ofertam e supervisionam, não dispondo esta seção sobre as mesmas. (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 1º, § 3º)

§ 4º Os médicos participantes deverão registrar as informações de saúde e as atividades desenvolvidas no âmbito do Provab através de qualquer das estratégias e sistemas de coletas de dados disponíveis do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), tais como a Coleta Simplificada de Dados (CDS) e o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), nos termos das Seções II e IV, do Capítulo III, do Título VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017. (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 1º, § 4º) (incluído pela PRT SGTES/MS 247/2015)

§ 5º A Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS), por ato da Coordenação Geral de Formação e Provisão de Profissionais de Atenção Primária, do seu Departamento de Saúde da Família (DESF), disporá sobre o período do registro das informações e atividades de que trata o § 4º pelo médico participante, bem como da validação das mesmas pelos gestores de saúde dos municípios e Distrito Federal. (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 1º, § 5º) (incluído pela PRT SGTES/MS 247/2015)

Art. 123. Para os efeitos desta seção são considerados: (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 2º, caput)

I - impuntualidade: é o atraso nos horários de entrada e/ou antecipação nos horários de saída na unidade básica de saúde, em tempo superior a 15 (quinze) minutos, ou de acordo com a legislação de cada município sobre o assunto; (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 2º, I)

II - falta: é o não comparecimento às atividades na unidade básica de saúde por período superior a 02 (duas) horas ou a omissão quanto aos registros, no período e forma indicados, de que tratam os art. 122, §§ 4º e 5º; (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 2º, II) (redação dada pela PRT SGTES/MS 247/2015)

III - afastamento: são ausências diárias sucessivas nas atividades da unidade básica de saúde em razão de circunstância reconhecida, comprovada e autorizada pelos gestores do programa. (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 2º, III)

Art. 124. O gestor municipal deverá informar, mensalmente, as impontualidades, as faltas e os afastamentos, via Sistema Gerenciamento de Programas (SGP), à Coordenação Nacional do Provab. (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 3º, caput)

Art. 125. A ocorrência de impontualidade e/ou faltas implicará nas seguintes sanções: (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 4º, caput)

I - advertência; (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 4º, I)

II - suspensão do pagamento de bolsa; e (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 4º, II)

III - desligamento do Programa. (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 4º, III)

Art. 126. A advertência é o comunicado formal quanto ao descumprimento de condição obrigatória do Programa, podendo ser aplicada pelo gestor municipal e coordenações estadual e nacional, nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 5º, caput)

I - 2 (duas) impontualidades contínuas; ou (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 5º, I)

II - deixar de comparecer à unidade básica de saúde, sem prévia comunicação ao gestor municipal do Provab, ou quem ele designar para tal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; e/ou (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 5º, II)

III - não estiver presente na data agendada de supervisão, desde que esta não coincida com o seu afastamento autorizado para atividades da especialização. (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 5º, III)

§ 1º Não será advertido o participante que atrasar-se ou faltar em razão de caso fortuito ou força maior, desde que apresente justificativa por escrito ao gestor municipal, ou quem ele designar para tal, até 72 (setenta e duas) horas após o ocorrido. (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 5º, § 1º)

§ 2º A justificativa terá validade apenas com a anuência do gestor municipal ou quem ele designar para tal. (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 5º, § 2º)

§ 3º O tempo de deslocamento interno no município, até o local de trabalho, quando de difícil acesso, realizado por veículo oficial da gestão municipal, será considerado como parte da carga horária a ser cumprida diariamente pelo participante. (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 5º, § 3º)

Art. 127. A suspensão do pagamento de bolsas é medida administrativa que estabelece o não pagamento da bolsa ao participante que descumprir condição obrigatória do Programa, nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 6º, caput)

I - receber 5 (cinco) advertências por impontualidade, conforme disposto no art. 123, I; e/ou (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 6º, I)

II - receber 2 (duas) advertências por falta imotivada, conforme disposto no art. 123, II. (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 6º, II)

Parágrafo Único. Somente haverá a retomada do pagamento da bolsa no mês seguinte ao da suspensão de que trata este dispositivo. (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 6º, parágrafo único)

Art. 128. O desligamento é medida administrativa que extingue o vínculo do participante com o Provab, importando na perda definitiva dos benefícios e bônus previstos pelo Programa, para o bolsista que: (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 7º, caput)

I - não comparecer sem motivo justificado por 3 (três) dias consecutivos no período de 30 (trinta) dias; e/ou (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 7º, I)

II - tiver 2 (duas) suspensões do pagamento de bolsa. (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 7º, II)

Art. 129. Para os efeitos desta seção são consideradas justificativas para ausência: (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 8º, caput)

I - dispensa; (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 8º, I)

II - licença temporária; e (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 8º, II)

III - descanso autorizado. (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 8º, III)

Art. 130. A dispensa é a ausência previamente autorizada pelo gestor municipal, ou quem ele designar para tal, em razão de motivo justificável. (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 9º, caput)

§ 1º Poderá ser dispensado da frequência obrigatória o participante que justificar previamente, por escrito, ou apresentar atestado médico e/ou atestado de óbito, a necessidade da ausência em razão dos seguintes motivos: (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 9º, § 1º)

I - incapacidade física ou mental temporária por motivo de saúde; (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 9º, § 1º, I)

II - acompanhamento de filhos ou dependentes econômicos em consulta ou tratamento de saúde; (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 9º, § 1º, II)

III - morte de familiares (pai, mãe, cônjuge, filhos, madrasta, padrasto, irmãos, enteado e menor sob tutela); (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 9º, § 1º, III)

IV - profissional, desde que informe previamente o período ao gestor municipal, ou quem ele designar para tal. (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 9º, § 1º, IV)

§ 2º A justificativa terá validade apenas com a anuência do gestor municipal, ou quem ele designar para tal. (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 9º, § 2º)

§ 3º As dispensas previstas nos incisos I a III deverão ser em dias consecutivos e não excederão a 5 (cinco) dias no período do Programa. (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 9º, § 3º)

Art. 131. A licença temporária é a autorização para afastamento de atividade obrigatória em razão de motivo justificável, que impeça o médico do Provab de realizar as suas atividades, após o ingresso no Programa, nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 10, caput) (redação dada pela PRT SGTES/MS 21/2013)

I - por motivo de saúde, tendo como base a Tabela CID (Classificação Internacional de Doenças), em que haja impedimento para o exercício das atividades obrigatórias do Programa, comprovado mediante atestado médico, a ser referendado pelo supervisor, pelo período recomendado, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, dispensada a integralização da carga horária do período da licença; (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 10, I) (redação dada pela PRT SGTES/MS 21/2013)

II - por ausência decorrente de maternidade, comprovada mediante atestado médico, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, devendo o atestado médico ser referendado pelo supervisor; (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 10, II) (redação dada pela PRT SGTES/MS 21/2013)

III - por ausência decorrente de paternidade, comprovada mediante atestado médico ou Declaração de Nascido Vivo (DNV), pelo período de 5 (cinco) dias, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao nascimento da criança, dispensada a integralização da carga horária do referido período; (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 10, III) (redação dada pela PRT SGTES/MS 21/2013)

IV - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, por até 5 (cinco) dias úteis, dispensada a integralização da carga horária do referido período; e (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 10, IV) (redação dada pela PRT SGTES/MS 21/2013)

V - outras situações definidas a critério da Coordenação do Projeto, devidamente fundamentadas, em decisão irrecorrível, que não ultrapassem o limite de 10 (dez) dias consecutivos de afastamento, dispensada a integralização da carga horária do período da licença. (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 10, V) (redação dada pela PRT SGTES/MS 21/2013)

§ 1º A licença temporária, conforme prazos máximos estabelecidos nos incisos I a V não prejudicará o recebimento da bolsa pelo médico participante. (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 10, § 1º) (redação dada pela PRT SGTES/MS 247/2015)

§ 2º Nas situações de que tratam os incisos I e V do caput, se o período do afastamento das atividades ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias, o pagamento da bolsa será suspenso. Quando da cessação da licença, o participante deverá integralizar as horas não dedicadas às atividades do Provab, sem prejuízo do recebimento da bolsa. (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 10, § 2º) (redação dada pela PRT SGTES/MS 247/2015)

§ 3º Na situação de que trata o inciso II do caput, quando da cessação do prazo da licença, a participante deverá retomar as atividades no Programa, até que seja plenamente integralizada a carga horária do período correlato da licença, sem prejuízo do recebimento da bolsa. (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 10, § 3º) (redação dada pela PRT SGTES/MS 21/2013)

§ 4º O retorno às atividades do Programa, para integralização da carga horária a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo acontecerá no mesmo município, caso haja vaga disponível neste, ou preferencialmente em município da mesma região. (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 10, § 4º) (redação dada pela PRT SGTES/MS 21/2013)

§ 5º A retomada das atividades, para fins integralização da carga horária no Provab, a que se referem os §§ 2º e 3º, deverá ocorrer exclusivamente na Atenção Básica, e as condições para tal podem ser sugeridas pelo participante, sendo que a decisão final compete ao gestor municipal, ou quem ele designar para tal. (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 10, § 5º) (redação dada pela PRT SGTES/MS 21/2013)

Art. 132. Fica assegurado à médica, cirurgiã dentista e enfermeira participante do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (Provab), que esteja gestante, com anuência do supervisor e do município: (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 10-A, caput) (incluído pela PRT SGTES/MS 21/2013, com redação dada pela PRT SGTES/MS 398/2014)

I - mudança das atividades do Programa, quando as condições de saúde exigirem, retornando-se às atividades anteriormente exercidas logo após a sua melhora; (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 10-A, I) (incluído pela PRT SGTES/MS 21/2013, com redação dada pela PRT SGTES/MS 398/2014)

II - dispensa de atividades do Programa, pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares, mediante comprovação da consulta e/ou do exame. (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 10-A, II) (incluído pela PRT SGTES/MS 21/2013, com redação dada pela PRT SGTES/MS 398/2014)

Parágrafo Único. A concessão do benefício de que trata o inciso I deste artigo, dependerá da apresentação de atestado médico, que será referendado pelo supervisor. (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 10-A, parágrafo único) (incluído pela PRT SGTES/MS 21/2013)

Art. 133. Fica assegurado ao participante do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (Provab) o direito a 30 (trinta) dias de repouso dentro do ano de atividade, respeitando a escala definida pelo gestor municipal e pelo supervisor designado. (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 11-A, caput) (incluído pela PRT SGTES/MS 398/2014)

Art. 134. As medidas administrativas previstas nos arts. 125 e 128 deverão ser expedidas pelos gestores municipais em formato padrão do SGP da SAPS disponível em endereço eletrônico próprio. (Origem: PRT SGTES/MS 11/2013, art. 12, caput)

Seção III

Das Orientações e Diretrizes para a Concessão e Pagamento de Bolsa-Formação para os Médicos-Residentes Participantes do Curso de Formação de Preceptores para os Programas de Residência na Modalidade de Medicina de Família e Comunidade (RMFC)

Art. 135. Ficam estabelecidas as diretrizes para a concessão de bolsa-formação para os médicos participantes do curso de especialização em preceptoria, no âmbito do Plano Nacional de Formação de Preceptores para os Programas de Residência na modalidade Medicina de Família e Comunidade, com o fim de subsidiar e assegurar instrumentos para o processo de expansão de vagas de Residência em Medicina de Família e Comunidade (RMFC), nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 1º, caput)

§ 1º O Plano Nacional de Formação de Preceptores para os Programas de Residência na modalidade Medicina de Família e Comunidade ofertará o curso de aperfeiçoamento para preceptores e o curso de especialização em preceptoria. (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 1º, § 1º)

§ 2º O curso de especialização em preceptoria, de que trata esta seção, é direcionado aos médicos-residentes que ingressarem nos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade a partir de 2016, e para aqueles que já estão no 2º (segundo) e 3º (terceiro) ano da residência. (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 1º, § 2º) (redação dada pela PRT SGTES/MS 174/2016)

§ 3º Os médicos-residentes, que concluírem o Programa Residência em Medicina de Família e Comunidade antes da conclusão da especialização em preceptoria, deverão permanecer desenvolvendo as ações formativas da preceptoria, mediante vinculação no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos termos do art. 136, § 3º, para fins de recebimento da bolsa-formação. (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 1º, § 3º) (incluído pela PRT SGTES/MS 174/2016)

Art. 136. As ações formativas de preceptoria referentes ao Plano Nacional de Formação de Preceptores para os Programas de Residência na modalidade Medicina de Família e Comunidade serão executadas em colaboração entre a Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC) e as instituições de ensino superior formadoras com habilitação para certificação. (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 2º, caput)



§ 1º A SBMFC ficará responsável pelo desenvolvimento das atividades formativas, e as instituições de ensino superior formadoras ficarão responsáveis pela coordenação e pela emissão dos certificados de conclusão dos cursos. (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 2º, § 1º)

§ 2º Aos médicos-residentes cursistas que participarem dos cursos, com prazo de duração de 2 (dois) anos, será concedida bolsa formação, que será paga pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, condicionada ao exercício das atividades do curso com desempenho satisfatório. (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 2º, § 2º)

§ 3º Para fins de efetivação da participação nos cursos, os médicos-residentes devem estar cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica (SisCNRM). (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 2º, § 3º)

§ 4º O monitoramento das atividades acadêmicas de que trata o caput deste artigo será efetuado pelas instituições de ensino superior formadoras que detenham habilitação para certificação nos termos deste artigo. (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 2º, § 4º)

§ 5º O monitoramento de que trata o § 2º consistirá no envio mensal de relatórios pelas instituições de ensino superior formadoras à Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (SAPS/MS) a respeito do exercício das atividades do curso e do desempenho de cada cursista. (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 2º, § 5º)

§ 6º Para fins de monitoramento e gerenciamento dos cursos será utilizada a Plataforma Arouca acessível pelo endereço eletrônico <https://arouca.unasus.gov.br/plataformaarouca/Home.app>. (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 2º, § 6º)

§ 7º A permanência e a certificação de conclusão dos cursos ficarão condicionadas à frequência e ao desempenho satisfatórios, avaliados pelas instituições de ensino superior formadoras. (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 2º, § 7º)

Art. 137. Para fins do pagamento da bolsa-formação, a SAPS/MS procederá, mensalmente, à homologação dos relatórios enviados pelas instituições de ensino superior formadoras com as informações das atividades e do desempenho de cada cursista. (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 3º, caput)

Parágrafo Único. Para o pagamento das bolsas de que trata esta seção, serão utilizados recursos orçamentários referentes à Funcional Programática 10.301.2015.214U.0001- Implementação do Programa Mais Médico. (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 3º, parágrafo único)

Art. 138. A bolsa-formação de que trata o art. 136, § 2º será concedida no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pela SAPS/MS, para os participantes do curso de especialização em preceptoria. (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 4º, caput)

§ 1º O pagamento da bolsa será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês em que as ações formativas foram realizadas. (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 4º, § 1º) (redação dada pela PRT SGTES/MS 174/2016)

§ 2º A SAPS/MS não pagará valor parcial de bolsa. Se as atividades do bolsista iniciarem até o dia 14 (catorze) do 1º (primeiro) mês de início do curso, ele fará jus ao valor integral da bolsa-formação. Se as atividades iniciarem após o dia 14 (catorze) do mês, não terá direito ao pagamento da bolsa relativa àquele mês. (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 4º, § 2º)

Art. 139. A bolsa-formação será creditada, mensalmente, em "conta beneficiário", de instituição financeira a ser indicada pelo Ministério da Saúde, e para fins de recebimento o médico-residente deverá: (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 5º, caput)

I - estar regular perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil; (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 5º, I)

II - informar os dados bancários da instituição financeira indicada pelo Ministério da Saúde, observando, se possível, a mais próxima do local onde desenvolve as atividades de formação. (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 5º, II)

Art. 140. O pagamento da bolsa-formação poderá ser suspenso temporariamente, com possibilidade de reativação, em situações de afastamento superior a 10 (dez) dias por motivo de saúde, tendo como base a Tabela CID (Classificação Internacional de Doenças). (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 6º, caput)

Parágrafo Único. Para fins deste artigo, o comprometimento à saúde, para legitimar o afastamento, deverá ser impeditivo ao desenvolvimento das ações formativas dos cursos, comprovado mediante atestado médico, a ser referendado pelas instituições de ensino superior formadoras, pelo período recomendado. (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 6º, parágrafo único)

Art. 141. Serão consideradas razões para a devolução de bolsa-formação: (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 7º, caput)

I - receber bolsa resultante de pagamento indevido; (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 7º, I)

II - deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução das atividades de formação referentes ao curso de especialização em preceptoria; (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 7º, II)

III - deixar de cumprir os deveres e de observar as regras dos normativos do Plano Nacional de Formação de Preceptores para os Programas de Residência na modalidade Medicina de Família e Comunidade, dos Programas de Residência Médica, e demais normas pertinentes. (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 7º, III)

§ 1º As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas neste artigo e os valores deverão ser atualizados monetariamente. (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 7º, § 1º)

§ 2º As bolsas deverão ser devolvidas, exclusivamente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio do Tesouro Nacional. (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 7º, § 2º)

§ 3º Nos casos do §2º, após o recolhimento o beneficiário da bolsa-formação deverá encaminhar à SAPS/MS o comprovante de devolução através do endereço eletrônico: bolsa.preceptoria@saude.gov.br. (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 7º, § 3º) (redação dada pela PRT SGTES/MS 174/2016)

Art. 142. Nos casos de afastamento decorrente de condições de saúde pessoal por incapacidade física ou mental temporária, o cursista deverá informar às instituições de ensino superior formadoras, imediatamente, por ato próprio ou de terceiro por ele autorizado, quando impedido de fazê-lo pessoalmente, apresentando relatório médico com o período de afastamento. (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 8º, caput) (redação dada pela PRT SGTES/MS 174/2016)

Art. 143. As instituições de ensino superior formadoras deverão acompanhar e informar à SAPS/MS a inclusão, a frequência e desempenho dos bolsistas para fins de pagamento da bolsa-formação até o dia 20 (vinte) de cada mês. (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 9º, caput)

Art. 144. Os bolsistas deverão cumprir as instruções, orientações e regras definidas pelo Ministério da Saúde, SBMFC e pelas instituições de ensino superior formadoras, e observar as normas previstas no Código de Ética Médica, bem como as leis vigentes. (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 10, caput)

Art. 145. Para fins de desligamento do participante do Plano Nacional de Formação de Preceptores, serão considerados os seguintes critérios: (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 11, caput)

I - desistência ou desligamento da Residência Médica a qual está vinculado; (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 11, I)

II - desempenho insatisfatório por 3 (três) vezes consecutivas ou não nas avaliações e atividades realizadas pelas instituições de ensino superior formadoras; (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 11, II)

III - frequência insatisfatória por 3 (três) vezes consecutivas ou não às ações formativas. (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 11, III)

§ 1º Em caso de desistência ou desligamento da participação no curso de especialização em preceptoria, o médico-residente deixará de receber a bolsa-formação de que trata o art. 136, § 1º. (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 11, § 1º)

§ 2º A desistência ou desligamento do curso de formação não implicará o desligamento da residência médica. (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 11, § 2º)

Art. 146. Cabe ao bolsista comunicar formalmente às instituições de ensino superior responsáveis pelas ações formativas a desistência do curso, com justificativa acompanhada de documento comprobatório. (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 12, caput)

Parágrafo Único. A instituição de ensino superior deverá encaminhar ofício comunicando a desistência do médico-residente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento do comunicado e deve considerar o fluxo de pagamento da SAPS/MS, a fim de evitar pagamentos indevidos. (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 12, parágrafo único)

Art. 147. As situações omissas serão submetidas à apreciação da SAPS/MS. (Origem: PRT SGTES/MS 139/2016, art. 13, caput)

CAPÍTULO II

DOS PLANOS DE AÇÃO REGIONAL E MUNICIPAL DA REDE CEGONHA

Art. 148. Este capítulo dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha, que são os documentos orientadores para a execução das fases de implementação da rede, assim como para o repasse dos recursos, o monitoramento e a avaliação da implementação da Rede Cegonha, conforme consta no art. 8º, §2º, do Anexo II, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. (Origem: PRT SAS/MS 650/2011, art. 1º, caput)

Art. 149. O Plano de Ação Regional deverá ser elaborado após a realização de análise da situação da saúde da mulher e da criança de cada município da região, e da elaboração do Desenho Regional da Rede Cegonha, conforme art. 8º, do Anexo II, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. (Origem: PRT SAS/MS 650/2011, art. 2º, caput)

Parágrafo Único. O Plano deverá ser pactuado na Comissão Intergestora Regional (CIR), homologado na Comissão Intergestora Bipartite (CIB) e, no caso do Distrito Federal, a pactuação dar-se-á no Colegiado de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF). (Origem: PRT SAS/MS 650/2011, art. 2º, parágrafo único)

Art. 150. Os Planos de Ação Municipais deverão ser elaborados em consonância com o Plano de Ação Regional e deverão conter, pelo menos, as seguintes informações: (Origem: PRT SAS/MS 650/2011, art. 3º, caput)

I - identificação da população total do município, do número de mulheres em idade fértil (10-49 anos) e do número de nascidos vivos no ano anterior, incluindo SUS-dependentes e SUS-não-dependentes; (Origem: PRT SAS/MS 650/2011, art. 3º, I)

II - toda a programação (física e financeira) da atenção integral à saúde materna e infantil; e (Origem: PRT SAS/MS 650/2011, art. 3º, II)

III - especificação das atribuições e responsabilidades pactuadas relacionadas ao aporte dos novos recursos disponibilizados pela União, estados, Distrito Federal e municípios, de acordo com o Anexo VIII. (Origem: PRT SAS/MS 650/2011, art. 3º, III)

Parágrafo Único. A programação da atenção à saúde materna e infantil deverá incluir, minimamente, as ações constantes no art. 7º, do Anexo II, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, conforme ilustrado no Anexo VIII. No caso dos municípios que não dispõem de serviços que realizam partos, a programação deverá conter, minimamente, os incisos I e III do art. 7º, do Anexo II, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. (Origem: PRT SAS/MS 650/2011, art. 3º, parágrafo único)

Art. 151. Os Planos de Ação Regionais deverão conter, pelo menos, as seguintes informações: (Origem: PRT SAS/MS 650/2011, art. 4º, caput)

I - identificação da Comissão Intergestora Regional (CIR) com municípios componentes e população; (Origem: PRT SAS/MS 650/2011, art. 4º, I)

II - consolidação da programação da atenção integral à saúde materna e infantil dos municípios, incluindo as atribuições e responsabilidades pactuadas relacionadas ao aporte dos novos recursos pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, de acordo com o Anexo IX; e (Origem: PRT SAS/MS 650/2011, art. 4º, II)

III - a programação da atenção à saúde materna e infantil, no que se refere às ações constantes no inciso IV do art. 7º, do Anexo II, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, no que couber. (Origem: PRT SAS/MS 650/2011, art. 4º, III)

Art. 152. Para os cálculos físico-orçamentários dos Planos de Ação apresenta-se uma lista de parâmetros no Anexo X. (Origem: PRT SAS/MS 650/2011, art. 5º, caput)

Art. 153. Para os cálculos financeiros deverão ser utilizados os parâmetros estabelecidos no Anexo LVIII, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. (Origem: PRT SAS/MS 650/2011, art. 6º, caput)

Art. 154. Os indicadores estratégicos que serão utilizados pelo Ministério da Saúde para o monitoramento, qualificação dos componentes e certificação da Rede Cegonha nas regiões de saúde, conforme o art. 8º, do Anexo II, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, constam no Anexo XI. (Origem: PRT SAS/MS 650/2011, art. 7º, caput)

Art. 155. Os recursos de custeio previstos no inciso II, do art. 807, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, serão repassados aos serviços na forma de incentivo, de acordo com o cumprimento de metas programadas nos planos de ação. (Origem: PRT SAS/MS 650/2011, art. 8º, caput)

Art. 156. O Ministério da Saúde disponibilizará ferramenta eletrônica que auxiliará gestores municipais e estaduais na elaboração dos planos de ação municipal e regional, bem como servirá de instrumento de acompanhamento e monitoramento dos respectivos planos. (Origem: PRT SAS/MS 650/2011, art. 9º, caput)

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 157. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

I - Portaria SAS/MS nº 221, de 17 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 18 de abril de 2008, p. 70;

II - Portaria SAS/MS nº 649, de 26 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29 de novembro de 2010, p. 56;

III - Portaria SAS/MS nº 650, de 05 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de outubro de 2011, p. 69;

IV - Portaria SAS/MS nº 855, de 22 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24 de agosto de 2012, p. 61;

V - Portaria SGTES/MS nº 11, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14 de agosto de 2013, p. 34;

VI - Portaria SGTES/MS nº 21, de 18 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 19 de setembro de 2013, p. 53;

VII - Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de fevereiro de 2014, p. 80;

VIII - Portaria SGTES/MS nº 398, de 12 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de novembro de 2014, p. 130;

IX - Portaria SGTES/MS nº 60, de 10 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2015, p. 57;

X - Portaria SGTES/MS nº 247, de 30 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de outubro de 2015, p. 110;

XI - Portaria SGTES/MS nº 139, de 18 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 21 de março de 2016, p. 40;

XII - Portaria SGTES/MS nº 300, de 05 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de outubro de 2017, p. 100;

XIII - Portaria SAPS/MS nº 47, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20 de dezembro de 2019, p. 271;

XIV - Portaria SAPS/MS nº 60, de 26 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 27 de novembro de 2020, p. 193;

XV - Portaria SAPS/MS nº 4, de 28 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 28 de janeiro de 2021, p. 94; e

XVI - Portaria SAPS/MS nº 32, de 19 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20 de maio de 2021, p. 206.

Art. 158. Esta Portaria de Consolidação entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE



ANEXO I

INFORMAÇÕES PARA CADASTRAMENTO NO SCNES DAS EQUIPES QUE ATUAM NA APS PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS DE CUSTEIO
(Origem: Anexo 1 da PRT SAPS/MS 60/2020)
(redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

TIPO DE EQUIPE	COMPOSIÇÃO MÍNIMA	CBO	CARGA	HORÁRIA	INDIVIDUAL	MÍNIMA	CARGA	HORÁRIA		
					EXIGIDA		INDIVIDUAL	MÁXIMA		
							CONSIDERADA			
70 - Equipe de Saúde da Família (eSF) e equipe de Saúde da Família Ribeirinha	1 Médico	2251-42 - Médico da Estratégia de Saúde da Família; ou	40hs semanais*			*Para eSFR: - profissional médico, enfermeiro e técnico ou auxiliar de enfermagem: 32h semanais; e	60hs semanais			
		2251-70 - Médico Generalista; ou								
		2251-30 - Médico de Família e Comunidade.								
	1 Enfermeiro	2235-65 - Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família; ou	- Agentes Comunitários de Saúde (ACS), técnico ou auxiliar de enfermagem extras e os demais profissionais acrescidos a composição mínima: 40h semanais.							
		2235-05 - Enfermeiro.								
	1 Técnico ou Auxiliar de enfermagem	3222-05 - Técnico de Enfermagem; ou	(A carga horária dos profissionais referentes a eSFR deverá observar as demais especificidades dispostas nos artigos 16 a 23 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/ GM/MS de 28 de setembro de 2017)							
		3222-45 - Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família; ou								
		3222-30 - Auxiliar de Enfermagem; ou								
		3222-50 - Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família.								
	1 Agente Comunitário de Saúde*	5151-05 - Agente Comunitário de Saúde.								
*Esta categoria profissional é opcional para equipe de Saúde da Família Ribeirinha e para ESF cadastrada em UBSF.										
71 - equipe de Saúde Bucal (eSB)* *Respeitar a composição de CBO por modalidade.	1 cirurgião-dentista	2232-08 - Cirurgião-Dentista Clínico Geral; ou	20hs semanais	30hs semanais	40hs semanais* *Com exceção para o Cirurgião-Dentista Clínico Geral ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família ou	60hs semanais				
		2232-93 - Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família; ou								
		2232-72 - Cirurgião-Dentista de Saúde Coletiva.								
	1 auxiliar ou técnico em saúde bucal	3224-05 - Técnico em Saúde Bucal; ou								
		3224-25 - Técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família; ou	Cirurgião Dentista de Saúde Coletiva participante do Programa Saúde na Hora, para o qual há a possibilidade de cumprir carga horária mínima de 20 horas semanais							
		3224-15 - Auxiliar em Saúde Bucal; ou								
		3224-30 - Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família.								
	73 - equipe de Consultório na Rua (eCR)	Respeitar a composição de CBO por, modalidade, conforme definido no Anexo XVI capítulo I (das diretrizes de organização e funcionamento das equipes de consultório na rua) da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017	2235-05 - Enfermeiro ou; 2515* - Psicólogos e psicanalistas; 2516-05 Assistente Social ou;	30hs semanais* *Ressalvada a possibilidade das equipes enquadradas na Modalidade III optarem por profissional médico com carga horária semanal de 30 (trinta) horas ou por 2 (dois) médicos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.			60hs semanais			
			2239-05 Terapeuta Ocupacional ou;							
			5153-10 Agente de Ação Social ou;							
3222-05 - Técnico de Enfermagem ou;										
3222-30 - Auxiliar de Enfermagem ou;										
2232* - Cirurgiões-dentistas ou; 2241* - Profissionais da educação física ou;										
2251* - Médicos Clínicos.										
2235* - Enfermeiros e Afins 2251* - Médicos clínicos			6hs semanais Definido no Anexo XVIII, Capítulo I (Das normas para operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade					60hs semanais		
3222* - Técnicos e Auxiliares de Enfermagem										
2232* - Cirurgiões-dentistas;										
74 - equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP)	Respeitar a composição de CBO por modalidade, conforme definido no Anexo XVIII, Capítulo I (Das normas para operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP, no âmbito do sistema único de saúde - SUS), da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017	3224* - Técnicos de odontologia; 2239-05 - Terapeuta Ocupacional 2236* - Fisioterapeutas 2515* - Psicólogos e psicanalistas 2516-05 - Assistente Social 2234* - Farmacêuticos 2237* - Nutricionistas								

76 - Equipe de Atenção Primária (eAP)	1 Médico	2251-42 - Médico da Estratégia de Saúde da Família; ou	20hs semanais	30hs semanais	60hs semanais
		2251-70 - Médico Generalista; ou			
		2251-30 - Médico de Família e Comunidade; ou			
		2251-25 - Médico Clínico.			
Da atenção integral à saúde de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa	Composição mínima prevista para: 70 - equipe de Saúde da Família (eSF) Ou 76 - Equipe de Atenção Primária (eAP)	2251-33 - Médico psiquiatra	4hs semanais		60hs semanais
		2515* - Psicólogos e psicanalistas			
		2516-05 - Assistente Social** **necessário que tenha especialização em saúde mental.			
		2235* - Enfermeiros e Afins** **necessário que tenha especialização em saúde mental.			
		2239-05 - Terapeuta Ocupacional** **necessário que tenha especialização em saúde mental.			

* Poderá ser utilizado qualquer CBO desta família de ocupações.

(redação dada pela PRT SAPS/MS 32/2021)

ANEXO II

INFORMAÇÕES PARA CADASTRAMENTO NO SCNES DE PROFISSIONAIS QUE ATUAM NOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS DE CUSTEIO

(Origem: Anexo 2 da PRT SAPS/MS 60/2020)

TIPO SERVIÇO	DE	COMPOSIÇÃO MÍNIMA	CBO	CARGA INDIVIDUAL EXIGIDA	HORÁRIA MÍNIMA	CARGA HORÁRIA INDIVIDUAL MÁXIMA CONSIDERADA
Polo Academia Saúde	de da	1 (um) profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou 2 (dois) profissionais com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais cada	2241-E1 - Profissional de Educação Física na Saúde	20h semanais		60h semanais
			2516-05 - Assistente Social			
			2239-05 -Terapeuta Ocupacional			
			2236-05 - Fisioterapeuta Geral			
			2238-10 - Fonoaudiólogo Geral			
			2237-10 - Nutricionista			
			2515-10 - Psicólogo			
			1312-C1 -Sanitarista			
			5153-05 -Educador Social			
			2263-05 - Musicoterapeuta			
			2263-10 - Arteterapeuta			
			2628* - Artistas da Dança (Exceto Dança Tradicional e Popular)			
			3761* - Dançarinos Tradicionais e Populares			

ANEXO III

TIPOS DE ESTABELECIMENTOS VÁLIDOS PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS DE CUSTEIO NO ÂMBITO DA APS

(Origem: Anexo 3 da PRT SAPS/MS 60/2020)

CÓDIGO	TIPO DE ESTABELECIMENTO
1	POSTO DE SAÚDE
2	CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA
15	UNIDADE MISTA
32	UNIDADE MÓVEL FLUVIAL
40	UNIDADE MÓVEL TERRESTRE
CÓDIGO	SUBTIPO DE ESTABELECIMENTO
001	UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL

ANEXO IV

TIPOS DE ESTABELECIMENTOS VÁLIDOS PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS DE CUSTEIO NO ÂMBITO DA APS PARA EAPP

(Origem: Anexo 4 da PRT SAPS/MS 60/2020)

CÓDIGO	TIPO DE ESTABELECIMENTO
01	POSTO DE SAÚDE
02	CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA
04	POLICLÍNICA
32	UNIDADE MÓVEL FLUVIAL
36	CLÍNICA/CENTRO ESPECIALIZADO
40	UNIDADE MÓVEL TERRESTRE

ANEXO VI

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO DA FICHA COMPLEMENTAR DA UNIDADE DE
ACOLHIMENTO
(Origem: Anexo 2 da PRT SAS/MS 855/2012)

Conceitos:
Entendem-se por Unidades de Acolhimento (UA), moradias ou casas inseridas no território destinadas a cuidar de pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial. Estas UA apresentam as seguintes características: funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 07 (sete) dias da semana; e caráter residencial transitório. As UA têm como objetivo oferecer acolhimento voluntário e cuidados contínuos para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de vulnerabilidade social e familiar e que demandem acompanhamento terapêutico e protetivo.

O cadastro das UA nos estabelecimentos somente será permitido se a mesma se enquadrar no conceito acima descrito e o estabelecimento possuir o serviço especializado 115 - SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, com as classificações 006 - UA Adulto ou 007 - UA Infantojuvenil. A indicação dos respectivos serviços somente será admitida em tipos de estabelecimentos 70 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

Não é permitido o cadastro de UA como estabelecimento de saúde.

Para identificação das UA deverão ser observados os critérios abaixo estabelecidos:

- 1 - DADOS OPERACIONAIS:**
Informar se o comando é de INCLUSÃO, ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO: campo com preenchimento obrigatório.
- 2 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**
Deverá ser informado o CNES e nome fantasia do CAPS ao qual a UA está vinculada: campo com preenchimento obrigatório
- 3 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO**
Deverá ser informado o nome de referência. As UA deverão ser identificadas por um nome de referência, ficando a critério do gestor, a escolha do mesmo, podendo o nome ser alfanumérico: campo com preenchimento obrigatório.
Obs.: Caso haja mais de uma UA vinculada ao mesmo estabelecimento, o SCNES fará automaticamente a numeração sequencial no formato SSSCNES. Onde: SSS: Número Sequencial CNES - Código do CNES do estabelecimento
Tipo de Unidade de Acolhimento: Deverá ser indicado o tipo de UA conforme o serviço 115 - SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, se com a classificação: 006- UA Adulto ou 007- UA adulto e se com a classificação: 007 - UA infantojuvenil, indicar o tipo UA infantojuvenil (campo com preenchimento obrigatório).
- 4 - LOCALIZAÇÃO**
Deverá ser informado o endereço completo da UA (Todos os campos são de preenchimento obrigatório).
- 4.10 - A estrutura deste estabelecimento é?**
Responder se a estrutura da UA é própria ou alugada (campo com preenchimento obrigatório).
- 4.11 - Esta unidade possui parceria com ONG/OS/OSCIP?**
Responder Não ou SIM, se a resposta for sim, deverá ser indicado o nome da ONG/OS/OSCIP (campo com preenchimento obrigatório).
- 5 - CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO**
 - 5.1 - Número de vagas**
Deverá ser informado o número total de vagas disponíveis na UA (campo com preenchimento obrigatório).
 - 5.2 - Data de Ativação**
Deverá ser informada a data no formato dia/mês/ano(dd/mm/aaaa) da implantação da UA e a data não pode ser superior à data atual (campo com preenchimento obrigatório).
 - 5.3 - Data de Desativação**
Deverá ser informada a data no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa) da desativação da UA e a data não pode ser superior à data atual.

Deverá ser identificado o profissional lotado no CAPS ao qual a UA está vinculada, indicado como responsável técnico do CAPS pela UA. Na ficha deverão ser preenchidos os NOME, CPF, CNS, E-MAIL, TELEFONE, CBO e CHS com base no cadastro Existente do profissional. No SCNES essas informações serão importadas do cadastro do profissional, através do Sistema de Pesquisa de Profissional existente (campo com preenchimento obrigatório).

Deverá ser informado o CNES e nome fantasia do hospital geral de referência ao qual a UA está vinculada: campo com preenchimento obrigatório.

Responder se sim, ou não. Caso a resposta seja sim, deverá ser indicado os municípios que compõem a área de abrangência (deverá ser indicado no mínimo um município).

9 - RESPONSÁVEL PELO CADASTRO

LISTA DE CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO PRIMÁRIA
(Origem: Anexo I da PRT SAS/MS 221/2008)

LISTA DE CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO PRIMÁRIA		
Grupo	Diagnósticos	CID 10
1	Doenças preveníveis por imunização e condições sensíveis	
1,1	Coqueluche	A37
1,2	Difteria	A36
1,3	Tétano	A33 a A35
1,4	Parotidite	B26
1,5	Rubéola	B06
1,6	Sarampo	B05
1,7	Febre Amarela	A95
1,8	Hepatite B	B16
1,9	Meningite por Haemophilus	G00.0
001	Meningite Tuberculosa	A17.0
1,11	Tuberculose miliar	A19
1,12	Tuberculose Pulmonar	A15.0 a A15.3, A16.0 a A16.2, A15.4 a A15.9, A16.3 a A16.9, A17.1 a A17.9
1,16	Outras Tuberculoses	A18
1,17	Febre reumática	I00 a I02
1,18	Sífilis	A51 a A53
1,19	Malária	B50 a B54
001	Ascaridíase	B77
2	Gastroenterites Infecciosas e complicações	
2,1	Desidratação	E86
2,2	Gastroenterites	A00 a A09
3	Anemia	
3,1	Anemia por deficiência de ferro	D50
4	Deficiências Nutricionais	
4,1	Kwashiorkor e outras formas de desnutrição proteico calórica	E40 a E46
4,2	Outras deficiências nutricionais	E50 a E64
5	Infeções de ouvido, nariz e garganta	
5,1	Otite média supurativa	H66
5,2	Nasofaringite aguda [resfriado comum]	J00
5,3	Sinusite aguda	J01
5,4	Faringite aguda	J02
5,5	Amigdalite aguda	J03
5,6	Infeção Aguda VAS	J06
5,7	Rinite, nasofaringite e faringite crônicas	J31

6	Pneumonias bacterianas	
6,1	Pneumonia Pneumocócica	J13
6,2	Pneumonia por Haemophilus infuenzae	J14
6,3	Pneumonia por Streptococcus	J15.3, J15.4
6,4	Pneumonia bacteriana NE	J15.8, J15.9
6,5	Pneumonia lobar NE	J18.1
7	Asma	
7,1	Asma	J45, J46
8	Doenças pulmonares	
8,1	Bronquite aguda	J20, J21
8,2	Bronquite não especificada como aguda ou crônica	J40
8,3	Bronquite crônica simples e a mucopurulenta	J41
8,4	Bronquite crônica não especificada	J42
8,5	Enfisema	J43
8,6	Bronquectasia	J47
8,7	Outras doenças pulmonares obstrutivas crônicas	J44
9	Hipertensão	
9,1	Hipertensão essencial	I10
9,2	Doença cardíaca hipertensiva	I11
10	Angina	
10,1	Angina pectoris	I20
11	Insuficiência Cardíaca	
11,1	Insuficiência Cardíaca	I50
11,3	Edema agudo de pulmão	J81
12	Doenças Cerebrovasculares	
12,1	Doenças Cerebrovasculares	I63 a I67; I69, G45 a G46
13	Diabetes mellitus	
13,1	Com coma ou cetoacidose	E10.0, E10.1, E11.0, E11.1, E12.0, E12.1;E13.0, E13.1; E14.0, E14.1
13,2	Com complicações (renais, oftálmicas, neurol., circulat., periféricas, múltiplas, outras e NE)	E10.2 a E10.8, E11.2 a E11.8; E12.2 a E12.8;E13.2 a E13.8; E14.2 a E14.8
13,3	Sem complicações específicas	E10.9, E11.9; E12.9, E13.9; E14.9
14	Epilepsias	
14,1	Epilepsias	G40, G41
15	Infecção no Rim e Trato Urinário	
15,1	Nefrite túbulo-intersticial aguda	N10
15,2	Nefrite túbulo-intersticial crônica	N11
15,3	Nefrite túbulo-intersticial NE aguda crônica	N12
15,4	Cistite	N30
15,5	Uretrite	N34
15,6	Infecção do trato urinário de localização NE	N39.0
16	Infecção da pele e tecido subcutâneo	
16,1	Erisipela	A46
16,2	Impetigo	L01
16,3	Abscesso cutâneo furúnculo e carbúnculo	L02
16,4	Celulite	L03
16,5	Linfadenite aguda	L04
16,6	Outras infecções localizadas na pele e tecido subcutâneo	L08
17	Doença Inflamatória órgãos pélvicos femininos	
17,1	Salpingite e ooforite	N70
17,2	Doença inflamatória do útero exceto o colo	N71
17,3	Doença inflamatória do colo do útero	N72
17,4	Outras doenças inflamatórias pélvicas femininas	N73
17,5	Doenças da glândula de Bartholin	N75
17,6	Outras afecções inflamatórias da vagina e da vulva	N76
18	Úlcera gastrointestinal	
18	Úlcera gastrointestinal	K25 a K28, K92.0, K92.1, K92.2
19	Doenças relacionadas ao Pré-Natal e Parto	
19,1	Infecção no Trato Urinário na gravidez	O23
19,2	Sífilis congênita	A50
19,3	Síndrome da Rubéola Congênita	P35.0

ANEXO VIII

PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DA REDE CEGONHA
(Origem: Anexo 1 da PRT SAS/MS 650/2011)

COMPONENTE													
AÇÃO					PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA:								
ATIVIDADES:	INDICADOR/ META:	PRAZO EXECUÇÃO	DE	MEIO VERIFICAÇÃO:	DE	DIMENSIONAMENTO DA OFERTA/ANO: (calcular o quantitativo físico e financeiro novo, seguindo os parâmetros)	RECURSOS FINANCEIROS:			CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:			
							MS	SES	SMS	2011	2012	2013	2014

ASSINATURA DO GESTOR MUNICIPAL
ASSINATURA DO GESTOR ESTADUAL - caso haja serviços de parto e nascimento sob gestão estadual
ASSINATURA DO GESTOR FEDERAL - caso haja serviços de parto e nascimento sob gestão federal
Ações que deverão constar na planilha, entre outras:
I - Componente PRÉ-NATAL:
a) realização de pré-natal na Unidade Básica de Saúde (UBS) com captação precoce da gestante e qualificação da atenção;
b) acolhimento às intercorrências na gestação com avaliação e classificação de risco e vulnerabilidade;
c) acesso ao pré-natal de alto risco em tempo oportuno (se for o caso, incluir nome do(s) município(s) de referência);
d) realização dos exames de pré-natal de risco habitual e de alto risco e acesso aos resultados em tempo oportuno (se for o caso, incluir nome do(s) município(s) de referência);
e) vinculação da gestante desde o pré-natal ao local em que será realizado o parto (se for o caso, incluir nome do(s) município(s) de referência);
f) qualificação do sistema e da gestão da informação;
g) implementação de estratégias de comunicação social e programas educativos relacionados à sexualidade responsável e ao planejamento familiar;
h) prevenção e tratamento das DST/HIV/Aids e Hepatites; e
i) apoio às gestantes nos deslocamentos para as consultas de pré-natal e para o local em que será realizado o parto, os quais serão regulamentados em ato normativo específico.
Na ação "a" do inciso I deverá constar como atividade, para efeitos de programação financeira, a estimativa de novos exames de pré-natal, kits para as Unidades Básicas de Saúde, kits para as gestantes e apoio ao deslocamento da gestante para as consultas de pré-natal e para o local em que será realizado o parto (art. 807, I, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017).
II - Componente PARTO E NASCIMENTO:
a) suficiência de leitos obstétricos e neonatais (UTI, UCI e Canguru) de acordo com as necessidades regionais;
b) ambiência das maternidades orientadas pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/2008 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
c) práticas de atenção à saúde baseada em evidências científicas, nos termos do documento da Organização Mundial da Saúde, de 1996: "Boas práticas de atenção ao parto e ao nascimento";
d) garantia de acompanhante durante o acolhimento e o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (Lei nº 11.108/2005 e art. 92, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017);
e) realização de acolhimento com classificação de risco nos serviços de atenção obstétrica e neonatal;
f) estímulo à implementação de equipes horizontais do cuidado nos serviços de atenção obstétrica e neonatal;
g) estímulo à implementação de Colegiado Gestor nas maternidades e outros dispositivos de cogestão tratados na Política Nacional de Humanização.
III - Componente PUERPÉRIO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA:
a) promoção do aleitamento materno e da alimentação complementar saudável;
b) acompanhamento da puérpera e da criança na atenção básica com visita domiciliar na primeira semana após a realização do parto e nascimento;
c) busca ativa de crianças vulneráveis;
d) implementação de estratégias de comunicação social e programas educativos relacionados à sexualidade responsável e ao planejamento familiar;



e) prevenção e tratamento das DST/HIV/Aids e Hepatites; e
f) orientação e oferta de métodos contraceptivos.

IV - Componente SISTEMA LOGÍSTICO: TRANSPORTE SANITÁRIO E REGULAÇÃO:

a) promoção, nas situações de urgência, do acesso ao transporte seguro para as gestantes, as puérperas e os recém nascidos de alto risco, por meio do Sistema de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU Cegonha), cujas ambulâncias de suporte avançado devem estar devidamente equipadas com incubadoras e ventiladores neonatais;

b) implantação do modelo "Vaga Sempre", com a elaboração e a implementação do plano de vinculação da gestante ao local de ocorrência do parto;

c) implantação e/ou implementação da regulação de leitos obstétricos e neonatais, assim como a regulação de urgências e a regulação ambulatorial (consultas e exames).

Na ação "a" do inciso IV deverá constar como atividade, para efeitos de programação financeira, a definição das bases do Sistema Móvel de Urgência (SAMU) que receberão incubadoras e ventiladores neonatais para o transporte seguro do recém-nascido.

ANEXO IX

PLANO DE AÇÃO REGIONAL DA REDE CEGONHA
(Origem: Anexo 2 da PRT SAS/MS 650/2011)
Plano de Ação Regional da Rede Cegonha

COMPONENTE																		
AÇÃO						PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA:												
ATIVIDADES:	MUNICÍPIO REGIÃO	OU	INDICADOR/ META	PRAZO EXECUÇÃO	DE	MEIO VERIFICAÇÃO:	DE	DIMENSIONAMENTO DA OFERTA/ANO: (calcular o quantitativo físico e financeiro novo, seguindo os parâmetros)			RECURSOS FINANCEIROS:			CRONOGRAMA DESEMBOLSO:				DE
											MS	SES	SMS	2011	2012	2013	2014	

ASSINATURA DOS GESTORES MUNICIPAIS
ASSINATURA DO GESTOR ESTADUAL
Ações que deverão constar na planilha, entre outras:

IV - Componente SISTEMA LOGÍSTICO: TRANSPORTE SANITÁRIO E REGULAÇÃO:

a) promoção, nas situações de urgência, do acesso ao transporte seguro para as gestantes, as puérperas e os recém-nascidos de alto risco, por meio do Sistema de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU Cegonha), cujas ambulâncias de suporte avançado devem estar devidamente equipadas com incubadoras e ventiladores neonatais;

b) implantação do modelo "Vaga Sempre", com a elaboração e a implementação do plano de vinculação da gestante ao local de ocorrência do parto;

c) implantação e/ou implementação da regulação de leitos obstétricos e neonatais, assim como a regulação de urgências e a regulação ambulatorial (consultas e exames); e

Na ação "a" do inciso IV deverá constar como atividade, para efeitos de programação financeira, a definição das bases do Sistema Móvel de Urgência (SAMU) que receberão incubadoras e ventiladores neonatais para o transporte seguro do recém-nascido.

Para efeitos de programação financeira, deverá constar na planilha a definição dos municípios/serviços de saúde em que haverá investimentos em: (i) Centros de Parto Normal; (ii) Casas de Gestante, Bebê e Puérpera; (iii) reforma/ampliação e aquisição de equipamentos para a adequação da ambiência de serviços que realizam partos; (iv) implantação de leitos de UTI neonatal e adulto; e (v) custeio de leitos de UTI neonatal e adulto, UCI neonatal, leitos para gestantes de alto-risco em hospitais habilitados no atendimento da gestação de alto-risco e leitos Canguru.

É importante ressaltar que todos os recursos de custeio terão variação em seus valores globais de acordo com os resultados de avaliação periódica, conforme art. 807, §9º, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Os recursos serão repassados fundo a fundo e, posteriormente, aos serviços de saúde, na forma de incentivo, mediante contratualização, na qual estarão definidos indicadores, metas, responsabilidades e recursos.

ANEXO X

PARÂMETROS PARA OS CÁLCULOS DE CONFORMAÇÃO DA REDE CEGONHA
(Origem: Anexo 3 da PRT SAS/MS 650/2011)
Parâmetros para os cálculos de conformação da Rede Cegonha
01 - Cálculo da estimativa das gestantes em determinado território no ano: número de nascidos vivos no ano anterior +10% (dez por cento);
02 - Cálculo de Gestantes de Risco Habitual: 85% (oitenta e cinco por cento) das gestantes estimadas;
03 - Cálculo de Gestantes de Alto Risco: 15% (quinze por cento) das gestantes estimadas;
04 - Número de consultas preconizadas para todas as gestantes:

Pré-natal risco habitual*	85% (oitenta e cinco por cento) das gestantes
Ações	Parâmetros
Consulta médica	3 (três) consultas/gestante
Consulta enfermagem	3 (três) consultas/gestante
Consulta de puerpério	1 (uma) consulta/gestante
Consulta odontológica	1 (uma) consulta

05 - Exames preconizados para 100% (cem por cento) das gestantes, sendo para cada gestante:

Todas as gestantes*	
Ações	Parâmetros
Reuniões educativas. unid./gestante	4 (quatro) reuniões/gestante
ABO	1 (um) exame/gestante
Fator RH	1 (um) exame/gestante
Teste Coombs indireto para RH-	1 (um) exame para 30% (trinta por cento) do total de gestantes
EAS	2 (dois) exames/gestante
Glicemias	2 (dois) exames/gestante
Dosagem de Proteinúria-fita reagente	1 (um) exame para 30% (trinta por cento) do total de gestantes
VDRL	2 (dois) exames/gestante
Hematócrito	2 (dois) exames/gestante
Hemoglobina	2 (dois) exames/gestante
Sorologia para toxoplasmose (IGM)	1 (um) exame/gestante
HBsAg	1 (um) exame/gestante
Anti-HIV1 e anti-HIV2	2 (dois) exames/gestante
Eletroforese de hemoglobina	1 (um) exame/gestante
Ultrassom obstétrico	1 (um) exame/gestante
Citopatológico cérvico-vaginal	1 (um) exame/gestante
Cultura de Bactérias para Identificação (urina)	1 (um) exame

06 - Exames adicionais preconizados para as gestantes de alto risco, sendo para cada gestante:

Pré-natal alto risco*	15% (quinze por cento) das gestantes
Ações	Parâmetros
Cons. Especializadas	5 (cinco) consultas/gestante de alto risco
Teste de tolerância à glicose	1 (um) teste/gestante de alto risco
Ultrassom obstétrico	2 (dois) exames/gestante de alto risco
ECG	1 (um) exame para 30% (trinta por cento) do total de gestantes de alto risco
US Obstétrico com Doppler	1 (um) exame/gestante de alto risco
Tocardiografia ante-parto	1 (um) exame/gestante de alto risco
Contagem de Plaquetas	1 (um) exame para 30% (trinta por cento) do total de gestantes de alto risco
Dosagem de Ureia, Creatinina e Ac. Úrico	1 (um) exame/gestante de alto risco
Consulta Psicossocial	1 (um) exame/gestante de alto risco
Dosagem de proteínas-urina 24h (vinte e quatro horas)	1 (um) exame/gestante de alto risco

07 - Consultas e exames preconizados para 100% (cem por cento) das crianças de 0 (zero) a 12 (doze) meses, sendo para cada criança:

Visita domiciliar ao RN na primeira semana		1 (uma) visita na 1ª (primeira) semana de vida
RN com peso ≥ 2.500g (92% da população alvo)	Consulta médica	3 (três) consultas/ano
	Consulta enfermagem	4 (quatro) consultas/ano
RN com peso < 2.500g (8% da população alvo)	Consulta médica	7 (sete) consultas/ano
	Consulta enfermagem	6 (seis) consultas/ano
Acompanhamento específico do RN de até 24 (vinte e quatro) meses egressos de UTI		De acordo com necessidade
Vacinação básica		De acordo com protocolo de vacinação
Teste do pezinho		1 (um) exame até o 7º (sétimo) dia
Teste da orelhinha		1 (um) exame. Dependendo do diagnóstico, ré-teste com especialista
Teste do olhinho		4º (quarto), 6º (sexto), 12º (décimo segundo) e 25º (vigésimo quinto) meses. Lembrar que o 1º (primeiro) teste deve ser realizado logo após o nascimento.



Sulfato ferroso	Profilaxia dos 6 (seis) aos 18 (dezoito) meses
Vitamina A	Em áreas endêmicas
Consulta odontológica	2 (duas) consultas/ano - a partir do 1º (primeiro) dente e aos 12 (doze) meses
Consultas de especialidades	De acordo com diagnóstico e necessidade
Exames (apoio diagnóstico e terapêutico)	De acordo com diagnóstico e necessidade
Consultas/atendimentos de reabilitação	De acordo com diagnóstico e necessidade
Atividade educativa em grupo nas unidades básicas de saúde para mães de crianças menores de 1 (um) ano	2 (duas) a.e./população coberta/ano

08 - Consultas e exames preconizados para 100% (cem por cento) das crianças de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, sendo para cada criança:

Consulta médica	2 (duas) consultas/ano
Consulta enfermagem	1 (uma) consulta/ano
Consultas de especialidades	De acordo com diagnóstico e necessidade
Atividade educativa em grupo nas unidades básicas de saúde para mães de crianças de 1 (um) a 10 (dez) anos	1 (uma) a.e./população coberta/ano
Vacinação	De acordo com protocolo de vacinação
Exames (apoio diagnóstico e terapêutico)	De acordo com diagnóstico e necessidade
Consultas/atendimentos de reabilitação	De acordo com diagnóstico e necessidade

- 09 - Cálculo do apoio deslocamento e vale táxi para gestantes, sendo:
- R\$ 20,00 (vinte reais) para cada gestante para deslocamento para consultas
 - R\$ 30,00 (trinta reais) para cada gestante para deslocamento para o parto
- 10 - Centros de Parto Normal: parâmetro populacional (a ser modelado de acordo com as necessidades locais):

PARÂMETRO	
Município	CPN
De 100 (cem) a 350 (trezentos e cinquenta) mil hab	01
De 350 (trezentos e cinquenta) a 1 (um) milhão de hab	02
Maior de 1 (um) milhão de hab.	03
Maior de 2 (dois) milhões de hab.	04
Maior de 6 (seis) milhões de hab.	05
Maior de 10 (dez) milhões de hab.	06

- 11- Casas de Gestante, Bebê e Puérpera: vinculação aos hospitais/maternidades habilitados no atendimento do alto risco obstétrico secundário e terciário. 20 (vinte) leitos para gestante de alto risco, puérpera e RN.
- 12- Parâmetro populacional para leitos (a ser modulado de acordo com as necessidades locais):
- Leitos obstétricos necessários = 0,28 leitos por 1000 (mil) habitantes SUS dependentes (média de 75% da população total)
 - UTI adulto: 6% (seis por cento) dos leitos obstétricos necessários na região, devendo ser pactuada a distribuição por município e por serviço
 - UTI neonatal: 02 (dois) leitos de UTI neonatal para cada 1.000 (mil) nascidos vivos na região, devendo ser pactuada a distribuição por município e por serviço
 - Leitos GAR (Gestação de Alto-Risco): 15% (quinze por cento) do total de leitos obstétricos necessários, na região, devendo ser pactuada a distribuição por município e por serviço
- serviço
- UCI neonatal: 03 (três) leitos de UCI neo para cada 1.000 (mil) nascidos vivos na região, devendo ser pactuada a distribuição por município e por serviço
 - Leito Canguru: 01 (um) leito Canguru para cada 1.000 (mil) nascidos vivos na região, devendo ser pactuada a distribuição por município e por serviço.

ANEXO XI

INDICADORES ESTRATÉGICOS PARA A REDE CEGONHA
(Origem: Anexo 4 da PRT SAS/MS 650/2011)

Objetivo: Monitoramento e Avaliação da implantação e qualificação da Rede Cegonha							
Nome do Indicador	Definição	Interpretação	Método de Cálculo	Unidade de Análise	Fonte dos Dados	Meta	Periodicidade de Acompanhamento
Proporção de gestantes cadastradas no pré-natal	Distribuição percentual de gestantes que foram cadastradas no sisprenatal para acompanhamento pré-natal	Reflete o acesso e a captação das gestantes pelos serviços de saúde para acompanhamento pré-natal	Nº de gestantes cadastradas no sisprenatal no município e ano/Número esperado de gestantes no município e ano x 100 (cem)	Municipal	Sispré-Natal	2011 - 2012 - 2013 - 2014 -	Trimestral
Proporção de gestantes com captação precoce no pré-natal	Distribuição percentual de mulheres que iniciaram o pré-natal no 1º (primeiro) trimestre de gravidez (até 12ª semana de gestação)	Reflete a capacidade do serviço de saúde de captar precocemente as gestantes residentes na sua área de abrangência para realização do acompanhamento pré-natal	Nº de gestantes com início do pré-natal até a 12ª (décima segunda) semana de gestação em um dado período e local/Total de gestantes cadastradas no período e local x 100 (cem)	Municipal	Sispré-Natal	2011 - 2012 - 2013 - 2014 -	Trimestral
Proporção de gestantes acompanhadas no pré-natal que realizou exames de Hb, Hct, Glicemia, EAS, VDRL e HIV até a 20ª (vigésima) semana de gestação	Distribuição percentual de gestantes acompanhadas no pré-natal que receberam um pedido e realizaram exames de Hb, Hct, Glicemia, Urocultura, VDRL e HIV até a 20ª (vigésima) semana de gestação	Reflete a capacidade do serviço de saúde de captar as gestantes para o acompanhamento pré-natal e solicitar exames conforme protocolo.	Proporção de gestantes acompanhadas no pré-natal que realizou exames de Hemograma, Glicemia, EAS, VDRL e HIV até a 20ª (vigésima) semana de gestação em um dado período e local/Total de gestantes acompanhadas no mesmo período e local x 100 (cem)	Municipal	Sispré-Natal	2011 - 2012 - 2013 - 2014 -	Trimestral
Proporção de gestantes acompanhadas no pré-natal que realizou exames de Hb, Hct, Glicemia, Urocultura, VDRL e HIV e recebeu os resultados até a 20ª (vigésima) semana de gestação	Distribuição percentual de gestantes acompanhadas no pré-natal que receberam um pedido, realizaram exames de Hb, Hct, Glicemia, Urocultura, VDRL e HIV e receberam os resultados até a 20ª (vigésima) semana de gestação	Reflete a capacidade do serviço de saúde de captar as gestantes para o acompanhamento pré-natal, solicitar exames conforme protocolo e devolver o resultado em tempo oportuno.	Nº de gestantes, acompanhadas no pré-natal, que realizou exames de Hemograma, Glicemia, EAS, VDRL e HIV e recebeu os resultados até a 20ª (vigésima) semana de gestação em um dado período e local/Total de gestantes acompanhadas no mesmo período e local x 100	Municipal	Sispré-Natal	2011 - 2012 - 2013 - 2014 -	Trimestral
Proporção de gestantes acompanhadas no pré-natal que realizou exames de Glicemia, Urocultura, VDRL e HIV entre a 28ª (vigésima oitava) e 36ª (trigésima sexta) semana de gestação	Distribuição proporcional de gestantes acompanhadas no pré-natal que realizou exames de Glicemia, Urocultura, VDRL e HIV entre a 28ª (vigésima. oitava) e 36ª (trigésima sexta) semana de gestação	Reflete a capacidade do serviço de saúde de captar as gestantes para o acompanhamento pré-natal, solicitar exames conforme protocolo e devolver o resultado em tempo oportuno.	Nº de gestantes, acompanhadas no pré-natal, que realizou exames de Glicemia, Urocultura, VDRL e HIV entre a 28ª (vigésima oitava) e 36ª (trigésima sexta) semana de gestação em um dado período e local/Total de gestantes acompanhadas no mesmo período e local x 100 (cem)	Municipal	Sispré-Natal	2011 - 2012 - 2013 - 2014 -	Trimestral

Proporção de gestantes acompanhadas no pré-natal que realizou exames de Glicemia, Urocultura, VDRL e HIV entre a 28ª (vigésima oitava) e 36ª (trigésima sexta) semana de gestação e recebeu os resultados até a 38ª (trigésima oitava) semana de gestação.	Distribuição proporcional de gestantes acompanhadas no pré-natal realizou. exames de Glicemia, Urocultura, VDRL e HIV entre a 28ª (vigésima oitava) e 36ª (trigésima sexta) semana de gestação e recebeu os resultados até a 38ª (trigésima oitava) semana de gestação	Reflete a capacidade do serviço de saúde de captar as gestantes para o acompanhamento pré-natal, solicitar exames conforme protocolo e devolver o resultado em tempo oportuno.	Nº de gestantes, acompanhadas no pré-natal, que realizou exames de Glicemia, Urocultura, VDRL e HIV entre a 28ª (vigésima oitava) e 36ª (trigésima sexta) semana de gestação e recebeu os resultados até a 38ª (trigésima oitava) semana de gestação em um dado período e local/Total de gestantes acompanhadas no mesmo período e local x 100 (cem)	Municipal	Sispré-Natal	2011 - 2012 - 2013 - 2014 -	Trimestral
Proporção de gestantes com vinculação a um serviço de parto durante o acompanhamento pré-natal	Distribuição percentual de gestantes que, durante o acompanhamento pré-natal, foram vinculadas ao serviço onde será realizado o parto	Reflete a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS), com fluxos estabelecidos	Nº de gestantes vinculadas ao serviço onde será realizado o parto, durante o acompanhamento pré-natal em um dado período e local/Nº total de gestantes acompanhadas no mesmo período e local X 100 (cem)	Municipal	Sispré-Natal	2011 - 2012 - 2013 - 2014 -	Trimestral
Proporção de gestantes com parto realizado no serviço em que foi vinculada	Distribuição percentual de gestantes com parto realizado no serviço em que foi vinculada durante o acompanhamento pré-natal	Reflete a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS), com fluxos estabelecidos	Nº de gestantes com parto realizado no serviço em que foi vinculada durante o acompanhamento pré-natal em um dado período e local/Nº total de gestantes vinculadas durante o acompanhamento pré-natal no mesmo período e local x 100 (cem)	Municipal	Sispré-Natal	2011 - 2012 - 2013 - 2014 -	Semestral
Proporção de gestantes com 6 (seis) ou mais consultas de pré-natal.	Distribuição percentual de gestantes que realizaram 6 (seis) ou mais consultas de pré-natal.	O objetivo do indicador é analisar variações geográficas e temporais na cobertura do atendimento pré-natal, identificando situações de. desigualdades e tendências que demandam ações e estudos específicos. Objetiva também contribuir na análise das condições de acesso e qualidade da assistência pré-natal em associação com outros indicadores, tais como a mortalidade materna e infantil e número de casos de sífilis congênita	Nº de gestantes com 6 (seis) ou mais consultas de pré-natal em determinado local e período/Nº total de gestantes acompanhadas, no mesmo local e período X 100 (cem).	Municipal	Sispré-Natal	2011 - 2012 - 2013 - 2014 -	Semestral
Proporção de gestantes com 6 (seis) ou mais consultas de pré-natal e uma consulta de puerpério até 42 (quarenta e dois) dias pós-parto	Distribuição percentual de gestantes que realizaram 6 (seis) ou mais consultas de pré-natal e uma consulta de puerpério até 42 (quarenta e dois) dias pós-parto	O objetivo do indicador é analisar variações geográficas e temporais na cobertura do atendimento pré-natal e do puerpério, identificando situações de desigualdades e tendências que demandam ações e estudos específicos. Objetiva também contribuir na análise das condições de acesso. e qualidade da assistência pré-natal em associação com outros indicadores, tais como a mortalidade materna e infantil e número de casos de sífilis congênita	Nº de gestantes com 6 (seis) ou mais consultas de pré-natal e uma consulta de puerpério até 42 (quarenta e dois) dias pós-parto, em determinado local e período/Nº total de gestantes acompanhadas, no mesmo local e período x 100 (cem).	Municipal	Sispré-Natal	2011 - 2012 - 2013 - 2014 -	Semestral
Proporção de gestantes com acompanhante durante internação para realização do parto	Distribuição percentual de gestantes com acompanhante durante a internação para realização do parto	Permite analisar o cumprimento de boas práticas pelos serviços que realizam o parto	Nº de gestantes com acompanhante durante internação para realização do parto em um dado local e período/Nº total de gestantes internadas para realização do parto no mesmo local e período x 100 (cem)	Municipal	SIH/SUS	2011 - 2012 - 2013 - 2014 -	Trimestral
Taxa de Cesárea	Este indicador reflete a proporção de partos cesáreos realizados dentre o total de partos ocorridos, em determinada instituição ou determinado local, durante determinado período	Mede a ocorrência de partos cesáreos no total de partos hospitalares, a partir das informações disponíveis na base de dados do Sistema de Informação Hospitalar (SIH)	Número de partos cesáreos em determinado local e ano/Nº total de partos no mesmo local e ano X 100 (cem)	Municipal	SIH/SUS	2011 - 2012 - 2013 - 2014 -	Anual
Proporção de RN com apgar de 1º (primeiro) minuto <7	Distribuição percentual de recém-nascidos com nota de apgar no 1º (primeiro) minuto de vida <7	Mede a ocorrência de asfisia no recém-nascido no 1º (primeiro) minuto de vida. Contribui na análise das condições do parto e nascimento	Nº de recém-nascidos com apgar <7 no primeiro minuto de vida em um determinado local e ano/Nº total de recém-nascidos no mesmo local e ano x 100 (cem)	Municipal	Sinasc	2011 - 2012 - 2013 - 2014 -	Anual
Proporção de RN com apgar de 5º (quinto) minuto <7	Distribuição percentual de recém-nascidos com nota de apgar no 5º (quinto) minuto de vida <7	Mede a ocorrência de asfisia no recém-nascido no 5º (quinto) minuto de vida. Contribui na análise das condições do parto e nascimento	Nº de recém-nascidos com apgar <7 no 5º (quinto) minuto de vida em um determinado local e ano/Nº total de recém-nascidos no mesmo local e ano x 100 (cem)	Municipal	Sinasc	2011 - 2012 - 2013 - 2014 -	Anual



Taxa de incidência de sífilis congênita em menores de 1 (um) ano	Número de casos de sífilis congênita diagnosticados em menores de 1 (um) ano de idade em um determinado ano e local de residência.	Estima o risco de ocorrência de sífilis congênita por transmissão vertical do Treponema pallidum . Indica a existência de condições favoráveis à transmissão da doença e deficiência na atenção à saúde da mulher, especialmente no período pré-natal.	Nº de casos novos confirmados de sífilis congênita em menores de 1 (um) ano de idade, em determinado local de residência e ano de diagnóstico/Por 1000 (mil) nascidos vivos nesse mesmo período e local de residência.	Municipal	Sinan/ Sinasc	2011 - 2012 - 2013 - 2014 -	Anual
Taxa de incidência de aids em menores de 5 (cinco) anos de idade	Número de casos de aids em crianças menores de 5 (cinco) anos de idade em um determinado ano e local de residência	Estima o risco de ocorrência de casos novos confirmados de aids na população de menores de 5 (cinco) anos de idade, 2º (segundo) ano e local de residência. É utilizado com proxy da taxa de incidência de casos de aids por transmissão vertical	Nº de casos de aids diagnosticados em menores de 5 (cinco) anos de idade, em determinado local de residência e ano de diagnóstico/População residente de menores de 5 (cinco) anos de idade nesse mesmo ano e local x 100.000 (cem mil)	Municipal	Sinan/IBGE	2011 - 2012 - 2013 - 2014 -	Anual
Razão de mortalidade materna para estados e número de óbitos maternos para municípios	Nº de óbitos maternos em determinado período e local de residência.	Estima o risco de uma mulher morrer em consequência da gravidez. Reflete a qualidade da assistência ao pré-natal, parto e puerpério.	Nº de óbitos maternos (ocorridos até 42 dias após o término da gravidez referente a causas ligadas ao parto, puerpério e a gravidez) em um determinado ano e local de residência/Nº de nascidos vivos nesse mesmo período e local de residência x 100.000 (cem mil) e número de óbitos maternos para municípios	Estadual e Municipal	SIM/Sinasc	2011 - 2012 - 2013 - 2014 -	Anual
Percentual de óbitos de mulheres em idade fértil (MIF) e maternos investigados	Distribuição percentual de óbitos de mulheres em idade fértil - 10 (dez) a 49 (quarenta e nove) anos de idade - e maternos que foram investigados	Reflete a capacidade dos serviços de saúde de identificar e investigar os óbitos de mulheres em idade fértil e óbitos maternos	Número de óbitos de mulheres de 10 (dez) a 49 (quarenta e nove) anos e maternos notificados no módulo de investigação de óbitos do SIM/Total de óbitos de mulheres de 10 (dez) a 49 (quarenta e nove) anos e maternos residentes x 100 (cem)	Municipal	SIM	2011 - 2012 - 2013 - 2014 -	Anual
Taxa de mortalidade em menores de 1 (um) ano (mortalidade infantil)	Nº de óbitos em menores de 1 (um) ano de idade em determinado ano e local de residência.	Estima o risco de uma criança morrer durante o seu 1º (primeiro) ano de vida. Expressa o desenvolvimento socioeconômico e a infraestrutura ambiental. Está relacionada ao acesso e qualidade dos recursos disponíveis para atenção à saúde materno-infantil.	Nº de óbitos em menores de 1 (um) ano de idade em um determinado ano e local de residência/Nº de nascidos vivos residentes nesse mesmo local e ano x 1.000 (mil).	Municipal	SIM/Sinasc	2011 - 2012 - 2013 - 2014 -	Anual
Taxa de mortalidade em recém-nascidos de 0 (zero) a 6 (seis) dias de vida (mortalidade neonatal precoce)	Nº de óbitos de recém-nascidos de 0 (zero) a 6 (seis) dias de vida num determinado ano e local de residência.	Estima o risco de um nascido vivo morrer durante os 6 (seis) primeiros dias de vida. Expressa o desenvolvimento socioeconômico e a infraestrutura ambiental. Reflete a qualidade da assistência ao pré-natal, parto e ao recém-nascido.	Nº de óbitos de recém-nascidos de 0 (zero) a 6 (seis) dias de vida em determinado ano e local de residência/Nº de nascidos vivos nesse mesmo local e ano x 1.000 (mil).	Municipal	SIM/Sinasc	2011 - 2012 - 2013 - 2014 -	Anual
Taxa de mortalidade em recém-nascidos de 7 (sete) a 27 (vinte e sete) dias de vida (mortalidade neonatal tardia)	Nº de óbitos de recém-nascidos de 7 (sete) a 27 (vinte e sete) dias de vida num determinado ano e local de residência.	Estima o risco de um nascido vivo morrer durante o período dos 7 (sete) aos 27 (vinte e sete) dias de vida. Expressa o desenvolvimento socioeconômico e a infraestrutura ambiental. Reflete a qualidade da assistência ao pré-natal, parto e ao recém-nascido.	Nº de óbitos de recém-nascidos de 7 (sete) a 27 (vinte e sete) dias de vida em determinado ano e local de residência/Nº de nascidos vivos nesse mesmo local e ano x 1.000 (mil).	Municipal	SIM/Sinasc	2011 - 2012 - 2013 - 2014 -	Anual
Taxa de mortalidade em recém-nascidos de 28 (vinte e oito) dias de vida a 1 (um) ano incompleto (mortalidade pós-neonatal)	Nº de óbitos de recém-nascidos de 28 (vinte e oito) dias de vida a 1 (um) ano incompleto de vida num determinado ano e local de residência.	Estima o risco de um nascido vivo morrer durante o período de 28 (vinte e oito) dias de vida a 1 (um) ano incompleto. Expressa o desenvolvimento socioeconômico e a infraestrutura ambiental. Reflete a qualidade da assistência ao pré-natal, parto e ao recém-nascido.	Nº de óbitos de recém-nascidos de 28 (vinte e oito) dias de vida a 1 (um) ano incompleto em determinado ano e local de residência/Nº de nascidos vivos nesse mesmo local e ano x 1.000 (mil).	Municipal	SIM/Sinasc	2011 - 2012 - 2013 - 2014 -	Anual
Proporção de óbitos infantis e fetais investigados;	Distribuição percentual de óbitos infantis e fetais investigados	Reflete a capacidade dos serviços de saúde de identificar e investigar os óbitos de crianças menores de 1 (um) ano e óbitos fetais	Número de óbitos de menores de 1 (um) ano e fetais investigados/Nº total de óbitos infantis e fetais notificados x 100 (cem)	Municipal	SIM	2011 - 2012 - 2013 - 2014 -	Anual
Cobertura vacinal com a vacina tetravalente	Nº de crianças menores de 1 (um) ano que receberam a vacina tetravalente	Reflete a capacidade dos serviços de saúde de captarem e vacinarem as crianças menores de 1 (um) ano com a vacina tetravalente	Nº de crianças menores de 1 (um) ano vacinadas com a 3ª (terceira) dose da vacina tetravalente (DTP-Hib) num determinado ano e local/Nº de nascidos vivos neste mesmo ano e local x 100 (cem)	Municipal	SI-API/Sinasc	2011 - 2012 - 2013 - 2014 -	Anual
Proporção de crianças em acompanhamento de puericultura	Distribuição percentual de crianças até 2 (dois) anos de idade que estão em acompanhamento de puericultura	Reflete a capacidade do serviço de saúde de captar as crianças até 2 (dois) anos de idade para o acompanhamento de puericultura.	Nº de crianças até 2 (dois) anos de idade acompanhadas pela puericultura num determinado período e local de residência/Nº total de	Municipal	SIAB	2011 - 2012 - 2013 - 2014 -	Trimestral



			crianças até 2 (dois) anos de idade acompanhadas neste mesmo período e local x 1.000 (mil)				
Proporção de crianças em aleitamento materno exclusivo até 4 (quatro) meses de idade	Distribuição percentual de crianças até 4 (quatro) meses de idade acompanhadas e em aleitamento materno exclusivo	Reflete a capacidade do serviço de saúde de estimular o aleitamento materno exclusivo	Nº de crianças até 4 (quatro) meses de idade acompanhadas e em aleitamento materno exclusivo em um dado local e período/Nº total de crianças até 4 (quatro) meses acompanhadas no mesmo local e período	Municipal	SIAB	2011 - 2012 - 2013 - 2014 -	Trimestral
Proporção de recém-nascidos com baixo peso ao nascer - faixas <750g, 750 a 1499g e 1500 a 2499g	Distribuição percentual de recém-nascidos com baixo peso ao nascer desagregado por faixa - <750g, 750 a 1499g e 1500 a 2499g	Reflete a capacidade dos serviços de saúde de identificar e intervir em fatores de risco para o baixo peso ao nascer durante o acompanhamento pré-natal e no parto	Nº de recém-nascidos com peso ao nascer nas faixas de <750g, 750 a 1499g e 1500 a 2499g em um determinado período e local de residência/Nº total de recém-nascidos no mesmo período e local x 100 (cem)	Municipal	Sinasc	2011 - 2012 - 2013 - 2014 -	Trimestral
Proporção de recém-nascidos prematuros	Distribuição percentual de recém-nascidos com idade gestacional ao nascer menor que 37 (trinta e sete) semanas	Reflete a capacidade dos serviços de saúde de identificar e intervir em fatores de risco para o parto prematuro durante o acompanhamento pré-natal e no trabalho de parto	Nº de recém-nascidos com idade gestacional ao nascer <37 semanas em um dado período e local de residência/Nº total de recém-nascidos no mesmo período e local x 100 (cem)	Municipal	Sinasc	2011 - 2012 - 2013 - 2014 -	Trimestral
Proporção de recém-nascidos filhos de mães adolescentes	Distribuição percentual de recém-nascidos filhos de mães com idade <16 (dezesseis) anos	Reflete a capacidade do serviço de saúde de garantir o acesso às ações ao planejamento familiar para os adolescentes	Nº de recém-nascidos filhos de mães com idade <16 anos em um dado período e local de residência/Nº total de recém-nascidos no mesmo período e local x 100 (cem)	Municipal	Sinasc	2011 - 2012 - 2013 - 2014 -	Trimestral
Taxa de internação por doença diarreica aguda em crianças até 24 (vinte e quatro) meses de idade	Taxa de internação por doença diarreica aguda em crianças até 24 (vinte e quatro) meses de idade	Reflete a capacidade do serviço de saúde de garantir o acesso e acompanhamento das crianças, do nascimento até os 24 (vinte e quatro) meses de idade	Nº de internações por diarreia aguda em crianças até 24 (vinte e quatro) meses de idade em um determinado período e local de residência/População até 24 (vinte e quatro) meses de idade no mesmo período e local x 10.000 (dez mil)	Municipal	SIA-SUS	2011 - 2012 - 2013 - 2014 -	Semestral
Proporção de crianças menores de 1 (um) ano com teste do pezinho realizado	Distribuição percentual de crianças menores de 1 (um) ano de idade que tiveram o teste do pezinho realizado	Reflete a capacidade do serviço de saúde de realizar o teste do pezinho - coleta e exame - em crianças menores de 1 (um) ano de idade	Nº de crianças menores de 1 (um) ano com o teste do pezinho realizado em um determinado período e local/Nº total de nascidos vivos no mesmo ano e local x 100 (cem)	Municipal	SIA-SUS/Sinasc	2011 - 2012 - 2013 - 2014 -	Semestral

PORTARIA Nº 36, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Revoga portarias com efeitos exauridos.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, do Anexo I, do nº 9.795, de 17 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes normas:

I - Portaria SNAS/MS nº 224, de 29 de janeiro de 1992, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 30 de janeiro de 1992, p. 1168;

II - Portaria SAS/MS nº 145, de 25 de agosto de 1994, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29 de agosto de 1994, p. 12966;

III - Portaria SAS/MS nº 81, de 10 de março de 1999, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 12 de março de 1999, p. 3;

IV - Portaria SAS/MS nº 9, de 13 de janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24 de janeiro de 2000, p. 8;

V - Portaria SAS/MS nº 305, de 30 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 03 de maio de 2002, p. 59;

VI - Portaria SAS/MS nº 617, de 18 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 21 de agosto de 2006, p. 81;

VII - Portaria SAS/MS nº 620, de 18 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 21 de agosto de 2006, p. 81;

VIII - Portaria SAS/MS nº 621, de 18 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 21 de agosto de 2006, p. 81;

IX - Portaria SAS/MS nº 654, de 19 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20 de setembro de 2006, p. 138;

X - Portaria SAS/MS nº 655, de 19 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20 de setembro de 2006, p. 138;

XI - Portaria SAS/MS nº 601, de 01 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de novembro de 2007, p. 55;

XII - Portaria SAS/MS nº 137, de 11 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 12 de março de 2008, p. 70;

XIII - Portaria SAS/MS nº 430, de 01 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 04 de agosto de 2008, p. 59;

XIV - Portaria SAS/MS nº 647, de 11 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 12 de novembro de 2008, p. 48;

XV - Portaria SAS/MS nº 10, de 27 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 28 de janeiro de 2009, p. 49;

XVI - Portaria Conjunta SGTES/MS,SAS/MS nº 6, de 17 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 30 de setembro de 2010, p. 28;

XVII - Portaria SAS/MS nº 696, de 16 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 17 de dezembro de 2010, p. 154;

XVIII - Portaria SAS/MS nº 72, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 23 de fevereiro de 2011, p. 37;

XIX - Portaria SAS/MS nº 103, de 06 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 07 de fevereiro de 2012, p. 48;

XX - Portaria SAS/MS nº 1229, de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20 de dezembro de 2012, p. 163;

XXI - Portaria SAS/MS nº 22, de 16 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 17 de janeiro de 2013, p. 41;

XXII - Portaria SAS/MS nº 915, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 19 de agosto de 2013, p. 61;

XXIII - Portaria SAS/MS nº 14, de 07 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de janeiro de 2014, p. 45;

XXIV - Portaria SAS/MS nº 15, de 08 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de janeiro de 2014, p. 46;

XXV - Portaria SAS/MS nº 76, de 22 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 25 de janeiro de 2016, p. 35;

XXVI - Portaria SAS/MS nº 97, de 06 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de janeiro de 2017, p. 51;

XXVII - Portaria SAS/MS nº 21, de 10 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 15 de janeiro de 2018, p. 47; e

XXVIII - Portaria SAS/MS nº 1855, de 23 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de dezembro de 2018, p. 29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 2 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 550ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 28 de maio de 2021, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33910.008910/2020-89	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.001699/2020-73	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.003143/2020-11	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.026007/2019-66	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIOPE	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.010432/2020-77	GREEN LIFE PLUS PLANOS MÉDICOS LTDA - EPP	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.019675/2019-37	GREEN LIFE PLUS PLANOS MÉDICOS LTDA - EPP	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)
33910.022025/2019-79	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.016738/2020-37	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.001262/2020-30	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.006807/2020-02	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)

33910.021884/2020-84	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.013732/2020-16	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.019759/2020-12	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.025027/2015-20	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.023536/2019-16	PREMIUM SAÚDE EIRELI - ME	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.026544/2019-14	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.000491/2020-37	UNIMED DE SANTOS COOP DE TRAB MEDICO	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.010145/2019-23	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.004350/2020-93	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.011119/2020-56	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.001026/2020-13	UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.030349/2019-81	UNIMED SAÚDE E ODONTO S.A	DIOPE	Art. 76-B da RN 124/06	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33910.019618/2020-91	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.013798/2020-06	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.017588/2019-45	ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA	DIDES	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.028825/2019-01	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.022662/2020-89	ODONTOPREV S/A	DIDES	Art. 82 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.009758/2019-18	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.024094/2019-17	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIDES		Arquivamento
33910.028251/2019-63	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33910.006325/2020-44	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.007747/2019-01	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.010825/2020-81	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.006573/2020-95	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.020731/2019-86	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 71 da RN 124/06	19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
33910.025688/2019-45	CAMIM-CLINICA MÉDICA LTDA.	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.018836/2019-75	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.020499/2020-10	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.025162/2020-07	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 57 da RN 124/06	29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)
33910.030000/2019-49	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAUDICIAL	DIDES	Art. 76-B da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.010218/2020-11	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
33910.032920/2020-35	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.024261/2020-63	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.010230/2020-25	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.001391/2021-17	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.025253/2019-09	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAUDICIAL	DIDES	Art. 82-A da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.145320/2016-59	ALL CARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SÃO PAULO S.A.	DIDES	Art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.014155/2020-71	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
33910.007204/2020-10	SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.011517/2020-72	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.001913/2020-91	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.024618/2019-70	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MONTE ALTO	DIGES	Art. 57 da RN 124/06	Advertência
33910.003053/2019-97	PLENA SAÚDE LTDA	DIGES		Retorno à DIFIS
33910.013807/2019-17	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAUDICIAL	DIGES		Retorno à DIFIS
33910.008507/2017-54	TECNICAX ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS DE SAUDE SS LTDA	DIGES	Art. 35 da RN 124/06	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33910.027542/2019-34	FUNDAÇÃO CESP	DIGES	Art. 57 da RN 124/06	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33910.002260/2019-24	UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33910.022658/2019-87	UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	DIGES		Arquivamento
33910.025395/2019-68	UNIMED DE SANTOS COOP DE TRAB MEDICO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.029130/2019-39	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	DIGES	Art. 76-B da RN 124/06	29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)
33910.018358/2019-01	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25780.012103/2016-89	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE		Arquivamento

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 7 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 549ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de maio de 2021, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.012142/2020-68	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2042/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032240/2019-88	Unimed Goiania Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1899/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032264/2019-37	Unimed Litoral Sul/Rs - Cooperativa Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1900/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032225/2019-30	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativa	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1881/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031747/2019-14	Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1898/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021032/2019-53	Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1979/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009444/2019-15	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 674/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.029065/2018-61	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial.do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2037/2021 /GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012137/2020-55	Santa Rita Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1991/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.003870/2019-45	Plano Hospital Samaritano Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1992/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003842/2020-61	Santa Rita Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1990/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437514/2016-88	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1966/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012089/2020-03	Plano Hospital Samaritano Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1989/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437670/2016-49	Casa de Saúde São Bernardo S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº1982/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032066/2019-73	Sociedade de Assistência Médica - Sameisa	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1313/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019062/2018-19	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1984/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027264/2019-15	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1983/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015356/2019-52	Plano Hospital Samaritano Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2008/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021277/2019-81	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1981/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004117/2020-19	Unimed São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1995/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024362/2017-39	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1993/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007260/2017-59	Casa de Saúde São Bernardo S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1994/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032053/2019-02	Serpram - Serviço de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1996/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021569/2019-13	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1928/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013946/2017-89	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1980/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007535/2017-54	Samp Espírito Santo Assistência Médica S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2019/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009370/2019-17	Geap Autogestão em Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1975/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003644/2020-06	Ecole Serviços Médicos Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1978/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027851/2019-12	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2226/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014067/2017-74	Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1968/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012160/2020-40	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1965/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027618/2019-21	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1967/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027335/2019-80	Ecole Serviços Médicos Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1976/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219016/2015-74	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1964/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003865/2020-76	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1969/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027500/2019-01	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1971/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000725/2017-41	Biovida Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1973/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004716/2017-29	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1977/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003554/2020-15	Bio Saúde Serviços Médicos Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2015/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004242/2019-87	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pela revisão administrativa de ofício, dando provimento parcial, de acordo com a Nota Técnica nº 2022/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034412/2018-77	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1915/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003840/2019-39	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1916/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011800/2020-02	Associação dos Servidores Municipais, Estaduais e Federais do Rio de Janeiro	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2041/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003562/2019-10	Associação dos Servidores Municipais, Estaduais e Federais do Rio de Janeiro	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2012/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031940/2019-55	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2065/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032340/2019-12	Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2066/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.031792/2019-79	Casa de Saúde São Bernardo S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2067/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015774/2017-88	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristovão	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2014/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012195/2020-89	Unimed Anhanguera Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2123/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003877/2020-09	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2009/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012406/2020-83	Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2125/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003859/2020-19	Serpram - Serviço de Prestação de Assistência Médico-Hospital	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2013/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004085/2017-48	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2018/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003888/2020-81	Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2017/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014269/2017-16	Unimed Teresina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2016/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009250/2019-10	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2020/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027625/2019-23	Sociedade de Assistência Médica - Sameisa	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2227/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015181/2019-83	Círculo Operário Caxiense	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2253/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015722/2019-73	Vale S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2258/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032040/2019-25	São Francisco Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2144/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015630/2019-93	Unimed Noroeste/Rs - Sociedade Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2255/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015372/2019-45	Pró Salute Serviços para a Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2252/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032146/2019-29	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2074/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032140/2019-51	Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2078/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032335/2019-00	Unimed Sete Lagoas Cooperativa Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2073/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031949/2019-66	Multi Saúde Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2072/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031655/2019-34	Ame Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2083/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032067/2019-18	Sociedade Portuguesa de Beneficência	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2081/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009214/2019-56	Biovida Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2228/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032133/2019-50	Unimed Campo Grande Ms Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2082/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032369/2019-96	Unix Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2071/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032241/2019-22	Unimed Governador Valadares Coop. de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2084/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032107/2019-21	Unimed Alto Jacuí/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2080/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031821/2019-01	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2089/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015488/2018-01	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 254/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027454/2019-32	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1914/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032308/2019-29	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1930/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004244/2019-76	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1929/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031997/2019-54	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1931/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442471/2014-91	Unimed Seguros Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1949/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918997/2013-74	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1952/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004633/2018-11	Brf S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1956/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004073/2019-85	Unimed de Paranavaí Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2056/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.019398/2018-81	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1958/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020882/2019-34	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1963/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027535/2019-32	Santa Rita Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2004/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219138/2015-61	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1961/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438125/2016-70	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1951/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGÉRIO SCARABEL
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 77, DE 4 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Circuito Deliberativo CD-DN 492/2021, de 31 de maio de 2021, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Recorrente: HEINZ BRASIL S/A
CNPJ: 50.955.707/0011-00
Expediente(s) do recurso: exped 1752271/21-1
Processo nº: 25351.064173/2021-30

ANTONIO BARRA TORRES

DESPACHO Nº 78, DE 4 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e conforme deliberado em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo - CD_DN 485/2021, de 28 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Não conceder anuência excepcional para Equipamento de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo "Ambu Automatizado", nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 386, de 15 de maio de 2020, conforme anexo.

Art. 2º O disposto no presente Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRE
Diretor-Presidente

ANEXO

NOME DA EMPRESA: Scitech Produtos Médicos S/A
CNPJ: 01.437.707/0001-22
NOME COMERCIAL: Ambu Pump - Bomba para ventilação manual
NOME TÉCNICO: Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo "Ambu Automatizado"
NÚMERO DO PROCESSO: 25351.251786/2020-24
ASSUNTO: 80265 - Anuência Excepcional para Fabricação, Comercialização e Doação de Equipamentos de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo "Ambu Automatizado"

1ª DIRETORIA
GERÊNCIA DE SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS E ÓRGÃOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.244, DE 4 DE JUNHO DE 2021

O Gerente de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 120 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições referentes a ensaios clínicos com produto de terapia avançada investigacional, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Nome da empresa solicitante: Medpace do Brasil Pesquisa Clínica Ltda.
CNPJ: 07.437.322/0001-41
Patrocinador do ensaio clínico: Regenxbio Inc.
Número do processo: 25351.968582/2020-26
Expediente: 2118834/21-7
Título do ensaio clínico: Estudo de Fase I/II, Multicêntrico, Aberto, para Avaliar a Segurança, Tolerância e Farmacodinâmica da Terapia Gênica RGX-111 Intracisternal em Participantes com Mucopolissacaridose Tipo I
CE/Documento de importação: Atualização do CE 0003/21 GSTCO/DIRE1/Anvisa
Nome da empresa solicitante: Wyeth Industria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 61.072.393/0001-33
Número do processo: 25351.570662/2019-10
Expediente: 0772705/21-6
Título do ensaio clínico: Estudo multicêntrico para avaliar as diferenças de variabilidade dos ensaios de estágio único na determinação dos níveis de FIX:C no plasma de pacientes tratados com Fidanacogene Elaparvovec
CE/Documento de importação: CEE 0002/21 GSTCO/DIRE1/Anvisa

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO

DESPACHO Nº 30, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O Gerente de Gestão da Arrecadação, Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 104 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, publicado na seção 1, do DOU nº. 237, de 11 de dezembro 2018, alterada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 315, de 11 de outubro de 2019, publicada na seção 1, do DOU nº. 199, de 14 de outubro de 2019, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: A H EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.411.066/0001-28

25765.628004/2018-73 - AIS:0871345/18-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: ALILE COSMETICOS LTDA CNPJ/CPF: 11.581.750/0001-10
25351.018129/2018-52 - AIS:0023721/18-3 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: AMILTON FERREIRA 53333454653 CNPJ/CPF: 18.697.739/0001-60
25759.205030/2016-80 - AIS:2068750/16-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: BASF S.A CNPJ/CPF: 48.539.407/0089-50
25767.575553/2016-49 - AIS:2617310/16-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUTUADO: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A CNPJ/CPF: 04.931.019/0007-06
25752.197585/2016-81 - AIS:2052562/16-1 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL

REAIS)
AUTUADO: COSMEX - EXCELENCIA EM COSMETICOS LTDA CNPJ/CPF: 02.742.968/0001-19

25351.499976/2019-97 - AIS:2067606/19-9 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS

)
AUTUADO: COTIA ARMAZÉNS GERAIS S.A CNPJ/CPF: 30.683.536/0001-10
25748.462380/2016-72 - AIS:2444659/16-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: DEMAZON COSMETICOS DA AMAZONIA LTDA CNPJ/CPF: 11.530.130/0001-52

25351.705129/2018-96 - AIS:0984216/18-1 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: ENVASAMENTO TECNOLOGIA DE AEROSOIS LTDA CNPJ/CPF: 62.970.991/0001-92
25351.447286/2019-52 - AIS:1930145/19-6 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL

REAIS)
AUTUADO: ESTEFANO ROMANOWSKI - ME CNPJ/CPF: 05.886.735/0001-88
25351.642274/2019-30 - AIS:3053973/19-1 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: ESTRELA COSMETICOS CNPJ/CPF: 16.797.419/0001-56
25351.744784/2018-60 - AIS:1042996/18-4 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: FOLHA VERDE ALIMENTOS NATURAIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 21.984.525/0001-89

25351.417989/2018-75 - AIS:0593950/18-0 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: HEINZ BRASIL S.A. CNPJ/CPF: 50.955.707/0004-72
25351.613905/2018-22 - AIS:0850867/18-4 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA

MIL REAIS)
AUTUADO: IFAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC LTDA CNPJ/CPF: 00.376.959/0001-26

25351.232766/2018-30 - AIS:0328488/18-3 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: L'AROMATIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 17.470.182/0001-67

25351.494175/2019-35 - AIS:2052567/19-2 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: LH&C COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS E ESPORTIVOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 14.536.944/0001-92

25351.560842/2017-13 - AIS:2072212/17-5 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAL S/A CNPJ/CPF: 43.368.422/0001-27

25752.307217/2016-28 - AIS:2214811/16-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: LUIZ CARLOS DA SILVA MARTINS DE OLIVEIRA CABELEIREIRO - ME CNPJ/CPF: 08.874.722/0001-87

25759.381828/2017-18 - AIS:1396982/17-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO NULIDADE
AUTUADO: MAYARA ALMEIDA SOARES CNPJ/CPF: 27.780.365/0001-32
25351.711943/2019-21 - AIS:3413323/19-2 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: MINASÇÚCAR SA CNPJ/CPF: 16.973.000/0004-50
25351.584540/2018-11 - AIS:0809818/18-2 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS)
AUTUADO: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA CNPJ/CPF: 04.023.447/0002-18
25752.208224/2016-87 - AIS:2073996/16-6 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL

REAIS)
AUTUADO: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA CNPJ/CPF: 04.023.447/0002-18

25752.197590/2016-67 - AIS:2052808/16-6 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL

REAIS)



	AUTUADO: NUTRISENIOR INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA CNPJ/CPF: 10.812.314/0001-42 25351.595524/2018-54 - AIS:0824928/18-8 - GGFIS/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) AUTUADO: POLWAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA CNPJ/CPF: 85.373.793/0001-47 25351.169440/2018-69 - AIS:0239124/18-4 - GGFIS/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) AUTUADO: PRISCILA DE ANDRADE RIBEIRO DISTRIBUIDORA CNPJ/CPF: 19.259.854/0001-15 25351.364555/2018-65 - AIS:0518531/18-9 - GGFIS/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE AUTUADO: SEBASTIAO FELINTO FILHO ME CNPJ/CPF: 08.861.746/0001-00 25351.598895/2019-79 - AIS:2507316/19-8 - GGFIS/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)	
09	AUTUADO: SIGMA ALDRICH BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 68.337.658/0001-27 25759.023120/2016-92 - AIS:1630859/16-0 - GGPAF.D/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO CNPJ/CPF: 60.975.737/0009-09 25351.009947/2019-45 - AIS:0014748/19-6 - GGFIS/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE AUTUADO: TEGA COMÉRCIO DE LIVROS E REVISTAS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 05.997.372/0004-09 25759.098554/2017-97 - AIS:0286403/17-7 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE AUTUADO: TROCANDO FRALDAS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS E KITS DIAGNÓSTICOS LTDA. ME CNPJ/CPF: 23.583.042/0001-06 25351.707320/2017-91 - AIS:2289344/17-0 - GGFIS/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE AUTUADO: VERA CRUZ HOSPITALAR LTDA - ME CNPJ/CPF: 22.013.535/0001-30 25351.706919/2018-99 - AIS:0987105/18-5 - GGFIS/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: VERLUMO LOGÍSTICA MARÍTIMA E PORTUÁRIA LTDA CNPJ/CPF: 54.185.632/0001-04 25757.514846/2017-67 - AIS:1920473/17-6 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE AUTUADO: WILSON, SONS OFFSHORE S.A CNPJ/CPF: 08.376.900/0001-40 25752.092476/2016-01 - AIS:1838266/16-5 - GGPAF.D/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)	
	AUTUADO: ANA KARLA DOS SANTOS NASCIMENTO CPF: 045.***.***-58 25351.043112/2020-58 - AIS:0206774/20-9 - GGFIS/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS) AUTUADO: AMANDA SANTIAGO SILVA CNPJ/CPF: 017.886.872-80 25351.031599/2020-26 - AIS:0153571/20-4 - GGFIS/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)	

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.224, DE 4 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 421621		
NOME DA EMPRESA	CNPJ	
NOME DO PRODUTO	UF	
NUMERO DO PROCESSO	NUMERO DE REGISTRO	
EMBALAGEM	VALIDADE PRODUTO	
CLASS/CAT DESCRIÇÃO	VALIDADE REGISTRO	
MARCA DO PRODUTO		
ASSUNTO PETIÇÃO		

ALLBRANDS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	03.973.903/0001-47	
CEREAL A BASE DE TRIGO, ARROZ, MILHO, TRITICALE, AVEIA, CEVADA, CENTEIO E QUINOA PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL		
25351.322043/2021-27	6.2372.0015.001-9	
CELULOSICA	12 Meses	
PLASTICA	12 Meses	
METALICA	12 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	06/2026	
ALLNUTRI		
4067 Registro de cereais para alimentação infantil		

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	49.475.833/0012-50	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACENTES E/OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE DE PROTEÍNA HIDROLISADA DE ARROZ - ALEMANHA		
25351.171888/2015-86	6.7235.0001.001-1	
METALICA	36 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	10/2025	
4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas		

CRISTALPET DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	09.428.630/0001-36	
PRÉ-FORMA DE PET PÓS-CONSUMO RECICLADO GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO		
25351.386992/2021-35	6.7128.0004.001-6	
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS)	06/2026	
4044 Registro de Embalagem Reciclada		

DANONE LTDA.	23.643.315/0115-10	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA		
25004.110139/2010-29	6.6577.0085.001-1	
ALIMENTOS INFANTIS		
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA		
25004.110139/2010-29	6.6577.0085.002-8	
ALIMENTOS INFANTIS		
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa		

FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA		
25004.110139/2010-29	6.6577.0085.003-6	
ALIMENTOS INFANTIS		
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA		
25004.110139/2010-29	6.6577.0085.004-4	
ALIMENTOS INFANTIS		
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA		
25004.110139/2010-29	6.6577.0085.005-2	
ALIMENTOS INFANTIS		
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA		
25004.110139/2010-29	6.6577.0085.006-0	
ALIMENTOS INFANTIS		
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA		
25004.110139/2010-29	6.6577.0085.007-9	
ALIMENTOS INFANTIS		
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA		
25004.110139/2010-29	6.6577.0085.008-7	
ALIMENTOS INFANTIS		
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA		
25004.110139/2010-29	6.6577.0085.009-5	
ALIMENTOS INFANTIS		
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA		
25004.110139/2010-29	6.6577.0085.010-9	
ALIMENTOS INFANTIS		
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA		
25004.110139/2010-29	6.6577.0085.011-7	
ALIMENTOS INFANTIS		
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA		
25004.110139/2010-29	6.6577.0085.012-5	
ALIMENTOS INFANTIS		
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA		
25004.110139/2010-29	6.6577.0085.013-3	
ALIMENTOS INFANTIS		
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA		
25004.110139/2010-29	6.6577.0085.014-1	
ALIMENTOS INFANTIS		
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA		
25004.110139/2010-29	6.6577.0085.015-1	
ALIMENTOS INFANTIS		
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA		
25004.110139/2010-29	6.6577.0085.016-8	
ALIMENTOS INFANTIS		
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA		
25004.110139/2010-29	6.6577.0085.017-6	
ALIMENTOS INFANTIS		
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA		
25004.110139/2010-29	6.6577.0085.018-4	
ALIMENTOS INFANTIS		
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa		
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ALEMANHA		
25351.216139/2017-10	6.6577.0160.001-7	
CELULOSICA	18 Meses	
METALICA	18 Meses	
ELASTOMERICA	18 Meses	
PLASTICA	18 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	11/2023	
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis		
456 Alteração de Rotulagem		
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ALEMANHA		
25351.216139/2017-10	6.6577.0160.002-5	
PLASTICA	24 Meses	
ELASTOMERICA	24 Meses	
METALICA	24 Meses	
CELULOSICA	24 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	11/2023	
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis		
456 Alteração de Rotulagem		
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ARGENTINA (BA)		
25351.216139/2017-10	6.6577.0160.003-3	
PLASTICA	18 Meses	
ELASTOMERICA	18 Meses	
METALICA	18 Meses	
CELULOSICA	18 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	11/2023	
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis		
456 Alteração de Rotulagem		
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ARGENTINA (BA)		
25351.216139/2017-10	6.6577.0160.004-1	
PLASTICA	24 Meses	
ELASTOMERICA	24 Meses	
METALICA	24 Meses	
CELULOSICA	24 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	11/2023	
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis		
456 Alteração de Rotulagem		
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ARGENTINA (ER)		



25351.216139/2017-10 6.6577.0160.005-1
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ARGENTINA (ER)
25351.216139/2017-10 6.6577.0160.006-8
PLASTICA 24 Meses
ELASTOMERICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - POÇOS DE CALDAS/MG
25351.216139/2017-10 6.6577.0160.007-6
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - POÇOS DE CALDAS/MG
25351.216139/2017-10 6.6577.0160.008-4
ELASTOMERICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - FRANÇA
25351.216139/2017-10 6.6577.0160.009-2
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - FRANÇA
25351.216139/2017-10 6.6577.0160.010-6
ELASTOMERICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - HOLANDA
25351.216139/2017-10 6.6577.0160.011-4
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - HOLANDA
25351.216139/2017-10 6.6577.0160.012-2
PLASTICA 24 Meses
ELASTOMERICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - INDONESIA
25351.216139/2017-10 6.6577.0160.013-0
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - INDONESIA
25351.216139/2017-10 6.6577.0160.014-9
PLASTICA 24 Meses
ELASTOMERICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - IRLANDA (MA)
25351.216139/2017-10 6.6577.0160.015-7
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - IRLANDA (MA)
25351.216139/2017-10 6.6577.0160.016-5
PLASTICA 24 Meses
ELASTOMERICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - IRLANDA (WE)
25351.216139/2017-10 6.6577.0160.017-3
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - IRLANDA (WE)

25351.216139/2017-10 6.6577.0160.018-1
PLASTICA 24 Meses
ELASTOMERICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - MALASIA
25351.216139/2017-10 6.6577.0160.019-1
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - MALASIA
25351.216139/2017-10 6.6577.0160.020-3
PLASTICA 24 Meses
ELASTOMERICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - NOVA ZELANDIA
25351.216139/2017-10 6.6577.0160.021-1
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - NOVA ZELANDIA
25351.216139/2017-10 6.6577.0160.022-1
PLASTICA 24 Meses
ELASTOMERICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - POLONIA
25351.216139/2017-10 6.6577.0160.023-8
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - POLONIA
25351.216139/2017-10 6.6577.0160.024-6
PLASTICA 24 Meses
ELASTOMERICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ALEMANHA
25351.588784/2016-02 6.6577.0155.013-3
ELASTOMERICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2023
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ARGENTINA (BA)
25351.588784/2016-02 6.6577.0155.014-1
ELASTOMERICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2023
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - FRANÇA
25351.588784/2016-02 6.6577.0155.015-1
ELASTOMERICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2023
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - HOLANDA
25351.588784/2016-02 6.6577.0155.016-8
ELASTOMERICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2023
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - INDONÉSIA
25351.588784/2016-02 6.6577.0155.017-6
ELASTOMERICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2023
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - MALÁSIA
25351.588784/2016-02 6.6577.0155.018-4
ELASTOMERICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2023
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - NOVA ZELÂNDIA
25351.588784/2016-02 6.6577.0155.019-2
ELASTOMERICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2023



456 Alteração de Rotulagem FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - POÇOS DE CALDAS/MG 25351.588784/2016-02 ELASTOMERICA PLASTICA METALICA CELULOSICA ALIMENTOS INFANTIS 456 Alteração de Rotulagem FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - IRLANDA (WE) 25351.588784/2016-02 ELASTOMERICA PLASTICA METALICA CELULOSICA ALIMENTOS INFANTIS 456 Alteração de Rotulagem FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - IRLANDA (MA) 25351.588784/2016-02 ELASTOMERICA PLASTICA METALICA CELULOSICA ALIMENTOS INFANTIS 456 Alteração de Rotulagem FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - POLÔNIA 25351.588784/2016-02 ELASTOMERICA PLASTICA METALICA CELULOSICA ALIMENTOS INFANTIS 456 Alteração de Rotulagem FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ARGENTINA (ER) 25351.588784/2016-02 ELASTOMERICA PLASTICA METALICA CELULOSICA ALIMENTOS INFANTIS 456 Alteração de Rotulagem EMPÓRIO DA PAPINHA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME SOPINHA DE CARNE E LEGUMES CONGELADO 25004.110067/2010-11 ALIMENTOS INFANTIS 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa ----- EMS S/A SUPLEMENTO ALIMENTAR EM SOLUÇÃO OLEOSA - GOTAS BIFIDOBACTERIUM LONGUM CECT 7894 E PEDIOCOCCUS PENTOSACEUS CECT 8330 25351.578677/2016-01 VIDRO PLASTICA Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas MARCAS INCLUÍDAS: KOLLIS / BIOBEM / 2BIO / MILLEBIO / B-LICAX 457 Inclusão de Marca ----- MEAD JOHNSON DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO LTDA 10.351.637/0001-86 FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE COMPOSTA POR PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E PROBIÓTICO - ESTADOS UNIDOS 25351.409946/2015-71 METALICA PLASTICA ELASTOMERICA ALIMENTOS INFANTIS 451 Alteração do Nome / Designação do Produto 456 Alteração de Rotulagem FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE COMPOSTA POR PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E PROBIÓTICO - MÉXICO 25351.409946/2015-71 ELASTOMERICA PLASTICA METALICA ALIMENTOS INFANTIS 451 Alteração do Nome / Designação do Produto 456 Alteração de Rotulagem ----- NESTLE BRASIL LTDA ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL 25004.026032/00 ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL 25004.026032/00 ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL 25004.026032/00 ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL 25004.026032/00 ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - FÓRMULA 1 25351.034167/2021-58 METALICA PLASTICA ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL NESTLÉ / ASCENDA / ASCENDA COMPLETE / NESLAC / NESLAC COMPLETE / NANLAC / NANLAC COMPLETE 4064 Registro único de fórmula pediátrica para nutrição enteral FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - FÓRMULA 2	6.6577.0155.020-6 18 Meses 18 Meses 18 Meses 05/2023 6.6577.0155.021-4 18 Meses 18 Meses 18 Meses 05/2023 6.6577.0155.022-2 18 Meses 18 Meses 18 Meses 05/2023 6.6577.0155.023-0 18 Meses 18 Meses 18 Meses 05/2023 6.6577.0155.024-9 18 Meses 18 Meses 18 Meses 05/2023 57.507.378/0003-65 5.7949.0707.001-9 24 Meses 24 Meses 02/2026 10.156.375/0001-07 6.6958.0014.001-7 ----- 24 Meses 24 Meses 02/2026 24.818.849/0001-35 ----- 10.843.139/0001-50 6.6960.0001.001-1 ----- 05.802.880/0001-33 6.3914.0002.001-2 12 Meses 06/2026 4067 Registro de cereais para alimentação infantil CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - MILHO 25351.305554/2021-84 PLASTICA ALIMENTOS INFANTIS ITALAC MEU PAPÁ 4067 Registro de cereais para alimentação infantil CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - ARROZ 25351.327830/2021-65 PLASTICA ALIMENTOS INFANTIS ITALAC MEU PAPÁ 4067 Registro de cereais para alimentação infantil ----- 02.385.401/0001-32 6.2907.0046.001-3 ----- 60.409.075/0001-52 4.0076.1784.001-5 ----- 4.0076.1784.002-3 ----- 4.0076.1784.003-1 ----- 4.0076.1784.004-1 ----- 4.0076.1784.005-8 ----- 4.0076.1784.006-6 ----- 4.0076.1784.001-4 12 Meses 12 Meses 06/2026 60.409.075/0001-52	6.5965.0141.002-2 12 Meses 12 Meses 06/2026 06/2026 6.5965.0107.001-9 12 Meses 11/2024 06/2026 09 Meses 09 Meses 06/2026 06/2026 09 Meses 09 Meses 06/2026 06/2026 04/2026 ----- 72.563.158/0001-80 5.7419.0042.007-2 12 Meses 12 Meses 12 Meses 04/2026 ----- 24.818.849/0001-35 6.7526.0003.001-6 06 Meses 06/2026 ----- 10.843.139/0001-50 6.6960.0001.001-1 ----- 05.802.880/0001-33 6.3914.0002.001-2 12 Meses 06/2026 4067 Registro de cereais para alimentação infantil CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - MILHO 25351.305554/2021-84 PLASTICA ALIMENTOS INFANTIS ITALAC MEU PAPÁ 4067 Registro de cereais para alimentação infantil CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - ARROZ 25351.327830/2021-65 PLASTICA ALIMENTOS INFANTIS ITALAC MEU PAPÁ 4067 Registro de cereais para alimentação infantil ----- 02.385.401/0001-32 6.2907.0046.001-3 ----- 60.409.075/0001-52 4.0076.1784.001-5 ----- 4.0076.1784.002-3 ----- 4.0076.1784.003-1 ----- 4.0076.1784.004-1 ----- 4.0076.1784.005-8 ----- 4.0076.1784.006-6 ----- 4.0076.1784.001-4 12 Meses 12 Meses 06/2026 60.409.075/0001-52
---	---	---

FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES	
25004.330119/2012-67	6.5965.0018.001-5
PLASTICA	21 Meses
ELASTOMERICA	21 Meses
METALICA	21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	
456 Alteração de Rotulagem	
FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ALEMANHA	
25004.330119/2012-67	6.5965.0018.002-3
METALICA	21 Meses
PLASTICA	21 Meses
ELASTOMERICA	21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	
456 Alteração de Rotulagem	
FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES - SAO PAULO	
25004.330119/2012-67	6.5965.0018.003-1
METALICA	21 Meses
PLASTICA	21 Meses
ELASTOMERICA	21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	
456 Alteração de Rotulagem	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ALEMANHA	
25351.260946/2017-87	6.5965.0095.001-5
CELULOSICA	21 Meses
METALICA	21 Meses
PLASTICA	21 Meses
ELASTOMERICA	21 Meses
VIDRO	21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	
456 Alteração de Rotulagem	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ARAÇATUBA/SP	
25351.260946/2017-87	6.5965.0095.002-3
VIDRO	21 Meses
ELASTOMERICA	21 Meses
PLASTICA	21 Meses
METALICA	21 Meses
CELULOSICA	21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	
456 Alteração de Rotulagem	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ESTADOS UNIDOS	
25351.500578/2017-69	6.5965.0102.001-1
VIDRO	21 Meses
METALICA	21 Meses
PLASTICA	21 Meses
ELASTOMERICA	21 Meses
CELULOSICA	21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	
456 Alteração de Rotulagem	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ALEMANHA	
25351.500578/2017-69	6.5965.0102.002-1
CELULOSICA	21 Meses
ELASTOMERICA	21 Meses
PLASTICA	21 Meses
METALICA	21 Meses
VIDRO	21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	
456 Alteração de Rotulagem	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ARAÇATUBA/SP	
25351.500578/2017-69	6.5965.0102.003-8
CELULOSICA	21 Meses
ELASTOMERICA	21 Meses
PLASTICA	21 Meses
METALICA	21 Meses
VIDRO	21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	
456 Alteração de Rotulagem	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ESTADOS UNIDOS	
25351.548436/2019-44	6.5965.0111.001-0
METALICA	21 Meses
PLASTICA	21 Meses
VIDRO	21 Meses
ELASTOMERICA	21 Meses
CELULOSICA	21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	
456 Alteração de Rotulagem	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ALEMANHA	
25351.548436/2019-44	6.5965.0111.002-9
CELULOSICA	21 Meses
ELASTOMERICA	21 Meses
VIDRO	21 Meses
PLASTICA	21 Meses
METALICA	21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	
456 Alteração de Rotulagem	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARAÇATUBA/SP	
25351.548436/2019-44	6.5965.0111.003-7
CELULOSICA	21 Meses
ELASTOMERICA	21 Meses
VIDRO	21 Meses
PLASTICA	21 Meses
METALICA	21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	
456 Alteração de Rotulagem	

RESOLUÇÃO RE Nº 2.226, DE 4 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do alimento, sob o número de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969 e do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 2º A revalidação abrange as petições que ainda não foram objetos de decisão por parte da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não se aplica às petições de revalidação de registro protocolados fora do prazo estabelecido nos termos do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 4º As petições revalidadas automaticamente serão analisadas, podendo a Administração indeferir o pedido de revalidação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado ou ratificá-lo, deferindo o pedido de revalidação.

Art. 5º Os produtos com registros revalidados podem ser consultados no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_alimento.asp.

Art. 6º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, sem haver interrupção na regularidade do registro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	
NOME DO PRODUTO	
NÚMERO DO REGISTRO	VALIDADE DO REGISTRO
NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO EXPEDIENTE
-----	-----
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	
474320366	31/05/2026
25351609355201572	0751331210
-----	-----
DANONE LTDA.	
ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
665770002	31/05/2026
25351527739200988	1198527218
-----	-----
NESTLE BRASIL LTDA	
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	
400761778	31/05/2026
2500402623800	1163951218
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	
400761785	31/05/2026
2500402603100	1004051212
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	
400761948	31/05/2026
25004330015201188	0736586211

RESOLUÇÃO RE Nº 2.227, DE 4 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR. 409621	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
NOME DO PRODUTO	
NUMERO DO PROCESSO	
CLASS/CAT DESCRIÇÃO	
ASSUNTO PETIÇÃO	
-----	-----
RICERA	IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
LTDA	47.967.468/0001-13
EXTRATO DE CRISTA DE GALO	
25351.351937/2020-43	
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES	
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS	

RESOLUÇÃO RE Nº 2.228, DE 4 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR. 409521	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
NOME DO PRODUTO	
NUMERO DO PROCESSO	
CLASS/CAT DESCRIÇÃO	
ASSUNTO PETIÇÃO	
-----	-----
MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR	
LTDA	09.117.476/0001-81
RIM BOVINO	
25351.188637/2020-11	
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES	
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS	

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO RE Nº 2.246, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ	
NOME COMERCIAL	
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO	
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)	
-----	-----
ÖRBİSPHĀRMA DİSTRİBÜİDORA E LOGISTICA LTDA / 10.585.311/0001-13	
Nasus Nasal Spray	
25351.520444/2021-41 / 80706089002	
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2192844214	

Nº de Processos : 1

Total de Empresas : 1



4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.229, DE 4 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o Parágrafo primeiro do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Advanced Bionics LLC
Endereço: 28515 Westinghouse Place, Valencia, CA, 91355, Estados Unidos da América
Solicitante: Advanced Bionics Instrumentos Auditivos do Brasil Ltda CNPJ: 13.059.106/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8.08.241-0 Expediente: 4337498/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Alcon Research LLC.
Endereço: 6065 Kyle Lane, Huntington, West Virginia 25701 - Estados Unidos da América.
Solicitante: Alcon Brasil Cuidados com a Saúde Ltda CNPJ: 32.929.819/0001-24
Autorização de Funcionamento: 8.18.694-2 Expediente: 4354016/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Baxter - Brooklyn Park (Gambro UF Solutions, Inc.)
Endereço: 7601 Northland Drive N, Suite 170, Brooklyn Park, MN - 55428 - Estados Unidos da América.
Solicitante: Baxter Hospitalar Ltda. CNPJ: 49.351.786/0001-80
Autorização de Funcionamento: 8.01.452-4 Expediente: 4079367/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Haemonetics Manufacturing Inc.
Endereço: 1630 Industrial Park Street, Covina, CA, 91722, Estados Unidos da América
Solicitante: CEI Comércio Exportação e Importação de Materiais Médicos Ltda. CNPJ: 40.175.705/0001-64
Autorização de Funcionamento: 1.02.344-0 Expediente: 4461700/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Hocer (Tianjin) Medical Technologies Co., Ltd.
Endereço: A1-01 East, A1-02, A1-07, Building No.17, Haiyun Street No.80, TEDA Economic Development Area, Tianjin - 300457- China
Solicitante: Total Life Comércio de Produtos Médico-Hospitalar Ltda.-EPP CNPJ: 21.310.535/0001-39
Autorização de Funcionamento: 8.12.315.5 Expediente: 1342462/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Limacorporate S.p.A.
Endereço: Zona Industriale Contrada Fegotto, Calatafimi-Segesta, Trapani - 91013 - Itália
Solicitante: Lima do Brasil Eireli CNPJ: 03.117.039/0001-81
Autorização de Funcionamento: 8.00.701-8 Expediente: 4353847/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Nucletron B.V.
Endereço: Waardgeelder 1, Veenendaal, 3905 TH, Holanda
Solicitante: Elekta Medical Systems Comércio e Serviços para Radioterapia Ltda CNPJ: 09.528.196/0001-66
Autorização de Funcionamento: 8.05.693-2 Expediente: 4516250/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Physio-Control Inc.
Endereço: 11811 Willows Road Northeast, Redmond, Washington - 98052 - Estados Unidos da América
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 4353786/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Stockert GmbH
Endereço: Bötzingen Strasse 72, Freiburg - Baden-Württemberg - 79111 Alemanha.
Solicitante: Johnson &Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 3944715/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Varian Medical Systems Inc
Endereço: 911 Hansen Way, Palo Alto, CA, 94304, Estados Unidos da América
Solicitante: Varian Medical Systems Brasil Ltda CNPJ: 03.009.915/0001-56
Autorização de Funcionamento: 1.04.054-1 Expediente: 4322220/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.230, DE 4 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Laboratório Teuto Brasileiro S/A CNPJ: 17.159.229/0001-76
Endereço: VP 7D Quadra 13 - Módulo 11 - Daia, Anápolis - GO, CEP: 75045190
Autorização: 8.04855-6 Expediente: 4240635/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III.

Fabricante: Spine Implantes- Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 03.591.222/0001-14
Endereço: Rua 27, 1886 Jardim Mirassol, Rio Claro - SP, CEP: 13503-140
Autorização: 8.00.842-5 Expediente: 4175501/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.231, DE 4 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa na certificação publicada pela Resolução-RE nº 1.928, de 10 de junho de 2020, no Diário Oficial da União nº.112, de 15 de junho de 2020, Seção 1, pág. 157, de Endocare, Inc., para Varian Medical Systems Inc., conforme expedientes nº 0869977/20-2 e 1825503/21-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO RE Nº 2.232, DE 4 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Disfarma Saúde Eireli CNPJ: 38159600/0001-70
Endereço: Rua Coronel Elpidio, 231 - Centro, Paulistana - PI CEP: 64750-000
Autorização de Funcionamento: 8213264 Expediente: 1357987/21-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para Saúde.

Empresa: Jusimed Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 00072255/0001-60
Endereço: Av. Paraná nº 996/998, Lojas 01 e 02, Cabral , Curitiba - Paraná CEP: 80035-130
Autorização de Funcionamento: 8000205 Expediente: 0511638/21-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Labtest Diagnóstica S/A CNPJ: 16.516.296/0003-08
Endereço: Rua Cento e Dois, 16 - Vista Alegre, Lagoa Santa - MG CEP: 33240-132
Autorização de Funcionamento: 8109584 Expediente: 1035205/21-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Nordeste Cordis Ltda. CNPJ: 04657412/0001-50
Endereço: Rua João Brígido, 1391 Bairro Dionísio Torres, Fortaleza - CE CEP: 60135-080
Autorização de Funcionamento: 8042493 Expediente: 1250196/21-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Supri Artigos Médico-Hospitalares Ltda CNPJ: 07.260.050/0001-57
Endereço: Av Presidente Vargas 1265 Sala 604 Edif Trio - Jardim Sao Luiz - Ribeirão Preto - SP CEP: 14020-273
Autorização de Funcionamento: 8.03.512-4 Expediente: 4272055/20-8
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.233, DE 4 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Allanmar International Company S.R.L.
Endereço: Hilarión de la Quintana 833, Santa Fé - Rosário, 2000 - Argentina
Solicitante: Nutriex Importação e Exportação de Produtos Nutricionais e Fardoquímicos Ltda. CNPJ: 06172459/0001-59
Autorização de Funcionamento: 8045196 Expediente: 4623130/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Allanmar International Company S.R.L.
Endereço: Hilarión de la Quintana 833, Santa Fé - Rosário, 2000 - Argentina
Solicitante: Oyster Importação e Exportação Ltda. - ME CNPJ: 13197391/0001-28



Autorização de Funcionamento: 8136144 Expediente: 1034908/21-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Allanmar International Company S.R.L.
Endereço: Hilarión de la Quintana 833, Santa Fé - Rosário, 2000 - Argentina
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04718143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8010251 Expediente: 0193113/14-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Becton Dickinson, S.A.
Endereço: Camino de Valdeoliva, S/N, San Agustín de Guadalix, Madrid, 28750 - Espanha
Solicitante: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. CNPJ: 21551379/0001-06
Autorização de Funcionamento: 1003343 Expediente: 4369610/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Delphos Implants Ind. Com. Imp. e Exp. de Implantes Médicos Ltda.
Endereço: Estrada Manuel Correia Lopes, Parque Empresarial Progresso, Armazém 5, São Domingos de Rana, Polima, Lisboa, 2785-126 - Portugal
Solicitante: Passrod Importação e Exportação de Produtos para Saúde Ltda - ME CNPJ: 26.185.222/0001-10
Autorização de Funcionamento: 8150479 Expediente: 4159196/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Millipore (UK) Ltd
Endereço: 2-3 Fleming Road, Kirkton Campus, EH54 7BN, Livingston, West Lothian - Escócia (Reino Unido)
Solicitante: Fresenius Hemocare Brasil Ltda CNPJ: 49.601.107/0001-84
Autorização de Funcionamento: 1.01.544-5 Expediente: 3331597/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Millipore (UK) Ltd
Endereço: 2-3 Fleming Road, Kirkton Campus - Livingston, EH54 7BN - Escócia (Reino Unido)
Solicitante: Ortho Clinical Diagnostics do Brasil Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 21921393/0001-46
Autorização de Funcionamento: 8124698 Expediente: 3151881/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: NPA de Mexico S. de R.L. de CV
Endereço: Sor Juana Ines de La Cruz#20150, Interior 5, Cd. Industrial, Tijuana, Baja California., 22444 - México
Solicitante: Medstar Importação e Exportação Eireli. CNPJ: 03580620/0001-35
Autorização de Funcionamento: 8004730 Expediente: 4321917/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Ophtec BV
Endereço: Schweitzerlaan 15, Groningen, 9728 NR - Holanda
Solicitante: Adapt Produtos Oftalmológicos Ltda. CNPJ: 96.382.429/0001-60
Autorização de Funcionamento: 8019201 Expediente: 4240666/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: RBC Medical Innovations
Endereço: 11036 Strang Line Road - Lenexa, Kansas, 66215 - Estados Unidos da América
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda. CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1.03.391-9 Expediente: 4027285/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.234, DE 4 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: HTS Tecnologia em Saúde - Comércio, Importação e Exportação Ltda CNPJ: 66437831/0004-86
Endereço: Rua Esther Pinto de Mattos, 56, Sobradinho, Lagoa Santa - MG CEP: 33400-000
Autorização de Funcionamento: 8158088 Expediente: 0063104/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV e equipamentos de uso médico da classe III.

Empresa: Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda. CNPJ: 73.302.879/0001-08
Endereço: Rua Vicente Licínio, nº 191 e 193 , Bairro da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ CEP: 20270-340
Autorização de Funcionamento: 8.01.550-2 Expediente: 3621813/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Empresa: Regener Indústria e Comércio de Biomateriais Eireli CNPJ: 23.331.027/0001-62
Endereço: Rua Aristides Tissot, 148 - CIC, Curitiba - PR CEP: 81240-320
Autorização de Funcionamento: 8.13.261-4 Expediente: 3945251/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.235, DE 4 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de inclusão e alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o novo tipo de linha de produto - equipamentos, classe de risco III na certificação da empresa Zhejiang Jinhua Huatong Medical Appliance Co, Ltd., solicitada pela empresa Cirúrgica Fernandes - Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares - Sociedade Ltda., CNPJ n.º 61.418.042/0001-31, publicada pela Resolução-RE nº 1.626, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº. 76, de 26 de abril de 2021, Seção 1, pág. 248, conforme expedientes nº 0493613/19-2 e 1727657/21-7.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO RE Nº 2.236, DE 4 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: GMT SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 11370797000135
Produto - (Lote): CÂMARA DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL();
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 1934861/21-4
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Uso
Motivação: Considerando a constatação de fabricação irregular, na data de 23/02/2021, pela Coordenação de Vigilância em Saúde de Curitiba - PR em desacordo com a RDC 56/2009.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.245, DE 4 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: G.A.M. COSMETICOS LTDA - ME - CNPJ: 13.904.079/0001-27
Produto - (Lote): NATURALE COSMÉTICOS NATUBLOND(TODOS);NATURALE COSMÉTICOS ATIVO STEP 2(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2160190/21-9
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que os produtos classificam-se como Grau 2 indevidamente notificados nesta Agência, em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: MADAME LIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 14.481.819/0001-71
Produto - (Lote): MADAMELIS BRAZIL PROFESSIONAL BAMBARRÔ MASCARA RECONSTRUTORA(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2160111/21-9
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência e cancelado em 31/05/21, em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.627, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº. 76, de 26 de abril de 2021, Seção 1, pág. 249, referente a certificação da empresa Scitech Produtos Médicos SA, CNPJ n.º 01.437.707/0001-22, conforme expedientes nº 1779263/20-1 e 1590995/21-0.
Onde se lê:
Scitech Produtos Médicos Ltda.
Leia-se:
Scitech Produtos Médicos SA

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.239, DE 4 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

INOCENCIA CARNEIRO FONTENELE LTDA - ME / 41.371.155/0001-11 25351.531248/2021-00 / 7810354 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2032535215 -----
----- Select Farma LTDA / 39.839.401/0001-75 25351.542010/2021-00 / 7811528 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063533218 -----
----- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1180-71 25351.541987/2021-00 / 7811181 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063464211 -----
----- K L AIRES DE OLIVEIRA EIRELI / 41.773.798/0001-91 25351.531255/2021-01 / 7810306 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2032556218 -----
----- DROGARIA FARMA GOMES &BORGES LTDA / 40.516.380/0001-36 25351.524991/2021-03 / 7810721 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2015532218 -----
----- PHARMALINDY DROGARIA EIRELI ME / 36.748.722/0001-76 25351.531262/2021-03 / 7810246 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2032578219 -----
CAPARAO DROGARIA LTDA / 41.876.010/0001-72 25351.537031/2021-03 / 7810830 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2049069211 -----
- LETICIA BEZERRA DE MOURA MEDICAMENTOS / 41.297.020/0001-53 25351.531216/2021-04 / 7810613 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /



2032421219 ----- L F DA SILVA FARMACIA / 33.847.020/0001-51
25351.541962/2021-06 / 7810934 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2063379213 ----- RAIÁ DROGASIL S/A / 61.585.865/2594-81
25351.542003/2021-08 / 7811468 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2063512215 ----- FERNANDA O DA SILVA / 41.784.194/0001-40
25351.541969/2021-10 / 7811008 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2063400215 ----- COSTA &NUNES LTDA / 41.761.890/0001-31
25351.531246/2021-11 / 7810371 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2032529211 ----- FARMACIA NIPPON POPULAR LTDA /
40.083.970/0001-12 25351.541976/2021-11 / 7811056 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063419216 ----- FARMACIA MELHOR
PREÇO SANTOS OLIVEIRA EIRELI / 41.887.285/0001-01 25351.541985/2021-11 / 7811151
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063458217 -----
----- Aurilene dos Santos Soares / 32.770.434/0001-67 25351.541992/2021-12 /
7811315 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063479210 -----
----- R&H DROGARIA LTDA / 41.055.626/0001-82 25351.531244/2021-13 /
7810399 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2032523211 -----
----- REDE FARMACEUTICA LTDA / 40.562.302/0001-78 25351.531260/2021-14
/ 7810263 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2032572210 -----
----- COMERCIAL DRUGSTORE LTDA / 05.230.009/0088-63
25351.531214/2021-15 / 7810631 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2032415214 ----- DROGARIA E PERFUMARIA ESTRELA DE DAVI
LTDA / 38.231.573/0001-07 25351.541990/2021-15 / 7811269 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063473211 ----- MAUIRIA EULALIA
MELO SALES FARMACIA / 40.754.655/0001-70 25351.531251/2021-15 / 7810337 733 - AFE
- CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2032542218 -----
PARRA &FACHINETTI DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 40.829.296/0001-72
25351.541960/2021-17 / 7810917 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2063373214 ----- O. J. dos Santos Drogaria Saude Eireli /
35.503.855/0001-10 25351.531212/2021-18 / 7810658 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2032409210 ----- RAIÁ DROGASIL S/A
/ 61.585.865/2692-82 25351.542001/2021-19 / 7811441 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063506211 ----- CERVEJARIA ZX S.A. /
01.131.570/0001-83 25351.563984/2021-19 / 1256471 70189 - AFE - CONCESSÃO -
MEDICAMENTOS - INDÚSTRIA DE GASES MEDICINAIS (SOMENTE MATRIZ) / 2131154216 -
----- TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA /
84.521.053/0082-03 25351.541978/2021-19 / 7811102 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063425211 ----- FARMACIA E
DROGARIA BETEL LTDA / 41.801.021/0001-93 25351.541967/2021-21 / 7810982 733 - AFE
- CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063394217 ----- JJ
SABOIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 36.771.744/0002-38 25351.542008/2021-
22 / 7811501 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063527213 -----
----- FARMA DEXSA LTDA / 39.415.905/0001-68 25351.531242/2021-24 /
7810598 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2032517217 -----
----- FARMACIA E DROGARIA UNIAO LTDA / 03.505.970/0016-13
25351.541999/2021-26 / 7811437 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2063500211 ----- Salus Farma Noronha LTDA EPP /
36.930.570/0001-28 25351.524989/2021-26 / 7810766 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2015526213 ----- PMP DROGARIA E
COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS S/A / 17.040.906/0179-65 25351.529352/2021-26 / 7810689
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2029271216 -----
----- A L COMÉRCIO LTDA / 05.320.902/0002-00 25351.537893/2021-28 / 7810874 733
- AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2052231212 -----
-- FARMA FARMACIA E PERFUMARIA EIRELI / 36.933.482/0001-80 25351.486754/2021-29 /
7810735 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1899674214 -----
----- R DE C F DA SILVA / 23.018.070/0001-72 25351.531210/2021-29 /
7810675 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2032403211 -----
----- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0555-68
25351.541958/2021-30 / 7810891 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2063367210 ----- DROGARIA ARAUJO S.A. / 17.256.512/0275-88
25351.536295/2021-31 / 7810826 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2047220210 ----- d.l. PINHEIRO / 41.145.455/0001-82
25351.541965/2021-31 / 7810965 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2063388212 ----- DROGARIAS PACHECO S/A / 33.438.250/0612-04
25351.542006/2021-33 / 7811485 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2063521214 ----- ONCOPLUS MEDICAMENTOS LTDA /
41.792.051/0001-80 25351.541972/2021-33 / 7811011 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063406214 ----- DROGARIA
ROMEIRO LTDA / 39.563.252/0001-64 25351.525211/2021-34 / 7810718 733 - AFE -
CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2016445219 ----- G P
DO NASCIMENTO GOMES FARMACIA ME / 27.590.148/0002-60 25351.535319/2021-35 /
7810812 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2045867213 -----
----- FARMA CERTA MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA / 17.846.092/0002-09
25351.531258/2021-37 / 7810277 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2032565217 ----- COUTO &FERREIRA PRODUTOS FARMACEUTICOS
LTDA / 33.173.958/0002-14 25351.541997/2021-37 / 7811410 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063494213 ----- FARMACIA DO
SERTANEJO LTDA / 26.104.467/0001-75 25351.524987/2021-37 / 7810809 733 - AFE -
CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2015520214 ----- LEV
MIX FARMA LTDA / 40.575.121/0001-86 25351.531217/2021-41 / 7810600 733 - AFE -
CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2032424213 ----- RAIÁ
DROGASIL S/A / 61.585.865/2665-00 25351.541963/2021-42 / 7810948 733 - AFE -
CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063382213 -----
FARMACIA JJ LTDA / 36.291.982/0003-27 25351.541988/2021-46 / 7811211 733 - AFE -
CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063467216 -----
SEBOLD INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA / 39.655.478/0001-95 25351.530816/2021-47 /
4033944 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE
- INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2031364219 ----- NA &LS
COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.712.243/0001-98 25351.541995/2021-48 /
7811350 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063488219 -----
----- SOARES PEREIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA /
41.463.494/0001-28 25351.531256/2021-48 / 7810294 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2032559212 ----- CM FARMA LTDA /
41.180.099/0001-38 25351.350769/2021-50 / 7810553 70152 - AFE/AE - RECURSO
ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2019797217 -----
MARIA DE FATIMA ALENCAR RIBEIRO MOURA / 41.141.964/0001-37 25351.537383/2021-
51 / 7810857 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2050439210 -----
----- CAMILA DA SILVA BENEDITO SOBRINHO / 29.306.943/0001-29
25351.531261/2021-51 / 7810250 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2032575214 ----- ANA KARINNE MAJDALANE DOREA LTDA /
40.052.161/0001-43 25351.524990/2021-51 / 7810749 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2015529218 ----- J. DE S. SOARES /
20.168.950/0001-37 25351.531215/2021-51 / 7810627 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2032418219 ----- CARVALHO SOUZA
FARMACIA LTDA / 13.547.175/0001-65 25351.487054/2021-51 / 7810770 733 - AFE -
CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1900855214 ----- ELIENE
TORRES DE SOUSA / 28.562.146/0001-40 25351.541961/2021-53 / 7810921 733 - AFE -
CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063376219 -----
ANACLETO E FAJARDO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA /
41.805.606/0001-81 25351.542002/2021-55 / 7811454 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063509215 ----- FARMACIA GREGO
EIRELLI / 31.720.753/0002-86 25351.541979/2021-55 / 7811120 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063428215 ----- AMANDA M. DE
SOUZA ME / 41.357.813/0001-10 25351.531247/2021-57 / 7810368 733 - AFE -
CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2032532211 -----
EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1190-43 25351.541993/2021-59 /
7811332 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063482210 -----

REINALDO VASCONCELOS PEREIRA / 10.894.024/0002-76
25351.429999/2021-59 / 7810540 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1968154212 ----- DROGARIA
BOTAFOGO NEWS LTDA / 40.048.257/0001-38 25351.531254/2021-59 / 7810310 733 - AFE
- CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2032553213 -----
DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1085-17 25351.531252/2021-60 / 7810323 733 -
AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2032545212 -----
- DROGARIA OLIVEIRA FRANZOI LTDA / 41.037.853/0001-85 25351.541991/2021-60 /
7811272 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063476215 -----
----- OLIVEIRA &CABRAL LTDA - EPP / 03.013.540/0005-21 25351.531213/2021-
62 / 7810644 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2032412210 -----
----- DROGA BEM PRUDENTE LTDA / 14.444.433/0002-21
25351.541977/2021-66 / 7811073 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2063422216 ----- BIANCA OLIVEIRA LEBRAO / 37.910.664/0001-06
25351.531245/2021-68 / 7810385 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2032526216 ----- IOD LOG SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO
DE CARGAS EIRELLI / 32.051.694/0001-82 25351.530810/2021-70 / 1256406 701 - AFE -
CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA
(SOMENTE MATRIZ) / 2031358219 ----- RM FARMA POPULAR LTDA
/ 41.452.564/0001-42 25351.540160/2021-71 / 7810888 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2060056219 ----- J C L DE SOUSA /
40.584.669/0001-92 25351.531250/2021-71 / 7810341 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2032539218 ----- EDIVAN SOUSA LEITE
/ 41.907.116/0001-96 25351.531211/2021-73 / 7810661 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2032406215 ----- ANDIARA COMERCIO
DE MEDICAMENTOS LTDA / 07.156.838/0001-18 25351.486755/2021-73 / 7810752 733 -
AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1899677219 -----
RCS FARMACIA LTDA / 42.071.617/0001-48 25351.541968/2021-75 / 7810996 733 - AFE
- CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063397211 -----
DROGARIA BRASIL LTDA / 00.372.383/0023-34 25351.541975/2021-77 / 7811039 733 - AFE
- CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063416211 -----
EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1259-57 25351.542009/2021-77 /
7811514 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063530213 -----
----- FERREIRA &MAGALHAES DROGARIA LTDA / 40.277.926/0001-43
25351.531243/2021-79 / 7810584 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2032520217 ----- FARMACIA DA GENTE SAUDE E BEM ESTAR LTDA
/ 41.695.764/0001-26 25351.537282/2021-80 / 7810843 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2050105216 ----- RAIÁ DROGASIL S/A
/ 61.585.865/2643-02 25351.541998/2021-81 / 7811423 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063497218 ----- DROGARIA CESARIA
LTDA. / 36.229.611/0001-53 25351.524988/2021-81 / 7810783 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2015523219 ----- RITA LUCINDA DE
ARAUJO / 41.926.111/0001-00 25351.541959/2021-84 / 7810903 733 - AFE - CONCESSÃO
- FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063370210 ----- SOUZA MARCAL E
RIBEIRO CAMPOS DROGARIAS LTDA / 27.698.830/0001-90 25351.541966/2021-86 /
7810979 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063391212 -----
----- Nadale e Souza Ltda / 72.189.236/0002-00 25351.542007/2021-88 /
7811499 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063524219 -----
----- DROGARIA AGAPE PHARMA LTDA / 41.332.376/0001-80
25351.537860/2021-88 / 7810861 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2052140215 ----- DROGARIA CARIOCA HADDOCK LTDA /
39.844.008/0001-70 25351.541973/2021-88 / 7811025 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063409219 ----- CARLOTA MARIA
DIAS O. FALCAO DROGARIA LTDA / 35.752.839/0001-60 25351.541989/2021-91 / 7811241
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063470216 -----
----- DROGAMASTER MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA / 10.620.483/0001-80
25351.350754/2021-91 / 7810536 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1966575210 ----- RAFAEL REIS GOMES
DROGARIA / 38.924.406/0001-33 25351.430006/2021-91 / 7810567 70152 - AFE/AE -
RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2035428212 -----
----- PEREIRA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA /
38.085.621/0002-79 25351.541996/2021-92 / 7811406 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063491219 ----- FERNANDA
QUINTINO SOBRAL LTDA / 41.332.300/0001-55 25351.531257/2021-92 / 7810281 733 -
AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2032562212 -----
COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1027-94 25351.528476/2021-94
/ 7810692 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2028163213 -----
----- FARMACIA CERTA LTDA / 26.427.271/0002-00 25351.525242/2021-95 /
7810704 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2016577213 -----
----- drogaria esquina tomba ltda / 40.789.279/0001-59 25351.541964/2021-97
/ 7810951 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063385218 -----
----- DROGARIA PREÇO BAIXO DE LUCAS LTDA / 12.075.374/0001-55
25351.542005/2021-99 / 7811471 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2063518214 ----- J. CARVALHO &QUEIROZ LTDA /
13.207.048/0048-80 25351.534762/2021-99 / 7810797 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2045197211 -----

RESOLUÇÃO RE Nº 2.240, DE 4 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGAMIX - RIO LTDA - ME / 01.583.532/0001-61
25351.517233/2014-00 / 7281610
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2037138211

PRO EFICIENCIA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTO MEDICOS HOSPITALAR E ODONTOLOGICO LTDA / 07.443.166/0001-21
25351.427545/2015-00 / 8124073
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2031062212

DROGARIA BONAMICHI LTDA / 37.909.102/0001-34
25351.258628/2020-03 / 7759209
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2066549211

FRITZ EXPRESS LTDA / 97.360.549/0001-29
25351.697137/2012-05 / 3055967
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2047261210

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0309-05
25351.645057/2014-06 / 7318058
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2066519219

MIGMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 15.829.701/0001-05
25351.672961/2018-07 / 3082440
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2031179217



CMED DISTRIBUIDORA LTDA / 20.444.829/0001-90
25351.544387/2016-08 / 8145530
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2062049218
25351.544387/2016-08 / 8145530
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2062048211

POSITIVA COMERCIAL LTDA / 31.504.150/0001-66
25351.408443/2019-12 / 3088092
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2013798211
25351.408443/2019-12 / 3088092
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2013746211

FARMACIA MODELO DE VINHEDO LTDA - EPP / 06.146.418/0001-98
25351.674508/2013-12 / 7047371
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2066541215

SANREMO S/A / 89.738.173/0001-15
25351.895756/2021-13 / 4029451
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0238620212

DMTOP COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA / 06.271.093/0024-61
25351.777106/2011-15 / 0820891
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2066527210

FRITZ EXPRESS LTDA / 97.360.549/0001-29
25025.202109/2007-15 / 1069300
7072 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - REDUÇÃO DE CLASSES / 2031110217

SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A. / 61.101.895/0001-45
25351.497880/2021-17 / 3104248
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1931144214

MIGMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 15.829.701/0001-05
25351.673053/2018-22 / 4003641
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2031467212

NGD COMERCIO - IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI / 37.513.657/0001-62
25351.365285/2020-24 / 3098543
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2030893218

GRAZIELA GOMES FAGUNDES LTDA / 92.598.929/0001-82
25025.058462/2008-24 / 8047135
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2031054210

MIGMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 15.829.701/0001-05
25351.673060/2018-24 / 8173876
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2031335219

FRITZ EXPRESS LTDA / 97.360.549/0001-29
25025.058399/2008-26 / 8047750
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2031080211
25025.058399/2008-26 / 8047750
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2031078216

YANG DONG HONG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. / 05.882.137/0001-30
25351.508667/2021-30 / 8224270
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2031248219

MEDSALUS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE USO UNICO LTDA / 31.061.888/0001-04
25351.000505/2019-33 / 8176886
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2031049216
25351.000505/2019-33 / 8176886
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2031292218

POSITIVA COMERCIAL LTDA / 31.504.150/0001-66
25351.408430/2019-35 / 1191515
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2013729219

UNIVAR SOLUTIONS BRASIL LTDA / 01.722.256/0001-75
25351.529349/2008-35 / 1077293
7158 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - RAZÃO SOCIAL / 2047331218

POSITIVA COMERCIAL LTDA / 31.504.150/0001-66
25351.408430/2019-35 / 1191515
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2013844212

FRITZ EXPRESS LTDA / 97.360.549/0001-29
25351.697198/2012-39 / 2070431
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2047263212

FARMACIA PRECO BAIXO DE CASTRO LTDA / 23.480.909/0001-90
25351.843021/2016-39 / 7434792
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2066535211

FRITZ EXPRESS LTDA / 97.360.549/0001-29
25351.697198/2012-39 / 2070431
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2031079212

PROALOE FRAGRANCIAS E COSMETICOS LTDA / 02.931.176/0001-92
25025.025054/2009-41 / 2055512
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2013743211

ATP CLEAN AMERICA LATINA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES LTDA / 32.832.150/0001-58
25351.986648/2021-41 / 3101091
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0413526216
25351.986648/2021-41 / 3101091
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0413671216

MARLENE PINHEIRO / 35.055.755/0001-78
25351.349362/2014-51 / 7212701
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2066533214

INSTITUTO TRIÂNGULO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL / 05.822.151/0001-49
25351.317397/2012-51 / 3052514
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2014118213

ELFA MEDICAMENTOS S.A. / 09.053.134/0002-26
25351.072253/2015-52 / 8116888
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2047246211

Shell Life Material Hospitalar Ltda Me / 10.201.443/0001-02
25351.606871/2012-56 / 8089466
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2047242215

B&G IMPORT E EXPORT LTDA / 29.668.187/0001-88
25351.486195/2021-57 / 8223564
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2031044214

SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 08.393.709/0001-06
25351.088569/2009-58 / 1082001
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2047304211

Labcom Produtos e Serviços para Saúde Eireli / 18.780.259/0001-68
25351.616996/2018-58 / 8171844
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0238294218

farmacia jr solcar ltda / 13.218.392/0001-01
25351.073194/2017-60 / 7500541
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2066517212

F&F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 10.854.165/0014-07
25351.505434/2019-61 / 8187770
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2047288215

Cromo Comercio e Distribuição de Materiais Odonto-Médico Hospitalares LTDA / 30.584.194/0002-61
25351.524614/2021-66 / 8224417
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2031357212

CONTEXTO DISTRIBUIDORA LTDA / 02.094.445/0001-03
25351.469056/2021-69 / 3104004
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2047327211

L. MADEIRA DE JESUS JUNIOR / 09.117.080/0001-34
25351.420972/2014-71 / 7239292
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2120577219

POSITIVA COMERCIAL LTDA / 31.504.150/0001-66
25351.408521/2019-71 / 8185094
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2013671211

RR Gomes Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos ME / 28.454.472/0001-33
25351.038802/2018-71 / 7564919
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2004832217

POSITIVA COMERCIAL LTDA / 31.504.150/0001-66
25351.408521/2019-71 / 8185094
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2013772211

L. MADEIRA DE JESUS JUNIOR / 09.117.080/0001-34
25351.420972/2014-71 / 7239292
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2066539213

NGD COMERCIO - IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI / 37.513.657/0001-62
25351.365173/2020-73 / 4026623
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2031177214

YASMIN BASTREGHI / 38.090.900/0001-40
25351.290508/2021-73 / 7798152
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2066531218

WTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA / 01.241.030/0001-52
25351.173910/2005-74 / 3030646
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2014093211

ALEKOSMÉTICA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. / 09.663.065/0001-91
25351.289576/2019-75 / 4009826
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2031426214

DROGARIA SÃO PAULO SA / 61.412.110/0370-75
25351.563810/2015-76 / 7414508
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2066525213

POSITIVA COMERCIAL LTDA / 31.504.150/0001-66
25351.408472/2019-76 / 4012045
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2013653212
25351.408472/2019-76 / 4012045
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2013819218

DROGARIA SÃO PAULO SA / 61.412.110/0370-75
25351.563810/2015-76 / 7414508
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2066551212

MCI COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA / 03.314.511/0001-76
25351.051096/2003-76 / 8017349
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2031212214

OMEGA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 17.045.398/0001-85



25351.280795/2017-77 / 8152648
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2014139211

DROGARIA FALEIRO &CAMPOS 2021 LTDA / 20.982.977/0001-69
25351.717597/2014-80 / 7341397
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2066555215

NGD COMERCIO - IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI / 37.513.657/0001-62
25351.365284/2020-80 / 8211186
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2031176218

JPS MENEZES - EIRELI / 84.327.485/0001-12
25351.297744/2014-91 / 7194706
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2066523217

DROGARIA CEOLAN LTDA ME / 05.653.748/0001-07
25351.410871/2014-92 / 7238309
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2063310216

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0498-35
25351.054630/2012-97 / 0837708
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2066537217

CONTLOG LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA / 16.519.945/0001-54
25351.373314/2019-98 / 1190494
7062 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 2014085218
25351.373314/2019-98 / 1190494
7405 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 2014108218

UNIVAR SOLUTIONS BRASIL LTDA / 01.722.256/0001-75
25000.047348/99-87 / 3025496
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2047333211

RESOLUÇÃO RE Nº 2.241, DE 4 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

NATIVIDADE E VAZ FARMACIA LTDA. / 35.067.442/0001-30
25351.531253/2021-12 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2032549215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA DESCONTAO EIRELI / 41.762.714/0001-14
25351.541745/2021-16 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2062404212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

r h rocha / 26.148.006/0004-47
25351.542004/2021-44 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063515210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

r h rocha / 26.148.006/0005-28
25351.542011/2021-46 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063536212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

A &E SANTOS FARMACIA LTDA / 34.062.019/0001-84
25351.541986/2021-57 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063461217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

ADRIANO G CALHEIROS DA SILVEIRA E CIA LTDA / 41.013.597/0001-96
25351.542000/2021-66 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063503216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGAMINAS LTDA / 22.884.589/0001-70
25351.541971/2021-99 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063403210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.242, DE 4 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

hurlley lins da silva eireli / 37.395.880/0001-52
25351.542702/2021-40 / 1256441
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2066474215

MEG COMERCIO FARMACEUTICO LTDA / 39.624.013/0001-77
25351.382763/2021-41 / 1256410
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2036397214

FARMACIA VIVER BEM EIRELI / 40.777.280/0001-63
25351.532550/2021-77 / 1256423
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2037614216

Concept Farmácia de Manipulação e Drogeria LTDA / 26.747.392/0005-74
25351.542703/2021-94 / 1256454
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2066477210

DERMWEB FARMACIA DE MANIPULACAO DERMATOLOGICA LTDA / 40.140.557/0001-42
25351.534667/2021-95 / 1256437
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2044531218

ANEXO

ANAPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME / 28.415.097/0001-12
25351.070435/2018-08 / 8164861
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2031082213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

DROGARIA FLORA NACIONAL LTDA ME / 35.970.201/0001-04
25351.138893/2014-10 / 7141851
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2066547214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

R F BARILE LTDA / 29.230.269/0001-46
25351.022260/2021-10 / 1250465
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2047290210

VALEFARMA LTDA ME / 13.199.107/0002-33
25351.147214/2013-12 / 0909906
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2066543211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

SANREMO S/A / 89.738.173/0001-15
25351.895756/2021-13 / 4029451
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0238379213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014.

RICARDO MACIEL DA SILVA - ME / 24.743.083/0001-77
25351.497658/2021-14 / 8223959
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1947114212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014.

LB Estética LTDA - ME / 02.041.050/0001-42
25351.105255/2020-61 / 4031255
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2013736215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

FARMACIA MEDFARMA EIRELI / 36.190.206/0002-50
25351.264914/2021-81 / 7795798
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2066529216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O Alvará Sanitário apresentado não contempla as atividades requeridas e não houve apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

SAN LORENZO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI / 23.230.216/0001-49
25351.272198/2016-84 / 3070000
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1651318205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. O documento apresentado foi emitido pela secretaria de finanças; e não a vigilância sanitária.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.243, DE 4 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

hurlley lins da silva eireli / 37.395.880/0001-52
25351.542702/2021-40 / 1256441
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2066474215

MEG COMERCIO FARMACEUTICO LTDA / 39.624.013/0001-77
25351.382763/2021-41 / 1256410
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2036397214

FARMACIA VIVER BEM EIRELI / 40.777.280/0001-63
25351.532550/2021-77 / 1256423
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2037614216

Concept Farmácia de Manipulação e Drogeria LTDA / 26.747.392/0005-74
25351.542703/2021-94 / 1256454
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2066477210

DERMWEB FARMACIA DE MANIPULACAO DERMATOLOGICA LTDA / 40.140.557/0001-42
25351.534667/2021-95 / 1256437
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2044531218



Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 319, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177440 - H2O
BUZUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 83.416,50
Valor total atual: R\$ 2.147.141,10

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
172228 - BENTO IN CONCERT
FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES
CNPJ/CPF: 91.982.819/0001-57
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Complementado: R\$ 56.105,68
Valor total atual: R\$ 330.166,90

184829 - TEMPORADA ARTÍSTICA DA SALA CECÍLIA MEIRELES
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SALA CECÍLIA MEIRELES
CNPJ/CPF: 31.931.009/0001-40
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 620.773,20
Valor total atual: R\$ 2.409.295,20

193873 - Dialogos III
Congregação Israelita Paulista
CNPJ/CPF: 60.766.060/0001-41
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 367.308,50
Valor total atual: R\$ 1.105.141,17

PORTARIA Nº 320, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
192632 - Quando se Calam os Anjos e Visita Guida - Circulação Internacional
Nicole Vanoni C Pessuti Produções -Me
CNPJ/CPF: 18.775.216/0001-94
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/12/2021

192851 - Caminhos da Independência - Ano XVI
Teatro do Kaos
CNPJ/CPF: 02.316.301/0001-54
Cidade: Cubatão - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

201410 - Marcos Jackson | Tributo Cure o Mundo
MARCOS TADEU OLIVEIRA SOUSA
CNPJ/CPF: 129.485.596-42
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 05/06/2021 à 31/12/2021

202607 - Se Essa Rua Fosse Minha
ARAUCÁRIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.420.045/0001-39
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/05/2021 à 31/12/2021

202730 - Tronco Velho e galho Seco na Floresta Desencantada - Região Norte
Tanta Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.603.988/0001-34
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/04/2021 à 31/12/2021

203022 - Os sentidos da arte - circulação Paraná
Eduardo Giacomini Martins
CNPJ/CPF: 09.212.772/0001-61
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 05/06/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177263 - Tocar & Encantar Indaiatuba & Itu
FORMA CULTURAL EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 19.774.023/0001-81
Cidade: Itu - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

183166 - Orquestra Sinfônica de Israel 2019
STRAWINSKI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 59.891.531/0001-64
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/02/2020 à 31/12/2020

191386 - MÚSICA PARA TODOS 2020
SOCIEDADE CULTURA ARTÍSTICA
CNPJ/CPF: 82.901.638/0001-68
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

192600 - Natal de Guaíba
Acústica Som e Luz Ltda
CNPJ/CPF: 18.709.895/0001-01
Cidade: Guaíba - RS;
Prazo de Captação: 01/05/2021 à 31/12/2021

194075 - BEETHOVEN FEST 2020
Nivaldo Tavares de Lima
CNPJ/CPF: 072.029.417-75
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2020 à 30/12/2020

204976 - PLANO ANUAL 2021 INSTITUTO MOINHO CULTURAL
INSTITUTO MOINHO CULTURAL SUL-AMERICANO
CNPJ/CPF: 05.420.357/0001-42
Cidade: Corumbá - MS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
200569 - EXPOSIÇÃO NOVOS TALENTOS BRASILEIROS - DESIGN E ARTE
MORAR MAIS EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.311.388/0001-44
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 02/05/2021 à 31/12/2021

203710 - NATAL ILUMINADO
GUAIMBE BUREAU DE CULTURA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.074.835/0001-60
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/04/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
200840 - Trilhos do Brasil
PRO TEXTO SERVIÇOS E PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 11.991.566/0001-49
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/05/2021 à 31/12/2021

201183 - Aprendizarte
CARLOS HENRIQUE DELÍCIO - ME
CNPJ/CPF: 04.566.973/0001-43
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 31/05/2021 à 31/12/2021

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
203964 - CD Melodizy
Daniel de Paula Costa
CNPJ/CPF: 026.459.691-94
Cidade: Goiânia - GO;
Prazo de Captação: 08/05/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 321, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191416 - Arte por toda parte
Instituto Roberto Luiz Kaiser de Ensino e Pesquisa
CNPJ/CPF: 22.503.634/0001-08
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 83.687,50
Valor total atual: R\$ 105.312,50

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
182517 - Festival Semear (título provisório)
FGM PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 21.116.382/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 58.780,00
Valor total atual: R\$ 1.995.458,00

191343 - Projeto Despertar 2020-2021
ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DE FÁRIA LEMOS
CNPJ/CPF: 03.570.518/0001-59
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Reduzido: R\$ 48.048,00
Valor total atual: R\$ 138.465,60

193182 - Temporada Solidária de Concertos OSLi
Sociedade Pró Sinfônica de Limeira
CNPJ/CPF: 06.291.245/0001-00
Cidade: Limeira - SP;
Valor Reduzido: R\$ 630,00
Valor total atual: R\$ 388.080,00

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
204382 - Plano Anual de Atividades MAM São Paulo 2021
Museu de Arte Moderna de São Paulo
CNPJ/CPF: 62.520.218/0001-24
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 0,01
Valor total atual: R\$ 18.072.607,15



PORTARIA Nº 322, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 170504 - Papai Noel na Sumiçolândia, publicado na portaria nº 0418/17 de 06/07/2017, no D.O.U. de 07/07/2017.

Onde se lê: Papai Noel na Sumiçolândia é um espetáculo com temática natalina, produzido pela Connectnet em parceria com a Labirinto Produções. Este projeto visa novas apresentações deste espetáculo que em 2016 já aconteceu em Curitiba/PR e agora pretende ir para outra grande cidade do Estado do Paraná. O projeto terá canções originais, projeções mapeadas, dança e teatro, fazendo parte das comemorações natalinas da cidade. Duração: 60 min. Classificação indicativa: livre.

Leia-se: Papai Noel na Sumiçolândia é um espetáculo com temática natalina que envolve projeção mapeada em fachada de edifício e utilização das artes cênicas em consonância com esta tecnologia para contar uma história. Classificação indicativa: livre.

PRONAC: 191343 - Projeto Despertar 2020-2021, publicado na portaria nº 0434/19 de 24/07/2019, no D.O.U. de 25/07/2019.

Onde se lê: Através do Projeto Despertar pretende-se dar continuidade as oficinas de manutenção do grupo de Flauta Doce, da Orquestra de Sopros, do Coro Juvenil Nós em Voz e do Coro Polifônico Adulto, bem como realizar eventos culturais.

Leia-se: Através do Projeto Despertar pretende-se dar continuidade as oficinas de manutenção da Orquestra de Sopros, do Coro Juvenil Nós em Voz e do Coro Polifônico Adulto, bem como realizar eventos culturais.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 57-E, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar as análises complementares dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas.

18-0585 CINCO TIPOS DE MEDO

Processo: 01416.009731/2018-39

Proponente: PLANO B PRODUTORA DE FILMES EIRELI-ME

Cidade/UF: Cuiabá / MT

CNPJ: 13.207.081/0001-47

Valor total aprovado: de R\$ 6.100.000,00 para R\$ 5.292.392,05

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$

1.927.772,05 Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00

Aprovado no âmbito do Circuito Deliberativo nº. 12-E, encerrado em 16/03/2021

Prazo de captação: até 31/12/2021

19-0342 VIAGEM A QUALQUER CUSTO

Processo: 01416.008061/2019-14

Proponente: IMAGINAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Cidade/UF:

Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 10.899.485/0001-50

Valor total aprovado: de R\$ 990.532,58 para R\$ 1.061.255,14

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 941.005,95 para R\$

1.008.192,38 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 777, realizada em 24/11/2020

Prazo de captação: até 31/12/2022

Art. 2º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

MAURO GONÇALVES DE SOUZA

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.331, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Manual de Padrões de Ocupação das Áreas de Escritório no âmbito da Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e pelo art. 91 do Anexo I da Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova, na forma do seu Anexo Único, o Manual de Padrões de Ocupação das Áreas de Escritório, nas instalações da Controladoria-Geral da União - CGU no Distrito Federal e nas suas Unidades Regionais nos Estados.

Parágrafo único. O Anexo Único a que se refere o caput será publicado e divulgado da Base de Conhecimento da CGU por meio do endereço "repositorio.cgu.gov.br/handle/1/66095".

Art. 2º A aplicação dos parâmetros dispostos no Manual de Padrões de Ocupação das Áreas de Escritório é obrigatória nas seguintes situações:

I - nos projetos para ocupação de novos espaços de escritório, decorrentes de construção de sede própria, locação de imóveis ou ocupação de área em edificação compartilhada; e

II - nos projetos para reforma ou ampliação de espaços existentes, cuja área de escritório afetada corresponda a 50% ou mais da área atual de escritório ocupada na mesma edificação.

§ 1º As construções, reformas e adequações em andamento ou que não se enquadrem nas situações elencadas nos incisos I e II do caput, deverão observar, na medida das possibilidades, os parâmetros dispostos no Manual de Padrões de Ocupação das Áreas de Escritório.

§ 2º Caberá à Coordenação de Gestão em Engenharia e Arquitetura, unidade da Coordenação-Geral de Logística, Patrimônio e Engenharia da Diretoria de Gestão Interna, a análise e elaboração de parecer acerca da adequação dos projetos relativos a construções, reformas e adequações das Unidades Regionais da CGU ao Manual de Padrões de Ocupação das Áreas de Escritório de que trata esta Portaria.

§ 3º Deverão ser observados os requisitos mínimos estabelecidos no Manual de Instalação de Unidades da Advocacia-Geral da União no que diz respeito aos postos de trabalho da Consultoria Jurídica junto à Controladoria-Geral da União.

Art. 3º As situações excepcionais que possam ensejar o não cumprimento do disposto nesta Portaria deverão ser submetidas à apreciação do Secretário-Executivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2021.

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 56, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Instauração de Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013),

Considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do disposto no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e no art. 18, incisos I, II, VII e XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, realizar de ofício sindicâncias, correições e inspeções, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

Considerando que a Corregedoria Nacional, nos termos do art. 67, caput e §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar correições, inspeções e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

Considerando que, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a correição ordinária será realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público da União e dos Estados, qualquer que seja a espécie de procedimento disciplinar e a participação do órgão no seu trâmite, para verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas;

Considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional do Ministério Público o dever-poder de requisição e de designação de membros do Ministério Público, assim como o dever-poder de requisição e designação de servidores do Ministério Público (art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal);

Considerando que o art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal, é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente;

Considerando que a Corregedoria Nacional consiste em garantia fundamental de efetividade das atividades e atribuições do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à Justiça;

Considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordem disciplinar ou administrativa, adotando as providências necessárias, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas,; resolve:

1. Instaurar correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Mato Grosso, cujos trabalhos serão realizados no período de 07 a 09 de julho de 2021, de forma remota, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais;

2. Designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda e o membro auxiliar Marco Antônio Santos Amorim, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais;

3. Designar, no período supracitado, as servidoras do Conselho Nacional do Ministério Público Larissa Lago Barbosa Bezerril e Michelle Almeida Nogueira para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;

4. Determinar que sejam comunicados da correição o procurador-geral de justiça e o corregedor-geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 289, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício das competências conferidas pelos arts. 49, incisos VI, XX e XXIII, 82 e 276 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto no art. 6º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014, no art. 1º, § 5º, da Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020, e na Decisão AJA/152/2021, de 2 de junho de 2021, proferida no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.009436/2021-41, resolve:

Art. 1º Distribuir para a Procuradoria da República no Estado da Bahia 8 (oito) ofícios, e instalá-los no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público Federal no Estado da Bahia (GAECO-MPF/BA).

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio do 1º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 5º, inciso III, "b"; e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75/93; e artigo 17, caput, da Lei n. 8.429/92, e

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que foi atribuído ao Ministério Público, com exclusividade, o controle externo da atividade policial, nos termos do inciso VII do artigo 129 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a atividade policial é essencial à promoção da segurança pública e, portanto, à efetivação dos direitos fundamentais;

Considerando que o Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, vale-se de medidas judiciais e extrajudiciais, visando à adoção de providências para sanar omissão indevida ou para prevenir ou corrigir ilegitimidade ou desvio de finalidade;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, entre outros, aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);



Considerando que incumbe ao Ministério Público velar pelo uso devido do patrimônio público;

Considerando que as viaturas oficiais devem ser utilizadas apenas para atender ao interesse público, nunca para fins particulares;

Considerando que a improbidade é o desvirtuamento da função pública, o que acarreta na direta violação da ordem jurídica;

Considerando que o ato ímprobo do agente público atenta também contra a imagem da administração pública, ferindo suas bases de legitimidade e respeitabilidade, em afronta ao interesse de toda a coletividade na prestação de serviços públicos de forma segura e eficiente;

Considerando que, no bojo da Notícia de Fato nº 08190.000983/21-12 (Tabularium nº 08191.050933/2021-92), em trâmite nesse NCAP, há indícios de uso indevido de viatura policial por parte do Agente de Polícia FERNANDO LOURENÇO SOUZA RODRIGUES;

Considerando a gravidade do fato noticiado e a necessidade de colher elementos no bojo de uma investigação;

Considerando que esta situação pode ensejar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do servidor envolvido;

Considerando que a Resolução CSMPDFT nº 66/2005, com as alterações, entre outras, das Resoluções CSMPDFT nº 257/2019 e 263/2020, regulamenta no âmbito do MPDFT a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público, e a Resolução CNMP nº 23/2007, alterada pela Resolução CNMP nº 161/2017, regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

Considerando, enfim, que os fatos noticiados reclamam rigorosa investigação, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,

Visando apurar a prática, pelo agente de polícia FERNANDO LOURENÇO SOUZA RODRIGUES, de ato de improbidade administrativa que (i) causou lesão ao patrimônio do Distrito Federal, bem como que (ii) atentou contra os princípios da Administração Pública em virtude do uso indevido de viatura policial, porque, sob influência de álcool, o citado policial causou acidente de trânsito envolvendo outros dois automóveis.

Solicito ainda à Secretaria desse NCAP a realização das seguintes diligências:

1. Registre-se no SISPROWEB, anotando-se na capa dos autos a ementa contendo o nome do investigado e a descrição do objeto da investigação;

2. Expeça-se novo ofício à Corregedoria-Geral de Polícia, comunicando a instauração do presente procedimento investigatório e solicitando as seguintes informações no prazo de 15 dias:

2.1) Por que a Sindicância nº 005/2020-CGP (Processo SEI nº 00052-00012110/2020-33) só foi instaurada em fevereiro de 2020, quando a conduta ilícita ocorreu em maio de 2018 e, em 6 de junho de 2018, já havia determinação do então Corregedor-Geral, Dr. Emilson Pereira Lins, para instauração de procedimento disciplinar, considerando ainda que o policial investigado, na época dos fatos, estava em estágio probatório;

2.2) Solicitar cópia do Procedimento Administrativo de ressarcimento dos danos causados à viatura (Processo nº 35/2018-CAD-DITRAN - Processo SEI nº 00052-00016556/2018-12);

2.3) Encaminhar os endereços residenciais dos agentes de polícia Lucas Rodrigues dos Santos e FERNANDO LORENÇO SOUZA RODRIGUES, em maio de 2018;

2.4) Encaminhar cópia das ocorrências policiais que motivaram o acionamento dos policiais de sobreaviso na SIC/VIO da 15ªDP nos dias 25 e 26 de maio de 2018, com os eventuais relatórios produzidos;

2.5) Cópia do ato interno da PCDF que, em maio de 2018, disciplinava o uso de viaturas por servidores policiais, bem como cópia do ato interno que o disciplina atualmente, caso tenha havido nova regulamentação;

3) Expedir ofício ao Departamento de Estradas e Rodagem/DER e ao Departamento de Trânsito/DETRAN, solicitando relatórios de deslocamentos da viatura policial Fiat/Palio, placa oficial nº OVS-5787 (placa vinculada OVR-9617), no período de 0h de 25/5/2018 a 23h59m do dia 26/5/2018, acompanhado de registros fotográficos, se houver;

4) Contatar as vítimas KELLY WÊNIA (98130-9350 e 98201-0854) e EWERTON SEGISMUNDO (3036-7519 e 98289-7072) para que informem se FERNANDO efetivamente promoveu o ressarcimento dos danos causados a eles ou se remanesce prejuízo pendente de indenização.

5) Remeta-se à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva e à imprensa oficial (ou oficial eletrônica) para publicação de cópia da portaria instauradora do presente inquérito civil, bem como dos extratos referentes dos atos realizados.

ANDRÉ GOMES ISMAEL
Promotor de Justiça

LEONARDO BORGES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça Adjunto

ALEXANDRE FERREIRA DAS NEVES DE BRITO
Promotor de Justiça Adjunto

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

DELIBERAÇÃO Nº 1/CGE, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A COMISSÃO GERAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 21da Resolução nº 105/CSMPM, de 8/5/2019, deliberou, à unanimidade:

1º) As inscrições de candidaturas para a eleição de membros que integrarão o Conselho Editorial do Ministério Público Militar no biênio 2021/2023 deverão ser procedidas, exclusivamente, mediante sistema constante na página eletrônica da intranet do MPM, que ficará disponível para as inscrições, das 8 horas do dia 8/6/2021 às 18 horas do dia 14/6/2021, horário oficial de Brasília/DF;

2º) O sistema de captação de inscrições de candidaturas deverá permitir a desistência de inscrição até as 18 horas do dia 14/6/2021, horário de Brasília/DF. Após esse prazo, até as 48 horas seguintes, eventuais desistências de inscrição deverão ser apresentadas à Comissão Geral Eleitoral mediante petição encaminhada por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

ROBERTO COUTINHO
Presidente da CGE

GIOVANNI RATTACASO
Membro da CGE

ANA CAROLINA SCULTORI DA SILVA TELES
Membro da CGE

PORTARIA Nº 1/CGE, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A COMISSÃO GERAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 da Resolução nº 105/CSMPM, de 8 de maio de 2019, resolve:

Divulgar o Calendário das Fases do Processo Eleitoral:

7/6/2021- Publicação do Edital de Convocação do Colégio de Procuradores de Justiça Militar no Diário Oficial da União.

8 a 14/6/2021- Período de inscrição de candidatos.

16/6/2021- Publicação da relação de inscritos, havendo 4 ou mais candidatos.

16 a 17/6/2021 - Prorrogação do prazo de inscrição, em não havendo número suficiente de candidatos inscritos.

21/6/2021- Publicação da relação de inscritos, caso tenha havido a prorrogação do prazo de inscrição.

23/6/2021 - Apuração dos votos e divulgação do resultado.

ROBERTO COUTINHO
Presidente da CGE

GIOVANNI RATTACASO
Membro da CGE

ANA CAROLINA SCULTORI DA SILVA TELES
Membro da CGE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 265, DE 12 DE MAIO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato ANÔNIMA, autuada sob o número 001446.2020.20.000/2, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ABUSO DO PODER DIRETIVO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (CNPJ 42.591.651/0001-43). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 4, DE 26 DE MAIO DE 2021
(Sessão Extraordinária Reservada Telepresencial)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Alden Manguiera de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Às 17 horas e 25 minutos, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Aroldo Cedraz, em licença para tratamento de saúde, e Bruno Dantas, em férias.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos TC-002.115/2019-0, TC-007.382/2013-8, TC-011.164/2015-8, TC-012.350/2018-4 e TC-026.478/2015-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1241 a 1242.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1238 a 1240.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-016.283/2012-0 (Ata nº 2/2021), cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e revisor é o Minsitro Benjamin Zymler. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1240, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator.



MANUTENÇÃO DE SIGILO DE PROCESSOS

Foi mantido o sigilo dos acórdãos proferidos nos seguintes processos:

Acórdão nº 1238, adotado no processo TC-005.088/2015-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

Acórdão nº 1239, adotado no processo TC-009.980/2015-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro. Tendo em vista a existência de informações protegidas, foi mantido o sigilo do relatório e voto, tornando-se público o acórdão proferido;

Acórdão nº 1240, adotado no processo TC-016.283/2012-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 1241, adotado no processo TC-011.830/2021-2, constante da Relação nº 18 do Ministro Augusto Nardes; e

Acórdão nº 1242, adotado no processo TC-021.510/2016-4, constante da Relação nº 15 do Ministro Vital do Rêgo.

Os referido Acórdãos, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram, constam do Anexo I desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSO

Na apreciação do processo TC-005.088/2015-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi admitida na Sala das Sessões a Dra. Érica Izabel da Rocha Costa, representante da Advocacia-Geral da União.

Na apreciação do processo TC-009.980/2015-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi admitida na Sala das Sessões a Dra. Cristiana Muraro Fracari, representante da Transpetro, e o Dr. Matheus Meott, representante da Sra. Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSO

Tendo em vista a existência de informações protegidas no TC-009.980/2015-6, foi mantido o sigilo do relatório e do voto que antecedem o Acórdão nº 1239, tornando-se público o acórdão proferido. Os referidos documentos constam no Anexo I desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

ACÓRDÃO APROVADO

ACÓRDÃO Nº 1239/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.980/2015-6. (SIGILOSO)

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados (10.627.605/0001-60); Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas (436.723.296-49).

4. Órgãos/Entidades: Petrobras Transporte S.A (Transpetro) - MME; Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).

8. Representação legal:

8.1. Alexandre Costeira Frazão (170831/OAB-RJ) e outros, representando Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas;

8.2. Beatriz Araujo Andrade (54.145/OAB-DF), Ana Luiza de Andrade Werneck (51697/OAB-DF) e outros, representando Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados;

8.3. Andrea Damiani Maia de Andrade (113.985/ OAB-RJ e outros, representando Petrobras Transporte S.A. - MME.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação a noticiar supostas irregularidades em contratos firmados pela Petrobras Transporte S.A. (Transpetro) com o escritório de advocacia Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário de caráter reservado, diante das razões expostas pelo Relator, em;

9.1 nos termos dos arts. 235, caput, e art. 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 nos termos do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar a audiência da responsável Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas, Gerente Geral do Jurídico da Transpetro S.A. à época dos fatos, signatária dos Contratos 4600009140 e 4600006765, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresente a este Tribunal as razões de justificativa em face das seguintes ocorrências:

9.2.1 insuficiente comprovação da singularidade dos objetos de ambos os contratos e da necessária condição de inviabilidade de competição para justificar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do escritório de advocacia Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados, em desacordo com as disposições do artigo 25, caput e inciso II, da Lei 8.666/1993 (aplicável ao caso à época dos fatos), e do subitem 2.3 do Regulamento de Licitações da Petrobrás, aprovado pelo Decreto 2.745/1998;

9.2.2 autorização para a realização de despesa sem respaldo contratual, em desacordo com as disposições do art. 62 da Lei 8.666/1993 (aplicável ao caso à época dos fatos), na contratação do escritório de advocacia Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados (Contratos 4600006765 e 4600009140) para atuar no âmbito do processo TC 003.789/2011-0, do Tribunal de Contas da União;

9.3 nos termos do art. 250, inciso II, do RITCU, c/c art. 4º, inc. I, da Resolução-TCU 315, de 2020, determinar à Petrobras Transporte S.A. (Transpetro) que:

9.3.1 no prazo de trinta dias a contar da ciência, adote as providências necessárias para o ressarcimento dos pagamentos indevidos ao escritório de advocacia Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados, a título de honorários de êxito, relativamente à atuação nos seguintes processos de controle externo: TC 003.789/2011-0, em face do descumprimento ao disposto na cláusula 5.1.3 do Contrato 4600006765; e 2 TC 013.568/2012-4, em face da ausência de suporte legal no Contrato 4600009140; admitindo-se eventuais compensações, mediante encontro de contas, decorrentes da retenção administrativa de valores contratuais devidos (referentes aos patrocínios nos processos TC 013.250/2005-1 e TC 029.727/2010-3) ou da prestação legítima de serviços pendente de pagamento;

9.3.2 no prazo de sessenta dias contados da ciência, informe a este Tribunal sobre as providências adotadas e resultados alcançados em função da determinação descrita no subitem 9.3.1 retro;

9.4 tornar ostensivo o presente acórdão, classificando o relatório e o voto com o grau de sigilo "reservado", nos termos do art. 23, inciso VIII, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), c/c o art. 4º, parágrafo único, art. 8º, § 3º, inciso I, art. 9º, inciso VI, e § 2º, inciso II, da Resolução-TCU 294, de 2018, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com acesso somente aos servidores que irão desenvolver atividades relacionadas aos autos;"

9.5 dar ciência deste Acórdão aos seguintes destinatários, informando que o teor integral das respectivas peças (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos:

9.5.1 escritório Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados, por meio de seu Sócio-Presidente;

9.5.2 à responsável Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas, por intermédio de seu advogado, nos termos do art. 179, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal, alertando para o caráter sigiloso dos presentes autos;

9.5.3 à Petrobras Transporte S.A (Transpetro), por meio dos respectivos advogados, nos termos do art. 179, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal, alertando para o caráter sigiloso dos presentes autos.

10. Ata nº 4/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/5/2021 - Telepresencial de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: não há.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Benjamin Zymler.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 40 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 2 de junho de 2021.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 18, DE 1º DE JUNHO DE 2021
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária da Primeira Câmara: AUFC Aline Guimarães Diógenes

Às 15 horas e 07 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira; do Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 17, referente à sessão telepresencial realizada em 25 de maio de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-014.995/2018-2 e TC-034.793/2018-6, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-001.733/2021-4, TC-002.131/2020-0, TC-002.316/2021-8, TC-002.568/2020-9, TC-003.464/2018-0, TC-003.657/2021-3, TC-005.762/2021-9, TC-005.777/2021-6, TC-005.881/2021-8, TC-005.929/2021-0, TC-007.061/2017-0, TC-011.660/2021-0, TC-015.550/2020-6, TC-020.535/2017-1, TC-022.054/2019-7, TC-028.320/2019-0, TC-028.968/2020-4, TC-030.957/2020-6, TC-033.438/2020-0 e TC-039.790/2020-7, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

TC-009.749/2019-5, TC-012.543/2019-5 e TC-032.757/2020-4, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 8512 a 8576.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 8461 a 8511, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-024.014/2015-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. José Rollemberg Leite Neto produziu sustentação oral em nome de Ivan Santos Leite.

Na apreciação do processo TC-016.451/2015-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Leonardo Vasconcellos Braz Galvão produziu sustentação oral em nome de Celso Luiz Marinho Lisboa.

Na apreciação do processo TC-000.539/2020-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Dr. Ary Jorge Almeida Soares produziu sustentação oral em nome de José Roberto Tadros e Simone de Souza Guimarães.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 8461/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.014/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Especial)

3. Recorrente: Ivan Santos Leite (155.420.925-00)

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Estância/SE

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin



7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: José Rollemberg Leite Neto (OAB/SE 2.603 e OAB/DF 23.656)
9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 5.782/2020-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração;
9.2. quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial para:
9.2.1. alterar o débito imputado ao recorrente por meio do subitem 9.2 do Acórdão 5.782/2020-1ª Câmara, nos moldes abaixo:

Valor Original (R\$)	Data	Crédito/Débito
107.586,20	26/5/2011	débito
735,84	16/9/2011	crédito

- 9.2.2. reduzir o valor da multa imposta ao recorrente por meio do subitem 9.3 do Acórdão 5.782/2020-1ª Câmara para R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);
9.3. manter inalterados os demais termos do acórdão recorrido; e
9.4. dar ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Estância/SE, ao Ministério do Turismo, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Sergipe e ao recorrente.
10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8461-18/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8462/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 016.451/2015-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: ACL da Motta - ME (08.636.340/0001-15); Celso Luiz Marinho Lisboa (025.875.964-08); L.A da Silva Promoções e Eventos (07.830.249/0001-73) e Luiz Alberto da Silva (626.585.064-49).
4. Entidade: Município de Passa e Fica - RN.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé e Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Leonardo Vasconcellos Braz Galvão (OAB/RN 5.023) e Luiz Cláudio Mello (OAB/RN 5.162).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Celso Luiz Marinho Lisboa, ex-prefeito de Passa e Fica/RN, e das empresas L.A. da Silva Promoções e Eventos ME e A. C. L. da Motta - ME, em razão de irregularidades na execução do Convênio 847/2008, celebrado com o Ministério do Turismo (MTur), para realização do projeto "Festa Junina" em 24/6/2008;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Celso Luiz Marinho Lisboa (025.875.964-08), ex-prefeito de Passa e Fica/RN, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, e 209, inciso II, do Regimento Interno do TCU; e
9.2. excluir da relação processual as empresas L.A. da Silva Promoções e Eventos ME (07.830.249/0001-73) e A. C. L. da Motta - ME (08.636.340/0001-15), e o Sr. Luiz Alberto da Silva (626.585.064-49).

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8462-18/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8463/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.539/2020-1.
1.1. Apenso: 020.802/2016-1.
2. Grupo II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: José Roberto Tadros (001.844.462-87); Simone de Souza Guimarães (609.547.952-53); Tropical Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (15.816.382/0001-01).
4. Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Amazonas.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
8. Representação legal:
8.1. Adney Ferreira Gama (OAB/AM 4.170), representando Tropical Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
8.2. Cacito Augusto de Freitas Esteves (OAB/RJ 80.433) e outros, representando José Roberto Tadros.
8.3. Ary Jorge Almeida Soares (OAB/RJ 64904), representando Simone de Souza Guimarães e José Roberto Tadros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originada de conversão de representação, por força do acórdão 14527/2019-TCU-1ª Câmara, exarado no TC 020.802/2016-1, sobre irregularidades na locação e na reforma de imóvel para atender ao Departamento Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Amazonas (Sesc/AM).

- ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Roberto Tadros e pela Sra. Simone de Souza Guimarães em razão da ocorrência descrita no item 23, II, "b", da instrução da unidade técnica constante do TC 020.802/2016-1;
9.2. aplicar, com fundamento no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, à Sra. Simone de Souza Guimarães a multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. aplicar, com fundamento no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, ao Sr. José Roberto Tadros a multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. julgar irregulares as contas do Sr. José Roberto Tadros e da Sra. Simone Souza Guimarães, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992;
9.5. condenar o Sr. José Roberto Tadros e a Sra. Simone Souza Guimarães, em solidariedade com a empresa Tropical Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde a respectiva data até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Amazonas na forma da legislação em vigor:
9.5.1. Dívida 1, referente ao pagamento de aluguéis por parte do Sesc/AM à locadora durante 14 meses, sem que houvesse no imóvel qualquer reforma ou atividade:

Data da Ocorrência	Valor do Débito (R\$)
10/4/2015	18.000,00
10/4/2015	18.000,00
10/4/2015	18.000,00
8/5/2015	18.000,00
10/6/2015	18.000,00
14/7/2015	18.000,00
10/8/2015	18.000,00
31/8/2015	18.000,00
2/10/2015	18.000,00
6/11/2015	18.000,00
4/12/2015	18.000,00
28/12/2015	18.000,00
2/2/2016	20.021,34
7/3/2016	25.026,67
5/4/2016	25.026,67

- 9.5.2. Dívida 2, referente à realização de benfeitorias no prédio locado, sem que houvesse qualquer indenização ou ressarcimento ao Sesc/AM, por força de disposição contratual:

Data da Ocorrência	Valor do débito (R\$)
6/6/2016	31.972,15
7/7/2016	73.391,13
10/8/2016	162.082,44
11/11/2016	175.172,29
27/12/2016	93.269,34
27/12/2016	59.113,71
23/10/2017	36.000,00
16/5/2018	48.000,00

- 9.6. aplicar, individualmente, ao Sr. José Roberto Tadros e à empresa Tropical Derivados de Petróleo Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.7. aplicar à Sra. Simone de Souza Guimarães a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 177.700,00 (cento e setenta e sete mil e setecentos reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;
9.9. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, com esclarecimento aos responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);
9.10. dar ciência desta deliberação ao Ministério Público do Estado do Amazonas, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.11. encaminhar cópia desta deliberação à Controladoria-Geral da União e ao Departamento de Polícia Federal para as providências que julgarem cabíveis.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8463-18/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8464/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.998/2020-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em pedido de reexame em aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Mauro Wilkens Cavalcante (105.034.472-34); Mauro Wilkens Cavalcante (105.034.472-34)



3.2. Recorrente: Mauro Wilkens Cavalcante (105.034.472-34).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Paulo Nazareno Silva Costa (23.322/OAB-PA) e outros, representando Mauro Wilkens Cavalcante.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de embargos de declaração opostos aos termos do Acórdão 12.472/2020-1ª Câmara, por meio do qual foi conhecido e negado provimento a pedido de reexame interposto pelo ora embargante,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. receber os presentes embargos para, no mérito, os acolher parcialmente;
9.2. prestar ao embargante os esclarecimentos constantes do voto do relator, que passam a integrar os fundamentos da decisão embargada; e
9.3. manter, em seus exatos termos, o Acórdão 12.472/2020-1ª Câmara.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8464-18/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8465/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.769/2020-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Maria Zuleide Augusto de Rezende (602.611.881-00); Mercedes Falavinha lensen (358.878.269-91).
4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos iniciais de pensão civil emitidos pela Câmara dos Deputados no âmbito do Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC em favor das Sras. Maria Zuleide Augusto de Rezende e Mercedes Falavinha lensen,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais os atos de pensão emitidos em favor das Sras. Maria Zuleide Augusto de Rezende (602.611.881-00) e Mercedes Falavinha lensen (358.878.269-91), determinando seus correspondentes registros;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8465-18/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8466/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.038/2016-4
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)
3. Recorrente: Melquíades de Araújo (133.814.318-20)
4. Entidade: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo (Fetiasp)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade técnica: não atuou
8. Representação legal: Sidney Batista Nascimento (OAB/MG 77.055), Bruno de Freitas Cade (OAB/MG 117.104) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 5.929/2021-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso;
9.2. quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do acórdão recorrido; e
9.3. dar ciência ao recorrente.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8466-18/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8467/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.069/2020-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V- Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Mara Jeanne Lira Távora Gurjão (139.528.113-00).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora da Funasa/CE,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. reconhecer o registro tácito da concessão de aposentadoria à sra. Mara Jeanne Lira Távora Gurjão (formulário Sisac de peça 3), nos termos do RE 636. 553/RS;
9.2. encaminhar os autos à Sefip para a adoção dos procedimentos tendentes à revisão de ofício da presente concessão, caso demonstrada a incorreção da absorção da rubrica oriunda do adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8467-18/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8468/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.516/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Ana Maria de Brito Gomes (259.610.711-20); Bernadete de Lourdes Arnaldo Raslan (244.082.801-78); Cleomar Almeida da Silva (120.664.511-34)
3.2. Recorrente: Ana Maria de Brito Gomes (259.610.711-20).
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Ana Maria de Brito Gomes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame, em processo de aposentadoria, interposto pela sra. Ana Maria de Brito Gomes contra o Acórdão 14.058/2020-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar a ele parcial provimento;
9.2. deixar assente que, em face da modulação conferida pelo Supremo Tribunal Federal à tese de repercussão geral fixada no RE 638.115, as determinações constantes dos itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.5 do Acórdão 14.058/2020-1ª Câmara, no que tange às parcelas de "quintos" incorporados posteriormente à publicação da Lei 9.624/1998 (8/4/1998), não se aplicam aos inativos eventualmente albergados por decisões judiciais transitadas em julgado;
9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8468-18/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8469/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.880/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Reforma
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Tarcizio Moreira da Silva (378.925.927-68); Valdemar Manoel dos Santos (010.055.964-68); Waldo Araujo Silva (077.976.997-04).
4. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de reforma emitidos no âmbito do Comando da Aeronáutica em favor dos Srs. Tarcizio Moreira da Silva, Valdemar Manoel dos Santos e Waldo Araujo Silva,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. considerar legais os atos de reforma emitidos em favor dos Srs. Tarcizio Moreira da Silva (378.925.927-68) e Valdemar Manoel dos Santos (010.055.964-68), determinando os correspondentes registros;
9.2. considerar ilegal o ato de reforma emitido em favor do Sr. Waldo Araújo Silva (077.976.997-04), negando-lhe o correspondente registro;



9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado que teve o ato considerado ilegal, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Comando da Aeronáutica que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.5. dar ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8469-18/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8470/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.493/2020-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Militar)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Celi Alves dos Santos (334.145.997-91); Domingas Segantine Barbosa (190.287.097-20); Silvia Regina dos Santos (000.341.377-26)

3.2. Recorrente: Domingas Segantine Barbosa (190.287.097-20).

4. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: Alexandre Melo Brasil (OAB/ES 7.313), representando Domingas Segantine Barbosa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 12.100/2020-1ª Câmara, por meio do qual foi considerado ilegal o ato de concessão de pensão emitido em favor da recorrente Domingas Segantine Barbosa, tendo-lhe sido negado o registro correspondente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8470-18/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8471/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.039/2013-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Celso Henrique Braga (134.231.503-00); João Batista Ribeiro (094.251.793-87); João Evangelista do Nascimento (044.116.843-49); Luiz Gonzaga Marinho (044.660.123-34).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: Rafael Bruno Pessoa de Oliveira (OAB/MA 9833), representando Celso Henrique Braga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pela Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. determinar à Sefip que:

9.1.1. faça consignar, na base de dados do sistema Sisac, a anotação de registro tácito dos atos tratados neste processo;

9.1.2. adote as medidas pertinentes com vistas à imediata revisão de ofício da aposentadoria do sr. Celso Henrique Braga, levando em conta, para tanto, a irregularidade identificada nestes autos;

9.1.3. proceda à imediata autuação e subsequente instrução do ato de pensão civil da sra. Maria do Rosário de Fátima Soares Marinho, confrontando-o com a aposentadoria do instituidor e aferindo, em particular, a exação do tempo de serviço utilizado para definição da proporcionalidade dos proventos, notadamente o tempo ficto de atividade insalubre associado ao cargo de Agente de Transporte Marítimo e Fluvial.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8471-18/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8472/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.856/2020-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados: Raul Belokurows Walter (096.331.729-69); Saara da Conceição Flexa Walter (892.714.592-53).

4. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil concedida pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão de interesse do sr. Raul Belokurows Walter e da sra. Saara da Conceição Flexa Walter, ordenando seu registro;

9.2. determinar à Universidade Tecnológica Federal do Paraná, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007, que:

9.2.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos da cota-parte atribuída à sra. Saara da Conceição Flexa Walter, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, haja vista a perda da qualidade de beneficiária da interessada, nos termos do art. 222, inciso VII, da Lei 8.112/1990;

9.2.2. dê ciência desta deliberação à sra. Saara da Conceição Flexa Walter;

9.2.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8472-18/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8473/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.502/2016-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Clara Regina Paim Diaz (405.514.150-53).

4. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: Luiz Claudio de Almeida Abreu (301/OAB-DF) e outros, representando Clara Regina Paim Diaz.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. determinar à Sefip que faça consignar, na base de dados do sistema Sisac, a anotação de registro tácito do ato tratado neste processo;

9.2. autorizar o oportuno arquivamento dos autos.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8473-18/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8474/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.236/2017-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Antonio Gomes de Sousa (628.362.931-87); Emanuela Machado Araujo (022.569.573-14); F & R Pneus Ltda - ME (07.670.899/0001-07); Francisco Rodrigues da Silva (186.062.373-53); Ricardo Matos da Cruz (815.891.745-34); Vania Regia Felix Ribeiro de Carvalho (353.193.303-59).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Prata do Piauí - PI.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Representação legal:

8.1. Thiago Ramos Silva (10.260/OAB-PI), representando Emanuela Machado Araujo e Ricardo Matos da Cruz;

8.2. Anderson da Silva Lopes (10922/OAB-PI), representando F & R Pneus Ltda - ME.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do item 9.5.8 do Acórdão 1.470/2017-Plenário, em razão de pagamentos realizados pelo Município de Prata do Piauí/PI com a utilização de recursos decorrentes de precatórios do Fundef,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual as Sras. Vânia Régia Félix dos Santos (CPF 353.193.303-59) e Emanuela Machado Araújo (CPF 022.569.573-14);

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Antônio Gomes de Sousa (CPF 628.362.931-87) e Ricardo Matos da Cruz (CPF 815.891.745-34), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II, III e IV, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundeb do Município de Prata do Piauí/PI, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:



VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
28.400,00	20/12/2016

9.3. aplicar aos Srs. Antônio Gomes de Sousa (CPF 628.362.931-87) e Ricardo Matos da Cruz (CPF 815.891.745-34), individualmente, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a presente data até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar regulares as contas do Sr. Francisco Rodrigues da Silva (CPF 186.062.373-53) e da empresa F & R Pneus Ltda. (CNPJ 07.670.899/0001-07), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, dando-lhes quitação plena;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Prefeitura Municipal de Prata do Piauí - PI, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8474-18/21-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8475/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.242/2017-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Antonio Gomes de Sousa (628.362.931-87); DMJ Distribuidora de Artigos de Escritório Ltda. (41.280.439/0001-00); Emanuela Machado Araujo (022.569.573-14); Joao Ricardo Pinheiro Campos Sousa (003.512.213-79); Marcos Patricio Ferreira Craibano (042.057.913-30); Ricardo Matos da Cruz (815.891.745-34).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Prata do Piauí - PI.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Representação legal:
- 8.1. Uanderson Ferreira da Silva (5.456/OAB-PI), representando Antonio Gomes de Sousa, Ricardo Matos da Cruz e Emanuela Machado Araujo;
- 8.2. Johnatas Mendes Pinheiro Machado (5.444/OAB-PI) e outros, representando Joao Ricardo Pinheiro Campos Sousa.
- 8.3. Nelson Nery Costa (196/72/OAB-PI) e outros, representando DMJ Distribuidora de Artigos de Escritório Ltda. e Marco Aurelio Alencar Trigo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do item 9.5.10 do Acórdão 1.470/2017-Plenário, em razão de pagamentos realizados pelo Município de Prata do Piauí/PI com a utilização de recursos decorrentes de precatórios do Fundef,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual a Sra. Emanuela Machado Araújo (CPF 022.569.573-14);

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Antônio Gomes de Sousa (CPF 628.362.931-87) e Ricardo Matos da Cruz (CPF 815.891.745-34), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II, III e IV, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do agora Fundeb do Município de Prata do Piauí/PI, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
40.302,43	19/12/2016

9.3. aplicar aos Srs. Antônio Gomes de Sousa (CPF 628.362.931-87) e Ricardo Matos da Cruz (CPF 815.891.745-34), individualmente, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a presente data até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar regulares as contas do Sr. Marcos Patrício Ferreira Craibano (CPF 042.057.913-30), do Sr. João Ricardo Pinheiro Campos Sousa (CPF 003.512.213-79) e da empresa DMJ Serviços de Diagnóstico e Comércio de Equipamentos para Escritório Ltda. (CNPJ 41.280.439/0001-00), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, dando-lhes quitação plena;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Prefeitura Municipal de Prata do Piauí/PI, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8475-18/21-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8476/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.410/2017-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: Abrahão de Oliveira Franca (147.428.612-72); Almerinda Ramos de Lima (813.748.522-87); Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (05.543.350/0001-18)
- 3.2. Recorrente: Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (05.543.350/0001-18).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
- 8.1. Carolina Bigulin Paulon Moreno (376.336/OAB-SP), Andre Luiz Freire (295.142/OAB-SP) e outros, representando Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro ao Acórdão 5.931/2021-1ª Câmara, que deu provimento parcial ao recurso de reconsideração interposto pela entidade contra o Acórdão 6.626/2019-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração, uma vez que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo inalterada a decisão recorrida;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8476-18/21-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8477/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.789/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Luiz Augusto Almeida de Castro (214.780.311-15).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Senado Federal em favor do Sr. Luiz Augusto Almeida de Castro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Luiz Augusto Almeida de Castro (214.780.311-15), recusando seu registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

- 9.3. determinar ao Senado Federal que:
- 9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
- 9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
- 9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
- 9.3.4. adote as providências pertinentes no sentido de corrigir os "quintos" incorporados à remuneração do interessado, excluindo reajustes que não decorram de revisão geral de remuneração do funcionalismo federal, desde a edição da Lei 9.527/1997, para as parcelas até então incorporadas e convertidas em VPNI.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8477-18/21-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 8478/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 043.353/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Atos de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Luis Fernando Antunes (001.106.567-25); Luiz Sergio Pacheco (763.886.547-20); Marcelo Duarte Silva (951.154.987-15); Marcelo Trannin de Castro (019.075.317-00); Marcia Antonio (745.820.467-20); Marcia Gomes de Azevedo (718.545.687-87); Marcos Franca Lima (729.476.327-53).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymmler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de admissão emitidos no âmbito do Ministério da Saúde em favor dos Srs. Luis Fernando Antunes, Luiz Sergio Pacheco, Marcelo Duarte Silva, Marcelo Trannin de Castro, Marcia Antonio, Marcia Gomes de Azevedo e Marcos Franca Lima, para ocuparem o cargo de Agente de Combate às Endemias,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. considerar prejudicados, por duplicidade, os atos de admissão emitidos em favor dos Srs. Marcelo Duarte Silva (951.154.987-15) e Márcia Antônio (745.820.467-20);
9.2. considerar legais os atos de aposentadoria emitidos em favor dos Srs. Luiz Sergio Pacheco (763.886.547-20), Marcelo Trannin de Castro (019.075.317-00) e Marcos Franca Lima (729.476.327-53), determinando-se os respectivos registros;
9.3. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria dos Srs. Luis Fernando Antunes (001.106.567-25) e Marcia Gomes de Azevedo (718.545.687-87), negando-lhes os registros correspondentes;
9.4. em relação aos atos considerados ilegais, dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;
9.5. determinar ao Ministério da Saúde que adote as seguintes providências:
9.5.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.5.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.5.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do presente acórdão;
9.6. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8478-18/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8479/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 001.950/2021-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Antônio Gilson de Jesus Santos (214.420.021-15).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO em favor do ex-servidor Antônio Gilson de Jesus Santos;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Antônio Gilson de Jesus Santos (214.420.021-15), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8479-18/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8480/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 003.570/2021-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Eliene Maria Gantois Machado Neto (287.508.885-87); Elisabete Costa Medina (262.941.095-15); Raimundo Jose Leite Mendes Riccio (115.674.305-20); Silvana Leticia Vieira Lopes Bandeira de Mello Barbosa (230.916.305-87).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Eliene Maria Gantois Machado Neto (287.508.885-87), Elisabete Costa Medina (262.941.095-15), Raimundo Jose Leite Mendes Riccio (115.674.305-20) e Silvana Leticia Lopes Bandeira de Mello Barbosa (230.916.305-87), recusando os respectivos registros;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2. nos proventos de Eliene Maria Gantois Machado Neto, promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporada pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a respectiva incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;
9.2.3. emita novos atos de aposentadoria, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.4. comunique aos interessados o teor desta decisão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;
9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados estão cientes da presente deliberação.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8480-18/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8481/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.000/2015-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recursos de reconsideração).
3. Recorrente: R. O. Carvalho do Nascimento (05.577.401/0001-22).
4. Entidade: Município de Pedro II/PI.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Felipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI 8.824) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por R. O. Carvalho do Nascimento, em face do Acórdão 7.263/2021-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer, com fulcro no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, os embargos de declaração opostos por R. O. Carvalho do Nascimento, para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8481-18/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8482/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.906/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrentes: Arinaldo Frazão (006.054.844-49); Rozilda Barbosa Rodrigues (098.562.694-15).



4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Yane Castro de Albuquerque (OAB/PB 12.715).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto conjuntamente pelos ex-servidores Arionaldo Frazão e Rozilda Barbosa Rodrigues em face do Acórdão 6.099/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas determinou correção que impactou os proventos dos recorrentes;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação aos recorrentes e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8482-18/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8483/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.176/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Gilda Elisabeth Nogueira (266.770.671-49).
3.2. Recorrente: Senado Federal.
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Senado Federal em face do Acórdão 11.564/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em nome de Gilda Elisabeth Nogueira e determinou instauração de Tomada de Contas Especial, visando apurar eventuais valores indevidamente pagos;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a:
9.1.1. alterar a redação do item 9.2 do Acórdão 11.564/2020-TCU-1ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:
"9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos pela interessada até a data da ciência, pelo Senado, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU";
9.1.2. tornar sem efeito o item 9.4. do Acórdão 11.564/2020-TCU-1ª Câmara;
9.2. manter inalterados os demais itens do Acórdão 11.564/2020-TCU-1ª Câmara;
9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Senado Federal.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8483-18/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8484/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 013.484/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Militar).
3. Recorrente: Janete Guimarães Moreira (649.193.407-10).
4. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Heitor Augusto Guimarães Moreira Pontes (OAB/RJ 221.300).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Janete Guimarães Moreira em face do Acórdão 12.498/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de pensão militar emitido em favor da recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8484-18/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8485/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.030/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Luíza Moura da Silva Rocha (ex-prefeita, 508.440.243-68) e MLP Construções e Empreendimento Ltda. (05.290.171/0001-16).
4. Órgão: Prefeitura Municipal de São João do Sóter/MA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex/TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da execução incompleta das obras de recuperação de estradas vicinais, conforme o Convênio CRT/MA/11.000/2009 (Siconv 704679), firmado pelo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) com a Prefeitura Municipal de São João do Sóter/MA;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas das responsáveis Luíza Moura da Silva Rocha (508.440.243-68) e MLP Construções e Empreendimento Ltda. (Construtora F. de Oliveira Sampaio Ltda.) (05.290.171/0001-16), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso III, do RI/TCU;
9.2. condenar as responsáveis identificadas no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, a pagarem os valores relacionados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento do montante aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra):
9.2.1. débito de responsabilidade solidária entre Luíza Moura da Silva Rocha (508.440.243-68) e MLP Construções e Empreendimento Ltda. (Construtora F. de Oliveira Sampaio Ltda.) (05.290.171/0001-16):

Valores originais (R\$)	Datas das ocorrências
217.844,98	21/9/2010

9.2.2. débitos de responsabilidade exclusiva de Luíza Moura da Silva Rocha (508.440.243-68):

Valores originais (R\$)	Datas das ocorrências
726,75	16/12/2009
3.413,42	21/9/2010

9.3. aplicar às responsáveis Luíza Moura da Silva Rocha (508.440.243-68) e MLP Construções e Empreendimento Ltda. (Construtora F. de Oliveira Sampaio Ltda.) (05.290.171/0001-16), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento da respectiva quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão, se paga após o vencimento:
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, observada a forma do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar as responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.6. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para as medidas que entender cabíveis;
9.7. dar ciência desta deliberação às responsáveis e ao Incra.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8485-18/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8486/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.545/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Drograria Melhor Preço Ltda - ME (13.104.197/0001-50); Nelsonede Silva Lima (449.287.503-49); Francisco Carpegiane Gomes de Sousa (CPF 659.536.813-72).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex/TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS) em desfavor do estabelecimento comercial Drograria Melhor Preço Ltda. - ME, solidariamente com os Srs. Nelsonede Silva Lima, seu representante legal e administrador, e Francisco Carpegiane Gomes de Sousa, seu representante legal, em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPPB), no período de 14/3/2013 a 31/8/2015;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. excluir da relação processual o Sr. Francisco Carpegiane Gomes de Sousa (CPF 659.536.813-72), por não deter poderes de administração na sociedade empresária Drogaria Melhor Preço Ltda. - ME (CNPJ 13.104.197/0001-50) à época das ocorrências apuradas;

9.2. julgar irregulares as contas da sociedade empresária Drogaria Melhor Preço Ltda. - ME (CNPJ 13.104.197/0001-50) e do Sr. Nelsonede Silva Lima (CPF 449.287.503-49), seu representante legal e administrador, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. condenar os responsáveis mencionados no subitem anterior, nos termos dos art. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 210 e 214, inciso III, do RITCU, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	D/C
14/03/2013	616,74	D
08/05/2013	398,70	D
31/05/2013	661,40	D
31/05/2013	120,69	D
04/06/2013	1.146,90	D
05/06/2013	28,08	D
05/06/2013	255,96	D
28/06/2013	1.241,40	D
28/06/2013	174,69	D
31/07/2013	2,40	D
31/07/2013	1.611,70	D
31/07/2013	272,00	D
02/09/2013	13,77	D
02/09/2013	2.036,60	D
02/09/2013	352,07	D
01/10/2013	13,77	D
01/10/2013	179,01	D
02/10/2013	2.467,20	D
02/10/2013	2,40	D
12/11/2013	2.374,40	D
12/11/2013	343,40	D
06/12/2013	450,16	D
06/12/2013	2.638,00	D
30/12/2013	2.027,90	D
30/12/2013	463,08	D
07/02/2014	570,69	D
07/02/2014	2.575,80	D
31/03/2014	680,00	D
31/03/2014	3.223,40	D
09/04/2014	765,39	D
16/04/2014	4.138,60	D
13/05/2014	536,82	D
30/05/2014	4.921,70	D
02/06/2014	5.257,10	D
06/06/2014	13,77	D
06/06/2014	420,99	D
04/07/2014	13,77	D
04/07/2014	657,55	D
04/07/2014	5.427,30	D
31/07/2014	5.501,40	D
01/08/2014	912,42	D
09/09/2014	958,23	D
09/09/2014	6.384,00	D
02/10/2014	3.818,40	D
03/10/2014	920,16	D
03/11/2014	853,38	D
03/11/2014	5,70	D
03/11/2014	3.839,80	D
28/11/2014	3.959,30	D
28/11/2014	6,21	D
28/11/2014	814,32	D
14/01/2015	6,21	D
14/01/2015	561,42	D
14/01/2015	4.562,30	D
09/02/2015	6,21	D
09/02/2015	1.008,99	D
09/02/2015	5.446,70	D
03/03/2015	973,35	D
03/03/2015	6.477,60	D
02/04/2015	6,21	D
02/04/2015	5.503,10	D
02/04/2015	836,91	D
05/05/2015	6,21	D
05/05/2015	6.987,70	D
05/05/2015	943,65	D
12/06/2015	6,21	D
12/06/2015	8.478,70	D
12/06/2015	668,43	D
07/07/2015	6,21	D
07/07/2015	13.095,20	D
07/07/2015	2.291,40	D
05/08/2015	110,04	D
05/08/2015	635,20	D
05/08/2015	37.508,28	D
05/08/2015	12,13	D
05/08/2015	4.230,72	D
05/08/2015	47,20	D
31/08/2015	157,69	D
31/08/2015	120,00	D
31/08/2015	6.390,51	D
31/08/2015	44.751,53	D
31/08/2015	43,60	D

9.4. aplicar ao estabelecimento comercial Drogaria Melhor Preço Ltda. - ME (CNPJ 13.104.197/0001-50) e ao Sr. Nelsonede Silva Lima (CPF 449.287.503-49), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas mencionadas nos subitens 9.3 e 9.4, caso solicitado, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RITCU, fixando aos devedores o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela e mensalmente, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertá-los de que, caso optem por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, e 59, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. remeter cópia desta decisão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 209, § 7º, do RITCU, para a adoção das medidas cabíveis;

9.8. notificar o FNS/MS e os responsáveis acerca da presente decisão.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8486-18/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8487/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 019.114/2016-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Venícia Oliveira Cerqueira (227.629.224-53).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Venícia Oliveira Cerqueira em face do Acórdão 6.662/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado o presente pedido de reexame;

9.2. considerando o que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 636.553, tornar insubsistente o Acórdão 6.662/2020-TCU-1ª Câmara;

9.3. consignar, na base de dados do sistema Sisac, a anotação de registro tácito do ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da Sra. Venícia Oliveira Cerqueira (227.629.224-53);

9.4. remeter os autos à Sefip para que seja iniciada à revisão de ofício do registro tácito consignado em favor da recorrente;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à recorrente e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8487-18/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8488/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 020.787/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Antônio Roquildes Vilas Boas Almeida (081.471.755-15).

3.3. Recorrente: Antônio Roquildes Vilas Boas Almeida (081.471.755-15).

4. Entidade: Município de São José do Jacuípe - BA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Antônio Carlos Pereira Trindade (OAB/BA 11.131).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Antônio Roquildes Vilas Boas Almeida contra o Acórdão 3.748/2019-TCU-1ª Câmara, que, entre outros, julgou suas contas irregulares, condenou-o em débito pelo montante de R\$ 180.564,00, em valores originais, e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 79.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente da presente decisão.



10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8488-18/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8489/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.406/2017-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (134.048.062-04).
4. Entidade: Município de Autazes/AM.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Brenda de Jesus Montenegro (OAB/AM 12.868) e outros.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, ex-prefeito de Autazes/AM (gestão: 1º/1/2013 a 10/11/2014), contra o Acórdão 4.512/2020-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração, consoante arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8489-18/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8490/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 026.785/2009-4.
1.1. Apenso: 008.736/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Osvaldo de Souza Ribeiro (010.387.451-87).
4. Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Osvaldo de Souza Ribeiro em face do Acórdão 3.973/2019-TCU-1ª Câmara, confirmado pelo Acórdão 511/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar prejudicado o presente pedido de reexame;
9.2. considerando o que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 636.553, tornar insubsistente o Acórdão 3.973/2019-TCU-1ª Câmara em relação ao recorrente;
9.3. consignar, na base de dados do sistema Sisac, a anotação de registro tácito do ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do Sr. Osvaldo de Souza Ribeiro (Sisac: 10604502-04-2004-000202-4);
9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8490-18/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8491/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 029.142/2019-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Gilberto Pessoa (041.783.602-30).
4. Entidade: Município de Santa Izabel do Pará/PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Orlando Barata Miléo Júnior (OAB/PA 7.039), Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron (OAB/PA 19.681) e Igor Valentim Lopes Miranda (OAB/PA 17.032).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor do Sr. Gilberto Pessoa, prefeito de Santa Izabel do Pará/PA na gestão 2013-2016, em razão da não aprovação da prestação de contas final dos recursos repassados por meio do Contrato de Repasse 254.746-66/2008;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Gilberto Pessoa (CPF 041.783.602-30), de Santa Izabel do Pará/PA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e III, do Regimento Interno;

9.2. condenar o responsável indicado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de Ocorrência	Valor Histórico (R\$)	Natureza
20/06/2011	27.695,71	Débito
14/12/2011	17.119,63	Débito
24/12/2012	14.822,11	Débito
18/07/2013	15.417,12	Débito
06/08/2013	22.144,04	Débito
15/12/2014	6.542,80	Débito
19/03/2015	28.869,18	Débito
11/04/2016	5.335,58	Crédito

- 9.3. aplicar ao Sr. Gilberto Pessoa (CPF 041.783.602-30) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e
9.6. dar ciência deste acórdão à Caixa Econômica Federal, ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, este último, em atenção ao art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8491-18/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8492/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 035.257/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Solange Teresinha Velasco Rolim (452.504.990-15).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Solange Teresinha Velasco Rolim (452.504.990-15), recusando o respectivo registro;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;
9.2.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.2.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8492-18/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8493/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 043.325/2018-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu/MG (22.050.561/0001-38).
4. Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu/MG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.



- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: não atuou.
- 8. Representação legal: Antônio de Carvalho da Silva (OAB/MG 50.418).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu/MG em face do Acórdão 6.578/2021-TCU-1ªCâmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer, com fulcro no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, os embargos de declaração opostos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu/MG, para, no mérito, rejeitá-los; e
- 9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente.

- 10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8493-18/21-1.

- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8494/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 008.557/2020-9
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
- 3. Recorrente: Antônio de Souza Pontes Filho (357.218.396-00), ex-servidor
- 4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG (TRT-3)
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
- 8. Representação legal: Tiago Cardoso Penna (OAB/MG 83.514), Rafaela Nogueira de Oliveira Fantini (OAB/MG 176.685) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, agora em fase de análise de pedido de reexame interposto por Antônio de Souza Pontes Filho, servidor aposentado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG (TRT-3), contra o Acórdão 1.405/2021 - 1ª Câmara, que julgou ilegal o ato de sua aposentadoria em decorrência do recebimento da parcela conhecida como "opção", em desacordo com a disciplina estabelecida pela Emenda Constitucional 20/1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente, informando-lhe que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8494-18/21-1.

- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8495/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 009.133/2021-6.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão Civil.
- 3. Interessada: Silvia Amador dos Santos (267.900.926-68).
- 4. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de concessão da pensão civil instituída, em 12/08/2013, por Luciano Amador dos Santos, ex-servidor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em favor de Sílvia Amador dos Santos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e art. 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 260 e 262 do Regimento Interno e na Súmula TCU 106, em:

- 9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão da pensão civil instituída por Luciano Amador dos Santos;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data de ciência desta deliberação pelo órgão de origem;
- 9.3. determinar à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri que:

- 9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação:
 - 9.3.1.1. suste os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
 - 9.3.1.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os apelos não sejam providos;
- 9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação:
 - 9.3.2.1. encaminhe a este Tribunal comprovante da ciência da interessada;
 - 9.3.2.2. emita novo ato, livre das irregularidades ora apontadas, e o submeta, por intermédio do sistema e-Pessoal, a nova apreciação por este Tribunal.

- 10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8495-18/21-1.

- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8496/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 009.193/2021-9
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessada: Regina Celia de Oliveira Dantas (010.774.118-04)
- 4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social em benefício de Regina Celia de Oliveira Dantas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, com o art. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno e com a Súmula 106:

- 9.1. Considerar ilegal e recusar registro do ato de aposentadoria de Regina Celia de Oliveira Dantas do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social;
- 9.2. Determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que:
 - 9.2.1. emita novo ato, livre da irregularidade ora apontada, em substituição ao ato examinado, submetendo-o à nova apreciação por este Tribunal;
 - 9.2.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, contados da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;
 - 9.2.3. promova a exclusão, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, da rubrica apontada em face de manifesta ilegalidade; e
 - 9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal; e
- 9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data da ciência desta deliberação pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

- 10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8496-18/21-1.

- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8497/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 009.786/2019-8.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Marcus Robertson Scarpa (028.363.647-50); Associação Muito Especial (04.887.441/0001-08).
- 4. Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério da Cultura - MinC contra a Associação Muito Especial e seu dirigente Marcus Robertson Scarpa em razão da não atingimento dos objetivos do projeto cultural "Arte um olhar muito especial - Visão" (Pronac 09-2877).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "c", e § 2º, 12, § 3º, 16, § 3º, 19, 23, III, "a", 28, I, e 57 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, I, 209, III e § 7º, 210, 214, III, 217, §§ 1º e 2º, e 267 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar revéis a Associação Muito Especial e Marcus Robertson Scarpa;
- 9.2. julgar irregulares as contas da Associação Muito Especial e de Marcus Robertson Scarpa;
- 9.3. condenar solidariamente os responsáveis ao pagamento ao Fundo Nacional de Cultura da importância de R\$ 103.267,00 (cento e três mil, duzentos e sessenta e sete reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 21/05/2010 até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente;
- 9.4. aplicar aos responsáveis multas individuais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo pagamento, caso este venha a ser efetuado após o vencimento do prazo abaixo fixado, na forma da legislação vigente;
- 9.5. fixar aos responsáveis prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação desta deliberação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias acima;
- 9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.7. autorizar, caso requerido e o processo não haja sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;
- 9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência, sobre cada valor mensal, dos correspondentes acréscimos legais;
- 9.9. esclarecer aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.10. encaminhar cópia deste Acórdão aos responsáveis, à Secretaria Especial de Cultura e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8497-18/21-1.

- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8498/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 012.296/2021-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão Especial de Ex-Combatente.
- 3. Interessada: Ana Carolina Campos de Melo (284.669.426-53).



- 4. Unidade: Comando do Exército.
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de concessão inicial de pensão especial de ex-combatente instituída por Wanderley Antônio de Mello em favor de Ana Carolina Campos de Melo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e art. 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no art. 260 do Regimento Interno e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de pensão especial de ex-combatente instituída por Wanderley Antônio de Mello em favor de Ana Carolina Campos de Melo;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data de ciência desta deliberação pelo órgão de origem;

9.3. determinar ao Comando do Exército que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação:

9.3.1.1. suste os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.1.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, notadamente no que diz respeito ao enquadramento de sua situação fática nas disposições do art. 30 da Lei 4.242/1963; e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os apelos não sejam providos;

9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal comprovante da ciência da interessada;

9.4. orientar a Sefip a monitorar o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1.1 e, caso necessário, a representar a este Tribunal.

- 10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8498-18/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8499/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 041.867/2020-3.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
- 3. Interessada: Maria Isabel Pereira da Costa de Assis Rocha (195.838.424-00).
- 4. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de concessão inicial de aposentadoria de Maria Isabel Pereira da Costa de Assis Rocha, ex-servidora da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II e 262, inciso II do Regimento Interno, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:

9.3.1.1. promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporada pela interessada em decorrência do exercício de funções comissionadas posteriormente a 8/4/1998 e aplique a ela a modulação de efeitos definida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE em 18/12/2019; e

9.3.1.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos.

9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação:

9.3.2.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dela tomar conhecimento e informações sobre as providências implementadas para cumprimento do subitem 9.3.1.1; e

9.3.2.2. emita novo ato de aposentadoria livre da irregularidade apontada e o submeta a este Tribunal.

- 10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8499-18/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8500/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 047.319/2020-8.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
- 3. Interessado: Ceciliano José de Souza (255.277.209-97).
- 4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC-RO - TRT-14.
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de concessão de aposentadoria a Ceciliano José de Souza, ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC-RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, nos art. 260 e 262 do Regimento Interno e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Ceciliano José de Souza e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a devolução das importâncias recebidas de boa-fé pelo interessado até a data da ciência desta decisão pelo TRT-14;

9.3. determinar ao TRT-14 que, no prazo de quinze dias a contar da notificação desta decisão:

9.3.1. promova o destaque das parcelas incorporadas de funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e faça incidir sobre elas a modulação de efeitos definida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento, em 18/12/2019, dos Embargos de Declaração opostos no Recurso Extraordinário 638.115/CE;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.4. determinar ao TRT-14 que, no prazo de trinta dias a contar da notificação desta decisão:

9.4.1. encaminhe a esta Corte comprovante da data de ciência pelo interessado;

9.4.2. emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre das irregularidades ora apontadas, e o remeta a este Tribunal.

- 10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8500-18/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8501/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 011.529/2020-2.
- 2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Regional (03.353.358/0001-96)
3.2. Responsáveis: Claudinei Benetti (766.797.489-68); Construtora Morais & Carvalho Ltda. (08.315.937/0001-68).
- 4. Entidade: Município de Pinhalão/PR.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 8. Representação legal:
8.1. Rene Leal Bueno (OAB/PR 56.180), representando Construtora Morais & Carvalho Ltda e Claudinei Benetti.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da correta aplicação dos recursos relativos ao convênio 00706/2010, firmado entre o extinto Ministério do Desenvolvimento Regional e o município de Pinhalão/PR, cujo objeto foi a "recuperação de estradas rurais, compreendendo os bairros Ouro Branco, Terra Roxa, Sul Mineira, Lavrinha, Bacon, Mococa, Paloma 1 e 2, Triângulo, Decol, Silva Reis e Ouro Preto".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Cláudio Benetti;

9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Construtora Morais & Carvalho Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Cláudio Benetti, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c" da Lei 8.443/1992;

9.4. condenar o Sr. Cláudio Benetti ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, conforme valores e datas abaixo discriminados:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
30/4/2013	60.649,62	Débito

9.5. condenar o Sr. Cláudio Benetti, solidariamente com a empresa Construtora Morais & Carvalho Ltda., ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU) , o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, conforme valores e datas abaixo discriminados:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
30/4/2013	143.050,80	Débito
18/7/2013	1.235,49	Crédito

9.6. aplicar ao Sr. Cláudio Benetti a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar à empresa Construtora Morais & Carvalho Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, com esclarecimento ao responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU).



9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.10. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Paraná, em cumprimento ao art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8501-18/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8502/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.198/2015-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); J. V. Prestações de Serviços e Produções Ltda (08.601.755/0001-53); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20).

4. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Turismo (MTur), em desfavor da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, presidente da ASBT, relativamente ao convênio Siconv 704042, celebrado com essa associação, o qual teve por objeto o incentivo ao turismo por meio do apoio ao projeto intitulado "São Pedro do Cumbe 2009", realizado no município de Cumbe/SE.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e pelo Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto;

9.2. considerar revel a empresa J. V. Prestações de Serviços e Produções Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), com fundamento nos artigos 1º, I, 16, III, alínea "c", 19, caput, e 23, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente com a empresa J. V. Prestações de Serviços e Produções Ltda., ao pagamento das quantias conforme quadros a seguir, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

a) Lourival Mendes de Oliveira Neto e da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT)

Valor R\$	Data
18.817,00	1º/10/2009

b) Lourival Mendes de Oliveira Neto e da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), em solidariedade à empresa J. V. Prestações de Serviços e Produções Ltda

Valor R\$	data
8.803,48	1º/10/2009

9.4. aplicar, individualmente, à Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e ao Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar à empresa J. V. Prestações de Serviços e Produções Ltda, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar cópia da deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República em Sergipe, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8502-18/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8503/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.322/2019-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios)

3.2. Responsável: Klayber Neves Monteiro da Cruz (965.952.131-68).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em razão de desfalque de valores evidenciado pela falta de numerários, ocorrida na agência de Acreúna/GO no período de 14 a 16/9/2016.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Klayber Neves Monteiro da Cruz (CPF: 965.952.131-68);

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c" e "d", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, III e IV, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Klayber Neves Monteiro da Cruz (CPF: 965.952.131-68) e condená-lo ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
14/9/2016	628,31
15/9/2016	114.000,00
16/9/2016	16.523,69

9.3. aplicar ao Sr. Klayber Neves Monteiro da Cruz (CPF: 965.952.131-68) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, com esclarecimento ao responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8503-18/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8504/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.422/2019-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Jonas dos Santos Souza (331.851.582-53); Viacom Construções Ltda. - ME (10.217.599/0001-73).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Jonas dos Santos Souza, ex-prefeito de Ulianópolis/PA (gestão 2009-2012), e Viacom Construções Ltda., em razão da reprovação da prestação de contas por inexecução total do termo de compromisso PAC 68/2009 (Siafi 658265), cujo objeto consistia na realização de sistema de esgotamento sanitário no município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a empresa Viacom Construções Ltda.;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Jonas dos Santos Souza;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com os arts. 1º, I, e 209, III e IV, 210 e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Jonas dos Santos Souza, e condená-lo, solidariamente com a empresa Viacom Construções Ltda., ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.305.712,80	31/12/2013



9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Jonas dos Santos Souza e à empresa Viacom Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, com esclarecimento ao responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

- 9.7. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Pará.
10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8504-18/21-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8505/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.479/2015-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20); Mega Empreendimentos Propaganda e Eventos Ltda (05.879.976/0001-08).
4. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) contra a Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e seu presidente, Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, originalmente, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do convênio 485/2009/MTur, cujo objeto era a promoção e divulgação do turismo mediante apoio ao projeto intitulado "Festejos Juninos de Monte Alegre 2009", ocorrido entre os dias 18 a 20/6/2009 no município de Monte Alegre/SE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e pelo Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto;
- 9.2. considerar revel a empresa Mega Empreendimentos Propaganda e Eventos Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), com fundamento nos artigos 1º, I, 16, III, alínea "c", 19, caput, e 23, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente com a empresa Mega Empreendimentos Propaganda e Eventos Ltda., ao pagamento da importância de R\$ 26.982,00 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 6/8/2009, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

9.4. aplicar, individualmente, à Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), ao Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e à empresa Mega Empreendimentos Propaganda e Eventos Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. encaminhar cópia da deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República em Sergipe, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. arquivar o processo.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8505-18/21-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8506/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.487/2019-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis/Interessados:
- 3.1. Responsáveis: R. H. Produções Musicais e Culturais Ltda (04.467.020/0001-28); Claudiomiro Rauch (635.238.760-87); Lilia Rute Villarinho Conterno (410.585.930-72).
4. Órgão: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério da Cultura em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos federais captados para execução do projeto cultural Pronac 15-0927, em 2017.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revêis, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a Sra. Lilia Rute Villarinho Conterno e o Sr. Claudiomiro Rauch e a empresa R.H. Produções Musicais e Culturais Ltda.;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas da Sra. Lilia Rute Villarinho Conterno (CPF: 410.585.930-72) e do Sr. Claudiomiro Rauch (CPF: 635.238.760-87) e condená-los, em solidariedade com a R.H. Produções Musicais e Culturais Ltda. (CNPJ: 04.467.020/0001-28) ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura (FNC), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
25/9/2017	9.000,00
29/12/2016	4.500,00
29/12/2016	80.000,00
29/12/2016	15.500,00
25/5/2017	15.000,00
30/5/2017	30.000,00
14/6/2017	5.000,00
28/6/2017	10.000,00
30/6/2017	100.000,00
11/9/2017	9.000,00
11/9/2017	5.000,00

9.3. aplicar à Sra. Lilia Rute Villarinho Conterno (CPF: 410.585.930-72), ao Sr. Claudiomiro Rauch (CPF: 635.238.760-87) e à empresa R.H. Produções Musicais e Culturais Ltda. (CNPJ: 04.467.020/0001-28), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, com esclarecimento ao responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU); e

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8506-18/21-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8507/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 046.590/2020-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Antônio Gregório de Sousa Neto (056.998.941-87); Leci Lourenço da Silva Rodrigues (145.780.931-15); Raimundo Teixeira Menezes (094.148.601-00).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Antônio Gregório de Sousa Neto (40574/2020, peça 2), Leci Lourenço da Silva Rodrigues (46004/2020, peça 3) e Raimundo Teixeira Menezes (53441/2020, peça 4), recusando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pelos ex-servidores, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins que:

9.3.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento concernente aos atos impugnados, adequando a parcela referente à incorporação de quintos dos interessados, conforme modulado pelo STF no âmbito do RE 638.115, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;

9.3.2. expurgue dos proventos do ex-servidor Antônio Gregório de Sousa Neto a incorporação da parcela de quintos atinente ao período de ocupação da função FC5 compreendido de 5/9/2001 a 1º/7/2005;



9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.4. cadastre novos atos de concessão de aposentadoria livres das irregularidades apontadas, submetendo-os no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8507-18/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8508/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.960/2020-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Valdir Jesus de Souza (156.888.875-91).

4. Órgão/Entidade: Município de Itanagra - BA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de Valdir Jesus de Souza, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2014,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel Valdir Jesus de Souza, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Valdir Jesus de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/7/2014	10.515,36
15/10/2014	10.515,36
4/11/2014	10.515,36

9.3. aplicar a Valdir Jesus de Souza a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida à notificação;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8508-18/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8509/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.002/2011-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame(Pensão Civil)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Marina Figueiredo Salomon (091.390.791-04).

3.2. Recorrente: Marina Figueiredo Salomon (091.390.791-04).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação Legal: Felipe Kneipp |Salomon (OAB/DF 38.308).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Marina Figueiredo Salomon, pensionista de ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília, contra o Acórdão 13.217/2019-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48, da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o 13.217/2019-1ª Câmara;

9.3. considerar tacitamente registrado o ato de pensão da recorrente;

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Fundação Universidade de Brasília.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8509-18/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8510/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.003/2011-3.

1.1. Apenso: 015.341/2020-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Pensão Civil)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Elias Ciqueira Pinto (376.129.481-68); Maura Ferreira Pinto (072.584.101-04)

3.2. Recorrentes: Maura Ferreira Pinto (072.584.101-04); Elias Ciqueira Pinto (376.129.481-68).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação Legal:

8.1. Valmir Floriano Vieira de Andrade (26778/OAB-DF); e

8.2. Stephany Guida de Jesus dos Santos (52.579/OAB-DF).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Elias Ciqueira Pinto e Maura Ferreira Pinto, pensionistas de ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília, contra o Acórdão 4.527/2019-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48, da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o 4.527/2019-1ª Câmara;

9.3. considerar tacitamente registrado o ato de pensão dos recorrentes;

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Fundação Universidade de Brasília.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8510-18/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8511/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.521/2019-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Fundação Flora de Apoio à Botânica (35.789.312/0001-00); Maurício de Souza Rodrigues Ferrão (033.367.787-00).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura, em desfavor da Fundação Flora de Apoio à Botânica e de seu dirigente, Maurício de Souza Rodrigues Ferrão, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do projeto cultural Pronac 13-4563;

9.1. considerar revéis a Fundação Flora de Apoio a Botânica e Maurício de Souza Rodrigues Ferrão, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas da Fundação Flora de Apoio a Botânica e de Maurício de Souza Rodrigues Ferrão, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, em regime de solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Cultura, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA	VALOR (R\$)	D/C
5/9/2018	33,74	C
30/12/2014	200.000,00	D
27/12/2013	170.000,00	D

9.3. aplicar a Fundação Flora de Apoio a Botânica e a Maurício de Souza Rodrigues Ferrão, a multa individual de R\$ 250.000,00, prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;



9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 18/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8511-18/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8512/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.375/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Inês dos Santos (577.871.666-49); Aparecida Helena Baldo Guimarães (366.748.006-78); Baltazar Alves da Silva (240.955.756-20); Deloripes Resende da Silva (394.435.746-91); Evandro de Abreu Fernandes (149.449.286-53); José Octavio Jacomini (980.326.828-72); Katia Rodrigues Paranhos (352.141.806-59); Márcia Bernadete de Souza Pereira (681.485.936-04); Regina Aparecida de Sousa (351.249.976-72); Zuleika da Costa Pereira (445.761.886-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8513/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que se trata de recurso de reconsideração interposto por Manoel Pedro Fogagnoli contra o Acórdão 4.325/2019-TCU-1ª Câmara que julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e multa, em razão de irregularidades na execução do Contrato de Repasse 0193019-60/2006, Siafi 563207, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Fundação de Projetos e Estudos Avançados (FUNPEA), cujo objeto foi a implantação, difusão e consolidação da atividade turística em unidades de produção de agricultores familiares nos Municípios de Matelândia, Céu Azul, Vera Cruz do Oeste, Medianeira, Missal e São Miguel do Guaçu, todos situados no estado do Paraná;

Considerando que Manoel Pedro Fogagnoli opôs embargos de declaração contra o Acórdão 4.325/2019-TCU-1ª Câmara, que foram conhecidos e, no mérito, rejeitados pelo Acórdão 9.736/2020 - TCU - 1ª Câmara;

Considerando que Manoel Pedro Fogagnoli foi devidamente notificado no endereço de seu procurador acerca do acórdão original e do julgamento dos embargos, por meio dos Ofícios 11770/2020 e 51925/2020, emitidos pela Seproc/TCU (peças 67 e 68; 88 e 92), conforme instrumento de procuração, peça 54, e de acordo com o disposto no art. 179, II, § 7º, do RI/TCU;

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, e que, portanto, para a presente análise de tempestividade, foram considerados o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos embargos, bem como o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso, período que alcançou 72 dias;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, e 285 do RI/TCU c/c 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, quanto ao processo a seguir relacionado, em não-conhecer do recurso de reconsideração interposto por Manoel Pedro Fogagnoli em razão de restar intempestivo e não apresentar fatos novos, bem como dar ciência da presente deliberação ao recorrente e demais responsáveis:

1. Processo TC-001.801/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 003.907/2017-1 (SOLICITAÇÃO); 037.252/2018-6 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Funpea-Fundação de Projetos e Estudos Avançados (81.505.273/0001-90); Guido José Schlickmann (317.753.730-53); José Sampaio de Castilha (308.454.759-91); Manoel Pedro Fogagnoli (232.347.769-20)

1.3. Recorrente: Manoel Pedro Fogagnoli (232.347.769-20)

1.4. Órgão/Entidade: Funpea-Fundação de Projetos e Estudos Avançados (81.505.273/0001-90)

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.9. Representação legal: Aline Dias Albuquerque (68.167/OAB-PR) e outros, representando Manoel Pedro Fogagnoli; Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8514/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que se trata de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor de Ricardo Antônio Archer, prefeito do Município de Codó/MA, nas gestões 1997-2000 e 2001-2004, em razão do não-encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Codó/MA à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos/PEJA, no exercício de 2004;

Considerando que, após diligência ao Banco do Brasil e citação de Ricardo Antônio Archer, os documentos acostados a estes autos comprovaram a regular aplicação dos recursos repassados;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do RI/TCU, em acolher as alegações de defesa de Ricardo Antônio Archer, julgar suas contas regulares com ressalva e dar-lhe quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.467/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ricardo Antônio Archer (174.698.647-68)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Codó - MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho (2905/OAB-MA) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8515/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 243, do Regimento Interno do TCU, em considerar cumpridos os itens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 2.598/2020-TCU-1ª Câmara; encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde; e apensar, em definitivo, os presentes autos ao TC 019.266/2015-4, de acordo com os pareceres da SecexSaúde (peças 39-40).

1. Processo TC-006.320/2016-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do Sus (Denasus)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8516/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de representação, sem pedido de medida cautelar, formulada pela K.J.K.D. Mendes Distribuidora Mendes, contra possível ilegalidade praticada pela Prefeitura Municipal de Candeias/BA, no âmbito do registro de preços para fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) para os profissionais de saúde fazerem frente às atividades de enfrentamento a pandemia por Covid-19 na assistência social.

Considerando que a representante alega, em suma, que assinou a Ata de Registro de Preços 135/2020, referente ao Pregão 121/2020, que previa a entrega de equipamentos de proteção individual (EPI) para os profissionais de saúde fazerem frente às atividades de enfrentamento a pandemia por Covid-19 na assistência social no município de Candeias/BA; que concorreu para a assinatura da referida ata no valor de R\$ 25.898,68, todavia ainda não recebeu os valores acordados, embora já tenha entregue os materiais à prefeitura de Candeias/BA; que a dívida estaria vencida para fins de execução a partir de 20/3/2021;

Considerando que a representante requer, em seu pleito, a intervenção deste Tribunal para que a municipalidade venha a adimplir com os compromissos assumidos;

Considerando que a presente representação se destina, fundamentalmente, a buscar nesta Corte a tutela de interesses particulares;

Considerando que não restou demonstrada, na matéria veiculada pela representação, a existência de interesse público ou outro fato apto a atrair a competência desta Corte de Contas, ou que justifique o conhecimento e a intervenção fiscalizatória do Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

Considerando ser pacífica a jurisprudência do Tribunal de Contas da União no sentido de não conhecer e não exercer controle externo sobre controvérsias que visem predominantemente à tutela de interesses privados, no âmbito de contratos administrativos firmados entre unidade jurisdicionada e terceiros, a exemplo dos Acórdãos 1.462/2010-TCU-Plenário (relator E. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa); 1.631/2010-TCU-Plenário (relator E. Ministro Benjamin Zymler); 712/2012-TCU-Plenário (relator E. Ministro Augusto Nardes); 1.166/2015-TCU-1ª Câmara (relator E. Ministro-Substituto Weder de Oliveira); 332/2016-TCU-Plenário e 6.352/2019-TCU-1ª Câmara (relatados pelo E. Ministro Bruno Dantas); 15.044/2018-TCU-1ª Câmara e 1.045/2019-TCU-Plenário (relatados pelo E. Ministro-Substituto Augusto Sherman);

Considerando que, nessas condições, cabe à representante a possibilidade de recorrer do ato impugnado pela via administrativa junto à própria entidade contratante, ou buscar diretamente a tutela judicial para defesa de seu interesse privado;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso III, 235, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, c/c o artigo 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação; encaminhar cópia desta deliberação à Prefeitura de Candeias/BA e à representante; e arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres da Selog emitidos nos autos (peças 10-11):

1. Processo TC-014.299/2021-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Candeias - BA

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8517/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de representação formulada por SM21 Engenharia e Construções S.A. em razão de possíveis irregularidades no âmbito do Contrato 025/2019, originado do Pregão Eletrônico 04/2019-COGIC, celebrado entre o representante e a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz;

Considerando que a representante possui legitimidade para representar ao Tribunal e indica, de forma clara e objetiva, indicio de possível irregularidade praticada por unidade jurisdicionada à Corte de Contas;

Considerando que a matéria veiculada pela representação trata de controvérsia a respeito de falhas na execução do contrato, não tendo sido demonstrada a existência de interesse público que justifique o conhecimento e a intervenção fiscalizatória do Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

Considerando ser pacífica a jurisprudência do Tribunal de Contas da União no sentido de não conhecer e não exercer controle externo sobre controvérsias que visem predominantemente à tutela de interesses privados no âmbito de contratos administrativos firmados entre unidade jurisdicionada e terceiros;



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso III, 235, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, c/c o artigo 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/20140, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, considerar prejudicado o exame de pedido de medida cautelar e determinar o arquivamento do processo, dando-se ciência à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.510/2021-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Bruno Calfat (105258/OAB-RJ) e outros, representando S.M.21 Engenharia e Construções S.A.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8518/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Transpetro, relacionadas à desclassificação por inexecuibilidade da proposta apresentada pela representante, API Serviços Especializados Ltda, no procedimento licitatório 7003067180, com pedido de revogação da contratação realizada.

Considerando que a comissão de licitação apontou à representante riscos de inexecuibilidade do contrato frente a ausência da indicação de categorias profissionais essenciais, dos respectivos encargos sociais, bem como de falhas de previsão quanto ao quantitativo de alimentação, assistência médica à mão de obra indireta, transporte de pessoal, exames médicos admissionais, dentre outros;

Considerando que a representante promoveu alterações em sua planilha orçamentária, elevando em 82% o valor da rubrica de Mão de Obra e reduzindo em 77% a rubrica de Materiais, deixando de apresentar parcela relevante das obrigações previstas no edital, a exemplo do fornecimento de 1.000 unidades de marcos de sinalização, que representava 70% dos custos da rubrica de Materiais;

Considerando que a empresa API Serviços Especializados Ltda teve a proposta considerada inexecuível pela comissão de licitação devido à ausência de itens essenciais à execução contratual, restando, portanto, afastado o argumento de que o preço da empresa classificada também seria inexecuível por estar próximo ao preço apresentado pela representante;

Considerando que a correção do cálculo de ISS na proposta classificada, apontado pela comissão de licitação, não se verifica configurar alteração ilegal, por ser pontual;

Considerando que a unidade técnica não verificou, com os elementos constantes dos autos, irregularidades na desclassificação da proposta da empresa API Serviços Especializados Ltda, nem indícios de que a proposta contratada seria inexecuível;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-047.718/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8519/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.834/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dourivan Camara Silva de Jesus (064.286.223-00); Francisca Miranda de Araujo (254.679.213-04); Francisco das Chagas Batalha Maciel (080.278.893-91); Idolino Jose Viana (063.944.773-20); Lauro Sousa Damasceno (147.133.903-30); Mauriceia Lima Pereira (178.236.413-72); Michele Ramos Prazeres Mendonca (407.965.073-68); Patricia Maia Correia de Albuquerque (270.053.053-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8520/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

- 1. Processo TC-001.856/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adair Francisco Pinto (545.700.777-49); Claudia Cristina Albuquerque da Silva (801.024.177-68); Izabel Florinda Cavalcante Cordeiro (779.116.877-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de concessão emitido em favor do Sr. Sergio Luiz Nogueira (598.025.887-68), a fim de que seja realizada diligência no sentido de que seja juntado ao respectivo ato de aposentadoria o comprovante do título e/ou documento que ensejou o pagamento da gratificação de qualificação - GQ ao interessado, analisando-se, ainda, a efetiva observância do disposto no art. 21-B da Lei 9.657/1998 por parte do órgão jurisdicionado.

ACÓRDÃO Nº 8521/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-002.110/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eneide Pereira de Matos (112.257.422-34); Joao Pedro do Nascimento (252.673.539-49); Josefa Fatima Rodrigues Carvalho (042.731.332-53); Valda Cardoso de Oliveira (073.908.662-68); Valdemi Ramalho Pereira (060.769.553-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8522/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-002.371/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Cardoso (208.102.375-04); Jose Edson Bernardino (185.922.104-10); Jose Justino da Silva (173.790.325-34); Lucilene Ana da Silva (188.917.565-04); Luiz Paulo Abreu da Silva (394.662.487-15); Marcelino de Freitas Vieira (030.271.552-53); Maria Luzanira Moura da Silva (103.224.502-68); Mariano Monteiro da Costa (061.702.772-20); Raimundo Nonato Brito da Silva (065.556.752-68); Sebastiao da Silva Santos (100.069.232-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8523/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.894/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Elisa Ferreira (756.907.487-49); Cleber Ferreira da Silva (450.307.237-49); Glaucia Caldeira (327.903.257-15); Tereza Cristina Mezadre (797.113.597-15); Vera Lucia Herzog (687.973.037-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8524/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.966/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Claudio Cavalcanti Silva (176.670.464-68); Denise Antunes Luparelli Magajewski (545.070.659-68); Idalecio Lopes Neto (168.906.043-34); Joana D Arc Soares da Costa (282.064.104-06); Lucia Regina Duarte de Sa Simon (737.491.257-91); Lucicleide Borges Siqueira (208.927.722-04); Margarida Maria Alonso Naveira (066.535.078-31); Maria Auxiliadora Vianna Alvarenga (290.235.481-91); Olga Maria Flores de Almeida Conceicao (758.347.157-53); Walter Regio de Oliveira (376.981.257-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8525/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II e V, do Regimento Interno, em efetuar as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-004.450/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Helena de Rezende Brito Portela (066.959.143-20); Maria Iris Mendes da Rocha Sá (078.691.343-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: Geane Patrícia Oliveira Nunes e outros, representando Maria Iris Mendes da Rocha Sá.
1.7. Determinações:
1.7.1. reiterar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:
1.7.1.1. a partir de 15/5/2014, data do trânsito em julgado do Mandado de Segurança 31.412/DF, promova, em consonância com o entendimento expresso no Acórdão 7.723/2020-1ª Câmara, a absorção gradual da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga em destacado sob o título "DECISÃO JUDICIAL TRANS JUG APO" às Sras. Maria Helena de Rezende Brito Portela (066.959.143-20) e Maria Iris Mendes da Rocha Sá (078.691.343-68), mediante sua compensação - sem redução nominal do montante dos proventos - com os acréscimos decorrentes de novas estruturas remuneratórias definidas por lei com eficácia posterior à respectiva decisão judicial;
1.7.1.2. no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a instauração do processo administrativo competente, apure os valores recebidos indevidamente pelas Sras. Maria Helena de Rezende Brito Portela (066.959.143-20) e Maria Iris Mendes da Rocha Sá (078.691.343-68), a título de URP que deveria ter sido absorvida, conforme subitem 1.7.1.1 do Acórdão 7.723/2020-1ª Câmara, desde a ciência deste acórdão até a devida absorção da parcela de URP pelas leis que vieram a alterar a estrutura remuneratória dos servidores inativos com eficácia posterior à referida decisão, promovendo sua restituição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990;
1.7.1.3. após a regularização dos proventos, cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de aposentadoria em favor das interessadas, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;
1.7.2. à SEFIP, para que:
1.7.2.1. promova a audiência do Sr. Lauro Oliveira Viana (CPF 718.405.753-87), Superintendente de Recursos Humanos da Fundação Universidade Federal do Piauí, para que, no prazo de 15 dias, apresente suas razões de justificativa para o descumprimento do item 1.7.1. do Acórdão 7.723/2020-1ª Câmara;
1.7.2.2. monitore o cumprimento do subitem 1.7.1, representando ao Tribunal em caso de descumprimento.
1.7.3. dar ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado, aos responsáveis e aos interessados.

ACÓRDÃO Nº 8526/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II e V, do Regimento Interno, em efetuar as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.451/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Veralucia Leite Nogueira (018.410.253-72); Onofre Martins de Sousa Filho (091.796.906-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: Arianne Beatriz Fernandes Ferreira (7.343/OAB-PI) e outros, representando Maria Veralucia Leite Nogueira.
1.7. Determinações:
1.7.1. reiterar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:
1.7.1.1. a partir de 15/5/2014, data do trânsito em julgado do Mandado de Segurança 31.412/DF, promova, em consonância com o entendimento expresso no Acórdão 7.723/2020-1ª Câmara, a absorção gradual da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga em destacado sob o título "DECISÃO JUDICIAL TRANS JUG APO" aos Srs. Maria Veralucia Leite Nogueira (018.410.253-72) e Onofre Martins de Sousa Filho (091.796.906-53), mediante sua compensação - sem redução nominal do montante dos proventos - com os acréscimos decorrentes de novas estruturas remuneratórias definidas por lei com eficácia posterior à respectiva decisão judicial;
1.7.1.2. no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a instauração do processo administrativo competente, apure os valores recebidos indevidamente pelos Srs. Maria Veralucia Leite Nogueira (018.410.253-72) e Onofre Martins de Sousa Filho (091.796.906-53), a título de URP que deveria ter sido absorvida, conforme subitem 1.7.1.1 do Acórdão 6.717/2020-1ª Câmara, desde a ciência deste acórdão até a devida absorção da parcela de URP pelas leis que vieram a alterar a estrutura remuneratória dos servidores inativos com eficácia posterior à referida decisão, promovendo sua restituição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990;
1.7.1.3. após a regularização dos proventos, cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de aposentadoria em favor dos interessados, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;
1.7.2. à Sefip, para que:
1.7.2.1. promova a audiência do Sr. Lauro Oliveira Viana (CPF 718.405.753-87), ex-Superintendente de Recursos Humanos da Fundação Universidade Federal do Piauí, para que, no prazo de 15 dias, apresente suas razões de justificativa para o descumprimento do item 1.7.1. do Acórdão 6.717/2020-1ª Câmara;
1.7.2.2. monitore o cumprimento do subitem 1.7.1, representando ao Tribunal em caso de descumprimento.
1.7.3. dar ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado, aos responsáveis e aos interessados.

ACÓRDÃO Nº 8527/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de alteração de aposentadoria emitido em favor do Sr. Francisco Medeiros (075.090.811-49), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-005.664/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Severino de Souza (042.841.511-34); Antonio Vital Costa (000.373.701-20); Décio Oliveira de Almeida (112.781.961-53); Edna Barreira Costa (116.290.291-49); Francisco Medeiros (075.090.811-49); George Welligton Gouveia Freire (182.254.891-87); Irene de Mattos (204.297.707-15); João Araújo Filgueiras Filho (255.301.517-87); Militão Pereira da Silva (179.933.857-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda às anotações e/ou correções devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 8528/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista estes autos de alteração da aposentadoria concedida pela Câmara dos Deputados ao sr. Jackson Barreto de Lima, na condição de ex-segurado obrigatório do Instituto de Previdência dos Congressistas;
Considerando que a unidade técnica e o Ministério Público propugnam o registro do ato;
Considerando, todavia, que o título concessório foi disponibilizado para exame do Tribunal em 3/2/2011 (peça 5, p. 1), fazendo incidir, na espécie, o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 636.553 (registro tácito após decurso do prazo de cinco anos);
Considerando, ademais, que, a esta altura, passados mais de dez anos do recebimento do ato nesta Corte, também não é possível promover sua eventual revisão de ofício;
ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, em:
a) determinar à Sefip que faça consignar, na base de dados do sistema Sisac, a anotação de registro tácito do ato de alteração de aposentadoria do sr. Jackson Barreto de Lima;
b) autorizar o oportuno arquivamento dos autos.

1. Processo TC-011.670/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jackson Barreto de Lima (038.622.325-49)
1.2. Órgão: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: Luiz Hamilton Santana de Oliveira (OAB/SE 3.068), representando Jackson Barreto de Lima.

ACÓRDÃO Nº 8529/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.293/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José dos Santos Freire Júnior (740.220.248-87)
1.2. Órgão: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8530/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.338/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Lucia Rodriguez Caldas (594.219.837-34); Antonio Amorim do Vale (116.191.471-49); Dulcide Gomes Oliveira (175.804.633-34); Josias Ribeiro Soares (150.368.121-15); Luciano Silva Fontinele (098.871.993-20); Regina Maria Portugal Costa (329.710.011-72); Sandra Maria de Freitas Figueiredo (208.939.901-59); Sonia Maria Goncalves Rodrigues Souza (120.562.191-15); Tania Maria Chaves Bastos (420.614.317-04); Zedequias Gomes da Silva (223.432.371-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8531/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-047.292/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Américo Aparecido Mancini (932.366.898-20); José Matheus (383.388.078-34); Lorival Alves da Silva (742.485.458-53); Luiz Carlos Batista (579.644.248-15); Luiz Carlos Serafim (313.032.698-72); Mario Sergio Macedo (721.093.278-04); Nicanor Campanharo (726.621.828-49); Osmar Jose de Oliveira (542.638.918-72); Pedro Afonso Júlio (703.341.888-49); Wanderlei Freizinger (001.501.048-12)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8532/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos, por ter sido cumprido o objetivo para o qual foi constituído, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.636/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Edna Maria da Silva Lima (782.745.164-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8533/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", e 212 do Regimento Interno do TCU, em determinar o arquivamento do processo adiante relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular; em dar ciência desta deliberação ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Caprichosos de Pilares, ao Sr. Paulo Cardoso de Almeida e à Secretaria Especial de Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo; e em arquivar o presente feito, de acordo com os pareceres constantes dos autos.

- 1. Processo TC-006.432/2019-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Grêmio Recreativo Escola de Samba Caprichosos de Pilares (28.007.649/0001-53) e Paulo Cardoso de Almeida (280.690.727-68)
- 1.2. Órgão: Secretaria Especial da Cultura (Ministério do Turismo)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal:
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8534/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", e 212 do Regimento Interno do TCU, em determinar o arquivamento do processo adiante relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular; em dar ciência desta deliberação à Sra. Mara Lucia Cardoso de Aquino e à Secretaria Especial de Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo; e em arquivar o presente feito, de acordo com os pareceres constantes dos autos.

- 1. Processo TC-033.822/2019-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Mara Lucia Cardoso de Aquino (499.261.016-15)
- 1.2. Órgão: Secretaria Especial da Cultura (Ministério do Turismo)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8535/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumpridas as determinações abaixo citadas, conforme pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.811/2020-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de Pernambuco (Senac/AR/PE)
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento)
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. considerar atendidas as determinações contidas no subitem 1.7.1 do Acórdão 6.192/2020-1ª Câmara;
 - 1.6.2. dar ciência do presente acórdão ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de Pernambuco (Senac/AR/PE), acompanhado da instrução técnica inserta à peça 18; e
 - 1.6.3. apensar o presente processo ao TC 035.955/2019-8, vinculado à Prestação de Contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de Pernambuco (Senac/AR/PE) relativa ao exercício de 2018, nos termos da Portaria-Segecex 27/2009, art. 5º, inciso II.

ACÓRDÃO Nº 8536/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo, com a ressalva que o fundamento legal da concessão de pensão instituída por Raimunda Maria Vilanova Rocha foi corrigido, de forma que, atualmente, os proventos do benefício estão sendo corretamente reajustados pela regra da paridade.

- 1. Processo TC-003.795/2021-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Gilcimara dos Santos da Silva (067.668.843-80); Jose Maria Rocha (025.438.773-04); Maria da Piedade dos Santos Silva (741.600.283-49); Maria de Lourdes de Sousa Barros (483.213.203-25); Moacir Oliveira da Silva Junior (067.668.553-63); Werlane Maria dos Reis Sousa (397.171.193-68).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8537/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-008.130/2021-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Fidelina Machado Jardim (711.966.847-15); Ivete Vieira Primo (057.872.336-03); Izolmira Alves da Costa Cardoso (371.138.361-00); Jane Rodrigues Alcaide (089.231.307-29); Jose Francisco Dias (569.130.108-00); Lucinea da Silva Pereira (005.060.617-44); Maria Aparecida Lima (008.716.114-14); Maria Magdalena Xavier (133.251.246-15); Maria de Fatima Passos de Faro (601.988.264-00); Teresa Leda Luz Costa (473.899.403-44).
- 1.2. Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8538/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com o parecer emitido pelo MPTCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

- 1. Processo TC-011.669/2021-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Andradina Dias Cardoso Guedes (303.589.492-20); Glenda Nunes Salgado (028.370.032-71); Justina Moraes da Trindade (092.683.242-53); Lucina Ribeiro Maciel (558.107.052-00); Maria Hite Amanajas da Silva (080.608.942-34); Maria Jose Santos da Costa (180.884.572-20); Osvaldo Barbosa Calado (084.070.372-49); Rackyanne Machado Ferreira (030.443.422-10); Raimunda Auta da Silva Moraes (760.206.812-20); Raimunda de Souza Nunes Salgado (342.233.552-87).
- 1.2. Órgão: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas que promova a revisão da pensão relativa ao ato de Francisco Quaresma da Silva (151.742.042-34), em observância ao art. 2º da EC 70/2012 e ao Acórdão 2.553/2013-TCU-Plenário, e encaminhe o respectivo ato de alteração, via e-Pessoal, para oportuna apreciação por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 8539/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a partir do término do prazo inicialmente concedido, o prazo para atendimento às determinações contidas no Acórdão 4.036/2021-TCU-1ª Câmara (peça 9).

- 1. Processo TC-006.617/2021-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessadas: Madalena Lucia Braga Trindade (131.355.998-92); Maria Aparecida de Carvalho Fazio (124.314.978-79); Sueli Aparecida Ruiz Balbo (138.577.058-92).
- 1.2. Órgão: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8540/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por 40 (quarenta) dias, a partir do término do prazo inicialmente concedido, o prazo para atendimento às determinações contidas no Acórdão 5.972/2021-TCU-1ª Câmara (peça 17).

- 1. Processo TC-034.633/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Albina dos Santos e Silva (401.665.977-91); Claudete Ragazzi Cantarella (910.408.177-34); Elaine Pereira da Silva (640.499.817-34); Esmerinda Lourenco do Nascimento (109.672.758-73); Hilda Leila Ducatti Angelucci (056.666.798-30); Iracema Antunes Vitalino (337.158.747-91); Jacira Antunes Vitalino (984.576.247-68); Janaina dos Santos Goncalves (079.684.417-81); Jussara Antunes Vitalino (537.059.477-53); Lucy Bezerra Cavalcanti Tomaz Villas Boas (274.351.644-53); Marcia Meneghel (464.523.460-91); Maria Fatima Toscano Goncalves (088.614.057-97); Neise de Souza Pensabem (461.541.400-53); Raimunda Bomfim dos Santos (233.865.335-15); Rita de Cassia Almeida de Jesus (262.505.275-91); Sueli Pereira da Silva (015.973.867-90); Tania Suely de Almeida Bispo (281.574.865-72); Valdecy Silvana de Jesus (188.635.075-20); Zelia Pereira Toscano de Brito (000.346.127-00).



- 1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8541/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do RICU, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por mais quinze dias, contados da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações contidas no Acórdão 6.585/2021-1ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação àquele Tribunal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-009.219/2021-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Elizeth Aparecida de Souza Crowe (532.950.306-00); Maria de Fatima Costa de Paula (140.544.852-00) e Maria de Nazaré Nascimento Mileo (212.017.302-87)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8542/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-005.838/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Lana Guimarães Al Alam (486.586.770-87); Mareli Schwanck ScharDOSim (464.744.040-00); Olga de Souza Costa (382.898.490-87); Rubem José da Silva (073.597.560-49); Vinicius Ricardo de Araújo (025.402.490-43)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8543/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.631/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Alda Maria Raposo Mello (006.196.217-10); Neuza Medeiros (156.220.727-00); Therezinha de Albuquerque (688.837.307-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8544/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, I e II, 17, 18 e 23, I e II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os artigos 143, inciso I, alínea a, 169, III, 207 e 208, do Regimento Interno/TCU, em levantar o sobrestamento destes autos, julgar as presentes contas regulares e regulares com ressalva, conforme itens abaixo, dando quitação plena aos responsáveis mencionados no item 1.9., e quitação aos responsáveis mencionados no item 1.8, fazendo as determinações abaixo, e arquivar estes autos, conforme pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.370/2002-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2001)
- 1.1. Responsáveis: Benivaldo Alves de Azevedo (019.883.794-15); Byron Costa de Queiroz (004.112.213-53); Ernani Jose Varela de Melo (003.209.944-49); Fernando Luiz Gonçalves Bezerra (003.420.414-87); Jefferson Cavalcante Albuquerque (117.991.533-04); Marcelo Pelagio da Costa Bomfim (100.785.335-20); Ney Robinson Suassuna (038.480.517-53); Osmundo Evangelista Rebouças (015.814.738-34); Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira (000.973.814-20); Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho (001.773.773-72); Ramez Tebet (002.548.191-68) e Simão Cirineu Dias (004.476.253-49)
- 1.2. Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen)
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. incluir no rol de responsáveis, Fernando Luiz Gonçalves Bezerra (CPF 003.420.414-87), Benivaldo Alves de Azevedo (CPF 019.883.794-15), Simão Cirineu Dias (CPF 004.476.253-49), Ramez Tebet (CPF 002.548.191-68), Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira (CPF 000.973.814-20), Ney Robinson Suassuna (CPF 038.480.517-53), que ocuparam o cargo de Ministro da Integração Nacional no período abrangido por esta prestação de contas (1º/1/2001 a 31/12/2001);
 - 1.7.2. excluir do rol de responsáveis Ivo Ademar Lemos (CPF 274.930.407-53), então contador do BNB; e os membros do Conselho de Administração Avelino de Almeida Neto (CPF 009.784.346-68), Martus Rodrigues Tavares (CPF 072.185.323-49), Marcos Caramuru de Paiva; Benjamin (CPF 116.393.691-04), Benzaquen Sicsú (CPF 381.935.748-34) e Wagner Bittencourt de Oliveira (CPF 337.026.597-49);

1.8. julgar regulares, com ressalva, as contas de Byron Costa de Queiroz (CPF 004.112.213-53), Osmundo Evangelista Rebouças (CPF 015.814.738-34), Ernani José Varela de Melo (CPF 003.209.944-49), Jefferson Cavalcante Albuquerque (CPF 117.991.533-04), Marcelo Pelágio da Costa Bomfim (CPF 100.785.335-20) e Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho (CPF 001.773.773-72), dando-lhes quitação;

1.9. julgar regulares as contas de Fernando Luiz Gonçalves Bezerra (CPF 003.420.414-87), Benivaldo Alves de Azevedo (CPF 019.883.794-15), Simão Cirineu Dias (CPF 004.476.253-49), Ramez Tebet (CPF 002.548.191-68), Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira (CPF 000.973.814-20) e Ney Robinson Suassuna (CPF 038.480.517-53), dando-lhes quitação plena; e

1.10. encaminhar esta deliberação e a instrução que a suporta ao Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Nordeste/Banco do Nordeste do Brasil, informando-lhe que seu conteúdo, pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 8545/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o transcurso de mais de dez anos entre o fato gerador e a possibilidade da primeira notificação dos responsáveis neste processo;

Considerando o claro prejuízo à ampla defesa e ao contraditório;

Considerando os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual; e

Considerando a manifestação da unidade técnica e o parecer do Ministério Público junto a esta Corte.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos artigos 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, bem como nos artigos 6º, II, e 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016, ACORDAM em determinar o arquivamento deste processo, sem julgamento do mérito, dando ciência desta deliberação e da instrução que a suporta aos responsáveis e à Secretaria Especial da Cultura, conforme os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-008.524/2020-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Álvaro Luiz Caetano (105.777.697-15) e Grêmio Recreativo e Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira (30.029.219/0001-84)
- 1.2. Órgão: Secretaria Especial da Cultura
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8546/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a representação do Ministério Público junto ao esta Corte, autuada sob o número TC 012.447/2021-8, tem o mesmo objeto destes autos.

Considerando a maior robustez de elementos constantes do processo acima mencionado.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos artigos 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, ACORDAM em conhecer a representação e fazer a determinação abaixo, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.556/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Ivan Valente, Paulo Roberto Búfalo e Mariana Turino
- 1.2. Órgão: Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
- 1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.5. Representação legal: Mariana Turino (OAB/DF 52.548)
- 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. apensar os presentes autos ao processo TC 012.447/2021-8.
 - 1.6.2. encaminhar esta deliberação e a instrução que a suporta aos representantes.

ACÓRDÃO Nº 8547/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 1ª Câmara, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos artigos 235, 237, III, e 169, inciso III, do RICU e nos art. 103, § 1º, e 106 da Resolução TCU 259/2014, ACORDAM em conhecer da representação e arquivá-la, dando-se ciência aos representantes, à Prefeitura Municipal de Iramaia/BA, e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, com o envio de cópia desta deliberação e da instrução que a suporta, conforme os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-042.087/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representantes: Vereadores Laecio Couto Carvalho, Raimundo Ovidio de Oliveira Junior e Antenogenes Luiz Cirne de Almeida; e Vice-Prefeito Waldemar Souza Ramos Neto
- 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Iramaia/BA
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8548/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o Sr. Celso Pires de Souza retornou "à atividade, em 8/11/2018, para cumprir 03 (três) meses em que usufruiu licença para capacitação e que não poderia ter contabilizado na contagem para aposentadoria especial de professor", conforme parecer do controle interno da unidade jurisdicionada (peça 3, p. 4, campo "VIII. Cancelamento da Concessão");

Considerando a emissão de novo ato do interessado, com nova data de término no cargo em que se deu a aposentadoria (36782/2019, peça 8, p. 3, campo "VI. Mapa de Tempo", quadro "5.Tempo no cargo em que se deu a aposentadoria");

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria (46497/2018, peça 3) a seguir relacionado, por perda de objeto, e fazer determinação a seguir.



1. Processo TC-005.015/2021-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Celso Pires de Souza (493.653.207-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. restituir os autos à Sefip e determinar que promova a análise de mérito do novo ato de aposentadoria do interessado (36782/2019, peça 8), dando os encaminhamentos necessários.

ACÓRDÃO Nº 8549/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.649/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Christian Torrieri Goncalves (275.354.808-02); Hideio Fujita Sobrinho (022.891.128-10); Rosana Norico Anzai (142.396.098-01); Sandra Regina Santa Catharina (758.018.258-00).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8550/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.667/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Blademir Jose Zanatta (429.481.340-72); Carla Theresinha Schwarz (564.888.900-34); Jaqueline da Rocha (572.589.966-72); Marcia Rosane Silveira Caiaffo (569.825.930-53); Vanda Maria Menzem (499.265.600-59).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8551/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.710/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Roberto Tabosa Goncalves (416.810.459-15); Ligia Maria da Silva Azevedo Nogueira (359.407.781-00); Luciana da Costa Job (646.688.350-72); Luiz Alberto de Lima (362.424.387-04); Luzia Lina de Souza Correa (243.645.337-34); Mirian Silva de Mesquita (549.337.817-53); Ornan Ferreira de Oliveira (121.399.121-87); Poti Augusto Miranda Neves (116.921.202-63); Renato Pettinelli Campolongo (184.406.220-15); Suely Alves Pereira (750.973.627-72).
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8552/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.860/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Cristina Belarmino de Oliveira (351.812.224-04); Edileno Garcia de Almeida (651.554.082-53); Maria Dagmar Costa Pontes (081.551.783-15); Maria Ermelinda do Espírito Santo Oliveira (214.671.292-91); Maria Jose dos Santos Cruz (074.235.512-87); Maristela Guedes Ventura (135.767.042-72); Marivalda Araujo dos Santos (201.701.732-91); Marli Ferreira Rosa (273.522.692-15); Marlucia Goncalves Garcia (276.449.602-87); Shalaby Figueira Brasil (942.137.632-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8553/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-008.758/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Luiz da Rocha Moreira (110.287.501-53); Teresa Cristina Varela Brasil de Almeida (162.481.391-72).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8554/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em promover a devolução do presente processo à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip), para que seja feita a desautuação do ato de pessoal nele presente com seu posterior encerramento.

1. Processo TC-010.059/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rady Dias de Medeiros (071.941.374-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8555/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.640/2021-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria de Sousa (327.537.991-72); Felipe dos Santos Fontes (070.833.897-64); Helio Pacheco Leao (504.172.159-91); Helvio Ferreira (222.324.279-00); Jose Francisco de Castilho Neto (057.256.778-26); Joselino Almeida Matos (197.964.631-72); Marcelo Coutinho de Jesus (826.769.507-97).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8556/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.799/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Adelia Soares Antunes (053.176.178-98); Ana Maria de Albuquerque Maranhão (625.880.608-20); Maria Lucia Gomes de Sa Martins da Silva (012.343.528-50).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8557/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-011.816/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Jeanete Machado Castro (916.382.916-91).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8558/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.920/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Deisi de Andrade de Paiva (724.017.530-87); Jacques Fernando Di Gesu Ballester (276.549.230-15); Jose Vanderlen Veigas Miranda (212.116.980-68); Marlene Maria de Aquino (410.140.730-49); Rosi Leal da Silveira (384.171.970-87); Sirio Lopez Velasco (553.519.210-49).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8559/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:



1. Processo TC-011.921/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abilde Santos do Nascimento (910.558.147-87); Alberto Luzie Nogueira Ferreira (426.632.457-04); Amaro Gomes do Espirito Santo (560.991.007-25); Eliane Alves da Costa de Oliveira (760.317.217-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8560/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-011.969/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Edelar Correa Peres (280.345.030-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8561/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-012.262/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Denise dos Santos Silva (098.045.104-30).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8562/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.393/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiana Regina Muniz (890.589.091-15); Otto Gerardo Mojica Veras (001.557.436-94).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8563/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-009.817/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Andrade Mello (199.228.778-30); Eduardo Guedes Daguaní (203.839.658-29); Elenisa Buzato Leme Guedes Ribeiro (197.400.648-41); Emmanuel Machado Pinheiro Salazar (200.898.642-04); Getulio Jose Lemos Neves (206.088.612-00); Juliana Torii Tanaka (198.101.848-40); Marcia Mikie Ohta (206.461.688-86); Rafael Magalhaes Vieira (019.923.883-93); Ricardo Alexandre Melo da Silva (020.215.004-62); Wilson Fernando Machado (201.591.969-49).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8564/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.298/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriela Larica de Medeiros (085.604.994-82); Iara Patricia Matias da Silva (113.970.114-24); Igor Augusto Maia Abrantes (095.620.354-09); Jessica Marielle Inacio da Silva (116.262.454-01); Kaliene da Costa Oliveira (061.321.514-19); Larissa Maria Rodrigues de Oliveira (090.260.934-38); Luiz Eduardo de Almeida Rocha (092.583.564-11); Nayara Fernandes do Nascimento (110.543.134-74); Queila Mercia Rocha Cavalcante (046.035.684-44); Valdemiro Airis de Queiros (092.942.894-35).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8565/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-012.105/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Diana Tomazi Muratt (016.926.860-89); Elen Presotto (014.314.210-06); Renata Farinelli de Siqueira (246.811.328-45).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8566/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-012.127/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Douglas da Cruz Sousa (030.346.003-21).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8567/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-011.663/2021-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alcenira Avila Dias (258.015.700-04); Clarice Malheiros Ribeiro (239.409.135-53); Cleunice Costa Siqueira (649.257.576-87); Idelzuith de Sousa Gomes (130.635.614-87); Maria Eunice Beserra de Aguiar (037.012.553-34); Maria Lucia Coelho de Macedo (598.836.344-04); Maria de Lourdes Borges de Oliveira (573.499.241-00); Noelia Giroto Araujo (328.105.818-35); Shyrlea Maia Coelho (081.126.387-80); Zaida Moraes Machado (626.488.530-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8568/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados, e fazer as determinações conforme proposto:

1. Processo TC-013.850/2020-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Angelica Miranda Ramos (546.803.957-53); Carlito Braga Neiva Moreira (192.824.348-77); Carlos Renato Neiva Moreira (800.399.018-15); Celina Neno Abejdj Corrêa (091.587.317-68); Lenita Teresa Soares (012.284.507-22); Maria Jose da Silva Pinheiro (935.537.817-34); Roberto Cesar Neno Corrêa (056.757.677-97).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Fundação Nacional de Artes, em relação ao ato do Sr. JOSÉ MOREIRA NETO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos (GDAC a maior) constatados na ficha financeira da beneficiária Angelica Miranda Ramos (CPF 546.803.957-53), conforme reportado nestes autos;

1.7.2. informe à Sra Angelica Miranda Ramos o teor deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004.



ACÓRDÃO Nº 8569/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

- 1. Processo TC-026.427/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Ana Angélica Lins de Albuquerque e Melo (265.555.574-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8570/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

- 1. Processo TC-037.116/2019-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Helisette Nunes Batista (039.564.747-91); Maria Jose Marques da Silva (590.399.147-53); Samantha Fernandes Pereira (090.406.207-41); Sandra Maria de Jesus Natalense (826.208.067-04); Sonia de Castro Neves (279.758.271-34); Soraya Fernandes Pereira (057.669.857-11); Valmira Dias Rocha (004.056.657-92).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8571/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumpridas a recomendação e a determinação contidas nos subitens 1.7.1 e 1.7.3 do acórdão 10398/2019-TCU-1ª Câmara, apensar o presente processo ao TC 029.316/2016-2 e dar ciência desta deliberação ao departamento regional do Sesi no Estado de Goiás (Sesi/GO).

- 1. Processo TC 009.434/2021-6 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.2. Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Goiás.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8572/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a recomendação contida no subitem 1.7.1. do acórdão 9721/2020-TCU-1ª Câmara, apensar o presente processo ao TC 008.411/2017-4 e dar ciência desta decisão ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Piauí (Senac/PI).

- 1. Processo TC-009.479/2021-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.2. Entidade: Administração Regional do Senac no Estado do Piauí.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8573/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumpridas a determinação e a recomendação contidas, respectivamente, nos subitens 1.7.1. e 1.7.2. do acórdão 14519/2019-TCU-1ª Câmara, encaminhar cópia desta deliberação, assim como da instrução da unidade técnica (peça 14), ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Minas Gerais (Sebrae/MG), e apensar os autos ao TC 008.062/2018-8, referente à Prestação de Contas do Sebrae/MG, exercício de 2016.

- 1. Processo TC-009.480/2021-8 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.2. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8574/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, negar a solicitação para que o processo seja classificado "com restrição de acesso", encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 75), ao representante e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná.

Processo TC-022.166/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
Representante: Procuradoria da República no Estado do Paraná.
1.2. Interessados: Alex Sandro Moraes Monteiro (006.878.849-50); Andressa Fabiana de Oliveira (363.905.418-05); Claudia Cristina Taborda Dudeque (841.190.989-15); Edson Alberto Ramos (643.119.619-87); Ira Jose Taborda Dudeque (713.465.979-87); Jeferson Dantas Navolar (275.441.179-87); Leandro Reguelin (041.421.899-05); Milton Carlos Zanelatto Goncalves (023.850.259-73); Ormy Leocadio Hutner Junior (886.698.311-04).
1.3. Órgão/Entidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.7. Representação legal: José Eymard Loguércio (103.250/OAB-SP) e outros, representando Ormy Leocadio Hutner Junior.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. dar ciência ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná (CAU/PR), com fundamento no art. 106, §2º, II, e § 4º, II, da Resolução TCU 259/2014, com redação dada pela Resolução TCU 323/2020, e art.9º, I, da Resolução TCU 315/2020, acerca do seguinte:
1.8.1.1. a realização de despesas com eventos festivos, a exemplo da comemoração do "Dia do Arquiteto e Urbanista", não possui vinculação com os objetivos institucionais do conselho, conforme acórdão 2856/2019-TCU-1ª Câmara e acórdão 2000/2020-TCU-Plenário;
1.8.1.2. a formalização de convênio com o mero objetivo de intermediação do conveniente na obtenção do objeto pretendido (contratação de empresa para organização do evento), tal como ocorreu no 3º Convênio de Cooperação e seu respectivo aditivo, de 5/12/2013, firmado com o Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Paraná (IAB/PR), afronta a jurisprudência desta Corte, como o acórdão 985/2019-TCU-Plenário, por exemplo, bem como a Lei 8.666/1993 e o Decreto 5450/2005, vigentes à época, uma vez que a contratação poderia ter sido realizada diretamente pelo Conselho, com prévia elaboração de projeto básico ou termo de referência, e a realização de licitação na modalidade de pregão eletrônico;
1.8.1.3. por ocasião da formalização de convênios com entidades privadas, devem ser observadas as disposições do art. 11 do Decreto 6.170/2007, que determina que a aquisição de produtos e a contratação de serviços deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado; bem como as vedações contidas no art.2º, II desse mesmo decreto;
1.8.1.5. para enquadramento das contratações nos casos de inexigibilidade de licitação previstos no art. 25 da Lei 8.666/1993, deve ficar comprovada nos respectivos processos a inviabilidade de competição, a singularidade dos serviços, a notória especialização do contratado, e a justificativa para o preço pago pelos serviços;
1.8.1.6. a contratação de autônomo retribuído mediante RPA para execução de atividades inerentes às atribuições regulamentares do conselho não possui amparo legal;
1.8.2. ordenar à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado, conforme instruções contidas no Memorando-Circular 01/2021 - Segecex, e com fundamento no art. 106, § 6º, I, da Resolução TCU 259/2014, com redação dada pela Resolução TCU 323/2020, que seja informado ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná que os registros sintéticos das providências adotadas devem ser publicados na seção "Transparência e prestação de contas" de seus sites oficiais, bem como que os referidos registros devem ser encaminhados à unidade técnica por meio eletrônico, no caso por intermédio do sistema Conecta, conforme previsto no § 4º do art. 9º da Instrução Normativa TCU 84, de 2020, e no § 2º do art. 8º da Decisão Normativa TCU 187, de 9/9/2020.
1.8.3. determinar ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná (CAU/PR) que adote providências com vistas à regularização do convênio de patrocínio, celebrado em 21/12/2015, com o Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Paraná (IAB/PR), no valor de R\$ 17.000,00, para execução do projeto: "Vilanova Artigas, década de 1950: o formal-compositivo e o ético-político", e do convênio de patrocínio, de 21/12/2015, firmado com o Sindicato de Arquitetos e Urbanistas no Estado do Paraná (SindArq/PR), no valor de R\$ 35.000,00, mediante a obtenção das respectivas prestações de contas, implementando as medidas administrativas a seu alcance, caso não obtenha sucesso na cobrança, para recuperação dos valores repassados aos convenientes, na forma definida na IN/TCU 71/2012.

ACÓRDÃO Nº 8575/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que restaram descaracterizadas as ocorrências relativas às questões trabalhistas e à deliberação do conselho para contratação de fiscais especiais, em razão da manifestação do Ministério Público do Trabalho pela inexistência de irregularidades e pela demonstração da conveniência e oportunidade da medida adotada,

Considerando que restaram descaracterizados os apontamentos relativos ao montante dispendido e retribuição dos agentes especiais, restando apenas restrição quanto à inadequação da retribuição mediante a concessão de auxílio representação, não sendo sugeridas medidas corretivas e/ou preventivas, em razão das orientações já expedidas por meio do Acórdão 1.925/2019-TCU-Plenário,

Considerando que foi descaracterizado o suposto exercício de home office pelos fiscais especiais e a não concessão do mesmo benefício aos fiscais efetivos,

Considerando que as falhas no edital de chamamento público e seleção e convocação de candidatos, tiveram sua ocorrência confirmada;

Considerando que foi descaracterizada a suposta existência de fiscais especiais nomeados sem a especialização exigida e a suposta vedação ao exercício concomitante do cargo em comissão de coordenadores de subsedes com o cargo de agentes fiscais especiais;

Considerando que restou confirmada a existência de fiscais especiais nomeados com pendências pecuniárias e a nomeação de terapeutas ocupacionais como fiscais especiais, sendo que a nomeação deveria ser apenas de fisioterapeutas;

Considerando que foi promovida detida análise das circunstâncias que levaram o Crefito-3 a promover a contratação de fiscais especiais, resultando no reconhecimento de que ficou demonstrada a conveniência e oportunidade da medida adotada;

Considerando que denúncias de mesmo teor das apresentadas a esta Corte, de forma anônima, também foram encaminhadas ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal;

Considerando que no presente caso devem ser levadas em consideração as novas orientações contidas na Resolução TCU 259/2014, com redação dada pela Resolução TCU 323/2020, e no Memorando-Circular Segecex 01/2021, uma vez que os autos revelaram irregularidades já consumadas, sem a possibilidade de reversão, e não foi identificada motivação para imposição de eventuais ressarcimentos ao erário,

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, e encaminhar cópia desta decisão, bem como da instrução da SecexAdmin (peça 43), ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região / SP (Crefito-3):

- 1. Processo TC-025.971/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais.
- 1.2. Interessado: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (Crefito-3/SP).
- 1.3. Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (Crefito-3/SP).



1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.7. Representação legal: Alexandre Amaral de Lima Leal (21362/OAB-DF), representando Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Herberto Antônio Lupatelli Alfonso (120.118/OAB-SP) e outros, representando Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (SP).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. que seja dada ciência ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região/SP (Crefito-3), com fundamento no art. 106, §2º, II, e § 4º, II, da Resolução TCU 259/2014, com redação dada pela Resolução TCU 323/2020, e art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, acerca do seguinte:
1.8.1.1. o edital é a lei interna, seja do concurso, da licitação ou do chamamento público, vinculando não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, com regras dirigidas à observância do princípio da igualdade (STJ - AgInt no RMS 50.936/BA, Rel. Min.Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25.10.2016);
1.8.1.2. os editais de chamamento público para seleção de pessoal, tal como ocorrido no chamamento público 01/2020, devem conter critérios objetivos de seleção e definir a forma, prazos, critérios e condições para divulgação e convocação dos candidatos, com vistas a demonstrar a observância aos princípios da igualdade e publicidade;
1.8.1.3. a administração deve zelar pelo cumprimento dos critérios e restrições estabelecidos nos seus normativos internos para seleção de pessoal, tal qual a Portaria Crefito-3 nº 16/2020, que estabeleceu a vedação para contratação de profissionais em débito com o conselho e o direcionamento apenas para fisioterapeutas e não terapeutas ocupacionais;
1.8.2. conforme instruções contidas no Memorando-Circular 01/2021 - Segecex, e com fundamento no art. 106, § 6º, I, da Resolução TCU 259/2014, com redação dada pela Resolução TCU 323/2020, que seja informado ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região / SP (Crefito-3) que os registros sintéticos das providências adotadas devem ser publicados na seção "Transparência e prestação de contas" de seus sítios oficiais, bem como que os referidos registros devem ser encaminhados à unidade técnica por meio eletrônico, no caso por intermédio do sistema Conecta, conforme previsto no § 4º do art. 9º da Instrução Normativa TCU 84, de 2020, e no § 2º do art. 8º da Decisão Normativa TCU 187, de 9/9/2020.

ACÓRDÃO Nº 8576/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 6), ao representante.

1. Processo TC 039.555/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República - Amazonas - 6º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção.
1.2. Entidade: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 19ª Região (AM e RR).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 03 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ALINE GUIMARÃES DIÓGENES
Subsecretária da Primeira Câmara

Aprovada em 8 de junho de 2021.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 710 - CJF, DE 4 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 47 da Lei n. 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e tendo em vista a autorização contida no inciso I, alínea "a", item "3", do art. 4º da Lei n. 14.144, de 22 de abril de 2021, os procedimentos estabelecidos nas Portarias SOF/ME n. 1.838, de 12 de fevereiro de 2021, e n. 4.967, de 29 de abril de 2021, e o que consta no Processo SEI n. 0000013-12.2021.4.90.8000, ad referendum, , resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares no valor global de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para atender às programações do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								4.500.000
02 846	0033 09HB	Operações Especiais								4.500.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								
02 846	0033 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								F
TOTAL - FISCAL										4.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.500.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0999		Reserva de Contingência								4.500.000
99 999	0999 0200	Operações Especiais								4.500.000
		Reserva de Contingência - Financeira								
		Reserva de Contingência - Financeira - Nacional								
99 999	0999 0200 0001		F	1	0	91	0	100	4.500.000	
TOTAL - FISCAL										4.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.500.000



RESOLUÇÃO Nº 711 - CJF, DE 4 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 47 da Lei n. 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e tendo em vista a autorização contida no inciso II, alínea "a", itens "1 a 3", do art. 4º da Lei n. 14.144, de 22 de abril de 2021, os procedimentos estabelecidos nas Portarias SOF/ME n. 1.838, de 12 de fevereiro de 2021, e n. 4.967, de 29 de abril de 2021, e o que consta no Processo SEI n. 0000013-12.2021.4.90.8000, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares no valor global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para atender às programações do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D						
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													7.500.000
02 301	0033 2004	Atividades													
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes													
02 301	0033 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional													7.500.000
			S			3			1		90		0	100	7.500.000
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															7.500.000
TOTAL - GERAL															7.500.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I														Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
			F		D				D						
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												7.500.000	
02 301	0033 2004	Atividades													
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes													7.500.000
02 301	0033 2004 6016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE												7.500.000	
			S			3			1		90		0	100	7.500.000
TOTAL - FISCAL														0	
TOTAL - SEGURIDADE														7.500.000	
TOTAL - GERAL														7.500.000	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II														Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D						
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													15.000.000
02 061	0033 4257	Atividades													
		Julgamento de Causas na Justiça Federal													
02 061	0033 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional													15.000.000
			F			3			2		90		0	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL															15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															15.000.000

RESOLUÇÃO Nº 712 - CJF, DE 4 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 47 da Lei n. 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e tendo em vista a autorização contida no inciso III, alíneas "c" e "k", item "1" e § 3º, do art. 4º da Lei n. 14.144, de 22 de abril de 2021, os procedimentos estabelecidos nas Portarias SOF/ME n. 1.838, de 12 de fevereiro de 2021, e n. 4.967, de 29 de abril de 2021, e o que consta no Processo SEI n. 0000013-12.2021.4.90.8000, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 62.144.586,00 (sessenta e dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais), para atender às programações do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS



ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	41.917.010												
		Atividades													
02 061	0033 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	39.627.241												
02 061	0033 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	39.627.241												
			F			4		2		90		0		100	33.407.241
			F			4		2		90		0		127	6.220.000
		Projetos													
02 122	0033 14YO	Reforma da Sede Administrativa da Justiça Federal de São Paulo - SP	70.000												
02 122	0033 14YO 3928	Reforma da Sede Administrativa da Justiça Federal de São Paulo - SP - No Município de São Paulo - SP	70.000												
			F			4		2		90		0		100	70.000
02 122	0033 15R9	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Porto Velho - RO	736.948												
02 122	0033 15R9 0116	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Porto Velho - RO - No Município de Porto Velho - RO	736.948												
			F			4		2		90		0		100	736.948
02 122	0033 15S8	Implantação de Sistema de Energia Solar na Justiça Federal da 1ª Região	419.252												
02 122	0033 15S8 6012	Implantação de Sistema de Energia Solar na Justiça Federal da 1ª Região - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	419.252												
			F			4		2		90		0		100	419.252
02 122	0033 15TO	Reforma do Anexo Administrativo Presidente Wilson de São Paulo - SP	319.114												
02 122	0033 15TO 3928	Reforma do Anexo Administrativo Presidente Wilson de São Paulo - SP - No Município de São Paulo - SP	319.114												
			F			4		2		90		0		100	319.114
02 122	0033 7XN5	Recuperação da Estrutura do Edifício-Sede do Conselho da Justiça Federal	744.455												
02 122	0033 7XN5 5664	Recuperação da Estrutura do Edifício-Sede do Conselho da Justiça Federal - Em Brasília - DF	744.455												
			F			4		2		90		0		100	744.455
TOTAL - FISCAL															41.917.010
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															41.917.010

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	800.000												
		Atividades													
02 061	0033 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	800.000												
02 061	0033 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	800.000												
			F			4		2		90		0		100	800.000
TOTAL - FISCAL															800.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															800.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	12.059.300												
		Atividades													
02 061	0033 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	11.509.300												
02 061	0033 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	11.509.300												
			F			3		2		90		0		100	4.535.000
			F			4		2		90		0		100	6.974.300
		Projetos													
02 122	0033 14YQ	Reforma do Edifício-Sede e Anexos do TRF da 2ª Região - RJ	550.000												
02 122	0033 14YQ 3341	Reforma do Edifício-Sede e Anexos do TRF da 2ª Região - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	550.000												
			F			3		2		90		0		100	450.000
			F			4		2		90		0		100	100.000
TOTAL - FISCAL															12.059.300
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															12.059.300

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal											
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região											
ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	M	I	F	VALOR	
			F	D	D			U	E		
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.290.920	
02 061 02 061	0033 4257 0033 4257 6014	Atividades	F	4	2	90	0	100	1.290.920		
		Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.290.920		
		Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP							1.290.920		
TOTAL - FISCAL									1.290.920		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									1.290.920		

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal											
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região											
ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	O D	M U	I T	F E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									37.356
02 061 02 061	0033 4257 0033 4257 6015	Atividades	F	3	2	90	0	100			
		Julgamento de Causas na Justiça Federal							37.356		
		Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC							37.356		
TOTAL - FISCAL										37.356	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										37.356	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal											
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região											
ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U	T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									6.040.000
02 061 02 061	0033 4257 0033 4257 6016	Atividades	F	3	2	90	0	100			5.530.000
		Julgamento de Causas na Justiça Federal									5.530.000
		Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE									4.650.000
											880.000
02 122 02 122	0033 158W 0033 158W 1695	Projetos	F	4	2	90	0	100			510.000
		Reforma do Complexo de Imóveis do Tribunal Regional Federal da 5ª Região									510.000
		Reforma do Complexo de Imóveis do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - No Município de Recife - PE									510.000
											510.000
TOTAL - FISCAL										6.040.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										6.040.000	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal											
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau											
ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	O	M D	I U	T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	57.813.666								
02 131	0033 219I	Atividades	F	3	2	90	0	100	700.000		
		Publicidade Institucional e de Utilidade Pública									
02 131	0033 219I 0001	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Nacional							700.000		
02 061	0033 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	F	3	2	90	0	100	54.460.352		
		Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional									
02 061	0033 4257 0001								54.460.352		
			F	3	2	90	0	100	48.240.352		
			F	3	2	90	0	127	6.220.000		
02 122	0033 13FR	Projetos	F	4	2	90	0	100	290.000		
		Reforma do Fórum Federal de Ribeirão Preto - SP									
02 122	0033 13FR 3853	Reforma do Fórum Federal de Ribeirão Preto - SP - No Município de Ribeirão Preto - SP							290.000		
02 122	0033 14YL	Reforma do Complexo de Imóveis da Seção Judiciária de Salvador - BA	F	4	2	90	0	100	600.000		
		Reforma do Complexo de Imóveis da Seção Judiciária de Salvador - BA - No Município de Salvador - BA									
02 122	0033 14YL 2261								600.000		
02 122	0033 158F	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Goiânia - GO	F	4	2	90	0	100	600.000		
		Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Goiânia - GO - No Município de Goiânia - GO									
02 122	0033 158F 5512								556.200		
02 122	0033 158T	Reforma do Juizado Especial Federal de São Paulo - SP - 2ª Etapa	F	4	2	90	0	100	556.200		
		Reforma do Juizado Especial Federal de São Paulo - SP - 2ª Etapa - No Município de São Paulo - SP									
02 122	0033 158T 3928								99.114		
02 122	0033 15G5	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em João Pessoa - PB	F	4	2	90	0	100	99.114		
		Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em João Pessoa - PB - No Município de João Pessoa - PB									
02 122	0033 15G5 1436								412.000		
			F	4	2	90	0	100	412.000		



02 122	0033 7XN5	Recuperação da Estrutura do Edifício-Sede do Conselho da Justiça Federal								696.000
02 122	0033 7XN5 5664	Recuperação da Estrutura do Edifício-Sede do Conselho da Justiça Federal - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100		696.000
TOTAL - FISCAL										57.813.666
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										57.813.666

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G N	P D	M D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								300.000
02 061	0033 4257	Atividades								300.000
		Julgamento de Causas na Justiça Federal								
02 061	0033 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F		3	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL										300.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										300.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO II										Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G N	P D	R O	M D	I U	F T E	VALOR		
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									2.740.000		
		Atividades											
02 061	0033 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal									2.740.000		
02 061	0033 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ									2.740.000		
			F		3		2		90		0	100	2.740.000
TOTAL - FISCAL												2.740.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												2.740.000	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO II										Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G N	P D	R O	M D	I U	F T E	VALOR	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									1.290.920	
02 061	0033 4257	Atividades										
		Julgamento de Causas na Justiça Federal										
02 061	0033 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP										1.290.920
											1.290.920	
TOTAL - FISCAL											1.290.920	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											1.290.920	

RESOLUÇÃO Nº 713 - CJF, DE 4 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 47 da Lei n. 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e tendo em vista a autorização contida no inciso II, alínea "a", itens "1 a 3", do art. 4º da Lei n. 14.144, de 22 de abril de 2021, os procedimentos estabelecidos nas Portarias SOF/ME n. 1.838, de 12 de fevereiro de 2021, e n. 4.967, de 29 de abril de 2021, e o que consta no Processo SEI n. 0000013-12.2021.4.90.8000, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares no valor global de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) para atender às programações do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal											
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau											
ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G N	P D	R O	M D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								45.000.000	
		Atividades									
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União									45.000.000
02 122	0033 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional									45.000.000
			F		1	1	90		0	100	45.000.000
TOTAL - FISCAL										45.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										45.000.000	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau										
ANEXO II								Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E F	G N D	P R D	M O D	I U	F T E	VALOR	
0999		Reserva de Contingência							45.000.000	
		Operações Especiais								
99 999	0999 0201	Reserva de Contingência Fiscal - Primária								45.000.000
99 999	0999 0201 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional								45.000.000
			F	1	1	90	0	100	45.000.000	
TOTAL - FISCAL									45.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									45.000.000	

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ATO Nº 3.252, DE 26 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 96, de 09/04/2021, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da prorrogação da suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, como meio de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO o decidido no Processo Administrativo nº 0009980-80.2015.4.03.8000, resolve:

PRORROGAR, até 31 de dezembro de 2021, a suspensão do prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Tribunal Regional Federal do 3ª Região e da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, homologado pelo Ato nº 467/2016, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Caderno Administrativo, de 09/11/2016, e publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, de 10/11/2016, válido até 10/11/2018, e prorrogado por mais dois anos pelo Ato nº 1667/2018, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 08/11/2018.

Des. MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 232, DE 4 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a Recomendação nº 96/2021, do Conselho Nacional de Justiça, e o decidido pelo e. Conselho de Administração deste Tribunal, em Sessão de 26/05/2021, nos autos do PA nº 0003668-17.2021.4.05.7000, resolve:

I - PRORROGAR, até 31/12/2021, os efeitos do Ato nº 220/2020, de 04/06/2020, publicado no Diário Oficial da União de 05/06/2020, Seção 2, Pág. 40, que suspendeu, a partir de 28/05/2020, o prazo de validade do Concurso Público ora vigente na Justiça Federal da 5ª Região para provimento de cargos efetivos, de que trata o Edital nº 01/2017 de Abertura de Inscrições, publicado no D.O.U., Seção 3, de 25/09/2017, com fundamento no art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2021, e na Recomendação nº 96, de 09/04/2021, do Conselho Nacional de Justiça;

II - ESTABELECEER, considerando o disposto no item I deste Ato, a retomada do prazo de validade do Concurso Público a partir de 1º de janeiro de 2022, sendo o novo prazo de validade o que se encontra abaixo fixado:

Homologação do resultado final do Concurso Público (Ato nº 15/2018, publicado no D.O.U. de 21/06/2018, Seção 1, Pág. 108)	21/06/2018
Prazo de validade inicial do Concurso Público	21/06/2020
Prazo de validade original da prorrogação do Concurso Público (Ato nº 153/2020, publicado no D.O.U. de 18/05/2020, Seção 1, Pág. 524)	21/06/2022
Período de suspensão do prazo de validade do Concurso Público	28/05/2020 a 31/12/2021
Período residual do prazo inicial de validade do Concurso Público	01/01/2022 a 24/01/2022
Novo prazo de validade da prorrogação do Concurso Público	24/01/2024

EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 319, DE 11 DE MAIO DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos Processos SEI nº 0022243-16.2020.6.17.8000 e nº 0009254-14.2021.6.17.8300 e considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; considerando o estabelecido na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, notadamente em seus arts. 8º, IV, e 10, quanto à suspensão do prazo de validade dos concursos públicos e à possibilidade de nomeação e posse de pessoal para a reposição de vagas; considerando que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; considerando o contido no Parecer SEI nº 13053/2020/ME, do Ministério da Economia; considerando a Recomendação nº 64, de 24 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, acerca da suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; considerando que, mediante a Portaria TRE nº 897, de 21 de outubro de 2020, os prazos de validade do concurso ainda vigente, que foi realizado entre os anos de 2016 e 2017, já haviam sido suspensos no período de 20 de março a 31 de dezembro de 2020; e considerando, por fim, que através da Recomendação nº 96, de 09 de abril de 2021, o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu nova redação para o art. 1º da Recomendação CNJ nº 64/2020, de modo a estender o período de suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos até 31 de dezembro de 2021, resolve:

Art 1º Ficam suspensos, no período de 20 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2021, os prazos de validade do concurso público para provimento de cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário deste Tribunal, os quais haviam sido fixados através da Portaria nº 639, de 30 de julho de 2019.

ISSN 1677-7042

Nº 105, terça-feira, 8 de junho de 2021

Art. 2º Em decorrência da suspensão, o referido concurso terá validade até: I - para os cargos de Analista Judiciário: 11 de junho de 2023; II - para os cargos de Técnico Judiciário: 02 de julho de 2023.

Art. 3º Durante o período de suspensão de que trata o art. 1º, fica autorizada a nomeação e posse de pessoal para as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos, nos termos previstos no art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 897, de 21 de outubro de 2020.

Des. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 146, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação n. 64, de 24 de abril de 2020, que em seu artigo 1º recomendou a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados durante a vigência do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, ou seja, até 31.12.2020, como meio de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação causada pelo Coronavírus Sars-cov-2; CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, que determinou a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União; CONSIDERANDO os termos das Portarias nºs 80 e 129, ambas de 2020, que suspenderam o prazo de validade do Concurso Público destinado ao provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo período de vigência do Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020, até a cessação de seus efeitos, inicialmente prevista para 31.12.2020; CONSIDERANDO que a Lei n. 13.979/2020, criada para conduzir o enfrentamento do Estado brasileiro à pandemia da Covid-19 foi aprovada pelo Congresso com a mesma vigência das medidas estabelecidas pelo Decreto Legislativo n. 6/20, e com o agravamento da crise sanitária em todo o país, em março deste ano o excelso Supremo Tribunal Federal estendeu a vigência das medidas sanitárias previstas na referida lei para combater a pandemia (como isolamento e quarentena) até 31 de dezembro de 2021; CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 96, de 09 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que altera o artigo 1º, caput, e o § 2º, da Recomendação CNJ nº 64/2020, recomendando a prorrogação, até 31 de dezembro de 2021, dos concursos públicos vigentes, como meio de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação causada pelo Coronavírus Sars-cov-2; CONSIDERANDO que a suspensão do prazo de validade do concurso se mostra necessária diante do agravamento da pandemia e do cenário de incerteza do cronograma de início e fim do processo de imunização da população contra o coronavírus, resolve:

Art. 1º Alterar, em parte, o artigo 2º, da Portaria nº 80/2020, publicada no DOU, Seção 1, de 18/06/2020, bem como o artigo 2º, da Portaria nº 129/2020, publicada no DOU, Seção 1, de 1º/10/2020, para prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, a suspensão do prazo de validade do Concurso Público, nos termos da Recomendação CNJ nº 96/2021;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª EDITH MARIA CORRÊA TOURINHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 598, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Altera o Regulamento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 583, de 21 de agosto de 2020.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Administração tem função uniformizadora dos Conselhos Regionais de Administração (CRAs);

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Administração estabelecer os procedimentos de cobrança, consoante disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento de cobrança, face ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, resolve:

ad referendum:

Art. 1º O art. 6º do Regulamento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 583, de 21 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A notificação do lançamento ao sujeito passivo será feita por, no mínimo, uma das seguintes modalidades, a critério do CRA:

I - por meio eletrônico;

II - pelo correio; ou

III - pessoalmente.

§ 1º Quando resultar improficuo um dos meios previstos no caput deste artigo, a notificação poderá ser feita por edital publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º Na hipótese de utilização da modalidade prevista no § 1º, o edital também deverá ser publicado na página do CRA na internet e afixado em local franqueado ao público na sede do CRA.

§ 3º Considera-se feita a notificação ou qualquer comunicação ao sujeito passivo:

I - por meio eletrônico, na data da leitura;



II - pelo correio, na data de entrega constante do aviso de recebimento;
III - pessoalmente, na data da assinatura do sujeito passivo ou seu representante legal; e
IV - por edital, na data de sua publicação.
Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO KREUZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.075, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Prorroga, excepcionalmente, o prazo para apresentação dos balancetes referentes ao primeiro trimestre de 2021 no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86, "ad referendum" do Plenário; CONSIDERANDO o pleito de prorrogação formulado pelo Corecon/SP por meio do Ofício nº 594/2021/Cofecon-SP e o escopo dos encaminhamentos propostos pela Presidente da Comissão de Tomadas de Contas do Cofecon em resposta ao Ofício nº 409/2021/Cofecon; CONSIDERANDO a manutenção da necessidade de adoção de medidas excepcionais com vistas ao enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente da Covid-19; CONSIDERANDO a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do Cofecon, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado, resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, até o dia 15 de agosto de 2021, o prazo previsto no inciso I do art. 17 da Resolução nº 1.841, de 10 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº 242, de 20 de dezembro de 2010, Seção 1, Página: 815, para que os Conselhos Regionais remetam ao Cofecon, os balancetes referentes ao primeiro trimestre de 2021.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 670, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Altera a Resolução Cofen nº 425, de 26 de abril de 2012, que instituiu empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração no âmbito do Cofen.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905/1973, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, que, respectivamente, excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura em emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, e estabelece que parte destes deva ser preenchida por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988, que estabelecem, respectivamente, que os padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. E, também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, editada com a finalidade de regulamentar o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, estabelece em seu art. 14 que os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção e Assessoramento Superior;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento esposado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 341/2004, a Lei nº 8.460/1992 não alcança diretamente os conselhos de fiscalização, mas serve a estes de parâmetro para a edição de normas regulamentadoras da matéria;

CONSIDERANDO a possibilidade do Cofen, na qualidade de Conselho Federal de Fiscalização Profissional, criar, por meio de Resolução, empregos em comissão;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 529ª Reunião Ordinária, no dia 24 de maio de 2021, e tudo o mais que consta no Processo Administrativo Cofen nº 0882/2020, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 9º da Resolução Cofen 425, de 26 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 85, em 3/5/2012, Seção 1, página116, que passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único: Na criação dos empregos públicos em comissão, o Cofen e os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão observar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estabelecido para os seus quadros efetivos."

Art. 2º Fica criado o cargo de Chefe do Escritório do Rio de Janeiro, cujo perfil, descrição e atribuições estão definidos no Anexo da Resolução Cofen nº 668/2021, que altera a Resolução Cofen nº 566/2018, que se encontra disponível no sítio de internet do Conselho Federal de Enfermagem (www.portalcofen.gov.br).

Parágrafo único. A criação do cargo a que se refere o art. 2º desta Resolução condiciona-se à existência de previsão orçamentária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogado o art. 14 da Resolução Cofen nº 566, de 26 de janeiro de 2018.

BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
1ª Secretária

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO CONTER Nº 10, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Institui Normas para o Exercício da Responsabilidade Técnica a Técnicos e Tecnólogos inscritos no Sistema CONTER/CRTRs.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe conferem a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e o Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar nos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade e da Publicidade, previsto no Art. 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a legitimidade concedida à atuação dos profissionais das técnicas radiológicas nos Artigos 1º e 2º da Lei 7.394/1985 e, ainda, as suas respectivas competências, conforme Arts. 10, 12, 16 e 23 do Decreto 92.790/1986; CONSIDERANDO que competem aos técnicos e aos tecnólogos em Radiologia, entre outras atribuições, os trabalhos de supervisão das aplicações de técnicas em radiologia, em seus respectivos setores; além de, conforme o tipo de aplicação ou equipamento radiológico utilizado, gerir ou assessorar tecnicamente serviços próprios destes tipos de assistências, sejam em instituições públicas ou privadas, de qualquer natureza; CONSIDERANDO que ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, na qualidade de órgão normatizador e supervisor do Sistema CONTER/CRTRs, cabe instituir e padronizar os documentos de identificação dos profissionais das técnicas radiológicas, de acordo com os Artigos 13 e 16 do decreto 92.790/86; CONSIDERANDO a disposição do Art. 12, da Lei 7.394/1985, de que "ficam criados o Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, que funcionarão nos mesmos moldes dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, obedecida igual sistemática para sua estrutura, e com as mesmas finalidades de seleção disciplinar e defesa da classe dos Técnicos em Radiologia"; CONSIDERANDO a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que no § 7º, Art 4º, determina que "O disposto neste artigo será aplicado de forma que sejam resguardadas as competências próprias das profissões de assistente social, biólogo, biomédico, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, profissional de educação física, psicólogo, terapeuta ocupacional e técnico e tecnólogo de radiologia"; CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, o qual dispõe que "O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros"; CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, § 1º, inciso XV, da Lei 13.979/2020, que considera técnicos e tecnólogos em Radiologia profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública; CONSIDERANDO as disposições da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 330, de 20 de dezembro de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); CONSIDERANDO que a mesma RDC nº 330/2019, em seus Artigos 13 e 22, dispõe sobre responsabilidade técnica em serviços de diagnóstico por imagem; CONSIDERANDO que o responsável legal deve designar formalmente 1 (um) profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade pelos procedimentos radiológicos de cada setor de radiologia diagnóstica ou intervencionista do serviço de saúde, doravante denominado responsável técnico; CONSIDERANDO que profissional legalmente habilitado é aquele com formação superior ou técnica com competências atribuídas por lei e que cumpre com todos os requisitos legais para o exercício da profissão, conforme o Art. 3º, inciso VI, da RDC nº 330/2019; CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 63/2011, da Anvisa, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas e funcionamento de serviços de saúde; CONSIDERANDO a necessidade de criar e manter atualizado o Manual de Responsabilidade Técnica, a ser instituído por meio de resolução do CONTER, a fim de torná-lo instrumento balizador do eficaz exercício profissional de tecnólogos e técnicos em Radiologia, compatível com os atuais anseios da sociedade; CONSIDERANDO que a responsabilidade técnica exige do profissional competência e ética para o exercício das atividades relacionadas com a tecnologia e as técnicas radiológicas; CONSIDERANDO que a responsabilidade técnica não pode ser considerada mera formalidade administrativa, mas que exige a presença atuante e consciente do profissional junto à pessoa jurídica na qual exerce sua função, servindo como instrumento de defesa à sociedade, já que formaliza o compromisso entre conselho de fiscalização, profissional das técnicas radiológicas e a pessoa jurídica, visando a qualidade dos serviços prestados; CONSIDERANDO as definições da 2ª Sessão da IV Reunião Plenária Extraordinária de 2021, do 7º Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada em 25 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º instituir normas destinadas a técnicos e tecnólogos em Radiologia para o desempenho da função de Responsável Técnico (RT) junto às empresas públicas e privadas, associações, companhias, cooperativas, entidades públicas, empresa de economia mista e outras pessoas jurídicas (PJ) que exerçam atividades peculiares a tecnologia e técnicas radiológicas.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se: I. Responsabilidade Técnica: função exercida por profissional legalmente habilitado (técnico ou tecnólogo em Radiologia), o qual será denominado Responsável Técnico, responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos Serviços de Radiologia da empresa/instituição onde estes são executados; II. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): o documento que define, para efeitos legais, o local de trabalho, os serviços prestados e a carga horária do RT, homologado pelo CRTTr; III. Responsável Técnico em Radiodiagnóstico / Radiologia Intervencionista: O RT em Radiodiagnóstico/Radiologia Intervencionista atua, na área da Radiologia Médica, em centros de diagnóstico por imagem de unidades hospitalares e de clínicas especializadas, nos setores de: Radiologia Convencional, Mamografia, Densitometria, Hemodinâmica, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética; na Radiologia Odontológica, atua no setor de Radiodiagnóstico de clínicas especializadas; do mesmo modo, na Radiologia Veterinária, atua no setor de Radiodiagnóstico de unidades hospitalares, em seus diversos setores, e em centros especializados; por fim, na área da Radiologia Forense, atua no setor de radiodiagnóstico dos Institutos de Medicina Legal; IV. Responsável Técnico em Radioterapia: O RT em Radioterapia atua no setor de Radioterapia de hospitais e serviços especializados, nos processos que envolvem o tratamento por meio da utilização de radiação ionizante para fins terapêuticos, incluindo aceleradores lineares, fontes radioativas, geração de imagens para planejamento e controle da qualidade, na teleterapia e na braquiterapia; V. Responsável Técnico em Medicina Nuclear: O RT em Medicina Nuclear atua no setor de Medicina Nuclear de hospitais e clínicas nos processos que envolvem a utilização de radioisótopos com fins diagnósticos e terapêuticos, na operação dos diversos sistemas de obtenção de imagens, no manuseio de fontes de radiação ionizante não seladas, em seu preparo e utilização, na radioproteção e no descarte dos rejeitos produzidos.

Art. 3º A função de Responsável Técnico será exercida por profissional regularmente inscrito, em dia com as suas obrigações perante o Sistema CONTER/CRTTrs e em conformidade com as determinações dos demais órgãos competentes. § 1º Para assumir a responsabilidade técnica, é necessário que o profissional possua formação de nível técnico ou tecnológico em Radiologia e siga os critérios definidos pela legislação sanitária vigente em cada jurisdição, além de normativas legais relativas à área, cabendo ao Regional editar a respectiva Portaria, observando tais critérios e normativas. § 2º Os profissionais técnicos em Radiologia, para exercerem a Responsabilidade Técnica nas áreas de Medicina Nuclear e Radioterapia, precisam ter especialização técnica nessas áreas, de acordo com a legislação vigente. § 3º É permitido ao RT assumir também as funções de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas (SATR) ou de Supervisor de Proteção Radiológica (SPR), desde que seja possível a compatibilidade entre as funções e não haja prejuízo em seu desempenho, observadas, ainda, as exigências de demais órgãos competentes. § 4º O responsável técnico pode também ser o responsável legal do serviço, se cumprida a legislação sanitária vigente em cada jurisdição ou outra norma legal relativa à área. § 5º O responsável técnico de uma filial não tem que ser, necessariamente, o responsável cadastrado para a matriz, e vice-versa.



Art. 4º O responsável técnico responde pelo serviço em período integral, independentemente de estar presente no local ou da carga horária de trabalho definida.

Art. 5º A partir do preenchimento de requisitos legais, o CRTR concederá a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ao profissional da Radiologia, no prazo máximo de 30 (dias). § 1º O profissional será responsável por apresentar, ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), o requerimento para a concessão de ART. § 2º O prazo máximo de vigência da ART será de 5 anos, devendo o profissional fazer a renovação até o seu vencimento, juntamente com o recolhimento da respectiva taxa, por parte da contratante. § 3º Recebido o requerimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o respectivo recolhimento da correspondente taxa, o Conselho Regional irá instaurar o Processo Administrativo, o qual será deliberado em Reunião de Diretoria Executiva.

Art. 6º Na implementação do processo de requerimento de ART, o CRTR deverá elaborar formulário para esta finalidade, o qual deve conter, no mínimo, os seguintes dados: I - Da Empresa/Instituição: razão social, nome fantasia, inscrição no CNPJ, ramo de atividade, natureza, horário de funcionamento, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico; II - Do profissional Responsável Técnico: nome (com a observação que deve ser indicado formalmente pelo responsável legal) número de inscrição no CRTR, características do serviço onde exerce a função de RT, quais atividades, horário de trabalho e carga horária semanal, características dos outros vínculos profissionais, se houver horário de trabalho e carga horária semanal, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, devendo vir acompanhado da sua assinatura e carimbo; III - Do Substituto do Responsável Técnico: nome (com a observação que deve ser indicado formalmente pelo responsável legal) e número de inscrição no CRTR ou em seu respectivo Conselho Profissional, caso seja de outra Categoria; IV - Do Representante Legal da empresa/instituição: nome, cargo e formação, devendo vir acompanhado da sua assinatura e carimbo; V - O formulário de requerimento de ART deverá vir acompanhado dos seguintes documentos: a) 1 (uma) cópia do cartão do CNPJ da Empresa/Instituição; b) 1 (uma) cópia do registro da pessoa jurídica no Conselho Profissional regularmente inscrito; c) 1 (uma) cópia da comprovação do tipo de vínculo existente entre a empresa/instituição e o profissional Responsável Técnico; d) 1 (uma) cópia de ato de designação do profissional da Radiologia para o exercício da Responsabilidade Técnica; e) 1 (uma) cópia da relação nominal atualizada dos profissionais da Radiologia que executam atividades na empresa/instituição, contendo nome, número de inscrição no CRTR, cargo/função, horário de trabalho e setor/unidade/departamento/divisão de trabalho;

Art. 7º Para a concessão de ART, o Conselho Regional deverá observar o preenchimento dos seguintes requisitos: I. O requerente deverá entregar o formulário de requerimento de ART devidamente preenchido, assinado e carimbado por quem tenha esta obrigação, acompanhado de todos os documentos relacionados no Inciso V, Art. 6º, desta resolução; II. Comprovação do recolhimento das taxas de ART, cujos valores deverão ser fixados pelo CONTER em resolução específica; III. Declaração de compatibilidade de horário de trabalho nas empresas/instituições as quais esteja vinculado como profissional da Radiologia; IV. O profissional requerente deverá estar em dia com as obrigações, inclusive eleitorais, junto ao Sistema CONTER/CRTRs; V. Em Medicina Nuclear e Radioterapia, sendo o técnico em Radiologia indicado como RT, este deverá estar devidamente habilitado para a referida área, conforme normas vigentes. VI. Os mesmos requisitos deverão ser observados para a renovação de ART. Parágrafo único. Devem ser respeitadas as atribuições de outras profissões legalmente habilitadas com desempenho da responsabilidade técnica concorrente, conforme o registro da instituição de sua atividade básica do seu CNPJ na Receita Federal.

Art. 8º A atuação do Responsável Técnico ficará restrita à jurisdição em que o profissional possui inscrição, principal ou secundária, regular e ativa.

Art. 9º O CRTR pode revogar a ART, caso comprovado fato novo que ensejaria no indeferimento da anotação ou se verificar incompatibilidade na prestação de serviços.

Art. 10. No caso de necessidade de substituição do RT, a instituição contratante deverá encaminhar ao Conselho Regional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do ato de afastamento do RT, o comunicado de substituição acompanhado de todos os documentos arrolados no inciso V, do Art. 6º, desta resolução, para que se proceda à nova ART, inclusive com recolhimento das taxas pertinentes.

Art. 11. É de responsabilidade do profissional realizar a solicitação da Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CRTR, sendo proibido o exercício da Responsabilidade Técnica sem a devida Averbação. Parágrafo Único. O profissional que descumprir o disposto no caput deste artigo, além das sanções pecuniárias previstas em norma do CONTER, poderá responder a processo ético profissional.

Art. 12. Os estabelecimentos deverão manter em local de fácil acesso e visível ao público a Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 13. Encerra-se a responsabilidade técnica quando: I - Do desligamento da função do Profissional na instituição. II - Houver Inativação do registro profissional, por cancelamento, suspensão, cassação, aposentadoria, óbito ou outras formas. III - Houver baixa ou extinção da inscrição da pessoa jurídica. Parágrafo Único. Nos casos previstos nos incisos I e II deste Artigo, o Responsável Legal deverá informar oficialmente ao Conselho Regional, no prazo de 15 (quinze) dias do ato, e indicar, na mesma ocasião, o novo responsável técnico e seu respectivo substituto.

Art. 14. O Responsável Técnico, no desempenho de suas atribuições, deve pautar a sua conduta de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, além de: a) responder pelo serviço de aplicação das técnicas Radiológicas durante as fiscalizações realizadas pelo Conselho Regional e em reuniões junto a chefias e a demais órgãos oficiais; b) emitir parecer ou relatório quando identificar problemas técnicos ou operacionais que necessitem de ações corretivas e apresentar ao Responsável Legal; c) cumprir atribuições ou determinações advindas de órgãos fiscalizadores das funções de responsabilidade técnica. d) gerir as aplicações das técnicas radiológicas nos cuidados diretos aos indivíduos expostos e/ou a coletividade, respeitados os procedimentos de radioproteção, devendo ser especificada na ART e podendo ser setorizada; e) assegurar o cumprimento da proteção radiológica e segurança de todos os procedimentos e pessoas envolvidas, conforme normas vigentes; f) cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais do exercício profissional das técnicas radiológicas, assumindo direção técnica e chefia na execução das atividades de sua equipe; g) orientar o representante legal da pessoa jurídica sobre as obrigações junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia e demais conselhos profissionais da jurisdição; h) zelar pelas disposições legais da aplicação das técnicas radiológicas dos serviços da pessoa jurídica; i) assegurar condições dignas e seguras de trabalho, bem como os meios indispensáveis à prática das técnicas radiológicas; j) garantir que a aplicação das técnicas radiológicas não sofra ingerência técnica de não técnicos ou tecnólogos em Radiologia; k) assegurar que estágios e práticas de residências realizados na pessoa jurídica estejam de acordo com as normas legais vigentes; l) comunicar às instâncias e órgãos competentes falhas ou irregularidades incompatíveis com o exercício das atividades ou prejudiciais ao paciente/cliente; m) orientar o representante legal da pessoa jurídica sobre o cumprimento das legislações específicas de cada categoria profissional da equipe multidisciplinar.

Art. 15. O Responsável Técnico que não cumprir com os dispositivos desta resolução poderá ter sua Anotação de Responsabilidade Técnica cancelada e vir a responder a processo ético-profissional perante o CRTR, na forma da legislação.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GUEDES
Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO CRCAL Nº 308, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a seleção e a nomeação dos delegados representantes do CRCAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, conforme o artigo 7º da Lei Federal nº 570/1948, os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) podem criar delegacias, de acordo com os seus respectivos recursos financeiros;

Considerando que o Decreto-Lei nº 9.295/1946 deu aos CRCs estrutura federativa, determinando a subordinação hierárquica desses ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), atribuindo a competência de disciplinar as atividades do Sistema CFC/CRCs, a fim de manter a unidade administrativa;

Considerando a Resolução CFC nº 1.557/2018, que dispõe sobre a normatização da Representação Institucional dos CRCs fora dos locais de suas respectivas sedes e permite aos CRCs a adoção de critérios diversos em conformidade com a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada um, desde que estabelecidos em normas próprias, resolve:

CAPÍTULO I - REPRESENTAÇÕES DO CRCAL FORA DA SEDE

Art. 1º Ficam constituídas, no Estado de Alagoas, as bases territoriais de atuação dos delegados representantes do CRCAL.

§ 1º Para cada delegado representante, deve ser estabelecida a sua respectiva área de atuação, especificando-se os municípios de atuação e os circunscritos, conforme demonstrado no Anexo I desta resolução. § 2º Os municípios circunscritos à sede do CRCAL, definidos no Anexo I desta resolução, não terão delegado representante. § 3º A definição do município de atuação do delegado representante e dos municípios circunscritos será estabelecida mediante a observação dos seguintes critérios: I - divisão geográfica do Estado de Alagoas em Regiões Imediatas e Intermediárias, conforme recorte regional feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2017; II - existência, no município de atuação do delegado representante, de uma Subseção do Tribunal Regional Federal competente para processar e julgar representações em que o CRCAL, como entidade autárquica, for parte; III - relevante número de profissionais da contabilidade e organizações contábeis registrados da respectiva região circunscricional; IV - localização do município de fácil acesso e com distância média aproximada de até 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros para cada município circunscricional; V - estrutura urbana do município satisfatória para atendimento às necessidades sociais; VI - conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCAL. § 4º Caberá ao Conselho Diretor, mediante aprovação do Plenário, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCAL, alterar, excluir ou incluir municípios para atuação dos delegados representantes. § 5º Ocorrendo a criação de novas vagas para delegados representantes do CRCAL, serão adotados os procedimentos de escolha previstos no Capítulo II desta resolução.

CAPÍTULO II - ESCOLHA DO DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCAL

Art. 2º Para a escolha dos delegados representantes do CRCAL, será publicado Edital de Seleção, conforme modelo constante do Anexo II desta resolução, para que os profissionais da contabilidade com domicílio profissional nos municípios de atuação, a que se refere o § 1º do Art. 1º desta resolução, manifestem o interesse em participar do processo seletivo. § 1º O Edital de Seleção será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico do CRCAL, no mínimo 10 (dez) dias antes da abertura do prazo para inscrição, que será de 10 (dez) dias. § 2º A publicação do Edital ocorrerá sempre que houver a necessidade de seleção e designação de delegado representante do CRCAL, nos termos desta resolução.

Art. 3º Poderão se inscrever os contadores e os técnicos em contabilidade que preencherem os seguintes requisitos: I - ter cidadania brasileira; II - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCAL quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referentes à organização contábil da qual seja sócio ou titular; III - ter idoneidade moral e conduta ilibada; IV - não ser empregado ou conselheiro do CRCAL; V - concordar formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderá presidir entidade sindical contábil nem possuir contrato firmado com o CRCAL, como Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços ou fornecimento de bens; VI - não ter sido apenado por nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em quaisquer CRCs, apurado em processo transitado em julgado; VII - estar em pleno exercício da profissão contábil, ser titular ou sócio de organização contábil devidamente regular junto ao CRCAL, em local de fácil acesso para atendimento aos profissionais da contabilidade, estruturada com equipamentos, softwares e canais de comunicações, tais como computadores, telefones, internet e outros meios necessários ao seu bom desempenho operacional e a uma adequada comunicação com os profissionais da contabilidade e com o Conselho;

VIII - ter domicílio profissional no município de atuação a que se refere o § 1º do Art. 1º desta resolução; IX - não ter, nos últimos 5 (cinco) anos: a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado; b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade; c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena; X - não possuir grau de parentesco com conselheiro ou funcionário do CRCAL, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral; XI - não ser parente de ex-delegado do CRCAL, na sucessão direta, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral. Parágrafo único. As condições estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mesmo, de ofício.

Art. 4º O pedido de inscrição no processo seletivo deverá identificar o profissional interessado em ser delegado representante do CRCAL, observando, sob pena de invalidade, o modelo constante no Anexo IV previsto nesta resolução, acompanhado de curriculum vitae, da declaração de atendimento dos requisitos, conforme modelo constante no Anexo III, e das exigências de que tratam esta resolução, subscrita pelo interessado, que responderá pela respectiva veracidade, sob a pena de declaração falsa, nos termos da lei. Parágrafo único. O pedido de inscrição será encaminhado ao Conselho, via e-mail, por meio de requerimento assinado com certificação digital, conforme o modelo constante no Anexo IV previsto nesta resolução, dirigido à Comissão do CRCAL que será designada para a coordenação dos trabalhos.

Art. 5º O Presidente do CRCAL constituirá uma comissão permanente com, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhido entre contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros ou não, sendo um dos membros designado coordenador e outro, coordenador-adjunto, com o objetivo de conduzir o processo de seleção dos delegados representantes do CRCAL. § 1º Caberá à comissão receber do protocolo do CRCAL os pedidos de inscrição para a seleção dos delegados representantes, conforme definido nesta resolução. § 2º A investidura dos membros da comissão de que trata o caput não excederá a 4 (quatro) anos, vedada a recondução de seus membros para o período subsequente. 3º Os membros da comissão permanente deverão atender aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, VI e IX do artigo 3º desta resolução.



Art. 6º A comissão de que trata o artigo anterior verificará o cumprimento dos requisitos e aplicará os critérios de avaliação definidos nesta resolução, procedendo à seleção dos inscritos mediante a formação de uma lista triplíce. § 1º Caso não haja o mínimo de três inscritos, a comissão encaminhará os nomes dos interessados para a apreciação do Conselho Diretor. § 2º O Conselho Diretor do CRCAL definirá, entre os inscritos, os delegados representantes, e, posteriormente, submeterá a decisão à homologação do Plenário. § 3º Caso não haja nenhum candidato a delegado inscrito ou nenhum dos inscritos esteja apto, o Presidente do CRCAL poderá indicar ao Conselho Diretor um profissional a ser delegado representante, desde que atenda a todos os requisitos estabelecidos no artigo 3º desta resolução, devendo ser a decisão homologada pelo Plenário.

Art. 7º O mandato de delegado representante do CRCAL será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução. § 1º No caso de vacância da função de delegado representante do CRCAL, por algum dos motivos previstos nesta resolução, o Presidente do CRCAL poderá optar por fazer uma nova seleção na forma prevista nesta resolução ou submeter ao Conselho Diretor, com a homologação do Plenário, dentre os remanescentes da lista formada no processo de seleção, o nome do substituído. § 2º O delegado representante do CRCAL escolhido, conforme o parágrafo anterior, ocupará a função até o término do mandato do delegado representante substituído.

CAPÍTULO III - EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCAL

Art. 8º O exercício das atribuições de delegado representante do CRCAL é honorífico e de caráter personalíssimo, não constituindo vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo vedada a contratação, por parte dos delegados, de estagiários ou colaboradores para auxiliá-los nessas atividades.

Art. 9º São atribuições do delegado representante do CRCAL: I - representar institucionalmente o CRCAL na respectiva base territorial, quando designado pela Presidência; II - atender aos profissionais da contabilidade vinculados à sua circunscrição, orientando-os a encaminhar as suas solicitações de serviços ou outras demandas ao CRCAL; III - efetuar contatos pessoais, periodicamente, com autoridades municipais, estaduais ou federais, dirigentes de entidades da classe, imprensa e instituições de ensino superior, da base territorial da sua área de atuação, quando designado pela Presidência; IV - zelar pelo prestígio e pelo bom nome do CRCAL, de seus registrados e da profissão contábil; V - manter colaboração e cordial relacionamento com autoridades locais; VI - promover e divulgar, de maneira ampla, os atos do CRCAL, especialmente os de caráter normativo; VII - encaminhar ao CRCAL as consultas que lhe forem formuladas, verbalmente ou por escrito, envolvendo matéria que exceda suas atribuições; VIII - participar do processo de educação profissional continuada, representando o CRCAL com postura ética em eventos, mesas redondas, palestras, debates e demais atividades afins, inclusive nas redes sociais. IX - participar de encontros e reuniões de delegados representantes do CRCAL, observando o disposto nesta resolução; X - desempenhar outras funções de representação institucional que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CRCAL.

CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES DO CRCAL

Art. 10. Serão objeto de ressarcimento pelo CRCAL as seguintes despesas extraordinárias efetuadas pelos seus delegados representantes, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente, processadas regularmente em nome do Conselho e comprovadas mediante a apresentação de documentação hábil, legal e tempestiva: I - cópias e impressões; II - taxas, emolumentos e custas recolhidos em órgãos públicos; III - postagens emergenciais; IV - outras despesas extraordinárias requisitadas pelo CRCAL.

Art. 11. Caberá ao CRCAL prestar todas as informações e orientações necessárias para o bom desempenho das atividades dos delegados representantes, quando necessário, e fornecer material referente à divulgação e realização de eventos.

Art. 12. O CRCAL poderá, durante o ano, promover até 4 (quatro) encontros na sede do Conselho ou em outro local previamente escolhido, sob a forma de seminários, cursos, palestras, debates, eventos, reuniões ou sob quaisquer outras formas, para treinamento e capacitação de seus delegados representantes, voltados ao exercício da representação institucional do CRCAL. Parágrafo único. Além do número previsto de encontros neste artigo, poderão ainda ocorrer reuniões regionalizadas.

CAPÍTULO V - SUBSTITUIÇÃO OU DESTITUIÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCAL

Art. 13. A substituição temporária ou definitiva ou a destituição do delegado representante do CRCAL dar-se-á: I - em caso de falecimento; II - a pedido do próprio interessado; III - quando deixar de exercer a profissão contábil; IV - quando apresentar estado de saúde precário que o impeça de responder, pessoalmente, pelas suas atribuições; V - quando descumprir deveres inerentes à função perante os profissionais da contabilidade e obrigações relacionadas com o CRCAL; VI - quando houver a perda de um ou mais requisitos exigidos para a sua inscrição; VII - quando restar prejudicado o interesse do CRCAL; VIII - quando deixar de cumprir as disposições constantes desta resolução. Parágrafo único. A substituição ou destituição dependerá da decisão do Conselho Diretor e homologação do Plenário, exceto na condição estabelecida nos incisos I e II deste artigo.

Art. 14. Até que se ultime a escolha de um novo delegado representante do CRCAL ou nos casos de substituição temporária, as atribuições desse serão realizadas por outro delegado representante designado pela Presidência do Conselho, que responderá interinamente.

Art. 15. Ao deixar a função, o delegado representante do CRCAL devolverá ao Conselho, ou a quem por este autorizado, todo o material, os documentos e arquivos que eventualmente tenham sido a ele confiados.

CAPÍTULO VI - UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 16. Os delegados representantes do CRCAL devem possuir e cadastrar e-mail no Conselho, mantendo-o atualizado como canal de comunicação.

Art. 17. Aos delegados representantes do CRCAL será disponibilizada uma senha web, para acesso, no portal do Conselho, a informações e orientações necessárias ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VII - DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 18. São deveres dos delegados representantes do CRCAL: I - responder cível e criminalmente pelos danos causados em decorrência da não observância das regras de proteção da informação e dos serviços estabelecidos pelo CRCAL; II - responsabilizar-se perante o CRCAL e terceiros por quaisquer prejuízos advindos da violação dos compromissos, deveres e proibições estabelecidas nesta resolução e nos demais normativo do CFC e do CRCAL aplicáveis; III - observar as leis, regulamentos, resoluções, portarias e demais normativos do Sistema CFC/CRCs; IV - reportar à Diretoria do CRCAL toda e qualquer situação causada pelo próprio delegado que possa prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCAL.

Art. 19. É proibido aos delegados representantes do CRCAL: I - revelar sua senha de acesso ou permitir seu uso por terceiros; II - facilitar o acesso, disponibilizar ou divulgar quaisquer informações confidenciais, tais como dados dos profissionais e organizações contábeis, documentos internos e demais informações de propriedade do CRCAL, para terceiros ou para quaisquer grupos de discussão, fóruns, blogs e comunidades na internet, bem como utilizar, nesses meios, a logomarca do CRCAL sem prévia autorização, por escrito, da entidade; III - quaisquer outras práticas que contrariem o disposto na legislação vigente, a moral e os bons costumes ou que estejam relacionadas ao mau uso da internet ou de e-mail, que possam vir a prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCAL ou de terceiros; IV - utilizar a logomarca do CRCAL para assuntos pessoais ou comerciais; V - firmar contratos em nome do CRCAL.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Aos delegados representantes do CRCAL aplicam-se as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 21. Fica vedada a utilização de quaisquer meios que possam identificar como representação do CRCAL as organizações contábeis dos delegados representantes.

Art. 22. Fica vedada a transferência para terceiros das atribuições inerentes aos delegados representantes do CRCAL, salvo por meio de designação específica do Presidente, mediante ato administrativo.

Art. 23. Fica vedada ao CRCAL a criação de outras formas de representações institucionais, fora da sua sede, diferentes das previstas nesta resolução.

Art. 24. Sob pena de responsabilidade, o delegado representante não poderá abandonar os assuntos inerentes à sua função até que sua exoneração seja apreciada pelo Conselho Diretor e pelo Plenário do CRCAL.

Art. 25. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Presidência do CRCAL, ouvido o Conselho Diretor e, depois, homologados pelo Plenário.

Art. 26. Os anexos desta resolução serão disponibilizados, na íntegra, no portal do CRCAL.

Aprovada na 1.157 Reunião Plenária, realizada em 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO CRCES Nº 424, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Aprova abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2021 do CRCES.

A PRESIDENTE DO CRCES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a existência de créditos alusivos ao Superávit Financeiro do exercício de 2020, conforme o que preceitua a alínea "b" do item 5.2.1.1 e do item 5.3.1.1 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC-CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/09, resolve:

Art. 1º- Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do CRCES para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único: Para a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar será utilizado recurso proveniente do Superávit Financeiro do exercício de 2020, conforme especificado abaixo:

Da conta: 6.2.3.1.01.01.001 - Superávit Financeiro - R\$ 1.000.000,00. Para as Contas: 6.3.2.1.01.01.002 - Reformas - R\$ 800.000,00 / 6.3.2.1.03.01.006 - Equipamentos de Processamentos de Dados R\$ 31.000,00 / 6.3.2.1.03.01.007 - Sistema de Processamentos de Dados - R\$ 98.000,00 / 6.3.2.1.05.01.002 / Softwares R\$ 71.000,00.

CARLA CRISTINA TASSO

PORTARIA CRCES Nº 52, DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do exercício de 2021 do CRCES.

A Presidente do CRCES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCES nº 420 de 20 de outubro de 2020, que aprovou o orçamento para o exercício de 2021, onde é permitido ajustes de até 20% (vinte por cento) do seu valor, resolve:

Art. 1º- Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão utilizados recursos provenientes da Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias no valor de R\$ 16.000,00, conforme abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO das contas: 6.3.1.3.02.01.018 - Serviço de divulgação institucional - R\$ 4.000,00 / 6.3.1.6.01.01.003 - Despesas judiciais - R\$ 4.000,00 / 6.3.1.1.01.01.006 - Abono pecuniário de férias - R\$ 8.000,00. ANULAÇÃO das Contas: 6.3.1.3.02.01.007 - Serviços de copa e cozinha - R\$ 4.000,00 / 6.3.1.1.01.01.001 - Salários - R\$ 12.000,00.

CARLA CRISTINA TASSO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF15/PI Nº 21, DE 28 DE MAIO DE 2021

Aprova o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região - CREF15/PI na eleição de seus membros em 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, e; CONSIDERANDO a competência do Plenário de elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as diretrizes emanadas do CONFEF; CONSIDERANDO o disposto no art. 120 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; CONSIDERANDO o fim do mandato de parte dos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região - CREF15/PI, no ano de 2021; CONSIDERANDO a efetiva transparência e a democratização das eleições do CREF19/AL; CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 22 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as diretrizes emanadas do CONFEF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 13 A, DE 5 DE MARÇO DE 2021

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583/78 e pelo Decreto nº 84.444/80, bem como pelo seu Regimento Interno, tendo em vista as disposições contidas na Resolução 279/2002 do CFN. resolve:

Art. 1º Aprovar o reajuste salarial e benefícios trabalhistas dos ocupantes de empregos de livre provimento do Conselho Regional de Nutricionistas 5ª Região - CRN5, sem prejuízo dos normativos internos específicos e da aplicação subsidiária da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de março de 2021.

AMANDA ORNELAS TRINDADE MELLO

